



Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
DO TRABALHO
DESPACHOS

PROC. NºTST-RC-1687/2002-000-00-00-0 TST

REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 22ª RE-
GIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pela Universidade Federal do Piauí contra ato praticado pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que, comunicado por Ofício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, do resultado do julgamento do Processo TST-AG-AR-765.185/2001, no qual foi cassada a decisão liminar que ordenara a suspensão da execução referente à Precatório de interesse da requerente, determinou à Universidade Federal do Piauí, antes mesmo da publicação do acórdão, o pagamento do objeto da condenação, em 48 horas, sob pena de seqüestro.

Em suas razões, sustenta a requerente ter ocorrido subversão da ordem processual, pois se estaria dando eficácia a decisão que, por não haver sido publicada, não está habilitada a produzir efeitos, nos termos do artigo 506, inciso III, do CPC. Afirma, também, que a comunicação de caráter administrativo, realizada por Ofício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, não determinou o prosseguimento da execução, tampouco o pagamento do Precatório em 48 horas, conforme pretende o requerido. Ressalta, ainda, a ocorrência de tumulto processual, uma vez que o ato atacado impõe o comprometimento de dinheiro público por força tão-só de decisão que eventualmente comporta reforma. Requer, assim, a concessão de liminar a fim de que seja cassada a ordem de pagamento determinada pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Conforme noticiado pelo Ofício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, encontrado às fls. 07 destes autos, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, ao apreciar o processo TST-AG-AR-765.185/2001 decidiu, "...por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi relatora, dar provimento ao Agravo Regimental para cassar a eficácia do deferimento da tutela antecipada que determinou a suspensão do andamento do Precatório Requisitório, em curso nos autos do Processo nº PR-0729/97, determinando o prosseguimento da instrução da Rescisória".

Tratando-se de antecipação de tutela, a decisão que suspendeu a execução de condenação proferida contra a Universidade Federal do Piauí (RT-1355/92), objeto de Precatório Requisitório (PR-0729/97), pode, nos termos do artigo 273, § 4º, do CPC, ser cassada a qualquer tempo.

A princípio, não verifico tumulto processual capaz de justificar intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, já que a decisão proferida no Processo TST-AG-AR-765.185/2001 foi devidamente comunicada à autoridade requerida.

Indefiro a liminar requerida ordenando a notificação do Exmo. Senhor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o Requerente.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente no exercício da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-1687/2002-000-00-00-0 TST

REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 22ª RE-
GIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, apresentada pela Universidade Federal do Piauí contra ato praticado pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região que, comunicado por Ofício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, do resultado do julgamento do Processo TST-AG-AR-765.185/2001, no qual foi cassada a decisão liminar que ordenara a suspensão da execução referente à Precatório de interesse da requerente, determinou à Universidade Federal do Piauí, antes mesmo da publicação do acórdão, o pagamento do objeto da condenação, em 48 horas, sob pena de seqüestro.

Em suas razões, sustenta a requerente ter ocorrido subversão da ordem processual, pois se estaria dando eficácia a decisão que, por não haver sido publicada, não está habilitada a produzir efeitos, nos termos do artigo 506, inciso III, do CPC. Afirma, também, que a comunicação de caráter administrativo, realizada por Ofício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, não determinou o prosseguimento da execução, tampouco o pagamento do Precatório em 48 horas, conforme pretende o requerido. Ressalta, ainda, a ocorrência de tumulto processual, uma vez que o ato atacado impõe o comprometimento de dinheiro público por força tão-só de decisão que eventualmente comporta reforma. Requer, assim, a concessão de liminar a fim de que seja cassada a ordem de pagamento determinada pelo Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Conforme noticiado pelo Ofício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, encontrado às fls. 07 destes autos, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, ao apreciar o processo TST-AG-AR-765.185/2001 decidiu, "...por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi relatora, dar provimento ao Agravo Regimental para cassar a eficácia do deferimento da tutela antecipada que determinou a suspensão do andamento do Precatório Requisitório, em curso nos autos do Processo nº PR-0729/97, determinando o prosseguimento da instrução da Rescisória".

Tratando-se de antecipação de tutela, a decisão que suspendeu a execução de condenação proferida contra a Universidade Federal do Piauí (RT-1355/92), objeto de Precatório Requisitório (PR-0729/97), pode, nos termos do artigo 273, § 4º, do CPC, ser cassada a qualquer tempo.

A princípio, não verifico tumulto processual capaz de justificar intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, já que a decisão proferida no Processo TST-AG-AR-765.185/2001 foi devidamente comunicada à autoridade requerida.

Indefiro a liminar requerida ordenando a notificação do Exmo. Senhor Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o Requerente.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente no exercício da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-1211/2002-000-00-00-4 TST

REQUERENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO
RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOA-
RES
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada pela Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, com pedido liminar, contra decisão proferida nos autos do Recurso Ordinário nº 14730/00, que, tendo-se em conta antecipação de tutela deferida no primeiro grau, determinou imediata reintegração de 9 (nove) empregados.

De acordo com as alegações da requerente, o juízo de primeiro grau deferiu pedido de antecipação de tutela, reconhecendo o direito dos reclamantes à reintegração no emprego. Confirmada a medida pela r. sentença de primeiro grau, foi ajuizado recurso ordinário provido pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho, que julgou improcedente o pedido.

Alega a requerente que o acórdão foi publicado contendo incorreção, tratando de matéria estranha aos autos, isto é, a ruptura do contrato de trabalho por aposentadoria voluntária, quando se discutiu, na verdade, direito à reintegração de empregados aplicando-se legislação estadual. Este fato deu causa a oposição de embargos de declaração por parte dos reclamantes, providos pela Colenda Turma do Tribunal Regional para, imprimindo-lhe efeito modificativo, restabelecer a condenação à reintegração. Em seguida, o Exmº Sr. Juiz Relator determinou a expedição de mandado de reintegração dos autores da reclamação trabalhista (fls. 66), antes mesmo da publicação desse acórdão, por força da antecipação de tutela deferida no juízo de primeiro grau.

A requerente pretende a cassação da ordem de reintegração, sob o fundamento de que os embargos de declaração não poderiam provocar novo julgamento da matéria já decidida, mas apenas sanar omissões e contradições apontadas pelos então embargantes. Além disso, sustenta que a imediata reintegração, antes mesmo de formada a coisa julgada, não tem amparo legal, na medida em que se trata de obrigação de fazer, de caráter satisfativo. Aduz, também, a requerente, que o pleito de reintegração não tem amparo legal, pois a legislação estadual invocada pelos demandantes é inconstitucional, sem contar o fato de que a empresa foi privatizada em 1996, não podendo ser alcançada por tais disposições legais.

A requerente ressalta, por fim, que os recursos previstos para ataque ao ato judicial impugnado, embargos de declaração e recurso de revista, não atendem a urgência que o caso requer e não impedem os prejuízos irreversíveis decorrentes do comando judicial ora impugnado.

O art. 13, caput, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho estabelece as hipóteses de cabimento da reclamação correicional, verbis:

"Art. 13 - A reclamação correicional referente à correição parcial em autos é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico." (grifei)

No presente caso, a própria requerente informa que o acórdão regional, que reconheceu o direito dos empregados à reintegração no emprego, foi publicado no dia 09.01.2002, podendo a controvérsia relativa ao efeito modificativo conferido aos embargos de declaração pelo Eg. TRT ser examinada em recurso próprio.

Dispondo a requerente de medidas judiciais específicas para se insurgir contra a decisão do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, indevida qualquer intervenção desta Corregedoria-Geral. Determino, contudo, que seja ouvida a autoridade requerida, antes da tomada de decisão final.

Conseqüentemente, indefiro o pedido liminar.

Notifique-se a autoridade requerida para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2002.

LMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente no exercício da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. NºTST-RC-513/2002-000-00-00-5 TST

REQUERENTE : VIRGÍLIO DE OLIVEIRA MEDINA
ADVOGADO : DR. ELOÁ DOS SANTOS CRUZ
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada por Virgílio de Oliveira Medina, com pedido de liminar, contra atos praticados pelo Exmº Sr. Juiz Luiz Carlos Teixeira Bomfim e demais integrantes da Eg. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos do RO-17.465/99, apontando atentado à boa ordem processual.

Sustenta o requerente que o referido magistrado, quando no exercício eventual da Presidência da Eg. 1ª Turma, determinou que o julgamento dos segundos embargos de declaração opostos à decisão que apreciou e julgou o RO-17.465/99 fosse realizado com amplo contraditório, com inclusão em pauta, o que constitui flagrante tumulto processual. Alega que o julgamento desses embargos de declaração constituiu novo julgamento do recurso ordinário, cuja matéria havia se esgotado com decisão dos primeiros declaratórios, sendo impróprio o procedimento adotado.

Além disso, o requerente afirma que o Exmº Sr. Juiz Luiz Carlos Teixeira Bomfim não foi imparcial ao proceder o julgamento dos segundos embargos de declaração como se fora recurso principal, salientando que a referida Autoridade chegou a ingressar com apresentação nesta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho contra o Redator designado dos acórdãos relativos aos recursos ordinário e aos primeiros embargos de declaração, extinta sem julgamento do mérito. Pretende ver declarada a nulidade do acórdão referente ao segundo declaratório e o restabelecimento da condenação imposta quando do julgamento do recurso ordinário.

Depreende-se dos presentes autos, que o inconformismo do ora requerente volta-se contra o entendimento adotado pela Eg. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região que, ao julgar os segundos embargos de declaração opostos à decisão proferida no RO-17.465/99, imprimiu efeito modificativo ao julgado, por entender que os acórdãos relativos ao recurso ordinário e aos primeiros embargos de declaração, relatados pelo Exmº Sr. Juiz Antônio Baptista Correia Moreira, não correspondiam ao que efetivamente foi decidido em Sessão pela Eg. Turma e ao que consta da Certidão de Julgamento do recurso ordinário.

De acordo com o entendimento da Eg. Turma a redação dos acórdãos referentes ao recurso ordinário e aos primeiros embargos de declaração não reflete as conclusões do Colegiado, já que a condenação imposta à reclamada se restringe ao pedido relativo à integração da verba de representação, e não a soma do tempo de serviço para percepção de diferentes vantagens, esta última incluída indevidamente naquelas decisões. Restou salientado, ainda, que a Certidão de Julgamento do recurso ordinário estava correta, e que a retificação, levada a efeito pelo acórdão dos primeiros embargos de declaração, foi equivocada. Logo, a Eg. Turma Regional imprimiu efeito modificativo aos segundos embargos de declaração para restringir a condenação ao pedido de integração da verba de representação.

A pretensão do requerente não se compatibiliza com o remédio processual escolhido, na medida em que a reclamação correicional visa a corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual, nos termos do art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que estabelece o seguinte, verbis:

"Art. 13 - A reclamação correicional referente à correição parcial em autos é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico." (grifo nosso)

No caso, a pretensão deduzida pelo requerente poderá ser objeto de recurso próprio para se obter manifestação sobre a eventual nulidade do referido **decisum**, como pretende o requerente.

Ressalte-se que o Regimento Interno desta Corregedoria-Geral veda a apresentação de reclamação correicional quando há previsão de recurso ou outro meio processual específico destinado a atacar o ato impugnado, conforme estabelece a parte final do referido comando regimental.

No presente caso, além de a matéria discutida ser própria de recurso específico, o requerente informa que obteve liminar favorável à sua pretensão em sede de mandado de segurança, sustentando o ato atacado, cuja cópia da decisão consta na fl. 78. Diante dessa informação e considerando o disposto no referido dispositivo regimental, incabível a presente reclamação correicional.

Cumpra-se notar que as alegações expendidas, no sentido de que a liminar concedida no **mandamus** não vem sendo cumprida pela Eg. Turma do Tribunal Regional do Trabalho, não socorrem ao requerente. Isso porque a reclamação correicional não visa a assegurar a autoridade de decisão judicial, nos termos do RICGJT.

Por todo o exposto, **INDEFIRO** a presente reclamação correicional.

Publique-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente no exercício da
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETARIA DA 4ª TURMA
INTIMAÇÕES EM CONFORMIDADE COM O "CAPUT" DO
ART. 3º DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 736/2000:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-658729/2000.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/02/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski

Agravado(s): Valdir de Deus Cordeiro
Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de novembro de 2001

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-716046/2000.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/02/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo

Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos
Agravado(s): Marta Helene Schuhmacher Neves
Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de novembro de 2001.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 719398/2000.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/02/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Milena Noveletto Thomazzin
Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de novembro de 2001.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 737781/2001.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/02/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Renato Ghirardelo
Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de novembro de 2001.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR - 737782/2001.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/02/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Victorio Buratto
Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de novembro de 2001.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-738499/2001.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/02/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Venício Dionísio
Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de novembro de 2001.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-739437/2001.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/02/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Geraldo Schusciman
Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de novembro de 2001.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-739438/2001.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/02/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Antônio Maranhão de Lima
Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de novembro de 2001.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-739439/2001.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/02/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Rosemary Rinaldi Bosco
Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho
Agravado(s): Município de Sumaré
Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de novembro de 2001.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-745661/2001.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/02/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Agravante(s): Arismar Soares Bonfim
Advogado: Dr. Márcio Gontijo
Agravado(s): Serduar Restaurante Ltda.
Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de novembro de 2001.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-776295/2001.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (1ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06/02/02, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Juan José Iglésias Carballo
Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Paes da Costa
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de novembro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

fls. 2

ed-

PROC. Nº TST-AIRR-789.459/2001.3 - 1ª Região

AGRAVANTES : VALMIR TORRES DA SILVA E OUTRA
ADVOGADA : DR. WANDILZA PEREIRA DE LEMOS
AGRAVADOS : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ

Advogado : Dr. mARCELO LUIZ áVILA DE BESSA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Declaro minha suspeição para funcionar no processo (CPC art. 135, parágrafo único).

Redistribua-se, com a cabível compensação.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

JOÃO AMÍLCAR PAVAN

Juiz Convocado - Relator

JCJAP/nb

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 1ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª. TURMA DO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 2002 ÀS 9HS.

Processo: AIRR - 549310 / 1999-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 549309/1999-5
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOÃO CASTILHO GREGÓRIO
ADVOGADO : DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.

Processo: AIRR - 692467 / 2000-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCA LOPES DE SALES
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DO CRATO

Processo: AIRR - 693998 / 2000-9 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : SELMA BERGER DE MELLO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

Processo: AIRR - 694688 / 2000-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÉRE CRUZ
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

Processo: AIRR - 695705 / 2000-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADA : DR(A). VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE
AGRAVADO(S) : JOÃO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA QUIHILLABORDA IRAZABAL MOURÃO

Processo: AIRR - 696822 / 2000-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EDNA ROCHA BRITO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA

Processo: AIRR - 696994 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ SANTIAGO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA

Processo: AIRR - 697850 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : GLÓRIA MARIA FERREIRA SILVA
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH PIETROBON DE MORAES

Processo: AIRR - 699386 / 2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ITAMIR CARLOS BARCELLOS
AGRAVADO(S) : KÁTIA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). FAUSTO MENDONÇA VENTURA

Processo: AIRR - 699869 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ PATRÍCIO CINTRA DO PRADO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO DA SILVA

Processo: AIRR - 699911 / 2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : ONOFRE MIGUEL FROIS
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY

Processo: AIRR - 700560 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADOR : DR(A). JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). EURENI EVANGELISTA DE OLIVEIRA SANTOS

Processo: AIRR - 701884 / 2000-4 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MARQUISE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HAMILTON EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA

Processo: AIRR - 701886 / 2000-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA GILA PIEDADE
AGRAVADO(S) : BRAÚLIO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO

Processo: AIRR - 702869 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MANNESMANN DEMAG LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DE GOEZ
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO GALINDO ALEXANDRE

Processo: AIRR - 703106 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CEMAN - CENTRAL DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
AGRAVADO(S) : ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

Processo: AIRR - 704556 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR(A). CECÍLIA BRENHA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : WILSON ROBERTO MACERA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DE LORENZO

Processo: AIRR - 706915 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADA : DR(A). JULIANA DI GIÁCOMO DE LIMA
AGRAVADO(S) : LUIZ ROMÃO E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA

Processo: AIRR - 710471 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO(S) : NÍVIO VELOSO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CALIL JÚNIOR

Processo: AIRR - 710472 / 2000-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ORIGIN BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ALFREDO VANDRÉ MENIN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARINHO S. FILHO

Processo: AIRR - 711668 / 2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ARMOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). EDILBERTO PINTO MENDES
AGRAVADO(S) : VALDIR APARECIDO BERLOFA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RUBENS NOGUEIRA MAGALHÃES

Processo: AIRR - 714545 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : MARISA ALVES DE MACEDO
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 718474 / 2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ESPER CHACUR FILHO
AGRAVADO(S) : JUCIMARA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ORLANDO MACISTTT PALMA

Processo: AIRR - 722038 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOÃO JOSÉ DEMÉTRIO CORREA
ADVOGADO : DR(A). ADILSON LIMA LEITÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER
ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH DE MATTOS SILVA

Processo: AIRR - 729066 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OZIRTO FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). SUZANA HORTA MOREIRA

Processo: AIRR - 729397 / 2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AGRIPINO ANGELO CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO : DR(A). JAIME ALOISIO G. CORREIA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO RIO VERMELHO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). DANIELA QUADROS COUTO

Processo: AIRR - 730549 / 2001-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : PEDRO TORRES DE QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR

Processo: AIRR - 730985 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
AGRAVADO(S) : EDUARDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). MARLI CARVALHO VIEIRA

Processo: AIRR - 731132 / 2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AGRAVADO(S) : EUNICE MARIA DOS SANTOS LIMA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS

Processo: AIRR - 731944 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ANGELA MARIA FALLER
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO TROGLIO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR GUSTAVO MACHADO

Processo: AIRR - 732802 / 2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : DORILDA DA ROSA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). SIRIO PAZ DA SILVA

Processo: AIRR - 733400 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID
AGRAVADO(S) : EURÍPEDES SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA

Processo: AIRR - 733656 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JARAGUÁ COUNTRY CLUB
ADVOGADO : DR(A). GERALDO AFONSO SANT'ANNA
AGRAVADO(S) : LILIANE MARIA SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS

Processo: AIRR - 734063 / 2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DR(A). VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : NELSON PIRES FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

Processo: AIRR - 736023 / 2001-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA
AGRAVADO(S) : MARILENE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BRITO FILHO

Processo: AIRR - 737599 / 2001-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALOÍZIO PAULO CIPRIANI
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO KORBI FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
ADVOGADO : DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES

Processo: AIRR - 737816 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : GERALDO ALÍPIO DE CAMPOS MAIA
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

Processo: AIRR - 739867 / 2001-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LUIZ ZONTA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL DOS SANTOS BERTONCINI
AGRAVADO(S) : POMASA PRODUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Processo: AIRR - 740311 / 2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AGROMÁQUINAS CARELLI LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VULPINI
AGRAVADO(S) : NELSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RONALDO LUIZ BARBOZA

Processo: AIRR - 741894 / 2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 741895/2001-9
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). KARLA POLKING ÁVILA
AGRAVADO(S) : HUGO CARLOS ZILIAN FILHO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER

Processo: AIRR - 741895 / 2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 741894/2001-5
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : HUGO CARLOS ZILIAN FILHO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER

Processo: AIRR - 743622 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : KELLY CRISTINE DE MELO SOUZA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA LAGE MARTINS
AGRAVADO(S) : EDUCADORA ITAPOÃ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS

Processo: AIRR - 744535 / 2001-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO
ADVOGADO : DR(A). SILVIO ORZECZOWSKI
AGRAVADO(S) : EDÉSIO ANTENOR PEIXER
ADVOGADO : DR(A). MARCELO GARCIA LUFIEGO

Processo: AIRR - 745619 / 2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
AGRAVADO(S) : IVONE VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO BIERNASKI

Processo: AIRR - 745669 / 2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUROLI BISTAFÁ
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO SOARES
ADVOGADA : DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM

Processo: AIRR - 746498 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : O.E.S.P. GRÁFICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS SAVÉRIO
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY BOMBARDA

Processo: AIRR - 746504 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANROI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ
AGRAVADO(S) : ALCIDES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

Processo: AIRR - 747247 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : RIO ITA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : CANAN FERREIRA NUNES
ADVOGADO : DR(A). ETIENE FÉLIX CORREIA RUFINO

Processo: AIRR - 751079 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BEATRIZ OLIVEIRA DE AGUIAR E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : TREND - TECNOLOGIA EDUCACIONAL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSWALDO CORRÊA

Processo: AIRR - 752308 / 2001-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES CAL
ADVOGADA : DR(A). LUCYANA SOARES PINTO



Processo: AIRR - 754076 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRÁDESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : ED CARLOS QUEIROZ AMARAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OMAR DA ROCHA

Processo: AIRR - 754079 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO ANTÔNIO DA CUNHA
 ADVOGADA : DR(A). WALKIRIA DANIELA FERRARI
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR - 755462 / 2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : AIRTO BARTH DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Processo: AIRR - 755504 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUIZA DE SOUZA MUNIZ
 AGRAVADO(S) : ARTHUR CESAR BARCELLOS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO HOMEM DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : SEG-RIO S.A.
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO SALLES MELGES

Processo: AIRR - 755644 / 2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN ONO SPOLON
 AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA VIANNA
 ADVOGADO : DR(A). ROMUALDO MELHADO

Processo: AIRR - 756114 / 2001-0 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WATSON MARQUES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : EDMÁ GOMES MACHADO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO

Processo: AIRR - 758298 / 2001-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : LOJAS EXÓTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
 AGRAVADO(S) : ÉDSON GOMES BEZERRA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MANUEL DE MELO

Processo: AIRR - 760750 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : RONALDO PEDROSO DE MORAIS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO IVANDO DE SOUZA

Processo: AIRR - 760868 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : HERMELINO RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FÁRIA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
 PROCURADOR : DR(A). MAGALI VENTILII MARQUES

Processo: AIRR - 761494 / 2001-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTI-CI BALTAZAR
 AGRAVADO(S) : LUCIANA OLIVEIRA DIAS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: AIRR - 761507 / 2001-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FALCÃO CORREIA LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DIAS P. DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: AIRR - 761816 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LUCIANA DE SOUZA GOMES COSTA
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 AGRAVADO(S) : CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
 ADVOGADA : DR(A). MARY INEZ DIAS DE LIMA

Processo: AIRR - 766604 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
 AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AIRR - 766908 / 2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EXÓTICA CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO BORBA GOMES DE MELO
 AGRAVADO(S) : CARMECITA DA SILVA SANTIAGO
 ADVOGADO : DR(A). ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO

Processo: AIRR - 767114 / 2001-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ADELSON CIPRIANO DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

Processo: AIRR - 767585 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : OSVALDO CUSTÓDIO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS

Processo: AIRR - 769110 / 2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AG-AIRR - 769111/2001-5
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) : JUÇARA MENEZES FLORES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo: AIRR - 769866 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : ADENIR TEIXEIRA DIAS
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO VINHAES ASSUMPTIÃO

Processo: AIRR - 769931 / 2001-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEMAR
 ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO
 AGRAVADO(S) : PEDRO COSTA FARIAS
 ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 770108 / 2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : IMPÉRIO LISAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA IRMÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DA SILVA MATTOS

Processo: AIRR - 770136 / 2001-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SOBRAL
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LÚCIA SILVA DO MONTE
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES

Processo: AIRR - 770595 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA
 ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA GESUALDI CHAVES
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE DUFFRAYER DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). MARLI TAVARES DE O. MATTOS

Processo: AIRR - 771949 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ERNANDES RODRIGUES ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FÁRIA

Processo: AIRR - 772766 / 2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PEZZI NETO

Processo: AIRR - 772790 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : AMICO - ASSISTÊNCIA MÉDICA À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
 AGRAVADO(S) : ARILDO PEREIRA BRITO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA

Processo: AIRR - 773340 / 2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). NILZO ANTÔNIO RODA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA

Processo: AIRR - 773775 / 2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO GIBELLI
AGRAVADO(S) : NEUZA DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ENÉAS DE OLIVEIRA MARQUES

Processo: AIRR - 773791 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FABIANA DA SILVA FRANCO
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO

Processo: AIRR - 773944 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NUNES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS BITTENCOURT FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ADMILSON RODRIGUES

Processo: AIRR - 774744 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
AGRAVADO(S) : MIRIAM FERNANDES XAVIER DIAS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ALMEIDA DA SILVA

Processo: AIRR - 774933 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE SAPASSO S.A. - COMÉRCIO DE CALÇADOS
ADVOGADA : DR(A). JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN
AGRAVADO(S) : MOISÉS DE ALBUQUERQUE MATA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI

Processo: AIRR - 775239 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO IVER GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

Processo: AIRR - 775621 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PATRÍCIA DE OLIVEIRA LEITE LEOPOLDINO
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA SOFIA TAVARES CHEIN
AGRAVADO(S) : VALQUÍRIA SILVA SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CABALLERO GARCIA

Processo: AIRR - 777235 / 2001-9 TRT da 16a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : CLENITE MORAES SALAZAR
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAİLIBE MASCARENHAS

Processo: AIRR - 777307 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
AGRAVADO(S) : LUCIANO IRRTHUM
ADVOGADO : DR(A). VIRGÍLIO DE ALMEIDA BARRETO

Processo: AIRR - 778852 / 2001-6 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ROBERTO DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO MEDEIROS DOS SANTOS

Processo: AIRR - 779181 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : WILLIAM APARECIDO ROSEIRO
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER SANCHES

Processo: AIRR - 779967 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTUNES GUIMARAES

Processo: AIRR - 781239 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LUCIANA SODRÉ ALEXANDRE SARAIVA
ADVOGADA : DR(A). DANIELA BANDEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : FACULDADE DE FILOSOFIA DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE S. RODRIGUES

Processo: AIRR - 781397 / 2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE
AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DE CAMARGO MELLO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA STRANO

Processo: AIRR - 781849 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
AGRAVADO(S) : BUSS E DE CARLI LTDA.

Processo: AIRR - 781911 / 2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ROYAL BUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE LISBOA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ALBERTO NALDONI
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 782060 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO COMANDO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVAL HECKERT JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SIDNEY ANTUNES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ENOCH CLEMENTINO DE SOUZA

Processo: AIRR - 782192 / 2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO JORGE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA
AGRAVANTE(S) : CARAIGÁ VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR - 782805 / 2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : YASUDA SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA
AGRAVADO(S) : RONY GUILHERME RIGOLON DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO

Processo: AIRR - 783887 / 2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH
AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ZENO SIMM

Processo: AIRR - 784298 / 2001-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : WALDEMIRO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ADOLPHO CAMILIANO PASSOS DE MORAES FERREIRA
AGRAVADO(S) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADA : DR(A). SANDRA LUCIANA CAVALCANTI

Processo: AIRR - 784382 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : JORGE RODRIGUES MARIM
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA BARRETO COSTA
AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S. A. LINHAS AÉREAS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA

Processo: AIRR - 786101 / 2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS RAUL MROZ E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO

Processo: AIRR - 786102 / 2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FUNDACÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
AGRAVADO(S) : CARLOS RAUL MROZ E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO

Processo: AIRR - 786103 / 2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO GRAF E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO



Processo: AIRR - 786104 / 2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 786103/2001-3
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
 AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO GRAF E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVÃO

Processo: AIRR - 786865 / 2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). KARINE MARIA HAYDN CREDITIDIO
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA ZEN
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA MENDES LUSTOSA

Processo: AIRR - 786870 / 2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 786871/2001-6
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BAMERINDUS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO VOSS
 AGRAVADO(S) : DARLAN DE OLIVEIRA FRANCO
 ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO FERREIRA FILHO

Processo: AIRR - 786871 / 2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 786870/2001-2
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : DARLAN DE OLIVEIRA FRANCO
 ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO FERREIRA FILHO

Processo: AIRR - 786872 / 2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
 ADVOGADO : DR(A). YOITIRO MOROISHI
 AGRAVADO(S) : LOURENÇO FERREIRA DE FREITAS
 ADVOGADO : DR(A). NARCISO FERREIRA

Processo: AIRR - 786873 / 2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE SANTA ANA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

Processo: AIRR - 788460 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCRED S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
 ADVOGADA : DR(A). FABRÍCIA GUTERMAN LERNER
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO GAUDIOSO DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 788920 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : DIONÍSIO VINÍCIO DE MOURA
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO LOPES
 AGRAVADO(S) : CERÂMICA BRAÚNAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO FONSECA DUTRA

Processo: AIRR - 788922 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TELMA TINOCO
 ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: AIRR - 789039 / 2001-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : WEG INDÚSTRIAS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES
 AGRAVADO(S) : CÉLIO EDGAR BORGES
 ADVOGADO : DR(A). RYNALDO CLEY AMORIM E SILVA

Processo: AIRR - 789108 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CARLA DELODELIA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI
 AGRAVADO(S) : DIVINO GUEDES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES
 AGRAVADO(S) : TÊXTIL GABARITO LTDA. E OUTRO

Processo: AIRR - 789239 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARIA GERALDA MAGALHÃES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NILO DE CASTRO

Processo: AIRR - 789698 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS TADEU RIGHI R. DE SOUSA
 AGRAVADO(S) : EVALDO AVELINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

Processo: AIRR - 790536 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : NICOLAU PIETRANGELO
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 AGRAVADO(S) : UNY EMPREGOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA ROCHA WAGNER
 AGRAVADO(S) : TECNOSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GOMES DA SILVA

Processo: AIRR - 790765 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : IVAN FERNANDES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). MARLI DO AMARAL ALVES

Processo: AIRR - 791063 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA COSTA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

Processo: AIRR - 791168 / 2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CLEONICE MARIA MIOTTO
 ADVOGADA : DR(A). ROSANE LOYOLA BASSO
 AGRAVADO(S) : CAPRÍSSIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DEISE MALAGUIDO PONICH

Processo: AIRR - 791768 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CNEC ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
 AGRAVADO(S) : ILISA FÁTIMA PEREIRA DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO BERTASSI

Processo: AIRR - 791793 / 2001-2 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO NÓBREGA FARIAS
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BERNARDINO PRIMO
 ADVOGADO : DR(A). EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ

Processo: AIRR - 791805 / 2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : CAETANO MARQUEZINI FILHO
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ISSAO ONO

Processo: AIRR - 791845 / 2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ
 AGRAVADO(S) : JUDIVAL ALVES DE AGUIAR JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI

Processo: AIRR - 791924 / 2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CESAR PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO MOREIRA LEÃO

Processo: AIRR - 791954 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO KODAMA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : TARLEY RESENDE BERNARDES
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO OLIVEIRA

Processo: AIRR - 791960 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR
 ADVOGADA : DR(A). MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA

Processo: AIRR - 792912 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : HUGO PINTO DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). MARIANA MACHADO
 AGRAVADO(S) : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Processo: AIRR - 792914 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

Processo: AIRR - 793026 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOEL ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO

Processo: AIRR - 793187 / 2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO BASTOS ALVES
AGRAVADO(S) : JÚLIO PAULINO SANTOS
ADVOGADA : DR(A). WALQUIRIA FRAGA ÁLVARES
AGRAVADO(S) : WELLINGTON ARAÚJO DE SOUZA

Processo: AIRR - 793625 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROSMARA LIMA DE G. VARGAS
AGRAVADO(S) : SANDRA APARECIDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: AIRR - 793992 / 2001-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO COSTA DABELA FILHO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

Processo: AIRR - 794201 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO DOS SANTOS LARA
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO ALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : S.A. O ESTADO DE MINAS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ JUNTOLLI

Processo: AIRR - 794210 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : ISMAEL GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR AMARAL

Processo: AIRR - 794284 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO ANACLETO SANTOS FILHO
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA GAIA
AGRAVADO(S) : COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA ESTIVALETI LEO

Processo: AIRR - 794295 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE LOURENÇÃO
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN
AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM RODRIGUES

Processo: AIRR - 794722 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO ESTRELA MORAIS
ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA

Processo: AIRR - 794726 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : LUCÍLIO CARLOS FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA GODINHO ZARATINI

Processo: AIRR - 795278 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : RENATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO

Processo: AIRR - 796111 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA
AGRAVADO(S) : PAULO CÉCAR CARREGAL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

Processo: AIRR - 796202 / 2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ANDRADE TERRA
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR

Processo: AIRR - 796237 / 2001-4 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE POÇO VERDE
PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA BARBOSA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : LINDAURA MARIA DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). SADY FERRO DA SILVA

Processo: AIRR - 796299 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : PEDRO DE PAULO NUNES
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

Processo: AIRR - 796300 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JANDIRA MARTINS TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS

Processo: AIRR - 796301 / 2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA
ADVOGADO : DR(A). ERNANI PROPP JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LINDOMAR CARVALHO MENDES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

Processo: AIRR - 796312 / 2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA SILVA LEMOS
ADVOGADA : DR(A). BERENICE KLEIN SCHAFER
Processo: AIRR - 796341 / 2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S) : LAÍDE TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AIRR - 796342 / 2001-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR
ADVOGADO : DR(A). CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
AGRAVADO(S) : MARIDINEIDE PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Processo: AIRR - 796558 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MENDES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Processo: AIRR - 797420 / 2001-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SANDOVAL CURADO JAIME
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO GONÇALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS

Processo: AIRR - 797451 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). RENATO MAZZAFERA FREITAS
AGRAVADO(S) : AMÉRICO TEIXEIRA TELES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SZNIFER

Processo: AIRR - 798296 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SHEILA ROBERTA BOARO ÂNGELO
AGRAVADO(S) : JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS AQUINO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA

Processo: AIRR - 798734 / 2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES TROIAN LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ITIBERÊ FRANCISCO NERY MACHADO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PIAZZETTA
ADVOGADO : DR(A). NILTON DELGADO

Processo: AIRR - 798817 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BRAGA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ADRIANA DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). TEREZINHA DE JESUS MERENDA MARCANTONIO



Processo: AIRR - 798831 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : DELP ENGENHARIA MECÂNICA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : MARCELO BARROZO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SUZANA HORTA MOREIRA

Processo: AIRR - 798865 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : GOCIL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). PAULINA DE MELLO E SILVA GIGLIO
 AGRAVADO(S) : VILMA DE FARIA
 ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO FERREIRA SANTOS

Processo: AIRR - 799598 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 AGRAVADO(S) : CAMILA MARTINS ANTUNES DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

Processo: AIRR - 799601 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SANTA IZABEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : JOSINO DA ROCHA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO PEREIRA COELHO

Processo: AIRR - 799666 / 2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 799667/2001-9
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) : IRMA NUNES CORDEIRO
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo: AIRR - 799667 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 799666/2001-5
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : IRMA NUNES CORDEIRO
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

Processo: AIRR - 799988 / 2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUÍS DE ARAÚJO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : LUCIANO FILARDO NUNES DE SIQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

Processo: AIRR - 800652 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SUNSHINE
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO
 AGRAVADO(S) : JURACY ELIOTÉRIO MESSIAS
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO ELEUTÉRIO

Processo: AIRR - 800653 / 2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
 ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES
 AGRAVADO(S) : JOSÉ STAPANI
 ADVOGADO : DR(A). LAERTE STAPANI

Processo: AIRR - 800654 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : HELENA MARIA LEITE
 ADVOGADO : DR(A). BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO

Processo: AIRR - 801055 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : ORLANDO ANTÔNIO DE MELO
 ADVOGADO : DR(A). DEIVE BERNARDES DA SILVA

Processo: AIRR - 801214 / 2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE CASTRO GUEDES PINTO
 ADVOGADO : DR(A). DÁRIO CASTRO LEÃO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO

Processo: AIRR - 801322 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM JOSÉ DA SILVA NETO E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). ELOISA HELENA SANTOS

Processo: AIRR - 801352 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : NASA LABORATÓRIO BIO CLÍNICO S.C. LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSTARO
 AGRAVADO(S) : LUIZ LIMA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LEVI CARLOS FRANGIOTTI

Processo: AIRR - 801493 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RENAN ASSAD DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCAS SOARES
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 801973 / 2001-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARCELO INÁCIO PINTO
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO CÂNDIDO RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO VALE DO OURO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA FÁTIMA FRANÇA LIMA

Processo: AIRR - 802000 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JURACY DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SENOI JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : METAL LEVE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS BONFIM GUIMARÃES

Processo: AIRR - 802015 / 2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : AMPEME ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO
 AGRAVADO(S) : PAULO ADÃO RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). JORGE EUSTÁQUIO MARTINS

Processo: AIRR - 802016 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : ROSA MARÍLIA LACERDA GUIMARÃES BATISTA
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO EUSTÁQUIO PINTO MOREIRA JÚNIOR

Processo: AIRR - 802017 / 2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S. A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO EUGÊNIO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MIGUEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EIDER VILARINHO COSTA

Processo: AIRR - 802022 / 2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CONAPE SOCIEDADE CIVIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ DE MOURA
 AGRAVADO(S) : OSNEI CRISTIANO ALEXANDRE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: AIRR - 802224 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : RAMIRO PEDRO DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI
 AGRAVADO(S) : ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA PACHECO LESSA

Processo: AIRR - 802286 / 2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ADRIANA LEÃO DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS
 AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO

Processo: AIRR - 802480 / 2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). HELMAR LOPARDI MENDES

Processo: AIRR - 802486 / 2001-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARCELO SILVÉRIO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO WATANABE MATHEUCCI



Processo: AIRR - 802487 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA
 AGRAVADO(S) : RONALDO AMORIM NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR - 802776 / 2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : ROSA GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO CARLOS DELMONT PAIS

Processo: AIRR - 802782 / 2001-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ROGÉRIO ZARAMELLO

Processo: AIRR - 802783 / 2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA MARCHIOLI
 ADVOGADO : DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO

Processo: AIRR - 804758 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : NATALÍCIO FLAVIANO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). SELENE MARIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : AQUATERRA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARÍLIA PEREGRINO LOUREIRO

Processo: AIRR - 805707 / 2001-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FREITAS NOBRE
 AGRAVADO(S) : DANIEL ARANTES MORAES
 ADVOGADO : DR(A). ALVARO CÍRICO

Processo: AIRR - 805731 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : JOAQUIM DONIZETE CARNEIRO
 ADVOGADA : DR(A). HELOISA VIEIRA CABARITI

Processo: AIRR - 805759 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOARES MOREIRA
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA

Processo: AIRR - 805761 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : AEROQUIP DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO CAMPOS ARANHA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MOISÉS REIS
 ADVOGADA : DR(A). IARA COSME COIMBRA

Processo: AIRR - 805769 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA
 AGRAVADO(S) : CLEVERSON AUGUSTO RANGEL SOARES
 ADVOGADA : DR(A). INAJARA MACHADO DOS SANTOS FALCI

Processo: AIRR - 805771 / 2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : NAHYR PALUDO DE MARCO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO BARBOSA
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOSÉ STORTI
 ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MOSSI
 AGRAVADO(S) : ESQUADRIAS MONTE VENETO LTDA.
 AGRAVADO(S) : DE MARCO ENGENHARIA LTDA.

Processo: AIRR - 805772 / 2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADA : DR(A). SUSETE ESTER GRINGS
 AGRAVADO(S) : WILMAR JACI INÁCIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LUIS ALEXANDRE COELHO DE BARROS
 AGRAVADO(S) : HAACK E MELLO LTDA.

Processo: AIRR - 805775 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

Processo: AIRR - 805776 / 2001-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS PETER E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). NOÊMIA GÓMEZ REIS
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA TELEFÔNICA MELHORAMENTO E RESISTÊNCIA - CTMR
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

Processo: AIRR - 805909 / 2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S. A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO SOARES DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: AIRR - 806173 / 2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO(S) : LIEGE LOPES RODRIGUES CERETTA
 ADVOGADO : DR(A). IRINEU GEHLEN

Processo: AIRR - 806177 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SALVADOR FRANCISCO SANTANA
 ADVOGADA : DR(A). KELLY SANTOS E SANTOS
 AGRAVADO(S) : TRANSVALE TRANSPORTE DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAS

Processo: AIRR - 806217 / 2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FÁBIO LUIZ ROMANZINI
 ADVOGADA : DR(A). LISIANE ANZZULIN
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES WOLFRAM LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). NEUSA DA SILVA NEGREIROS

Processo: AIRR - 806259 / 2001-3 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO(S) : ANDERSON MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

Processo: AIRR - 806314 / 2001-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES
 AGRAVADO(S) : RAFAEL OCTAVIANO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO VOLPI DA SILVA

Processo: AIRR - 806326 / 2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
 ADVOGADA : DR(A). HELENA AMAZONAS

Processo: AIRR - 806329 / 2001-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). EDIMARA NOVEMBRINO ERNANDES

Processo: AIRR - 806746 / 2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 806747/2001-9
 AGRAVANTE(S) : BSV - BAHIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VILLA COSTA
 AGRAVADO(S) : JAIRO AMÂNCIO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

Processo: AIRR - 806747 / 2001-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 806746/2001-5
 AGRAVANTE(S) : JAIRO AMÂNCIO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
 AGRAVADO(S) : BSV - BAHIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS VILLA COSTA

Processo: AIRR - 807179 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL
 AGRAVADO(S) : LADISLAU CARLOS DE QUEIROZ E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE CURY

Processo: AIRR - 808072 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO PEDRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO EDEMIR THEODORO CORRÊA
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL AGRÍCOLA ITATIBENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NEURACI LEME FERRO GIANCATERINO



Processo: AIRR - 808093 / 2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : LÚCIA FERREIRA CABRAL
 ADVOGADA : DR(A). LUCIA AFONSO CLARO
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: AIRR - 809075 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ALAVANCA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
 AGRAVADO(S) : CLAUDECI DA SILVA MENDES
 ADVOGADO : DR(A). RENATO MESSIAS DE LIMA

Processo: AIRR - 809083 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS TOMMASI NETO
 AGRAVADO(S) : ERMÍCIO CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). HILDEBRANDO RODRIGUES DE ANDRADE

Processo: AIRR e RR - 597209 / 1999-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) E : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 RECORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA
 AGRAVADO(S) E : CARMEN LUCIA CASTILHO GONÇALVES
 RECORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Processo: RR - 358994 / 1997-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). DANILO PORCIUNCULA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CLÁUDIO RICCIARDI DA CUNHA
 ADVOGADA : DR(A). DEBORAH PIETROBON DE MORAES

Processo: RR - 368655 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
 ADVOGADO : DR(A). SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : DAZINHO ALVES MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). OMAR SFAIR

Processo: RR - 368871 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
 ADVOGADO : DR(A). SAMUÉL MACHADO DE MIRANDA
 RECORRIDO(S) : MARIA ISABEL CASSEMIRO PARANHO
 ADVOGADA : DR(A). LEILA MARIA TAVARES

Processo: RR - 387419 / 1997-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
 RECORRIDO(S) : ADEMAR ZANELLA
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO

Processo: RR - 396625 / 1997-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA
 RECORRIDO(S) : NILSON DA COSTA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

Processo: RR - 398139 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRA
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRENTE(S) : FRANCIS CARLOS DUQUIO TSCHELSKI
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 424889 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FECHADURAS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). NICANOR JOAQUIM GARCIA

Processo: RR - 435473 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: RR - 450316 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : DEOCLIDES BARRETO DE QUADROS
 ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

Processo: RR - 451459 / 1998-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
 RECORRIDO(S) : MARIA BETÂNIA TRAVASSOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR

Processo: RR - 454900 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : DJALMA BASTOS BUHLER E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
 RECORRENTE(S) : ALICE GAIA COLETES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DORACÍ DO NASCIMENTO

Processo: RR - 460240 / 1998-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ORLANDO MELHADO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo: RR - 464380 / 1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SEMY ARBACHE
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 RECORRIDO(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

Processo: RR - 464944 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : VICENTE RICARDO DE PAULA
 ADVOGADO : DR(A). HEZICK ÁLVARES FILHO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI

Processo: RR - 466691 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA
 RECORRIDO(S) : MANOEL DE SOUZA DUARTE
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR NUNES DE BARROS

Processo: RR - 470282 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : S.A. MOINHOS RIO GRANDENSES - SAMRIG
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : URBEM DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG

Processo: RR - 470284 / 1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : ERCÍLIA PEREIRA MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA

Processo: RR - 476801 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 478263 / 1998-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO
 RECORRIDO(S) : RENATO PALA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO SILVEIRA

Processo: RR - 481184 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : PROGRAMA NOSSO S.C.
 ADVOGADO : DR(A). MURILO CLEVE MACHADO
 RECORRIDO(S) : OSVALDO FRANCISCO FROMHOLZ JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR - 483120 / 1998-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ HERMÍNIO DE AQUINO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ COSTA

Processo: RR - 493351 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA MURATORE
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA DAMÉ



Processo: RR - 495147 / 1998-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA

Processo: RR - 498919 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : TIRANTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO
 RECORRIDO(S) : SANTINO FAUSTINO BARBOSA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA FÁTIMA HENRIQUE DE REZENDE

Processo: RR - 507137 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

Processo: RR - 528497 / 1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES
 RECORRIDO(S) : MOULINEX DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MIGUEL

Processo: RR - 541067 / 1999-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JUREMA ANA LÚCIA SILVA ALVES
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA CÉSAR
 RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO DIAS FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR - 545920 / 1999-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SEVERINO GOMES DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). DENISE NEVES LOPES
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO

Processo: RR - 557004 / 1999-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : ELIZEU FERREIRA BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO

Processo: RR - 562039 / 1999-2 TRT da 14a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : GAUDELINO SECCO
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ANTÔNIO PAES DE BARROS
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR - 568677 / 1999-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
 RECORRIDO(S) : WLADEMIR CRUZ DO NASCIMENTO
 ADVOGADA : DR(A). ALDA BATISTA DOS SANTOS

Processo: RR - 570589 / 1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : EDGAR SOARES BRUNO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
 RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE SIXTO

Processo: RR - 590058 / 1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : VALÉRIA APARECIDA SANTOS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRIM FILHO
 RECORRIDO(S) : ANDRIELLO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ESTEVAM

Processo: RR - 590809 / 1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : MARCELO ANTÔNIO MENDES
 ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS SANTOS FILHO

Processo: RR - 590879 / 1999-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE AÇUCAREIRA MONTEIRO DE BARROS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ÍGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM JACINTO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). IRIS ALVES DE SOUZA

Processo: RR - 610650 / 1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO NEPOMUCENO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

Processo: RR - 612233 / 1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CAMILO
 ADVOGADO : DR(A). REYNALDO TILETTI
 RECORRIDO(S) : JOEL MARQUES FRANCO
 ADVOGADO : DR(A). ARIIVALDO PESCAROLLI

Processo: RR - 613623 / 1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ISMAEL HILÁRIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO MASSAMI SONODA
 RECORRIDO(S) : PRODEC - PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE METAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ APARECIDO FERREIRA

Processo: RR - 620424 / 2000-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : HENRIQUE PONCIO PAIVA
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS LUIZ MOREIRA TOURINHO

Processo: RR - 642987 / 2000-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MÁRMORE TREVO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO VOLPINI
 RECORRIDO(S) : ALMERINDA GRILLO
 ADVOGADO : DR(A). WÉLITON RÓGER ALTOÉ

Processo: RR - 647628 / 2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL SANTA CATARINA
 ADVOGADO : DR(A). DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA
 RECORRIDO(S) : IDA FRANCISCA SCHNEIDER DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO EDUARDO KILLIAN

Processo: RR - 650853 / 2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ITELVINA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
 ADVOGADO : DR(A). ZULAMIR CARDOSO DA ROSA

Processo: RR - 659385 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIAS
 RECORRIDO(S) : REGINALDO SANTOS RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

Processo: RR - 663073 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : ADOLFO CÂNDIDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
 ADVOGADO : DR(A). ANTINARBI PADILHA FILHO

Processo: RR - 663388 / 2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ENIO RUTKOSKI
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO TITERICZ

Processo: RR - 668150 / 2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : JARDILINA FLORINDO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE SÃO VICENTE
 PROCURADOR : DR(A). MAGALI VENTILII MARQUES MALAVASI

Processo: RR - 672575 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S. A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ALINE GIUDICE
 RECORRIDO(S) : ELISABETE DE AZEVEDO TUFFANI E OUTROS

Processo: RR - 675280 / 2000-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : OSMAR ROGÉRIO BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LAERTES NARDELLI



Processo: RR - 676133 / 2000-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARINA QUINTINO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA HERING
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: RR - 696110 / 2000-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MARLI MASS
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA HERING
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

Processo: RR - 698861 / 2000-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA MORELO
 ADVOGADO : DR(A). HÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES

Processo: RR - 705211 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SALUTE COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : APARECIDO LUIZ CORSI (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA SAAD CASTELO BRANCO

Processo: RR - 713048 / 2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 RECORRENTE(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : EDSON GONÇALVES DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALVES BEZERRA

Processo: RR - 723850 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
 RECORRENTE(S) : MARIA EURIDES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
 PROCURADOR : DR(A). LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS (EXCETO O MINISTÉRIO PÚBLICO)

Processo: A-RR - 406874 / 1997-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PAULO DO AMARAL E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER

Processo: A-RR - 458853 / 1998-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALVES LOPES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). CELENE DA COSTA NUNES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). PAULO BRITO CHERMONT

Processo: A-RR - 515542 / 1998-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL
 ADVOGADO : DR(A). MURILLO ASTÉO TRICCA
 AGRAVADO(S) : OLÍMPIO RANZANI
 ADVOGADO : DR(A). BENEDITO APARECIDO ALVES

Processo: A-RR - 620433 / 2000-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ELIANE VIANNA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: AG-RR - 373056 / 1997-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : NEUSA MARIA MALENTACHI MARQUES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). RIAD SEMI AKL
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ

Processo: AG-RR - 392237 / 1997-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS BÓAS
 AGRAVADO(S) : LIDIVALDO LIMA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Processo: AG-RR - 399106 / 1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADOR : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA
 AGRAVADO(S) : ABEL AUGUSTO GUTIERREZ
 ADVOGADO : DR(A). AVANIR PEREIRA DA SILVA

Processo: AG-RR - 399118 / 1997-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOS
 PROCURADOR : DR(A). RAUL TEIXEIRA
 AGRAVADO(S) : MÔNICA MIRANDA FALCÃO
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO LINDEN

Processo: AG-RR - 402182 / 1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JOÃO AZUIR DOMINGUES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

Processo: AG-RR - 420550 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 PROCURADORA : DR(A). UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : PEDRO DO AMARAL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA MOREIRA DE PAULA SANTOS

Processo: AG-RR - 424877 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ELOÍSA VASCONCELOS DE OLIVEIRA & CIA. - ME E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

Processo: AG-RR - 438340 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : GIORDANA GODINA
 ADVOGADO : DR(A). RIAD SEMI AKL
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ

Processo: AG-RR - 438696 / 1998-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ÊNIO DARCI CERENTINI
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

Processo: AG-RR - 503112 / 1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : LÍDIA SOUZA E SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : ARTEX S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: AG-RR - 581995 / 1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FRAGA GUEDES
 ADVOGADO : DR(A). EVALDO GONÇALVES DA SILVA

Processo: AG-RR - 592687 / 1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : HELI LEOPOLDINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). TADEU MARCOS PINTO

Processo: AG-RR - 665067 / 2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : LEONEL HARUO HAYASHI
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S. A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo: AG-AIRR - 674028 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ IRIAS DAS GRAÇAS CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA

Processo: AG-RR - 674625 / 2000-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO MANOEL GREGÓRIO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA AMADO DE MATOS
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO

Processo: AG-AIRR - 681796 / 2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 AGRAVADO(S) : SUELI FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO GONÇALVES

Processo: AG-AIRR - 686419 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL
 ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
 AGRAVADO(S) : MARIO SEIXAS
 ADVOGADO : DR(A). JONAS DA SILVA CAETANO



Processo: AG-AIRR - 693617 / 2000-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : ROQUE FLORIANO DE SALES
 ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO

Processo: AG-AIRR - 698060 / 2000-9 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : JUCIANI SUIR DUMINELLI
 ADVOGADO : DR(A). WILMAR DAVID LUCAS

Processo: AG-AIRR - 699351 / 2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : CELSO DE CARVALHO PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ALDECIR COSTA PEREIRA

Processo: AG-AIRR - 699380 / 2000-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : CONCREVIT CONCRETO VITÓRIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : VILSON DE ALMEIDA
 ADVOGADA : DR(A). ANDREA JULIÃO DE AGUIAR

Processo: AG-AIRR - 702847 / 2000-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S.A.)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : CLEBER RENATO MORALES COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SOARES GONÇALVES

Processo: AG-AIRR - 711191 / 2000-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
 AGRAVADO(S) : WILMAR DA SILVA BORGES
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ALVES VINHOLTE

Processo: AG-AIRR - 721332 / 2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). A. C. ALVES DINIZ
 AGRAVADO(S) : OTÁVIO ROBERTI
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI

Processo: AG-AIRR - 725864 / 2001-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 PROCURADOR : DR(A). TARCÍSIO KLEBER BORGES GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS BELTRÃO HELLER

Processo: AG-AIRR - 730218 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PINTO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : DR(A). AYLTON DA SILVA BARROS

Processo: AG-AIRR - 742065 / 2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 AGRAVADO(S) : LAURO ÁVILA GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS FARAH

Processo: AG-AIRR - 749610 / 2001-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : EDMILSON PACHECO PIRES
 ADVOGADO : DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO

Processo: AG-AIRR - 749830 / 2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 AGRAVADO(S) : LUIZ TOSIN
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

Processo: AG-AIRR - 751200 / 2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO JOSÉ SALDANHA MEDEIROS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM
 AGRAVADO(S) : NILTO ALVES BALBUENO
 ADVOGADA : DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI

Processo: AG-AIRR - 756096 / 2001-8 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE SERGIPE
 PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINS
 AGRAVADO(S) : DENISSON DIAS SILVA
 ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE MECENA

Processo: AG-AIRR - 758372 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : ADPAR - INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA PINTO
 ADVOGADO : DR(A). GILSON ALVES RAMOS

Processo: AG-AIRR - 766169 / 2001-8 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEMAT
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : WELLINGTON DA FONSECA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIVALDO ALVES MENEZES

Processo: AG-AIRR - 769111 / 2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 769110/2001-1
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JUÇARA MENEZES FLORES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI

Processo: AG-AIRR - 773341 / 2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : DERCI CÉZAR GRAVI GONÇALVES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA

Processo: AG-AIRR - 776128 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
 AGRAVADO(S) : MICHELLY BARBOSA PEÇANHA
 ADVOGADO : DR(A). JOELSON SILVEIRA FERNANDES

Processo: AG-AIRR - 778491 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : JORGE PACHECO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AG-AIRR - 780624 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARIANO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO SIDERLEY VASSOLER

Processo: AG-AIRR - 781365 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MENDES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
 AGRAVADO(S) : REGINALDO BISPO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NELSON YTSUO TANUMA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-E-RR - 338.364/97.0 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : MAGDA LEONOR EL CORAB MOREIRA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA

Considerado o impedimento declarado pelo Ex.mo Sr. Ministro João Batista Brito Pereira a fl. 708, redistribuiu o processo à Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST.

Brasília, 13 de dezembro de 2001

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-ED-E-RR-347.689/97.4 - TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : AURI FRAGA E OUTRO
 ADVOGADAS : DR.ªS ÉRYKA FARIAS DE NEGRI E BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, manifeste-se. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em sua composição plena.

Após, retornem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

WAGNER PIMENTA
 Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-350.422/97.3 - TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SELMA FORTUNA DE BARROS
 ADVOGADA : DR.A LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 EMBARGADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE OLIVEIRA CALDEIRA

DESPACHO

A colenda Terceira Turma, mediante acórdão de fls. 221-4, complementado pela v. decisão declaratória de fls. 241-2, deu provimento ao recurso de revista do reclamado para excluir da condenação o pagamento do adicional de 40% sobre os depósitos do FGTS relativos ao período anterior à aposentadoria espontânea.

A reclamante interpõe embargos com apoio no art. 894 da CLT, apontando ofensa aos artigos 9º, 442, 444, 453, 482 e 896 da CLT, 102 e 147 do CPC e da Lei nº 8.213/91 e divergência jurisprudencial (fls. 244-58).

Não prospera o inconformismo.

A colenda SBDI-I já fixou entendimento, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 177, de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, ainda quando o empregado continua a trabalhar na mesma empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, é indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. "E-RR 343.207/97, Min. Vantuil Abdala, DJ de 20/10/2000, Decisão unânime; E-RR 330.111/96, Min. Vantuil Abdala, DJ de 12/5/2000, Decisão unânime; E-RR 266.472/96, Min. Vantuil Abdala, DJ de 25/2/2000, Decisão unânime; e E-RR 316.452/96, Min. José L. Vasconcellos, DJ de 26/11/99, Decisão unânime".

Em consequência, suplantada a divergência jurisprudencial invocada, bem como a violação literal e iniquívoca dos preceitos de lei aludidos.

Dessarte, na forma do disposto nos arts. 557 do CPC e 896, §§ 4º e 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.

WAGNER PIMENTA
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-476.926/98.3TRT-12ª REGIÃO

EMBARGANTE : PEDRO OTÁVIO DOS SANTOS
 ADVOGADOS : DRS. UBIRACY TORRES CUOCO E JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
 EMBARGADA : ARTEX S.A.
 ADVOGADA : DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DESPACHO

A Quarta Turma, mediante acórdão de fls. 103/105, não conheceu do Recurso de Revista do reclamado quanto ao tema "aposentadoria espontânea como causa extintiva do contrato de trabalho", por incidência do Enunciado nº 333 do TST, haja vista encontrar-se a decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI.

Inconformado, interpõe o reclamante Recurso de Embargos a fls. 107/113. Sustenta que "o v. acórdão prolatado pela Egrégia Turma 'a quo' desta Corte, está por merecer total reforma, uma vez que foi exarado ao arripio do artigo 5º, inciso II, da CF/88, dos artigos 54 e 57 da Lei nº 8.213/91, bem como da jurisprudência desta Casa, ao entender que a aposentadoria espontânea por tempo de serviço extingue o contrato de trabalho" (fls. 108).

Ocorre que, em momento algum, refere-se o embargante à violação ao art. 896 da CLT, único pressuposto capaz de ensejar o conhecimento do Recurso de Embargos, uma vez que o Recurso de Revista não foi conhecido pela Turma de origem na análise de seus pressupostos intrínsecos.

Para a admissibilidade e conhecimento do recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos da decisão combatida, não bastando sustentar genericamente que o recurso de revista merecia conhecimento (E-RR-360.102/97.5, julg. 20/08/2001, Rel. Min. João Batista Brito Pereira).

Vale citar os seguintes precedentes nos quais se considera necessária a indicação expressa do art. 896 da CLT: E-RR-67.786/93, Ac. 0602/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 04/04/97; E-RR-100.189/93, Ac. 2593/96, Min. Francisco Fausto, DJ 13/12/96; E-RR-54.273, Ac. 4667/95, Min. Vantuil Abdala DJ 01/03/96.

Dessa forma, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos, em sua fundamentação.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-E-RR-484.239/98.5TRT - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 EMBARGADO : JOSÉ FRANCISCO PREJUÍZO
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração, com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 Relator

PROC. Nº TST-E-RR-485.625/1998.4_TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADOS : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. E JOÃO BATISTA DO CARMO RUTH E OUTRO
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada, contra o acórdão proferido pela Primeira Turma do TST, (fls. 451/460), complementado pelo de fls. 478/480, mediante o qual não conheceu do Recurso de Revista da Rede Ferroviária Federal S.A. por deserto.

Aduz a reclamada haver sido violado o art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição da República (fls. 482/485).

O Recurso, no entanto, não merece prosperar.

No que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional fundada em violação dos incisos XXXV e LV do art. 5º da Constituição da República, a omissão apontada nos Embargos de Declaração, conforme decidiu a Turma julgadora, não ocorreu. O fato de o órgão julgador ter rejeitado o recurso e concluído que, "no caso dos autos, ambas as reclamadas têm interesses conflitantes na presente ação, considerando, sobretudo, o fato de a Ferrovia Sul Atlântico, em sua revista, negar a existência da sucessão de empregadores, atribuindo à RFFSA, ora embargante, a responsabilidade pelos créditos trabalhistas postulados pelo reclamante" (fls. 479/480), não significa violação aos citados incisos do art. 5º da Constituição da República.

Por outro lado, o acórdão da Turma, que declarou a deserção do Recurso de Revista, harmoniza-se com a iterativa jurisprudência desta Corte, pacificada por meio da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI II, *in verbis*:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Precedentes: E-RR-434.833/98, Min. Vantuil Abdala, DJ 28/04/00 ; E-RR-266.727/96, Min. Moura França, DJ 18/06/99; E-RR-230.421/95, Min. José L. Vasconcellos, DJ 16/04/99; E-RR-273.145/96, Min. Nelson Daiha, DJ 26/03/99; E-RR-191.841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23/10/98; E-RR-299.099/96, Ac. 5753/1997, Min. Nelson Daiha, DJ 27/02/98"

Ademais, a decisão recorrida encontra-se em consonância com a Orientação Jurisdicional nº 190, de seguinte teor:

DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA.

Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.

Não viabilizam a admissibilidade do Recurso de Embargos, portanto, os preceitos da Constituição da República indicados como violados.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-488.576/98.4TRT-2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 EMBARGADO : KEN EDWIN CALLENDER
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA NUNES

DESPACHO

A Quarta Turma, mediante acórdão de fls. 155/157, não conheceu do Recurso de Revista da reclamada, afastando tanto os arestos colacionados quanto o argumento de violação aos artigos 22 do Decreto-lei nº 667/69, 13 e 128 do Decreto nº 13.657/43, por encontrar-se a decisão recorrida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI. Consignou seu fundamento na seguinte ementa:

"POLICIAL MILITAR - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA. A matéria em debate encontra-se pacificada nesta Corte por meio de reiteradas decisões da egrégia SDI, no sentido de que preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento da relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar (Orientação Jurisprudencial nº 167 do TST). Recurso de Revista não conhecido" (fls. 155).

Inconformada, interpõe a reclamada Recurso de Embargos a fls. 163/170. Aponta violação aos artigos 896, alíneas "a" e "c", 2º, 3º da CLT, 22 do Decreto-lei nº 667/69, 5º, incisos II, XXXV, LIV, LV, e 144, § 6º, inciso IV, da Constituição da República. Sustenta que é expressamente vedado por lei o exercício pelo reclamante de qualquer função na condição de empregado a firmas comerciais, subordinando-se o policial militar diretamente aos governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Os artigos 2º e 3º da CLT, 5º, incisos II, XXXV, LIV, LV, e 144, § 6º, inciso IV, da Constituição da República não foram apontados como violados no Recurso de Revista, sequer na forma que preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI, razão pela qual não merece acolhida a arguição de violação ao art. 896, alínea "c", da CLT neste particular.

Quanto aos demais argumentos, infere-se que a decisão regional, ao manter a Sentença de Primeiro Grau quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício, andou em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 167 da Seção Especializada em Dissídios Individuais da Corte, que, interpretando as normas aplicáveis ao caso, deixou assim consubstanciado o entendimento:

"POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA. Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar."

Dessa forma, não há falar em afronta aos dispositivos indicados pela embargante, sendo de se notar que a Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI veda a tentativa de revisão da especificidade da jurisprudência colacionada no Recurso de Revista, não havendo falar, portanto, em ofensa ao art. 896, alínea "a", da CLT.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-492.500/98.0TRT- 16ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO : JOSÉ REINALDO PEREIRA FERNANDES
 ADVOGADA : DRA. MALBA DO ROSÁRIO MALUF BATISTA

DESPACHO

A Segunda Turma, por meio do acórdão de fls. 286/289, não conheceu do Recurso de Revista da reclamada em relação aos temas ajuda de custo de adaptação e honorários advocatícios.

Inconformada, a reclamada interpõe Recurso de Embargos (fls. 303/312). Suscita preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face da rejeição dos Embargos de Declaração opostos. Aponta, no particular, violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LV, 93, inciso IX, da Constituição da República, 458, 535 do CPC e 832 da CLT. Em relação à ajuda de custo de adaptação, aponta violação aos artigos 444, 483, 469, § 1º, 457, § 2º, da CLT, 1090 do Código Civil. Sustenta a inaplicabilidade dos Enunciados 126 e 297 do TST, bem como a incidência das Orientações Jurisprudenciais nº 118 e 119 da SDI. No tocante aos honorários advocatícios, aduz que restou demonstrada contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST.

Argüi a reclamada a nulidade da decisão da Turma por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que não foram sanadas as omissões apontadas nos Embargos de Declaração acerca da possível contrariedade ao Enunciado 126 do TST e violação aos artigos 486, 444, 457, § 2º, 469, § 1º, da CLT e 1090 do Código Civil.

Não merece prosperar a preliminar suscitada, porquanto a Turma não conheceu do Recurso de Revista, declinando os fundamentos jurídico-legais sobre os quais assentava sua decisão - Enunciados 126 e 297 do TST -, razão pela qual não cabe cogitar de negativa de prestação jurisdicional.

Ressalte-se que a Turma registrou, a fls. 300, a incidência do Enunciado nº 297 do TST em relação à matéria versada nos artigos 444, 457, § 2º, 469, § 1º, da CLT e 1090 do Código Civil, uma vez que o Regional não emitiu tese a respeito. Destarte, foi entregue de forma completa a prestação jurisdicional, restando intactos os artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LV, 93, inciso IX, da Constituição da República, 458, 535 do CPC e 832 da CLT.

No tocante à ajuda de custo de adaptação, o Regional decidiu com base nas Resoluções nº 11/82 e 10/85, sendo, pois, aplicável o Enunciado nº 126 do TST. Ademais, ao contrário do que sustenta a embargante, não se extrai da decisão regional que a Resolução 11/82 não mais estivesse em vigor na data da admissão do reclamante. A contagem do prazo de 36 meses, a que faz referência o Regional, tem início com o pagamento da ajuda de custo de adaptação (fls. 253). Assim e como bem entendeu a Turma, qualquer decisão em sentido contrário implica revolvimento de fatos não disponibilizados pelo Regional.

Em relação à indicada violação aos artigos 444, 457, § 2º, 469, § 1º, da CLT e 1090 do Código Civil, ainda que superado o óbice do Enunciado nº 297 do TST - aplicado pela Turma-, incabível o exame, tendo em vista que o conhecimento do Recurso de Revista encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST. Impertinente, pois, a invocação dos itens 118 e 119 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

Por outro lado, não tem pertinência a colação de arestos a fim de demonstrar dissídio jurisprudencial, porquanto, não tendo conhecido do Recurso de Revista, a Turma não emitiu tese a ser confrontada.

No que concerne aos honorários advocatícios, consoante decidiu a Turma, está preclusa a matéria, porquanto o Regional não se manifestou a respeito. Ressalte-se que não procede o argumento da embargante de que a contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST nasceu da própria decisão recorrida, porquanto a Junta de Conciliação e Julgamento (atual Vara do Trabalho) condenara a reclamada ao pagamento da verba honorária.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-497.147/98.3TRT-12ª REGIÃO

EMBARGANTE : PERCEDES ESTEFANIA CENSI
ADVOGADO : DR. JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
EMBARGADA : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DESPACHO

A Quarta Turma, mediante acórdão de fls. 97/99, não conheceu do Recurso de Revista do reclamado quanto ao tema "aposentadoria espontânea como causa extintiva do contrato de trabalho", por incidência do Enunciado nº 333 do TST, haja vista encontrar-se a decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI.

Inconformada, interpõe a reclamante Recurso de Embargos a fls. 101/107. Sustenta que "o v. acórdão prolatado pela Egrégia Turma 'a quo' desta Corte, está por merecer total reforma, uma vez que foi exarado ao arpejo do artigo 5º, inciso II, da CF/88, dos artigos 54 e 57 da Lei nº 8.213/91, bem como da jurisprudência desta Casa, ao entender que a aposentadoria espontânea por tempo de serviço extingue o contrato de trabalho" (fls. 102).

Ocorre que, em momento algum, refere-se a embargante à violação ao art. 896 da CLT, único pressuposto capaz de ensejar o conhecimento do Recurso de Embargos, uma vez que o Recurso de Revista não foi conhecido pela Turma de origem na análise de seus pressupostos intrínsecos.

Para a admissibilidade e conhecimento do recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos da decisão combatida, não bastando sustentar genericamente que o recurso de revista merecia conhecimento (E-RR-360.102/97.5, julg. 20/08/2001, Rel. Min. João Batista Brito Pereira).

Vale citar os seguintes precedentes nos quais se considera necessária a indicação expressa do art. 896 da CLT: E-RR-67.786/93, Ac. 0602/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 04/04/97; E-RR-100.189/93, Ac. 2593/96, Min. Francisco Fausto, DJ 13/12/96; E-RR-54.273, Ac. 4667/95, Min. Vantuil Abdala DJ 01/03/96.

Dessa forma, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos, ante sua desfundamentação.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-498.910/1998.4TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS
EMBARGADA : MARIA CASTORINA DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

DESPACHO

A Primeira Turma, por meio do acórdão de fls. 284/288, não conheceu do Recurso de Revista do reclamado no tocante à responsabilidade subsidiária, com base no Enunciado 333, item IV, do TST.

Inconformado, interpõe o reclamado Recurso de Embargos à SDI (fls. 290/298). Aponta violação aos artigos 37, caput e parágrafo 6º, da Constituição da República e 71 da Lei 8.666/95.

Não prospera o Recurso. Com efeito, o TST já pacificou o entendimento de que persiste a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, nos casos de condenação em face da contratação de prestação de serviços por empresa interposta, porquanto o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 refere-se a responsabilidade principal e não subsidiária.

Ressalte-se que a terceirização na realização dos serviços pela Administração Pública, ainda que precedida de regular processo licitatório, não exime a tomadora da responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas devidas pela prestadora dos serviços aos empregados que executaram e deram cumprimento ao contrato celebrado entre aquela e esta. A contratação de locadora de mão-de-obra sem as cautelas necessárias para a seleção de empresa idônea constitui culpa *in eligendo*, e, da omissão da tomadora na fiscalização e acompanhamento da idoneidade e capacidade econômico-financeira da prestadora no cumprimento de suas obrigações para com seus empregados, emerge a culpa *in vigilando*. O art. 71 da Lei 8.666/93 não exclui a responsabilidade subsidiária da Administração Pública quando esta contrata empresa prestadora de serviços inidônea e/ou se descuida na fiscalização.

A decisão da Turma está em consonância com o item IV do Enunciado 331 do TST, segundo o qual:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)."

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-513.773/98.0TRT- 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : LUIZ ANTÔNIO MORAES SOBRINHO
ADVOGADA : DRA. WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada (fls. 449/452), em se que arguiu a nulidade por negativa de prestação jurisdicional do acórdão de fls. 446/447, mediante o qual a Segunda Turma dessa Corte rejeitou os Embargos de Declaração opostos contra a decisão de fls. 430/437.

Inicialmente, verifica-se que o Recurso de Embargos não reúne condições de admissibilidade, porquanto ausente um dos pressupostos extrínsecos, no caso o relativo ao preparo.

A fls. 297 dos autos, nota-se que o Juízo de Primeiro Grau arbitrou para a condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ao interpor Recurso Ordinário, a reclamada efetuou o depósito de R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), consoante se observa a fls. 314. Ao apreciar o Recurso Ordinário, o Regional acresceu R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao valor arbitrado (fls. 365).

Por ocasião do Recurso de Revista, a reclamada depositou R\$ 5.420,00 (cinco mil quatrocentos e vinte reais) (fls. 389). Ao interpor o presente Recurso, a reclamada efetuou depósito no valor de 1.908,00 (hum mil, novecentos e oito reais) (fls. 452), quantia esta inferior ao valor legalmente previsto para o recurso de embargos e que também não alcança o valor total da condenação se somada aos valores anteriormente depositados. A soma dos depósitos efetuados atinge R\$ 9.920,00 (nove mil, novecentos e vinte reais), quantia inferior à arbitrada para a condenação.

Constata-se, pois, a deserção do Recurso de Embargos, em face da insuficiência do depósito recursal, razão por que LHE NEGÓ SEGUIMENTO.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. NºTST-E-RR-518.525/98.5TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO : DR. GERALDO BAÊTA VIEIRA
EMBARGADO : CLÁUDIO PRÓSPERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. OLIMAR DAMASCENO ALVES

DECISÃO

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o recurso de revista interposto pela Reclamada, dele conheceu apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, nos termos do Precedente nº 124 da Eg. SBDII, determinar que a correção monetária dos débitos salariais trabalhistas incida somente a partir do mês subsequente ao laborado. Quanto às demais matérias aventadas pela então Recorrente -- "quitação - efeito liberatório - Enunciado nº 330 do TST; horas extras - minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho; adicional de periculosidade; horas extras - intervalo intrajornada" --, assentou que o recurso de revista não comportava conhecimento (fls. 261/266).

Insurgindo-se contra referida decisão, mediante a qual a Eg. Turma do TST não conheceu do recurso de revista da Reclamada quanto a determinadas matérias, interpõe a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) embargos perante a Eg. SBDII, os quais, entretanto, não se revelam admissíveis.

No que toca ao tema "**quitação - efeito liberatório - Enunciado nº 330 do TST**", pugna a Embargante pela reforma do v. acórdão turmário, por entender que o recurso de revista comportava conhecimento quanto a esse tema. Nesse sentido, alega, à luz dos artigos 98 a 101 do Código Civil, que o recibo de quitação teria sido passado pelo empregado de forma livre e espontânea, razão pela qual se impunha o reconhecimento de sua eficácia liberatória em relação a todas as parcelas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. No particular, indigita ofensa ao artigo 896 da CLT, aponta contrariedade à Súmula nº 330 do TST, além de fazer menção ao aresto outrora colacionado no recurso de revista.

Sucedo, todavia, que, no particular, a Eg. Turma do TST proferiu decisão que se harmoniza perfeitamente à nova redação atribuída à Súmula nº 330 (DJ 18.04.2001). Isso porque, ao concluir que o recurso de revista da Reclamada não comportava conhecimento quanto a esse tema, acabou por referendar o entendimento regional de que a quitação passada pelo empregado não possui eficácia liberatória plena, alcançando, apenas, as parcelas explicitamente discriminadas no termo rescisório. Nesse sentido encontra-se redigido o item I do verbete sumular em exame, o qual é expresso ao afirmar que "*a quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação (...)*".

Frise-se que, na espécie, o Eg. Tribunal Regional foi claro ao afirmar que as parcelas postuladas na presente ação trabalhista não se encontram relacionadas no recibo de quitação passado pelo Reclamante (acórdão regional - fl. 224).

De outro lado, no tocante ao tema "**horas extras - minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho**", pugna a ora Embargante, mediante a transcrição de arestos para cotejo de teses (fls. 272/273), pela reforma do v. acórdão turmário, "*no sentido de restringir as horas extraordinárias em até 5 minutos anteriores e posteriores do início e fim de cada jornada de trabalho, ou seja, de cada marcação do cartão de ponto*" (fl. 272). Aponta, também, violação ao artigo 896 da CLT.

Inadmissíveis, contudo, revelam-se, no particular, os embargos em apreço. Ressalte-se que a pretensão deduzida pela Embargante contraria flagrantemente a jurisprudência dominante do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 23 da SBDII, de seguinte teor:

"**CARTÃO DE PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO (SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL).**"

Aliás, insta salientar que nesse sentido foi a decisão proferida pela Eg. Turma do TST, que, ao deixar de conhecer do recurso de revista da Reclamada, acabou por trilhar idêntico posicionamento adotado pelo d. Regional, no sentido de considerar como extra apenas a totalidade do tempo que efetivamente extrapolar os 5 (cinco) minutos que antecederem ou sucederem à jornada de trabalho do Reclamante.

Relativamente ao tema "**adicional de periculosidade**", alega a ora Embargante que o Reclamante não faz jus ao seu percebimento, porquanto não teria o empregado comprovado nos autos o preenchimento dos dois requisitos essenciais ao deferimento da referida parcela, a saber: "*trabalho permanente com inflamáveis e condições de periculosidade*" (fl. 273). Nesse sentido, sustentando que o recurso de revista comportava conhecimento pela mencionada indicação de ofensa aos artigos 193 da CLT, 5º, inciso II, e 30, inciso V, da Constituição Federal, bem como por divergência jurisprudencial, articula a Embargante violação ao artigo 896 da CLT.

Todavia, no tocante a esse tema, em que a Embargante pretende trazer à baila questão pertinente ao próprio direito do Reclamante ao percebimento do adicional em tela, entendo que o recurso esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST. É que a discussão em torno das condições e do tempo de exposição do empregado ao agente periculoso encontra-se jungida ao duplo grau de jurisdição, não cabendo a esta Corte Superior Trabalhista dirimir nesse sentido.

Ademais, ainda que assim não fosse, cumpre ressaltar que a decisão proferida pela Turma do TST, que deferiu o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral, independentemente do tempo em que o Reclamante encontrava-se exposto ao risco, encontra respaldo na Orientação Jurisprudencial nº 05 da SBDII, conforme bem consignado no v. acórdão de fl. 264.



Dessa forma, tal como o recurso de revista, também aqui a admissibilidade dos embargos encontra óbice intransponível no teor da Súmula nº 333 do TST.

Por fim, em relação ao tema "**horas extras - intervalo intrajornada**", a Embargante renova a alegação de ofensa aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, sustentando que ao Reclamante incumbiria o ônus processual de provar seu direito constitutivo ao recebimento das postuladas horas extras. Em última análise, alega que a manutenção de decisão desse jaez implicaria afronta ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

Igualmente inadmissíveis revelam-se, no particular, os embargos em estudo, haja vista que a Eg. Turma do TST não adotou qualquer tese jurídica acerca da indigitada ofensa aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC. Entendeu que, do quadro fático delineado nos autos, não havia como se examinar a alegada afronta aos referidos dispositivos legais, o que, a toda evidência, atrai para a hipótese o óbice da Súmula nº 297 do TST.

Afora isso, muito embora a Embargante tenha feito menção à existência de suposta discepção jurisprudencial, nada colacionou nesse sentido.

Ante o exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 126, 297, 330 e 333 do TST e na forma dos artigos 896, § 5º, da CLT e 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-524.773/1999.0-TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO : ADEMIR RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada, contra o acórdão proferido pela Primeira Turma do TST, mediante o qual seu Agravo Regimental foi desprovido, consignando-se na ementa:

"Nega-se provimento a agravo regimental cujos fundamentos não logram infirmar as razões norteadoras do despacho que denegou seguimento à revista com base no Enunciado nº 333/TST, tendo em vista que a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI estipula que está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Agravo regimental conhecido, porém não provido." (fls. 271).

Aduz a reclamada haver sido violado o art. 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição da República (fls. 276/278).

O Recurso, no entanto, não merece prosperar.

Com efeito, a decisão proferida pela Turma, que declarou a deserção do Recurso de Revista, harmoniza-se com a iterativa jurisprudência desta Corte, pacificada por meio das Orientações Jurisprudenciais nº 139 e 190 da SDI do TST, *in verbis*:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93, II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Precedentes: E-RR-434.833/98, Min. Vantuil Abdala, DJ 28/04/00 ; E-RR-266.727/96, Min. Moura França, DJ 18/06/99; E-RR-230.421/95, Min. José L. Vasconcellos, DJ 16/04/99; E-RR-273.145/96, Min. Nelson Daiha, DJ 26/03/99; E-RR-191.841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23/10/98; E-RR-299.099/96, Ac. 5753/1997, Min. Nelson Daiha, DJ 27/02/98."

"DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. E-RR 551878/1999, Min. Wagner Pimenta, Julgado em 24.09.2001; E-RR 295716/1996, Min. Vantuil Abdala, DJ 05.05.2000; E-RR 297685/1996, Min. Moura França, DJ 03.03.2000; E-RR 224318/1995, Red. Min. Vantuil Abdala, DJ 07.05.1999; RR 519347/1998, 3ª T, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 25.08.2000; RR 536322/1999, 4ª T, Min. Moura França, DJ 30.06.2000; RR 334062/1996, 4ª T, Min. Barros Levenhagen, DJ 25.02.2000; e RR 357719/1997, 5ª T, Juíza Conv. Anélia Li Chum, DJ 26.05.2000."

Não viabilizam a admissibilidade do Recurso de Embargos, portanto, os preceitos da Constituição da República indicados como violados.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-547403/99.6 - 3ª REGIÃO EMBARGANTE: BANCO REAL S/A

ADVOGADOS RE- : JOSÉ VICENTE DE PAULA RICARTE NATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO E OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES EMBARGADO

DESPACHO

O Banco Real S/A requer sejam os autos reautuados em face à sucessão ocorrida pelo Banco ABN AMRO REAL S/A. Junta documentos.

Manifeste-se o Embargado em 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, de de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-548.707/1999.3TRT-9ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO : JOSÉ APARECIDO VIEIRA DA ROSA
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

A Segunda Turma, mediante acórdão de fls. 555/566, complementado a fls. 572/574, não conheceu do Recurso de Revista da reclamada quanto aos temas "horas extras - ônus da prova", "salário *in natura* - alimentação", "reflexos das horas extras no Plano de Incentivo ao Desligamento - PID", "honorários assistenciais" e "passivo trabalhista - integração", por incidência do Enunciado nº 126 do TST. Quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação tácito - validade", negou provimento ao Recurso, afirmando a imprestabilidade desse ajuste.

Inconformada, interpõe a reclamada Recurso de Embargos a fls. 576/580. Sustenta a validade do acordo tácito de compensação e afirma que, mesmo se considerado inválido o acordo, seria devido somente o adicional sobre as horas compensadas, a teor do Enunciado nº 85 do TST. Transcreve arestos a fls. 577/578. Insurge-se, ainda, contra o não-conhecimento do Recurso de Revista quanto aos demais temas, porque estaria fundamentado em jurisprudência divergente e em violação literal de disposição de lei.

1. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO TÁCITO. VALIDADE.

Com relação à validade do acordo tácito de compensação de jornada, além de não indicar a embargante de qual Turma se originam os arestos transcritos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 337 do TST, estão estes superados em face da jurisprudência uniforme da Corte, consolidada na Orientação Jurisprudencial nº 223 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, no sentido de que é inválido o acordo individual tácito para compensação de jornada.

Por outro lado, no que concerne à aplicação do Enunciado nº 85 do TST pelo não-atendimento das exigências legais para a adoção do regime, gerando direito somente ao pagamento do adicional sobre as horas compensadas, tem-se que esse tema não foi devidamente prequestionado. A Turma, sobre tal aspecto, não emitiu juízo, e a reclamada, quando dos Embargos de Declaração, nada referiu, o que atrai a incidência do Enunciado nº 297 do TST.

Assim, **NEGO SEGUIMENTO**.

2. DO NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. SALÁRIO IN NATURA - ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO PLANO DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO - PID. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PASSIVO TRABALHISTA - INTEGRAÇÃO.

Observe que, em momento algum, refere-se a embargante à violação ao art. 896 da CLT, único pressuposto capaz de ensejar o conhecimento do Recurso de Embargos quanto aos temas epígrafados, uma vez que o Recurso de Revista não foi conhecido.

Para a admissibilidade e conhecimento do recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos da decisão combatida, não bastando sustentar genericamente que o recurso de revista merecia conhecimento. São precedentes nos quais se considera ser necessária a indicação expressa do art. 896 da CLT: E-RR-360.102/97.5, julg. 20/08/2001, Rel. Min. João Batista Brito Pereira; E-RR-67.786/93, Ac. 0602/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 04/04/97; E-RR-100.189/93, Ac. 2593/96, Min. Francisco Fausto, DJ 13/12/96; E-RR-54.273, Ac. 4667/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01/03/96.

Dessa forma, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos, no particular, ante sua desfundamentação.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR - 553.545/99.9 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 EMBARGADO : JOSÉ GERALDO TEIXEIRA
 ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DESPACHO EXARADO PELO EX.MO SR. MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, RELATOR, NO ROSTO DA PETIÇÃO Nº 126752/2001.2, PELA QUAL REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. REQUER JUNTADA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO: " 1 - INDEFIRO A JUNTADA. 2 - O PEDIDO DEVE SER FORMULADO MEDIANTE PETIÇÃO EM ORIGINAL. 3 - A PROVA DA REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO DEVE VIR, SE EM CÓPIA, AUTENTICADA. 4 - DEVOLVA-SE AO SIGNATÁRIO. 5 - PUBLIQUE-SE".

Brasília, 29 de novembro de 2001

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA

Diretora da Secretaria

PROCESSO Nº TST-E-RR-570.852/99.4 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : ELISMÁRCIO GOMES DOS REIS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia 1ª Turma, no v. acórdão de fls. 394/400, deixou de conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional" e "carência de ação - impossibilidade jurídica do pedido - adesão ao 'PEDI'".

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 402/405), alegando, em síntese, que o não-conhecimento da revista implicou violação do artigo 896 da CLT, pois era possível a caracterização da divergência jurisprudencial. Diz, ainda, que a violação do artigo 832 da CLT pelo v. acórdão do Regional estava caracterizada, pois aquela colenda Corte recusou-se a examinar o fato de que a transação alcançara as parcelas pleiteadas na presente ação. Sustenta, finalmente, que a transação era válida, nos termos dos artigos 80, 81, 85, 115, 129, 130, 131, 145, 1025 e 1030 do Código Civil e 5º, XXXVI, da Constituição Federal, seja porque não se confunde com renúncia, seja porque, se nulidade fosse, teria sido ensejada pelo próprio empregado, e, portanto, não poderia ser-lhe proveitosa. Cita precedente.

Contra-razões apresentadas pelo reclamante (fls. 410/412).

Os embargos são tempestivos (fls. 401 e 402) e estão subscritos por advogado devidamente habilitado nos autos (fls. 406/406-v). O depósito recursal, comprovado nos termos do Enunciado nº 245 do TST, foi realizado pelo valor mínimo legal vigente na época da interposição dos embargos (fl. 408).

O recurso, porém, não merece seguimento.

A preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional foi rejeitada pela egrégia 1ª Turma, sob os seguintes fundamentos, *in verbis*: Em que pese aos argumentos do recorrente, o acórdão regional analisou de forma clara, detalhada e específica a questão referente à adesão ao Programa de Desligamento Incentivado, perfilhando o entendimento de que este ato (...) não importa em renúncia e transação com relação a direitos não estabelecidos contratualmente na proposta inicial do PEDI, sendo assegurado ao reclamante o acesso ao Poder Judiciário, a fim de postular direitos trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho havido entre as partes.' (fl. 302)" (fl. 395).

Não foram opostos embargos declaratórios pela reclamada, para que fosse esclarecida pela egrégia Turma a circunstância de que as verbas pleiteadas na presente ação foram objeto da transação ocorrida na adesão do reclamante ao Plano de Desligamento Incentivado. Logo, referida premissa não pode ser considerada na presente esfera recursal, por óbice do Enunciado nº 126 do TST, e tampouco há como se verificar a alegada violação do artigo 832 da CLT.

Já quanto à alegada violação do artigo 896 da CLT, resultante do não-conhecimento da revista da reclamada por divergência jurisprudencial, não enseja o prosseguimento do recurso por força da atual, iterativa e notória jurisprudência desta egrégia SBDI-I, segundo a qual " NÃO OFENDE O ART. 896, DA CLT , DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO" (Precedente 37).

O primeiro precedente de fl. 404 não autoriza o conhecimento dos embargos porque, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 115 desta egrégia SBDI-I, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisprudencial somente pode ser acolhida quando apontada violação dos artigos 93, IX, da Constituição, 458 do CPC e 832 da CLT, e não por divergência jurisprudencial.

Quanto ao segundo precedente, é inespecífico, nos termos do Enunciado nº 296 do TST. O v. acórdão embargado afirmou que o reclamante não transacionou ou renunciou os direitos que não estavam estabelecidos previamente na proposta do Plano de Desligamento Incentivado. O paradigma, por sua vez, limita-se a afirmar genericamente que a transação não permite questionamentos a respeito de obrigações anteriores à sua celebração, sem esclarecer se tais obrigações teriam sido ou não incluídas na negociação do plano de demissão voluntária.

Feitas tais considerações, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-576.634/99.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : ALCIDES BRAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

DESPACHO

A Quarta Turma, por meio do acórdão de fls. 380/385, complementado pelo de fls. 398/399, não conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Efeitos da escala de quatro tempos", ante o óbice dos Enunciados nº 126 e 297 do TST.

Inconformada, a reclamada interpõe Recurso de Embargos à SDI (fls. 401/403). Partindo da premissa de que o Recurso de Revista merecia conhecimento, porquanto o Enunciado nº 360 do TST foi mal aplicado pela Turma, aponta violação aos artigos 5º, incisos XXXV, LV e 93, inciso IX, da Constituição da República. Traz, ainda, aresto da Terceira Turma desta Corte para o cotejo de teses.

Sem razão a embargante.

Primeiramente, a decisão embargada, ao contrário do sustentado pela reclamada, em momento algum aplicou o Enunciado nº 360 do TST como óbice ao conhecimento do Recurso de Revista interposto. Ao contrário, a Revista não fora conhecida quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Efeitos da escala de quatro tempos", pois a análise deste requereria o reexame de fatos e provas e por revelar-se ausente o questionamento do art. 7º, inciso XIV da Constituição da República.

Ademais, em nenhum momento, refere-se a embargante à violação ao art. 896 da CLT, único pressuposto capaz de ensejar o conhecimento do Recurso de Embargos, uma vez que o Recurso de Revista não foi conhecido pela Turma de origem na análise de seus pressupostos intrínsecos.

Para a admissibilidade e conhecimento do recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos da decisão combatida, não bastando sustentar genericamente que o recurso de revista merecia conhecimento (E-RR-360.102/97.5, julg. 20/08/2001, Rel. Min. João Batista Brito Pereira).

Vale citar os seguintes precedentes nos quais se considera ser necessária a indicação expressa do art. 896 da CLT: E-RR-67.786/93, Ac. 0602/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 04/04/97; E-RR-100.189/93, Ac. 2593/96, Min. Francisco Fausto, DJ 13/12/96; E-RR-54.273, Ac. 4667/95, Min. Vantuil Abdala DJ 01/03/96.

Acrescento, por fim, que, apesar de apontar como violados os artigos 5º, incisos XXXV, LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República, a reclamada não cuidou de especificar em qual ponto residiria a nulidade do julgado. Assim, a argumentação de que "o acórdão não deu às partes a completa prestação jurisdicional a que têm direito" não traduz a fundamentação exigida, referente à adequação do recurso e das razões recursais ao caso dos autos.

Ante o exposto, não se verificam as violações apontadas, razão por que NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos, por desfundamentação.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-E-RR-577.422/99.3TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA
EMBARGADO : IORIPES BARSANULFO DIAS
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-579.035/99.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : OLANDIR VALENTIM ROCHA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

DESPACHO

Mediante petição de fls.623/635, as partes noticiam a celebração de acordo. Afirmando que, após o recebimento do valor do acordo, o Reclamante dará à Reclamada quitação de todas as parcelas postuladas no presente processo, para nada mais reclamar em qualquer tempo, juízo ou lugar e ainda com desistência de eventuais ações propostas com o mesmo pedido e período em outro Juízo.

Em homenagem ao acordo, requerem a dispensa do pagamento das custas processuais ou, alternativamente, sejam fixadas **pro rata**, dispensada a parte do Reclamante.

Tratando-se de acordo subscrito por profissionais regularmente constituídos e também pela própria Reclamada, determino a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de dezembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-588.481/99.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : ADÃO BORBA TEIXEIRA E OUTRO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO, MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS, HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA E SADI PANSERA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela Ferrovia Centro Atlântica S.A., contra o acórdão proferido pela Primeira Turma do TST (fls. 561/563), complementado pelo de fls. 569/571 mediante o qual seu Recurso de Revista não foi conhecido, consignando-se na ementa:

"RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO. A teor do § 5º do artigo 896 da CLT, não alcança conhecimento recurso revista deserto, assim considerado aquele em que a parte recorrente deixa de recolher o valor total arbitrado à condenação ou o limite legal para depósito em recurso de revista" (fls. 561).

Aduz a reclamada haver sido violado os arts. 5º, inciso II, da Constituição da República e 509 do CPC (fls. 573/577).

O Recurso, no entanto, não merece prosperar.

Com efeito, a decisão proferida pela Turma, que declarou a deserção do Recurso de Revista, harmoniza-se com a iterativa jurisprudência desta Corte, pacificada por meio da Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDII do TST:

"DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93. II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Precedentes: E-RR-434.833/98, Min. Vantuil Abdala, DJ 28/04/00 ; E-RR-266.727/96, Min. Moura França, DJ 18/06/99; E-RR-230.421/95, Min. José L. Vasconcellos, DJ 16/04/99; E-RR-273.145/96, Min. Nelson Daiha, DJ 26/03/99; E-RR-191.841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23/10/98; E-RR-299.099/96, Ac. 5753/1997, Min. Nelson Daiha, DJ 27/02/98"

Não viabilizam a admissibilidade do Recurso de Embargos, portanto, os preceitos da Constituição da República e do CPC indicados como violados.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 1 de fevereiro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-642.263/2000.6 - TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO : PLÍNIO DE FREITAS FLORES
ADVOGADA : DR.ª MARTA BAZACAS VELHO

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, manifeste-se. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AG-E-RR-642.826/00.1TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : JOSÉ LUIZ DE MEDEIROS
ADVOGADA : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO AMARAL CASTRO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração, com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-655.757/00.0 - TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADOS : JOSÉ CORREA DE OLIVEIRA E SILVA FILHO E BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA FERREIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo banco-reclamado contra o v. acórdão de fls. 89/90, complementado pelo acórdão de fls. 98/100, sob o fundamento de irregularidade de representação, uma vez que não consta dos autos a procuração que outorga poderes aos advogados que substabelecem as razões de agravo de instrumento.

Sustenta que a subscritora do agravo, Dr.ª. Maria Izabel Alves Siqueira, é de fato a advogada constituída pelo banco, uma vez que foi ela quem subscreveu todos os recursos, cujas cópias encontram-se nos autos. Alega que corrobora essa assertiva o fato de que, tanto no acórdão do Regional, quanto no despacho agravado, constam o nome da subscritora como advogada do banco. Afirma que esses elementos atestam a regularidade processual, não havendo óbice para o conhecimento do agravo de instrumento. Aponta violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 133 da CF/88; 37 do CPC e 897 da CLT.

Embora tempestivos (fls. 101 e 102) e subscritos por procurador habilitado nos autos (fls. 29 e 30), os embargos não merecem seguimento.

No caso dos autos, inarredável a conclusão a que chegou a Turma, de que os advogados que subscrevem as razões de agravo de instrumento, Drs. Francisco José dos Santos e Maria Izabel Alves Siqueira, não estão regularmente constituídos, uma vez que, efetivamente, seus nomes não constam do rol de advogados eleccandos na procuração de fls. 30 e 30 verso, tampouco no substabelecimento de fl. 29.

A alegação do embargante, de que há elementos nos autos que demonstram que a Dr.ª. Maria Izabel Alves Siqueira é de fato a advogada constituída pelo banco, não tem o condão de afastar a irregularidade de representação processual detectada pela Turma.

Com efeito, a regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, aferido a cada novo recurso interposto e que somente é comprovado mediante o instrumento de mandato outorgando poderes ao subscritor das razões recursais, por ser este o instrumento hábil para demonstrar que ele está legitimado para atuar em juízo em nome do seu constituinte.



Tanto assim que o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT enumera o instrumento de mandato no rol das peças de traslado obrigatório para a formação do instrumento de agravo.

Nesse contexto, ainda que a advogada tenha subscrito todos os recursos dos autos, e seu nome conste no acórdão do Regional e no despacho agravado, esses elementos não demonstram a regularidade processual, que, repita-se, é pressuposto objetivo, somente aferido pela procuração que lhe outorga poderes, demonstrando que ela foi regularmente constituída para atuar em juízo em nome do banco-agravante.

Registre-se, ainda, que cabe ao agravante formar o instrumento de agravo com todas as peças necessárias ao desate da controvérsia, haja vista o entendimento translúcido do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, de que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-661.071/00.0 - TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VITÓRIA
PROCURADORA : DRª. ROSMARI ASCHAUER CRISTO REIS
EMBARGADO : JOSÉ BRAZ VICENTE
ADVOGADO : DR. FIORANTE DELLAQUA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 104/106, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que o r. despacho que denegou seguimento à revista, quanto à responsabilidade subsidiária do Município de Vitória relativamente aos créditos trabalhistas devidos ao reclamante pela empresa de prestação de serviços, revela-se correto.

Nas razões de fls. 117/124, o embargante procura demonstrar a ocorrência de ofensas a leis que viabilizam sua revista.

O recurso, todavia, não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso, ao consignar que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que o embargante não dirige sua insurgência em relação aos referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu e negou provimento ao seu agravo de instrumento.

Nesse contexto, por certo que a pretensão do reclamado encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-661.525/00.0 - TRT - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DRª. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADOS : ENILDA VIEIRA SILVA MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia 5ª Turma deste colendo Tribunal Superior do Trabalho, pelo v. acórdão de fls. 89/95, complementado a fls. 104/109, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, mantendo o v. acórdão do Regional que a condenou a integrar a parcela "participação nos lucros" ao salário e pagar as diferenças respectivas de anuênio, parcelas rescisórias, férias e adicional de um terço, décimo terceiro salário e FGTS.

Fundamentou-se o v. acórdão embargado na inespecificidade dos arestos colacionados a título de divergência jurisprudencial e na incolumidade dos artigos 5º, caput e incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 7º, caput e inciso XXXVI, da Constituição Federal, 457, § 1º, 458 e 896 da CLT.

Irresignada, recorre a reclamada (fls. 111/120), arguindo a nulidade do v. acórdão da egrégia 5ª Turma, por negativa de prestação jurisdicional, caracterizada pela suposta recusa de exame da violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, resultante do fato de que a parcela "participação nos lucros" teria sido determinada por acordo judicial destinado a indenizar os empregados por vantagens extintas na época. Alega que o Enunciado nº 353 do TST não pode ser aplicado como óbice à apreciação de seu recurso, sob pena de afronta aos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 22, I, da Constituição Federal, porque o artigo 894 da CLT não faz distinção entre recursos de revista e respectivos agravos de instrumento para fim de ca-

bimento dos embargos. No mérito, insiste na alegação de que a verba "participação nos lucros" não pode ser incorporada, porque seu pagamento resultou de acordo homologado judicialmente. Aponta violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XI, da Constituição Federal de 1988, 83 e 1.090 do Código Civil e 896 da CLT. Cita precedentes. Contra-razões apresentadas pelos reclamantes (fls. 123/125).

Os embargos são tempestivos (fls. 110v e 111) e estão subscritos por advogados devidamente habilitados nos autos (fls. 85/86). O depósito recursal foi realizado pelo valor legal vigente na época da interposição do recurso (fls. 121).

O recurso, porém, não merece seguimento, visto ser manifestamente incabível.

Com efeito, o Enunciado nº 353 desta Corte é expresso ao consignar que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Verifica-se, pois, que os embargos interpostos pela reclamada não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, razão pela qual o seu prosseguimento encontra óbice na parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-663.852/00.1 - - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DRª. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
EMBARGADO : AMÁLIA DALAPICOLA TINELLI
ADVOGADO : DR. CLÉRIO AUER

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 79/81, complementado pelo de fls. 88/90, da e. 3ª Turma desta Corte, que não conheceu de seu agravo de instrumento porque irregular a sua formação, dado que não veio instruído com a certidão de publicação do v. acórdão do Regional, interpõe o reclamado recurso de embargos.

Em suas razões (fls. 92/96), aponta violação dos arts. 897, § 5º, I, da CLT e 5º, II, LIV e LV, da CF/88 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI deste Tribunal.

Os embargos, embora tempestivos (fls. 91 e 92) e subscritos por procuradora do Estado devidamente qualificada como tal (fls. 96 e 97), não merecem prosseguir.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 2.3.00, já na vigência, portanto, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte não só o ônus de bem instruí-lo, com o traslado das peças consideradas obrigatórias e essenciais para tanto, mas também de assim o fazer de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, de ofício, pelo Juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista denegada, caso seja provido o agravo, independente, assim, de haver ou não impugnação da parte agravada nesse sentido.

Admitir-se que possa o recorrente deixar de juntar peças indispensáveis ao exame de admissibilidade da revista, quando da interposição do agravo de instrumento, entre as quais, inequivocamente, se encontra aquela capaz de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar eficácia à nova redação do art. 897 da CLT.

Por isso mesmo, não há como se concluir pela existência da apontada vulneração do artigo 5º, II, LIV e LV, da CF, na medida em que referido dispositivo tem sua materialização no mundo jurídico por intermédio das normas infraconstitucionais, que, na hipótese, foram plenamente observadas.

Não tem nenhuma pertinência, igualmente, a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI, que preconiza ser desnecessário o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional. E isso porque a sua incidência somente guarda relação com os agravos de instrumento interpostos anteriormente à vigência da Lei nº 9.756/98, o que, efetivamente, não é o caso dos autos.

Ressalta-se, ainda, que a análise prévia dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, procedida pela Presidência do e. Tribunal ad quem, não possui eficácia vinculante para este juízo ad quem, razão pela qual se reitera a essencialidade do traslado da peça sob comento.

Com estes fundamentos e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-668.261/00.1TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALMERI CEZINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES
EMBARGADA : TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.
ADVOGADA : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES

DESPACHO

A Primeira Turma, mediante acórdão de fls. 140/143, complementado a fls. 152/153, deu provimento ao Recurso de Revista da reclamada, para excluir da condenação as horas extraordinárias e reflexos, deixando consignado seu entendimento na seguinte ementa:

"I - HORAS EXTRAS - EDITOR - CARGO DE CONFIANÇA

Na forma do parágrafo único do art. 6º do Decreto-lei 972/69, o cargo de editor está elencado junto àqueles considerados como de confiança, atraindo, assim, a incidência do art. 306 consolidado que, efetivamente, não contém uma lista taxativa de cargos, sendo certo, ainda, que o referido Decreto-lei dispõe sobre o exercício da função de jornalista, portanto, legislação específica, não se podendo fazer dela letra morta" (fls. 140).

Inconformado, interpõe o reclamante Recurso de Embargos a fls. 155/157. Aponta violação ao art. 306 da CLT, sustentando serem devidas as horas extras, visto que exercia a função de "news man/editor", cuja atribuição era meramente resumir, revisar e adequar as informações produzidas pelos repórteres, não possuindo poderes de mando e gestão na forma do art. 62 da CLT. Aduz que a função exercida não está referida no art. 6º do Decreto-lei nº 972/69, não podendo ser considerada como de confiança.

Entretanto, não tem como prosperar o Recurso.

Com efeito, a argumentação manifestada nas razões recursais - de que "os cartões de ponto acostados aos autos demonstram o acentuado vínculo de subordinação" (fls. 156), "sua função (do reclamante) de NEWS MAN/EDITOR, não tinha qualquer poder de gestão e mando", "não percebia (o reclamante) remuneração com adicional específico para cargo de confiança, seu ganho mensal apenas cobria o valor mensal contratual para atividade por ele desempenhada" e foi "demonstrado pelos documentos de fls. 27/28 o trabalho extraordinário do Embargante além da 5ª hora da jornada de trabalho" (fls. 157)- revela a nítida intenção em ver reapreciado o conjunto probatório dos autos, procedimento este vedado nesta oportunidade processual, conforme entendimento emanado do Enunciado nº 126 do TST:

"RECURSO. CABIMENTO. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas"

Assim, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-E-AIRR-669.898/00.0 - TRT - 2ª REGIÃO REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-
NO
EMBARGADOS : EDSON JOSÉ DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 243/245, complementado pelo de fls. 258/259, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, confirmando a r. decisão que denegou seguimento à revista, sob o fundamento de que, em síntese, as alegadas violações dos arts. 460 do CPC, 767 e 513 da CLT e 8º, III, da CF/88 encontravam óbice no Enunciado nº 297 deste Tribunal, porque não prequestionadas.

Nas razões de fls. 263/270, a embargante pretende demonstrar que não pode prosperar a incidência do Enunciado nº 297 ao caso, pois opôs perante o e. Regional os devidos declaratórios, remanescente, portanto, a violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal e 896 da CLT.

O recurso, todavia, não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso ao consignar não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que a embargante não dirige sua insurgência contra os referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu e do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento.

Registre-se, outrossim, que as invocadas violações constitucionais guardam pertinência com o mérito do agravo não provido, razão pela qual, quanto a elas, igualmente, incide a orientação sumulada no Enunciado nº 353 do TST, inviabilizando a sua apreciação em sede de embargos.

Nesse contexto, por certo que a pretensão encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, c/c o art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-672.774/00.3 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S/A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO : JOSÉ ANTÔNIO GIANELLI
ADVOGADO : DR. ÁLVARO APARECIDO DEZOTO

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia 3ª Turma, no v. acórdão de fls. 265/266, complementado a fls. 280/283, deixou de conhecer do agravo de instrumento da reclamada por irregularidade de traslado, pois a cópia do recurso de revista não continha indicação legível da data de interposição, sem o que não seria possível verificar-se sua tempestividade.

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 286/290). Alega que o não-conhecimento do agravo de instrumento carece de embasamento legal; que a denegação da revista não se deu por intempestividade, mas devido ao não-atendimento de pressupostos intrínsecos, razão por que aquela peça não seria essencial para o julgamento do recurso; e que o reclamante não arguiu, tampouco, a intempestividade da revista. Aponta como violados os artigos 896 e 897, § 5º, da CLT, e 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

Embora tempestivos (fls. 284/286) e subscritos por advogado devidamente habilitado nos autos (fls. 272/274), os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, ainda que tenha cuidado o agravante em trasladar a cópia do recurso de revista (fls. 222/240), constata-se que a peça se encontra deficiente, na medida em que não consta o protocolo de interposição.

Isso porque, para se aferir a tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento, é imprescindível que a parte traga, no traslado de peças, cópias que registrem a data do protocolo de interposição.

Registre-se que, uma vez interposto o agravo de instrumento em 7.2.2000, tem ele sua formação regida pela nova redação conferida ao § 5º do artigo 897 da CLT, por meio da Lei nº 9.756/98, segundo a qual "as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado".

Dessa forma, se a finalidade da lei consiste em imprimir maior celeridade ao Processo do Trabalho, mediante o imediato julgamento do recurso denegado, no caso de provimento do agravo, necessário que o agravante, no seu mister processual de zelar pela correta formação do instrumento, traga aos autos elementos que possam demonstrar a tempestividade de seu recurso, haja vista o entendimento translúcido do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Nesse sentido, firmou-se a jurisprudência desta Corte translúcidas nos seguintes precedentes: TST-RR-638.873/00, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 7.12.00, p. 821; TST-RR-643.348/00, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU de 22.6.01, p. 527; TST-AIRR-658.913/00, 5ª Turma, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJU de 25.8.00, p. 572; TST-AG-AIRR-695.271/00, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJU de 6.9.01, p. 697; TST-E-AIRR-626.852/00, SBDI-I, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJU de 21.9.01. E, nesse contexto, a admissibilidade dos embargos encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Incólumes os artigos 896 e 897, § 5º, da CLT, bem como os incisos II, XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Com estes fundamentos e com base nos artigos 896 da CLT e 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-678.789/00.4 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES
EMBARGADO : JOSÉ EUCLIDES DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. GASPAREIS DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 352/353, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, confirmando a r. decisão que denegou seguimento a revista, sob duplo fundamento: deserção do recurso de revista pelo não-recolhimento das custas e do depósito recursal e, quanto ao mérito, aplicação do Enunciado nº 214 do TST, em face da natureza interlocutória da decisão proferida, o que a torna irrecorrível de imediato.

Nas razões de fls. 355/370, a embargante insurge-se contra o reconhecimento do vínculo empregatício do reclamante com a cooperativa-reclamada. Para tanto, sustenta que a decisão que reconhece o liame empregatício é definitiva, sendo, portanto, recorrível de imediato, não se lhe aplicando óbice do Enunciado nº 214 do TST.

O recurso, todavia, não merece prosseguimento.

Constata-se, de imediato, que um dos fundamentos adotados pelo v. acórdão embargado para negar seguimento ao agravo de instrumento, qual seja, a ocorrência de deserção da revista interposta, não foi impugnado nos embargos, havendo, portanto, a decisão recorrida, nesse aspecto, transitado em julgado.

Logo, ainda, que superável fosse a incidência do Enunciado nº 214 do TST ao processamento da revista, remanesce como óbice intransponível o não-atendimento de pressuposto extrínseco da revista, qual seja, o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais fixadas na sentença, uma vez que, julgada improcedente a reclamação trabalhista, o reclamante não as recolheu, porque isento, na forma da lei.

Registre-se, de todo modo que, no que diz respeito à pertinência ou não do Enunciado nº 214 do TST na espécie, a controvérsia em torno de sua aplicação diz respeito ao mérito, não ensejando a interposição de embargos contra decisão denegatória de agravo de instrumento, nos termos do Enunciado nº 353 desta Corte.

Realmente, referido verbete sumular é expresso ao consignar que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Como se verifica, os presentes embargos não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que a embargante não dirige sua insurgência contra os referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, confirmando a aplicação do Enunciado nº 214 do TST.

Nesse contexto, por certo que a pretensão encontra óbice na alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Com estes fundamentos, e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-680.199/00.2 - - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO : DR. LUCIANO DE ANDRADE PINHEIRO
EMBARGADO : MARIA NATIVIDADE DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 82/84, complementado pelo de fls. 94/96, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, confirmando a r. decisão que denegou seguimento à revista, sob o fundamento de que: 1º) quanto ao tema "FGTS - prescrição", o recurso encontrava óbice no § 4º do art. 896 da CLT, tendo em vista estar a tese defendida em dissonância com o Enunciado nº 95 deste TST; 2º) ainda quanto a esse tema, o v. acórdão declaratório, a fls. 95/96, consignou expressamente que inexistia violação do art. 7º, XXIX, "a", da Constituição, a viabilizar a revista, mas sua observância, por intermédio do entendimento contido no Enunciado nº 362 deste Tribunal; e 3º) quanto às "horas extras", impôs-se a incidência do Enunciado nº 297, uma vez que o e. Regional não enfrentou a tese sustentada no recurso trancado.

Nas razões de fls. 98/114, a embargante, entendendo ter sido enfrentado o mérito da questão atinente ao FGTS e à prescrição que lhe é incidente, procura viabilizar o processamento de seu recurso de embargos por ambas as vias da alínea "b" do art. 894 da CLT.

O recurso, todavia, não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso ao consignar que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que a embargante não dirige sua insurgência contra os referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu e negou do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento.

Nesse contexto, por certo que a pretensão recursal encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, c/c o art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-680.357/00.8 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : FERROVIA SUL ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : AIRTON DA CRUZ PINTO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA E DR. SADI PANSERA

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia 2ª Turma, no v. acórdão de fls. 308/310, complementado a fls. 319/322, negou provimento ao agravo de instrumento da Ferrovia Sul Atlântica S.A., mantendo o v. despacho que negou seguimento à revista daquela empresa reclamada, por deserção, pois o depósito recursal efetuado pela outra reclamada, a Rede Ferroviária Federal S.A., não se lhe aproveitaria.

Fundamentou-se o v. acórdão embargado na premissa de que o depósito recursal realizado pela RFFSA não aproveitaria à Ferrovia Sul Atlântica S.A., por força dos artigos 48 e 509 do CPC, pois as duas empresas reclamadas teriam interesses conflitantes na presente ação.

Irresignada, a Ferrovia Sul Atlântica S.A. interpõe recurso de embargos (fls. 327/332). Alega que sua revista não estava deserta, pois o somatório dos depósitos realizados por ambas as reclamadas quando da interposição do recurso ordinário e da revista atingem o valor total da condenação. Sustenta que, como a RFFSA não busca, em sua revista, ser excluída da lide, então não há interesse conflitante a ensejar a aplicação dos artigos 48 e 509 do CPC. Alega que somente depois de excluída alguma das reclamadas é que os depósitos por ela realizados não aproveitariam à outra. Aponta como violados os artigos 5º, II, XXXV e LV, da Constituição Federal de 1988, 509 do CPC e 896 da CLT.

Não foram apresentadas contra-razões (fls. 339).

Os embargos são tempestivos (fls. 326 e 327) e estão subscritos por advogados devidamente habilitados nos autos (fls. 294/307).

O recurso, porém, não merece seguimento.

A jurisprudência desta egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do colendo Tribunal Superior do Trabalho vem entendendo que o depósito recursal realizado por uma das empresas reclamadas não aproveita à outra, se seus interesses conflitarem com os desta última.

Nesse sentido, além dos precedentes citados pela egrégia 2ª Turma (v. fls. 324, segundo parágrafo), os acórdãos proferidos nos processos de número TST-E-RR-537.793/99, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 2.2.2001, p. 476; TST-AG-E-RR-542.417/99, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJU de 16.11.2001, p. 463; e TST-E-RR-459.574/98, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJU de 9.6.2000, p. 234.

Incólumes, portanto, os artigos 5º, II, XXXV e LV, da Constituição Federal de 1988, 509 do CPC e 896 da CLT.

Os precedentes trazidos à colação tampouco autorizam o prosseguimento dos embargos, visto serem inespecíficos, nos termos do Enunciado nº 296 do TST.

O primeiro (fls. 330/331) adota a premissa fática de existência de litisconsórcio passivo, ao passo que o v. acórdão embargado afirma expressamente que "ambas as Reclamadas têm interesses conflitantes na presente ação, já que a RFFSA foi condenada solidariamente e a Ferrovia Sul Atlântica vem pleiteando a sua exclusão da lide" (v. fls. 323, último parágrafo).

Quanto ao segundo paradigma, transcrito a fls. 331, é inespecífico, porque não considera a aplicabilidade do artigo 509 do CPC aos casos de condenação trabalhista solidária, dispositivo aquele que foi a principal razão de decidir do v. acórdão embargado.

Finalmente, a alegada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 190 desta egrégia SBDI-I não se verificou, pois o v. acórdão embargado afastou expressamente a aplicabilidade daquele precedente ao feito ora sub iudice, em razão do fato de que a RFFSA não pleiteou em sua revista a exclusão da lide (v. fls. 323, terceiro parágrafo).



NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Providencie a Secretaria a reatuação do feito, conforme pedido de fls. 333/337, para que conste como embargante a empresa ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-682.648/00.6 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : HAROLDO PRESTES MIRAMONTES
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. BENEDITO AUGUSTO DA SILVA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamante contra o v. acórdão de fls. 135/136, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, confirmando a r. decisão que denegou seguimento à revista, sob o fundamento de que a matéria nela discutida é de cunho fático-probatório, encontrando seu processamento óbice no Enunciado nº 126 deste Tribunal.

Nas razões de fls. 290/303, o reclamante procura demonstrar a impropriedade da aplicação do Enunciado nº 126. Transcreve ex-certo de estudo do eminente Ministro Vantuil Abdala e aresto do Supremo Tribunal Federal para defender a tese de que, com sua revista, pretendia um melhor enquadramento jurídico dos fatos, não o seu simples reexame. Aponta como violado o art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal.

O recurso, todavia, não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso ao consignar que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que o reclamante não dirige sua insurgência contra os referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou provimento.

Nesse contexto, por certo que a pretensão encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, c/c o art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-683.444/00.7 - TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : VALMIR NUNES
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNEK
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamante contra o v. acórdão de fls. 234/236, complementado pelo acórdão de fls. 265/266, proferido em embargos de declaração, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que o r. despacho que denegou seguimento à revista interposta em execução, mediante a aplicação do óbice constante do Enunciado nº 266 do TST, revela-se correto.

Nas razões de fls. 295/321, o embargante arguiu preliminarmente a nulidade do acórdão da Turma, por negativa de prestação jurisdicional. Aponta violação dos artigos 832 da CLT, 458, II, do CPC, 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal e colaciona arestos. No mérito, sustenta que o não-conhecimento do recurso de revista, mesmo estando cabalmente demonstrada a violação direta e inequívoca da coisa julgada, tutelada no artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, violam a alínea "c", § 2º, do artigo 896 da CLT.

O recurso, todavia, não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso ao consignar que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que o embargante não dirige sua insurgência contra os referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento.

Registre-se, outrossim, que a preliminar invocada guarda pertinência com o mérito do agravo não provido, razão pela qual quanto a ela igualmente incide a orientação sumulada no Enunciado nº 353 do TST, inviabilizando a sua apreciação em sede de embargos.

Nesse contexto, por certo que a pretensão encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-683.565/00.5 - TRT - 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO : JOSÉ WAGNER GONDIM DE LUCENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FÁRIA FERNANDES

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 275/279, complementado pelo de fls. 287/288, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que o r. despacho que denegou seguimento à revista, em relação aos temas "natureza salarial da incorporação da "PC", "reflexos no anuênio", "adicional de periculosidade - incidência", "adicional de periculosidade - pagamento integral", "horas extras - base de cálculo", revela-se correto, ante a incidência dos óbices dos Enunciados nºs 333 e 297 do TST e do art. 896, "a", parte final, da CLT, bem como porque não demonstradas as violações indicadas.

Nas razões de fls. 290/303, a embargante procura demonstrar a ocorrência de ofensas a leis e divergência de julgados que viabilizam sua revista. Arguiu, ainda, preliminar de nulidade de decisão da Turma, ante a sua recusa em responder aos declaratórios opostos, que objetivavam suprir omissão acerca da alegação de coisa julgada, tendo em vista que as vantagens deferidas decorrem de acordo coletivo e acordo judicial homologado, não se podendo invocar direito adquirido contra a Constituição Federal.

O recurso, todavia, não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso ao consignar que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que a embargante não dirige sua insurgência contra os referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento.

Registre-se, outrossim, que a preliminar invocada guarda pertinência com o mérito do agravo não provido, razão pela qual quanto a ela, igualmente, incide a orientação sumulada no Enunciado nº 353 do TST, inviabilizando a sua apreciação em sede de embargos.

Nesse contexto, por certo que a pretensão encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-ED-AIRR-685.160/00.8 - TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
EMBARGADA : SÔNIA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão de fls. 304/306, complementado pelo de fls. 315/316, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, confirmando a r. decisão que denegou seguimento à revista, sob o fundamento de que, em síntese, em se tratando o acórdão revisando de decisão proferida em sede de agravo de petição, não ultrapassou o óbice do Enunciado nº 266 deste Tribunal.

Nas razões de fls. 321/323, o embargante pretende demonstrar que, ao negar provimento ao seu agravo de instrumento, a e. 5ª Turma teria incidido em violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, ao permitir que remanescesse ofensa ao art. 331 e parágrafos do CPC.

O recurso, todavia, não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso ao consignar que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que o embargante não dirige sua insurgência contra os referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da e. Turma, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento.

Registre-se, outrossim, que a invocada violação constitucional guarda pertinência com o mérito do agravo não provido, razão pela qual quanto a ela, igualmente, incide a orientação sumulada no Enunciado nº 353 do TST, inviabilizando a sua apreciação em sede de embargos.

Nesse contexto, por certo que a pretensão encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, c/c o art. 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-685.378/00.2 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : NEC DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
EMBARGADA : CARLA MARIA COSTENARO LIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO KIRK DA FONSECA

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia 2ª Turma, no v. acórdão de fls. 81/85, complementado a fls. 93/94, deixou de conhecer do agravo de instrumento da reclamada por irregularidade de traslado, sob o fundamento de que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do v. acórdão do Regional.

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 96/105). Arguiu a nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, caracterizada pela suposta recusa, mesmo após opostos embargos declaratórios, de considerar tanto o fato de que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho permitiu a verificação da tempestividade da revista por meio de outras peças processuais que não a certidão de publicação do v. acórdão do Regional, quanto a inexistência de exigência legal de traslado daquela certidão. No mérito, alega que seu agravo merecia ser conhecido, pois foi interposto de boa-fé, em atendimento às regras procedimentais vigentes na época, não sendo justo que a parte seja surpreendida. Diz, ainda, que a etiqueta de fl. 62 permite aferir-se a tempestividade da revista. Cita precedentes.

Não foram apresentadas contra-razões (fl. 107).

Os embargos são tempestivos (fls. 326 e 327) e estão subscritos por advogados devidamente habilitados nos autos (fls. 77/78).

O recurso, porém, não merece seguimento.

O agravo de instrumento foi interposto em 30.3.2000, já na vigência, portanto, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Não resulta em negativa de prestação jurisdicional a aplicação, pela egrégia Turma, da jurisprudência dominante deste colendo Tribunal Superior do Trabalho, no que tange à necessidade de a parte trasladar cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional em seu agravo instrumento. A Instrução Normativa nº 16/99, ao uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, estabelece, em seu item III, a necessidade de traslado daquela peça; logo, a própria Lei nº 9.756/98 foi corretamente observada pelo v. acórdão embargado.

Por outro lado, é certo que os embargos declaratórios da reclamada (fls. 88/90) apontaram apenas duas supostas omissões: o excesso de rigorismo da exigência daquela peça e a sua possível substituição pela etiqueta anexa à petição de encaminhamento do recurso de revista. Ambas as alegações foram respondidas, havendo a egrégia Turma reafirmado a necessidade de traslado da certidão de publicação do v. acórdão do Regional, bem como que a referida etiqueta aposta ao recurso de revista não se prestaria para substituir a certidão antes mencionada, porque apócrifa (v. fl. 94, os dois primeiros parágrafos).

Não houve, portanto, negativa de prestação jurisdicional e tampouco agressão aos artigos 832 da CLT, 458, 460 e 535 do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal de 1988 a ensejar o prosseguimento dos embargos.

Quanto ao mérito, melhor sorte não lhe assiste.

O rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, não pode ser compreendido como taxativo, na medida em que outras podem ser fazer necessárias à verificação, pelo Juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista denegada, caso seja provido o agravo.

Registre-se, ainda, que, se a finalidade da lei consiste em imprimir maior celeridade ao Processo do Trabalho, pelo imediato julgamento do recurso denegado, no caso de provimento do agravo, mostra-se necessário que o agravante, no seu mister processual de zelar pela correta formação do instrumento, apresente todas as peças necessárias ao desate da controvérsia, haja vista o entendimento translúcido do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, de que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Não se diga que o traslado da peça em questão somente se tornou obrigatório após a Instrução Normativa nº 16/99, a qual, na verdade, veio apenas uniformizar a interpretação da referida norma legal, explicitando que seus pressupostos ou requisitos tornaram-se exigíveis desde sua entrada em vigor no mundo jurídico. Admitir-se que possa o recorrente deixar de juntar peças indispensáveis ao exame de admissibilidade da revista, quando da interposição do agravo de instrumento, entre as quais, inequivocamente, se encontra aquela capaz de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar eficácia à nova redação do art. 897 da CLT, que permanece incólume.

Por isso mesmo, não há como se concluir pela existência da apontada vulneração dos artigos 896, "a" e "c", e 897, § 5º, da CLT, 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, na medida em que referido dispositivo tem sua materialização no mundo jurídico por intermédio das normas infraconstitucionais, que, na hipótese, foram plenamente observadas.

O aresto transcrito a fls. 103/104 não enseja o prosseguimento dos embargos, seja porque formalmente inválido - pois oriundo do excelso STF -, seja porque inespecífico, pois considera a situação da autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento em recurso de revista e não a necessidade de traslado da certidão de publicação do v. acórdão do Regional depois da vigência da Lei nº 9.756/98. Aplicáveis, portanto, os Enunciados nºs 296 e 337 do TST.

Não procede também a alegação de que a etiqueta aposta na petição de encaminhamento do recurso de revista certificaria a sua tempestividade. Essa etiqueta, conforme salientado pela egrégia 2ª Turma, não contém assinatura do serventário do juízo a quo e não há, por outro lado, nenhum documento que leve à convicção da veracidade da informação que contém, irregularidade que inviabiliza a aferição da tempestividade da revista.

NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-688.186/00.8 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADOS : DR. ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO E DR. PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADA : MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia 5ª Turma, no v. despacho de fl. 142, confirmado pelo acórdão de fls. 155/156, deixou de conhecer do agravo de instrumento da reclamada por irregularidade de traslado, pois a cópia do recurso de revista não contém nenhuma indicação da data de interposição, sem o que não seria possível verificar sua tempestividade.

Iresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 158/162). Alega que o não-conhecimento do agravo de instrumento carece de embasamento legal; que a denegação da revista não se deu por intempestividade, mas devido ao não-atendimento de seus pressupostos intrínsecos, razão por que aquela peça não seria essencial para o julgamento do recurso; e que a reclamante não arguiu, tampouco, a intempestividade da revista. Aponta como violados os artigos 896 e 897, § 5º, da CLT, e 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

Embora tempestivos (fls. 157/158) e subscritos por advogado devidamente habilitado nos autos (fls. 150/151), os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, ainda que tenha cuidado a agravante em trasladar a cópia do recurso de revista (fls. 111/130), constata-se que a peça se encontra deficiente, na medida em que não consta o protocolo de interposição.

Isso porque, para se aferir a tempestividade do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento, é imprescindível que a parte traga, no traslado de peças, cópias que registrem a data do protocolo de interposição.

Registre-se que, uma vez interposto o agravo de instrumento em 8/6/2000, tem ele sua formação regida pela nova redação conferida ao § 5º do artigo 897 da CLT, por meio da Lei nº 9.756/98, segundo a qual "as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado".

Dessa forma, se a finalidade da lei consiste em imprimir maior celeridade ao Processo do Trabalho, mediante o imediato julgamento do recurso denegado, no caso de provimento do agravo, necessário que o agravante, no seu mister processual de zelar pela correta formação do instrumento, traga aos autos elementos que possam demonstrar a tempestividade de seu recurso, haja vista o entendimento translúcido do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Nesse sentido, firmou-se a jurisprudência desta Corte translúcidas nos seguintes precedentes: TST-RR-638.873/00, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 7.12.00, p. 821; TST-RR-643.348/00, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU de 22.6.01, p. 527; TST-AIRR-658.913/00, 5ª Turma, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJU de 25.8.00, p. 572; TST-AG-AIRR-695.271/00, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJU de 6.9.01, p. 697; TST-E-AIRR-626.852/00, SBDI-I, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJU de 21.9.01. E, nesse contexto, a admissibilidade dos embargos encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST.

Incólumes os artigos 896 e 897, § 5º, da CLT, bem como os incisos II, XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Com estes fundamentos e com base nos artigos 896 da CLT e 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-690.102/00.3 - - 7ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA TERMOELÉTRICA NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 75/76, complementado pelo de fls. 83/84, da e. 2ª Turma desta Corte, que não conheceu de seu agravo de instrumento porque irregularmente formado, dado que não veio instruído com o traslado da procuração do agravado e da íntegra dos acórdãos de Regionais, em sede de agravo de petição e de embargos de declaração, interpõe a reclamada recurso de embargos.

Por suas razões (fls. 86/94), suscita, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão declaratório, sob o fundamento de que lhe foi negada a devida prestação jurisdicional, com violação dos arts. 832 da CLT e 5º, LV, da CF/88. No mérito, alega, em síntese, que o não-conhecimento de seu agravo de instrumento importou violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição.

Os embargos, embora tempestivos (fls. 85 e 86) e subscritos por advogado devidamente habilitado (fl. 71/72), não merecem prosseguir.

Quanto à preliminar de nulidade, não se depreende do v. acórdão de fls. 83/84 nenhuma violação dos dispositivos de lei e constitucional descritos, na medida em que as questões objeto dos embargos de declaração foram expressamente enfrentadas, porém, em contrariedade aos interesses da reclamada, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional.

De fato, pedida declaração a respeito do disposto no art. 5º, LIV e LV, da Constituição (fl. 80), o v. acórdão declaratório da e. 2ª Turma foi pródigo em fundamentos ao afastar a possibilidade de violação de seus preceitos no presente caso, amparando-se, inclusive, na transcrição de aresto do excelso Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao mérito dos embargos propriamente dito, melhor sorte não socorre a reclamada.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 20.1.00, já na vigência, portanto, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte não só o ônus de bem instruí-lo com o traslado das peças consideradas obrigatórias e essenciais para tanto, mas também de assim o fazer de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Sobre a ausência de juntada aos autos da procuração do agravado ou a prova de mandato tácito, a jurisprudência da SDI é no sentido de que tal peça é peça de traslado obrigatório para os agravos de instrumento, interpostos após a edição da Lei 9.756/98. Precedentes: E-AIRR 624.513/00, rel. Min. Moura França, unânime, j. 13/11/2000; E-AIRR 566.466/99, Rel. Min. Rider de Brito, unânime, DJ 23/6/2000; E-AIRR 561.567/99, Rel. Min. Vantuil Abdala, unânime, DJ 16/6/2000; E-AIRR 555.883/99, Rel. Min. Vantuil Abdala, unânime, DJ 16/6/2000; E-AIRR 558.384/99, rel. Min. Carlos Alberto R. de Paula, unânime, DJ 24/11/2000.

De igual modo, não se pode admitir que possa a parte agravante deixar de juntar peças indispensáveis ao exame da pertinência das razões da revista, ou melhor, que lhe dão finalidade, entre as quais, inequivocamente, se encontra a íntegra dos vv. acórdãos dos Regionais, revisandos, sob pena de negar-se eficácia à nova redação do art. 897 da CLT.

Por isso mesmo, não há como se concluir pela existência da apontada vulneração do artigo 5º, LIV e LV, da CF, na medida em que referido dispositivo tem sua materialização no mundo jurídico por intermédio das normas infraconstitucionais, que, na hipótese, foram plenamente observadas.

Com estes fundamentos e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-690.523/00.8 - TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ALBA VALÉRIA VEIGA QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRª. ELIANA PENDÃO ADERALDO

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia 1ª Turma deste colendo Tribunal Superior do Trabalho, pelo v. acórdão de fls. 639/642, complementado a fls. 650/652, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamante, rejeitando as preliminares de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional e julgamento *citra petita*, e manteve a decisão anterior que julgou improcedentes os pedidos de horas extras e ajuda-alimentação.

Iresignada, recorre a reclamante (fls. 664/672). Arguiu a nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, caracterizada pela recusa, mesmo após opositos embargos declaratórios, de examinar-se o fato de que foram expressamente apontados na revista como violados os artigos 7º, XIII, da Constituição Federal de 1988, 59 da CLT, 129 e 130 do CPC. No mérito, insiste que houve violação do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal de 1988, pois a compensação de jornada não pode ser instituída por força de acordo individual, ou, se o for, jamais por acordo tácito. Quanto ao auxílio-alimentação, alega que houve agressão ao princípio constitucional da intangibilidade da coisa julgada, pois o egrégio TRT da 1ª Região teria reformado a sentença, no particular, sem que o banco reclamado houvesse recorrido. Sustenta que a multa aplicada pelo egrégio TRT da 1ª Região afrontou o artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e contrariou o Enunciado nº 297 do TST e a Súmula nº 198 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Cita precedentes.

O reclamado apresentou contra-razões (fls. 674/675).

Os embargos são tempestivos (fls. 653, 654 e 664) e estão subscritos por advogado devidamente habilitado nos autos (fls. 8 e 577), mas não merecem seguimento, visto serem manifestamente incabíveis.

Com efeito, o Enunciado nº 353 desta Corte é expresso ao consignar que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Verifica-se que os embargos interpostos pela reclamante não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, razão pela qual o seu prosseguimento encontra óbice na parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-690.669/00.3 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : HET PROMOTORA DE VENDAS S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
EMBARGADA : JAQUELINE CAMARGO HITA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO AMORIM

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia 1ª Turma, no v. acórdão de fls. 97/99, complementado a fls. 107/111, deixou de conhecer do agravo de instrumento da reclamada por irregularidade de traslado, pois não foi trasladada cópia da certidão de publicação do v. acórdão do Regional.



Iresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 113/121). Arguiu a nulidade do v. acórdão embargado por negativa de prestação jurisdicional, caracterizada pela suposta recusa, mesmo após opostos embargos declaratórios, de considerar tanto o fato de que o egrégio Tribunal Regional do Trabalho permitiu a verificação da tempestividade da revista por meio de outras peças processuais que não a certidão de publicação do v. acórdão do Regional, quanto a inexistência de exigência legal de traslado daquela certidão. No mérito, alega que seu agravo merecia ser conhecido, pois foi interposto de boa-fé, em atendimento às regras procedimentais vigentes na época, não sendo justo que a parte seja surpreendida. Diz ainda que a etiqueta de fl. 57 permite aferir-se a tempestividade da revista. Cita precedentes.

A reclamante apresentou contra-razões (fls. 123/144).

Os embargos são tempestivos (fls. 112 e 113) e estão subscritos por advogados devidamente habilitados nos autos (fls. 73 e 96).

O recurso, porém, não merece seguimento.

O agravo de instrumento foi interposto em 10.4.2000, já na vigência, portanto, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Não resulta em negativa de prestação jurisdicional a aplicação, pela egrégia Turma, da jurisprudência dominante deste colendo Tribunal Superior do Trabalho no que tange à necessidade de a parte trasladar cópia da certidão de publicação do acórdão do Regional em seu agravo instrumento. A Instrução Normativa nº 16/99, ao uniformizar a interpretação da Lei nº 9.756/98, estabelece, em seu item III, a necessidade de traslado daquela peça; logo, a própria Lei nº 9.756/98 foi corretamente observada pelo v. acórdão embargado.

Por outro lado, é certo que os embargos declaratórios da reclamada (fls. 102/104) apontaram apenas duas supostas omissões: o excesso de rigorismo da exigência daquela peça e a sua possível substituição pela etiqueta anexa à petição de encaminhamento do recurso de revista. Ambas as alegações foram respondidas, havendo a egrégia Turma reafirmado a necessidade de traslado da certidão de publicação do v. acórdão do Regional, bem como afirmou que a referida etiqueta aposta ao recurso de revista não se prestaria a substituir a certidão antes mencionada porque apócrifa (v. fls. 108/110).

Não houve, portanto, qualquer negativa de prestação jurisdicional, e tampouco agressão aos artigos 832 da CLT, 458, 460 e 535 do CPC, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal de 1988 a ensejar o prosseguimento dos embargos.

Quanto ao mérito, melhor sorte não lhe assiste.

O rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, não pode ser compreendido como taxativo, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista denegada, caso seja provido o agravo.

Registre-se, ainda, que, se a finalidade da lei consiste em imprimir maior celeridade ao Processo do Trabalho, pelo imediato julgamento do recurso denegado, no caso de provimento do agravo, mostra-se necessário que o agravante, no seu mister processual de zelar pela correta formação do instrumento, apresente todas as peças necessárias ao desate da controvérsia, haja vista o entendimento trans-lúcido do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, de que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Não se diga que o traslado da peça em questão somente se tornou obrigatório após a Instrução Normativa nº 16/99, a qual, na verdade, veio apenas uniformizar a interpretação de referida norma legal, explicitando que seus pressupostos ou requisitos tornaram-se exigíveis desde sua entrada em vigor no mundo jurídico. Admitir-se que possa a recorrente deixar de juntar peças indispensáveis ao exame de admissibilidade da revista, quando da interposição do agravo de instrumento, entre as quais, inequivocamente, se encontra aquela capaz de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar eficácia à nova redação do art. 897 da CLT, que permanece incólume.

Por isso mesmo, não há como se concluir pela existência da apontada vulneração dos artigos 896, "a" e "c", e 897, § 5º, da CLT, 5º, caput, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, na medida em que referido dispositivo tem sua materialização no mundo jurídico por intermédio das normas infraconstitucionais, que, na hipótese, foram plenamente observadas.

O aresto transcrito a fls. 120/121 não enseja o prosseguimento dos embargos, seja porque formalmente inválido - pois oriundo do excelso Supremo Tribunal Federal, e não de Turma deste colendo Tribunal Superior do Trabalho -, seja porque inespecífico, pois considera a situação da autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento em recurso de revista, e não a necessidade de traslado da certidão de publicação do v. acórdão do Regional depois da vigência da Lei nº 9.756/98. Aplicáveis, portanto, os Enunciados nºs 296 e 337 do TST.

Improcede ainda a alegação de que a etiqueta aposta à petição de encaminhamento do recurso de revista certificaria a sua tempestividade. Essa etiqueta não contém assinatura do serventuário do juízo a quo e não há, por outro lado, nenhum documento que leve a convicção da veracidade da informação que contém, irregularidade que inviabiliza a aferição da tempestividade da revista.

NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-691.614/00.9 - TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO : MAURÍCIO CORRÊA ALVARENGA
 ADVOGADA : DRª. SANDRA CRISTINA DE A. SAM-PAIO

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia 2ª Turma, no v. acórdão de fls. 308/310, complementado a fls. 319/322, deixou de conhecer do agravo de instrumento da reclamada por irregularidade de traslado, pois a cópia do recurso de revista não continha indicação legítima da data de interposição, sem o que não seria possível verificar-se sua tempestividade.

Iresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 324/328), alegando, em síntese, que o não-conhecimento do agravo de instrumento carece de embasamento legal; que a denegação da revista se deu, não por intempestividade, mas sim por não-atendimento de pressupostos intrínsecos, razão por que aquela peça não seria essencial para o julgamento do recurso; e que o reclamante não arguiu, tampouco, a intempestividade da revista. Aponta como violados os artigos 896 e 897, § 5º, da CLT, e 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

Os embargos são tempestivos (fls. 323/324) e estão subscritos por advogado devidamente habilitado nos autos (fls. 304/305). O depósito recursal está dispensado, por se tratar de feito na fase de execução sem acréscimo no débito da reclamada após a penhora, nos termos do item IV, "c", da Instrução Normativa nº 3/93 do TST.

O recurso, porém, não merece seguimento.

O colendo Tribunal Superior do Trabalho, por meio de seus diversos órgãos fracionários, vem entendendo que não pode ser conhecido o agravo de instrumento se a cópia do recurso de revista nele trasladada contiver carimbo de protocolo ilegítimo.

Nesse sentido, além do precedente citado pelo v. acórdão recorrido (fl. 321), os acórdãos proferidos nos processos TST-RR-638.873/00, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 7.12.00, p. 821; TST-RR-643.348/00, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJU de 22.6.01, p. 527; TST-AIRR-658.913/00, 5ª Turma, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJU de 25.8.00, p. 572; TST-AG-AIRR-695.271/00, 5ª Turma, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJU de 6.9.01, p. 697; TST-E-AIRR-626.852/00, SBDI-I, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJU de 21.9.01, p. 401.

Nesse sentido, mostra-se irrelevante o fato de o r. despacho denegatório da revista e a parte contrária não terem mencionado referida irregularidade.

Como é sabido, a competência para julgar o recurso de revista é desta Corte, de forma que lhe compete, ex officio, examinar os pressupostos de admissibilidade do recurso, por se constituir em matéria de ordem pública, independentemente do juízo de admissibilidade parcial e precário do juízo a quo e do silêncio do recorrido.

Quanto às alegações de afronta a dispositivos constitucionais, o recurso tampouco merece conhecimento.

Na esteira do entendimento solidamente pacificado pelo excelso STF, de que é exemplo o voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio nos autos do processo nº STF-AG-AI- 157.990-1/SP, publicado no DJU de 12.5.95, p. 12.996, o princípio constitucional da legalidade não admite afronta direta e literal, para fim de conhecimento de recursos extraordinários lato sensu, dos quais o recurso de embargos é espécie. O referido dispositivo é, na verdade, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico.

Realmente, a lesão ao dispositivo depende de ofensa à norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquele igualmente foi desrespeitado. São as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

No mesmo sentido, os acórdãos proferidos nos autos dos Processos nº TST-RR-412.215/97, Rel. Min. ANTÔNIO JOSÉ de BARROS LEVENHAGEN, DJU de 17.8.01, p. 830; TST-E-RR-366.199/97, Rel. Min. Wagner Pimenta, DJU de 10.8.01, p. 410; TST-RO-AR-513.058/98, Rel. Min. Francisco Fausto, DJU de 8.9.00, p. 323; TST-AG-E-RR-307.174/96, Rel. Min. Milton de Moura França, DJU de 31.3.00, p. 14; TST-RR-416.842/98, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 14.8.98, p. 298.

O devido processo legal, que compreende os direitos à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a observância do contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente.

Nesse sentido, oportuno citar decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AGRAG nº 152.676-0/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, in verbis:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO TRABALHISTA. INADMISSÃO DO RECURSO DE REVISTA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA E NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

1. Os princípios constitucionais que garantem o livre acesso ao Poder Judiciário, o contraditório e a ampla defesa, não são absolutos e hão de ser exercidos, pelos jurisdicionados, por meio dos normas processuais que regem a matéria, não se constituindo negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa a inadmissão de recursos quando não observados os procedimentos estatuídos nas normas instrumentais.

2. Recurso de revista inadmitido, porque a solução da lide implicaria no reexame das provas carreadas para os autos, porque não demonstrada a divergência jurisprudencial. Controvérsia a ser dirimida à luz da legislação ordinária que disciplina a matéria, e não viabiliza a instância extraordinária. Agravo regimental improvido" (DJU 03/11/95).

Aplicável, portanto, o Enunciado nº 333 do TST, conclui-se que estão incólumes os artigos 896 e 897, § 5º, da CLT, bem como os incisos II, XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-692.391/00.4 - TRT - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : STÊNIO DANTAS DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. FÁBIO LUIZ MONTE DE HOLLANDA
 EMBARGADA : VIA DIRETA SHOPPING LTDA.
 ADVOGADO : DR. EIDER FURTADO DE M. M. FILHO

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto contra o v. acórdão de fls. 81/83, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, confirmando o r. despacho agravado que negou seguimento ao recurso de revista. Para tanto, registrou que a guia DARF de recolhimento de custas apresenta-se em cópia inautêntica, desatendendo ao disposto no art. 830 da CLT, e, por isso, o recurso ordinário não merecia conhecimento, por deserto.

Nos embargos afirma que, ao interpor o recurso ordinário, o fez juntando guia original de recolhimento de custas. Diz que essa assertiva é aferida pelo carimbo de protocolo de interposição, no qual consta que foi recebida "petição original" com os autos. Relata que deixou na Secretaria da Turma, como é de praxe, duas vias do recurso, uma original e outra em cópia xerografada. Argumenta que, por equívoco da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Natal/RN, verificou-se que os autos a via do recurso ordinário apresentada por cópia xerografada sem autenticação.

Sustenta, em síntese, a reforma do acórdão da Turma sob o argumento de que "a simples alegação de que o documento trazido aos autos não contém autenticação não basta para torná-lo inválido, porque a reprografia não pode estar sujeita ao requisito da conferência previsto no artigo 830 da CLT, por se tratar de técnica surgida bem após a CLT". Tem como violados os incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF/88.

Colaciona arestos que sufragam tese de que a exigência de autenticação não pode ser interpretada com rigor formal. Alega que a hipótese é típica de aplicação do princípio da instrumentalidade das formas e dos atos processuais, segundo o qual a subsistência dos vícios sanáveis não podem obstar a oferta de um serviço jurisdicional amplo. Registra que não há expressa previsão em dispositivo de lei que exija a juntada de guia de custas, original ou autenticada, sob pena de deserção e até mesmo o art. 830 da CLT não prevê pena de nulidade do ato processual no caso de sua inobservância.

Embora tempestivos (fls. 85/86 e 97) e subscritos por procurador habilitado nos autos (fl. 18), os embargos não merecem seguimento.

Os judiciosos argumentos expendidos pelo embargante, não logram desconstituir o v. acórdão embargado que negou provimento ao seu agravo de instrumento, confirmando o v. acórdão do Regional que não conheceu do seu recurso ordinário sob o fundamento de deserção, porque a guia DARF de recolhimento de custas juntada aos autos apresenta-se em cópia não autenticada.

Realmente, o artigo 830 da CLT é peremptório ao prescrever que "o documento oferecido como prova só poderá ser aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública - forma ou cópia perante o Juiz ou Tribunal" (destacou-se).

Disso decorre que a guia de custas apresentada em juízo em fotocópia não autenticada, desserve para o fim de comprovação do seu recolhimento, tornando inalterável a conclusão de que o recurso ordinário interposto pelo reclamante apresenta-se deserto.

Isso porque, em se tratando de documento comprobatório, necessário que seja juntado aos autos, no original ou em fotocópia autenticada, de forma a comprovar a sua idoneidade. Nesse sentido é a jurisprudência iterativa da e. SDI. Precedentes: AGEAIRR 606.485/99, rel. Min. João Batista, DJ 16/3/2001; EAIRR 615.442/99, rel. Min. João Batista, DJ 16/3/2001e EAIRR 429.913/98, rel. Min. Carlos Alberto, DJ 30/6/2000. E, nesse contexto a admissibilidade dos embargos encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST c/c, a parte final da alínea "b" do art. 894 da CLT.

O princípio da instrumentalidade das formas e dos atos processuais, como invocado pelo embargante, não tem aplicação no caso em exame, uma vez que se trata de vício formal que compromete integralmente a validade do documento trazido aos autos. Incólume o artigo 830 da CLT.

O precedente citado a fls. 104 do c. TRT da 10ª Região, assim como aquele de fls. 105/106, da e. 4ª Vara do Trabalho e os de fls. 107, do e. STJ, deservem para a admissibilidade dos embargos, à luz do artigo 894 da CLT, que somente admite a configuração da divergência entre arestos de Turmas ou da SDI do TST.

Registre-se, por fim, que a alegação de que a cópia inautêntica foi juntada aos autos por equívoco do serventuário da justiça, e, por isso, não lhe pode redundar em prejuízo no exercício do direito de recorrer, não altera a invalidade do documento apresentado aos autos, tendo em vista o ônus de zelar pela correção na prática do ato processual é da parte, a quem pertence o legítimo interesse processual em recorrer.

Com estes fundamentos e com base no Enunciado nº 333 do TST, c/c os artigos 894, "b", da CLT e 557 do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-692.484/00.6 - TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
EMBARGADO : FRANCISCO DE ASSIS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 64/65, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, mediante a aplicação do Enunciado nº 218 do TST, porque incabível recurso de revista contra acórdão do Regional prolatado em agravo de instrumento.

Nas razões de fls. 71/73, a embargante se insurge contra a aplicação do Enunciado nº 218 do TST, como óbice ao seguimento do seu agravo de instrumento.

O recurso, todavia, não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso ao consignar que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que o embargante não dirige sua insurgência em relação aos referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu e negou provimento ao seu agravo de instrumento.

Nesse contexto, por certo que a pretensão recursal encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-692.748/00.9 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. ADRIANA HELENA BRASIL
EMBARGADO : WILMAR DA CONCEIÇÃO MORAIS
ADVOGADO : GILMAR PAVESI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 109/111, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, confirmando o r. despacho agravado que negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de deserção.

Afirma que o valor da condenação é de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme consta da sentença de fl. 39. Diz que esse valor não foi alterado após a decisão dos recursos ordinários das partes, proferida pelo TRT da 9ª Região (fls. 70/71), estando, portanto, recolhido o valor total da condenação (fl. 43). Sustenta que não é mais exigível nenhum depósito, nos termos da Instrução Normativa nº 3 do TST. Alega que a Orientação Jurisprudencial nº 190 do TST estabelece que "havendo condenação de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide". Alega que a Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa, 1ª reclamada na lide, efetuou o depósito integral do valor da condenação, ao interpor o recurso ordinário. Diz que ela não pleiteia a sua exclusão da lide, razão pela qual o depósito por ela efetuado é aproveitado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para efeito de garantia do juízo para a interposição do recurso de revista.

Embora tempestivos (fls. 112/114) e subscritos por procurador habilitado nos autos (fls. 118/119), os embargos não merecem seguimento.

Com efeito, dispõe a alínea "b" do item II da Instrução Normativa nº 3/93 desta Corte que "se o valor do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso".

Tem-se, portanto, que, até ser atingido o valor da condenação, deverá a parte, sob pena de deserção, depositar integralmente o valor do limite legal, em relação a cada novo recurso interposto. Recolhido o valor integral da condenação, nada mais é exigível a título de depósito recursal.

Nesse sentido, pacificou-se a jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI - Precedentes: E-RR-434.833/98, Min. Vantuil Abdala, julgado em 10.4.00, decisão unânime; E-RR-266.727/96, Min. Moura França, DJ 18.6.99, decisão unânime, E-RR-230.421/95, Min. José L. Vasconcellos, DJ 16.4.99, decisão unânime, dentre outros).

Ora, no caso dos autos, a r. decisão de primeiro grau arbitrou em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor da condenação (fl. 39).

Por ocasião da interposição de seu recurso ordinário, a Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa depositou o valor integral da condenação fixado pela r. sentença, como se constata do documento de fls. 43.

O e. Regional negou provimento ao recurso da reclamada e deu provimento parcial ao recurso adesivo do reclamante para estabelecer a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, mantendo inalterado o valor da condenação (fl. 62/71 e 78/83).

Quando da interposição da revista, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não efetuou nenhum depósito para garantia do juízo.

Para tanto, cabia-lhe depositar o valor nominal da condenação (R\$ 200,00), ou o limite legal vigente na época (R\$ 5.602,98 - Ato GP 237/99, DJ de 2.8.99).

Nesse contexto, não tendo a reclamada efetuado o depósito recursal, revela-se irremediavelmente deserta a revista.

Registre-se, por oportuno, que os depósitos efetuados pela Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa (primeira reclamada), ao longo do feito, em nada beneficiam a recorrente.

Com efeito, segundo inteligência do artigo 48 do CPC, "os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos; os atos e omissões de um não prejudicarão nem beneficiarão os outros" (grifei).

Igualmente, é peremptório o artigo 509 do CPC, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho, ao fixar que "o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos seus interesses" (sem grifo no original).

Considerando que ambas as reclamadas têm interesses conflitantes na presente ação, já que a ora recorrente pretende ver-se excluída da lide, não se revela juridicamente acertado que ela possa se beneficiar do depósito efetuado pela Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa.

Registre-se, ademais, que o mandamento contido no artigo 509 do CPC somente é aplicável na hipótese em que há litisconsórcio unitário, que, in casu, não se verifica.

Nesse sentido, a cátedra de Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, 8ª edição - Rio de Janeiro: Forense, 1992 - p. 112), in verbis:

"Em matéria recursal, diz o art. 509 que 'o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses'. A regra se aplica, evidentemente, ao litisconsórcio unitário apenas, porque nos demais casos não se justifica a comunicação de efeito do recurso aos co-litigantes omissos, já que não se impõe a necessária uniformização na disciplina da situação litigiosa.

Nem mesmo a circunstância de ser necessário o litisconsorte importará a comunhão de interesses sobre o recurso de um dos co-litigantes, uma vez que esse tipo de consórcio processual nem sempre reclama decisão idêntica para todos".

Vale observar, por juridicamente relevante, que a Orientação Jurisprudencial nº 190 da e. SDI, invocada pelo embargante, é de aplicação restrita às hipóteses em que haja condenação solidária, e, portanto, não guarda pertinência com o caso em exame, no qual a ECT foi condenada subsidiariamente na lide.

Nesse contexto, inequívoca a deserção da revista, de modo que se mostra inviável o seu conhecimento.

Com estes fundamentos e com base na parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT, c/c com o artigo 557 do CPC e do Enunciado nº 333 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-697.853/00.2 - TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
PROCURADORA : DRª TEREZINHA CÂNDIDA DE PAULA
EMBARGADOS : FERNANDO CÉSAR FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRª MARLI TAVARES DE O. MATTOS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pelo reclamado contra o v. acórdão da e. 1ª Turma desta Corte (fls. 150/153), que negou provimento ao agravo regimental interposto contra o r. despacho denegatório do seu agravo de instrumento porque irregular a sua formação, dado que não veio instruído com a certidão de publicação do v. acórdão do Regional.

Os embargos, embora tempestivos (fls. 154, 155 e 160) e subscritos por advogado devidamente habilitado (fl. 163), não merecem prosseguir.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 6.7.00, já na vigência, portanto, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista denegada, caso seja provido o agravo.

Admitir-se que possa o recorrente deixar de juntar peças indispensáveis ao exame de admissibilidade da revista, quando da interposição do agravo de instrumento, entre as quais, inequivocamente, se encontra aquela capaz de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar eficácia à nova redação do art. 897 da CLT.

Por isso mesmo, não há como se concluir pela existência da apontada vulneração do artigo 5º, II e LIV, da CF, na medida em que referido dispositivo tem sua materialização no mundo jurídico por intermédio das normas infraconstitucionais, que, na hipótese, restaram plenamente observadas. Incólume, também, o artigo 93, IX, da CF, uma vez que os fundamentos que ensejaram o não-conhecimento do agravo de instrumento se encontram explicitamente definidos nos autos, daí por que não se pode falar, in casu, em negativa de prestação jurisdicional.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-698.766/00.9 - TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTES : ANTÔNIO JOSÉ TRANCOSO E OUTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
EMBARGADO : NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S.A. - DOCENAVE
ADVOGADO : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão da e. 2ª Turma desta Corte (fls. 721/723), que negou provimento ao seu agravo de instrumento, dado não ter a revista trancada logrado demonstrar divergência jurisprudencial válida ou violação de texto de lei, interpõem os reclamantes recurso de embargos.

Em suas razões recursais, a fls. 738/750, suscitam a nulidade do acórdão da e. Turma por negativa de prestação jurisdicional (violação dos arts. 93, IX, da Constituição e 832 da CLT), assim como sustentam o preenchimento, por seu recurso de revista, dos pressupostos que lhe são intrínsecos, de forma suficiente à sua admissão.

O recurso, todavia, não merece prosseguimento, por ser irregular a representação.

De fato, o subscritor do recurso de embargos, Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, não possui instrumento de mandato nos presentes autos, não podendo, assim, ao teor do art. 37 do CPC, ser admitido a procurar em juízo em nome dos reclamantes.

Nesse contexto, não cumpridas as determinações contidas no art. 37 e parágrafo único do CPC, reputa-se inexistente a peça de embargos (Enunciado nº 164 deste TST), razão pela qual não a admito.

Com estes fundamentos e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator



PROCESSO Nº TST-E-AIRR-701.510/00.1 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : OXOCIAN REPARADORA DE VEÍCULOS LTDA.
 ADOVADO : DR. JOÃO JESUS BATISTA DORSA
 EMBARGADO : JOSÉ MILTON CARDOSO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 48/49, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que o r. despacho que denegou seguimento à revista interposta em execução, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST, revela-se correto.

Nas razões de fls. 51/54, a embargante procura demonstrar que a decisão proferida em execução importa violação direta dos incisos II e LV do artigo 5º da Constituição Federal, viabilizando sua revista.

O recurso, todavia, não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso, ao consignar que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que o embargante não dirige sua insurgência em relação aos referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu e negou provimento ao seu agravo de instrumento.

Nesse contexto, por certo que a pretensão da reclamada em contra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-703.606/00.7 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA
 ADOVADA : DRª. ANA CLAUDIA MORO SERRA
 EMBARGADO : SANDRO FATOBENE PERES
 ADOVADA : DRª. IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 238/243, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que não configurada negativa de prestação jurisdicional nem dissenso jurisprudencial ou violação de lei que autorizasse o processamento do recurso de revista, revelando-se correto, portanto, o r. despacho agravado.

Nas razões de fls. 254/257, sustenta violação do art. 896, "c", da CLT, por não ter a e. 2ª Turma deste Tribunal conhecido de recurso que preenchia os pressupostos intrínsecos para tanto, pois supostamente configurada ofensa aos arts. 832 da CLT, 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição Federal e 131, 458 e 515, caput e §§ 1º e 2º, do CPC.

O recurso, todavia, não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso ao consignar não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que a reclamada não dirige sua insurgência em relação aos referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu e negou provimento ao seu agravo de instrumento.

Nesse contexto, por certo que a pretensão recursal encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos e com fulcro nos artigos 894 e 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, c/c o 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-704.667/00.4 - TRT - 8ª REGIÃO - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADOS : ANTÔNIO LEITE DA SILVA E OUTRO
 ADOVADA : DRª. MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão da e. 5ª Turma desta Corte (fls. 126/128 e 138/143), que não conheceu de seu agravo de instrumento porque irregular a sua formação, dado que não veio instruído com a certidão de publicação do v. acórdão do Regional.

Os embargos, embora tempestivos (fls. 144 e 145) e subscritos por advogado devidamente habilitado (fls. 121, 122 e 123), não merecem prosseguir.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 9.8.00, já na vigência, portanto, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista denegada, caso seja provido o agravo.

Registre-se, ainda, que, se a finalidade da lei consiste em imprimir maior celeridade ao Processo do Trabalho, pelo imediato julgamento do recurso denegado, no caso de provimento do agravo, mostra-se necessário que o agravante, no seu mister processual de zelar pela correta formação do instrumento, apresente todas as peças necessárias ao desate da controvérsia, haja vista o entendimento trans-lúcido do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte de que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Não se diga que o traslado da peça em questão somente se tornou obrigatório após a Instrução Normativa nº 16/99, a qual, em verdade, veio apenas uniformizar a interpretação de referida norma legal, explicitando que seus pressupostos ou requisitos tornaram-se exigíveis desde sua entrada em vigor no mundo jurídico.

Admitir-se que possa o recorrente deixar de juntar peças indispensáveis ao exame de admissibilidade da revista, quando da interposição do agravo de instrumento, entre as quais, inequivocamente, se encontra aquela capaz de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar eficácia à nova redação do art. 897 da CLT.

Por isso mesmo, não há como se concluir pela existência da apontada vulneração dos artigos 5º, II, LIV e LV, da CF, na medida em que referido dispositivo tem sua materialização no mundo jurídico por intermédio das normas infraconstitucionais, que, na hipótese, restaram plenamente observadas. Incólumes, também, os artigos 458 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal/88, na medida em que os fundamentos que ensejaram o não-conhecimento do agravo de instrumento se encontram explicitamente definidos nos autos, daí por que não se pode falar, in casu, em negativa de prestação jurisdicional.

Quanto ao artigo 22, I, da Constituição Federal, que trata da competência privativa da União para legislar sobre direito material e processual do trabalho, registre-se que não foi ele violado, tendo em vista que a exigência do traslado da peça em questão decorre da pura inteligência que se extrai da Lei nº 9.756/98, promulgada em estrita observância ao processo legislativo.

Já relativamente à invocação de violação do artigo 896 da CLT, não guarda ela pertinência com a hipótese, uma vez que não está em discussão pressuposto do cabimento da revista, tendo em vista que o agravo de instrumento sequer foi conhecido.

Por fim, registre-se que não se revela pertinente também a invocação do artigo 544, § 3º, do CPC. Realmente, o agravo de instrumento, no âmbito do Processo do Trabalho, possui regulamentação própria (CLT, art. 897), razão pela qual não há que se falar em aplicação subsidiária do processo comum na hipótese, ex vi do artigo 769 da CLT.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-704.745/00.3 - TRT - 17ª REGIÃO

EMBARGANTE : SGS DO BRASIL S.A.
 ADOVADA : DRA. PAULA MARCÍLIO TONANI MATEIS DE ARRUDA
 EMBARGADO : RENAN APOLINÁRIO DA COSTA
 ADOVADO : DR. CARLOS CASTRO C. DE MACE-DO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 189/191, prolatado pela e. 2ª Turma desta Corte, que não conheceu de seu agravo de instrumento por irregularidade de representação, sob o fundamento de que seus subscritores não possuem poderes para representar a reclamada.

Sustenta o cabimento do recurso, aduzindo que foram trasladadas todas as peças necessárias para a formação do instrumento. Diz que foi violado o artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, já que se trata de vício sanável pela parte. Argumenta que a autenticação das peças não constitui requisito formal para o conhecimento do agravo de instrumento. Indica divergência jurisprudencial e colaciona aresto.

Embora tempestivos (fls. 192, 193 e 199) e com representação regular (fls. 63 e 120), a argumentação deduzida pela embargante não viabiliza o seguimento dos embargos.

Com efeito, em momento algum a embargante impugna especificamente os fundamentos jurídicos adotados pela r. decisão embargada, limitando-se a sustentar a regularidade de formação do instrumento, sem alegar ou demonstrar a existência de instrumento procuratório nos autos, de modo a afastar o óbice apontado.

Nesse contexto, em que as razões recursais não se dirigem contra os fundamentos em que se assenta a decisão impugnada, os embargos não merecem prosseguimento, na medida que a embargante não consegue evidenciar possível desacerto na prestação jurisdicional que lhe foi desfavorável e, conseqüentemente, a violação constitucional invocada.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-707.259/00.4 - TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
 ADOVADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
 EMBARGADA : MARCO ANTÔNIO FAUSTINO DE SOUSA
 ADOVADA : DRª. MARIA RODRIGUES BARBOSA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 96/98, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, confirmando a r. decisão que denegou seguimento à revista, sob o fundamento de que, em síntese, em se tratando o acórdão revisando de decisão proferida em sede de agravo de petição, não ultrapassou o óbice do Enunciado nº 266 deste Tribunal. Quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, vinda nas razões do recurso de revista, sua análise foi prejudicada, porquanto não expostos, especificamente, quais os pontos tidos como não enfrentados pelo e. Tribunal Regional.

Nas razões de fls. 100/103, a embargante pretende demonstrar que, ao negar provimento ao seu agravo de instrumento, a e. 1ª Turma teria incidido nas mesmas violações de dispositivos de leis e constitucionais suscitadas contra o v. acórdão do e. Regional, quais sejam, dos arts. 832 da CLT, 458, 460 e 128 do CPC, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF/88. Transcreve arestos de Regionais para sustentar a sua tese e da e. Seção de Dissídios Individuais deste TST para a caracterização do dissenso jurisprudencial.

O recurso, todavia, não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso ao consignar que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que a embargante não dirige sua insurgência contra os referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da e. Turma, que conheceu do seu agravo de instrumento e negou provimento.

Registre-se, outrossim, que a invocada nulidade do v. acórdão da e. 1ª Turma guarda pertinência com o mérito do agravo não provido, razão pela qual, quanto a ela, igualmente, incide a orientação sumulada no Enunciado nº 353 do TST, inviabilizando a sua apreciação em sede de embargos.

Nesse contexto, por certo que a pretensão encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, e com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, c/c o art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-711.112/00.4 - TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADOVADOS : DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA E DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADO : EDSON VIEIRA PAIXÃO
 ADOVADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 149/151, que negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo inalterado o r. despacho de fl. 140, que concluiu pela intempestividade do agravo de instrumento.

Sustenta que o agravo de instrumento foi interposto no último dia do prazo recursal, em 26.5.99, utilizando-se, para tanto, do procedimento facultado na Lei nº 9.800/99, ou seja, por intermédio de fac-símile. Diz que em cumprimento às disposições do artigo 2º da referida lei, protocolizou os originais do recurso no dia 28.5.99, portanto, dentro do prazo de cinco dias fixado para tal. Alega que, ao autuar o agravo de instrumento, a Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deixou de juntar a via do fac-símile aos autos, assim o fazendo apenas relativamente à via original do agravo. Alega que cumpriu com o ônus processual de formação do instrumento de agravo e interposição no prazo, não podendo eventual equívoco cometido pela Secretaria de autuação do TRT ser transferido ao jurisdicionado. Tem como violados os artigos 711 e 719 da CLT, que fixam as atribuições das secretarias das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais. Argumenta que de acordo com a Instrução Normativa nº 16/96 o ônus atribuído ao agravante é o de instruir corretamente o instrumento de agravo. Colaciona aresto. Aponta, por fim, violação dos incisos II, XXXV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Embora tempestivos (fls. 152 e 153) e subscritos por procurador habilitado nos autos (fls. 146/146v.), os embargos não merecem seguimento, porquanto inafastável a conclusão a que chegou a e. Turma quanto à intempestividade do agravo de instrumento.

Incensuráveis os fundamentos lançados no v. acórdão de fls. 149/151.

Com efeito, o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista foi publicado no Diário de Justiça do dia 17.8.2000 (quinta-feira). Logo, tinha a reclamada até o dia 25.8.2000 (sexta-feira) para interpor agravo de instrumento. Interposto o agravo no dia 28.8.2000, ou seja, na segunda-feira subsequente, inarredável a conclusão de que é intempestivo.

A alegação de que o agravo foi interposto dentro do prazo legal, por fac-símile, não socorre a embargante, uma vez que esta via não foi juntada aos autos.

Dessa forma, fica inviabilizada a aferição da fidelidade entre o material transmitido e o original apresentado em juízo, conforme exige o artigo 4º da Lei nº 8.900/99, não servindo para esse fim os documentos de fls. 3/4.

Realmente, a Lei nº 8.900/99, no caput do artigo 4º e seu parágrafo único, é peremptória ao prescrever que:

Artigo 4º - "Quem fizer uso de sistema de transmissão de dados torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário".

Parágrafo único - Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita consonância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entre em juízo" (destacou-se).

Como se percebe, a lei em exame é clara ao atribuir à parte a inteira responsabilidade pela juntada aos autos dos originais. Aliás, do contrário não poderia ser, tendo em vista que é dever da parte diligenciar na correção da prática do ato processual, ônus que não pode ser atribuído ao serventuário da Justiça.

De fato, se a finalidade da lei consiste em ampliar o acesso dos jurisdicionados à Justiça, mostra-se necessário que a parte, enquanto destinatária da norma e no seu mister processual de zelar pela correta formação do instrumento de agravo, apresente todas as peças necessárias ao desate da controvérsia, haja vista o entendimento translúcido do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte de que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Consigne-se, por derradeiro, dada sua relevância jurídica e pertinência à hipótese em exame, como bem salientou o v. acórdão embargado que "aliás, nos termos da petição da fl. 2, verifica-se que a agravante declarou que estava apresentando as peças necessárias à formação do apelo, e reportou-se à via fax-símile apenas para dizer que a havia protocolado no prazo legal. Em última análise, cabe registrar que a Suprema Corte, ao julgar o AG nº 137.645-7, em 2.2.94, publicado no DJ de 15.9.95, rejeitou proposta de reformulação da Súmula nº 288, reafirmando a tese de que compete ao agravante a vigilância e supervisão da formação do instrumento de agravo, mesmo nos casos em que as peças processuais devem ser juntadas, como ato de ofício, por funcionário da secretaria" (fl. 151), razão pela qual os embargos não merecem seguimento.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 894 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-718.870/00.7 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
E DR. GUSTAVO MONTI SABAINI
EMBARGADA : LAIRCE DE SOUZA GOULARTE
ADVOGADO : DR. JESUS SOARES MARTINS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 350/353, que negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que o r. despacho que denegou seguimento à revista, em relação aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras", "devolução dos descontos da PAMS" e "multas do artigo 538 do CPC", revela-se correto, ante a incidência da Orientação Jurisprudencial nº 115 do TST e dos óbices dos Enunciados nºs 297 e 126 do TST, bem como porque não configuradas as violações indicadas.

Nas razões de fls. 358/363, a reclamada procura demonstrar a ocorrência de ofensas a leis e divergência de julgados, que viabilizam sua revista.

O recurso, todavia, não merece prosseguimento.

O Enunciado nº 353 desta Corte é expresso ao consignar que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma, proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Os presentes embargos, no entanto, não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, uma vez que a embargante não dirige sua insurgência contra os referidos pressupostos, mas sim contra os fundamentos do v. acórdão da Turma, que conheceu e do seu agravo de instrumento e negou-lhe provimento.

Nesse contexto, por certo que a pretensão encontra óbice na alínea "b" do art. 894 da CLT.

Com estes fundamentos, e, com fulcro nos artigos 894, 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-724.729/01.0 - TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO : SEBASTIÃO DA SILVA GAMA (ESPÓLIO DE)

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 19/21, da e. 2ª Turma desta Corte, que não conheceu do seu agravo de instrumento, porque não veio instruído com as peças de traslado obrigatórias. Registrou que, não obstante o agravante tenha pedido o processamento do agravo nos próprios autos principais, foi ele indeferido pela Presidência do Tribunal Regional. E, que do indeferimento, tomou ciência a agravante sem que houvesse manifestação.

Nos embargos, a reclamada sustenta que, quando da interposição do agravo de instrumento requereu o seu processamento nos autos principais, como autoriza o item II, parágrafo único, letra "c", da Instrução Normativa nº 16 do TST. Diz que esse pedido foi indeferido pela Presidência do TRT da 2ª Região, determinando o processamento do "agravo de instrumento interposto pela reclamada no estado em que se encontra", sem que lhe fosse concedido prazo para que providenciasse o traslado das peças obrigatórias. Aponta violação dos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal. Cita despacho da lavra do Exmº Ministro Ronaldo Leal, proferido em situação que alega semelhante à dos autos, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem, para a regularização da formação do agravo.

Embora tempestivos (fls. 22 e 23) e subscritos por advogados regularmente constituídos nos autos (fls. 14/16), os embargos não merecem seguimento.

Inalterável a conclusão a que chegou a Turma de que o agravo de instrumento não merece ser conhecido por deficiência de traslado, uma vez que dele não consta nenhuma das peças obrigatórias para a sua formação, assim elencadas no § 5º do artigo 897 da CLT.

Efetivamente, extrai-se da petição de fl. 2 que a agravante requereu o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, como autoriza a Instrução Normativa nº 16 do TST.

Seu pedido, no entanto, foi indeferido pela e. Presidência do TRT da 2ª Região, porque não acompanhado das peças para a extração da carta de sentença, e do referido indeferimento ficou ciente a reclamada, como se constata no item 4 do despacho de fl. 6, onde expressamente se lê: "ciência à agravante".

Essa decisão foi publicada no Diário de Justiça do dia 22.8.00, como certificado à fl. 7.

Nesse contexto, sua alegação de que não lhe foi concedido prazo para a regularização do instrumento de agravo, não corresponde à realidade processual dos autos, tendo em vista que identificada, não se manifestou nos autos, tampouco tomou as providências necessárias para que o seu instrumento de agravo fosse regularizado na forma da Lei nº 9.756/98.

De fato, se a finalidade da lei consiste em imprimir maior celeridade ao processo do trabalho, mostra-se necessário que a parte, enquanto destinatária da norma, zele pela regularização do instrumento de agravo, haja vista o entendimento translúcido do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte de que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

A agravante, repita-se, foi regularmente intimada da decisão de fl. 6, daí porque foram atendidos o contraditório e a ampla defesa, razão pela qual sua inércia em se manifestar nos autos não caracteriza em absoluto, qualquer cerceamento do direito de defesa. Incólumes as garantias impressas nos incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal.

Registre-se, por juridicamente relevante, que a hipótese versada no despacho reproduzido pela embargante, não guarda pertinência com a dos autos, uma vez que, naquele outro processo a parte não foi cientificada do indeferimento do pedido de processamento do agravo nos autos principais, procedimento, como visto, observado pelo Tribunal Regional no caso em exame.

Com estes fundamentos e com base nos artigos 894 da CLT, c/c o 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-728.313/01.8 - TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : VIACÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A.
EMBARGADO : WALTER VIANA FERREIRA
ADVOGADO : DR. RODRIGO HENRIQUES TOCANTINS

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Junte-se. Indefiro o pedido, de vez que a providência compete à parte, conforme disposto no art. 45 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-733.165/2001.2

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR.A ADRIANA HELENA BRAZIL
EMBARGADO : SIVALDO CASTRO CRUZ
ADVOGADO : DR. MARIZIO MARRA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Discute-se nos autos se os bens da agravante devem ser penhorados ou de que forma deve ser realizada a execução contra a embargante.

A Secretaria, para aguardar a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado nos autos do Processo nº TST-RÔMS-652.135/2000, determinando, outrossim, o sobrestamento do feito.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-743.352/2001.5 - TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : EDUARDO WINKLEWESKI DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
EMBARGADOS : ALDO DIAS MIRANDA E DELTANAVE ENGENHARIA NAVAL E TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADA : DR.A DANIELLE RODRIGUES DA SILVA PICANÇO

D E S P A C H O

A certidão de fl. 142 noticia que a certidão de publicação do agravo de instrumento ocorreu em 28/9/2001 (sexta-feira). Dessa forma, o prazo de 8 (oito) dias previsto no art. 894 da CLT teve início em 1º/10/2001(segunda-feira) e término em 8/10/2001 (segunda-feira). Verifica-se, entretanto, que o protocolo estampado na petição do recurso de embargos juntado a fl. 143 dos autos não deixa dúvidas de que o recurso fora interposto em 10/10/2001 (quarta-feira), fora do prazo recursal, portanto.

Desse modo e com base no § 5º do art. 896 da CLT, denegou seguimento ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

WAGNER PIMENTA

Relator



PROCESSO Nº TST-E-AIRR-750.320/01.2 - - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR
 ADVOGADO : DR. EVANDRO LEITE TARACIUK
 EMBARGADO : ERNY MARTINS DE AZEVEDO
 ADVOGADO : DR. NÉLSON CLÉCIO STÖHR

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 133/134, da e. 3ª Turma desta Corte, que não conheceu de seu agravo de instrumento porque irregular a sua formação, dado que não veio instruído com a certidão de publicação do v. acórdão declaratório do Regional, interpõe o reclamado recurso de embargos.

Por suas razões (fls. 153/160), aponta violação do art. 897, § 5º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI deste Tribunal. Relaciona arestos pretensamente tidos como divergentes.

Os embargos, embora tempestivos (fls. 135, 136 e 153) e subscritos por advogado devidamente habilitado nos autos (fls. 22 e 97), não merecem prosseguir.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 18.1.2001, já na vigência, portanto, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte não só o ônus de bem instruí-lo com o traslado das peças consideradas obrigatórias e essenciais para tanto, mas também de assim o fazer de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, de ofício, pelo Juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista denegada, caso seja provido o agravo, independente, assim, de haver ou não impugnação da parte agravada nesse sentido.

Admitir-se que possa o recorrente deixar de juntar peças indispensáveis ao exame de admissibilidade da revista, quando da interposição do agravo de instrumento, entre as quais, inequivocamente, se encontra aquela capaz de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar eficácia à nova redação do art. 897 da CLT, que foi plenamente observado.

Não tem nenhuma pertinência, igualmente, a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI, que preconiza ser desnecessário o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional. E isso porque a sua incidência somente guarda relação com os agravos de instrumento interpostos anteriormente à vigência da Lei nº 9.756/98, o que, efetivamente, não é o caso dos autos.

Ressalta-se, ainda, que a análise prévia dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, procedida pela Presidência do e. Tribunal a quo, não possui eficácia vinculante para este juízo ad quem, razão pela qual se reitera a essencialidade do traslado da peça sob comento.

Também não prospera a admissão dos embargos por divergência jurisprudencial, na medida em que não foram atendidos os requisitos insertos no item II do Enunciado nº 337 do TST. O embargante não cuidou de transcrever, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-751.033/01.8 - - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE REI DAS TINTAS S.A.
 ADVOGADOS : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ E DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO
 EMBARGADA : PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Em face da petição de fl. 182, que dá ciência da decretação da falência do reclamado, determino a suspensão do feito por 60 dias, para que seja regularizada a representação da parte.

Intime-se o síndico - 4º Liquidante Judicial da Comarca do Rio de Janeiro - conforme sentença de fls. 183/185, para que tome ciência do processo e requeira o que de direito.

Reautue-se o feito, para que conste "**Massa Falida de Rei das Tintas S.A.**".

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-758.150/01.6 - - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
 ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
 EMBARGADO : FRANCISCO RICARDO MIRANDA XAVIER
 ADVOGADA : DRA. CARMEN LAURA MARTINS DA CRUZ

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão da e. 1ª Turma desta Corte (fls. 60/62), que não conheceu de seu agravo de instrumento porque irregular a sua formação, dado que não veio instruído com a certidão de publicação do v. acórdão do Regional.

Os embargos, embora tempestivos (fls. 63/64) e subscritos por advogado devidamente habilitado (fls. 26), não merecem prosseguir.

Com efeito, o agravo de instrumento foi interposto em 1.2.2001, já na vigência, portanto, da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, acrescentando o § 5º ao art. 897 da CLT, impôs à parte o ônus de instruí-lo de forma a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse contexto, não se pode compreender como taxativo o rol das peças obrigatórias, elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista denegada, caso seja provido o agravo.

Admitir-se que possa o recorrente deixar de juntar peças indispensáveis ao exame de admissibilidade da revista, quando da interposição do agravo de instrumento, entre as quais, inequivocamente, se encontra aquela capaz de viabilizar a análise de sua tempestividade, equivale a negar eficácia à nova redação do art. 897 da CLT.

Não se diga que o traslado da peça em questão somente se tornou obrigatório após a Instrução Normativa nº 16/99, a qual, em verdade, veio apenas uniformizar a interpretação de referida norma legal, explicitando que seus pressupostos ou requisitos tornaram-se exigíveis desde sua entrada em vigor no mundo jurídico.

Não tem qualquer pertinência, igualmente, a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI, que preconiza ser desnecessário o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, muito menos a invocação de contrariedade ao Enunciado nº 272 do TST. E isso porque a sua incidência somente guarda relação com os agravos de instrumento interpostos anteriormente à vigência da Lei nº 9.756/98, o que, efetivamente, não é o caso dos autos.

Tampouco há que se falar, in casu, no exame da divergência jurisprudencial colacionada nos embargos, na medida em que a controvérsia está superada pela iterativa jurisprudência desta Corte, atraindo a incidência do óbice disposto no Enunciado nº 333 do TST, c/c a parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT, que afasta a necessidade de apreciação dos arestos reproduzidos no recurso, na hipótese de a decisão recorrida estar em consonância com súmula de jurisprudência uniforme desta Corte.

Por fim, registre-se que não se revela pertinente também a invocação do artigo 525 do CPC. Realmente, o agravo de instrumento, no âmbito do Processo do Trabalho, possui regulamentação própria (CLT, art. 897), razão pela qual não há que se falar em aplicação subsidiária do processo comum na hipótese, ex vi do artigo 769 da CLT.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-760.280/01.1 - TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : VIAÇÃO NOVACAP LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. RICARDO ALVES DA CRUZ E ROMÁRIO SILVA DE MELO
 EMBARGADO : FRANCISCO CARDOSO DE ABREU
 ADVOGADO : DR. ARAMIS RODRIGUES FILHO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de **embargos** interposto pela reclamada contra o r. **despacho** de fl. 58, prolatado pelo relator, que negou seguimento ao agravo de instrumento por ela interposto contra despacho denegatório do recurso de revista, por má-formação do instrumento, uma vez que as peças trasladadas não se encontram autenticadas, desatendendo ao disposto no artigo 832 da CLT e na IN nº 16/99 do TST.

Sustenta o cabimento do recurso com fundamento na inegibilidade de autenticação das peças trasladadas. Pretende demonstrar divergência jurisprudencial sobre o tema, transcrevendo despachos de admissibilidade de embargos (fls. 60/63).

Os embargos não merecem prosseguimento, por incabíveis, visto que a decisão monocrática de fl. 58, que negou seguimento ao agravo de instrumento, desafiava recurso específico, ou seja, o agravo regimental nos termos do artigo 338, "F" do RITST. Revela-se impertinente judicialmente a utilização de embargos, que, seguido a inteligência do artigo 894 do CLT, destina-se a impugnar decisão Turmária.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-AIRR-762.036/2001.2 - TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADVOGADA : DRª. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
 EMBARGADO : CLÁUDIO JOSÉ COUTO CUNHA
 ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

D E S P A C H O

Vistos, etc.

A egrégia 3ª Turma deste colendo Tribunal Superior do Trabalho, pelo v. acórdão de fls. 614/617, negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, mantendo, conseqüentemente, o v. acórdão do Regional que não conheceu de seu agravo de petição por desfundamentado, nos termos da nova redação do artigo 897, § 1º, da CLT, pois não foram trazidas ao autos memórias de cálculos e tampouco delimitados justificadamente os valores impugnados.

Fundamentou-se o v. acórdão embargado no entendimento de que a correta aplicação do artigo 897, § 1º, da CLT não implicou nenhuma violação dos incisos II, XXXVI e LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

Irresignada, recorre a reclamada (fls. 619/621). Alega, em síntese, que o v. acórdão embargado violou os artigos 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988 e 896, "c", da CLT, pois a utilização da Taxa Referencial (TR) como fator de correção monetária nas execuções trabalhistas seria inconstitucional, como decidido pelo excelso STF nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF.

Não foram apresentadas contra-razões (fl. 624).

Os embargos são tempestivos (fls. 618 e 619) e estão subscritos por advogada devidamente habilitada nos autos (fl. 204). O depósito recursal está dispensado, pois o juízo foi segurado pela penhora (fl. 561, penúltimo parágrafo).

O recurso, porém, não merece seguimento, visto ser manifestamente incabível.

Com efeito, o Enunciado nº 353 desta Corte é expresso ao consignar que não são cabíveis os embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento, salvo para o reexame dos pressupostos extrínsecos do próprio agravo ou da revista respectiva.

Verifica-se que os embargos interpostos pela reclamada não se enquadram na ressalva contida no citado verbete sumular, razão pela qual o seu prosseguimento encontra óbice na parte final da alínea "b" do artigo 894 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-302.528/96.1TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
 EMBARGADO : WILMAR NONATO DA CRUZ FRAZÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO

D E S P A C H O

A Primeira Turma, mediante acórdão de fls.

174/177, não conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças salariais gratificação de função - redução do percentual", por incidência do Enunciado nº 296 do TST, asseverando, ainda, que a Seção Especializada em Dissídios Individuais, na decisão que determinara a volta dos autos à Turma, considerou preclusa a discussão acerca da incidência do Enunciado nº 297 desta Corte, que havia sido consignada em relação aos dispositivos constitucional e legais tidos como violados.

Inconformada, interpõe a reclamada Recurso de Embargos a fls. 184/193, apontando violação ao art. 896 da CLT, sustentando que "não há, conforme vastamente demonstrado, que se falar em falta de especificidade, sendo, portanto, inaplicável ao presente caso a incidência do Enunciado 296-TST" (fls. 192).

Ora, do quanto se infere da insurgência manifesta no presente Recurso, tem-se que a pretensão da reclamada cinge-se, exclusivamente, à reapreciação da jurisprudência transcrita no Recurso de Revista como fundamento para o conhecimento.

Entretanto a Corte, há muito, vem entendendo que não cabe nesta oportunidade recursal rediscutir a especificidade da jurisprudência colacionada no Recurso de Revista, tendo substanciado tal entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI, de seguinte teor:

"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso."

Assim, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-335.838/97.9TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JESUS HIPÓLITO SILVEIRA
ADVOGADOS : DRS. MILTON CARRIJO GALVÃO E MARCELESE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração, com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.
Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2001.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-363.092/97.0TRT- 7ª REGIÃO

EMBARGANTES : FRANCISCA SOCORRO BEZERRA DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRª VERA LÚCIA GILA PIEDADE

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos à SDI interposto pelas reclamantes (fls. 122/125) contra o acórdão proferido pela Quarta Turma do TST (fls. 117/120), que conheceu e deu provimento ao Recurso de Revista interposto pelo reclamado, consignando na ementa:

"CONVERSÃO DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PELA URV. LEI Nº 8.880/94 - O valor da antecipação do 13º salário, para efeito da dedução de que trata o art. 24 da Lei nº 8.880/94, deve ser o equivalente à URV na data do efetivo pagamento" (fls. 117).

Suscitam os embargantes violação ao art. 896 da CLT, por entenderem que o Recurso de Embargos não merece conhecimento, em face do óbice nos Enunciados nºs 183 e 221 do TST.

Não se vislumbra violação ao art. 896 da CLT, assim como os demais dispositivos de lei invocados, nem contrariedade aos Enunciados 183 e 221 do TST.

A decisão proferida pela Turma encontra-se em perfeita sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência da SDI do TST, mediante Orientação Jurisprudencial nº 187:

"DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. DEDUÇÃO DA 1ª PARCELA. URV. LEI Nº 8.880/94. Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/94, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV."

Nesse contexto, o processamento do Recurso de Embargos encontra óbice no Enunciado 333 do TST.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.
Brasília-DF, 18 de dezembro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-365.092/97.2TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUÍS MAURO CORDEIRO GOMES
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo reclamante contra o acórdão proferido pela Quarta Turma do TST (fls. 98/100), mediante o qual não se conheceu do Recurso de Revista, por incidência do Enunciado nº 333 do TST. Deixou consignada a Turma a seguinte ementa:

"MUDANÇA DE REGIME. PRESCRIÇÃO. A matéria encontra-se pacificada pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 128, que firmou o entendimento de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Recurso de revista não conhecido" (fls. 98).

Em suas razões recursais (fls. 102/112), sustenta o embargante haver violação ao art. 896 da CLT, visto que teria demonstrado divergência jurisprudencial específica, bem como ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República, que seriam hábeis a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista. Insurge-se, ainda, quanto ao *meritum causae*, sustentando, em suma, que é inaplicável o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República aos servidores públicos. Aponta violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a", e 39, § 2º, da Constituição da República e colaciona jurisprudência para o confronto de teses.

O Regional reconheceu a incidência da prescrição bienal, assim fundamentando:

"Por força do art. 243 da Lei 8.112/90, todos os servidores públicos ali mencionados, inclusive os regidos pela CLT, passaram para o regime jurídico por ela instituído, a partir de 12-12-90.

Todavia, ainda que não tenha havido solução de continuidade na prestação de trabalho, o art. 7º, da Lei 8.162/91, considerou 'extintos, a partir de 12 de dezembro de 1990', todos os contratos individuais de trabalho dos servidores que passaram ao regime jurídico instituído pela Lei 8.112/90.

Ora, extinto o contrato de trabalho, seja por vontade das partes ou por determinação legal, eventuais direitos deverão ser exercidos 'até o limite de dois anos', contados da extinção do contrato, conforme previsto na letra "a", do inciso XXIX, do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de decair do direito" (fls. 74).

Destarte, revela-se correta a decisão da Turma de não conhecer do Recurso de Revista, porquanto a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento predominante desta Casa, concentrado na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI, de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Dessa forma, não vislumbro a apontada violação ao art. 896 da CLT, sendo de se ressaltar, ainda, que, além de a incidência do Enunciado nº 333 da Corte afastar, por si só, a possibilidade de divergência jurisprudencial, a Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI impede a revisão da especificidade da jurisprudência colacionada no apelo revisional.

No que concerne à insurgência recursal atinente à violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a", e 39, § 2º, da Constituição da República e dissenso jurisprudencial, porque não seria aplicável a prescrição bienal aos servidores públicos, esta não merece guarida, haja vista que a Turma não conheceu do Recurso de Revista, impossibilitando, assim, o cotejo pretendido.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos. Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AG-E-RR-370.168/97.1TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DRS. ANA LÚCIA COELHO ALVES E WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
EMBARGADOS : SÉRGIO SAMPAIO NOVO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração, com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.
Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2001.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-371.874/97.6TRT-1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELI DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADA : DRA. MARIA LUÍZA DA COSTA ESTRELA

DESPACHO

A Primeira Turma, mediante acórdão de fls. 82/84, não conheceu do Recurso de Revista do reclamante quanto ao tema "tíquete-refeição. salário *in natura*", em face da incidência dos Enunciados nº 297 e 337 do TST, asseverando, ainda, a inocorrência de violação ao art. 458 da CLT e de atrito com o Enunciado nº 241 da Corte, por ter deixado o Regional consignado que o autor custeava, em parte, o benefício.

Inconformado, interpõe o reclamante Recurso de Embargos a fls. 86/96. Sustenta que o vale-refeição deve ser integrado ao salário, constituindo-se como cláusula contratual válida porque firmada por acordo coletivo. Afirma, ainda, que o tíquete-refeição era habitualmente fornecido pela empresa, não elidindo sua natureza salarial o fato de o empregado participar com um percentual em sua obtenção. Aponta atrito com o Enunciado nº 241 do TST e violação aos artigos 7º, inciso XXXVI, da Constituição da República, 458 da CLT e 1º, § 1º, da Lei nº 8.542/92. Transcreve paradigma para o confronto de teses.

Ocorre que, em momento algum, refere-se o embargante à violação ao art. 896 da CLT, único pressuposto capaz de ensejar o conhecimento do Recurso de Embargos, uma vez que o Recurso de Revista não foi conhecido pela Turma de origem na análise de seus pressupostos intrínsecos.

Para a admissibilidade e conhecimento do recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos da decisão combatida, não bastando sustentar genericamente que o recurso de revista merecia conhecimento (E-RR-360.102/97.5, julg. 20/08/2001, Rel. Min. João Batista Brito Pereira).

Vale citar os seguintes precedentes nos quais se considera necessária a indicação expressa do art. 896 da CLT: E-RR-67.786/93, Ac. 0602/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 04/04/97; E-RR-100.189/93, Ac. 2593/96, Min. Francisco Fausto, DJ 13/12/96; E-RR-54.273, Ac. 4667/95, Min. Vantuil Abdala DJ 01/03/96.

Dessa forma, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos, ante sua desfundamentação.

Publique-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-374.088/97.0TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : VANILDO BARBOSA BAYER
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra a decisão proferida pela Quarta Turma do TST (fls. 145/150), complementada pela de fls. 156/157, mediante a qual não foi conhecido do seu Recurso de Revista, em face do que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 105 da SDI-1 do TST:

"ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. É constitucional o art. 118, da Lei 8213/1991."

Aduz a reclamada no presente Recurso ter sido violado o art. 896, alínea "c", da CLT, entendendo ofendidos os artigos 7º, inciso I, da Constituição da República e 10, inciso I, do ADCT. Sustenta que o art. 118 da Lei 8.213/91 é inconstitucional (fls. 159/162).

Sem razão a reclamada.

Verifica-se a incidência do Enunciado nº 333 do TST a obstar o processamento do Recurso (art. 894, alínea "b", *in fine* da CLT).

Diante disso, não há falar em violação de lei, nem divergência jurisprudencial.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-377.022/1997.0TRT-1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRADESCOR S.A. - CORRETORA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : CARLOS ALBERTO CASTELLO BRANCO
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CARDOSO ARRUDA

**DESPACHO**

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra a decisão proferida pela Terceira Turma deste Tribunal, mediante a qual não foi conhecido o seu Recurso de Revista, consignando-se o seguinte:

"Insurge-se a Recorrente contra o deferimento das horas extras, argumentando que a falta de juntada dos controles de frequência não enseja a condenação que lhe fora imposta, de pagar jornada suplementar. Argumenta, ainda, que o Reclamante não provou o alegado.

O Regional concluiu pelo deferimento do pleito do Reclamante pautado em fatos e provas, o que obsta a apreciação da matéria por esta Corte, como se constata do disposto no Enunciado 126" (fls. 225).

No presente Recurso, a reclamada aponta como violado o art. 896 da CLT, por entender que restou demonstrada a ofensa ao art. 818 da CLT. Aduz que a matéria é de natureza jurídica, sendo, até mesmo, objeto do Enunciado 338 do TST. Por fim, entende inaplicável o Enunciado 126 do TST (fls. 228/230).

Não restou violado o art. 896 da CLT, porque, conforme decidiu o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região:

"Embora a jornada indicada na peça vestibular ser reputada verdadeira quanto aos serviços prestados de segunda a sexta-feira, o mesmo não pode ocorrer no que diz respeito ao trabalho aos sábados, pois este exigia, para seu reconhecimento, fosse feito um começo de prova, o que não ocorreu" (fls. 198).

Como se observa, a Corte Regional, soberana na análise do conjunto fático-probatório, entendeu que não ficou demonstrado o trabalho em sobrejornada. Conclusão diversa implica reexame de fatos e provas, procedimento vedado neste grau de recurso (Enunciado 126 do TST).

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-379.308/1997.2TRT-10ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESLSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCET
ADVOGADO : DR. JOÃO MARMO MARTINS

DESPACHO

A Primeira Turma desta Corte, por meio da decisão de fls. 128/132, não conheceu do Recurso de Revista do reclamante, sob o fundamento de não haver sido demonstrada a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de o Recurso encontrar óbice no que determina o Enunciado 333 do TST. Logo, ausentes os pressupostos contidos nas alíneas do art. 896 da CLT.

Inconformado, o reclamante interpõe Recurso de Embargos à SDI (fls. 134/138), apontando violação ao artigo 7º da Lei 7783/89 e transcrevendo arestos.

Ocorre que, em nenhum momento, refere-se o embargante à violação ao art. 896 da CLT, único pressuposto capaz de ensejar o conhecimento do Recurso de Embargos, uma vez que o Recurso de Revista não foi conhecido pela Turma de origem.

Para a admissibilidade e conhecimento do recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos da decisão combatida, não bastando sustentar genericamente que o recurso de revista merecia conhecimento (E-RR-360.102/97.5, DJ 16/11/2001, Rel. Min. João Batista Brito Pereira).

Vale indicar os seguintes precedentes nos quais a Corte vem reiterando a imprescindibilidade de indicação expressa do art. 896 da CLT, quando se tratar de embargos contra decisão que não conheceu do Recurso de Revista: E-RR-67.786/93, Ac. 0602/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 04/04/97; E-RR-100.189/93, Ac. 2593/96, Min. Francisco Fausto, DJ 13/12/96; E-RR-54.273, Ac. 4667/95, Min. Vantuil Abdala DJ 01/03/96.

Ante o exposto com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos, por desfundamentação.

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-379.394/1997.9TRT-15ª REGIÃO

EMBARGANTE : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : CLÓVIS DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra a decisão proferida pela Segunda Turma do TST, mediante a qual foi conhecido e provido o Recurso de Revista do reclamante ante o que preconiza o Enunciado nº 339 do TST (fls. 178/180).

Aduz a reclamada que restaram violados os artigos 10, 102 e seguintes da Constituição da República e 165 da CLT. Traz arestos para confronto de teses (fls. 183/189).

Discute-se, *in casu*, se o reclamante tem assegurado a garantia de emprego pelo fato de ser, na época de sua dispensa, membro suplente da CIPA.

Segundo o entendimento dominante na Corte, o suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", da ADCT da Constituição da República de 1988, conforme o texto do Enunciado 339 desta Corte.

Ante o exposto NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-379.816/97.7TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : FREDERICA SOPHIA BERNINGER
ADVOGADOS : DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamante contra o acórdão proferido pela Terceira Turma do TST (fls. 112/114), mediante o qual não se conheceu do Recurso de Revista, por incidência do Enunciado nº 333 do TST. Deixou consignada a Turma a seguinte ementa:

"**PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME.** Recurso de revista não conhecido em face da decisão regional encontrar-se em sintonia com o atual entendimento desta colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais no sentido de que 'A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime' (Orientação Jurisprudencial nº 128)" (fls. 112).

Em suas razões recursais (fls. 117/127), sustenta a embargante haver violação ao art. 896 da CLT, visto que teria demonstrado divergência jurisprudencial específica, bem como ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República, que seriam hábeis a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista. Insurge-se, ainda, quanto ao *meritum causae*, sustentando, em suma, que é inaplicável o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República aos servidores públicos. Aponta violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a", e 39, § 2º, da Constituição da República e colaciona jurisprudência para o confronto de teses.

O Regional reconheceu a incidência da prescrição bienal, assim fundamentando:

"Incontrovertido que houve alteração do regime jurídico da reclamante, com a conseqüente extinção do pacto laboral regido pela CLT, nos termos da Lei 8112/90, de 11.12.90, atraindo a incidência, conforme argüido pela recorrida, da prescrição cominada no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal que prevê o prazo de dois anos, contados da extinção do vínculo, para acionamento da Justiça objetivando o reconhecimento de créditos resultantes das relações de trabalho" (fls. 79).

Destarte, correta a decisão da Turma de não conhecer do Recurso de Revista, porquanto a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento predominante desta Casa, concentrado na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI, de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Dessa forma, não vislumbro a apontada violação ao art. 896 da CLT, sendo de se ressaltar, ainda, que, além de a incidência do Enunciado nº 333 da Corte afastar, por si só, a possibilidade de divergência jurisprudencial, a Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI impede a revisão da especificidade da jurisprudência colacionada no apelo revisional.

No que concerne à insurgência recursal de violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a", e 39, § 2º, da Constituição da República e dissenso jurisprudencial, porque não seria aplicável a prescrição bienal aos servidores públicos, esta não merece guarida, haja vista que a Turma não conheceu do Recurso de Revista, impossibilitando, assim, o cotejo pretendido.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-380.644/97.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADA : MAGALY MIRANDA
ADVOGADA : DRA. THEREZINHA ZAVASCHI MACHADO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos à SDI interposto pela reclamada contra decisão proferida pela Segunda Turma do TST (fls. 130/132), assim ementada:

"FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço', devendo a ação, no entanto, ser intentada até dois anos após a extinção do contrato individual de trabalho. Inteligência dos Enunciados 95 e 362 do TST. Recurso de revista não conhecido."

A embargante aponta como violados os artigos 896 da CLT, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República.

Sem razão a reclamada, pois mostra-se correta a decisão da Turma de não conhecer do Recurso de Revista, porquanto o acórdão regional encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento predominante desta Corte, consubstanciado nos Enunciados nº 95 e 362, o que fez incidir o óbice do Enunciado nº 333. Dessa forma, não vislumbro a apontada violação ao art. 896 da CLT.

Pretendendo a embargante o conhecimento do Recurso de Revista, a argumentação de ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, e 7º, inciso XXIX, da Constituição da República revela-se impertinente, porquanto o único pressuposto capaz de ensejar o conhecimento do Recurso de Embargos é, de fato, a violação ao art. 896 da CLT.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-386.160/97.8TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADA : NEIVA LÍBERA BEUX
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

DESPACHO

1. Atenda-se ao requerido na petição nº 118.595/2001-6, para os fins do art. 236, § 1º, do CPC.
2. Defiro a vista pelo prazo de 5 (cinco) dias.
3. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-386328/97.0 - TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A (SUCESSOR DO BANCO REAL S/A)
ADVOGADO : DR. LEANDRO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO : HÉRCULES SARAIVA DO AMARAL
ADVOGADO : DR.ª DANIELA ZAMPOLI FERREIRA

DESPACHO

Desentranhe-se dos autos a petição acostada a fls. 145-6, porque referente a processo e partes estranhas ao presente feito.

Após, em pauta para julgamento

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

WAGNER PIMENTA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-387.359/97.3 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ARTHUR BUENO
ADVOGADO : DR. RONALD SILKA DE ALMEIDA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo reclamado contra o acórdão proferido pela Segunda Turma do TST, mediante o qual seu Recurso de Revista não foi conhecido, não se vislumbrando divergência jurisprudencial, nem violação à lei ou à Constituição da República, em face da consonância da decisão regional com o que assenta o Enunciado nº 331, item IV, do TST (fls. 157/161).

Sustenta o embargante (fls. 163/164) que, ao manter a responsabilidade subsidiária de um ente público, a decisão da Turma violou os artigos 896 da CLT, 5º, inciso II, e 37, *caput* e inciso II, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Não prospera o Recurso.

Com efeito, o TST já pacificou o entendimento de que persiste a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, nos casos de condenação em face da contratação de prestação de serviços, por empresa interposta, porquanto o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 refere-se a responsabilidade principal e, não, subsidiária.

Cumprido ressaltar que não foi reconhecido o vínculo de emprego entre o reclamante e a Universidade, tampouco houve condenação solidária. Reconheceu-se, tão-somente, a responsabilidade subsidiária.

A decisão da Turma está em consonância com o item IV do Enunciado 331 do TST, neste diapasão:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93)".

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-391.300/1997.7 TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA
EMBARGADOS : IONE SÔNIA MACHADO E SERVIÇO DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. MANOEL GONZAGA COUTO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pela reclamada contra o acórdão proferido pela Terceira Turma deste Tribunal, mediante o qual seu Recurso de Revista não foi conhecido, em face do que assenta o Enunciado nº 331, item IV, do TST (fls. 177/178).

Sustenta a embargante (fls. 183/188) que, ao manter a responsabilidade subsidiária do ente público, a decisão da Turma violou os artigos 5º, inciso II, 37, § 6º, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei 8.666/93.

Não prospera o Recurso. Com efeito, o TST já pacificou o entendimento assentando que persiste a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, nos casos de condenação em face da contratação de prestação de serviços, por empresa interposta, porquanto o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 refere-se a responsabilidade principal e não subsidiária.

A decisão da Turma está em consonância com o item IV do Enunciado 331 do TST, segundo o qual:

O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.
Brasília-DF, 11 de janeiro de 2002.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-396.205/97.1TRT-4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
EMBARGADA : RITA ILDA MULLER
ADVOGADO : DR. VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO

DESPACHO

A Terceira Turma, mediante acórdão de fls. 202/205, não conheceu do Recurso de Revista da reclamada quanto ao tema da relação de emprego, afastando as violações aos artigos 37, incisos II e XXI, 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República, 61 do Decreto-lei nº 2.300/86, Decreto-lei nº 200/67, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93 e à Lei nº 5.645/70, bem como a contrariedade ao Enunciado nº 331 do TST, asseverando tratar-se de contratação anterior à promulgação da Constituição da República. Consigna, ainda, incidir o Enunciado nº 126 do TST, visto ter o Regional reconhecido o vínculo com base em prova testemunhal.

Inconformada, interpõe a reclamada Recurso de Embargos a fls. 207/209. Aponta violação ao art. 896 da CLT, sustentando que seu Recurso de Revista merecia conhecimento, porque bem amparado na violação perpetrada ao art. 37, inciso II, da Constituição da República, "haja vista que distingue a contratação anterior a 05 de outubro de 1988, daquelas que ocorreram após essa data, pela promulgação da nova Carta Política" (fls. 208). Aponta, ainda, violação aos artigos 5º, incisos XXXVI, LV, da Constituição da República e 19 do ADCT, sob o argumento de que, após a promulgação da Constituição da República, tornou-se nula de pleno direito a contratação sem concurso, sendo irrelevante a data de ingresso, uma vez que, quando quis distinguir, o legislador constituinte o fez, como no art. 19 do ADCT.

Entretanto, sem razão a embargante.

A Turma, ao afastar o conhecimento do Recurso de Revista pela apontada violação ao art. 37, inciso II, da Constituição da República, em face de ter o Regional consignado que a contratação da reclamante operou-se em 02/01/87, andou, a contrario sensu, em perfeita consonância com os termos do Enunciado nº 363 do TST, quando dispõe que "a contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público,

encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada", o que afasta a indicada violação ao art. 896 da CLT.

Por outro lado, não há falar em afronta aos artigos 5º, incisos XXXVI, LV, da Constituição da República e 19 do ADCT nesta oportunidade, haja vista não ter sido sequer conhecido o Recurso de Revista.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-400.164/97.4TRT-2ª REGIÃO

EMBARGANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS PENNESI
EMBARGADA : MARTA STREFEZZI
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

DESPACHO

A Primeira Turma, mediante o acórdão de fls. 409/411, não conheceu do Recurso de Revista do reclamado. Naquela oportunidade, entendeu-se que os arestos trazidos a cotejo careciam da especificidade exigida pelo Enunciado nº 296 desta Corte, e, quanto às violações apontadas, o Recurso de Revista encontrava-se desfundamentado, na medida em que o reclamado apenas mencionou a violação a diversos dispositivos legais, sem, contudo, extrair da decisão impugnada as ilações que, na sua ótica, estivessem em contraposição a esses dispositivos.

Inconformado, interpõe o reclamado Recurso de Embargos à SDI a fls. 413/417. Sustenta que "o acórdão guerreado está em divergência com as decisões das Turmas desta Alta Corte Trabalhista como é cediço no Processo nº TST-E-RR 304.249/96.3 - 2ª Região que trata do mesmo assunto" (fls. 414).

Ocorre que, em momento algum, refere-se o embargante à violação ao art. 896 da CLT, único pressuposto capaz de ensejar o conhecimento do Recurso de Embargos, uma vez que o Recurso de Revista não foi conhecido pela Turma de origem na análise de seus pressupostos intrínsecos.

Para a admissibilidade e conhecimento do recurso de embargos interposto contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista, necessário se faz que a parte embargante aponte violação ao art. 896 da CLT e apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos da decisão combatida, não bastando sustentar genericamente que o recurso de revista merecia conhecimento (E-RR-360.102/97.5, julg. 20/08/2001, Rel. Min. João Batista Brito Pereira), mesmo porque, no caso, o mérito sequer foi discutido pela Turma.

Vale citar os seguintes precedentes nos quais se considera necessária a indicação expressa do art. 896 da CLT: E-RR-67.786/93, Ac. 0602/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 04/04/97; E-RR-100.189/93, Ac. 2593/96, Min. Francisco Fausto, DJ 13/12/96; E-RR-54.273, Ac. 4667/95, Min. Vantuil Abdala DJ 01/03/96.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos, por desfundamentação.

Publique-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-405.712/97.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : VERA LÚCIA MACEDO GUARALDI
ADVOGADOS : DRS. LEANDRO MALONI E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E AREF ASSREUY JÚNIOR

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é possível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se.
Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2001.
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Relator

PROC. Nº TST-E-RR-407.015/97.4TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : ESTELA BORGES E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO : DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF)
ADVOGADO : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelas reclamantes contra o acórdão proferido pela Segunda Turma do TST (fls. 291/293), mediante o qual não se conheceu do Recurso de Revista, por incidência do Enunciado nº 333 do TST. Deixou consignado a Turma a seguinte ementa:

"PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIENAL. ENUNCIADO 333 DO TST.

A jurisprudência atual, notória e iterativa da Eg. SDI posiciona-se no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (fls. 291).

Em suas razões recursais (fls. 298/314), sustentam as embargantes haver violação ao art. 896 da CLT, visto que teriam demonstrado divergência jurisprudencial específica, bem como ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República, que seriam hábeis a ensejar o conhecimento do Recurso de Revista. Insurgem-se, ainda, quanto ao *meritum causae*, sustentando, em suma, que é inaplicável o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República aos servidores públicos. Apontam violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a", e 39, § 2º, da Constituição da República e colacionam jurisprudência para o confronto de teses.

O Regional reconheceu a incidência da prescrição bienal, deixando seu entendimento assim ementado:

"PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. A transposição para regime jurídico único extingue o contrato individual de trabalho. Ultrapassado o biênio posterior à dissolução contratual, prescreve o direito de ação por créditos trabalhistas (Constituição Federal, art. 7º, XXIX, "a"). Precedentes do Col. TST e do Eg. TRT da 10ª Região. Recurso desprovido" (fls. 218).

Destarte, revela-se correta a decisão da Turma de não conhecer do Recurso de Revista, porquanto a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento predominante desta Casa, concentrado na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI, de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Dessa forma, não vislumbro a apontada violação ao art. 896 da CLT, sendo de se ressaltar, ainda, que, além de a incidência do Enunciado nº 333 da Corte afastar, por si só, a possibilidade de divergência jurisprudencial, a Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI impede a revisão da especificidade da jurisprudência colacionada no apelo revisional.

No que concerne à insurgência recursal atinente à violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a", e 39, § 2º, da Constituição da República e dissenso jurisprudencial, porque não seria aplicável a prescrição bienal aos servidores públicos, esta não merece guarida, haja vista que a Turma não conheceu do Recurso de Revista, impossibilitando, assim, o cotejo pretendido.

Ante o exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.
Brasília, 14 de dezembro de 2001.
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-407.880/97.1TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : ANGÉLICA PEIXOTO SERAINE E OUTRAS
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDEF
ADVOGADO : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelas reclamantes contra o acórdão proferido pela Segunda Turma do TST, a fls. 313/315, mediante o qual não se conheceu do Recurso de Revista, por incidência do Enunciado nº 333 da Corte. Deixou consignado a Turma, na ementa:

"PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO DE CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO - EXTINÇÃO DO CONTRATO - PRESCRIÇÃO BIENAL - ENUNCIADO 333 DO TST

A jurisprudência atual, notória e iterativa da Eg. SDI posiciona-se no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime" (fls. 313).



Em suas razões recursais (fls. 317/336), sustentam as embargantes haver violação ao art. 896 da CLT, visto que teriam demonstrado divergência jurisprudencial específica, bem como ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República, que seriam hábeis a ensinar o conhecimento do Recurso de Revista. Insurgem-se, ainda, quanto ao *meritum causae*, sustentando, em suma, que é inaplicável o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República aos servidores públicos. Apontam violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a", e 39, § 2º, da Constituição da República e colacionam jurisprudência para o confronto de teses.

O Regional reconheceu a incidência da prescrição biennial, deixando seu entendimento assim ementado:

"EXTINÇÃO DO PROCESSO. MUDANÇA DE REGIME. AJUZAMENTO APÓS O BIÊNIO CONSTITUCIONAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Prevendo o artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal o prazo de dois anos, contados da extinção do vínculo para acionamento da Justiça, objetivando o reconhecimento de créditos resultantes das relações de trabalho, inclusive quando derivados da mudança de regime (Lei 8162/91) impõe-se com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, extinguir o feito, com julgamento do mérito, quando não observado o biênio previsto na Carta Magna. Precedentes Regionais e do C. TST. Recurso improvido" (fls. 239).

Destarte, correta a decisão da Turma de não conhecer do Recurso de Revista, porquanto a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento predominante desta Casa, concentrado na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI, de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime. Dessa forma, não vislumbro a apontada violação ao art. 896 da CLT, sendo de se ressaltar, ainda, que, além de a incidência do Enunciado nº 333 da Corte afastar, por si só, a possibilidade de divergência jurisprudencial, a Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI impede a revisão da especificidade da jurisprudência colacionada no apelo revisional.

No que concerne à insurgência recursal de violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a", e 39, § 2º, da Constituição da República e dissensão jurisprudencial, porque não seria aplicável a prescrição biennial aos servidores públicos, esta não merece guarida, haja vista que a Turma não conheceu do Recurso de Revista, impossibilitando, assim, o cotejo pretendido.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-421.830/98.2TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOAQUIM EVANDRO RODRIGUES GOMES
 ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR. PAULO VIRGÍLIO DE B. PORTELA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelo reclamante contra o acórdão proferido pela Primeira Turma do TST (fls. 182/184), mediante o qual não se conheceu do Recurso de Revista, por encontrar-se a decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI. Deixou consignado a Turma o seguinte fundamentado:

"(...) Por outro lado, revela-se inservível a tentativa de demonstração de conflito jurisprudencial, nos termos do artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pois o v. acórdão regional está em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 128 da colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais (Subseção I) desta Corte, de seguinte teor:

"Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição biennial

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança de regime" (fls. 183).

Em suas razões recursais (fls. 186/207), sustenta o embargante haver violação ao art. 896 da CLT, visto que teria demonstrado divergência jurisprudencial específica, bem como ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República, que seriam hábeis a ensinar o conhecimento do Recurso de Revista. Insurge-se, ainda, quanto ao *meritum causae*, sustentando, em suma, que é inaplicável o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República aos servidores públicos. Aponta violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a" e 39, § 2º, da Constituição da República e colaciona jurisprudência para o confronto de teses.

O Regional reconheceu a incidência da prescrição biennial, deixando seu entendimento assim ementado:

"PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. A transposição para regime jurídico único extingue o contrato individual de trabalho. Ultrapassado o biênio posterior à dissolução contratual, prescreve o direito de ação por créditos trabalhistas (Constituição Federal, art. 7º, XXIX, "a"). Precedentes do Col. TST e do Eg. TRT da 10ª Região. Recurso desprovido" (fls. 124).

Destarte, correta a decisão da Turma de não conhecer do Recurso de Revista, porquanto a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento predominante desta Casa, concentrado na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI, de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime. Dessa forma, não vislumbro a apontada violação ao art. 896 da CLT, sendo de se ressaltar, ainda, que, além de a incidência do Enunciado nº 333 da Corte afastar, por si só, a possibilidade de divergência jurisprudencial, a Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI impede a revisão da especificidade da jurisprudência colacionada no apelo revisional.

No que concerne à insurgência recursal atinente à violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a" e 39, § 2º, da Constituição da República e dissensão jurisprudencial, porque não seria aplicável a prescrição biennial aos servidores públicos, esta não merece guarida, haja vista que a Turma não conheceu do Recurso de Revista, impossibilitando, assim, o cotejo pretendido.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-435.321/98.7TRT-10ª REGIÃO

EMBARGANTES : VILMA ALVES VAZ E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
 PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelas reclamantes contra o acórdão proferido pela Quarta Turma do TST, mediante o qual seu Recurso de Revista não foi conhecido, consignando-se na ementa: "PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, por meio do Precedente nº 128, vem pacificando o entendimento a respeito da matéria no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo de prescrição biennial a partir da mudança de regime" (fls. 323).

Aduzem as embargantes haver sido ofendido o art. 896 da CLT, visto que demonstrada a violação aos artigos 7º, inciso XXIX, alínea "a", e 39, § 2º, da Constituição da República, bem como caracterizada a divergência jurisprudencial (fls. 327/346).

A decisão da Turma encontra-se em perfeita harmonia com a jurisprudência predominante desta Casa, concentrada na Orientação Jurisprudencial nº 128. Dessa forma, não vislumbro a violação aos textos da Constituição da República invocados.

Já os arestos trazidos a confronto deservem para caracterizar a divergência pretendida, pois a Turma não apreciou o mérito.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de janeiro de 2002.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-449.495/98.1TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : MARIA JOSÉ CAVALCANTE LIRA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEF
 PROCURADOR : DR. ADEMIR MARCOS AFONSO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelas reclamantes contra o acórdão proferido pela Primeira Turma do TST (fls. 291/293), mediante o qual não se conheceu do Recurso de Revista, por incidência do Enunciado nº 333 da Corte. Deixou consignado a Turma:

"É que, por intermédio da Orientação Jurisprudencial de nº 128, a c. SDI uniformizou o entendimento da matéria no âmbito desta Corte, para quem a conversão do regime jurídico, por implicar a extinção do contrato de trabalho, faz com que tenha início a prescrição biennial a que alude o art. 7º, inciso XXIX, a, da Magna Carta" (fls. 292).

Em suas razões recursais (fls. 295/314), sustentam as embargantes haver violação ao art. 896 da CLT, visto que teriam demonstrado divergência jurisprudencial específica, bem como ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República, que seriam hábeis a ensinar o conhecimento do Recurso de Revista. Insurgem-se, ainda, quanto ao *meritum causae*, sustentando, em suma, que é inaplicável o art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República aos servidores públicos. Apontam violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a", e 39, § 2º, da Constituição da República e colacionam jurisprudência para o confronto de teses.

O Regional reconheceu a incidência da prescrição biennial, externando seu entendimento na seguinte ementa:

"MUDANÇA DE REGIME. AJUZAMENTO APÓS O BIÊNIO CONSTITUCIONAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Prevendo o artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal o prazo de dois anos, contados da extinção do vínculo para acionamento da Justiça, objetivando o reconhecimento de créditos resultantes das relações de trabalho, inclusive quando derivados da mudança de regime (Lei 8162/91) impõe-se com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, extinguir o feito, com julgamento do mérito, quando não observado o biênio previsto na Carta Magna. Precedentes Regionais e do C. TST. Recurso improvido" (fls. 213).

Destarte, correta a decisão da Turma de não conhecer do Recurso de Revista, porquanto a decisão regional encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento predominante desta Casa, concentrado na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI, de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime. Dessa forma, não vislumbro a apontada violação ao art. 896 da CLT, sendo de se ressaltar, ainda, que, além de a incidência do Enunciado nº 333 da Corte afastar, por si só, a possibilidade de divergência jurisprudencial, a Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI impede a revisão da especificidade da jurisprudência colacionada no apelo revisional.

No que concerne à insurgência recursal atinente à violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea "a" e 39, § 2º, da Constituição da República e dissensão jurisprudencial, porque não seria aplicável a prescrição biennial aos servidores públicos, esta não merece guarida, haja vista que a Turma não conheceu do Recurso de Revista, impossibilitando, assim, o cotejo pretendido.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-449.766/98.8TRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : ADAIR DE AREDA VASCONCELOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 ADVOGADA : DRA. DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Embargos interposto pelos reclamantes contra a decisão proferida pela Segunda Turma, mediante a qual não foi conhecido o seu Recurso de Revista, uma vez que as matérias dos autos (competência da Justiça do Trabalho e mudança de regime - prescrição), estão superadas por jurisprudência pacífica da SBDI-1 desta Corte.

Os reclamantes, nas razões de Embargos, sustentam que foi violado o art. 896 da CLT, por entenderem demonstradas as ofensas aos artigos 7º, inciso XXIX, alínea "a", e 114 da Constituição da República (fls. 296/318).

Sem razão. A decisão da Turma está em consonância com as Orientações Jurisprudenciais nºs 138 e 128 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, que determinam, respectivamente:

"COMPETÊNCIA RESIDUAL. REGIME JURÍDICO ÚNICO. Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8112/1990, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstas na legislação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei." (Orientação Jurisprudencial nº 138 do TST)

"MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição biennial a partir da mudança de regime." (Orientação Jurisprudencial nº 128 do TST)

Dessa forma, incide o Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-467.387/98.0 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 EMBARGADA : MARINEI ABECH
 ADVOGADO : DR. DANIEL LIMA SILVA

DESPACHO

Mediante o acórdão de fls. 226/227, complementado pelo de fls. 238, a Primeira Turma deste Tribunal não conheceu do Recurso de Revista da reclamada, por estar a decisão regional em consonância com o Enunciado nº 331, inciso IV, do TST.

Inconformada, interpõe Recurso de Embargos à SDI a reclamada, a fls. 240/248. Arguiu a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, aponta violação ao art. 896 da CLT, porquanto merecia conhecimento o Recurso de Revista.

Contudo, o Recurso de Embargos encontra-se deserto.

Verifica-se que a reclamada, ao interpor Recurso Ordinário, efetuou o depósito de forma a satisfazer o limite legal da época, no valor de R\$ 2.104,00 (dois mil cento e quatro reais - fls. 167). Quando da interposição do Recurso de Revista, a recorrente demonstrou a efetivação do pagamento de R\$ 103,67 (cento três reais e sessenta e sete centavos - fls. 198). Somando-se os dois depósitos efetuados nos autos, constata-se que não foi alcançado o valor dado à condenação -, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais - fls. 153) -, e, quando da interposição do Recurso de Embargos, nada foi recolhido a título de depósito recursal.

Conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 139 desta Casa, para cada novo recurso interposto há de ser recolhido, integralmente, o depósito legal, a menos que o valor limite relativo ao novo recurso, somado à importância anteriormente depositada, atinja aquele arbitrado à condenação.

Com efeito, esta Corte, movida pela edição da Lei 8.542/92, expediu a Instrução 3/93, consignando, na alínea "b" do seu item II, que a interposição de um novo recurso, quando o primeiro depósito fosse inferior ao valor da condenação, condicionar-se-ia à complementação desse, observado "o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso."

Referido texto, conquanto tenha gerado divergentes aceções, conduz o intérprete, após atenta leitura, à ilação de que o novo depósito é exigido integralmente quando o seu valor, somado à importância anteriormente depositada, não atingir aquele arbitrado à condenação; e a tal conclusão é possível chegar ao atentarmos para o fato de que o termo "remanescente" apenas jungiu-se à hipótese em que o recorrente opta pelo depósito do valor da condenação, visto que não se poderia obrigá-lo a garantir o juízo com quantia superior à que fora, ao menos provisoriamente, condenado.

Não obstante, quando o valor da condenação excede a soma do depósito já efetuado com o valor fixado como limite para a interposição do novo recurso, este é exigido integralmente.

Assim, o Recurso de Embargos não merece seguimento por apresentar-se deserto, conforme a jurisprudência dominante desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial de nº 139.

Ante o exposto e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-475.312/98-STRT - 10ª REGIÃO

EMBARGANTES : MARIA LOURDES PEREIRA CAPUTO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADA : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS
PROCURADOR : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

DESPACHO

A Quarta Turma, mediante acórdão de fls. 306/312, negou provimento ao Recurso de Revista das reclamantes, consignando seu fundamento na seguinte ementa:

"RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTE DO IPC MEDIDO EM MARÇO DE 1990 - LEI DISTRITAL Nº 38/89 - SERVIDORES PÚBLICOS CELETISTAS - APLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO FEDERAL. Cuidando-se de reclamatória trabalhista ajuizada em face de Fundação Pública do Distrito Federal por servidores regidos, à época, pelo regime jurídico celetista, incide, na espécie, a Lei nº 8.030/90, ante a prevalência da lei federal, em face do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição da República, que atribui competência privativa à União para legislar sobre Direito do Trabalho. Recurso de Revista a que se nega provimento" (fls. 306).

Naquela oportunidade, não foi conhecido o Recurso de Revista quanto à preliminar de coisa julgada, ao fundamento de que os arestos colacionados para o cotejo de teses eram inespecíficos e não restou configurada afronta direta e literal aos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, 301, §§ 1º e 2º, e 267, inciso IV, do CPC.

Inconformadas, interpõem as reclamantes Recurso de Embargos à SDI a fls. 314/338. Sustentam que o Recurso de Revista merecia conhecimento quanto à preliminar de coisa julgada, por violação ao art. 468 do CPC e 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. Apontam violação ao art. 896 da CLT e apresentam, a título ilustrativo, precedente da Quarta Turma o qual, em caso idêntico, entendeu que, sendo a fundamentação jurídica do pedido de diferenças salariais diferente em cada ação (numa, o pedido é lastreado na Lei Distrital nº 38/89, e noutra, na Lei Federal nº 7.830/89), não se pode falar em coisa julgada. Aduzem que, quando da revogação da Lei Distrital nº 38/89 pela Lei Distrital nº 117/90, já se teria assegurado o direito adquirido dos servidores do Distrito Federal aos reajustes salariais. Afirmam, ainda, que a Lei nº 8.030/90 não teria o condão de revogar a legislação distrital que determinara o reajuste, porque afastada a competência concorrente da União para legislar sobre remuneração de servidores do Distrito Federal. Apontam violação aos artigos 5º, incisos II, XXXVI, 24, *caput*, parágrafos, 37, inciso X, e 39, *caput*, da Constituição da República e divergência com os arestos que transcrevem.

Primeiramente, quanto à preliminar de coisa julgada, não prospera a irrisignação das reclamantes. A interpretação dada pelo Colegiado *a quo*, a meu ver, não permite que se conclua pela ofensa à literalidade dos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, 301, §§ 1º e 2º, e 267, inciso IV, do CPC.

Ao tratar da identidade de causa de pedir, o Regional afirmou que "o fato de as Autoras buscarem amparo em outro dispositivo legal não descaracteriza a causa petendi, poro que prevalece o princípio consagrado que norteia o pronunciamento judicial de que o juiz parecia a causa atendendo aos fatos e circunstâncias, mesmo que não alegados pelas partes, ou seja da *mih facti, dabo tibi jus*, conforme disciplina insculpida no art. 8º da CLT c/c o art. 1314 do CPC. O fato jurídico não mudou de uma ação para a outra, continua o mesmo. As razões de pedir continuam as mesmas. Somente o dispositivo legal sob cujo pálio as Autoras intentaram a ação foi modificado" (fls. 206). Ora, a definição de identidade de causa de pedir não se encontra nos dispositivos legais apontados na Revista como violados. Assim, o exame do conhecimento do Recurso de Revista restringe-se ao pressuposto de divergência jurisprudencial. Ocorre que os arestos trazidos para o cotejo de teses foram considerados inespecíficos pela Turma, e não cabe, nesta oportunidade recursal, rediscutir a especificidade da jurisprudência colacionada no Recurso de Revista, estando consolidado tal entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI.

No mérito, a Corte tem entendimento pacificado de que, se contrata servidores pelo regime celetista, o Estado-Membro submetete-se às leis federais de política salarial, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 100 da SDI:

"REAJUSTES DE SALÁRIOS DE EMPREGADO PREVIS-
TOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA SOBRE AS RE-
LAÇÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS DO ESTADO-MEM-
BRÓ E SUAS AUTARQUIAS."

No caso em comento, portanto, tem-se que a competência é privativa da União Federal para legislar sobre direito do trabalho, razão pela qual, considerando-se que o caso é justamente de direitos de servidores celetistas, não há falar em violação do art. 24, *caput* e parágrafos, da Constituição da República, por suposta invasão de competência distrital.

No que concerne aos demais dispositivos tidos como violados e aos arestos trazidos ao confronto, verifica-se que a Turma, ao concluir pela inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial pleiteado, agiu em plena consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 218 da SDI, de sorte que a discussão acerca da aplicabilidade do Enunciado nº 315 do TST à hipótese, por si só, não enseja o provimento do presente Recurso de Embargos:

"PLANO COLLOR. SERVIDORES DO GDF. CELETIS-
TAS. LEI DISTRITAL Nº 38/89. Inexiste direito adquirido às dife-
renças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores
celetistas da Administração Direta do Distrito Federal."

Cumpram ressaltar, por oportuno, que o Tribunal Pleno deste Tribunal, no julgamento do processo E-RR-258.530/96 (Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 06/04/01), assim concluiu: "mesmo, pois, que houvesse lei do Distrito Federal dispoendo sobre reajuste salarial, por força expressa desse mandamento, os reajustes salariais dos empregados daquelas entidades passaram a ser regidos pelo que dispunha a Lei nº 8.030/90. E pelo inciso III desse art. 9º, vê-se que até mesmo aos proventos de aposentadoria e pensões pagas pela Previdência Social, inclusive a ex-empregados da Administração Direta do Distrito Federal, aplicava-se o disposto nesta Lei nº 8.030/89. Seria mesmo arrematado despropósito considerar-se que só os empregados da Administração Direta do Distrito Federal é que teriam ficado à margem do novo sistema de reajuste salarial imposto pela Lei nº 8.030/90, a todos os empregados do país, inclusive àqueles de todas as esferas administrativas da União."

Assim, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-475.694/98-STRT-10ª REGIÃO

EMBARGANTE : MAURO CÉSAR DE ABREU NUNES
ADVOGADOS : DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADAS : CURSO PROFISSIONALIZANTE PROFESSORA MARGARITA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : DR. JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS

DESPACHO

A Quarta Turma, mediante acórdão de fls. 143/144, não conheceu do Recurso de Revista do reclamante, afastando a arguição de dissenso com os arestos colacionados e de violação aos artigos 5º, incisos II, XXXIV, LV, 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República, 789, § 4º, e 895 da CLT, por encontrar-se a decisão recorrida em consonância com o Enunciado nº 352 do TST, consignando seu fundamento na seguinte ementa:

"DESERÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. Encontra-se consagrado nesta Corte, por meio do Enunciado nº 352 do TST, que o prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de cinco dias contados do seu recolhimento. Recurso de revista não conhecido" (fls. 143).

Inconformado, interpõe o reclamante Recurso de Embargos a fls. 146/154. Aponta violação ao art. 896 da CLT, sustentando que seu Recurso de Revista merecia conhecimento, porque bem amparado na violação perpetrada aos artigos 5º, incisos II, XXXIV, LV, 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição da República, e 789, § 4º, da CLT e no dissenso com a jurisprudência transcrita nas razões recursais. Sustenta a inoportunidade de deserção pelo atraso na comprovação do recolhimento, uma vez que foi a Secretaria - a quem compete a correta formação do recurso - que procedeu à juntada da guia de pagamento das custas, conforme a praxe. Argumenta, ainda, que não pode a parte ser penalizada por equívoco a que não deu causa. Transcreve arestos para confronto.

Entretanto, sem razão o embargante, visto encontrar-se a decisão recorrida em perfeita consonância com o Enunciado nº 352 da Corte, que preleciona ser de cinco dias, a partir do seu recolhimento, o prazo para comprovação do pagamento das custas, e sempre a cargo da parte, de acordo com a exegese que se extrai dos artigos 789, § 4º, da CLT e 185 do Código de Processo Civil.

Dessa forma, não há falar em afronta aos dispositivos indicados pelo embargante, tampouco em dissenso de julgados nesta oportunidade, haja vista não ter sido sequer conhecido o Recurso de Revista.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso de Embargos.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art. 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-RR 296135 1996 7
EMBARGANTE	: CHEILA DOS SANTOS DE MIRANDA LOPES
ADVOGADO DR(A)	: NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
PROCURADOR DR(A)	: WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO	: E-RR 337469 1997 7
EMBARGANTE	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ELIZABETE GALVES RIBEIRO PIEGAS
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS ABREU TRINDADE
PROCESSO	: E-RR 370783 1997 5
EMBARGANTE	: JOSÉ AUGUSTO PERILLO DAHER
ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO GALVÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA
PROCESSO	: E-RR 374270 1997 8
EMBARGANTE	: CÍCERO JACOBI
ADVOGADO DR(A)	: MARIA LUCIA VITORINO BORBA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
PROCESSO	: E-RR 391879 1997 9
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ ROMUALDO
ADVOGADO DR(A)	: MARCELO GARCIA DE SOUZA
PROCESSO	: E-RR 396594 1997 5
EMBARGANTE	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: ALMIR DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO SURIAN MATIAS



PROCESSO : E-RR 402133 1997 0	PROCESSO : E-RR 475708 1998 4	PROCESSO : E-RR 531898 1999 1
EMBARGANTE : VANDA ELOISA MARTINS RAMIRO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	PROCURADOR : MAURO COSTA DOS SANTOS
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A) : FRANCISCO SILVA DOS SANTOS	EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : JÓICE FÁTIMA LONDERO ALMEIDA	PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-RR 405178 1997 5	PROCESSO : E-RR 485617 1998 7	PROCESSO : E-RR 553206 1999 8
EMBARGANTE : MIGUEL TOKARSKI	EMBARGANTE : LAURECI MACIEL	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : GILBERTO ANTÔNIO VIEIRA	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL	EMBARGADO(A) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI	EMBARGADO(A) : IVETE CRISTINA VIEIRA SANTOS LOPES
ADVOGADO : JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS	PROCURADOR : ANTONIO FERNANDO DE ALCÂNTARA ATHAYDE JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ DE ALMEIDA GUIMARÃES
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-RR 414256 1998 2	PROCESSO : E-RR 486065 1998 6	PROCESSO : E-RR 561203 1999 1
EMBARGANTE : MARIA TEREZA BELA DE OLIVEIRA E OUTROS	EMBARGANTE : BANCO MERIDIONAL S.A.	EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	EMBARGADO(A) : ÉLIDE MARIA DA SILVA	EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO DE SOUZA
PROCURADOR : DENISE LADEIRA COSTA FERREIRA	ADVOGADO : GUILHERME BELEM QUERNE	ADVOGADO : EDSON MORETE DOS SANTOS
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-RR 423235 1998 0	PROCESSO : E-RR 487962 1998 0	PROCESSO : E-RR 600797 1999 2
EMBARGANTE : BENEDITA BRITO DE SOUZA	EMBARGANTE : MARIA BORGES DE OLIVEIRA E OUTRAS	EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO PARANÁ LTDA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	EMBARGADO(A) : ZUNG CHE YEE
PROCURADOR : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	PROCURADOR : TATIANA BARBOSA DUARTE	ADVOGADO : SORAIA POLONIO VINCE
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR 494183 1998 8	PROCESSO : E-RR 612604 1999 5
PROCURADOR : SANDRA LIA SIMÓN	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC
DR(A)	PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCURADOR : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
PROCESSO : E-RR 437306 1998 9	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	EMBARGADO(A) : CECÍLIA ANDRADE LIMA
EMBARGANTE : IOLANDA MARIA DE ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	DR(A)
DR(A)	PROCURADOR : IDALINA DUARTE GUERRA	PROCESSO : E-RR 622648 2000 2
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	EMBARGADO(A) : MARIA AMÉLIA RANGEL CALIFE CHAGAS	EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCURADOR : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	ADVOGADO : GLEISE MARIA INDIO E BARTILOTTO	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-RR 437308 1998 6	PROCESSO : E-RR 501297 1998 6	EMBARGADO(A) : DARCI JOAQUIM DE SOUZA
EMBARGANTE : LEODIVA RODRIGUES PEREIRA E OUTROS	EMBARGANTE : WILMAR MONTEIRO	ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	DR(A)
DR(A)	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	PROCESSO : E-RR 628919 2000 7
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : GISELE DE BRITTO	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)	PROCURADOR : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	DR(A)
PROCESSO : E-RR 454599 1998 7	PROCESSO : E-RR 507292 1998 6	EMBARGADO(A) : WALDEMAR FRANCISCO CHINAGLIA
EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE SOUZA E OUTRAS	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO : RICARDO CHINAGLIA
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCURADOR : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	DR(A)
DR(A)	EMBARGADO(A) : MARIA NAZARÉ DE MEDEIROS	PROCESSO : E-RR 655091 2000 8
EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A (SUCESSOR DO BANCO REAL S.A)
PROCURADOR : ROBSON CAETANO DE SOUSA	PROCESSO : E-RR 509633 1998 7	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
DR(A)	EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	DR(A)
PROCESSO : E-RR 462996 1998 2	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	EMBARGADO(A) : MÁRCIO ANTÔNIO FONSECA RODOVALHO
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A)	ADVOGADO : DORGEVAL LOPES DA SILVA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : CARMEM ELISABETH PITA VIEIRA	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-AIRR E RR 679290 2000 5
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SABINO DE ALBUQUERQUE FILHO	PROCESSO : E-RR 522810 1998 8	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	EMBARGANTE : MARILENE DE AMORIM MACIEL E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	DR(A)
PROCESSO : E-RR 469544 1998 5	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	EMBARGANTE : MATEUS MARTINS GODOI
EMBARGANTE : EUNICE MARIA DA SILVA MIRANDA E OUTRAS	PROCURADOR : DENISE MINERVINO QUINTIERE	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	DR(A)	DR(A)
DR(A)	PROCESSO : E-RR 522814 1998 2	EMBARGADO(A) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	EMBARGANTE : ISABEL CRISTINA CAVALCANTE DE LIMA ROCHA E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	DR(A)
DR(A)	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR 474550 1998 0	PROCURADOR : ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	PROCURADOR : GUILHERME MASTRICHI BASSO
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	DR(A)	DR(A)
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
DR(A)		
EMBARGADO(A) : CLÁUDIA FERNANDA CURSINO PINEIRO		
ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA		
DR(A)		

PROCESSO : E-RR 687907 2000 2
EMBARGANTE : FELIPE XAVIER DE CAMPOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)
EMBARGADO(A) : CIFRÃO - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DA CASA DA MOEDA DO BRASIL
ADVOGADO : CESAR BOECHAT
DR(A)
EMBARGADO(A) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO
DR(A)
PROCESSO : E-RR 691959 2000 1
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
DR(A)
PROCESSO : E-RR 711518 2000 8
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSICO COSTA
ADVOGADO : GERALDO ROBERTO GOMES
DR(A)
PROCESSO : E-RR 711879 2000 5
EMBARGANTE : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
DR(A)
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ MANFREDO DOMINGOS
DR(A)
PROCESSO : E-AIRR 747068 2001 0
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : EDMILSON SILVA
ADVOGADO : SAKAE TATENO
DR(A)
PROCESSO : E-AIRR 747073 2001 7
EMBARGANTE : CENTRO MÉDICO FAMILY S/C LTDA.
ADVOGADO : ANIS AIDAR
DR(A)
EMBARGADO(A) : RAIMUNDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO : WILSON BELLINI
DR(A)

Brasília, 31 de janeiro de 2002.
MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 2ª TURMA
DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AIRR-472.743/98.5 TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : JOÃO MARCOS POSENATTO
ADVOGADA : DRª ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO
D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 121/123, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-473.361/98.1TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS
PROCURADOR : DR. CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
RECORRIDA : ALZIRA DE MOURA
ADVOGADA : DRA. ELIANE A. LOPES

DESPACHO

O egrégio TRT da 4ª Região, no v. Acórdão de fls. 91/96, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado para declarar a nulidade do contrato de trabalho, porém gerador de efeitos jurídicos enquanto perdurou a prestação de serviços e excluir da condenação a indenização correspondente ao período da estabilidade provisória, à exceção dos 120 dias de salário-maternidade; a indenização relativa ao seguro-desemprego e honorários de assistência judiciária. Manteve, contudo, a sentença de 1º grau que deferiu à Reclamante as seguintes verbas: aviso prévio; férias proporcionais acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional; multa do art. 477 da CLT e FGTS da contratualidade com acréscimo de 40%. Por outro lado, negou provimento à Remessa Oficial para manter a condenação originária nos demais itens: compensação; valor da causa; custas e juros e atualização monetária.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamado recorre de Revista às fls. 98/102, arguiu a nulidade do contrato celebrado com a Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público, sendo este de natureza administrativa, já que realizado em caráter emergencial e temporário com base na Lei Municipal nº 4.001/94. Invoca o disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela não houve pedido referente a saldo de salários (fls. 02/05).

Ocorre que, da análise dos autos, verifica-se que o Regional, ao decidir, declarou que o contrato de trabalho celebrado com a Reclamante está eivado de nulidade, uma vez que a mesma não foi previamente aprovada em concurso público conforme determina o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Diante de tal argumento, entendo que a presente Revista não merece prosperar, uma vez que não houve qualquer prequestionamento acerca do que dispõe o inciso IX do supermencionado dispositivo constitucional. Incide, no caso, o disposto no Enunciado 297 deste TST.

Vale ressaltar que o único aresto que trata da nulidade do contrato diante da inexistência da realização do concurso público (fl. 102), é inservível para o cotejo por ser oriundo de Turma deste TST.

Dessa forma, resta também configurada a hipótese prevista no art. 896, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, que dispõe que:

"Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos, ou ao agravo de instrumento."

Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso de Revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, uma vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com o Enunciado 297 deste TST.

Intime-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-475.018/98.0TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADA : DRA. ALICE ADELAIDE MAIA CRAVEIRO
RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO SOARES
ADVOGADA : DRA. CRISTINA FIORENTINI BARBOSA PORTELLA
D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 245/251, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a veneranda decisão originária que, levando em conta a existência de direito adquirido, entendeu devidas ao Reclamante as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Inconformado, recorre de Revista o Reclamado, (fls. 252/255), apontando ofensa dos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988; 6º, § 2º, da LICC; 74, 114, 118 e 121, do Código Civil. Não traz arestos para o cotejo.

Ocorre que, sobre tal matéria a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 59, no sentido de entender inexistir direito adquirido do trabalhador para perceber tal parcela, conforme decidiu o excelso STF.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea c do art. 896 da CLT (violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e 6º, § 2º, da LICC), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, dou provimento ao Recurso para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

Intime-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-476.596/98.3TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
ADVOGADO : DR. LUÍS MARCOS FERREIRA BENITES
RECORRIDA : ANA TEREZINHA DA SILVA MATTOS
ADVOGADO : DR. ALVARISTO ASSIS
D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 50/51, deu provimento parcial aos Recursos voluntário e oficial, reformando a r. sentença recorrida apenas, para acrescentar à indenização deferida o valor correspondente às demais parcelas pleiteadas na inicial, com exceção da verba honorária.

Recorre de Revista o Município de Itaboraí, (fls. 64/75), insurgindo-se contra a condenação ao pagamento das verbas trabalhistas de natureza indenizatória. Acosta arestos para demonstração de dissenso pretoriano.

O Ministério Público apresenta Recurso de Revista às fls. 85/95, requerendo que seja expungida da condenação todos os itens de natureza indenizatória, por uma suposta demissão imotivada, decretando-se a improcedência do pedido.

O exame global do Recurso de Revista do Município, leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

Em relação à matéria em epígrafe, o regional reformou parcialmente a sentença primária, consignando que é certo que o art. 37, II, da CF, veda a contratação em cargo ou emprego público sem a aprovação prévia em concurso público de provas e títulos. Porém, não é mais verdade que aos administradores é que compete agir com observância patronal aos preceitos constitucionais e legais que regem a matéria.

Razão assiste ao Município em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a Colenda SDI desta corte superior cristalizou o seu entendimento baseado no sentido stricto do vocábulo salário, não sendo devidos quaisquer outros direitos, ainda que tenham natureza salarial. Assim, transcrevo o Enunciado 363 do TST, que preceitua: "A contratação de servidor público, após a constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela, não houve pedido de salário retido.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (conflito com o § 2º do art. 37 da Carta Política), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

O decisum está em manifesto confronto com jurisprudência dominante neste tribunal superior.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, dou provimento ao recurso, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta a Reclamante na forma da lei. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-476.947/98.6TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
RECORRIDO : NEUSA MARIA FABRIS BORBA
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO ZANIN
D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 9ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 86/92, acolheu a alegação da prescrição do direito de ação relativo à incidência do percentual do FGTS. E, no mérito, deu provimento parcial ao recurso, para condenar o Município-Réu a comprovar a realização dos depósitos, sob pena de execução pelo equivalente.



Inconformado com tal entendimento, o Município-Reclamado recorre de Revista às fls. 95/99. Alega o Reclamado que em virtude de alteração de regime jurídico em 11.11.92, a Recorrida teve até a data de novembro de 1.994 para ajuizar a presente ação, conforme dispõe a letra a, do inciso XXIX, do art. 7º da Constituição. Traz arestos, visando demonstrar a existência de conflito jurisprudencial, cujo entendimento é no sentido de ser inegável a prescrição trintenária para postular os depósitos do FGTS, desde que pleiteado esse direito até dois anos do término do contrato de trabalho.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000, na forma que se segue:

O egrégio Regional concluiu ser trintenária a prescrição, para reclamar os depósitos do FGTS sobre os valores pagos ao empregado, nos termos do Enunciado nº 95 do TST. Nesta esteira, inaplicável quanto ao FGTS a previsão constante no artigo 7º, inciso XXIX, a, da CF/88, o qual determina a observância do interstício de dois anos da extinção do contrato para a propositura da ação.

Razão assiste ao Município, em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, sobre a matéria em questão, a C. SDI firmou seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 128, cujo posicionamento direciona-se no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário, implica em extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

Cabe ressaltar que a mudança do regime jurídico deu-se pela edição da Lei Municipal nº 018/92, de 10/11/92 e a interposição da ação ocorreu em 29.03.96, após o transcurso do biênio legal.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (aresto de fl. 99), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, dou provimento ao recurso para restabelecer a sentença de origem.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-476.994/98.8TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IMBÉ
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO A. SIMÕES
RECORRIDA : LEDA DE OLIVEIRA VALEIRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO VIEIRA DE SOUZA

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 158/161, negou provimento ao Recurso oficial para manter a sentença.

Recorre de Revista o Município (fls. 163/168). Alega o Recorrente a nulidade absoluta da contratação da Reclamante, pois inobservado o disposto no art. 37, II, da Lei Maior, portanto, contrato nulo não gera efeitos, não devendo existir nenhum tipo de indenização. Acosta arestos para demonstração de dissenso pretoriano, no sentido de que é nula a contratação de servidor sem a prestação de concurso.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

O Regional manteve a sentença primária consignando que trabalhadora que tem como atividade a higienização de sanitários e banheiros, em contato com agentes nocivos à saúde, a autorizarem o deferimento do sobre-salário em grau máximo.

Ocorre que o Regional não adotou explicitamente tese a respeito da nulidade de contrato, carecendo o mesmo do devido prequestionamento. Assim, transcrevo o Enunciado 297 do TST, que preceitua: "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão."

Desse modo, concluo configurada a hipótese prevista no art. 557 do CPC.

Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-477.149 /98.6TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : MARIA ALEIDE BERTULINO GONZA-GA
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL
ADVOGADO : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 19ª Região, no venerando acórdão de fls. 82/90, deu provimento parcial à remessa *ex officio* para reduzir a condenação aos salários retidos de forma simples.

Inconformada com tal entendimento, a Reclamante Recorre de Revista, às fls. 92/96, apontando ofensa ao art. 243 do CPC. Traz arestos para o cotejo jurisprudencial.

O exame global do presente Recurso de Revista, leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

O Regional curvou-se ao entendimento da SBDI do TST, para deferir ao servidor público contratado após a vigência da CF/88, sem submissão a concurso público, tão-somente, o equivalente aos salários dos dias trabalhados, em face da nulidade da contratação (fl. 82).

Por suas razões recursais, a Reclamante pretende demonstrar o desacerto da decisão revisanda, colacionando arestos que afirmam que, mesmo sendo considerado nulo o contrato de trabalho devem ser pagas as verbas rescisórias, sob pena de enriquecimento ilícito do empregador e da impossibilidade de devolução dos serviços.

Razão não lhe assiste, pois recentemente este Tribunal editou o Enunciado 363 do TST, que dispõe:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Assim sendo, levando em consideração que a veneranda decisão revisanda encontra-se em perfeita harmonia com Enunciado de Súmula deste TST, concluo configurada a hipótese prevista no § 5º do art. 896 do CLT.

Ante o exposto, nego seguimento à Revista.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2001

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-477.160/98.2TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE - AL
ADVOGADO : DR. ERALDO FIRMINO DE OLIVEIRA
RECORRIDA : AURELINA ANTÔNIA DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA CÍCERA SANTOS PINTO

D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 19ª Região, no v. Acórdão de fls. 36/42, deu provimento parcial à Remessa Oficial para, reconhecendo que mesmo nulo o contrato produz efeitos *ex nunc*, limitar a condenação à parcela de diferença salarial para o mínimo.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamado recorre de Revista às fls. 44/49, arguindo a nulidade do contrato celebrado com a Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa do inciso II do art. 37 da Constituição Federal e do art. 7º da CLT. Traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela não houve pedido referente a saldo de salários (fl.03/04)

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (os dois últimos arestos de fl. 46), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto as custas, das quais fica isenta a Reclamante.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-477.451/98.8TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA
RECORRIDO : DENILSON ALMEIDA NOGUEIRA REIS
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO ALVES GODINHO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS
ADVOGADO : DR. CRISTOVAM COÊLHO CARNEIRO
RECORRIDO : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. JAIR ALVES BATISTA

D E S P A C H O

O egrégio TRT da 14ª Região, no v. Acórdão de fls. 82/85, deu provimento parcial à Remessa Oficial para, declarar violado o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, porém com efeitos *ex nunc*, mantendo a sentença de 1º grau que deferiu ao Reclamante todos os direitos oriundos da rescisão indireta e o pagamento de seus consectários.

Inconformado com tal entendimento, o Ministério Público do Trabalho recorre de Revista às fls. 86/92, arguiu a nulidade do contrato celebrado com o Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa ao inciso II e § 2º, do art. 37 da Constituição Federal. Traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela houve pedido referente a saldo de salários (fl. 04).

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (arestos de fl. 90), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º, A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º, A, do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao Recurso para restringir a condenação imposta ao Reclamado, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, conforme o disposto na exordial (fls. 02/05).

Intime-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-480.654/98.2TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : AGF DO BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 280/282, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante para, condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão, limitadas à data-base da categoria nos termos do Enunciado 322 deste TST. Por outro lado, negou provimento ao Recurso Ordinário Adesivo da Reclamada.

Inconformada, recorre de Revista a Reclamada (fls. 252/254). Insurge-se quanto ao deferimento dos Planos Bresser e Verão. Aponta ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como invoca o disposto no Decreto-lei nº 2335/87 e na Lei nº 7.730/89. Traz arestos visando demonstrar o conflito jurisprudencial.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

PLANO BRESSER - IPC DE JUNHO DE 1987.

O Regional, levando em consideração a existência de direito adquirido, deferiu ao Reclamante as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda contradiz a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea c do art. 896 da CLT (violação do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal de 1988), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

Sobre tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 58, no sentido de entender inexistir direito adquirido do trabalhador a perceber tal parcela, conforme decidiu a Corte Suprema.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC, c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à Revista para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC junho de 1987 e seus reflexos.

PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989.

Em relação à parcela em epígrafe, o Regional, tendo por base a existência do direito adquirido, deferiu ao Reclamante o pagamento das diferenças salariais pleiteadas.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda contradiz a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea c do art. 896 da CLT (violação do inciso XXXVI, artigo 5º, da Constituição Federal de 1988), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

Sobre tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 59, no sentido de entender inexistir direito adquirido do trabalhador a perceber tal parcela, conforme decidiu a Corte Suprema.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC, c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento à Revista para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão e seus reflexos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-482.813/98.4TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADA : DRA. VANUSA MURTA AGRELLI
RECORRIDO : CARLOS FRANÇA GOMES
ADVOGADO : DR. EURICO FAUSTINO DE PAULO JÚNIOR
D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 228/229, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, mantendo a veneranda decisão originária que, levando em conta a existência de direito adquirido, entendeu devidas ao Reclamante as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

Embargos Declaratórios opostos pelo Ministério Público às fls. 230/232 e rejeitados pelo Regional às fls. 234/235.

Inconformado, recorre de Revista o Reclamado (fls. 237/244). Invoca o disposto no artigo 38 da Lei nº 7.730/89 e traz arestos visando a demonstrar a existência de conflito jurisprudencial.

Ocorre que, sobre tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 59, no sentido de entender inexistir direito adquirido do trabalhador para perceber tal parcela, conforme decidiu o excelso STF.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (o aresto de fl. 239), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

E, considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17/2000 do TST ao presente apelo, tendo em vista os próprios fins do Recurso de Revista que visa a uniformizar a jurisprudência, haja vista o teor do Enunciado nº 333 do TST.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, **dou provimento** ao Recurso para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-483.348/98.5TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª IDALINA DUARTE GUERRA
RECORRIDA : ROSANE DE FRANÇA
ADVOGADO : DR. GERALDO ESTÉSIO SOARES DA SILVA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CABO FRIO
PROCURADORA : DRª BIANCA PEREIRA MÔNICA
D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 46/49, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamante.

Recorre de Revista o Ministério Público (fls. 50/56). Insurge-se contra a condenação ao pagamento das verbas trabalhistas de natureza indenizatória. Acosta arestos para demonstração de dissenso pretoriano.

O exame global do presente Recurso de Revista, leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

Em relação à matéria em epígrafe, o regional reformou parcialmente a sentença primária, consignando que os atos administrativos, mesmo nulos, geram efeitos e os efeitos decorrentes de prestação de serviço devem ser devolvidos, para que se restabeleçam as partes ao *status quo ante*.

Razão assiste ao Ministério Público em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a Colenda SDI desta corte superior cristalizou o seu entendimento baseado no sentido *stricto* do vocábulo salário, não sendo devidos quaisquer outros direitos, ainda que tenham natureza salarial. Assim, transcrevo o Enunciado 363 do TST, que preceitua: "A contratação de servidor público, após a constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela, não houve pedido de salário retido.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (conflito com o Enc. 363), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

E, considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da instrução normativa nº 17 do TST ao presente apelo, considerando os fins do recurso de revista que visa a uniformizar a jurisprudência.

O *decisum* está em manifesto confronto com jurisprudência dominante neste tribunal superior.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, **dou provimento** ao recurso para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Isenta a Reclamante na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2001

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-484.047/98.1TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA/CE
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
RECORRIDA : MARIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO SOBREIRA BEZERRA
D E S P A C H O

O egrégio TRT da 7ª Região, no v. Acórdão de fls. 61/62, negou provimento à Remessa Oficial, reconhecendo que mesmo nulo o contrato produz efeitos *ex nunc*, e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante para condenar o Município a pagar-lhe aviso prévio, diferenças salariais, 13º salários de 93 (10/12), 94 a 96 e 97 (3/12), férias acrescidas dos terços constitucionais, diferença salarial e determinar o recolhimento e liberação do FGTS na forma da lei, acrescido da multa de 40%, determinando, ainda, que todas as parcelas deverão tomar como base de cálculo 50% do salário mínimo.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamado recorre de Revista às fls. 64/69, arguiu a nulidade do contrato celebrado com a Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela houve pedido referente ao saldo de salários (fls. 02/04).

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 66), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º, A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º, A, do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento parcial** ao Recurso para restringir a condenação imposta ao Reclamado, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, conforme o disposto na exordial (fl.03).

Intime-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-485.615/98.0 - TRT 9ª REGIÃO - REGIÃO

RECORRENTE : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA
ADVOGADA : DRA. EMÍLIA DANIELA CHUEY
RECORRIDO : NATALINO GONZAGA GARCIA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
D E S P A C H O

A condenação foi arbitrada em R\$5.000,00 (cinco mil reais), fls. 658. A Itaipu, litisconsorte nos autos, depositou o valor de R\$2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), às fls. 718, para recorrer ordinariamente.

Quando da interposição do recurso de revista, a recorrente TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, nada recolheu à título de depósito recursal.

Assim, estando o preparo do recurso em desacordo com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI desta Corte, a qual dispõe estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso, quando a somatória dos depósitos recursais não atingirem o valor da condenação, nego seguimento ao recurso de revista, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-485818/98.1TRT - 19ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MONTEIRÓPOLIS
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ MALTA GAIA FERREIRA
RECORRIDA : IVONETE GALDINO DA SILVA
ADVOGADA : DRª. MARIA APARECIDA TEODÓSIO MONTEIRO
D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 41/44, deu provimento parcial ao recurso voluntário e a remessa para declarar prescritos os títulos anteriores a 27.05.92, exceto os depósitos fundiários, observando-se quanto às férias que estão prescritos os períodos de 85/86 a 90/91 e excluir a dobra da diferença salarial e os honorários advocatícios.

Recorre de Revista o Município, (fls. 46/48), insurgindo-se contra a condenação ao pagamento das verbas rescisórias. Entende, o Recorrente que não restou configurada a existência do vínculo empregatício, pois se o Reclamante não prestou nenhum dia de trabalho, conforme o art. 3º da CLT, o mesmo não é empregado, nem possui vínculo com o Município. Acosta arestos para demonstração de dissenso pretoriano, bem como, sustenta afronta do art. 3º da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista, leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

Em relação à matéria em epígrafe, o regional consignou que:

"O Município alega às fls. 12 que não houve vínculo empregatício entre as partes litigantes nos presentes autos sob o argumento de que não foi encontrado nenhum documento nos arquivos da Prefeitura que comprovasse a mencionada relação de emprego. Contudo, assevera na própria contestação (vide fls. 13) que a re-



clamante não foi concursada, infringindo o disposto na CF/88. Ora, daí subentende-se que a autora foi contratada pelo reclamado sem submissão a concurso público. Ademais, não vinga a alegação de que a reclamante não faz jus ao recebimento de remuneração, vez que efetivamente não trabalhou, pois basta que esteja à disposição do empregador para que seja considerado tempo de serviço, nos termos do art. 4º, *caput*, da CLT" (fl. 43).

Razão não assiste ao Recorrente.

Ocorre que o Regional concluiu pela existência do vínculo, sendo que a admissão do Reclamante procedeu-se em período anterior a promulgação da atual Carta Política. Ora, entendimento outro necessitaria o revolvimento de fatos e provas constante dos autos, procedimento este, inviável nesta esfera recursal a teor do Enc. 126 do TST. Ademais, como bem colocado pelo órgão *a quo*, não vinga a alegação de que a Reclamante não faz jus ao recebimento de remuneração, vez que efetivamente não trabalhou, pois basta que esteja à disposição do empregador para que seja considerado tempo de serviço, nos termos do art. 4º, *caput*, da CLT.

Desse modo, concluo configurada a hipótese prevista no art. 557 do CPC.

Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-485.841/98.0TRT - 14ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES
RECORRIDOS : ELI TEREZINHA ARAÚJO PAVAN E MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO SANTANA MOURA E JOSÉ BONIFÁCIO DO NASCIMENTO
D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 14ª Região, no v. Acórdão de fls. 91/95, deu provimento parcial à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário para, declarar violado o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, porém com efeitos *ex nunc*, mantendo a sentença de 1º grau que, deferiu à Reclamante todos os direitos oriundos da rescisão indireta e o pagamento de seus consectários.

Inconformado com tal entendimento, o Ministério Público do Trabalho recorre de Revista, às fls. 77/90, arguindo a nulidade do contrato celebrado com a Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa ao inciso II e § 2º, do art. 37 da Constituição Federal. Traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela houve pedido referente a saldo de salários (fl.03)

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (arestos de fls. 80/85), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º-A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, **dou provimento parcial** ao recurso para restringir a condenação imposta ao Reclamado, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, conforme o disposto na exordial (fl.02/03).

Intime-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-488.407/98.0 - TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADO : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
RECORRIDA : EUNICE RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO : DR. JUDAS TADEU GOMES
D E S P A C H O

Denego seguimento ao recurso de revista interposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.

A condenação foi arbitrada em R\$8.000,00 (oito mil reais), fls. 142. O reclamado depositou o valor de R\$2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), fls. 155, para recorrer ordinariamente. Quando da interposição do recurso de revista ele recolheu R\$2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), fls. 192, que, somados ao primeiro depósito, não alcançam o valor arbitrado à condenação e tampouco corresponde este valor ao teto estipulado para o recurso de revista, que naquela data era de R\$5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), Ato GP 278/97, DJ 01/08/97.

Assim, estando o preparo do recurso em desacordo com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI desta Corte, a qual dispõe estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso, quando a somatória dos depósitos recursais não atingirem o valor da condenação, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-491.073/98.9 - TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTES : LEIVINO ANTUNES MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CESAR RODRIGUES DA SILVEIRA
RECORRIDO : RUBEM MÁRIO DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA DE VASCONCELOS BOLZAN

D E S P A C H O

Denego seguimento ao recurso de revista interposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.

A condenação foi arbitrada em R\$15.000,00 (quinze mil reais), fls. 53. Os reclamados depositaram o valor de R\$ 2.104,00 (dois mil, cento e quatro reais), fls. 64, para recorrer ordinariamente. O Eg. Tribunal Regional, em acórdão de fls. 77/83, deu parcial provimento ao seu recurso ordinário, reduzindo o valor da condenação em R\$400,00 (quatrocentos reais). Quando da interposição do recurso de revista eles recolheram R\$400,00 (quatrocentos reais), fls. 94, que, somados ao primeiro depósito, não alcançam o valor arbitrado à condenação, que passou a ser de R\$14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais) e tampouco corresponde este valor ao teto estipulado para o recurso de revista, que naquela data era de R\$5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos), Ato GP 278/97, DJ 01/08/97.

Assim, estando o preparo do recurso em desacordo com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI, desta Corte, a qual dispõe estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso, quando a somatória dos depósitos recursais não atingirem o valor da condenação, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-RR-499.211/98.6TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE
ADVOGADO : DR. IVAN ALVES DA COSTA
RECORRIDA : MARIA GORETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 80/81, deu provimento parcial aos Recursos Oficial e Voluntário para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Recorre de Revista o Município (fls. 83/90). Insurge-se contra a condenação ao pagamento das verbas trabalhistas de natureza indenizatória, sem a observância da prescrição quinquenal. Entende o Recorrente que o decisum fere frontalmente o disposto no art. 7º, inciso XXIX, da Carta Política. Acosta arestos para demonstração de dissenso pretoriano, no sentido de que as parcelas deferidas atingidas pela prescrição quinquenal devem ser excluídas da condenação.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

Em relação à matéria em epígrafe, o Regional reformou parcialmente a sentença primária, consignando que devem ser excluídos da condenação os honorários advocatícios, em virtude de o Autor não se encontrar assistida por seu sindicato de classe como exige a Lei 5.584/70.

Ocorre que o Regional não adotou explicitamente tese a respeito da prescrição, carecendo o mesmo do devido prequestionamento. Assim, transcrevo o Enunciado 297 do TST, que preceitua: "Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão."

Desse modo, concluo configurada a hipótese prevista no art. 557 do CPC.

Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-499.211/98.6TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDA : MARIA DE JESUS XAVIER AGUIAR
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO
D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 31/32, negou provimento ao Recurso de ofício para confirmar a sentença em todos os seus termos. Em sede de Embargos Declaratórios, estes não foram conhecidos pelo Regional.

Recorre de Revista o Município, (fls. 44/46), insurgindo-se contra a condenação ao pagamento das verbas honorárias. Entende, o Recorrente que o Autor não estava assistido pelo seu Sindicato profissional, não tendo sido obedecidas as condições impostas pela Lei 5584/70. Acosta arestos para demonstração de dissenso pretoriano.

O exame global do presente Recurso de Revista, leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

Em relação à matéria em epígrafe, o Regional confirmou a sentença primária. E, em sede de Embargos Declaratórios o Regional consignou que inexistia a prolatada omissão. O acórdão manteve a decisão em todos os seus termos, vale dizer, que não omitiu coisa alguma, até porque o Município embargante nem mesmo recorreu da decisão de primeiro grau.

Ocorre que o Regional não adotou explicitamente tese a respeito dos honorários advocatícios, carecendo o mesmo do devido prequestionamento. Pois, nos termos da OJ nº 151 da C. SDI, temos que: "Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado 297."

Desse modo, concluo configurada a hipótese prevista no art. 557 do CPC.

Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-507.373/98.6TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ
ADVOGADO : DR. ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDA : MARIA HELENA LOURENÇO LIMA GOMES
ADVOGADO : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO
D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 33/34, negou provimento ao Recurso de ofício para confirmar a sentença em todos os seus termos. Em sede de Embargos Declaratórios, estes não foram conhecidos pelo Regional.

Recorre de Revista o Município, (fls. 46/49), insurgindo-se contra a condenação ao pagamento das verbas honorárias. Entende, o Recorrente que o Autor não estava assistido pelo seu Sindicato profissional, não tendo sido obedecidas as condições impostas pela Lei 5584/70. Acosta arestos para demonstração de dissenso pretoriano.

O exame global do presente Recurso de Revista, leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

Em relação à matéria em epígrafe, o regional confirmou a sentença primária. E, em sede de Embargos Declaratórios o Regional consignou que inexistia a prolatada omissão. O acórdão manteve a decisão em todos os seus termos, vale dizer, que não omitiu coisa alguma, até porque o Município embargante nem mesmo recorreu da decisão de primeiro grau.

Ocorre que o Regional não adotou explicitamente tese a respeito dos honorários advocatícios, carecendo o mesmo do devido prequestionamento. Pois, nos termos da OJ nº 151 da C. SDI, temos que: "Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto no Enunciado 297."

Desse modo, concluiu configurada a hipótese prevista no art. 557 do CPC.

Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, nego seguimento ao Recurso de Revista. Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-508.444/98.8TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ICÓ/CE
ADVOGADO : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO
RECORRIDA : MARIA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ PINHEIRO MOTA
D E S P A C H O

O egrégio TRT da 7ª Região, no v. Acórdão de fls. 48/50, reconhecendo que mesmo nulo o contrato produz efeitos ex nunc, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante para condenar o Município a pagar-lhe aviso prévio; 13º salário de 1995 e 1996; 1/3 das férias de 1995 em dobro e 1996 simples; diferença salarial entre o que percebia a Reclamante e 100% do mínimo legal e honorários advocatícios de 15%.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamado recorre de Revista às fls. 52/59, arguiu a nulidade do contrato celebrado com a Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS
No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela não houve pedido referente ao saldo de salários (fls. 02/03).

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (o segundo aresto de fl. 55), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º, A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º, A, do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas das quais fica isenta a Reclamante.

Intime-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-509.431/98.9TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDOS : MARIA DE JESUS SOUSA DE CARVALHO E MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
ADVOGADOS : DRS. EZEQUIAS SOUSA DE CARVALHO E JOSÉ CLÁUDIO COSTA RIBEIRO
D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 16ª Região, no v. Acórdão de fls. 51/54, negou provimento à Remessa Oficial, mantendo a sentença de 1º grau que, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho celebrado com o Reclamante, considerou que este gera efeitos ex tunc e por tal motivo condenou o Município a pagar-lhe as seguintes parcelas; salários retidos de novembro e dezembro de 1996 e janeiro/97, diferenças salariais e os honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 133 da Constituição Federal e por considerar que a Reclamante era pobre, na forma da Lei nº 5.584/70, uma vez que percebia menos que o dobro do mínimo legal.

Inconformado, o Ministério Público do Trabalho recorre de Revista, às fls. 56/59, insurgindo-se quanto a condenação referente aos honorários advocatícios, ao fundamento de que a Reclamante não atendeu a todos os requisitos da Lei nº 5.584/70, tendo em vista não estar assistida por sindicato de sua categoria profissional. Indica ofensa do artigo 14 do mencionado diploma legal, contrariedade aos Enunciados 219 e 329 deste TST, bem como colaciona arestos para o cotejo.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em relação ao tema em epígrafe, esta Corte Superior cristalizou o seu entendimento nos Enunciados nº 219 e 329.

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (Enunciados 219 e 329 deste TST), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º, A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º, A, do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para excluir da condenação imposta ao Município de São José de Ribamar a parcela referente aos honorários advocatícios.

Intime-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-509.561/98.8TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DO CRATO/CE
ADVOGADO : DR. JOSIO DE ALENCAR ARARIPE
RECORRIDA : MARIA HELENA DE MATOS
ADVOGADO : DR. CARLITO ONOFRE DA SILVA
D E S P A C H O

O egrégio TRT da 7ª Região, no v. Acórdão de fls. 64/65, reconhecendo que mesmo nulo o contrato produz efeitos ex nunc, manteve a sentença de 1º grau que deferiu à Reclamante as verbas rescisórias, e, ainda, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, para excluir da condenação os honorários advocatícios e deu parcial à Remessa Oficial para excluir as férias.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamado recorre de Revista às fls. 67/80, arguiu a nulidade do contrato celebrado com a Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela não houve pedido referente ao saldo de salários (fls. 02/04).

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (os arestos de fls. 69/70), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º, A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º, A, do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas das quais fica isenta a Reclamante.

Intime-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-509.562/98.1TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
RECORRIDA : JOSEFA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 7ª Região, no v. Acórdão de fls. 47/49, deu provimento parcial à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante para, reconhecendo que mesmo nulo o contrato produz efeitos ex nunc, para condenar o Município a pagar à Autora; aviso prévio, 13º salário de 94(8/12), os integrais de 95 a 96, 1/12 de 97, férias em dobro (94/95), simples (95/96), proporcionais

(9/12), cinco quotas do salário família (julho a dezembro de 96) e diferenças salariais, entre os valores efetivamente recebidos e um salário mínimo, valor que, em suas épocas próprias servirá de base para o cálculo das demais parcelas, inclusive os salários retidos já deferidos pela Junta de Origem, e determinar, ainda, que o Município deposite, para posterior liberação, o FGTS e seu acréscimo de 40% e a Remessa Oficial para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamado recorre de Revista às fls. 51/56, arguindo a nulidade do contrato celebrado com a Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa do inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela houve pedido referente ao saldo de salários (fl.02/04)

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 53), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º- A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao recurso para restringir a condenação imposta ao Reclamado, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, conforme o disposto na exordial (fl. 03).

Intime-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-509.563/98.5TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDA : ROSIMAR PASTOR MOREIRA
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ C. TAVARES
D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 7ª Região, no v. Acórdão de fls. 60/61, preliminarmente, rejeitou a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado e deu provimento parcial à Remessa Oficial para, reconhecendo que mesmo nulo o contrato, produz efeitos ex nunc, excluiu da condenação a multa rescisória, reduziu a parcela de férias a 6/12 e determinou que o FGTS, acrescido da multa de 40%, seja recolhido e liberado na forma da lei.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamado recorre de Revista, às fls. 63/72, arguindo a nulidade do contrato celebrado com a Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público e surge-se quanto a condenação referente aos honorários advocatícios. Aponta ofensa dos artigos 37, inciso II, da Constituição Federal e 14 da Lei nº 5.584/70, bem como contrariedade ao Enunciado 329 deste TST. Traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela não houve pedido referente ao saldo de salários (fl.02/03)

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (os arestos de fls. 65/67), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º- A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a Reclamante. Resta prejudicada a análise referente aos honorários advocatícios.

Intime-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-509.628/98.0 TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : ANTÔNIO RIBEIRO GALLES
 ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
 RECORRIDO : SERVIÇO AUTÁRQUICO DE PAVIMENTAÇÃO - SERAUPA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO LIMA
 D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 9ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 281/286, negou provimento ao Recurso do Reclamante.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamante recorre de Revista às fls. 289/294. Alega que a prescrição do FGTS é trintenária, nos termos do art. 23, § 5º, da Lei 8.030/90, e que este entendimento se coaduna com o Enunciado 95 deste Tribunal Superior. Argumenta, ainda, que restou claramente demonstrado que sua contratação se deu nas normas da CLT, tendo seu regime contratual sido transformado em regime estatutário em 01.04.91. A ação trabalhista restou aforada em 21.11.96, portanto deve ser afastada a prescrição total, uma vez que a prescrição trintenária é aplicável ao FGTS. Traz arestos visando demonstrar a existência de conflito jurisprudencial, cujo entendimento é no sentido de que a mudança de regime jurídico não implica a extinção do contrato de trabalho, mas simples transformação do regime com prestação de trabalho ininterrupto.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000, na forma que se segue:

O egrégio Regional entendeu correto o r. julgado, ao declarar prescrito o direito de ação de pleitear o pagamento de diferenças de FGTS, pois, extinguindo o vínculo de emprego em 01.04.91, deixou o Autor transcorrer in albis o prazo bienal para propor a reclamatória, que só foi ajuizada em 28.11.96, portanto, concluiu que a prescrição trintenária de que trata o artigo 23 da Lei 8.036/90 somente é acolhida quando interposta a ação dentro do prazo de dois anos, na medida em que os trinta anos referidos na Súmula 95/TST substituem os cinco mencionados no dispositivo constitucional.

Ocorre que, relativamente ao tema prescrição, a C. SBDI-1. firmou seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 128, cujo posicionamento direciona-se no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

Cabe ressaltar que a mudança do regime jurídico se deu pela edição da Lei Municipal nº 03/91 editada em 1º.04.91, e a interposição da ação ocorreu em 28.11.96, após o transcurso do biênio legal.

Ante o exposto, com base no art. 896, § 5º, da CLT c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do C. TST, nego seguimento ao Recurso. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-509.872/98.2TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE.
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALENCAR
 RECORRIDO : FRANCISCO PAULO SAMPAIO
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GURGEL CARLOS DA SILVA
 D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 7ª Região, no v. Acórdão de fls. 49/51, deu provimento à Remessa Oficial para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por outro lado, reconhecendo que, mesmo nulo, o contrato produz efeitos, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante para condenar o Município a pagar-lhe aviso prévio, 13º salários (integrals de 93 a 96 e 2/12 de 1997), férias em dobro de 93/94 e 94/95, simples de 95/96 e 96/97 e proporcionais (1/12), todas com 1/3, bem como a depositar e liberar o FGTS, acrescido da multa de 40%, e anotar a CTPS do autos, com a data de admissão e demissão em 01.01.93 e 31.01.97.

Inconformado com tal entendimento, o Reclamado recorre de Revista às fls. 53/58, arguiu a nulidade do contrato celebrado com o Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Na hipótese em tela, não houve pedido referente a saldo de salários (fls. 02/04).

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (arestos de fls. 55/58), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º - A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º - A, do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o Reclamante. Intimem-se as partes. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-513.888/98.8TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : TV MANCHETE LTDA.
 ADVOGADO : DR. CELSO FERNANDO GIÓIA
 RECORRIDO : GEREMIAS FELÍCIO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. AMAURY ARRUDA MENDES
 D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 118/123, rejeitou a preliminar de nulidade da sentença, argüida pela Reclamada e deu provimento parcial ao seu Recurso Ordinário para deferir os descontos previdenciários e fiscais. Manteve, contudo, a sentença de 1º grau no tocante as horas extras e a hora noturna reduzida. Quanto ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante decidiu dar-lhe provimento para condenar a Reclamada na indenização do seguro-desemprego; no aviso prévio indenizado e reflexos dele nas férias e 13º proporcionais e incidência fundiária e no adicional noturno e reflexos de todo o período contratual, mediante apuração em sede executória.

Inconformada, a Reclamada recorre de Revista às fls. 125/129, insurgindo-se quanto ao entendimento adotado em relação à indenização do seguro-desemprego. Aponta ofensa dos artigos 5º, inciso II, 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988; 10 do ADCT da CF/88; 477 a 481 e 484 a 486, todos da CLT. Invoca, ainda, o disposto nas Leis nºs 7.998/90 e 8.900/94. Traz arestos para o cotejo jurisprudencial.

O exame global do Recurso de Revista da Reclamada permite a este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000, a qual regula a aplicação do art. 557 do CPC no âmbito da Justiça do Trabalho.

Conforme se infere da leitura dos autos, a decisão Regional encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 211 da SBDI deste TST que diz: "SEGURO-DESEMPREGO. GUIAS. NÃO-LIBERAÇÃO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. (INSERIDO EM 08.11.2000). O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização."

Dessa forma, resta também configurada a hipótese prevista no art. 896, § 5º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, dispõe que:

"Estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro Relator, indicando-o, negar seguimento ao recurso de revista, aos embargos, ou ao agravo de instrumento."

Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso de Revista, na forma do art. 896, § 5º, da CLT, vez que a decisão recorrida encontra-se em perfeita harmonia com o item IV do Enunciado nº 331 do TST.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-517.462/1998.0 - TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
 RECORRIDO : FRANCISCO TELES SOBREIRA
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEREIRA FILHO
 D E S P A C H O

Denego seguimento ao recurso de revista.

A sentença atribuiu ao valor da causa o equivalente a R\$ 8.301,43 (oito mil, trezentos e um reais e quarenta e três centavos), fls. 75.

Quando da interposição do recurso de revista, deixou a reclamada de recolher valores a título de depósito recursal. Verificasse, outrossim, inexistir nos autos qualquer outro depósito anteriormente efetuado.

Denego seguimento ao recurso de revista interposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2001.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
 Juiz convocado Relator

PROCESSO Nº TST-RR-518.281/98.1 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR. PAULO BATISTA FERREIRA
 RECORRENTE : ANTÔNIO JONES BUDAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
 RECORRIDO : OS MESMOS
 ADVOGADO : OS MESMOS
 D E S P A C H O

Junte-se. Vista à parte contrária, prazo legal.

Intime-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

MARIA DE ASSIS CALSING
 Juíza Convocada-Relatora

PROC. Nº TST-RR-525.572/99.2 TRT - 13ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
 RECORRIDO : ORIEL PEDROZA
 ADVOGADO : DR. PAULO SABINO DE SANTANA
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA - PB
 ADVOGADO : DR. JEOVÁ VIEIRA CAMPOS
 D E S P A C H O

O Egrégio TRT da 13ª Região, no v. Acórdão de fls. 34/35, negou provimento à Remessa Oficial e manteve a sentença de 1º grau que, mesmo reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho celebrado com os Reclamantes, considerou que este produz efeitos, uma vez que a energia despendida pelo empregado não tem retorno, deferindo o pagamento da complementação salarial, posto que a percepção do salário mínimo é uma garantia constitucional, assegurada ao trabalhador de modo geral, exigível de todos os empregadores, especialmente dos entes de Direito Público.

Inconformado com tal entendimento o Ministério Público do Trabalho recorre de Revista às fls. 38/46, arguiu a nulidade do contrato celebrado com o Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Traz arestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela houve não pedido referente a saldo de salários (fls. 02/03).

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (arestos de fls. 43/46), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º - A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º - A, do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento ao Recurso para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais ficam isentos os Reclamantes.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-529.159/1999.2 - 15ª Região

RECORRENTES : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E GEAN MÁRK ALVES DA SILVA
 ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
 D E S P A C H O

Por intermédio da petição de fl. 228 o Banco Econômico S.A., em liquidação extrajudicial, informa da dificuldade de se estabelecer acordo extrajudicial, razão pela qual requer seja intimado o reclamante e designada audiência conciliatória.

Todavia, o feito encontra-se em fase de recurso de revista, certamente porque as tentativas conciliatórias não foram profícuas na fase que se afigurou oportuna. Ademais, atendida a pretensão patronal, implicaria em coação ilegal ao reclamante, que não está obrigado a comparecer em audiência sequer para rejeitar a proposta.

Não sendo o caso de acordo, meio próprio e lícito para por termo à demanda, e conforme o disposto no artigo 5º, II, da Carta Magna, indefiro o pleito por absoluta falta de amparo legal.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
 Relatora

PROC. Nº TST-RR-537.356/99.7TRT - 21ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDA : MARIA JOSÉ GASPAR NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. MARCELO ARAÚJO DE BRITO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA - RN
ADVOGADO : DR. ELDER BELÉM DA SILVA
D E S P A C H O

O egrégio TRT da 21ª Região, no v. Acórdão de fls. 48/51, negou provimento à Remessa Oficial e deu provimento parcial ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamante para, reconhecendo que mesmo nulo o contrato gera efeitos *ex nunc*, deferir-lhe o pagamento das seguintes parcelas: aviso prévio; férias proporcionais acrescidas de 1/3; 13º proporcional; FGTS + 40%; multa rescisória; indenização pela não liberação das guias do seguro-desemprego e anotação da CTPS.

Inconformado com tal entendimento, o Ministério Público recorre de Revista às fls. 53/61, argüi a nulidade do contrato celebrado com a Reclamante, já que realizado sem a aprovação em concurso público. Aponta ofensa dos artigos 37, inciso II, da Constituição Federal e traz arrestos para o cotejo.

DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS

No que diz respeito a tal matéria, esta Corte Superior editou o Enunciado nº 363, segundo o qual "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, inciso II, § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela houve pedido referente ao saldo de salários (fl. 04).

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (arestos de fls. 55/57), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º, A, do art. 557 do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho (art. 769 da CLT).

Ante o exposto, com base no § 1º, A, do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17/2000 do TST, dou provimento parcial ao Recurso para restringir a condenação imposta ao Reclamado, ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, conforme o disposto na exordial (fl. 04).

Intime-se as partes.
Publique-se.

Brasília, 03 de dezembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-537.758/99.6TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA
ADVOGADO : DR. EMMANUEL PINTO CARNEIRO
RECORRIDA : MARIA SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES
D E S P A C H O

Pelo venerando acórdão de fls. 49/51, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região deu provimento ao Recurso para julgar procedente a reclamação e, em consequência, condenar o Reclamado a pagar à Reclamante as seguintes verbas:

"Aviso prévio; férias (03 períodos, 02 em dobro e 01 simples) acrescidas de 1/3; três períodos de 13os salários; salários retidos (05 meses); diferença salarial de todo o período contratual entre os valores pagos à recorrente e o salário mínimo legal, observada a sua variação; além de honorários advocatícios de 15%. Determinar, ainda, que o reclamado deposite o FGTS da reclamante com a multa de 40% e, após, liberar na forma da lei e anotar a CTPS da reclamante com as datas de 01.02.94 e 01.01.97" (fl. 50).

De tal decisão recorre de Revista o Município, pelas razões contidas às fls. 52/56, sustenta que em face da nulidade do contrato, nenhum efeito há de se extrair o referido contrato de trabalho e, portanto, título algum há de auferir a parte autora.

O egrégio Regional concluiu que, embora viciado o contrato celebrado sem o requisito do concurso público (art. 37, inciso II, da CF/88), a nulidade tem efeitos *ex nunc*, devendo o empregador responder pelos encargos trabalhistas porventura existentes.

Razão assiste ao Município em pretender a reforma da decisão.

Ocorre que, em relação a tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento baseado no sentido *stricto* do vocábulo salário, não sendo devidos quaisquer outros direitos, ainda que tenham natureza salarial. Assim, transcrevo o Enunciado 363 do TST, que preceitua: "A contratação de servidor público, após a constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

Na hipótese em tela, houve pedido de salários retidos (05 meses).

Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea a do art. 896 da CLT (aresto de fl. 54), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

O *decisum* está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante deste Tribunal Superior.

Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, dou provimento parcial ao recurso, para determinar o pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos.

Intimem-se as partes.
Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-563.144/99.0 - TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : VALDIR GUARNIERI SALAZAR E OUTROS
ADVOGADOS : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO E OUTROS
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRª. ROSÂNGELA GEYGER
D E S P A C H O

Considerando que os reclamantes pleiteiam, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 590/596, efeito modificativo ao julgado de fls. 583/588, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 07 de novembro de 2001.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-RR-570.945/1999.6 - 9ª Região

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : LÁZARO DE ALMEIDA MACKERT
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO COSTA
D E S P A C H O

Pela petição de fls. 523/524, as partes devidamente qualificadas e regularmente representadas nestes autos, informam que celebraram acordo extrajudicial com o objetivo de por fim à presente demanda, requerendo a competente homologação judicial.

Por outro lado, requer o Banco reclamado a desistência do recurso de revista interposto a fl. 489/500.

A satisfação pecuniária acordada não encerra nenhuma condição futura, inclusive já houve pagamento da quantia equivalente ao valor ajustado, conforme se depreende do termo. Todavia, há requerimento específico para levantamento de importância depositada como garantia recursal, razão pela qual, homologo parcialmente o pedido quanto à desistência do recurso de revista e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que promova o que de direito.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROCESSO Nº TST-ED-RR-576.694/99.7 - TRT - 09ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADO : DR. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA
EMBARGADO : JOSÉ ZOTELLI NETO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 450/452, efeito modificativo ao julgado de fls. 441/445, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Reclamante, o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
Juiz Convocado
Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-593894/99.3 - TRT DA 16ª REGIÃO - TRTRTRTRT DA 18ª REGIÃO - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO : RAIMUNDO DA COSTA NUNES FILHO
ADVOGADA : DRA. ROSECLEINE FORIANA DA SILVA FONTES
D E S P A C H O

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo o embargante efeito modificativo, vistas ao embargado para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-601.087/99.6 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : DILMAR COELHO TAVEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. DÉBORA BATAGLIN COQUEMALLA DE SOUSA
D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 314/321, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, aos Embargados - Dilmar Coelho Taveira e outros - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-603.428/99.7TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTES : JOSÉ NATAL MANSO E BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : OS MESMOS
D E S P A C H O

J. Ciência à parte contrária, para que se manifeste, querendo, em 05 dias.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-RR-613.834/99.6TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DRA. MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA
RECORRIDOS : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VALÕES E OUTROS
ADVOGADO : DR. GÉRSO GALVÃO
D E S P A C H O

Por meio da petição de nº 128.070/2001.9, o Reclamado concorda com o pedido de desistência formulado pela Reclamante Maria de Lourdes Lima.



Assim, na forma do art. 267, inc. VIII do CPC, determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, apenas quanto à Reclamante Maria de Lourdes Lima, prosseguindo o feito quanto aos demais Autores.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos

Brasília, 04 de dezembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-614.270/99.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO : GENTIL ALVES FERREIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 103/112, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, ao Embargado - Gentil Alves Ferreira - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-619.748/00.5TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : CARGILL CITRUS LTDA.
ADVOGADA : DRª CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
RECORRIDO : SERVILHO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS
D E S P A C H O

Por meio da petição de nº 101.848/2001.9, a Reclamada-recorrente informa a alteração de sua designação em função de incorporação pela CARGILL AGRÍCOLA S/A, requerendo a devida retificação na autuação.

Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações em seus registros e na capa dos autos.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 02 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-623.792/00.5TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. ALINE GIUDICE
RECORRIDO : ADILSON FRANCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADILSON MARTINS GOMES
D E S P A C H O

Intime-se o Recorrente para, querendo, manifestar-se, no prazo de cinco dias, acerca das petições e documentos de fls. 287/313.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 08 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-625.359/00.3TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
RECORRIDO : JIAN CARLOS ANTONINI
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO BERNARDI
D E S P A C H O

Recorrente e Recorrido apresentaram acordo por eles celebrado, petição nº 120.975/2001.5, requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Diante do exposto, homologo o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso II do CPC. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), calculadas sobre o valor pago ao Reclamante, facultada a compensação com os valores já recolhidos. Determino, ainda, a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem, na forma requerida, para levantamento dos depósitos recursais.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-627.920/00.2 - 3ª Região

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DRª. SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
EMBARGADOS : PAULO BERNARDES PEREIRA E INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
ADVOGADOS : DRS. ÂNGELO BOER E JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
D E S P A C H O

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo legal para, querendo, apresentar impugnação aos embargos declaratórios.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 31 de outubro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-639.989/2000-2TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS VIAMÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO JORGE LAIN
AGRAVADO : LUIZ JOSÉ PEDRO (ESPÓLIO DE)
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fls. 114/115, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base no Enunciado nº 126 do TST e no artigo 896, § 4º, da CLT, agrava de instrumento a empresa-requerente, nos autos do Inquérito Judicial Para Apuração de Falta Grave por ela ajuizado, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, divergência jurisprudencial acerca da justa causa rescisória, bem como violação literal da Lei Municipal nº 2.375/94, que revogou os artigos 27, § 1º, I, e 28 da Lei Municipal nº 2.216/92.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias da procuração outorgada ao advogado do espólio-requerido e da certidão de publicação do V. Acórdão regional de fls. 91/95, por intermédio do qual foi julgado o Recurso Ordinário por ela interposto.

O presente Agravo foi ajuizado em 07.10.99 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do Acórdão regional concernente ao julgamento do Recurso Ordinário. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI desta Corte: **EAIRR-545.098/1999**, Rel. Min. José Luiz Vasconcelos, DJ 9.6.2000; **EAIRR-554.743/1999**, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; **EAIRR-552.882/1999**, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-643.824/2000-0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADA : DEZOLINA TEDESCHI
ADVOGADO : DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 45, o qual, aplicando o Enunciado nº 218 do TST, denegou seguimento ao Recurso de Revista da reclamada (fls. 41/43).

Insurge-se a reclamada, na tentativa de demonstrar o cabimento de sua Revista, entendendo preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT. Aduz que o r. despacho denegatório vulnera o artigo 5º, II, da Constituição da República.

Entretanto, embora o presente Agravo seja tempestivo (fls. 46 e 02) e esteja subscrito por advogado com procuração nos autos (fls. 05 e 12), o certo é que ele não merece seguimento, porquanto a decisão atacada está em consonância com a notória, atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 218/TST, o qual registra ser incabível Recurso de Revista contra Acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.

A edição de Enunciados do TST decorre de vasta discussão a respeito das questões trazidas a Juízo, não havendo que se falar em violação de dispositivos legais ou da Constituição da República, ou mesmo na prevalência de dissenso pretoriano a respeito das matérias por eles tratadas quando a decisão recorrida apresentar-se em consonância com a orientação jurisprudencial sumulada desta Corte. Logo, descabe falar-se, na espécie, em vulneração do artigo 5º, II, da Constituição da República.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, da CLT, e 78, V, do RITST, bem como no Enunciado nº 218 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-648.934/00.2 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRª SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADA : MARIA DO SOCORRO DE GÓES GUEDES DE MELO
ADVOGADO : DR. GILSON PEREIRA LEITE
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento, fls. 02/06, interposto contra o respeitável despacho de fl. 93, o qual denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado. Para tanto, entendeu o Regional que "o acórdão recorrido não se pronunciou expressamente sobre tese constitucional dita violada, tampouco o recorrente prequestionou a matéria através de embargos declaratórios". Negou seguimento à Revista com base nos Enunciados 266 e 297 do TST e no parágrafo 2º do art. 896 da CLT.

O Agravante renova a arguição de violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e de contrariedade ao Enunciado 253 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Sustenta que o r. despacho equivocou-se ao considerar que o Recurso de Revista tratava de aplicação do IPC de março/90 à atualização dos créditos do Reclamante.

Razão lhe assiste. A análise dos autos revela o equívoco do despacho denegatório, na medida em que efetivamente não há, no Recurso de Revista, argumentação relativa ao índice de correção de 84,32%, referente a março/90. Assim incorreta a invocação do Enunciado 297 do TST.

Contudo, reconhecido o desacerto do r. despacho, necessário proceder a novo exame dos pressupostos de cabimento do Recurso de Revista, em atenção ao princípio da economia processual.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no venerando acórdão de fls. 86/87, negou provimento ao Recurso da Reclamada, adotando o seguinte entendimento, *in verbis*:

"A gratificação em foco era paga mensalmente, motivo por que integra a remuneração da agravada para todos os efeitos legais. A gratificação semestral, como o próprio nome já diz, é aquela paga ao empregado por semestre e não por mês. A falsa denominação da gratificação recebida pela agravada não a enquadra na hipótese prevista no Enunciado nº 253 do Colendo TST.

(...) as horas extraordinárias, apesar de reduzido o seu número e o período em que foram prestadas, permanecem habituais nos supramencionados últimos 16 meses de vigência do contrato de trabalho, inexistindo, portanto qualquer motivo para excluir as suas respectivas repercussões, principalmente, quando deferidas na coisa julgada material."

O Recurso de Revista vem embasado em violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e em contrariedade ao Enunciado 253 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. A teor do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o Enunciado 266 desta Corte, somente se admite Recurso de Revista, em processo de execução, quando demonstrada violação direta e literal de dispositivos constitucionais.

No caso em tela, não se vislumbra a violação direta e literal do art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88. A questão relativa à natureza jurídica da verba paga mensalmente sob "gratificação semestral" não foi discutida na fase de conhecimento, sendo suscitada apenas durante a execução. A natureza da discussão, pertinente à formação do cálculo é própria do processo executório, não havendo falar-se em violação da coisa julgada da decisão liquidanda. Inexiste, portanto, violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Dessa forma, inegável reconhecer a incidência do Enunciado 266 do TST a obstar o prosseguimento do Recurso de Revista.

Pelo exposto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 06 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-648.935/00.6TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - EMATER
ADVOGADO : DR. THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ISAÍAS MARCOLINO AGUSTINHO
ADVOGADA : DRA. NATÁLIA JARDIM DE PAULA
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento, fls. 02/15, interposto contra respeitável decisão de fl. 123, ao qual denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada. Para tanto, entendeu o Regional que, em se tratando a Recorrente de empresa pública, incide sobre ela o art. 173, § 1º, da Constituição Federal, sujeitando-a ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas.

Alega a Agravante nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, já que o Regional não se pronunciou se a Empresa desenvolve ou não atividade econômica. Argúi a não-aplicação, à espécie, do disposto no artigo 267, § 3º, do CPC. Ademais, diz estar despedido de qualquer atividade de natureza econômica, não cabendo a penhorabilidade dos bens adquiridos pelo Estado de Pernambuco, não se enquadrando, assim, no § 1º do art. 173 da Constituição Federal. Ademais, alega violação dos arts. 5º, XXII, 100 e 173, § 1º, da CF. Traz aresto para cotejo de teses.

Razão não lhe assiste. A análise dos autos revela o acerto da vice-presidente do Regional, na medida em que efetivamente não se há falar em violação dos artigos 5º, XXII; 100 e 173 da Constituição Federal/88.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 94/95, decidiu que "A executada, como empresa pública de direito privado, sujeita-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, conforme art. 173, § 1º, da Constituição Federal. Inexiste, por conseguinte, óbice à realização da penhora.

Ademais, encontra-se precluso o insurgimento demonstrado, tendo em vista que a possibilidade de penhora dos bens da executada foi declarada através do despacho de fls. 164, não tendo a empresa demonstrado qualquer insatisfação naquela oportunidade" (fl. 95).

Os Embargos Declaratórios opostos pela Agravante, às fls. 97/98, foram rejeitados às fls. 99/100.

No que tange à nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional, vale ressaltar que o Regional, nos Embargos Declaratórios, declarou que são irrelevantes os pontos em que a Agravante entende haver omissão, ou seja, alegar se ela é, ou não, de natureza econômica. Portanto, não há se falar em negativa de prestação jurisdicional.

A situação acima descrita revela que o procedimento legal foi rigorosamente obedecido pelo Tribunal Regional. Ademais, há de se observar que esta egrégia Corte já entendeu que a Agravante exerce atividade de natureza econômica. Nesse sentido cita-se precedentes: RR-95.101/93 DJ 09.06.95 Min. Roberto Della Mana; RR-387.304/97 DJ 24.05.01 Juiz convocado Carlos Francisco Berardo e ROMS-505.174/98 DJ 10.11.00 Ministro João Oreste Dalazen.

No caso em tela, não se vislumbra a violação direta e literal do dispositivo constitucional invocado, porque a decisão regional está embasada na interpretação razoável de legislação infraconstitucional, hipótese em que não se admite o processamento do Recurso de Revista, a teor do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dessa forma, inegável reconhecer a incidência do Enunciado 266 do TST a obstar o prosseguimento do Recurso de Revista.

No que tange às alegadas violações dos artigos 267, § 3º, do CPC e 832 da CLT, esses não têm o condão de impulsionar o apelo, pois, em sede de execução, a Revista somente se viabiliza por ofensa literal de norma constitucional.

Quando ao aresto transcrito, às fls. 119/122, não se presta ao fim pretendido, porque proferido pelo TRT prolator da decisão recorrida (art. 896, alínea a, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98).

Pelo exposto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-RR-651984/00.8 - 9ª Região

EMBARGANTE : BANCO REAL S/A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO : CARLOS MAGNO PIETRA
ADVOGADO : DR. ÂNGELO GIOVANNI LEONI
D E S P A C H O

Embargou de Declaração o BANCO ABN AMRO REAL S/A nos autos do processo em epígrafe, em que figura no pólo passivo da demanda o Banco Real S/A. Na mesma peça recursal requereu a reatuação do presente feito, para que conste no pólo passivo da lide o BANCO ABN AMRO REAL S/A, em virtude de incorporação ocorrida e posteriores alterações na razão social do incorporador. Solicita que passe a figurar em todos os atos processuais e publicações subseqüentes, e, para tal, junta documentação.

Sobre o pedido apresentado pela parte, dê-se ciência à parte contrária para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se.

Brasília, de 28 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
MÍNISTTRO PRESENTE DA 2 TURMA

PROC. Nº TST-AIRR-653.503/00.9 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FERNANDES BUENO
AGRAVADO : ADALBERTO JQUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBENS PILLAR
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 53, que, entendendo incabível o recurso extraordinário interposto, previsto constitucionalmente pelo artigo 102, inciso III, "a", da Constituição Federal, denegou-lhe.

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar possível a aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos, com o recebimento do recurso obstado como se de revista fosse.

O artigo 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº 16/99, deste Tribunal, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

No caso dos autos, deixou a agravante de trasladar cópia da certidão de publicação do v. acórdão de fls. 49/52, o que impediria a aferição de tempestividade do recurso trancado, obstando seu imediato julgamento, caso provido o presente agravo de instrumento.

Nem se argumente com a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI deste Tribunal Superior, pois o entendimento desta Corte tem sido assente no sentido de que ao julgar agravo de instrumento é possível manter-se a decisão agravada por outro fundamento. Nesse sentido a ementa a seguir transcrita:

DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - DECISÃO QUE SUPERA A DESERÇÃO E PROSSEGUE NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DA REVISTA - POSSIBILIDADE. O Pleno do TST, em discussão travada em 03 de fevereiro de 2000, concluiu que embora o Presidente do Regional indefira o processamento do Recurso de Revista por falta de um dos pressupostos extrínsecos, a Turma do TST, ao julgar o Agravo de Instrumento e decidir estar superado esse óbice, está autorizada a manter a decisão agravada por outro fundamento, inclusive se verificar que a Revista não merecia processamento por alta de um dos pressupostos intrínsecos" (EAIRR-626.466/2000 - Min. João Batista Brito Pereira - DJ. 16.03.2001 - unanimidade).

Assim, restando comprovadamente deficiente a formação do presente agravo de instrumento, como acima explicitado, impossível o conhecimento do presente agravo de instrumento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROCESSO Nº TST-AI-RR-663787/00.8 - 18ª REGIÃO AGRAVANTE: NAIMAR BANDEIRA CIRQUEIRA FÁBIO

ADVOGADA : DRA. VALÉRIA JAIME P. L. PEIXOTO
AGRAVADOS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS E ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
D E S P A C H O

Por meio do v. Acórdão de fls. 185/186, a Juíza Convocada Anélia Li Chum não conheceu do Agravo de Instrumento da Reclamante.

Em 19/9/01 foi certificado o trânsito em julgado da decisão, com a remessa dos autos ao 18º Tribunal Regional.

Em face da petição de fls. 196/199, os autos foram solicitados de volta a esta Corte, tendo sido conclusos para o Ministro Presidente da 2ª Turma.

A petição que ensejou o retorno dos autos a este Tribunal foi protocolizada em 25/9/2001, tratando-se de Agravo Regimental interposto pela Reclamante.

No caso concreto, não há possibilidade de processamento do Agravo Regimental, pois não existe previsão regimental de tal apelo contra acórdão.

Se houvesse, ele seria intempestivo, uma vez que o Acórdão fora publicado em 3/9/01 e somente em 25 do mesmo mês fora protocolizada, nesta Corte, a petição.

Assim, após a publicação, baixem os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-664.978/00.4TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ANDRIELLO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
EMBARGADA : LAUDENI MARIA ROSA
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO
D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 328/333, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

Concedo, pois, à Embargada - Laudeni Maria da Rosa - o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-672.128/00.2TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARÍLIA SIQUEIRA REBELO
AGRAVADA : KARLA MARIA PAMPOLHA BENTES
ADVOGADA : DRA. IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, às fls. 192/201, concluiu ser evidente que houve sucessão trabalhista entre o Banco Econômico (Sucedido) e Banco Excel Econômico (Sucessor). No particular, o Tribunal Regional consignou que "A matéria é por demais conhecida neste Regional, e particularmente nesta Egrégia Corte turmária, onde é pacífico o reconhecimento da sucessão do Banco Econômico S/A pelo Banco Excel Econômico, inclusive na fase de execução, podendo mencionar-se o v. Acórdão nº TRT AP 2ª T.5505/97, da lavra do juiz Magno Pombo, além do v. acórdão nº TRT 2ª T. AP 228/98, publicado no DOE de 31.3.98, cuja relatoria coube ao Exmº Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima, sendo numerosos os arestos julgando a temática na fase de conhecimento, como o PROC. TRT 2ª T.RO 1826/98, onde fui a relatora" (196/197).

O despacho denegatório de fl. 112 denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado com fulcro nos arts. 10 e 448 da CLT e nos Enunciados 126, 221 e 266 do TST, bem como com apoio no art. 896, § 2º, da CLT. No caso *sub examen* consignou não restar configurada a alegada violação constitucional.



Inconformado, o Recorrente interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 03/06, pretendendo a reforma do respeitável despacho denegatório. Alega que houve violação do art. 5º, II, XXII e LV, da Constituição Federal. Insiste em alegar que não houve sucessão entre o BANCO ECONÔMICO (em liquidação extrajudicial) e BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. Diante de tal argumento, pede a penhora de bens do suposto empregador real - BANCO ECONÔMICO. Traz arestos para confronto.

Contraminuta não foi apresentada.

Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho por força do item III da Resolução Administrativa nº 322/96.

Não assiste razão ao Agravante. A análise dos autos revela o acerto do despacho denegatório, na medida em que efetivamente não se há falar em violação literal da Constituição Federal/88.

A situação acima descrita revela que o procedimento legal foi rigorosamente obedecido pelo Tribunal Regional. No caso em tela há de se observar que esta egrégia Corte já entendeu que houve efetiva sucessão trabalhista no caso vertente. Nesse sentido cita-se precedentes: RR-521.665/98, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DJ 01.10.00; ROMS-414.619/97, Ministro Francisco Fausto, DJ 07.12.00; RR-533.302/99, Ministro Ríder de Brito, DJ 10.08.01.

Ademais, não se vislumbra a violação direta e literal do dispositivo constitucional invocado, porque a decisão regional está embasada na interpretação razoável de legislação infraconstitucional, hipótese em que não se admite o processamento do Recurso de Revista, a teor do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Nesse diapasão, tem-se firmado a jurisprudência da Excelsa Corte:

"É firme o entendimento desta Corte no sentido de que não cabe recurso extraordinário quando a alegada ofensa à Constituição é reflexa ou indireta, porquanto, a prevalecer o entendimento contrário, toda a alegação de negativa de vigência de lei ou até de má interpretação desta passa a ser ofensa a princípios constitucionais genéricos como o da reserva legal, o do devido processo legal ou o da ampla defesa, tornando-se, assim, o recurso extraordinário - ao contrário do que pretende a Constituição - meio de ataque à aplicação da legislação infraconstitucional" (STF, Ag - AI 146.611-2- RJ, Rel. Min. Moreira Alves - Ac. 1ª Turma).

Dessa forma, inegável reconhecer a incidência do Enunciado 266 do TST a obstar o prosseguimento do Recurso de Revista. Superados, portanto, os arestos.

Pelo exposto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-674.259/2000.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ RAMPONI
AGRAVADO : NILTON ALVES LOPES
ADVOGADO : DR. ARY OLIVEIRA LIMA
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 91, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista com base artigo 896, § 4º, da CLT e no Enunciado nº 221 do TST, agrava de instrumento o 1º reclamado, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, violação literal dos artigos 2º, 3º, 611 e 613 da CLT, 5º, II, e 37, II, da Constituição da República, e da Lei nº 6.019/74 (*sic*), bem como divergência jurisprudencial acerca do vínculo empregatício, da responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços, e, também, acerca da impossibilidade de extensão de direitos próprios dos bancários a empregados que não ostentam essa condição. Aduz, por derradeiro, que o próprio despacho profligado afronta o disposto no artigo 5º, LV, da Constituição da República.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto o agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias das procurações e das contestações apresentadas pela 2ª e 3ª reclamadas (ver fl. 36).

O presente Agravo foi ajuizado em 21.03.00 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista, cabendo lembrar, aqui, que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de outubro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-684.277/00.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNITED FOOD COMPANIES RESTAURANTES LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO : EDIMAR SOUSA LIMA
ADVOGADO : DR. NEWTON DE SOUZA CARNEIRO
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento, fls. 02/07, interposto contra o respeitável despacho de fl. 153, o qual denegou seguimento ao Recurso de Revista da Agravante. Para tanto, entendeu o Regional que não cabe Recurso de Revista, porquanto não configurada a exceção prevista no § 2º do artigo 896 consolidado.

Alega o Agravante violação do inciso II do art. 5º da Constituição Federal.

Razão não lhe assiste. A análise dos autos revela o acerto do despacho denegatório, na medida em que efetivamente não há que se falar em violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal/88.

O egrégio Regional, à fl. 142, entendeu que: "Inaplicável o artigo 459, § único da CLT, uma vez que não se trata de pagamento de salário no transcurso normal de contrato, mas de pagamento de créditos decorrentes de sentença judicial. O artigo 39 da Lei 8.177/91, determina, na verdade, que a correção monetária será feita com o índice do mês da prestação de serviços".

Em suas razões recursais, alega a Recorrente violação do inciso II do art. 5º da Constituição Federal e do parágrafo único do artigo 459 da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST. Assevera que a correção monetária deve ser procedida a partir do vencimento da obrigação e não no mês da prestação de serviços. Traz arestos para cotejo de teses.

A decisão de admissibilidade, porém, não merece reforma, na medida em que, a teor do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o Enunciado nº 266 desta Corte, somente se admite Recurso de Revista, em processo de execução, quando demonstrada violação de dispositivos constitucionais.

No caso em tela, não se vislumbra a violação direta e literal do dispositivo constitucional invocado, porque a decisão regional está embasada na interpretação razoável de legislação infraconstitucional, hipótese em que não se admite o processamento do Recurso de Revista, a teor do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Vale ressaltar que a alegação de violação do art. 5º, inciso II, da Carta Magna não se mostra apta a promover a admissibilidade do apelo, na forma do citado dispositivo Consolidado. O princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da violação de natureza direta e literal exigida no § 2º do art. 896 da CLT.

Dessa forma, inegável reconhecer a incidência do Enunciado 266 do TST a obstar o prosseguimento do Recurso de Revista. Superados, portanto, os arestos trazidos para cotejo.

Pelo exposto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-692.573/00.3TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DRª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : VILMAR DUTRA
ADVOGADO : DR. PEDRO DARÓS
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento, fls. 02/05, interposto contra o respeitável despacho de fl. 90, o qual denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada. Para tanto, entendeu o Regional que no caso em tela, não ficou configurada violação direta e literal à Constituição, razão indispensável para o conhecimento do Recurso.

Alega a Agravante que o r. despacho denegatório, deve ser corrigido, uma vez que "...deixou de analisar o mérito abordado em parte das razões de recurso, ao argumento de que estaria precluso o direito de discutir a matéria que não fora objeto de específica impugnação ao laudo de liquidação", onde apresenta como embasamento legal os arts. 473 do CPC e 879, § 2º, da CLT, e que, o r. despacho, ao deixar de apreciar o mérito, ao argumento de estar preclusa a matéria, fez estender os efeitos da preclusão a outro processo (o de Embargos à Execução), ferindo o Direito Constitucional da empresa ora agravante ao devido processo legal, direito esse estampado no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Razão não lhe assiste. A análise dos autos revela o acerto do despacho denegatório, na medida em que, efetivamente, não há falar-se em violação literal do art. 5º, LV, da CF/88.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 81/84, negou provimento ao Agravo de Petição, relativo à aplicação da OTN por "tratar-se de matéria inovatória, não deduzida oportunamente nos Embargos à Execução". No que diz respeito aos cálculos das horas extras e aos critérios de correção monetária, "não foram preenchidos os requisitos exigidos para a sua admissibilidade, conforme § 1º do art. 897 da CLT, com redação dada pelo art. 49 da Lei 8.432, de 11.06.92".

Alega a Recorrente que o r. despacho violou o art. 5º, LV, da Constituição Federal/88, na medida em que deixou de apreciar o mérito, ao argumento de estar preclusa a matéria, fazendo estender os efeitos da preclusão a outro processo (o de Embargos à Execução), ferindo assim o Direito Constitucional da mesma ao devido processo legal.

A situação acima descrita revela que o procedimento legal foi rigorosamente obedecido pelo Tribunal Regional. Não pode a Agravante confundir o direito à ampla defesa/devido processo legal com autorização para subversão do sistema legal processual. A ampla defesa deve ser exercida nos limites e moldes da legislação processual vigente.

No caso em tela, a Executada teve sua oportunidade de defesa e a exerceu sem obedecer aos requisitos legais previstos no artigo 897, § 1º, da CLT.

A decisão de admissibilidade, portanto, não merece reforma, na medida em que, a teor do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o Enunciado nº 266 desta Corte, somente se admite recurso de revista, em processo de execução, quando demonstrada violação de dispositivos constitucionais, o que não ocorreu no caso em tela.

Dessa forma, inegável reconhecer a incidência do Enunciado 266 do TST a obstar o prosseguimento do Recurso de Revista.

Pelo exposto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 09 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-695.637/2000-4TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRO ALVES
1ª Agravada: **Reinilda Maria Malta**
ADVOGADO : DR. FREDERICO GUILHERME STEINBACH SCHARMER
2ª Agravada: **Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)**
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 113, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base no artigo 896, § 2º, da CLT e sob o fundamento de inocorrência das propaladas vulnerações constitucionais, agrava de instrumento o reclamado, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal e direta do artigo 5º, II, XXXVI, LIV e LV, da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial acerca da sucessão de empregadores.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto o agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias das certidões de publicação dos V. Acórdãos regionais de fls. 90/91 e 100/101, por intermédio dos quais foram julgados, respectivamente, o Agravo de Petição interposto pelo Banco Excel Econômico S/A e os Embargos de Declaração por ele (Banco Bilbao Vizcaya) opostos.

O presente Agravo foi ajuizado em 12.06.00 (fl. 01), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso

provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figuram as certidões de publicação dos Acórdãos regionais concernentes aos julgamentos do Agravo de Petição e dos Embargos de Declaração. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI1 desta Corte: **EAIRR-545.098/1999**, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; **EAIRR-554.743/1999**, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; **EAIRR-552.882/1999**, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-697.692/00.6TRT - 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO AN-
TÔNIO S.A.
ADVOGADA : DRª MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA
DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO : LUIZ VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARCOS HENRIQUE VALENÇA
DA SILVA
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento, fls. 02/07, interposto contra o respeitável despacho de fl. 37, o qual denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada. Para tanto, entendeu o Regional que, no caso em tela, não ficou configurado violação direta e literal à Constituição, requisito indispensável para o conhecimento do Recurso de Revista em processo de execução.

Alega a Agravante a nulidade do Auto de Penhora, uma vez que o Sr. Oficial de Justiça lavrou-o sem observar o inciso III do art. 665 do CPC, não descrevendo os bens penhorados com suas características. Alega também violação do art. 655 do CPC, uma vez que na ordem preferencial dos bens passíveis de penhora, a matéria produzida por uma empresa, que seja bem de consumo, sequer foi mencionada.

A decisão de admissibilidade, porém, não merece reforma, na medida em que, a teor do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o Enunciado nº 266 desta Corte, somente se admite Recurso de Revista, em processo de execução, quando demonstrada violação de dispositivos constitucionais.

No caso em tela, a Recorrente não logrou apontar violação a nenhum dispositivo constitucional, mas apenas a artigos do CPC, que não ensejam conhecimento de Recurso de Revista em processo de execução.

Dessa forma, inegável reconhecer a incidência do Enunciado nº 266 do TST a obstar o prosseguimento do Recurso de Revista.

Pelo exposto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 09 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-697.839/2000.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : MACRODATA PROCESSAMENTO DE
DADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARMELO CORATO
AGRAVADO : ROBSON PATRÍCIO XAVIER
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA RODRIGUES DE
OLIVEIRA
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 6, que, entendendo deserto o recurso de revista, denegou-lhe seguimento.

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar que o recurso de revista obstando deve ser regularmente processado, não havendo falar em sua deserção.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

Não foi juntada cópia da certidão de publicação dos v. Acórdãos de fls. 10/11 (Recurso Ordinário) e de fls. 27/28 (Embargos de Declaração), restando impossível a aferição da tempestividade da Revista bloqueada, o que impediria seu imediato julgamento, caso fosse conhecido e provido o presente agravo de instrumento, além de as cópias trasladadas não terem sido autenticadas, conforme o comando emergente do art. 830, da CLT, bem como da Instrução Normativa nº 16/99, deste C. Tribunal Superior, que em seu item IX dispõe, *verbis*: "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas".

Impossível, destarte, o conhecimento do presente agravo de instrumento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-698.315/2000.0 TRT 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA -
COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO : RONALDO HENRIQUE FRANCISCO
ADVOGADO : DR. LUÍZ EDUARDO PALIARINI
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interpõe a reclamada agravo de instrumento a fls. 02/11, postulando, em síntese, a suspensão do feito, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 5.674/71, para habilitação do crédito perante o juízo universal, e a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos devidos ao Autor.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o traslado das peças essenciais à formação do instrumento, previstas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, tendo em vista que não veio aos autos o auto de penhora para comprovar a garantia do Juízo.

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 10/07/2000 (fl. 02) posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

De ver-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99 é clara ao dispor em seu item III: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

O Enunciado/TST nº 272, por sua vez, assim preconiza: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE** - Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

Tendo sido, portanto, deficientemente instruído o agravo de instrumento da reclamada, há que ser-lhe negado seguimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, bem como no Enunciado-TST nº 272, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-698.321/2000.0TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-
GIA - COPEL
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE
OLIVEIRA
AGRAVADO : TIAGO ALVES CARNEIRO
ADVOGADO : DR. LOURENÇO A. R. FIGUEIRA
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 53 que, entendendo não demonstrada violação de dispositivo constitucional, bem como aplicando ao caso o teor dos Enunciados nºs 337 e 296/TST, e do art. 896 da CLT, denegou seguimento à Revista.

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar que o recurso de revista obstando deve ser regularmente processado, pois cabalmente demonstrada a configuração de violação do art. 5º da Constituição Federal e de dissenso pretoriano.

Não pode ser conhecido o presente Agravo de Instrumento, por deficiência no traslado de peça essencial ao imediato julgamento do recurso obstando, caso provido o agravo de instrumento interposto. Com efeito, deficientemente trasladadas as razões de recurso de revista, não se pode saber qual a data de interposição desse recurso, restando impossível a aferição de sua tempestividade. É que a data de protocolização da Revista encontra-se ilegível, como se observa de fl. 10, tornando impossível a aferição de tempestividade do recurso de revista trancado, o que impediria seu imediato julgamento.

Aliás, em rigor, até mesmo o próprio agravo de instrumento quase que está a desmerecer conhecimento, pois praticamente ilegível a data de sua protocolização, como se observa de fl. 2, revelando que a parte deixou de agir com a diligência necessária e prescrita pela Instrução Normativa nº 16/99 que, especialmente em seu item X, dispõe: "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

Assim, por deficiente traslado de peça essencial, impossível o conhecimento do presente agravo de instrumento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-698.322/2000.4 TRT 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA -
COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO : NIVALDO APARECIDO JORDÃO
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interpõe a reclamada agravo de instrumento a fls. 02/11, postulando, em síntese, a suspensão do feito, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 5.674/71, para habilitação do crédito perante o juízo universal, e a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos devidos ao Autor.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o traslado das peças essenciais à formação do instrumento, previstas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, tendo em vista que não veio aos autos o auto de penhora para comprovar a garantia do Juízo. Ressalte-se, que quando do julgamento do Agravo de Petição, constou do relatório a garantia da execução através de penhora de fl. 239 (fl. 71), não tendo, todavia, vindo aos autos o respectivo comprovante.

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 10/07/2000 (fl. 02) posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

De ver-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99 é clara ao dispor em seu item III: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

O Enunciado/TST nº 272, por sua vez, assim preconiza: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE** - Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

Tendo sido, portanto, deficientemente instruído o agravo de instrumento da reclamada, há que ser-lhe negado seguimento.



Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, bem como no Enunciado-TST nº 272, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-698.323/2000.8 TRT 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO : PAULO SALOMÃO
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interpõe a reclamada agravo de instrumento a fls. 02/11, postulando, em síntese, a suspensão do feito, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 5.674/71, para habilitação do crédito perante o juízo universal, e a incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos devidos ao Autor.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o traslado das peças essenciais à formação do instrumento, previstas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, tendo em vista que não veio aos autos o auto de penhora para comprovar a garantia do Juízo. Ressalte-se, que quando do julgamento dos Embargos à execução, constou do relatório que estava garantido o Juízo (fl. 56), não tendo sido, todavia, trazido aos autos o respectivo comprovante.

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 10/07/2000 (fl. 02) posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

De ver-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99 é clara ao dispor em seu item III: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

O Enunciado/TST nº 272, por sua vez, assim preconiza: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE** - Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

Tendo sido, portanto, deficientemente instruído o agravo de instrumento da reclamada, há que ser-lhe negado seguimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, bem como no Enunciado-TST nº 272, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora
JCALC/NF

PROC. Nº TST-AIRR-698.327/2000.2 TRT 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DRA. REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANÇA
AGRAVADO : LUIZ BARBOSA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. NORIMAR JOÃO HENDGES
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Inconformado com o r. despacho de fls. 177/178 que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por deserto, por não constar na guia do depósito recursal o número do PIS do Reclamante, em desobediência ao disposto na Circular nº 149/98 da Caixa Econômica Federal e por aplicação da Instrução Normativa/TST nº 15/98, interpõe o Banco-Reclamado agravo de instrumento a fls. 02/06, alegando, em síntese, que a denegação da revista contrariou o inciso II do artigo 5º da Constituição da República, tendo em vista que uma Instrução Normativa não tem força de lei; que o dispositivo legal aplicável à espécie - artigo 899, IV, da CLT - em nenhum momento determina que o recurso deva ser considerado deserto, caso nele não conste o número do PIS do empregado. Acrescenta, ainda, que o próprio TST, através da Instrução Normativa nº 18/99, dispôs as condições para a validade do depósito recursal, o que foi observado pelo Banco-Reclamado.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o traslado das peças essenciais à formação do instrumento, previstas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, tendo em vista que não foram trasladadas aos autos as procurações outorgadas pelo reclamante e pela 1ª reclamada, EBV - Empresa Brasileira de vigilância Ltda.

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 07/07/2000(fl. 02) posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

De ver-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99 é clara ao dispor em seu item III: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

O Enunciado/TST nº 272, por sua vez, assim preconiza: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE** - Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

Tendo sido, portanto, deficientemente instruído o agravo de instrumento do reclamado, há que ser-lhe negado seguimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora
JCALC/NF

PROC. Nº TST-AIRR-699.369/2000-4TRT - 18ª REGIÃO

RECORRENTE : ENTERPA AMBIENTAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA MORAIS
RECORRIDO : MARCOS DOMINGOS DA MATA
ADVOGADA : DRA. DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITENCOURT
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fls. 83/84, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base nos Enunciados nºs 221 e 296 do TST, agrava de instrumento a reclamada, sustentando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, bem como violação literal dos artigos 477, § 2º, e 457 da CLT, 81 e 82 do Código Civil, e finalmente 5º, II e XXXVI, da Constituição da República.

Todavia, embora o presente Agravo preencha os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, especialmente os relativos à tempestividade (fls. 85 e 02) e à regularidade da representação processual (fls. 10, 12 e 11), o certo é que ele não merece seguimento, pois o entendimento adotado pela Turma Regional, acerca do pleito de integração das horas extras e dos adicionais noturno e de insalubridade nas verbas rescisórias, no sentido de que "[...] a aplicação do disposto no Enunciado 330/TST se limita às verbas constantes do termo de rescisão" (fl. 70, 1º parágrafo), e também no sentido de que "[...] a maior remuneração apontada no TRCT é de R\$230,21 (fl.13), valor que corresponde exatamente a soma das parcelas pagas no contracheque de julho/99 a título de '**Hrs Normais Diurnas**', '**Hrs. Normais Noturnas**', '**Hrs. Repouso Remunerado Venc**' e '**Hrs. Rep. Noturno**' (fl.21). Note-se, inclusive, que a somatória dessas horas registradas nos recibos equivale a 220 horas (78+112,667+12+17,333). Porém, no mesmo demonstrativo de pagamento, o reclamante recebeu horas extras, adicionais noturnos e de insalubridade, parcelas que foram pagas também ao longo do contrato de trabalho" (fl. 70, 4º parágrafo, grifos nossos), está em consonância com a Súmula do Enunciado nº 330 desta Corte, a qual preceitua que "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação."

Nesse contexto, não há falar-se em admissibilidade da Revista por violação literal dos artigos 477, § 2º, e 457 da CLT, 81 e 82 do Código Civil, e 5º, II e XXXVI, da Constituição da República, pois a decisão do Regional está em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, o que atrai a aplicação dos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 333 do TST.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da CLT, e 78, V, do RITST, bem como nos Enunciados nºs 333 e 330 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-701.158/2000-7TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS REQUIÃO
AGRAVADA : IFIGÊNIA RAIMANN
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA SIERACKI
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 119, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, contrariedade ao Verbete Sumular nº 85 desta Corte, bem como divergência jurisprudencial acerca do acordo de compensação de horas.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado da cópia da certidão de publicação do V. Acórdão regional de fls. 106/110, por intermédio do qual foi julgado o Recurso Ordinário por ela interposto.

O presente Agravo foi ajuizado em 16.06.2000 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem ser fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do Acórdão regional concernente ao julgamento do Recurso Ordinário. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI1 desta Corte: **EAIRR-545.098/1999**, Rel. Min. José Luiz Vasconcelos, DJ 9.6.2000; **EAIRR-554.743/1999**, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; **EAIRR-552.882/1999**, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-702.814/2000-9TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO PIERRI BERSCH
AGRAVADO : PAULO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho de fls. 96/99, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base nos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST e sob a alegação de inocorrência das propaladas violações literais, agrava de instrumento o reclamado, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, contrariedade ao Enunciado nº 159 do TST, violação literal dos artigos 17, 128, 333, I, e 460 do CPC, 818 da CLT, 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, bem como divergência jurisprudencial acerca da litigância de má-fé, das horas extras, do salário-substituição, da ajuda-quilometragem e dos descontos previdenciários.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto o agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado da cópia da certidão de publicação do V. Acórdão regional de fls. 79/80, por intermédio do qual foram julgados os Embargos de Declaração por ele opostos.

O presente Agravo foi ajuizado em 14.06.2000 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas a certidão de publicação do Acórdão concernente ao julgamento dos Embargos de Declaração. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDII desta Corte: **EAIRR-545.098/1999**, Rel. Min. José Luiz Vasconcelos, DJ 9.6.2000; **EAIRR-554.743/1999**, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; **EAIRR-552.882/1999**, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-702.815/2000.2- TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADOS : GENY FRAGA DE FRAGA
ADVOGADO : DR. EVANIR DE CASTRO SANTANA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho da Presidência do TRT da 4ª Região de fl. 46 que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por aplicação do Enunciado-TST nº 214.

Insurge-se o Banco-Reclamado, a fls. 02/07, alegando que restaram preenchidos os requisitos previstos para a subida da Revista, uma vez que demonstrou ofensa ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República e no *caput* do artigo 20 da Constituição do Rio Grande do Sul, contrariedade aos itens II e III do Enunciado-TST nº 331, bem como dissenso pretoriano.

O Agravo de Instrumento foi interposto no prazo (fls. 47 e 02) e está subscrito por advogado com procuração outorgada pelo Reclamado (fls. 03/04).

O egrégio Regional deu provimento ao Recurso da Reclamante, "**...PARA RECONHECER COMO DE EMPREGO A RELAÇÃO EXISTENTE ENTRE A AUTORA E O PRIMEIRO RECLAMADO DESDE A ADMISSÃO DESSA, EM 02.10.78, DEVENDO OS PRESENTES AUTOS RETORNAR para a MM. Junta de origem para julgamento dos demais pedidos...**" (fls. 34).

Com efeito, a decisão regional é de natureza nitidamente interlocutória, tendo em vista que o mérito da questão será analisado pela instância de origem, da qual ainda cabe recurso.

Verifica-se que o despacho denegatório da Revista de fl. 46 foi prolatado de conformidade com o previsto no artigo 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado nº 214 do TST, que preceituam, respectivamente, que "Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio juízo ou tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva" e que "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal".

Aplicável, na espécie, o teor do Enunciado nº 333, que preceitua que "**Não ensinam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais**".

Como decorrência, descabe falar-se em violação literal dos dispositivos legais especificados pelo Recorrente (inciso II do artigo 37 da Constituição da República e *caput* do artigo 20 da Constituição do Rio Grande do Sul, bem como contrariedade aos itens II e III do Enunciado-TST nº 331 e o aresto colacionado na Revista (fl. 41) não se revela hábil à comprovação do dissenso.

Com esses fundamentos, amparada no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-702.816/2000.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CURTUME LEUCK MATTES S.A.
ADVOGADO : DR. GEORGE RICARDO GRADIN
AGRAVADO : ANILDO HOCH
ADVOGADO : DR. RAUL SZULCSEWSKI
D E S P A C H O

TEX Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fls. 64/65, que, entendendo aplicável ao caso o teor do Enunciado nº. 126/TST, bem como por não demonstrada violação literal de preceito de lei, denegou seguimento à Revista interposta.

Insurge-se a reclamada na tentativa de convencer de que teria logrado demonstrar, mediante as razões do recurso de revista obstando, divergência jurisprudencial e violação à literalidade de preceito de lei.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº. 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, **verbis**: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

No caso dos autos, deixou a agravante de trasladar cópia das razões de Revista, o que impediria o imediato julgamento desse recurso, caso provido o presente agravo de instrumento, em absoluto desatendimento à *mens legis* emanada do art. 897, § 5º, da CLT, acima mencionada.

Assim, restando comprovadamente deficiente a formação do presente agravo de instrumento, como acima explicitado, impossível seu conhecimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-702.845/2000.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO : LUÍS ANTÔNIO DOS SANTOS BERNARDES
ADVOGADO : DR. PAULO WALDIR LUDWIG
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 53, que negou seguimento ao recurso de revista interposto, por ilegítima divergência jurisprudencial (arestos paradigmáticos oriundos

Insurge-se o Banco-reclamado na tentativa de demonstrar que o recurso de revista obstando deve ser regularmente processado, pois cabalmente configurado dissenso pretoriano, acerca do tema debatido.

Não pode ser conhecido o presente agravo de instrumento, por ausência de autenticação das peças trasladadas, exigência expressa do art. 897, § 5º, c/c 830, ambos da CLT, e itens IX e X da Instrução Normativa nº 16, do TST.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 830 e 897, § 5º, ambos da CLT, na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, itens IX e X, e art. 78, V, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-703.088/2000.8TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : GIOVANE BORGES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO : ÓTICAS TEIXEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIS CLAUDIO M. MADEIRA
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 52, que, entendendo aplicável ao caso o teor do Enunciado nº. 126/TST, denegou seguimento à Revista interposta.

Insurge-se o reclamante na tentativa de convencer de que teria logrado demonstrar, mediante as razões do recurso de revista obstando, violação direta e literal de dispositivo de lei, além de configuração de divergência jurisprudencial.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº. 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, **verbis**: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

No caso dos autos, deixou a agravante de trasladar a certidão de publicação do v. Acórdão vergastado (fls. 46/47), o que impediria a aferição da tempestividade da Revista e, conseqüentemente, o imediato julgamento desse recurso, caso provido o presente agravo de instrumento, em absoluto desatendimento à *mens legis* emanada do art. 897, § 5º, da CLT, acima mencionada.

Assim, restando comprovadamente deficiente a formação do presente agravo de instrumento, como acima explicitado, impossível seu conhecimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-703.089/2000-1TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLÍNICA ODONTOLÓGICA DA PITUBA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SPECTOR
AGRAVADO : MÁRIO TARCÍSIO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. MARCELO CRUZ VIEIRA
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 58, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base nos Enunciados nºs 266 e 297 do TST, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, a violação literal dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, IV, da Constituição da República.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, pois embora o nome do único advogado que assina a respectiva minuta (fls. 01/03), Dr. Sérgio Spector - OAB nº 5.559 (fl. 03), efetivamente conste do substabelecimento de fl. 08, onde figuram como substabelecimentos os Drs. José Joaquim Baptista Neto (OAB/BA nº 8.143) e Luiz Carlos Ferreira Melhor (OAB/BA nº 9.390), os quais, por sua vez, receberam poderes do Dr. Idaisio Mendes Galvão (OAB/BA nº 2.579), conforme instrumento de fl. 06, o certo é que inexistente, no presente Instrumento, qualquer procuração da reclamada outorgando poderes a este último advogado (Dr. Idaisio Mendes Galvão), o que torna inapto o substabelecimento de fl. 08, e, conseqüentemente, inexistente a minuta do presente Agravo.

De se salientar que também não restou configurada, *in casu*, a hipótese do mandato tácito, visto que o único termo de audiência trasladado aos autos, a fls. 09/12, consigna que as partes não se fizeram presentes na ocasião.

Ora, a regularidade da representação processual é requisito indispensável ao conhecimento de qualquer Recurso. Assim, não tendo o subscritor do Agravo apresentado o competente instrumento de mandato válido, nem sendo o caso de mandato tácito, os atos por ele praticados não são tidos por inexistentes. Não é outro o preceito do Enunciado nº 164 desta Corte, aplicável na espécie. Incide, ainda, *in casu*, a regra do artigo 897, § 5º, I, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, bem como a Instrução Normativa nº 16, item III, do TST, tendo em vista que se trata de peça indispensável à formação do Instrumento.

Registre-se, por derradeiro, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-703.090/2000.3TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : REFRIGERANTES DA BAHIA LTDA.
ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA
AGRAVADOS : NELSON CÂNDIDO SANTOS DE SOUZA (E OUTRO)
ADVOGADO : DR. COSME DE OLIVEIRA CASTRO



D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 96, que, entendendo não configurada nulidade por ausência de completa prestação jurisdicional, nem ofensa à coisa julgada, negou seguimento ao recurso de revista.

Insurge-se a executada na tentativa de convencer de que teria sido configurada violação de dispositivos da Constituição Federal.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº. 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

No caso dos autos, deixou a agravante de trasladar cópia legível da certidão de publicação do v. Acórdão que julgou os embargos de declaração opostos (fls. 83/84), o que impediria, quanto a esta última, a aferição da tempestividade da Revista e, conseqüentemente, o imediato julgamento desse recurso, caso provido o presente agravo de instrumento, em absoluto desatendimento à *mens legis* emanada do art. 897, § 5º, da CLT, acima mencionado.

Caso semelhante já julgado pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em que se pronunciou o seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. Não se presta à aferição da tempestividade do recurso etiqueta adesiva que objetiva, tão-somente, a servir de instrumento de controle processual interno do TRT, e que sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração. Assim, estando ilegível o carimbo de protocolo do recurso de revista, e inexistindo nos autos outros meios de verificar a tempestividade do apelo, mostrou-se correto e não conhecimento do agravo de instrumento, por irregularidade de traslado. Embargos não conhecidos" - EAIRR - 626.82/2000 - Min. Rider Nogueira de Brito - DJ 21.09.2001 - Unanimidade.

Assim, restando comprovadamente deficiente a formação do presente agravo de instrumento, como acima explicitado, impossível seu conhecimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 897, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-703.092/2000.0TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO ALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL

D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 122, que, entendendo aplicável ao caso o teor do Enunciado nº. 126/TST, denegou seguimento à Revista interposta.

Insurge-se o Banco-reclamado na tentativa de convencer de que teria logrado demonstrar, mediante as razões do recurso de revista obstado, violação direta e literal de dispositivos de lei e da Constituição Federal, além de configuração de divergência jurisprudencial e contrariedade a Enunciado desta Corte Superior.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº. 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

No caso dos autos, deixou a agravante de trasladar a certidão de publicação do v. Acórdão de fls. 100/102, que julgou os embargos de declaração opostos, o que impediria a aferição da tempestividade da Revista e, conseqüentemente, o imediato julgamento desse recurso, caso provido o presente agravo de instrumento, em absoluto desatendimento à *mens legis* emanada do art. 897, § 5º, da CLT, acima mencionado.

Assim, restando comprovadamente deficiente a formação do presente agravo de instrumento, como acima explicitado, impossível seu conhecimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-703.160/2000-5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : VALTER PELLICCIOLI
ADVOGADO : DR. JAIME CIPRIANI
AGRAVADA : CONSTER CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. LUDMIL FRANCISCO MENTA

D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho de fls. 85/86, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base nos Enunciados nº 126 e 296 do TST e no artigo 896, "a", da CLT, agrava de instrumento o reclamante, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal do artigo 193 da CLT e do Anexo I da NR 16 da Portaria nº 3.314/78, bem como divergência jurisprudencial acerca do adicional de periculosidade nas atividades sujeitas à exposição intermitente do trabalhador ao risco.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto as cópias trasladadas pelo agravante, a fls. 08/87, não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecem o art. 830 da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cujo item "IX" prevê que as peças juntadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Havendo dois documentos em uma mesma folha, um em cada lado, ambos deverão estar autenticados para sejam considerados válidos. Nesse sentido os seguintes Precedentes da SBDII desta Corte: **E-AIRR-389.607/97**, Redator Ministro José Luiz Vasconcellos, julgado em 4/10/99; **E-AIRR-326.396/96**, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 1º/10/99; **E-RR-264.815/96**, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 25/6/99; **E-AIRR-286.901/96**, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 26/3/99; **AG-E-AIRR-325.335/96**, Relator Ministro Ermes Pedrassani, DJ 13/11/98.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-703.161/2000.9TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALBANO ZILLMER
ADVOGADO : DR. FERNANDO GOMES
AGRAVADO : NORMA DO CARMO DA CUNHA
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH

D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 44, que, entendendo aplicável ao caso o teor do Enunciado nº. 218/TST, negou seguimento ao recurso de revista.

Insurge-se o executado na tentativa de convencer de que teria sido configurada violação direta e literal à Constituição, pelo que inaplicável ao caso o teor do Enunciado nº. 218/TST.

Dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, *verbis*: "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal".

O entendimento jurisprudencial iterativo, notório e atual desta Corte Superior, cristalizado no Enunciado nº. 333/TST, é no sentido de que "não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho".

Ora; restou assente pelo r. despacho agravado que a tentativa de interposição do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de instrumento é incabível. Tal entendimento resta sedimentado pelo Enunciado nº. 218 desta Corte Superior, como explicitado pelo aludido despacho. Assim, sendo aplicável ao caso o teor do mencionado art. 896, § 2º, da CLT, bem como do Enunciado nº. 333/TST, resta incognoscível o presente agravo de instrumento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-703.183/2000-5TRT - 13ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORNAL CORREIO DA PARAÍBA LT-DA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
AGRAVADO : RICHARD MUNIZ DE MEDEIROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO PONTES

D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 65, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, sob os fundamentos de inocorrência das propaladas violações literais e de não comprovação de válido dissenso pretoriano, agrava de instrumento o reclamado, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST, violação literal dos artigos 128 e 460 do CPC, 477 e 832 da CLT, 5º, II, XXXV e LV, 7º, XXIX, e 93, IX, da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial acerca da prescrição trintenária do FGTS e do efeito liberatório do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) homologado.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto o agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado da cópia da certidão de publicação do V. Acórdão regional de fls. 52/57, por intermédio do qual foram julgados os Recursos Ordinários interpostos pelas partes.

O presente Agravo foi ajuizado em 22.08.2000 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do Acórdão regional concernente ao julgamento do Recurso Ordinário. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDII desta Corte: **EAIRR-545.098/1999**, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; **EAIRR-554.743/1999**, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; **EAIRR-552.882/1999**, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-703.409/2000-7TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BACELL S.A.
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES
AGRAVADA : MARIA DE LOURDES MOTA GASPAR
ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 50, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base nos Enunciados nº 126 e 275 do TST e no artigo 896, "a", da CLT, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, contrariedade aos Verbetes Sumulares nºs 294 e 330 desta Corte superior, bem como divergência jurisprudencial acerca das matérias lá versadas.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado da cópia da certidão de publicação do v. Acórdão regional de fls. 39/42, por intermédio do qual foi julgado o Recurso Ordinário por ela interposto.

O presente Agravo foi ajuizado em 17.07.2000 (fl. 01), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obri-

gatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do Acórdão regional concernente ao julgamento do Recurso Ordinário. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI1 desta Corte: **E-AIRR-545.098/1999**, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; **E-AIRR-554.743/1999**, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; **E-AIRR-552.882/1999**, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Como se isso não bastasse, as cópias trasladadas pela reclamada, a fls. 05/51, não estão devidamente autenticadas, conforme estabelecem o art. 830 da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cujo item "IX" prevê que as peças juntadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Havendo dois documentos em uma mesma folha, um em cada lado, ambos deverão estar autenticados para que sejam considerados válidos. Nesse sentido os seguintes Precedentes da SBDI1 desta Corte: **E-AIRR-389.607/97**, Redator Ministro José Luiz Vasconcellos, julgado em 4/10/99; **E-AIRR-326.396/96**, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 1º/10/99; **E-RR-264.815/96**, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 25/6/99; **E-AIRR-286.901/96**, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 26/3/99; **AG-E-AIRR-325.335/96**, Relator Ministro Ermes Pedrassani, DJ 13/11/98.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-703.875/2000.6TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA COUTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : FRANCISCO GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. MARIA DOS ANJOS R. GOMES
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 17, que, entendendo aplicável ao caso o teor do Enunciado nº 221/TST, bem como por não demonstrado legítimo dissenso pretoriano, denegou seguimento ao recurso de revista.

Insurge-se a reclamada na tentativa de convencer de que teria logrado demonstrar dissenso pretoriano, acerca da matéria debatida.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

No caso dos autos, deixou a agravante de trasladar cópia das razões de recurso ordinário e do recurso de revista, o que impediria o imediato julgamento desse último, caso provido o presente agravo de instrumento, em absoluto desatendimento à *mens legis* emanada do art. 897, § 5º, da CLT, acima mencionado.

Assim, restando comprovadamente deficiente a formação do presente agravo de instrumento, como acima explicitado, impossível seu conhecimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 897, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-705.848/2000.6- TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. PAULO MALTZ
AGRAVADO : MARIA DE FÁTIMA CARVALHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho da Presidência do TRT da 1ª Região de fl. 51, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no Enunciado-TST nº 126.

Insurge-se a Reclamada, a fls. 02/04, alegando que restou demonstrado, na Revista, afronta aos artigos 286, 400 e 620 do CPC, bem como ao art. 74 da CLT e que o pedido de horas extras da Autora deve ser julgado inepto.

Verifico, de imediato, que o subscritor do Agravo de Instrumento Dr. **PAULO MALTZ - OAB/RJ 32.854** - (fl. 04) não consta da Procuração outorgada pela Reclamada, juntada a fl. 12, nem foi trazido aos autos qualquer substabelecimento com o nome do mencionado Patrono.

Com efeito, trata-se de peça essencial conforme previsto no inciso I do § 5º do artigo 897, acrescido pela Lei nº 9.756/98. A Instrução Normativa nº 16/99, por sua vez, é clara ao dispor em seu item III: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal". Já o Enunciado/TST nº 272 assim preconiza: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE** - Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia" (grifo nosso).

Não restaram preenchidos, portanto, como necessário, todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois, embora seja tempestivo (fls. 51 verso e 02), o agravo foi subscrito por advogado sem procuração nos autos, o que o torna inexistente, conforme previsão do artigo 37, parágrafo único, do CPC, e do Enunciado nº 164 do TST.

Se isso não bastasse, constata-se, também, que não foi trasladada aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, contrariando posicionamento desta Corte, que assim se pronunciou sobre a matéria, através do Precedente Jurisprudencial a seguir transcrito: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.** A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atstem a tempestividade da revista. **E-AIRR 598025/99** - Min. V. Abdala - Julgado em 12.02.01 - por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral). **E-AIRR 637913/00** - Min. B. Pereira - DJ 15.12.00 - unânime. **E-AIRR 589881/99** - Min. B. Pereira - DJ 01.12.00 - unânime. **E-AIRR 617343/99** - Min. B. Pereira - DJ 10.11.00 - unânime. **E-AIRR 598087/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. **E-AIRR 552558/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. (havia certidão comprovando o oitídio legal e carimbo do protocolo geral revelando a data da interposição do Recurso de Revista)."

Sem a certidão de publicação do acórdão regional de fls. 43/46, torna-se impossível aferir a tempestividade do recurso de revista interposto a fls. 47/50. Cumpre ressaltar, ainda, que a formação do agravo de instrumento está prevista no art. 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, que em seu item III dispõe claramente: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifo nosso).

Com esses fundamentos, amparada no artigo 896, § 5º, da CLT, combinado com o artigo 78, inciso V, do RITST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento do Banco-Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora
JCALC/NF

PROC. Nº TST-AIRR-705.854/2000-6TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : DOW QUÍMICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON DE AQUINO MIRANDA
AGRAVADO : LUIZ ANTONIO JARDIM VIEIRA
ADVOGADO : DR. MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 91, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base no Enunciado nº 126 do TST e no artigo 896 da CLT, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, contrariedade ao Enunciado nº 90 desta Corte, violação literal dos artigos 128, 334, 460 e 512 do CPC, 62, II, 224, § 2º, e 444 da CLT, 5º, II, e 93, IX, da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial acerca das horas *in itinere*, do adicional de sobreaviso e do salário-substituição.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias das certidões de publicação dos V. Acórdãos regionais de fls. 50/53, 60/61, 64/65, 69/70 e 75/76, por intermédio dos quais foram julgados os Recursos Ordinários e os 04 (quatro) Embargos de Declaração interpostos. Não trasladou, também, qualquer cópia de documento comprobatório da data da interposição do Recurso de Revista de fls. 77/89.

O presente Agravo foi ajuizado em 28.07.2000 (fl. 01), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem ser fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figuram as certidões de publicação dos Acórdãos regionais concernentes aos julgamentos dos Recursos Ordinários e dos Embargos de Declaração. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI1 desta Corte: **E-AIRR-545.098/1999**, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; **E-AIRR-554.743/1999**, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; **E-AIRR-552.882/1999**, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-707.374/2000.0- TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ A. DE BESSA
AGRAVADO : GENI DE OLIVEIRA PEZZI
ADVOGADO : DR. NELSON ROBERTO DE CASTRO PINHEIRO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho da Presidência do TRT da 1ª Região de fl. 124, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento na alínea *a* do artigo 896 da CLT, afastando a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

Insurge-se a Reclamada, a fls. 02/18, alegando que demonstrou na Revista a nulidade do Acórdão Regional por negativa de prestação jurisdicional, invocando afronta direta e literal aos artigos 5º, LV, e 93, IX, da Lei Maior, bem como violação literal ao previsto no artigo 458 do CPC. Acrescenta que deve ser aplicado, nos presentes autos, o previsto no item III do Enunciado-TST nº 331 e não o previsto no item IV, tendo trazido na Revista divergência jurisprudencial a confirmar tal entendimento.

Foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade respeitantes à tempestividade (fls. 124 verso e 02) e representação processual (fl. 100/101).

Verifica-se, de imediato, que não foi trasladada aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, contrariando posicionamento desta Corte, que assim se pronunciou sobre a matéria, através do Precedente Jurisprudencial a seguir transcrito: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.** A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atstem a tempestividade da revista. **E-AIRR 598025/99** - Min. V. Abdala - Julgado em 12.02.01 - por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral). **E-AIRR 637913/00** - Min. B. Pereira - DJ 15.12.00 - unânime. **E-AIRR 589881/99** - Min. B. Pereira - DJ 01.12.00 - unânime. **E-AIRR 617343/99** - Min. B. Pereira - DJ 10.11.00 - unânime. **E-AIRR 598087/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. **E-AIRR 552558/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. (havia certidão comprovando o oitídio legal e carimbo do protocolo geral revelando a data da interposição do Recurso de Revista)."



Sem a certidão de publicação do acórdão regional de fls. 97/98, proferido no julgamento dos Embargos de Declaração, torna-se impossível aferir a tempestividade do recurso de revista interposto a fls. 105/122. Cumpre ressaltar, ainda, que a formação do agravo de instrumento está prevista no art. 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, que em seu item III dispõe claramente: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifo nosso).

Com esses fundamentos, amparada no artigo 896, § 5º, da CLT, combinado com o artigo 78, inciso V, do RITST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-707.375/2000.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA
AGRAVADA : ANDRÉA RANGEL BOQUIMPANI
ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 88 que, entendendo aplicável ao caso o teor do Enunciado nº. 221/TST, denegou seguimento ao recurso de revista.

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar ter logrado apontar, mediante as razões do recurso de revista interposto, violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº. 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, **verbis**: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

No caso dos autos, deixou a agravante de trasladar cópia do v. Acórdão que decidiu os embargos de declaração opostos (fl. 81), bem como a respectiva certidão de publicação, impossibilitando-se a aferição de tempestividade do recurso de revista interposto e, conseqüentemente, seu imediato julgamento, caso provido o presente agravo de instrumento, em absoluta contrariedade ao teor do art. 897, § 5º, da CLT, acima aludido.

Note-se ainda, por relevante, que, a desprezar-se a circunstância acima descrita, o recurso de revista seria flagrantemente intempestivo, pois publicado o v. Acórdão vergastado em 28.02.2000 (fl. 80-verso), aquele somente foi interposto em 27.07.2000 (fl. 82). Assim, também por esse ângulo não se poderia conhecer do presente agravo de instrumento pois pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal do recurso de revista estaria ausente.

Nem se argumente com a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº. 90 da SDI deste Tribunal Superior, pois o entendimento desta Corte tem sido assente no sentido de que ao julgar agravo de instrumento é possível manter-se a decisão agravada por outro fundamento. Nesse sentido a ementa a seguir transcrita:

DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - DECISÃO QUE SUPERA A DESERÇÃO E PROSEGUE NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DA REVISTA - POSSIBILIDADE. O Pleno do TST, em discussão travada em 03 de fevereiro de 2000, conclui que embora o Presidente do Regional indefira o processamento do Recurso de Revista por falta de um dos pressupostos extrínsecos, a Turma do TST, ao julgar o Agravo de Instrumento e decidir estar superado esse óbice, está autorizada a manter a decisão agravada por outro fundamento, inclusive se verificar que a Revista não mereceria processamento por alta de um dos pressupostos intrínsecos" (EAIIR-626.466/2000 - Min. João Batista Brito Pereira - DJ 16.03.2001 - unanimidade).

Assim, restando comprovadamente deficiente a formação do presente agravo de instrumento, como acima explicitado, impossível o conhecimento do presente agravo de instrumento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-707.376/2000.8TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ZALIS DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ADELDIR C. MACHADO
AGRAVADO : JOÃO FORTUNATO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SAULO BORGES DE MENDONÇA
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 5, que, entendendo deserto o recurso de revista da reclamada, denegou-lhe seguimento.

Insurge-se a reclamada na tentativa de convencer de que seria inexigível novo depósito recursal.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº. 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, **verbis**: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

No caso dos autos, deixou a agravante de trasladar cópia da certidão de publicação dos embargos de declaração (fls. 12/14), o que impediria a aferição da tempestividade da Revista e, conseqüentemente, o imediato julgamento desse recurso, caso provido o presente agravo de instrumento, em absoluto desatendimento à **mens legis** emanada do art. 897, § 5º, da CLT, acima mencionado.

Assim, restando comprovadamente deficiente a formação do presente agravo de instrumento, como acima explicitado, impossível seu conhecimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 897, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-707.378/2000.5- TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA R. GONTIJO
AGRAVADO : PEDRO DOMINGOS BRÁULIO
ADVOGADO : DR. TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interpõe o Banco-Reclamado agravo de instrumento a fls. 02/04, alegando, em síntese, que a revista preencheu os requisitos de admissibilidade e que o despacho negatório afronta literalmente o previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição da República.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou o- agravante de providenciar o traslado das peças essenciais à formação do instrumento, previstas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, tendo em vista que não vieram aos autos os comprovantes do auto de penhora ou do recolhimento de custas e depósito recursal.

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 16/08/2000(fl. 02)posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

De ver-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99 é clara ao dispor em seu item III: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

O Enunciado/TST nº 272, por sua vez, assim preconiza: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE** - Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

Tendo sido, portanto, deficientemente instruído o agravo de instrumento do Banco-Reclamado, há que ser-lhe negado seguimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, bem como no Enunciado-TST nº 272, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-707.381/2000-4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO : DR. MARIO JOSÉ DE CARVALHO NETO
AGRAVADO : ALEXANDRE RICARDO LOPES MENEZES
ADVOGADA : DRA. VERGINIA DE SOUZA XAVIER REIS DOS SANTOS
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 53, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base no Enunciados nº 214 do TST, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal do artigo 3º da CLT.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante, além de não haver trasladado na íntegra, como necessário, a cópia do V. Acórdão regional que deslindou o Recurso Ordinário do reclamante (fls. 46/47), também não trasladou as cópias da certidão de publicação do referido julgado e do comprovante do recolhimento das custas processuais.

O presente Agravo foi ajuizado em 15.08.2000 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo **ad quem**, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo **a quo** não vincula o Juízo **ad quem**, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do Acórdão regional concernente ao julgamento do Recurso Ordinário. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI1 desta Corte: **EAIIR-545.098/1999**, Rel. Min. José Luiz Vasconcelos, DJ 9.6.2000; **EAIIR-554.743/1999**, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; **EAIIR-552.882/1999**, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA
PROC. Nº TST-AIRR-707.754/2000-3TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SILVA
AGRAVADA : TERESINHA DA GRAÇA PAIM PINHEIRO
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fls. 83/85, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, agrava de instrumento a 2ª reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal dos artigos 61 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e 71 da Lei nº 8.666/93, bem como divergência jurisprudencial acerca da responsabilidade subsidiária.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias das contestações e das procurações da 1ª e da 5ª reclamadas (Brilho Conservação e Administração de Prédios Ltda. e SOS Entulho Transporte e Serviços Ltda.), o que se fazia necessário, visto que, conforme se verifica a fl. 52, somente foram excluídas da lide o 3º e a 4ª reclamados (Antonio Carlos Pasqual e Maria Marlene Pasqual).

O presente Agravo foi ajuizado em 25.07.2000 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista, cabendo lembrar, aqui, que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-708.135/2000-1TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ADRIANO APARECIDO ALLIO
ADVOGADA : DRA. ANA LUÍZA MANZOCHI
AGRAVADA : EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MILENE VICENTE TAKEDA
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, agrava de instrumento o reclamante, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal do artigo 3º da CLT. Aduz, também, que o próprio despacho vergastado vulnera as disposições dos artigos 682, IX, e 702, § 2º, "b", da CLT, e 5º, LV, da Constituição da República.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto o agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias do V. Acórdão regional que deslindou os seus Embargos de Declaração de fls. 97/100 e da respectiva certidão de publicação, das razões do Recurso de Revista por ele interposto, bem como do r. despacho agravado e da correspondente certidão de publicação.

O presente Agravo foi ajuizado em 14.08.2000 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista, cabendo lembrar, aqui, que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-708.143/2000.9- TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : DR. ALAÉRCIO CARDOSO
AGRAVADO : IARA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DRA. MÔNICA RIBEIRO BONESI

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho da Presidência do TRT da 9ª Região de fl. 117, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento nos Enunciados-TST nºs 126, 221 e 296.

Insurge-se a Reclamada, a fls. 02/07, alegando que ocorreu nulidade por cerceamento de defesa, tendo em vista que o Juízo de primeira instância indeferiu o pedido da tomada de depoimento das partes, tendo demonstrado, nesse aspecto, dissenso pretoriano. Acrescenta, ainda, que ocorreu inversão do ônus da prova no que se refere à jornada laboral cumprida pela Reclamante.

Foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade respeitantes à tempestividade (fls. 118 e 02) e representação processual (fl. 28).

Verifica-se, de imediato, que não foi trasladada aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, contrariando posicionamento desta Corte, que assim se pronunciou sobre a matéria, através do Precedente Jurisprudencial a seguir transcrito: **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.** A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. **EAIRR 598025/99** - Min. V. Abdala - Julgado em 12.02.01 - por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral). **EAIRR 637913/00** - Min. B. Pereira - DJ 15.12.00 - unânime. **EAIRR 589881/99** - Min. B. Pereira - DJ 01.12.00 - unânime. **EAIRR 617343/99** - Min. B. Pereira - DJ 10.11.00 - unânime. **EAIRR 598087/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. **EAIRR 552558/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. (havia certidão comprovando o oitavo legal e carimbo do protocolo geral revelando a data da interposição do Recurso de Revista)."

Sem a certidão de publicação do acórdão regional de fls. 78/97, torna-se impossível aferir a tempestividade do recurso de revista interposto a fls. 98/112. Cumpre ressaltar, ainda, que a formação do agravo de instrumento está prevista no art. 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, que em seu item III dispõe claramente: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifo nosso).

Com esses fundamentos, amparada no artigo 896, § 5º, da CLT, combinado com o artigo 78, inciso V, do RITST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora
JCALC/NF

PROC. Nº TST-RR-708.284/2000.6 - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADOS : DRS. ALINE GIUDICE E RODOLFO GOMES AMADEO
RECORRIDOS : FRANCISCO ROBERTO MEISSNER E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARMANDO ESCUDERO
D E S P A C H O

Hélio Lopes Filho, um dos sete reclamantes desses autos requer, a fl. 560, a desistência da ação e conseqüente homologação.

Nos termos no § 4º, do artigo 267, do Código de Processo Civil, concedo aos reclamados o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca do postulado.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-709.301/2000-0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCURADOR : DR. RICARDO KUNDE CORRÊA
AGRAVADA : ÚRSULA IRES EICHLER

D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, agrava de instrumento o reclamado, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal e direta dos artigos 37, II, XVI e XVII, e 95, § único, da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial acerca da aposentadoria espontânea como causa extintiva do contrato de trabalho.

Referido Agravo, entretanto, consoante escorreitamente asseverou a D. Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho (fls. 83/84), não merece prosseguimento, porquanto o agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias do r. despacho agravado e da respectiva certidão de publicação, circunstância que impede a averiguação não só da tempestividade do presente Agravo, como também dos fundamentos jurídicos expendidos no despacho vergastado. De ver-se, também, que o agravante não trasladou a cópia da procuração outorgada ao advogado da reclamante.

O presente Agravo foi ajuizado em 07.08.2000 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista, cabendo lembrar, aqui, que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-709705/00.7 - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADOS : ANTÔNIO IZIDORO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GASTÃO DE MOURA MAIA NETO
D E S P A C H O

Contra o Despacho de fl. 70, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpre inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 31/8/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da Sentença, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT; e, ainda, da Certidão de intimação do Acórdão regional proferido em Embargos Declaratórios, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.



Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravado.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-710.861/2000.5- TRT - 20ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE
AGRAVADOS : JOSÉ EDIVANO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) INVENTARIANTE - MARIA APARECIDA NERY ROCHA SANTOS
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de Agravado de Instrumento interposto contra o despacho da Presidência do TRT da 20ª Região de fl. 57, que denegou seguimento ao Recurso de Revista por preenchido o previsto no § 2º do artigo 896, por se tratar de recurso interposto em execução de sentença.

Insurge-se o Reclamante, a fls. 02/09, alegando que a decisão regional proferida em agravo de petição afrontou literalmente o disposto nos artigos 5º, incisos LIV e LV da Constituição da República e 6º, 12, inciso V, 267, inciso VI e 991, inciso I, todos do CPC

Verifico de imediato que não veio aos autos a procuração que confere poderes ao I. subscritor do Agravado de Instrumento - Dr. Douglas Alessandro Faria de Andrade - OAB/SE 2.438 - (fl. 09). Não restaram preenchidos, portanto, como necessário, todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois, embora seja tempestivo (fls. 58 e 02), o agravo foi subscrito por advogado sem procuração nos autos, o que o torna inexistente, conforme previsão do artigo 37, § único, do CPC, e do Enunciado nº 164 do TST.

Verifica-se, também, que não foi trasladada aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, contrariando posicionamento desta Corte, que assim se pronunciou sobre a matéria, através do Precedente Jurisprudencial a seguir transcrito: **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.** A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. **EAIRR 598025/99** - Min. V. Abdala - Julgado em 12.02.01 - por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral). **EAIRR 637913/00** - Min. B. Pereira - DJ 15.12.00 - unânime. **EAIRR 589881/99** - Min. B. Pereira - DJ 01.12.00 - unânime. **EAIRR 617343/99** - Min. B. Pereira - DJ 10.11.00 - unânime. **EAIRR 598087/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. **EAIRR 552558/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. (havia certidão comprovando o oitavo legal e carimbo do protocolo geral revelando a data da interposição do Recurso de Revista)."

Sem a certidão de publicação do acórdão regional de fls. 48/51, torna-se impossível aferir a tempestividade do recurso de revista interposto a fls. 52/56. Cumpre ressaltar, ainda, que a formação do agravo de instrumento está prevista no art. 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, que em seu item III dispõe claramente: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifo nosso).

Com esses fundamentos, amparada no artigo 896, § 5º, da CLT, combinado com o artigo 78, inciso V, do RITST e Enunciado 164/TST, nego seguimento ao Agravado de Instrumento do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-711.375/2000.3TRT - 5ª REGIÃO
AGRAVANTES : ALCIONE GUSMÃO LOPES LIMA (E OUTROS)
ADVOGADO : DR. JOACI DE SOUSA CUNHA
AGRAVADO : ESTADO DA BAHIA
PROCURADORA : DRA. MANUELLA DA SILVA NONÔ
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 26, que, entendendo aplicável ao caso o teor da Orientação Jurisprudencial nº. 128, da SDI deste Tribunal Superior, e do Enunciado nº. 362/TST, negou seguimento ao recurso de revista. Insurgem-se os reclamantes na tentativa de convencer de que teria sido configurada violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como contrariedade a Enunciado desta Corte Superior.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº. 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

No caso dos autos, deixou a agravante de trasladar cópias da inicial, da contestação e da certidão de publicação do v. Acórdão vergastado (fls. 14/16), o que impediria, quanto a esta última, a aferição da tempestividade da Revista e, conseqüentemente, o imediato julgamento desse recurso, caso provido o presente agravo de instrumento, em absoluto desatendimento à *mens legis* emanada do art. 897, § 5º, da CLT, acima mencionado.

Assim, restando comprovadamente deficiente a formação do presente agravo de instrumento, como acima explicitado, impossível seu conhecimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 897, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-711.675/2000.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUÍS CARLOS SEGALA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO : JOSÉ EDUARDO JUNQUEIRA GOMIDE (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO : DR. HORACIO DE SALLES CUNHA JUNIOR
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 65 que, aplicando ao caso o teor do art. 896, § 6º, da CLT, entendeu incabível o recurso de revista interposto, denegando-lhe seguimento.

Insurge-se o reclamante na tentativa de demonstrar ter sido violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal, entendendo inaplicável ao caso o teor da Lei 9.957/2000 (Rito Sumaríssimo).

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº. 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

No caso dos autos, deixou o agravante de trasladar cópia das razões de embargos de declaração mencionados no r. despacho agravado, bem como o v. Acórdão que o julgou e a respectiva certidão de publicação, impossibilitando-se, quanto a esta última, a aferição de tempestividade do recurso de revista e, conseqüentemente, seu imediato julgamento, caso provido o presente agravo de instrumento, em absoluta contrariedade ao teor do art. 897, § 5º, da CLT, acima aludido.

Nem se argumente com a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº. 90 da SDI deste Tribunal Superior, pois o entendimento desta Corte tem sido assente no sentido de que ao julgar agravo de instrumento é possível manter-se a decisão agravada por outro fundamento. Nesse sentido a ementa a seguir transcrita:

DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISÃO - DECISÃO QUE SUPERA A DESERÇÃO E PROSSEGUE NO EXAME DOS PRESSUPORTOS INTRÍNSECOS DA REVISTA - POSSIBILIDADE. O Pleno do TST, em discussão travada em 03 de fevereiro de 2000, concluiu que embora o Presidente do Regional indefira o processamento do Recurso de Revista por falta de um dos pressupostos extrínsecos, a Turma do TST, ao julgar o Agravo de Instrumento e decidir estar superado esse óbice, está autorizada a manter a decisão agravada por outro fundamento, inclusive se verificar que a Revista não mereceria processamento por alta de um dos pressupostos intrínsecos" (EAIRR-626.466/2000 - Min. João Batista Brito Pereira - DJ 16.03.2001 - unanimidade).

Assim, restando comprovadamente deficiente a formação do presente agravo de instrumento, como acima explicitado, impossível o conhecimento do presente agravo de instrumento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-711.676/2000.3TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTES : SEBASTIÃO HELENO DE SOUZA (E OUTROS)
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
AGRAVADA : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Insurge-se a reclamada na tentativa de convencer de que deveria ser regularmente processado o recurso obstado, por inadequado à espécie o rito sumaríssimo.

Não conheço do presente agravo de instrumento, por inexistente, aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 164/TST ("o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963 e do art. 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito"). Com efeito, inexistem nos autos traslado da procuração outorgada ao i. subscritor das presentes razões de agravo de instrumento. Não há nos autos, ademais, qualquer demonstração de caracterização de mandato tácito, o que impede, definitivamente, o conhecimento do presente recurso, repita-se, por inexistente.

Ademais, o art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº. 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

Pois bem; verifica-se a ausência de traslado da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas, além da certidão de publicação do v. Acórdão vergastado, em total afronta aos dispositivos legais acima mencionados.

Assim, por inexistente e restando comprovadamente deficiente a formação do presente agravo de instrumento, como acima explicitado, impossível seu conhecimento.

Com esses fundamentos, amparada no Enunciado nº. 164/TST, nos artigos 897, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-711.893/2000-2TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BANCEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
1º Agravado: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO : DRA. MARTA MARIA SOUZA DOS SANTOS
2º Agravado: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 108, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base nos Enunciados nºs 266 e 297 do TST e no artigo 896, § 2º, da CLT, agrava de instrumento o terceiro-embargante (Banco Bandeirantes S.A.), alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal e direta do artigo 5º, II, XXXVI e LV, da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial acerca da sucessão de empregadores.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto o agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado da cópia da procuração outorgada ao advogado do 2º agravado (Banco Banorte S.A. - Em Liquidação Extrajudicial), bem assim da impugnação aos Embargos de Terceiro por este último litigante apresentada (ver certidão de fl. 111).

O traslado da primeira peça mencionada (procuração outorgada ao advogado do 2º agravado) faz-se necessário, entre outros, pelos seguintes motivos: **a)** o artigo 897, § 5º, I, da CLT, elenca a cópia da procuração outorgada ao advogado do agravado como peça de traslado obrigatório; **b)** a ausência dessa peça somente pode ser relevada na hipótese de haver mandato tácito, o que inócorre na espécie; **c)** o instrumento de mandato é importante para fixar o limite de atuação do advogado em Juízo; **d)** o traslado desse documento viabiliza a perfeita notificação da parte agravada, através de seu patrono regularmente constituído, principalmente para efeito de ciência da pauta e do julgamento do Recurso de Revista, bem assim da oposição e julgamento de eventuais Embargos de Declaração, cabendo observar, aqui, que o próprio agravante reconhece, em sua

Minuta, que "A situação é muito complexa para ser decidida de forma genérica e aleatória, há a possibilidade de futuros prejuízos às partes, e ambas tem que ter garantido todos os direitos que a Lei lhes confere, principalmente, ampla defesa, igualdade de tratamento e julgamento justo" (*sic*, fls. 03, *in fine*, e 04, *in initio*); e) se esta Corte permitisse o descumprimento da lei por apenas um dos litigantes, tal procedimento acarretaria afronta aos princípios da legalidade e da igualdade entre as partes; f) o objetivo do artigo 897, § 5º, da CLT, com a nova redação que lhe deu a Lei nº 9.756/98, é justamente o de oferecer às partes uma prestação jurisdicional mais econômica e célere, com imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, razão pela qual os preceitos pertinentes devem ser rigorosamente observados, notadamente no que concerne à juntada das peças obrigatórias e/ou essenciais à formação do Agravo.

Registre-se, por derradeiro, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-713.560/2000-4TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTES : RUBEM BENEDITO MATOS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA NOVAES VILLAS BOAS PORTELA
AGRAVADO : ESTADO DA BAHIA
PROCURADORA : DRA. MANUELLA DA SILVA NONÔ
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformados com o r. despacho de fl. 49, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base no artigo 896 da CLT, agravam de instrumento os reclamantes, alegando haverem demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal dos artigos 444 e 468 da CLT.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto os agravantes não cuidaram de providenciar, como necessário, o traslado das cópias das certidões de publicação dos V. Acórdãos regionais de fls. 35/39 e 41/43, por intermédio dos quais foram julgados, respectivamente, o Recurso Ordinário e os Embargos de Declaração por eles interpostos.

O presente Agravo foi ajuizado em 04.08.2000 (fl. 01), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figuram as certidões de publicação dos Acórdãos regionais concernentes aos julgamentos do Recurso Ordinário e dos Embargos de Declaração. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI1 desta Corte: **EAIRR-545.098/1999**, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; **EAIRR-554.743/1999**, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; **EAIRR-552.882/1999**, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGÓ SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-713.746/2000.8- TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : FABIANO VIANA CARVALHO
ADVOGADO : DR. ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADA : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA
D A

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho da Presidência do TRT da 5ª Região de fl. 65, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no Enunciado-TST nº 126.

Insurge-se o Reclamante, a fls. 01/05, alegando que não teve a pretensão de revolver matéria fática, sendo que a revista foi interposta com fundamento na alínea *a* do artigo 896 da CLT e Enunciado-TST nº 297. Acrescenta, ainda, que o Regional, ao decidir pela prevalência da prova documental sobre a testemunhal, no que se refere à jornada laborada, divergiu do entendimento de outros tribunais, pelo que a revista deve ser admitida.

Foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade respeitantes à tempestividade (fls. 120 e 01) e representação processual (fl. 10).

Verifica-se, de imediato, que não foi trasladada aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, contrariando posicionamento desta Corte, que assim se pronunciou sobre a matéria, através do Precedente Jurisprudencial a seguir transcrito: **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.** A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. **EAIRR 598025/99** - Min. V. Abdala - Julgado em 12.02.01 - por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral). **EAIRR 637913/00** - Min. B. Pereira - DJ 15.12.00 - unânime. **EAIRR 589881/99** - Min. B. Pereira - DJ 01.12.00 - unânime. **EAIRR 617343/99** - Min. B. Pereira - DJ 10.11.00 - unânime. **EAIRR 598087/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. **EAIRR 552558/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. (havia certidão comprovando o oitídio legal e carimbo do protocolo geral revelando a data da interposição do Recurso de Revista)."

Sem a certidão de publicação do acórdão regional de fls. 109/111, referido no julgamento dos Embargos de Declaração, torna-se impossível aferir a tempestividade do recurso de revista interposto a fls. 112/118. Cumpre ressaltar, ainda, que a formação do agravo de instrumento está prevista no art. 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, que em seu item III dispõe claramente: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifo nosso).

Com esses fundamentos, amparada no artigo 896, § 5º, da CLT, combinado com o artigo 78, inciso V, do RITST, **negó seguimento** ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-713.750/2000.0- TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : ORLANDO SANTOS BARBOZA
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO SANTOS BARBOZA
AGRAVADO : GRAPI INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho da Presidência do TRT da 5ª Região de fl. 46, que denegou seguimento ao Recurso de Revista, com fundamento na ausência de violação ao inciso III do artigo 8º da Constituição da República e à lei de Introdução ao Código Civil e no Enunciado-TST nº 337.

Insurge-se o Reclamante, a fls. 01/05, alegando que a revista preenche os pressupostos nas alíneas *a* e *c* do artigo 896 da CLT; que o os arestos colacionados a comprovar dissenso pretoriano se enquadram no disposto no Enunciado-TST nº 296. Acrescenta, ainda, que a decisão regional afrontou o previsto no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República, 939 do Código Civil, 477 da CLT e o Enunciado-TST nº 330, tendo em vista que apenas pleiteou verbas que não constam do termo rescisório.

Foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade respeitantes à tempestividade (fls. 66 e 01) e representação processual (fl. 06).

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou o agravante de providenciar o traslado das peças essenciais à formação do instrumento, previstas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, tendo em vista que não veio aos autos o acórdão regional prolatado quando do julgamento dos embargos opostos a fls. 57/59.

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 04/08/2000 (fl. 01) posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

De ver-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99 é clara ao dispor em seu item III: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

O Enunciado/TST nº 272, por sua vez, assim preconiza: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE** - Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

Como conseqüência da ausência da decisão proferida quando do julgamento dos Embargos de Declaração, também não foi veio aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, contrariando posicionamento desta Corte, que assim se pronunciou sobre a matéria, através do Precedente Jurisprudencial a seguir transcrito: **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.** A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. **EAIRR 598025/99** - Min. V. Abdala - Julgado em 12.02.01 - por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral). **EAIRR 637913/00** - Min. B. Pereira - DJ 15.12.00 - unânime. **EAIRR 589881/99** - Min. B. Pereira - DJ 01.12.00 - unânime. **EAIRR 617343/99** - Min. B. Pereira - DJ 10.11.00 - unânime. **EAIRR 598087/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. **EAIRR 552558/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. (havia certidão comprovando o oitídio legal e carimbo do protocolo geral revelando a data da interposição do Recurso de Revista)."

Sem a certidão de publicação do acórdão regional, torna-se impossível aferir a tempestividade do recurso de revista interposto a fls. 60/64. Cumpre ressaltar, ainda, que a formação do agravo de instrumento está prevista no art. 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, que em seu item III dispõe claramente: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifo nosso).

Tendo sido, portanto, deficientemente instruído o agravo de instrumento do Reclamante, há que ser-lhe negado seguimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, combinado com o artigo 78, inciso V, do RITST e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, **NEGÓ SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora
JCALC/NF

PROC. Nº TST-AIRR-713.753/2000.1TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : IVANILDO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO : TERCEIRIZAÇÃO ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS C. B. SANTANA
AGRAVADO : MAZZAFERA - EQUIPAMENTOS E HIDRÁULICA LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ LIMA BRANDÃO
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 50 que, aplicando ao caso o teor do Enunciado nº 126/TST, denegou seguimento à Revista.

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar ter logrado demonstrar, mediante as razões da Revista obstada, violação do art. 7º., XVI, da Constituição Federal, além de configuração de dissenso pretoriano.



O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº. 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

No caso dos autos, deixou a agravante de trasladar cópia da certidão de publicação do v. Acórdão de fls. 45/46, o que impediria a aferição de tempestividade do recurso trancado, obstando seu imediato julgamento, caso provido o presente agravo de instrumento.

Nem se argumente com a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI deste Tribunal Superior, pois o entendimento desta Corte tem sido assente no sentido de que ao julgar agravo de instrumento é possível manter-se a decisão agravada por outro fundamento. Nesse sentido a ementa a seguir transcrita:

DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISITA - DECISÃO QUE SUPERA A DESERÇÃO E PROSEGUE NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DA REVISITA - POSSIBILIDADE. O Pleno do TST, em discussão travada em 03 de fevereiro de 2000, concluiu que embora o Presidente do Regional indefira o processamento do Recurso de Revista por falta de um dos pressupostos extrínsecos, a Turma do TST, ao julgar o Agravo de Instrumento e decidir estar superado esse óbice, está autorizada a manter a decisão agravada por outro fundamento, inclusive se verificar que a Revista não mereceria processamento por alta de um dos pressupostos intrínsecos" (EAIRR-626.466/2000 - Min. João Batista Brito Pereira - DJ 16.03.2001 - unanimidade).

Assim, restando comprovadamente deficiente a formação do presente agravo de instrumento, como acima explicitado, impossível o conhecimento do presente agravo de instrumento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-713.826/2000-4TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : MAURO CALLEGARI MARQUES
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 144, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que deserto, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver efetuado, de forma integral e tempestiva, o depósito recursal alusivo àquele primeiro apelo (Revista), razão pela qual descabe falar-se em denegação de seu seguimento.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de trasladar, como necessário, a cópia do comprovante do depósito recursal relativo ao seu Recurso de Revista, peça de juntada obrigatória, no caso vertente, não só mercê das disposições do artigo 897, § 5º, I, da CLT, como também por constituir a questão da suficiência ou não do indigitado depósito justamente o cerne da controvérsia reinante. Aliás, a própria reclamada, em sua Minuta de Agravo, referindo-se à guia do depósito do seu Recurso de Revista, assevera, textualmente, que "[...] no caso dos autos a guia de depósito comprova que o recolhimento dos valores ocorreu antes da vigência do novo valor do depósito recursal, como se comprova tanto pela autenticação mecânica constante da guia, como pelo carimbo do banco recebedor" (fl. 06, 1º parágrafo).

Ora, o presente Agravo foi ajuizado em 04.09.2000 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, aliás, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista, cabendo lembrar, aqui, que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-713.827/2000.8- TRT - 09ª REGIÃO

AGRAVANTE : JAIR DIMAS COLOMBO
ADVOGADO : DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO : DR. HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZCH
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho da Presidência do TRT da 09ª Região de fl. 45, que denegou seguimento ao Recurso de Revista, com fundamento nos Enunciados-TST nºs 126, 221 e 296.

Insurge-se o Reclamante, a fls. 02/06, alegando que não pode ser enquadrado no art. 62, inciso II, da CLT, sendo que não detinha poderes de mando ou qualquer autonomia, ocorrendo violação ao previsto no art. 57 da CLT e que demonstrou dissenso pretoriano a respeito da matéria.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o traslado das peças essenciais à formação do instrumento, previstas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, tendo em vista que não veio aos autos a cópia do acórdão regional.

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 04/09/2000 (fl. 02) posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

De ver-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99 é clara ao dispor em seu item III: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

O Enunciado/TST nº 272, por sua vez, assim preconiza: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscreta pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

Como conseqüência do acima exposto, não foi trasladada aos autos, também, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, contrariando posicionamento desta Corte, que assim se pronunciou sobre a matéria, através do Precedente Jurisprudencial a seguir transcrito: **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.** A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. **EAIRR 598025/99** - Min. V. Abdala - Julgado em 12.02.01 - por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral). **EAIRR 637913/00** - Min. B. Pereira - DJ 15.12.00 - unânime. **EAIRR 589881/99** - Min. B. Pereira - DJ 01.12.00 - unânime. **EAIRR 617343/99** - Min. B. Pereira - DJ 10.11.00 - unânime. **EAIRR 598087/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. **EAIRR 552558/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. (havia certidão comprovando o oitídio legal e carimbo do protocolo geral revelando a data da interposição do Recurso de Revista)."

Com efeito, sem a certidão de publicação do acórdão regional, torna-se impossível aferir a tempestividade do recurso de revista interposto a fls. 37/44. Cumpre ressaltar, ainda, que a formação do agravo de instrumento está prevista no art. 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, que em seu item III dispõe claramente: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifo nosso).

Tendo sido, portanto, deficientemente instruído o agravo de instrumento da reclamante, há que ser-lhe negado seguimento.

Com esses fundamentos, amparada no artigo 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, combinado com o artigo 78, inciso V, do RITST e Enunciados/TST nºs 164 e 272, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-714.298/2000.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : OPERA PRIMA ARQUITETURA E RES-TAURO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BARROS XAVIER
AGRAVADA : PAULA ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GARCIA DE SOUZA
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 86 que, entendendo aplicável ao caso o teor do Enunciado nº. 218/TST, denegou seguimento ao recurso de revista.

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar ter logrado apontar, mediante as razões do recurso de revista interposto, violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, recurso que atende o disposto no art. 896, "a", da CLT.

Dispõe, ainda, o art. 896, § 5º, da CLT: "estando a decisão recorrida em consonância com enunciado da Súmula da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, poderá o Ministro relator, indicando-o, negar seguimento ao Recurso de Revista, aos Embargos ou ao Agravo de Instrumento".

A inteligência desse dispositivo de lei combinado com o parágrafo 4º. do mesmo artigo consolidado ("a divergência apta a ensejar o Recurso de Revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho"), e objeto de jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte, cristalizada por seu Enunciado nº. 333, é no sentido de que "não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho".

No caso dos autos, tem-se que o recurso de revista foi interposto contra decisão em agravo de instrumento (fls. 74/77), pelo que incabível aquele recurso, tendo sido corretamente obstado pelo r. despacho agravado, exarado de conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte, a respeito, como acima explicitado.

Assim, aplicando-se ao caso o teor do art. 896, § 5º, da CLT, não é de ser conhecido o presente agravo de instrumento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-714.923/2000.5TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTES : AIRTON SILVA DE OLIVEIRA (E OUTROS)
ADVOGADO : DR. RICARDO ESTÊVÃO
AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
ADVOGADO : DR. BRUNO CHACON MACIEL VALENÇA
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 46 que, aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 221/TST, bem como por não demonstrada legítima divergência jurisprudencial, nem violação dos dispositivos constitucionais apontados, denegou seguimento à Revista.

Insurge-se o reclamado na tentativa de demonstrar ter logrado demonstrar, mediante as razões da Revista obstada, violação de dispositivos da Constituição Federal, além de configuração de dissenso pretoriano.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº. 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

No caso dos autos, deixaram os agravantes de trasladar cópia das próprias razões do recurso de revista, o que impediria, por primeiro, a verificação da tese exposta mediante o presente agravo de instrumento, de regularidade do recurso trancado. Ademais, ausente cópia das razões da Revista, estaria impossibilitado seu imediato julgamento, caso provido o presente agravo de instrumento, em absoluta contrariedade ao teor do art. 897, § 5º, da CLT, acima aludido.

Nem se argumente com a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº. 90 da SDI deste Tribunal Superior, pois o entendimento desta Corte tem sido assente no sentido de que ao julgar agravo de instrumento é possível manter-se a decisão agravada por outro fundamento. Nesse sentido a ementa a seguir transcrita:

DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - DECISÃO QUE SUPERA A DESERÇÃO E PROSEGUE NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DA REVISTA - POSSIBILIDADE. O Pleno do TST, em discussão travada em 03 de fevereiro de 2000, conclui que embora o Presidente do Regional indefira o processamento do Recurso de Revista por falta de um dos pressupostos extrínsecos, a Turma do TST, ao julgar o Agravo de Instrumento e decidir estar superado esse óbice, está autorizada a manter a decisão agravada por outro fundamento, inclusive se verificar que a Revista não mereceria processamento por alta de um dos pressupostos intrínsecos" (EAIRR-626.466/2000 - Min. João Batista Brito Pereira - DJ 16.03.2001 - unanimidade).

Assim, restando comprovadamente deficiente a formação do presente agravo de instrumento, como acima explicitado, impossível o conhecimento do presente agravo de instrumento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-715.017/2000.2- TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS SAMPAIO
ADVOGADO : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho da Presidência do TRT da 15ª Região de fl. 65, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no Enunciado-TST nº 331, inciso IV, pela ausência de violação ao inciso II do artigo 37 da Constituição da República e por não se enquadrar o apelo nas exceções previstas no artigo 896, § 6º, da CLT.

Insurge-se a Reclamada, a fls. 02/12, alegando que o Regional, ao mantê-la no polo passivo da demanda, com responsabilidade subsidiária, afrontou literalmente o previsto nos artigos 5º, inciso II e 37, inciso II, da Constituição da República e contrariou o Enunciado-TST nº 331; que demonstrou na Revista dissenso pretoriano a respeito da matéria.

Foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade respeitantes à tempestividade (fls. 66 e 02) e representação processual (fls. 28/32).

Verifica-se, de imediato, que não foi trasladada aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, contrariando posicionamento desta Corte, que assim se pronunciou sobre a matéria, através do Precedente Jurisprudencial a seguir transcrito: **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.** A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. **EAIRR 598025/99** - Min. V. Abdala - Julgado em 12.02.01 - por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral). **EAIRR 637913/00** - Min. B. Pereira - DJ 15.12.00 - unânime. **EAIRR 589881/99** - Min. B. Pereira - DJ 01.12.00 - unânime. **EAIRR 617343/99** - Min. B. Pereira - DJ 10.11.00 - unânime. **EAIRR 598087/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. **EAIRR 552558/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. (havia certidão comprovando o oitavo legal e carimbo do protocolo geral revelando a data da interposição do Recurso de Revista)."

Sem a certidão de publicação do acórdão regional de fls. 45/47, torna-se impossível aferir a tempestividade do recurso de revista interposto a fls. 48/62. Cumpre ressaltar, ainda, que a formação do agravo de instrumento está prevista no art. 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, que em seu item III dispõe claramente: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifo nosso).

Com esses fundamentos, amparada no artigo 896, § 5º, da CLT, combinado com o artigo 78, inciso V, do RITST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-715.018/2000.6- TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
AGRAVADOS : DANIEL DE JESUS SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DRA. ADRIANA CLÁUDIA CANO
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho da Presidência do TRT da 15ª Região de fl. 129, que denegou seguimento ao Recurso de Revista, com fundamento no Enunciado-TST nº 221 e por não se enquadrar o apelo nas exceções previstas no artigo 896, § 6º da CLT

Insurge-se a Reclamada, a fls. 02/05, alegando que não se aplica ao caso o previsto no Enunciado-TST nº 360; que os Autores usufruíam de intervalo diário de uma hora para refeição e descanso, não exercendo atividade aos sábados, domingos e feriados, ocorrendo revezamento somente quinzenal e semanal, não restando caracterizado o turno ininterrupto de revezamento; que a revista deve ser admitida com fundamento na alínea c do artigo 896 da CLT.

Foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade respeitantes à tempestividade (fls. 130 e 02) e representação processual (fls. 20/21).

Verifica-se, de imediato, que não foi trasladada aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, contrariando posicionamento desta Corte, que assim se pronunciou sobre a matéria, através do Precedente Jurisprudencial a seguir transcrito: **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.** A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. **EAIRR 598025/99** - Min. V. Abdala - Julgado em 12.02.01 - por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral). **EAIRR 637913/00** - Min. B. Pereira - DJ 15.12.00 - unânime. **EAIRR 589881/99** - Min. B. Pereira - DJ 01.12.00 - unânime. **EAIRR 617343/99** - Min. B. Pereira - DJ 10.11.00 - unânime. **EAIRR 598087/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. **EAIRR 552558/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. (havia certidão comprovando o oitavo legal e carimbo do protocolo geral revelando a data da interposição do Recurso de Revista)."

Sem a certidão de publicação do acórdão regional de fls. 101/103, proferido no julgamento dos Embargos de Declaração, torna-se impossível aferir a tempestividade do recurso de revista interposto a fls. 104/113. Cumpre ressaltar, ainda, que a formação do agravo de instrumento está prevista no art. 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, que em seu item III dispõe claramente: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifo nosso).

Com esses fundamentos, amparada no artigo 896, § 5º, da CLT, combinado com o artigo 78, inciso V, do RITST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-716.546/00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : EDITORA VISÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO : LUIZ CARLOS DIAS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE PAULA PINTO
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento, fls. 02/08, interposto contra a respeitável decisão de fl. 121, a qual denegou seguimento ao Recurso de Revista da Agravante. Para tanto, entendeu o Regional que não cabe Recurso de Revista, porquanto não configurada a exceção prevista no § 2º do artigo 896 consolidado.

Alega a Agravante afronta ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Razão não lhe assiste. A análise dos autos revela o acerto do despacho denegatório, na medida em que efetivamente não se há falar em violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal/88.

O egrégio Regional, às fls. 108/109, entendeu que "A data do vencimento, ou época própria, coincide com o término da prestação de serviços, caracterizando o fato gerador do adimplemento da obrigação. Assim, a correção monetária dos débitos trabalhistas deve ser efetuada, levando-se em conta o mês da competência dos salários, jamais o subsequente. O prazo concedido ao empregador para pagamento do salário mensal (artigo 459 da CLT) é apenas uma benesse concedida pelo legislador, de forma a facilitar a operacionalização de sua folha, em nada alterando a época própria para incidência da correção monetária".

Em suas razões recursais, alega a Recorrente violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, do artigo 459 da CLT, do Enunciado 124 do TST e do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. Traz arestos para cotejo de tese.

A decisão de admissibilidade, porém, não merece reforma, na medida em que, a teor do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o Enunciado nº 266 desta Corte, somente se admite recurso de revista, em processo de execução, quando demonstrada violação de dispositivos constitucionais.

No caso em tela, não se vislumbra a violação direta e literal do dispositivo constitucional invocado, porque a decisão regional está embasada na interpretação razoável de legislação infraconstitucional, hipótese em que não se admite o processamento do Recurso de Revista, a teor do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Vale ressaltar que a alegação de violação do art. 5º, inciso II, da Carta Magna não se mostra apta a promover a admissibilidade do apelo, na forma do citado dispositivo Consolidado. O princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da violação de natureza direta e literal exigida no § 2º do art. 896 da CLT. O Excelso STF já firmou jurisprudência acerca dessa questão, como se pode ver nos precedentes abaixo:

"Ofensa reflexa à Constituição Federal, como é a da alegação de infringência ao princípio da reserva legal que só pode ser determinada depois de se verificar se o acórdão recorrido interpretou desarrazoadamente, ou não, o direito local, não dá margem ao cabimento do recurso extraordinário." (STF, AGRAG-148570/RS, Min. Moreira Alves - 1ª Turma, DJ 18.08.95)

"É firme o entendimento desta Corte no sentido de que não cabe recurso extraordinário quando a alegada ofensa à Constituição é reflexa ou indireta, porquanto, a prevalecer o entendimento contrário, toda a alegação de negativa de vigência de lei ou até de má interpretação desta passa a ser ofensa a princípios constitucionais genéricos como o da reserva legal, o do devido processo legal ou o da ampla defesa, tornando-se, assim, o recurso extraordinário - ao contrário do que pretende a Constituição - meio de ataque à aplicação da legislação infraconstitucional" (STF, Ag - AI 146.611-2- RJ, Rel. Min. Moreira Alves - Ac. 1ª Turma).

Dessa forma, inegável reconhecer a incidência do Enunciado 266 do TST a obstar o prosseguimento do Recurso de Revista. Superados, portanto, os arestos trazidos para cotejo.

Pelo exposto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-RR-716.704/00.1 - TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR. MARCELO M. BERTOLDI
RECORRIDO : VANDERLEI ROMAGNOLI
ADVOGADA : DRA. NÍDIA KOSIENCZUK R. G. SANTOS
D E S P A C H O

Junte-se. Vista à parte contrária, prazo legal.
Intime-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

MARIA DE ASSIS CALSING
Juíza Convocada-Relatora



PROC. Nº TST-ED-RR-716.927/00.2 - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO.
 EMBARGADA : ALCIONE GANASSOLI SCHISLER.
 ADVOGADO : DR. WILLIAM SIMÕES.
 D E S P A C H O

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 733/734, efeito modificativo ao julgado de fls. 728/731, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, à reclamante o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
 Juiz Convocado
 Relator

PROC. Nº TST-AIRR-717.735/2000-5TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA
 AGRAVADO : SÉRGIO ANTÔNIO KARPINSKI
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
 D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fls. 63/64, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que deserto, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver efetuado correta e integralmente o depósito recursal alusivo àquele primeiro recurso, de modo que o mesmo deve ser regularmente processado.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, pois embora o nome do único advogado que subscreve a respectiva Minuta, Dr. Antônio Custódio Lima (OAB/SP nº 47.226 - fls. 02 e 08), efetivamente conste do substabelecimento de fl. 55, no qual figura como substabelecete a Dra. Elionora Harumi Takeshiro (OAB/PR nº 12.838 - fl. 55), o certo é que inexistente, no presente Instrumento, qualquer procuração da reclamada outorgando poderes a esta última causídica, o que torna inábil o aludido substabelecimento de fl. 55, e, conseqüentemente, inexistente a Minuta do Agravo. Nos termos do Enunciado nº 164 desta Corte, "O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27.4.63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Ex-prejulgado nº 43".

De se salientar que também não restou configurada, na espécie, a hipótese do mandato tácito, visto que o único termo de audiência trasladado ao Instrumento, a fls. 25/29, consigna que as partes não estavam presentes na ocasião.

Registre-se, por derradeiro, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
 Juíza Convocada Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-718.523/2000.9- TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERALDO DA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
 ADVOGADO : DRA. IZABEL BATISTA URPIA
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho da Presidência do TRT da 5ª Região de fl. 38, que denegou seguimento ao Recurso de Revista, com fundamento na ausência dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que a decisão regional foi prolatada de acordo com o disposto no artigo 37, II e § 2º da Lei Maior e em consonância com o previsto na Orientação Jurisprudencial da SDI/TST nº 85.

Insurge-se o Reclamante, a fls. 02/05, alegando que o despacho que trancou a subida da revista não deve prevalecer, sendo que restou configurada divergência jurisprudencial a respeito da matéria, bem como violação aos dispositivos indicados.

Foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade respeitantes à tempestividade (fls. 39 e 01) e representação processual (fl. 08).

Verifica-se, de imediato, que não foi trasladada aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, contrariando posicionamento desta Corte, que assim se pronunciou sobre a matéria, através do Precedente Jurisprudencial a seguir transcrito: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTA-DA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. EAIRR 598025/99 - Min. V. Abdala - Julgado em 12.02.01 - por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral). EAIRR 637913/00 - Min. B. Pereira - DJ 15.12.00 - unânime. EAIRR 589881/99 - Min. B. Pereira - DJ 01.12.00 - unânime. EAIRR 617343/99 - Min. B. Pereira - DJ 10.11.00 - unânime. EAIRR 598087/99 - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. EAIRR 552558/99 - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. (havia certidão comprovando o oitavo legal e carimbo do protocolo geral revelando a data da interposição do Recurso de Revista)."

Sem a certidão de publicação do acórdão regional de fls. 30/31, torna-se impossível aferir a tempestividade do recurso de revista interposto a fls. 33/37. Cumpre ressaltar, ainda, que a formação do agravo de instrumento está prevista no art. 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, que em seu item III dispõe claramente: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifo nosso).

Se isso não bastasse, verifica-se, também, que não se encontra, a fl. 33, o protocolo com a data de interposição da Revista, tornando, então, impossível, avaliar a tempestividade da mesma.

Com esses fundamentos, amparada no artigo 896, § 5º, da CLT, combinado com o artigo 78, inciso V, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
 Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-718.722/2000-6TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : DUMILHO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA C. FONSECA
 AGRAVADO : ADALTO FAUSTINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARNEIRO ALVES
 D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 100, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base no Enunciado nº 266 do TST e no artigo 896, § 2º, da CLT, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal e direta dos artigos 5º, LV, e 7º, XXIX, da Constituição da República.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias das certidões de publicação dos V. Acórdãos regionais de fls. 87/88 e 93/94, por intermédio dos quais foram julgados, respectivamente, o Agravo de Petição e os Embargos de Declaração por ela interpostos.

O presente Agravo foi ajuizado em 06.09.2000 (fl. 01), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figuram as certidões de publicação dos Acórdãos regionais concernentes aos julgamentos do Agravo de Petição e dos Embargos de Declaração. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI desta Corte: EAIRR-

545.098/1999, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
 Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-718.816/2000.1- TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - BESC
 ADVOGADO : DR. IVAN CÉSAR FISCHER
 AGRAVADO : MIGUEL QUIRINO BRAZ FILHO
 ADVOGADO : DR. GUILHERME SCHARF NETO
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho da Presidência do TRT da 12ª Região de fls. 86/86 que denegou seguimento ao Recurso de Revista, por aplicação do Enunciado-TST nº 214 e § 1º do artigo 893 da CLT.

Insurge-se o Banco-Reclamado, a fls. 02/05, alegando que o E. Turma Regional proferiu sentença terminativa do feito e não interlocutória, não se podendo aplicar o contido no Enunciado-TST nº 214.

O Agravo de Instrumento foi interposto no prazo (fls. 87 e 02) e está subscrito por advogado com procuração outorgada pelo Reclamado (fls. 28/29).

O egrégio Regional deu provimento ao Recurso do Reclamante, "para, afastando a quitação do contrato de trabalho e a prescrição das horas extras pré-contratadas, declaradas em primeira instância, determinar a remessa dos autos à origem para a apreciação dos pedidos elencados na inicial" (fl. 75).

Com efeito, a decisão regional é de natureza nitidamente interlocutória, tendo em vista que os pedidos mencionados na inicial serão analisados *a posteriori* pelo MM. Juízo de 1º grau, de cuja decisão ainda cabe recurso.

Verifica-se que o despacho denegatório da Revista de fls. 85/86 foi prolatado de conformidade com o previsto no artigo 893, § 1º, da CLT, e do Enunciado nº 214 do TST, que preceituam, respectivamente, que "Os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio juízo ou tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva" e que "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal".

Aplicável, na espécie, o teor do Enunciado nº 333, que dispõe: "Não ensejam recursos de revista ou de embargos de decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais".

Com esses fundamentos, amparada no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento do Banco-Reclamado

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
 Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-718.907/2000.6TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : REIS E PACHECO LTDA.
 ADVOGADO : DR. DALTON GOMES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO : MARCOS MOREIRA ROESBERG
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HORTA DE MAGALHÃES
 D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 33, que, aplicando ao caso o teor do Enunciado nº 218/TST, negou seguimento ao recurso de revista.

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar que o recurso de revista obstando deve ser regularmente processado, por vislumbrar-se, nitidamente, violação de dispositivos constitucionais.

Não pode ser conhecido o presente agravo de instrumento, por ausência de autenticação das peças trasladadas, exigência expressa do art. 897, § 5º, c/c 830, ambos da CLT, e itens IX e X da Instrução Normativa nº 16, do TST.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 830 e 897, § 5º, ambos da CLT, na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, itens IX e X, e art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-718.908/2000-0TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRAFER INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA : DRA. DANIELLA LANZA
AGRAVADO : MAURI ALVES RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA MARIA MENDES
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 29, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base nos Enunciados nºs 221 e 297 do TST, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal do artigo 4º da CLT.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado da cópia da certidão de publicação do V. Acórdão regional de fls. 22/23, por intermédio do qual foi julgado o Recurso Ordinário por ela interposto.

O presente Agravo foi ajuizado em 06.09.2000 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do Acórdão regional concernente ao julgamento do Recurso Ordinário. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-721.642/2001.0- TRT - 03ª REGIÃO

AGRAVANTE : CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO TRAJANO DA CRUZ
AGRAVADO : CLODOLDO THEODORO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-CAR
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho da Presidência do TRT da 03ª Região de fl. 99, que denegou seguimento ao Recurso de Revista, sob o fundamento de que a decisão regional foi prolatada de conformidade com a Orientação Jurisprudencial SDI/TST nº 98, aplicando-se o contido no § 4º do artigo 896 da CLT.

Insurge-se a Reclamada, a fls. 02/09, alegando que não se justifica o pagamento ao Autor das horas *in itinere*, tendo em vista que o local de trabalho era fornecido por transporte público ou fornecido pela empresa, não se aplicando o previsto na Orientação Jurisprudencial SDI/TST nº 98 e que estão presentes os requisitos para a admissão da revista.

Verifico de imediato que não veio aos autos a procuração que confere poderes ao I. subscritor do Agravo de Instrumento - Dr. Antônio Trajano da Cruz - OAB/MG 22.640 -(fl. 07). Não restaram preenchidos, portanto, como necessário, todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, pois, embora seja tempestivo (fls. 99 e 02), o agravo foi subscrito por advogado sem procuração nos autos, o que o torna inexistente, conforme previsão do artigo 37, § único, do CPC, e do Enunciado nº 164 do TST.

Verifica-se, também, que não foi trasladada aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, proferido quando do julgamento dos Embargos de Declaração, contrariando posicionamento desta Corte, que assim se pronunciou sobre a matéria, através do Precedente Jurisprudencial a seguir transcrito: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. EAIRR 598025/99 - Min. V. Abdala - Julgado em 12.02.01 - por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral). EAIRR 637913/00 - Min. B. Pereira - DJ 15.12.00 - unânime. EAIRR 589881/99 - Min. B. Pereira - DJ 01.12.00 - unânime. EAIRR 617343/99 - Min. B. Pereira - DJ 10.11.00 - unânime. EAIRR 598087/99 - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. EAIRR 552558/99 - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. (havia certidão comprovando o oitídio legal e carimbo do protocolo geral revelando a data da interposição do Recurso de Revista)."

Sem a certidão de publicação do acórdão regional de fls. 77/78, prolatado quando da decisão proferida nos Embargos de Declaração, torna-se impossível aferir a tempestividade do recurso de revista interposto a fls. 79/98. Cumpre ressaltar, ainda, que a formação do agravo de instrumento está prevista no art. 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, que em seu item III dispõe claramente: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifo nosso).

Com esses fundamentos, amparada no artigo 896, § 5º, da CLT, combinado com o artigo 78, inciso V, do RITST e Enunciado 164/TST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-721.646/2001-4TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTES : TURBOMAX TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES
AGRAVADO : RODNEY SOUZA FERNANDES
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA CAMPOS FIGUEIRÔA
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformados com o r. despacho de fls. 45/46, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base no artigo 896, § 2º, da CLT, agravam de instrumento Turbomax Tecnologia Ltda. (reclamada) e Francisco Guatimozin Vidigal, alegando haverem demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal e direta do artigo 5º, XXII, da Constituição da República.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto as cópias trasladadas pelos agravantes, a fls. 06/46, não estão devidamente autenticadas, conforme previsto no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cujo item "IX" prevê que as peças juntadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Havendo dois documentos em uma mesma folha, um em cada lado, ambos deverão estar autenticados para que sejam considerados válidos. Nesse sentido os seguintes Precedentes da SBDI desta Corte: E-AIRR-389.607/97, Redator Ministro José Luiz Vasconcellos, julgado em 4/10/99; E-AIRR-326.396/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 1º/10/99; E-RR-264.815/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 25/6/99; E-AIRR-286.901/96, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 26/3/99; AG-E-AIRR-325.335/96, Relator Ministro Ernes Pedrassani, DJ 13/11/98.

Como se isso não bastasse, ainda é de ver-se que não houve o devido traslado, ao presente Instrumento, da procuração outorgada pelo 2º agravante (Francisco Guatimozin Vidigal), mas apenas e tão-somente da 1ª agravante (Turbomax Tecnologia Ltda. - fl. 07), o que fazia necessário, mesmo porque a própria Minuta de Agravo consigna a assertiva de se tratar aquele primeiro de "[...] pessoa estranha ao processo" (fl. 03, 3º parágrafo). A ausência de traslado da referida procuração implica a inexistência do Agravo, com relação ao 2º agravante, pois, consoante o Enunciado nº 164 desta Corte, "O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27.4.63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Ex-prejulgado nº 43."

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-721.649/2001-5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : PLASCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. NEIFY MISCANTE IRFFI DE ANDRADE
AGRAVADA : ISABEL DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. GERALDO COSTA DE FARIA
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 44, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base no artigo 896, § 6º, da CLT, agrava de instrumento a 2ª reclamada, alegando que aquele primeiro recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, devendo ser regularmente processado.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de trasladar, como necessário, as cópias da contestação e da procuração da 1ª reclamada, bem como da certidão de publicação do V. Acórdão regional de fls. 33/36, por intermédio do qual foram julgados os Recursos Ordinários das demandadas.

O presente Agravo foi ajuizado em 08.09.2000 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do Acórdão regional concernente ao julgamento do Recurso Ordinário. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-722.062/2001-2TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
PROCURADOR : DR. ALOIS ZAMPROGNO
AGRAVADOS : ALICE MARY ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho de fls. 57/59, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base no Enunciado nº 296 do TST e no artigo 896 da CLT, agrava de instrumento o reclamado, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, violação literal e direta dos artigos 20 do CPC, 468 da CLT, 37, II, e 133 da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial acerca da incorporação da gratificação de função nos vencimentos dos servidores públicos comissionados.



Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto o agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado da cópia da certidão de publicação do V. Acórdão regional de fls. 41/45, por intermédio dos quais foram julgados o Recurso Ordinário por ele interposto e o reexame necessário.

O presente Agravo foi ajuizado em 23.10.2000 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do Acórdão regional concernente ao julgamento do Recurso Ordinário. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Como se isso não bastasse, ainda é de ver-se que o documento de fls. 46/56, relativo à cópia do Recurso de Revista do reclamado, não registra, de forma legível, como necessário, a respectiva data do protocolo. Logo, não há como considerá-lo hábil à comprovação da tempestividade da Revista interposta, estando deficiente o traslado de peças.

Ressalte-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-722.809/2001.4- TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ
PROCURADORA : DRA. ADRIANA PRATA DE FREITAS
AGRAVADO : JOSÉ DA SILVA DUQUE NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR. RODRIGO GHESSA TOSTES MALTA
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho da Presidência do TRT da 1ª Região de fl. 46, que denegou seguimento ao Recurso de Revista, com fundamento no Enunciado-TST nº 221 e alínea a do artigo 896 da CLT.

Insurge-se o Reclamado, a fls. 02/05, alegando que restou demonstrada, na revista, afronta direta e literal ao artigo 114 da Constituição da República, tendo em vista que os Autores, embora tendo seus registros na CTPS, pertenciam à categoria dos servidores públicos em razão da instituição do regime jurídico único, o que atrai a incompetência desta Justiça Especializada. Acrescenta, ainda, que ocorreu, também, ofensa aos artigos 61, § 1º, II, a e 169, da Lei Maior, porquanto foi concedido aumento da remuneração aos ora agravados, o que somente poderia ter sido feito pelo Chefe do Poder Executivo.

Foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade respeitantes à tempestividade (fls. 46 e 02) e representação processual (fls.20/22).

Verifica-se, de imediato, que não foi trasladada aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, contrariando posicionamento desta Corte, que assim se pronunciou sobre a matéria, através do Precedente Jurisprudencial a seguir transcrito: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTA-DA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATESTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. EAIRR 598025/99 - Min. V. Abdala - Julgado em 12.02.01 - por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral). EAIRR 637913/00 - Min. B. Pereira - DJ 15.12.00 - unânime. EAIRR 589881/99 - Min. B. Pereira - DJ

01.12.00 - unânime. EAIRR 617343/99 - Min. B. Pereira - DJ 10.11.00 - unânime. EAIRR 598087/99 - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. EAIRR 552558/99 - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. (havia certidão comprovando o oitídio legal e carimbo do protocolo geral revelando a data da interposição do Recurso de Revista)."

Sem a certidão de publicação do acórdão regional de fls. 37/39, torna-se impossível aferir a tempestividade do recurso de revista interposto a fls. 40/45. Cumpre ressaltar, ainda, que a formação do agravo de instrumento está prevista no art. 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, que em seu item III dispõe claramente: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifo nosso).

Com esses fundamentos, amparada no artigo 896, § 5º, da CLT, combinado com o artigo 78, inciso V, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-722.923/2001.7TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES
AGRAVADOS : CÂNDIDA ANGÉLICA ALVES DE LIMA (E OUTROS)
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 19 que, aplicando ao caso o teor dos Enunciados nºs. 221 e 297/TST, denegou seguimento ao recurso de revista.

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar ter logrado apontar, mediante as razões do recurso de revista interposto, violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como configuração de legítimo dissenso pretoriano.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº. 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

No caso dos autos, deixou o agravante de trasladar cópias do v. Acórdão recorrido e da respectiva certidão de publicação, impossibilitando-se, quanto a esta última, a aferição de tempestividade do recurso de revista e, conseqüentemente, seu imediato julgamento, caso provido o presente agravo de instrumento, em absoluta contrariedade ao teor do art. 897, § 5º, da CLT, acima aludido.

Nem se argumente com a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº. 90 da SDI deste Tribunal Superior, pois o entendimento desta Corte tem sido assente no sentido de que ao julgar agravo de instrumento é possível manter-se a decisão agravada por outro fundamento. Nesse sentido a ementa a seguir transcrita:

DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - DECISÃO QUE SUPERA A DESERÇÃO E PROSEGUE NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DA REVISTA - POSSIBILIDADE. O Pleno do TST, em discussão travada em 03 de fevereiro de 2000, conclui que embora o Presidente do Regional indefira o processamento do Recurso de Revista por falta de um dos pressupostos extrínsecos, a Turma do TST, ao julgar o Agravo de Instrumento e decidir estar superado esse óbice, está autorizada a manter a decisão agravada por outro fundamento, inclusive se verificar que a Revista não mereceria processamento por alta de um dos pressupostos intrínsecos" (EAIRR-626.466/2000 - Min. João Batista Brito Pereira - DJ 16.03.2001 - unanimidade).

Assim, restando comprovadamente deficiente a formação do presente agravo de instrumento, como acima explicitado, impossível o conhecimento do presente agravo de instrumento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-722.925/2001-4TRT - 7ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADOS : FRANCISCO ELIAS DE MEDEIROS E OUTROS
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ RÊGO XAVIER
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 11, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base nos Enunciados nºs 221 e 337 do TST e no artigo 896, "a" e "c", da CLT, bem como sob o fundamento de inocorrência das prolapadas violações literais, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, violação literal dos artigos 24 da Lei nº 8.880/94, 23 da MP nº 434/94, 14 da Lei nº 5.584/70, e 5º, II e XXXVI, da Constituição da República, bem assim divergência jurisprudencial acerca da correção monetária sobre parcela do 13º salário e dos honorários advocatícios.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante, além de não trasladar integralmente, como necessário, o V. Acórdão que deslindou os Recursos Ordinários das partes (fls. 43/45), também não cuidou de trasladar a Certidão de publicação desse mesmo julgado.

O presente Agravo foi ajuizado em 28.08.2000 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do Acórdão regional concernente ao julgamento do Recurso Ordinário. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI desta Corte: EAIRR-545.098/1999, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; EAIRR-554.743/1999, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; EAIRR-552.882/1999, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-723.157/2001.8- TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
ADVOGADO : DR. FÁBIO GOMES PERES
AGRAVADO : SANDRA REGINA BRAGANÇA
ADVOGADO : ALUÍSIO TAVARES
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 55 que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interpõe a reclamada agravo de instrumento a fls. 02/04, alegando, em síntese, que na revista não pretendeu discutir novamente a nulidade do contrato já decretada, mas a não liberação dos depósitos do Fundo de Garantia, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial nº 85.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o traslado de todas as peças essenciais à formação do instrumento, previstas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, tendo em vista que não vieram aos autos a *petição inicial*, a *contestação*, a *procuração da Agravada e a certidão de publicação do Acórdão Regional de fls. 40/45*.

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 15/08/2000 (fl. 02) posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

De ver-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99 é clara ao dispor em seu item III: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

O Enunciado/TST nº 272, por sua vez, assim preconiza: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

Tendo sido, portanto, deficientemente instruído o agravo de instrumento da reclamada, há que ser-lhe negado seguimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-723.183/2001-7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : PRESITEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. JORGINÉA CONCEIÇÃO MACHADO SILVA
AGRAVADO : MANOEL SEVERINO SOARES
ADVOGADA : DRA. HILDA LOURENÇO DIAS AGHIA-RIAN
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fl. 24, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base no Enunciado nº 333 do TST e no artigo 896, "a", da CLT, agrava de instrumento a reclamada, alegando que aquele primeiro recurso preenche integralmente os pressupostos de admissibilidade, devendo ser regularmente processado.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias dos comprovantes do depósito recursal e do recolhimento das custas processuais.

O presente Agravo foi ajuizado em 21.09.2000 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista, cabendo lembrar, aqui, que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise.

Como se isso não bastasse, ainda, é de ver-se que as cópias trasladadas pela reclamada, a fls. 04/25, não estão devidamente autenticadas, conforme previsto no art. 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cujo item "IX" prevê que as peças juntadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Havendo dois documentos em uma mesma folha, um em cada lado, ambos deverão estar autenticados para que sejam considerados válidos. Nesse sentido os seguintes Precedentes da SBDI desta Corte: **E-AIRR-389.607/97**, Redator Ministro José Luiz Vasconcellos, julgado em 4/10/99; **E-AIRR-326.396/96**, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 1º/10/99; **E-RR-264.815/96**, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 25/6/99; **E-AIRR-286.901/96**, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 26/3/99; **AG-E-AIRR-325.335/96**, Relator Ministro Ermes Pedrassani, DJ 13/11/98.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-723.194/2001.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA RITO VIANNA
AGRAVADO : SIDINEI SALVADOR
ADVOGADO : DR. AMARO GERSON M. VIEIRA
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento à Revista.

Insurge-se a reclamada na tentativa de demonstrar que logrou demonstrar, mediante as razões de Revista, violação de lei federal e configuração de divergência jurisprudencial.

Não pode ser conhecido o presente agravo de instrumento, por inexistente. Com efeito, deixou a i. subscritora do presente recurso de juntar procuração que ter-lhe-ia outorgado poderes para a representação da agravante, em Juízo, sendo aplicável ao caso o teor do Enunciado nº. 164/TST e Orientação Jurisprudencial nº. 149 da SDI deste Tribunal Superior.

E ainda que assim não fosse, verifica-se nítida deficiência no traslado de peças essenciais ao imediato julgamento do recurso obstado, caso provido o agravo de instrumento interposto. Com efeito, não foi trasladada cópia da decisão agravada, da respectiva certidão de publicação, o que impede até mesmo a aferição de tempestividade do presente agravo de instrumento. Além disso, ausente cópia da certidão de publicação do v. Acórdão vergastado, restando impossível a aferição da tempestividade da Revista obstada, o que impediria seu imediato julgamento.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº. 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

Assim, por inexistente, além de deficientemente formado, impossível o conhecimento do presente agravo de instrumento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-723.196/2001-2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITOS EM EMPRESA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA INÊS CÂMARA DE ARAÚJO
AGRAVADO : MARCOS LOPES DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO : DR. WALDYR VERSIANI DOS SANTOS
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 07, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, sob o fundamento de que deserto, agrava de Instrumento o 1º reclamado, alegando haver recolhido integralmente o valor alusivo ao depósito recursal, de modo que não há falar-se em trancamento daquele 1º apelo (Revista).

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto o agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias da petição inicial, da contestação e da certidão de publicação do V. Acórdão de fls. 24/28, por intermédio do qual foi julgado o Recurso Ordinário por ele interposto.

O presente Agravo foi ajuizado em 26.09.2000 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista. Considerando-se que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise, mesmo que a tempestividade da Revista não tenha sido questionada pelo Regional, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua aferição, caso provido o Agravo de Instrumento, e dentre elas figura a certidão de publicação do Acórdão regional concernente ao julgamento do Recurso Ordinário. Nesse sentido os seguintes precedentes da SBDI desta Corte: **EAIRR-545.098/1999**, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 9.6.2000; **EAIRR-554.743/1999**, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.6.2000; **EAIRR-552.882/1999**, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 26.5.2000.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-723.197/2001.6- TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : HÉLIO LIMA DAS NEVES
ADVOGADO : DR. GILSON DE BARROS MARTINS
AGRAVADO : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE
D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho da Presidência do TRT da 1ª Região que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no Enunciado-TST nº 296. Insurge-se o Reclamante, a fls. 02/12, alegando, em síntese, que são devidos os honorários ao sindicato de sua categoria, tendo trazido aos autos arestos divergentes a respeito da matéria.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o traslado de peças essenciais à formação do instrumento, previstas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, tendo em vista que não vieram aos autos *a procuração da agravada, o acórdão regional e o despacho agravado com a respectiva certidão de publicação*.

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 20/09/2000 (fl. 02) posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

De ver-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99 é clara ao dispor em seu item III: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

O Enunciado/TST nº 272, por sua vez, assim preconiza: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

Se isso não bastasse, o agravo, também, contém peças não autênticas (veja-se, a título de exemplo, a sentença juntada a fls. 28/33), em desacordo com o previsto no art. 830 da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cujo item "IX" prevê que as peças juntadas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Havendo dois documentos em uma mesma folha, um em cada lado, ambos deverão estar autenticados para que sejam considerados válidos. Nesse sentido os seguintes Precedentes da SBDI desta Corte: **E-AIRR-389.607/97**, Redator Ministro José Luiz Vasconcellos, julgado em 4/10/99; **E-AIRR-326.396/96**, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 1º/10/99; **E-RR-264.815/96**, Relator Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ 25/6/99; **E-AIRR-286.901/96**, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 26/3/99; **AG-E-AIRR-325.335/96**, Relator Ministro Ermes Pedrassani, DJ 13/11/98.

Registre-se, por derradeiro, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Tendo sido, portanto, deficientemente instruído o agravo de instrumento da reclamante, há que ser-lhe negado seguimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-723.200/2001.5- TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DO RIO DE JANEIRO - CDL
ADVOGADO : DRA. LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA
AGRAVADO : JUSANI FLORENTINO ALVES
ADVOGADO : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA



D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho da Presidência do TRT da 1ª Região de fl. 29, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento no Enunciado-TST nº 126.

Insurge-se a Reclamada, a fls. 02/05, alegando que a questão do pagamento de horas extras está previsto no art. 7º, inciso XVI da Carta Magna, pelo que estão presentes os requisitos para a subida da revista e que ocorreu errônea valoração da prova, devendo a mesma ser reexaminada.

Verifica-se, de imediato, que não foi trasladada aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, contrariando posicionamento desta Corte, que assim se pronunciou sobre a matéria, através do Precedente Jurisprudencial a seguir transcrito: **AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATENDEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA.** A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atestem a tempestividade da revista. **EAIRR 598025/99** - Min. V. Abdala - Julgado em 12.02.01 - por maioria (o despacho agravado mencionou expressamente a data da publicação da decisão regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral). **EAIRR 637913/00** - Min. B. Pereira - DJ 15.12.00 - unânime. **EAIRR 589881/99** - Min. B. Pereira - DJ 01.12.00 - unânime. **EAIRR 617343/99** - Min. B. Pereira - DJ 10.11.00 - unânime. **EAIRR 598087/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. **EAIRR 552558/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. (havia certidão comprovando o oitúdio legal e carimbo do protocolo geral revelando a data da interposição do Recurso de Revista)."

Sem a certidão de publicação do acórdão regional de fls. 21/22, torna-se impossível aferir a tempestividade do recurso de revista interposto a fls. 23/27. Cumpre ressaltar, ainda, que a formação do agravo de instrumento está prevista no art. 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, que em seu item III dispõe claramente: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifo nosso).

Se isso não bastasse, também não foi acostada aos autos a certidão de publicação do despacho denegatório da revista de fls. 29, sem a qual não é possível se aferir a tempestividade do agravo de instrumento de fls. 02/05.

Com esses fundamentos, amparada no artigo 896, § 5º, da CLT, combinado com o artigo 78, inciso V, do RITST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-723.216/2001.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (CENTRO DE PESQUISAS DE PRODUTOS QUÍMICOS E BIOLÓGICOS)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA DA SILVA RAMOS
AGRAVADO : MÁRIO CAPELLUTO
ADVOGADA : DRA. MARINÊS VALLE DA TRINDADE
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 15 que, aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 221/TST, bem como por não demonstrada legítima divergência jurisprudencial, denegou seguimento à Revista.

Insurge-se o reclamado na tentativa de demonstrar ter logrado demonstrar, mediante as razões da Revista obstada, violação de dispositivos da Constituição Federal, além de configuração de dissenso pretoriano.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

No caso dos autos, deixou a agravante de trasladar cópia da certidão de publicação do v. Acórdão de fl. 12, o que impediria a aferição de tempestividade do recurso trancado, obstando seu imediato julgamento, caso provido o presente agravo de instrumento.

Ademais, em flagrante desobediência ao disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT, não foi trasladada cópia da procuração do agravado, o que também revela a deficiente formação do presente agravo de instrumento, impedindo, também por esse ângulo, seu conhecimento.

Nem se argumente com a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº. 90 da SDI deste Tribunal Superior, pois o entendimento desta Corte tem sido assente no sentido de que ao julgar agravo de instrumento é possível manter-se a decisão agravada por outro fundamento. Nesse sentido a ementa a seguir transcrita:

DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA - DECISÃO QUE SUPERA A DESERÇÃO E PROSSEGUO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DA REVISTA - POSSIBILIDADE. O Pleno do TST, em discussão travada em 03 de fevereiro de 2000, conclui que embora o Presidente do Regional indefira o processamento do Recurso de Revista por falta de um dos pressupostos extrínsecos, a Turma do TST, ao julgar o Agravo de Instrumento e decidir estar superado esse óbice, está autorizada a manter a decisão agravada por outro fundamento, inclusive se verificar que a Revista não mereceria processamento por alta de um dos pressupostos intrínsecos" (EAIRR-626.466/2000 - Min. João Batista Brito Pereira - DJ 16.03.2001 - unanimidade).

Assim, restando comprovadamente deficiente a formação do presente agravo de instrumento, como acima explicitado, impossível o conhecimento do presente agravo de instrumento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-723.524/01.5TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPORTE INTERMUNICIPAL LTDA.
ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR
AGRAVADO : NÍLTON HIGINIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. OTON SOARES DO NASCIMENTO
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento, fls. 02/05, interposto contra o respeitável despacho de fl. 47, o qual denegou seguimento ao Recurso de Revista do Agravante. Para tanto, entendeu o Regional que não houve violação direta à Constituição Federal, impossibilitando a admissibilidade do apelo.

Alega o Agravante, às fls. 02/05, violação do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

Razão não lhe assiste. A análise dos autos revela o acerto do despacho denegatório, na medida em que, efetivamente, não se há falar em violação do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal/88.

Inicialmente, vale ressaltar que o Regional, à fl. 33, nos Embargos à Execução, esclareceu que o Embargante fora condenado a pagar a indenização equivalente a dez salários do Autor em relação à indenização pela não-entrega das guias de seguro-desemprego e que qualquer discussão sobre o valor da indenização ou a obrigação de pagá-la está plenamente abrangida pela coisa julgada.

Em suas razões recursais, alega a Recorrente violação do inciso II do art. 5º da Constituição Federal. Aduz que o empregado, por ter sido dispensado sem justa causa, deveria receber do empregador apenas as guias do seguro-desemprego, e não o pagamento da indenização, mesmo no caso de inadimplemento.

Contudo, a decisão de admissibilidade não merece reforma, na medida em que, a teor do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o Enunciado nº 266 desta Corte, somente se admite recurso de revista, em processo de execução, quando demonstrada violação de dispositivos constitucionais.

No caso em tela, não se vislumbra a violação direta e literal do dispositivo constitucional invocado, porque a decisão regional está embasada na interpretação razoável de legislação infraconstitucional, hipótese em que não se admite o processamento do Recurso de Revista, a teor do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Vale ressaltar que a alegação de violação do art. 5º, inciso II, da Carta Magna não se mostra apta a promover a admissibilidade do apelo, na forma do citado dispositivo Consolidado. O princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da violação de natureza direta e literal exigida no § 2º do art. 896 da CLT.

Dessa forma, inegável reconhecer a incidência do Enunciado 266 do TST a obstar o prosseguimento do Recurso de Revista. Superados, portanto, os arestos trazidos para cotejo.

Pelo exposto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-725.436/2001.4 - TRT - - 22ª REGIÃO

RECORRENTE : CFN - COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
RECORRIDOS : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS NETO E OUTRO
ADVOGADO : DR. LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES

D E S P A C H O

Denego seguimento ao recurso de revista interposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.

A condenação foi arbitrada em R\$12.000,00 (doze mil reais), fls. 136. A reclamada depositou o valor de R\$2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), fls. 166, para recorrer ordinariamente. Quando da interposição do recurso de revista ela recolheu R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais), fls. 228, que, somados ao primeiro depósito, não alcançam o valor arbitrado à condenação e tampouco corresponde este valor ao teto estipulado para o recurso de revista, que naquela data era de R\$5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), Ato GP 333/00, DJ 26/07/00.

Assim, estando o preparo do recurso em desacordo com a Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI desta Corte, a qual dispõe estar a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso, quando a somatória dos depósitos recursais não atingirem o valor da condenação, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 2001.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
JUIZ CONVOCADO - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-730.096/01.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRª EVANGELIA VASSILIOU BECK
AGRAVADO : JOÃO CARLOS RAMALHO
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento, fls. 02/04, interposto contra o respeitável despacho de fl. 143, o qual denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado. Para tanto, entendeu o Regional que a admissão do Recurso de Revista interposto contra decisão proferida em execução limita-se, tão-somente, à hipótese de ofensa direta e literal à Constituição Federal, a teor do que dispõe o § 2º do artigo 896 da CLT e consoante o Enunciado nº 266 do TST.

Alega o Agravante violação do artigo 5º, inciso II e, também, a letra a do inciso III do art. 105 da CF/88.

Razão não lhe assiste. A análise dos autos revela o acerto do despacho denegatório, na medida em que efetivamente não há que se falar em violação literal e direta dos referidos artigos da CF/88.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no v. acórdão de fls. 137/138, negou provimento ao Agravo de Petição do Reclamado, adotando o seguinte entendimento, *in verbis*:

"Não obstante haja o entendimento de que o prazo para oposição de embargos conta-se a partir da efetivação do depósito, entende-se que a penhora perfectibiliza-se quando da realização da mesma, com a lavratura do respectivo auto".

Em suas razões recursais, alega o Reclamado que a decisão proferida no acórdão regional ofende ao que dispõe o inciso II do art. 5º da CF/88 e, também, a letra a do inciso III do art. 105 da Carta Magna, visto que nega vigência a lei federal, qual seja, o art. 884 da CLT.

- VIOLAÇÃO DO ART. 5º, INCISO II, DA CF/88:

A decisão de admissibilidade, porém, não merece reforma, na medida em que, a teor do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o Enunciado nº 266 desta Corte, somente se admite Recurso de Revista, em processo de execução, quando demonstrada violação de dispositivos constitucionais.

No caso em tela, não se vislumbra a violação direta e literal do dispositivo constitucional invocado, porque a decisão regional está embasada na interpretação razoável de legislação infraconstitucional, hipótese em que não se admite o processamento do Recurso de Revista, a teor do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Vale ressaltar que a alegação de violação do art. 5º, inciso II, da Carta Magna não se mostra apta a promover a admissibilidade do apelo, na forma do citado dispositivo Consolidado. O princípio constitucional da legalidade, previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, tem caráter genérico, o que não permite a configuração da violação de natureza direta e literal exigida no § 2º do art. 896 da CLT. O Excelso STF já firmou jurisprudência acerca desta questão como se pode ver nos precedentes abaixo:

"Ofensa reflexa à Constituição Federal, como é a da alegação de infringência ao princípio da reserva legal que só pode ser determinada depois de se verificar se o acórdão recorrido interpretou desarrazoadamente, ou não, o direito local, não dá margem ao cabimento do recurso extraordinário." (STF, AGRAG-148570/RS, Min. Moreira Alves - 1ª Turma, DJ 18.08.95).

"É firme o entendimento desta Corte no sentido de que não cabe recurso extraordinário quando a alegada ofensa à Constituição é reflexa ou indireta, porquanto, a prevalecer o entendimento contrário, toda a alegação de negativa de vigência de lei ou até de má interpretação desta passa a ser ofensa a princípios constitucionais genéricos como o da reserva legal, o do devido processo legal ou o da ampla defesa, tornando-se, assim, o recurso extraordinário - ao contrário do que pretende a Constituição - meio de ataque à aplicação da legislação infraconstitucional." (STF, Ag - AI 146.611-2- RJ, Rel. Min. Moreira Alves - Ac. 1ª Turma).

VIOLAÇÃO DO ART.105, INCISO III, LETRA a DA CF/88:

A alegação de violação do citado artigo não logra promover a admissibilidade do apelo, na medida em que o dispositivo discrimina as hipóteses de competência privativa do Superior Tribunal de Justiça, não guardando, portanto, pertinência com a hipótese dos autos.

Dessa forma, inegável reconhecer a incidência do Enunciado nº 266 do TST a obstar o prosseguimento do Recurso de Revista.

Pelo exposto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-731.232/01.0TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADO : DR. SANDOVAL CURADO JAIME
AGRAVADO : JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADA : DRA. EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento, fls. 02/05, interposto contra a respeitável decisão de fl. 60, a qual denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada. Para tanto, entendeu o Regional que a execução encontra-se em conformidade com o título executivo judicial, não ocorrendo nenhuma afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

O Tribunal Regional do Trabalho, às fls. 51/53, entendeu que:

"Na peça exordial o Autor informou que laborava das 19:00h de um dia até às 7:00 horas do dia imediato.

(...)

A decisão transitada em julgado e mantida pelo acórdão de fls. 115/119 quanto ao tópico do trabalho noturno, elencou: "...defere-se também o pagamento do adicional noturno sobre oito horas, na razão de 20% sobre o valor da hora normal, deduzidos os valores pagos conforme recibos de pagamento" (fls.86).

Dessa feita, o inconformismo da Agravante não procede, posto que a decisão primária deferiu o adicional noturno nos cónsones exordiais".

Alega o Agravante violação literal do inciso XXXVI do art. 5º, uma vez que o Agravado faria jus a 216 horas noturnas e não 240 horas como foi apurado pela Contadoria, ocasionando valores superiores aos efetivamente devidos. Aduz, ainda, que os cálculos apresentados estão em desacordo com a sentença primária, uma vez que foi apurado o cálculo de apenas oito horas noturnas por mês trabalhado e não oito horas diárias como entendido na r. decisão dos embargos e apurado pela d. Contadoria.

Razão não lhe assiste. A análise dos autos revela o acerto do despacho denegatório, na medida em que efetivamente não se há falar em violação do inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal/88.

A situação acima descrita revela que o procedimento legal foi rigorosamente obedecido pelo Tribunal Regional. Não há falar em violação de coisa julgada, pois os cálculos estão baseados de acordo com a sentença originária. Ademais, conforme informação da diretoria de Cálculos Judiciais de fl. 28, ficou reconhecida a jornada diária do Autor, como sendo de 19:00 às 07:00, portanto, foram apuradas 240 horas noturnas por mês, ou seja, 8 horas diárias noturnas.

Ora, temos que a jornada noturna é fixada ao período de 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte. Vale ressaltar que 7 horas noturnas trabalhadas equivalem a 8 horas, sem prejuízo do pagamento do adicional de 20%.

Assim sendo, a decisão de admissibilidade não merece reforma, na medida em que, a teor do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o Enunciado nº 266 desta Corte, somente se admite Recurso de Revista, em processo de execução, quando demonstrada violação de dispositivos constitucionais.

Dessa forma, inegável reconhecer a incidência do Enunciado 266 do TST, a obstar o prosseguimento do Recurso de Revista.

Pelo exposto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-734.155/2001.4 - TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : GETÚLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA DA SILVA
D E S P A C H O

Denego seguimento ao recurso de revista interposto, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, porque deserto.

A r. sentença julgou procedente em parte a ação e arbitrou a condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais), fls. 125. Da v. decisão de primeiro grau a reclamada interpôs recurso ordinário e recolheu para efeito de depósito recursal a importância de R\$2.709,64 (dois mil setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos), valor este correspondente ao teto estipulação para a interposição do referido recurso (fls.140).

O Eg. Tribunal Regional, ao analisar o recurso ordinário interposto pela reclamada manteve a v. decisão regional em sua totalidade sem, portanto, modificar o valor arbitrado à condenação (fls. 155/161).

Quando da interposição do recurso de revista, em 30/10/2000, a reclamada para efeito de depósito recursal efetuou a importância de R\$ 5.602,98 (cinco mil seiscentos e dois reais e noventa e oito centavos), fls. 182, que não alcança o valor arbitrado à condenação e tampouco corresponde este valor ao teto estipulado para interposição do recurso de revista, que naquela data era de R\$5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), Ato GP 333/00, DJ - 26/07/00.

Assim, deserto o recurso de revista da reclamada, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília, 28 de dezembro de 2001.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Juiz Convocado

PROCESSO Nº TST-AIRR-736810/01.9 - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADOS : ARMANDO FERNANDES DE AZEVEDO NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
D E S P A C H O

Contra o Despacho de fls. 55/56, que negou seguimento ao Recurso de Revista da ora Agravante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprindo inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 23/11/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

1 - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controversada."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de intimação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-738.516/2001-7TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : JOÃO CESAR JÚNIOR
ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA CASALI R. BASTOS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MAIRINQUE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO COCKELL
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho de fl. 101, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base no artigo 896, § 4º, da CLT, agrava de instrumento o reclamante, sustentando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal e direta do artigo 37, II, da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial acerca da nulidade da contratação.

No que se refere à tempestividade (fls. 102 e 104) e à representação processual (fls. 105, 110 e 07) o Agravo preenche os pressupostos de admissibilidade.

Todavia, considerando-se a circunstância de o reclamante não haver pleiteado, na petição inicial, o recebimento de diferenças ainda não pagas da remuneração pactuada entre as partes, verifico de imediato que o entendimento adotado pelo Regional, no sentido de que a ação improcede, tendo em vista aquele obreiro não ter sido aprovado em prévio concurso público, está em consonância com a Súmula do Enunciado nº 363 desta Corte, que preceitua que "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada".

Nesse contexto, a Revista não merece ser admitida, seja por violação literal e direta do artigo 37, II, da Constituição da República, seja por dissenso pretoriano, pois a decisão do Egrégio Regional está em consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior, o que atrai a aplicação dos §§ 4º e 5º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 333 do TST.

Registre-se, por oportuno, que a edição de Enunciados do TST decorre de vasta discussão a respeito das questões trazidas a Juízo, não havendo que se falar em violação de dispositivos legais ou da Constituição da República, ou mesmo na prevalência de dissenso pretoriano a respeito das matérias por eles tratadas quando a decisão recorrida apresentar-se, tal qual na espécie, em consonância com a orientação jurisprudencial sumulada desta Corte.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, §§ 4º e 5º, da CLT, e 78, V, do RITST, bem como nos Enunciados nºs 333 e 363 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora



PROCESSO Nº TST-AIRR-740143/01.4 - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PI-NHAIS
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SOCCOLOSKI
 AGRAVADO : JOANIM CORRÊA
 ADVOGADO : DR. ORANDI ALMEIDA
 D E S P A C H O

Contra o Despacho de fl. 93, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 5/12/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de intimação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.
 Brasília, 22 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-740173/01.8 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO
 AGRAVADO : LEONEL ANTÔNIO DA SILVA NETO
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA MARIA ZAMÓ
 D E S P A C H O

Contra o Despacho de fl. 87, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 6/09/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável para a verificação da tempestividade do Recurso de Revista.

No presente caso, cabe esclarecer que a cópia da etiqueta fixada pelo protocolo do Regional na primeira página do Recurso de Revista, fl. 78, não supre o traslado da certidão de publicação do acórdão, conforme reiteradas decisões desta Casa a respeito (precedentes: E-AI-RR 704213/00, Min. Rider de Brito, E-AI-RR 598025/99, Min. Vantuil Abdala, E-AI-RR 637913/00, Min. Brito Pereira).

Assim, conforme se verifica, a referida exigência se justifica, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.
 Brasília, 20 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
 Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-741.793/2001-6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADVOGADA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE
 AGRAVADA : LOECI DE OLIVEIRA NUNES
 ADVOGADO : DR. ÉLIO ATILIO PIVA
 D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho de fls. 56/59, que denegou seguimento aos Recursos de Revista da 2ª e do 3º reclamados, agrava de instrumento este último, alegando haver demonstrado, nas suas razões de Revista, violação literal aos dispositivos lá especificados, bem como divergência jurisprudencial acerca da responsabilidade subsidiária e do prazo prescricional alusivo ao FGTS. Aduz, ainda, que o próprio despacho vergastado vulnera o disposto no artigo 5º, LV e LIV, da Constituição da República.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto o agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias das procurações e das contestações da 1ª e da 2ª reclamadas (Brilho Conservação e Administração de Prédios Ltda. e Empresa Brasileira da Correios e Telégrafos - ECT - fl. 12).

O presente Agravo foi ajuizado em 30.10.2000 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista, cabendo lembrar, aqui, que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.
 Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
 Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-741.794/2001-0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FELIX DA SILVA
 AGRAVADA : LOECI DE OLIVEIRA NUNES
 ADVOGADO : DR. ÉLIO ATILIO PIVA
 D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fls. 68/71, que denegou seguimento aos Recursos de Revista da 2ª e 3ª reclamadas, agrava de instrumento aquela primeira, alegando haver demonstrado, nas suas razões de Revista, violação literal dos artigos 10º, §§ 1º e 7º, e 11 do Decreto-Lei nº 200/67, 61 do Decreto-Lei nº 2.300/86, 18 do Decreto-Lei nº 509/69, 3º, § único, da Lei nº 5.645/70, 71 da Lei nº 8.666/93, 82, 129 e 145 do Código Civil, 5º da LICC, 333, II, do CPC, 3º, 8º e 9º da CLT, 5º, II, XXXV e LV, 37, *caput*, I, II, III e XVI, da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial acerca da responsabilidade subsidiária.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias da petição inicial, das contestações apresentadas pela 1ª e 3ª reclamadas (Brilho Conservação e Administração de Prédios Ltda. e Caixa Econômica Estadual - fl. 12), bem como da procuração outorgada ao advogado da 1ª reclamada.

O presente Agravo foi ajuizado em 20.10.2000 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista, cabendo lembrar, aqui, que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.
 Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
 Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-743.026/01.0 - TRT - 4ª REGIÃO REGIÃO

EMBARGANTE : PROFORTE S. A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : CARLOS ALBERTO HUNGER
 EMBARGADO : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S. A.
 ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SANTIAGO NUNES
 D E S P A C H O

Considerando que o Reclamante pleiteia, através de seus Embargos de Declaração de fls. 302/304 efeito modificativo ao julgado de fls. 299/300, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

CONCEDO, pois, ao Reclamado, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.
 Brasília, 24 de outubro de 2001.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
 Juiz Convocado
 Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR- 743499/01.4 - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA
 AGRAVADOS : LUCIANO DE SANTANA OLIVEIRA E TVS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.

D E S P A C H O

Contra o Despacho de fl. 33, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 13/10/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a Certidão de publicação do Acórdão regional, documento indispensável para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, a referida exigência se justifica, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro

PROC. Nº TST-RR-745.235/2001.4 - 9ª REGIÃO

RECORRENTES : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDOS : JÚLIO ANTÔNIO DE LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
D E S P A C H O

Pela petição de fls. 451/452, as partes devidamente qualificadas e regularmente representadas nestes autos, informam que celebraram acordo extrajudicial com o objetivo de por fim à presente demanda, requerendo a competente homologação judicial.

O reclamado a fl. 457, informa complementarmente acerca da forma de pagamento do acordo.

Considerando que a satisfação pecuniária acordada está condicionada a pagamentos futuros, bem como há requerimento específico para levantamento de importância depositada como garantia recursal, determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a fim de que promova o que de direito.

Publique-se.

BRASÍLIA-DF, 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-751.020/01.2 - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADA : LORENE BARBOSA RAMOS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
2ª Turma
D E S P A C H O

Tendo em vista a arguição feita pela Agravada, de perda do objeto do Recurso de Revista a que se refere o presente Agravo de Instrumento (petição de fls. 406/411), dê-se vista à Agravante pelo prazo de 05 dias, para manifestar-se acerca da citada arguição.

O silêncio da Agravante acarretará o não-conhecimento do recurso.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 22 de agosto de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

Secretaria da Segunda Turma
PROCESSO Nº TST-AIRR-753320/01.1 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPORTES AMÉRICA LTDA.
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA DE CARVALHO
AGRAVADO : SÉRGIO DE AZEVEDO SPOSITO
ADVOGADO : DR. MÁRIO VIRGÍLIO DOS SANTOS
E S P A C H O
D E S P A C H O

Contra a Decisão de fl. 78, mediante a qual o Presidente do TRT da 1ª Região negou seguimento ao Recurso de Revista patronal, foi interposto o presente Agravo, pelas razões de fls. 3/10, sob o fundamento de que satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Em que pesem os argumentos expendidos pela Reclamada, o Agravo interposto com o objetivo de viabilizar o processamento de seu Apelo revisional não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais ao imediato julgamento do Recurso denegado, caso provido o Agravo. Com efeito, a Agravante deixou de colacionar aos autos as cópias dos comprovantes da efetivação do Depósito Recursal e do recolhimento das Custas, peças indispensáveis à aferição do preparo da Revista.

A referida exigência justifica-se, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo a que se pretende dar seguimento.

Cabe assentar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório. Nesse sentido o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, c/c os incisos III e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-756885/01.3 - 6ª região

AGRAVANTE : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ
AGRAVADO : TARCÍSIO VIEIRA DE SOUZA
D E S P A C H O

Contra o Despacho de fl. 85, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 9/1/01, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: as cópias da comprovação da complementação do depósito recursal, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT; e, ainda, das Certidões de publicação do Acórdão recorrido e do Despacho denegatório, peças indispensáveis para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento, respectivamente.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro

PROCESSO Nº TST-AIRR-756889/01.8 - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : RODOQUIM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR. ALEXANDER LUZ VAZ
AGRAVADO : ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES
D E S P A C H O

Contra a Decisão de fl. 78, mediante a qual a Juíza Vice-Presidente do TRT da 6ª Região negou seguimento ao Recurso de Revista patronal, foi interposto o presente Agravo, pelas razões de fls. 3/4, sob o fundamento de que satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Em que pesem os argumentos expendidos pela Reclamada, o Agravo interposto com o objetivo de viabilizar o processamento de seu Apelo revisional não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais ao imediato julgamento do Recurso denegado, caso provido o Agravo. Com efeito, a Agravante deixou de colacionar aos autos as cópias dos comprovantes da efetivação do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças indispensáveis à aferição do preparo da Revista.

A referida exigência justifica-se, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo a que se pretende dar seguimento.

Cabe assentar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório. Nesse sentido o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, c/c os incisos III e X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-756899/01.2 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO
AGRAVADOS : ADEMIR PAES LANDIM NERY E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARNALDO VALENTE
D E S P A C H O

Cumpra assinalar, inicialmente, que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 20/10/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado.



Pelas razões de fls. 2/8, agrava de instrumento a Reclamada, buscando o processamento de seu Recurso de Revista. Porém, seu Agravo não pode ser conhecido, tendo em vista a ausência de autenticação das peças de fls. 191 e 199/200, que correspondem às cópias da Certidão de Publicação do Acórdão Regional e da Procuração outorgada ao advogado da Agravante, respectivamente; exigência esta contida na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, que determina que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou no verso.

Por outro lado, importa registrar que inexistem nos autos certidão que ateste a autenticidade das aludidas cópias.

Ressalte-se que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte:

"cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais."

Pelo exposto, com base nos arts. 336 do RI/TST e 830 e 897, § 5º, da CLT, c/c os incisos IX e X da Instrução Normativa nº 16/99, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-757.242/2001-8TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. DIRCEU MARCELO HOFFMANN
AGRAVADA : LUCILENE SOARES DA SILVA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fls. 97/98, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, sob os fundamentos de inocorrência das prolapadas violações literais e de ausência de comprovação de válido dissenso pretoriano, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT, bem como divergência jurisprudencial acerca da não-prevalência da prova testemunhal sobre a prova documental.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias dos comprovantes do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal alusivo ao Recurso Ordinário por ela interposto.

O presente Agravo foi ajuizado em 08.03.2001 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista, cabendo lembrar, aqui, que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROCESSO Nº TST-AIRR-758290/01.0 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : IOCHPE-MAXION S/A
ADVOGADO : DR. FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO : EDSON LUIZ CARVALHO
ADVOGADO : DR. ALBINO BENO MAURER
D E S P A C H O

Contra o Despacho de fls. 56/57, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 30/01/01, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Sentença, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-758291/01.3 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : ÁLVARO DA SILVA CRISTINA
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS DE SOUZA CUNHA
AGRAVADO : PAULO HENRIQUE SOARES
ADVOGADA : DRA. REJANE TERESINHA SEVERGNINI FERREIRA
D E S P A C H O

Contra o Despacho de fls. 73/77, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 30/1/01, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-760334/01.9 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO HÉLIO TISSOT
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI
AGRAVADO : MAGARINO FERREIRA PADILHA
ADVOGADO : DR. NELMO DE SOUZA COSTA
D E S P A C H O

Por meio do r. Despacho de fl. 141, foi denegado seguimento ao Recurso de Revista do ora Agravante, que, irrisgado, agrava de instrumento, perseguindo o processamento do Apelo interposto às fls. 133/139, com fundamento no art. 896 da CLT.

Verifica-se, contudo, que não há como se admitir o presente Agravo de Instrumento, uma vez que se encontra intempestivo, senão vejamos: o Despacho denegatório foi publicado no dia 10/1/01, quarta-feira, conforme consta da Certidão de fl. 142 dos autos. A contagem do prazo recursal começou a fluir no dia 11/1/01, quinta-feira, findando no dia 18/1/01, quinta-feira.

Logo, interposto o presente Agravo apenas no dia 24/1/01, resta obstando o seu prosseguimento por intempestivo.

Assim sendo, e com suporte no § 5º do art. 896 da CLT e no art. 336 do Regimento Interno do TST, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-760536/01.7 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : PAULO CÉSAR DOS REIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
D E S P A C H O

Contra o Despacho de fl. 85, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 16/3/01, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-760840/01.6 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : HIKARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO SEITI KURITA
AGRAVADO : WAGNER SOBRAL SALLES
ADVOGADO : DR. CÍCERO LIBÓRIO DE LIMA
D E S P A C H O

Contra o Despacho de fl. 41, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 6/11/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-761.934/2001-8TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FERNANDO S. RODRIGUES
AGRAVADO : ANTÔNIO ESIDIO MENTGES
ADVOGADO : DR. RÉGIS ELENO FONTANA

D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho de fls. 325/329, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, com base nos Enunciados nºs 23, 221 e 296 do TST e no artigo 896, "a", da CLT, bem como sob o fundamento de inocorrência das prolapadas violações literais, agrava de instrumento a 1ª reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal dos artigos nºs 872 da CLT, 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial acerca do reconhecimento jurídico das normas coletivas.

O Agravo interposto, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado da procuração outorgada ao advogado que subscreve a respectiva minuta, Dr. Fernando Silva Rodrigues, OAB/RS nº 30.224. O outro advogado, de mesmo nome, mencionado na procuração de fl. 70, está registrado na OAB/RS sob nº 22.512.

A ausência de traslado da procuração outorgada ao advogado subscriitor do Agravo implica a inexistência deste recurso, pois, consoante o Enunciado nº 164 desta Corte, "O não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70 da Lei nº 4.215, de 27.4.63, e do art. 37, e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito. Ex-prejulgado nº 43.". No caso vertente, não há falar-se em mandato tácito, conforme se verifica a fls. 67, 165 e 167.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 164 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-RR-762.185/01.7 - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : VALMIR GALDEANO
ADVOGADA : DRª. ANA LÚCIA FERRAZ DE A. ZANELLA
D E S P A C H O

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição Plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo legal para, querendo, apresentar impugnação aos embargos declaratórios.

Intimem-se, após conclusos.

Brasília, 16 de novembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-762.712/01.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : IMPRIMIL EDITORA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MURILO PEREIRA
AGRAVADO : ALEXANDRE NUNES SILVEIRA
ADVOGADO : DR. LUCIANO CARDOSO LIMA
D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento, fls. 02/05, interposto contra o respeitável despacho de fl. 49, o qual denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada. Para tanto, entendeu o Regional que, no caso em tela, não ficou configurada violação direta e literal à Constituição, requisito indispensável para o conhecimento de recurso de revista em processo de execução.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 39/42, negou provimento ao Agravo de Petição, no qual a Agravante alega: a) ter entrado com Embargos à Execução e à Arrematação tempestivamente, posto que, somente agora, por intermédio de seu procurador, ora constituído, tomou ciência da homologação dos cálculos e da penhora, o que autorizaria o exame de seus embargos, aparentemente intempestivos; b) que o automóvel penhorado, avaliado em R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), levado à praça, foi arrematado por preço vil - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser anulado para os fins de direito; c) que seu débito era de R\$ 2.100,00, dos quais R\$ 2.050,00 foram pagos com um dia de atraso, pois não teve como quitar integralmente a dívida e, sendo assim, a multa moratória pactuada deveria incidir somente sobre o valor inadimplido, e não sobre o valor total do acordo, como ocorreu.

Alega a Agravante a nulidade da decisão por cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional, alega também não ter tomado ciência da homologação dos cálculos e da penhora, o que autorizaria o exame de seus embargos. Sustenta, ainda, a incidência de multa somente sobre o valor inadimplido do acordo, pugnano também pela decretação da natureza vil do lance ofertado em leilão, invocando o art. 5º, incisos XXXIV, alínea a, XXXV e LV, da Constituição.

Razão não lhe assiste. Como bem anotado pelo r. despacho, os embargos à execução foram protocolados intempestivamente, bem como os embargos à arrematação; dessa forma não há falar-se em violação do art. 5º, inciso XXXV, da Carta Magna, porque não se está excluindo da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, mas apenas condicionando a interposição de recurso, na forma da lei, à observância da tempestividade. Da mesma forma não foi violado o inciso LV, "uma vez que o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, estão sendo observados, tanto que a recorrente vem deles se valendo para tentar obter a reforma do julgado". Não pode a Agravante confundir o direito à ampla defesa/devido processo legal com autorização para subversão do sistema legal processual. A ampla defesa deve ser exercida nos limites e moldes da legislação processual vigente.

O despacho de admissibilidade, portanto, não merece reforma, na medida em que, a teor do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c o Enunciado nº 266 desta Corte, somente se admite recurso de revista, em processo de execução, quando demonstrada violação de dispositivos constitucionais, o que não ocorreu na espécie.

Dessa forma, inegável reconhecer a incidência do Enunciado 266 do TST a obstar o prosseguimento do Recurso de Revista.

Pelo exposto, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F.
FERNANDES
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-763023/01.3 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S/A
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA
AGRAVADA : BEIVAL DO NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS
D E S P A C H O

Contra o Despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 16/3/01, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: a cópia da minuta de Recurso de Revista, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT e, também, do Despacho denegatório e de sua respectiva Certidão de publicação, peças essenciais para a aferição da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.



Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-763029/01.5 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ENCANTO COUNTRY MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO : DR. RODRIGO FONTES DA COSTA
AGRAVADOS : ELIZABETE DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO : DR. RAUL CLÍMACO DOS SANTOS
D E S P A C H O

Irresignado, agrava de instrumento a Reclamada, perseguindo o processamento da sua Revista, interposta às fls. 30/33, que teve seu seguimento denegado pelo Despacho de fl. 34.

Cumprindo inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 21/3/2001, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

E, compulsando-se os autos, observa-se a ausência de comprovação do recolhimento das custas e do depósito recursal, razão pela qual o presente Apelo não pode ser conhecido.

Cabe ressaltar, ainda, que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, porquanto não observados os termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, bem como da Instrução Normativa nº 16/99, inciso III; e na faculdade concedida pelos arts. 896, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, não conheço do Agravo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-763185/01.3 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : MÁRCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANDRELINO MOREIRA DE FREITAS
AGRAVADA : SALT DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR. DÉCIO JOSÉ DOS SANTOS
D E S P A C H O

Contra o Despacho de fl. 40, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprindo inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 1/3/01, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: as cópias da Petição Inicial e da Contestação, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e, também, da Certidão de publicação do Acórdão regional proferido em Embargos Declaratórios, a qual é indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-763186/01.7 - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.
ADVOGADO : DR. KARLEY CORREA DA SILVA
AGRAVADO : ANTÔNIO BATISTA BARBOSA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA
D E S P A C H O

Cumprindo assinalar, inicialmente, que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 2/3/01, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado.

Pelas razões de fls. 2/5, agrava de instrumento a Reclamada, buscando o processamento de seu Recurso de Revista. Todavia, seu Agravo não pode ser conhecido, tendo em vista a ausência de autenticação em todas as peças trasladadas, exigência esta contida na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, que determina que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou no verso.

Por outro lado, importa registrar que inexistem nos autos certidão que ateste a autenticidade das cópias trasladadas.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumpridas as partes providências a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com base nos arts. 336 do RITST e 830 e 897, § 5º, da CLT, c/c os incisos IX e X da Instrução Normativa nº 16/99, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-763686/01.4 - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA.
ADVOGADO : DR. GERALDO ROSA VIEIRA
AGRAVADO : CARLOS ALOÍZIO TELES BERNARDO
D E S P A C H O

Contra o Despacho de fls. 36/37, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprindo inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 10/4/01, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: as cópias da Procuração outorgada ao advogado do agravado e da minuta de Recurso de Revista, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT e, também, do Acórdão recorrido e de sua respectiva Certidão de publicação, peças essenciais para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-763721/01.4 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. RAFAEL COSTA DE SOUSA
AGRAVADO : LUIZ GONZAGA DE BARROS RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. ELIANA LOPES DOS SANTOS
D E S P A C H O

Contra o Despacho de fl. 39, que negou seguimento ao Recurso de Revista da ora Agravante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumprindo inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 20/2/01, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: as cópias da minuta de Recurso de Revista, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT; e, ainda, das Certidões de publicação do Acórdão recorrido e do Despacho denegatório, peças indispensáveis para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista e do Agravo de Instrumento, respectivamente.

Cumprindo registrar que a representação do Advogado da Agravante apresenta-se irregular, tendo em vista não se encontrar no Instrumento Procuratório de fl. 25 o nome de seu patrono Dr. Rafael Costa de Sousa, a fim de comprovar se o mesmo tem poderes para subscrever a minuta de Agravo de Instrumento.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-765729/01.6 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : FÁBRICA YPU - ARTEFATOS DE TÊXTIL, COURO E METAL S/A
ADVOGADA : DRA. ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
AGRAVADO : JOSÉ EDERSON DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BROWNE DE PAULA
D E S P A C H O

Cumpra assinalar, inicialmente, que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 15/3/01, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado.

Pelas razões de fls. 2/7, agrava de instrumento a Reclamada, buscando o processamento de seu Recurso de Revista. Todavia, seu Agravo não pode ser conhecido, tendo em vista a ausência de autenticação em todas as peças trasladadas, exigência esta contida na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, que determina que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou no verso.

Por outro lado, importa registrar que inexistem nos autos certidão que ateste a autenticidade das cópias trasladadas.

Ressalte-se, ainda, que, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Pelo exposto, com base nos arts. 336 do RI/TST e 830 e 897, § 5º, da CLT, c/c os incisos IX e X da Instrução Normativa nº 16/99, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-766381/01.9 - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN
PROCURADOR : DR. JOSÉ PIRES BASTOS
AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. ÍNDIO A. B. CEZAR
D E S P A C H O

Contra o Despacho de fls. 77/78, que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 15/3/01, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da Certidão de intimação do Acórdão recorrido, peça indispensável para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Ademais, cumpre esclarecer que a fl. 33, referente à parte final da Sentença, não contém as assinaturas dos juizes prolatadores. A Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso IX, estabelece que não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do Instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, incisos III e IX, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-766889/01.5 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
AGRAVADA : MARIA JOSÉ CARVALHO PEREIRA
D E S P A C H O

Contra o Despacho de fl. 4, que negou seguimento ao Recurso de Revista do ora Agravante, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 26/3/01, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peças essenciais à sua formação, quais sejam: as cópias da petição inicial, da contestação, da Sentença, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e, também, da minuta de Recurso de Revista, do Acórdão recorrido e de sua respectiva Certidão de publicação, peça essencial para a aferição da tempestividade do Recurso de Revista.

Ademais, cumpre estabelecer a ausência de autenticação das peças de fls. 4 e 5, que correspondem às cópias do Despacho denegatório e da sua respectiva Certidão de publicação, respectivamente; exigência esta contida na Instrução Normativa nº 16/99, item IX, que determina que as peças trasladadas deverão conter informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou no verso.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, incisos III e IX, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AIRR-767209/01.2 - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COLÉGIO MÁRIO DE ANDRADE S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO BASILE DE PAULA
ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SADY
D E S P A C H O

Contra o Despacho de fl. 56, que negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, considerando não atendidos os pressupostos de admissibilidade, foi interposto o presente Agravo, sob o fundamento de que estão satisfeitos os requisitos legais para o processamento do Recurso denegado.

Cumpra inicialmente ressaltar que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em 11/12/00, posteriormente à edição da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897 consolidado, a saber:

"§ 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Ressalte-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99, em seu inciso III, estabelece que:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

De plano, constata-se da análise dos presentes autos que o Apelo não reúne condições de admissibilidade, tendo em vista a ausência do traslado de peça essencial à sua formação, qual seja: a cópia da comprovação da complementação das custas, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Cumpra registrar que a representação do Advogado do Agravante apresenta-se irregular, tendo em vista não se encontrar no Instrumento Procuratório de fl. 11 o nome de seu patrono Dr. Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, a fim de comprovar se o mesmo tem poderes para subscrever a petição de Agravo de Instrumento.

Conforme se verifica, as referidas exigências se justificam, na medida em que, se a lei recomenda o julgamento imediato do recurso interceptado, para tanto será necessária a constatação de que presentes estarão os pressupostos extrínsecos do apelo. Entender-se de forma diversa implicaria descaracterizar a reforma operada pela lei, pois o que norteou essa alteração foi o desejo de tornar célere o julgamento, sem o retorno dos autos à instância "a qua".

Cabe ressaltar que a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que cabe ao agravante o dever de zelar pela correta formação do instrumento, ainda quando se trate de traslado obrigatório.

Diante do exposto, com base nos arts. 897, § 5º, inciso I, da CLT e 336 do Regimento Interno do TST, bem como na Instrução Normativa nº 16/99, inciso III, nego seguimento ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-772.729/2001-4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADOS : EDSON LUIZ KLEIN E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA
D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformada com o r. despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, agrava de instrumento a reclamada, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, nulidade do V. Acórdão regional por afronta ao princípio do devido processo legal, violação literal dos artigos 165 e 458 do CPC, 832 da CLT, e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição da República, bem como divergência jurisprudencial acerca dos reajustes salariais.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto a agravante não cuidou de providenciar, como necessário, o traslado das cópias da petição do Recurso de Revista por ela interposto, bem como do r. despacho agravado e da respectiva certidão de intimação.



D E S P A C H O

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho da Presidência do TRT da 4ª Região de fls. 64/65, que denegou seguimento ao Recurso de Revista com fundamento nos Enunciados-TST nºs 126 e 221 e na ausência de contrariedade ao previsto no Enunciado-TST nº 108.

Insurge-se a Reclamada, a fls. 02/06, alegando que a decisão de primeiro grau incorreu em julgamento *extra e/ou ultra petita*, ao condená-la por irregularidade no regime de compensação de horas, fato esse confirmado pelo regional; que, segundo o laudo pericial, improcedem os pedidos do Autor de adicional de insalubridade e periculosidade; que não se trata de reexame de fatos e provas nem está correto o despacho quando afirma que ocorreu interpretação razoável das normas aplicadas. Acrescenta, ainda, que houve afronta aos artigos 460, 128 e 2º do CPC e contrariedade ao Enunciado-TST nº 108.

Foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade respeitantes à tempestividade (fls. 66 e 02) e representação processual (fls. 11/12).

Verifica-se, de imediato, que não foi trasladada aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, contrariando posicionamento desta Corte, que assim se pronunciou sobre a matéria, através do Precedente Jurisprudencial a seguir transcrito: "AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVISTA. A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atstem a tempestividade da revista. **EAIRR 598025/99** - Min. V. Abdala - Julgado em 12.02.01 - por maioria (o despacho agravo mencionou expressamente a data da publicação da decisão regional e a data da interposição da revista. Havia, também, carimbo do protocolo geral). **EAIRR 637913/00** - Min. B. Pereira - DJ 15.12.00 - unânime. **EAIRR 589881/99** - Min. B. Pereira - DJ 01.12.00 - unânime. **EAIRR 617343/99** - Min. B. Pereira - DJ 10.11.00 - unânime. **EAIRR 598087/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. **EAIRR 552558/99** - Min. V. Abdala - DJ 18.08.00 - unânime. (havia certidão comprovando o oitavo legal e carimbo do protocolo geral revelando a data da interposição do Recurso de Revista)."

Sem a certidão de publicação do acórdão regional de fls. 53/58, torna-se impossível aferir a tempestividade do recurso de revista interposto a fls. 59/62. Cumpre ressaltar, ainda, que a formação do agravo de instrumento está prevista no art. 897 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, que em seu item III dispõe claramente: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifo nosso).

Com esses fundamentos, amparada no artigo 896, § 5º, da CLT, combinado com o artigo 78, inciso V, do RITST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento do Banco-Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-772.823/2001.8- TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ERNANI PROPP JÚNIOR
 AGRAVADOS : ERIK HEYMAN
 ADVOGADO : DR. MÁRIO JÚLIO KRYNSKI
 D E S P A C H O

Vistos, etc.

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, interpõe a Reclamada agravo de instrumento a fls. 02/08, alegando, em síntese, que a revista preencheu os requisitos de admissibilidade e o entendimento da E. Turma não observou o previsto no § 2º do artigo 879 da CLT e que ocorreu afronta direta e literal ao previsto nos incisos II, LIV e LV do artigo 5º da Constituição da República.

Referido recurso, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto não cuidou a agravante de providenciar o traslado das peças essenciais à formação do instrumento, previstas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, tendo em vista que não vieram aos autos os comprovantes do auto de penhora ou do recolhimento de custas e depósito recursal.

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 22/03/2001 (fl. 02) posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

De ver-se, ainda, que a Instrução Normativa nº 16/99 é clara ao dispor em seu item III: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

O Enunciado/TST nº 272, por sua vez, assim preconiza: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

Tendo sido, portanto, deficientemente instruído o agravo de instrumento do Banco-Reclamado, há que ser-lhe negado seguimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, na Instrução Normativa nº 16/99 do TST, bem como no Enunciado-TST nº 272, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

JCALC/NF

PROC. Nº TST-AIRR-772.824/2001.1TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : WANDA FERREIRA VALLE
 ADVOGADO : DR. ARY NELSON DA SILVA
 AGRAVADO : MARIA JUSTA DA SILVA AZAMBUJA
 ADVOGADO : DR. CARLOS GALDINO MENEZES DA SILVA
 D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 69, que, entendendo aplicável ao caso o teor do Enunciado nº. 126/TST, bem como por não demonstrado dissenso pretoriano e violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, denegou seguimento à Revista interposta.

Insurge-se a reclamante na tentativa de convencer de que teria logrado demonstrar, mediante as razões do recurso de revista obstando, violação direta e literal de dispositivo de lei, além de configuração de divergência jurisprudencial.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº. 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

No caso dos autos, deixou a agravante de trasladar a inicial, a contestação, comprovante de recolhimento de custas e de depósito recursal, o que impediria a aferição do regular preparo da Revista e, conseqüentemente, o imediato julgamento desse recurso, caso provido o presente agravo de instrumento, em absoluto detatamento à *mens legis* emanada do art. 897, § 5º, da CLT, acima mencionado.

Ademais, não pode ser conhecido o presente agravo de instrumento, por ausência de autenticação das peças trasladadas, exigência expressa do art. 897, § 5º, c/c 830, ambos da CLT, e itens IX e X da Instrução Normativa nº 16, do TST.

Assim, restando comprovadamente deficiente a formação do presente agravo de instrumento, como acima explicitado, impossível seu conhecimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 830, 897, § 5º, 78, V, IX e X, do RITST, e na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-773.656/2001-8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
 AGRAVADO : ANTÔNIO LUTERO ALVES
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO

O presente Agravo foi ajuizado em 16.04.2001 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista, cabendo lembrar, aqui, que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-772.812/2001.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 AGRAVADO : BERTHOLINO ANDRADE DA SILVEIRA
 D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fls. 105/106, que, entendendo aplicável ao caso o teor do art. 896, § 4º, da CLT, bem como dos Enunciados nºs. 357, 126 e 221/TST, bem como por não demonstrada violação direta e literal do art. 37, II, da Constituição Federal, denegou seguimento ao recurso de revista.

Insurge-se a reclamada na tentativa de convencer de que teria logrado demonstrar violação de dispositivos de lei e da Constituição Federal, bem como dissenso pretoriano, acerca da matéria debatida.

Não conheço do presente agravo de instrumento, por inexistente, aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 164/TST ("o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 70, da Lei nº 4.215, de 27.04.1963 e do art. 37 e parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa no não conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito"). Com efeito, embora conste do substabelecimento de fl. 17 o nome da d. subscritora das razões de agravo de instrumento, inexistente nos autos traslado da procuração que outorgou poderes ao i. subscritor daquele substabelecimento para estender aos substabelecidos os poderes que lhe houveram sido outorgados. Não há nos autos, ademais, qualquer demonstração de caracterização de mandato tácito, o que impede, definitivamente, o conhecimento do presente recurso, repita-se, por inexistente.

Ademais, o art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº. 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos), explicitando, o inciso I do art. 897, § 5º, da CLT, a petição inicial e a procuração do agravado, cujo traslado também não se verifica, *in casu*.

Assim, restando comprovadamente deficiente a formação do presente agravo de instrumento, como acima explicitado, impossível seu conhecimento.

Com esses fundamentos, amparada no Enunciado nº. 164/TST, nos artigos 897, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-772.816/2001.4- TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : METALÚRGICA BECKER LTDA
 ADVOGADO : DRA. GLADIS ALQUATI SOARES
 AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO RAMOS
 ADVOGADO : DR. WALDEMAR BLACKER

D E S P A C H O

Vistos etc.

Inconformado com o r. despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, agrava de instrumento o reclamado, alegando haver demonstrado, nas razões daquele primeiro recurso, violação literal dos dispositivos constitucionais lá especificados. Aduz, ainda, que o próprio despacho vergastado vulnera as disposições dos artigos 896, "c", da CLT, e 5º, XXXV, e 93, IX, da Constituição da República.

Referido Agravo, entretanto, não merece prosseguimento, porquanto o agravante não cuidou de trasladar, como necessário, as cópias da petição inicial, da contestação, do V. Acórdão Regional e da respectiva certidão de publicação, do r. despacho agravado e da correspondente certidão de publicação, bem como das razões do seu Recurso de Revista.

O presente Agravo foi ajuizado em 27.04.2001 (fl. 02), posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acrescentou o § 5º ao artigo 897 da CLT, cujos termos exigem que o Agravo de Instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do Recurso de Revista.

Nesse contexto, não pode ser tido como taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do mencionado dispositivo consolidado. Outras podem ser fazer necessárias à verificação, pelo Juízo *ad quem*, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da Revista, cabendo lembrar, aqui, que o exame de admissibilidade efetuado pelo Juízo *a quo* não vincula o Juízo *ad quem*, que deverá proceder a nova análise.

Registre-se, por oportuno, que, segundo o item "X" da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, e 897, § 5º, da CLT, bem como no Enunciado nº 272/TST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-773.661/2001.4TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. DANIELLY CRISTINA ALVES
AGRAVADO : CARLOS HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA
D E S P A C H O

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fl. 122, que, entendendo aplicável ao caso o teor do art. 896, § 2º, da CLT, e do Enunciado nº 226/TST, denegou seguimento à Revista interposta.

Insurge-se a reclamada na tentativa de convencer de que teria logrado demonstrar, mediante as razões do recurso de revista obtado, violação direta e literal do art. 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

O art. 897, § 5º, da CLT, é claro ao estipular a necessidade do traslado das peças essenciais ao imediato julgamento do recurso impedido, caso provido o agravo de instrumento, tema cuja inteligência foi amplamente explicitada pela Instrução Normativa nº. 16/99, deste Tribunal Superior, e que fez consignar, em seu item III, *verbis*: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (grifos nossos).

No caso dos autos, deixou a agravante de trasladar a certidão de publicação do v. Acórdão vergastado (fls. 112/114), o que impediria a aferição da tempestividade da Revista e, conseqüentemente, o imediato julgamento desse recurso, caso provido o presente agravo de instrumento, em absoluto desatendimento à *mens legis* emanada do art. 897, § 5º, da CLT, acima mencionado.

Assim, restando comprovadamente deficiente a formação do presente agravo de instrumento, como acima explicitado, impossível seu conhecimento.

Com esses fundamentos, amparada nos artigos 896, § 5º, 78, V, do RITST, e na Instrução Normativa nº. 16/99 do TST, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ANELIA LI CHUM
Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-773.825/01.1TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÊMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ A. DE BESSA
AGRAVADO : PAULO ALBERTO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
D E S P A C H O

Considerando a petição de nº 106.852/2001.3, providencie a Secretaria da Egrégia 2ª Turma as devidas anotações em seus registros e na capa dos autos. Concedo o pedido de vistas ao Agravado pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de outubro de 2001.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-784.600/2001.7 - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : INÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA
D E S P A C H O

Por intermédio do documento de fl. 428, o Exmo Senhor Juiz da Vara do Trabalho de Aracruz - ES, solicita ao egrégio TRT da 17ª Região a devolução dos autos à origem, em decorrência da composição entre as partes.

Ante o exposto, determino a restituição dos autos àquele Regional para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-RR-788.236/2001.6 - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : DR. MARLO KLEIN CANABARRO LUCAS
RECORRIDA : ELIANE INÊS REOLON
ADVOGADO : DR. MARLINO AMARO DOS SANTOS
D E S P A C H O

Por intermédio do documento de fl. 558, o Exmo Senhor Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Passo Fundo - RS, solicita ao egrégio TRT da 4ª Região a devolução dos autos à origem, em decorrência da composição entre as partes.

Ante o exposto, determino a restituição dos autos àquele Regional para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROC. Nº TST-RR-790.480/2001.4 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : ALDA MARQUES DA SILVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGI GARCEZ
D E S P A C H O

Relativamente ao peticionado às fls. 600/619, trata-se de pretensão à execução de decisão cuja competência é do MM Juiz de Primeiro Grau. Daí, nada há que determinar nesta Instância antes do provimento final.

Publique-se.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
JUIZ CONVOCADO

PROCESSO TST-AC-811745/01.7 TST

AUTORA : S/A A GAZETA
ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RÉU : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIJORNALISTAS
D E S P A C H O

TO S/A A Gazeta ajuiza Ação Cautelar visando imprimir efeito suspensivo ao Recurso de Revista nº 764285/01.2, proposto pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Espírito Santo - SINDIJORNALISTAS.

Segundo alega, naquele Apelo, no qual se discute pedido de reintegração no emprego fundado na Resolução nº 158 da OIT, foi reconhecida a legitimidade ativa do Sindicato para atuar em favor de todos os integrantes da categoria profissional, e não apenas dos associados, em desconformidade com o princípio da legalidade (arts. 5º, II, da Constituição Federal e 6º do CPC), bem como com a jurisprudência do TST (Enunciado nº 310, IV).

Pretende, pois, ver suspensa a execução, já com "designação de penhora para o dia 26/11/2001" (sic) fl. 12, considerando a ocorrência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", diante do valor do débito e da inexistência de prejuízo à parte.

Não nego a possibilidade de que uma cautelar possa suspender execução provisória, dando-se assim efeito suspensivo a recurso de revista.

Para isso, entretanto, é necessário que se demonstre que o prosseguimento da execução causará à Empresa - que apresentou Recurso de Revista - dano irreparável ou de difícil reparação com o prosseguimento da execução.

Não há esta prova nos autos. Note-se que se trata de execução provisória.

Não defiro, pois, a Liminar pretendida.

Após o prazo para resposta do Réu, reexaminarei a Liminar pedida e ora indeferida.

Cite-se o Réu, para os fins do art. 802 do CPC.

Publique-se.

A Brasília, 28 de novembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-815.776/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO

AUTOR : COLÉGIO BOA VIAGEM LTDA
ADVOGADO : DR. DANILO CAVALCANTI
RÉU : GIVAILDA GALINDO DE ASSIS FERREIRA
D E S P A C H O

TO Trata-se da ação cautelar incidental ajuizada pelo Colégio Boa Viagem Ltda, na qual requer a suspensão imediata dos efeitos da tutela antecipada concedida, ou ainda, que seja concedido efeito suspensivo ao recurso de revista interposto em relação à antecipação de tutela concedida nos autos do processo número 91/01 da 14ª Vara do Trabalho de Recife, no que pertine à reintegração da Sra. Givailda Galindo de Assis Ferreira, bem como de sua filhas e reintrodução no plano de saúde; Além disso, a expedição de ofício ao tribunal "a quo", na pessoa do relator, cientificando-o da decisão concedida, bem assim a ré, para que esta deixe de comparecer na sede da autora para desenvolver atividades.

Notícia o autor que a ré, com base em norma coletiva, teve deferido, em 8 de janeiro de 2001, pedido de reintegração ao emprego, em razão de estabilidade provisória contada a partir de três anos antes do momento em que possível a concessão de aposentadoria voluntária. Aduz ainda o autor que a rescisão contratual ocorreu no dia 8 de fevereiro de 1998, enquanto o período de estabilidade iniciou no dia 1º de agosto de 1997. Revela também que em decorrência da EC nº 20/1998 a data em que a ré adquiriria direito de aposentar-se foi modificada para o dia 1º de novembro de 2002; que a norma coletiva com vigência em 1º de abril de 1998 a 31 de março de 1999, manteve o prazo de estabilidade em três anos, tendo sido alterado para dois anos a partir da Convenção Coletiva de 1º de abril de 1999 a 31 de março de 2000, mantendo-se o mesmo prazo na norma coletiva em vigor. Alega portanto, que os períodos de estabilidade sofreram alteração a partir da Emenda Constitucional nº 20/1998 e da adoção das normas coletivas mencionadas, existindo, assim, um período em que cessou a garantia, ou seja de 16/12/1998 a 01/11/2000.

Informou o Autor que em relação à lide há três processos em curso nesta Justiça Especializada: a ação principal que se encontra em grau de recurso de revista interposto no dia 11/12/01, conforme registrado a fl. 38; a presente ação cautelar que visa dar efeito suspensivo ao recurso de revista; e o recurso ordinário interposto contra a decisão que indeferiu a ação cautelar ajuizada contra a sentença que concedeu a tutela antecipada, este último na Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.



Aduz o Autor que a decisão de reintegrar a ré ao emprego vem causando danos irreparáveis ao direito potestativo da empresa de contratar e demitir; que a manutenção da antecipação da tutela impossibilita o restabelecimento da situação alterada, pois não há possibilidade de devolver os valores recebidos, quando a prestação dos serviços fora executada. Requer, liminarmente, seja concedida a medida acautelatória.

Não vislumbro possibilidade de concessão da liminar de que trata o art. 804 do CPC. Não está evidente fundado receio de que a ré cause lesão grave e de difícil reparação ao direito do Autor, tampouco que a sua citação comprometa a eficácia da medida buscada. A ação cautelar tem como escopo a concessão de medida que visa evitar o perecimento do direito perseguido. A discussão travada no processo principal busca a prestação jurisdicional no sentido de decidir se a demissão ocorrida é nula ou não. O fato de a ré continuar prestando serviço ao empregador e em contrapartida este remunerá-lo não traz prejuízos irreparáveis ao empregador. Também não está evidente o seu direito incondicional de rescindir o contrato de trabalho em debate, haja vista ser justamente essa a discussão do processo principal. Não vislumbro perigo na demora, tampouco fundado receio de lesão grave e de difícil reparação a direito da parte.

Ademais, verifica-se que não há notícia nos autos acerca da admissão ou não do Recurso de Revista de fls. 38/61, interposto no dia 11/12/2001, e em relação ao qual incide a presente Cautelar, apresentada com o fito de conferir-lhe efeito suspensivo.

Por todo o exposto, **INDEFIRO A LIMINAR** pleiteada.

Cite-se o Réu, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

A Brasília, 19 de dezembro de 2001.

JUÍZA CONVOCADA ANELIA LI CHUM
Relatora

PROCESSO Nº TST-AC-815972/01.6

AUTOR : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO
ADVOGADO : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA
RÉU : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
D E S P A C H O

#TEXTO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO ajuíza Ação Cautelar, postulando sejam antecipados os efeitos da decisão a ser tomada por este C. Tribunal, em sede de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco, e, via de consequência, o prosseguimento da execução definitiva e o consequente levantamento do crédito apurado.

Alega o Sindicato que o Banco já buscou desconstituir, por duas vezes, a Decisão que apurou a existência de crédito trabalhista, e o insucesso de tais ações ocorreu também com o pedido cautelar que visou obstar o levantamento do numerário apurado. Sustenta, outrossim, que o Agravo de Instrumento, supostamente em trâmite, tem como matéria de fundo apenas a substituição da penhora.

Por fim, alega o Autor que o pedido de antecipação de tutela é viável quando se pode aferir, como no caso, a existência de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do Réu.

Como visto, o Autor requer tutela antecipada por meio de ação cautelar.

Ora, o processo cautelar visa apenas dar efetividade à decisão a ser proferida e não antecipar os efeitos dela, como aqui se pretende.

Assim, entendo inadequado o meio utilizado pelo Autor.

Indefiro, de plano, a inicial da Ação, na forma do art. 295, V, do CPC, razão pela qual declaro extinto o processo sem exame do mérito, nos termos dos arts. 267, I e 295, V, do CPC.

Custas pelo Autor, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor dado à causa. Dispensado o recolhimento.

Publique-se.

A Brasília, 19 de dezembro de 2001.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-816.862/2001.2 - 17ª REGIÃO

AUTORA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. MARCELO RAMOS CORREIA
RÉUS : ACHILES CARVALHO E OUTROS
D E S P A C H O

TO Trata-se de ação cautelar incidental com pedido liminar, visando seja determinada a paralisação da execução provisória nº 62/01, processada perante a MM. 4a. Vara do Trabalho da cidade de Vitória até o trânsito em julgado do acórdão liquidando.

Os fundamentos do pedido são os de que não se pode, mediante execução provisória, antes que ocorra o trânsito em julgado da sentença, ser determinada a readmissão de empregado e que a privatização da Companhia Vale do Rio Doce tornou impossível juridicamente a readmissão fundamentada nos termos da Lei de Anistia, uma vez que o art. 2º da mesma Lei dispõe a privatização como fato extintivo do direito dos empregados anistiados.

A veiculação de recurso de revista questionando a impossibilidade de readmissão dos reclamantes em virtude do não preenchimento dos requisitos da Lei 8.878/94 (Lei de Anistia), em face da privatização da Companhia Vale do Rio Doce, bem como a inviabilidade de determinar a readmissão de empregados mediante execução provisória de sentença, antes de seu trânsito em julgado, seria demonstrativo do **fumus boni iuris**, enquanto que o prosseguimento da execução representaria danos na atividade empresarial da requerente.

Da cópia do recurso de revista juntada aos autos, extrai-se que a requerente questiona a correção da decisão regional, mediante a defesa, dentre outras teses, a de que a privatização de entidade da administração pública constitui óbice à anistia prevista na Lei 8.878/94, na forma de seu artigo 2º, parágrafo único e de que não é possível execução de obrigação de fazer antes do trânsito em julgado da decisão trabalhista.

Os argumentos trazidos pela requerente são plausíveis, considerando que o Eg. Tribunal Regional, interpretando o art. 2º da Lei 8.878/94, entendeu que a privatização da empresa não constitui óbice para a readmissão dos empregados e que inexistiu impedimento legal à execução provisória da obrigação de reintegrar o empregado. Ressalte-se que, em relação a tais aspectos, veiculou arestos expressivo de tese contrária.

A evidência do **periculum in mora** residiria na inviabilidade da devolução da prestação dos serviços aos empregados e o ressarcimento ao empregador dos salários porventura pagos, caso a decisão venha a ser reformada por outra proferida no recurso pendente de julgamento.

Assim sendo, defiro a medida cautelar nos termos do pedido supra, **inaudita altera pars**, determinando a suspensão da readmissão dos requeridos em execução provisória, que se processa perante a MM 4ª Vara do Trabalho de Vitória-ES.

Cientifique-se, com urgência, do inteiro teor deste despacho, o Exmo. Sr. Juiz da execução.

Citem-se os réus para os efeitos do artigo 802 do CPC.

Publique-se.

A Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
JUIZ CONVOCADO

PROC. Nº TST-AC-816.876/2001.1 - 8ª REGIÃO

AUTORA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
RÉU : CARLOS IVANILDO SANTOS DE SOUSA
D E S P A C H O

TO Trata-se de ação cautelar incidental ajuizada pela Companhia Docas do Pará - CDP, por meio da qual pretende a suspensão da execução provisória levada a efeito nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1915/99-7, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Belém - PA até o trânsito em julgado necessário para o cumprimento da determinação judicial.

Informam os autos que a reclamada interpôs recurso de revista pretendendo a reforma da v. decisão regional que determinou a reintegração do reclamante cominando multa de 1/30 (um trinta avos) da remuneração do réu, por dia de atraso no cumprimento da readmissão estabelecida. O recurso de revista teve seu seguimento denegado, tendo a autora, então, interposto agravo de instrumento, o qual encontra-se a mim distribuído nesta Eg. Corte.

No entanto, não foram trasladados aos autos, a exordial da ação trabalhista; a v. decisão primária; as razões de recurso ordinário; o v. acórdão proferido pelo TRT da 8ª Região que julgou o recurso ordinário interposto pelo reclamante e a respectiva certidão de publicação; as razões de recurso de revista; o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista e a certidão de sua publicação; e sequer as razões de agravo de instrumento, peças necessárias ao exame da presente ação cautelar.

Nesses termos, concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias a fim de que providencie a juntada das referidas peças sob pena do indeferimento da inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

A Brasília, 19 de dezembro de 2001.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
JUIZ CONVOCADO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-RR 211283 1995 6
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
DR(A)
EMBARGADO(A) : EVA DUTRA DE MORAIS
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
DR(A)
EMBARGADO(A) : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.
ADVOGADO : ORLANDO CAPUTI
DR(A)
PROCESSO : E-RR 311971 1996 7
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA E REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)
PROCESSO : E-RR 354498 1997 2
EMBARGANTE : FRIGOBRA S COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO : TEREZINHA N. ANSEMI TABOZA
DR(A)
PROCESSO : E-RR 363411 1997 1
EMBARGANTE : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : CÉSAR AUGUSTO BINDER
DR(A)
EMBARGADO(A) : EUGÊNIO DEVES
ADVOGADO : LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL
DR(A)
PROCESSO : E-RR 363613 1997 0
EMBARGANTE : VALDEMIRO METTE
ADVOGADO : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
DR(A)
EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : MAURO FALASTER
DR(A)
PROCESSO : E-RR 365006 1997 6
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
DR(A)
EMBARGADO(A) : JUAREZ PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
DR(A)
PROCESSO : E-RR 365620 1997 6
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO DO PILAR LUCAS
ADVOGADO : HELENA SÁ
DR(A)
PROCESSO : E-RR 365626 1997 8
EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA
DR(A)
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JARDIEL MORAIS CHALEGA
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA
DR(A)
PROCESSO : E-RR 365864 1997 0
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
DR(A)
EMBARGADO(A) : NOEMI TEREZINHA CEMIN
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : ADEMIR FLÔR
DR(A)

PROCESSO	: E-RR 371534 1997 1	PROCESSO	: E-RR 379981 1997 6	PROCESSO	: E-RR 391760 1997 6
EMBARGANTE	: NEY LUCIANO PEREIRA	EMBARGANTE	: INTER CONTINENTAL DE CAFÉ S.A.	EMBARGANTE	: ÊNIO MARQUES COSTA
ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
DR(A)		DR(A)		DR(A)	
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	: DORIVAL PADUAN HERNANDES	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: FIRMINO SÉRGIO SILVA	ADVOGADO	: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DR(A)		DR(A)		DR(A)	
PROCESSO	: E-RR 372117 1997 8	PROCESSO	: E-RR 380766 1997 4	PROCESSO	: E-RR 392259 1997 3
EMBARGANTE	: IVAN DUARTE WAGNER	EMBARGANTE	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	EMBARGANTE	: JARBAS LEÃO PADILHA E OUTROS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ISIS MARIA BORGES RESENDE
DR(A)		DR(A)		DR(A)	
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	EMBARGADO(A)	: JOSAFÁ GONÇALVES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	PROCURADOR	: PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR
DR(A)		DR(A)		DR(A)	
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	: E-RR 380824 1997 4	PROCESSO	: E-RR 392513 1997 0
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC
DR(A)		ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	PROCURADOR	: YASSODARA CAMOZZATO
PROCESSO	: E-RR 374959 1997 0	EMBARGADO(A)	: ADRIANO CÉSAR VASCONCELOS	DR(A)	
EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: ERALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: E-RR 380861 1997 1	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ
DR(A)		EMBARGANTE	: EURIDES BILIBIO	DR(A)	
EMBARGADO(A)	: SAMUEL PINHEIRO DA COSTA	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ	PROCESSO	: E-RR 392528 1997 2
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	DR(A)		EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DR(A)		EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR 374987 1997 6	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	DR(A)	
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: E-RR 381587 1997 2	EMBARGADO(A)	: SANTA TERESINHA SILVA DA ROSA
ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: CARLOS BIAS G. PROENÇA
DR(A)		ADVOGADO	: MÁRCIA LYRA BERGAMO	DR(A)	
EMBARGADO(A)	: CÉLIO APARECIDO VAZ	EMBARGADO(A)	: HUMBERTO GONÇALVES CARDOSO	PROCESSO	: E-RR 392584 1997 5
ADVOGADO	: ANTÔNIO MANHOLER	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO SILVEIRA	EMBARGANTE	: UNIÃO FEDERAL
DR(A)		DR(A)		PROCURADOR	: WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCESSO	: E-RR 375884 1997 6	PROCESSO	: E-RR 384072 1997 1	DR(A)	
EMBARGANTE	: HÉLIO COELHO DE ALMEIDA	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	EMBARGADO(A)	: JOÃO MARIA DO VALE
ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: MÁRCIA LYRA BERGAMO	ADVOGADO	: LUIZ SALVADOR
DR(A)		DR(A)		DR(A)	
EMBARGADO(A)	: AÇOMINAS - AÇO MINAS GERAIS S.A.	EMBARGADO(A)	: HUMBERTO GONÇALVES CARDOSO	PROCESSO	: E-RR 393063 1997 1
ADVOGADO	: CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO SILVEIRA	EMBARGANTE	: JOSÉ APARECIDO MARQUES
DR(A)		PROCESSO	: E-RR 384760 1997 8	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: E-RR 377622 1997 3	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	DR(A)	
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	DR(A)		ADVOGADO	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
DR(A)		EMBARGADO(A)	: WILSON GARCIA RIBEIRO	DR(A)	
EMBARGADO(A)	: TADEU PETRIN	ADVOGADO	: JOSÉ LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS	PROCESSO	: E-RR 393228 1997 2
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	DR(A)		EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
DR(A)		PROCESSO	: E-RR 388553 1997 9	ADVOGADO	: ELIANA TRAVERSO CALEGARI
PROCESSO	: E-RR 379474 1997 5	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	DR(A)	
EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: ROSANGELA KHATER	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	DR(A)		ADVOGADO	: DAVI FURTADO MEIRELLES
DR(A)		EMBARGANTE	: ELIAS FERRI	DR(A)	
EMBARGADO(A)	: ANA LÚCIA DA COSTA MARINHO	ADVOGADO	: HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCESSO	: E-RR 393243 1997 3
ADVOGADO	: LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	DR(A)		EMBARGANTE	: DÉCIO BORBA CARAVACA
DR(A)		EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ
PROCESSO	: E-RR 379480 1997 5	PROCESSO	: E-RR 389817 1997 8	DR(A)	
EMBARGANTE	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	: RHODIA BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
DR(A)		DR(A)		PROCESSO	: E-RR 393255 1997 5
EMBARGADO(A)	: CAROLINA APARECIDA FABIO MERLIN	EMBARGADO(A)	: ALFREDO GONÇALVES MAGALHÃES	EMBARGANTE	: OSMAR MASSAQUE FARIAS
ADVOGADO	: ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA	ADVOGADO	: RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA	ADVOGADO	: POLICIANO KONRAD DA CRUZ
DR(A)		DR(A)		DR(A)	
PROCESSO	: E-RR 379801 1997 4	PROCESSO	: E-RR 390059 1997 0	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CECILIANO ABÉL DE ALMEIDA - FCAA	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
PROCURADOR	: AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA	ADVOGADO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	PROCESSO	: E-RR 393464 1997 7
DR(A)		DR(A)		EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CÍCERO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: HERMELINO FERNANDES PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	DR(A)	
DR(A)		PROCESSO	: E-RR 391192 1997 4	EMBARGADO(A)	: WALDIR DE FREITAS PAIVA
PROCESSO	: E-RR 379869 1997 0	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	DR(A)	
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	DR(A)		PROCESSO	: E-RR 394622 1997 9
DR(A)		EMBARGADO(A)	: MÁRCIA VERÔNICA BATISTA VASCONCELOS	EMBARGANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
EMBARGADO(A)	: JACY OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO	: IVO SANTINO DA SILVA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: VANDIRA FREITAS SILVEIRA	DR(A)		DR(A)	
DR(A)		PROCESSO	: E-RR 391243 1997 0	EMBARGADO(A)	: RONILDO GOUVÊA COUTINHO
PROCESSO	: E-RR 379969 1997 6	EMBARGANTE	: NIVALDO DINIZ GONÇALVES	ADVOGADO	: HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	DR(A)	
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	DR(A)		EMBARGADO(A)	
DR(A)		EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE OSASCO		
EMBARGADO(A)	: LEONICE SCABIA	PROCURADOR	: LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO		
ADVOGADO	: WALTER GONÇALVES LOPES	DR(A)			
DR(A)					



PROCESSO : E-RR 394883 1997 0	PROCESSO : E-RR 404611 1997 3	PROCESSO : E-RR 419614 1998 0
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS DR(A)
EMBARGADO(A) : GILBERTO DA NATIVIDADE VILAÇA	EMBARGADO(A) : ROBERTO PEREIRA DAVID NETO	EMBARGADO(A) : ARIIVALDO LUTTGARDES CARDOSO DE CASTRO
ADVOGADO : HELENA SÁ DR(A)	ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE DR(A)	ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO DR(A)
PROCESSO : E-RR 396872 1997 5	PROCESSO : E-RR 405743 1997 6	PROCESSO : E-RR 421934 1998 2
EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS DR(A)
EMBARGADO(A) : CLETO PAIM	EMBARGADO(A) : EDEMAR ALVES	EMBARGADO(A) : ARI DOS SANTOS FRAGA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES DR(A)	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MATOS DR(A)	ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MESSINGER DR(A)
PROCESSO : E-RR 398154 1997 8	PROCESSO : E-RR 405783 1997 4	PROCESSO : E-RR 435630 1998 4
EMBARGANTE : CARMEN LÚCIA DE CARVALHO FERNANDES	EMBARGANTE : DIRCEU CARVALHO DOS SANTOS	EMBARGANTE : NADIR MARIA DE MACEDO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DR(A)	ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE DR(A)
EMBARGADO(A) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	EMBARGANTE : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADO : REGIS FRANÇA BARBOSA DR(A)	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO DR(A)	PROCURADOR : DILEMON PIRES SILVA DR(A)
PROCESSO : E-RR 401990 1997 3	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	PROCESSO : E-RR 436932 1998 4
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	PROCESSO : E-RR 406648 1997 5	EMBARGANTE : ARY VIEIRA FONSECA E OUTROS
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA DR(A)	EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO DR(A)
EMBARGADO(A) : LUIZ AUGUSTO COSTA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA BÉRGAMO DR(A)	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE O. WERNECK DR(A)	EMBARGADO(A) : JOSIAS PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : RONALDO BATISTA DE CARVALHO DR(A)
PROCESSO : E-RR 402034 1997 8	ADVOGADO : ENRICO CARUSO	PROCESSO : E-RR 439123 1998 9
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	PROCESSO : E-RR 407881 1997 5	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ DR(A)	EMBARGANTE : LUÍS ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS DR(A)
EMBARGADO(A) : ALEXANDRE MAGNO XAVIER	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : ABILIO MAGDALENA E OUTROS
ADVOGADO : FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA DR(A)	EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	ADVOGADO : ANGELA GIOVANNA VIGGIANO DR(A)
PROCESSO : E-RR 402675 1997 2	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ DR(A)	PROCESSO : E-RR 442734 1998 2
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : E-RR 408336 1997 0	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGADO(A) : EDSON DALMAS	PROCURADOR : CLÁUDIA GRIZI OLIVA DR(A)	EMBARGADO(A) : LUIZ FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DR(A)	EMBARGADO(A) : JOSÉ NILTON TEIXEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA SALES MATOS DR(A)
PROCESSO : E-RR 402682 1997 6	ADVOGADO : GISLAINE SIMÕES DE ALMEIDA IDO-GAVA	PROCESSO : E-RR 449508 1998 7
EMBARGANTE : OSWALDO TEIXEIRA	PROCESSO : E-RR 410259 1997 0	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : OSWALDO PIZARDO DR(A)	EMBARGANTE : ADÃO DE BRITO NOGUEIRA	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS DR(A)
EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	EMBARGADO(A) : ÂNGELA MARIA PENIDO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	EMBARGADO(A) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO	ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO DR(A)
PROCESSO : E-RR 403105 1997 0	ADVOGADO : ADÉLIO JOSÉ DIAS DR(A)	PROCESSO : E-RR 452556 1998 5
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : E-RR 410327 1997 5	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : NILTON CORREIA DR(A)	EMBARGANTE : MARIA GORETTI DE AZEVEDO SILVA E OUTRAS	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA MARIA DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	EMBARGADO(A) : MARCOS AURÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS DR(A)	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO : MÁRCIO AUGUSTO SANTIAGO DR(A)
PROCESSO : E-RR 403119 1997 9	ADVOGADO : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	PROCESSO : E-RR 465581 1998 7
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO : E-RR 410540 1997 0	EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DR(A)	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)
EMBARGADO(A) : SADI SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS DR(A)	EMBARGADO(A) : DENILSON MANFRIN GOES
ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE DR(A)	EMBARGADO(A) : JOSIANE CAETANO COSTA FERREIRA	ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO DR(A)
PROCESSO : E-RR 403198 1997 1	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	PROCESSO : E-RR 467516 1998 6
EMBARGANTE : VIRENE CARDOZO DE ÁVILA	PROCESSO : E-RR 412794 1997 0	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS DR(A)	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS DR(A)
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR(A)	EMBARGADO(A) : MARISA VEGA GARCIA
ADVOGADO : VALESCA GOBBATO LAHM DR(A)	EMBARGADO(A) : EMÍDIO VAZ FILHO	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS DR(A)
PROCESSO : E-RR 403383 1997 0	ADVOGADO : ROMARIO RATEIRO	PROCESSO : E-RR 469612 1998 0
EMBARGANTE : LENI CÂNDIDA DE JESUS LIMA E OUTROS	PROCESSO : E-RR 413040 1998 9	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE DR(A)	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS DR(A)
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS DR(A)	EMBARGADO(A) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DILEMON PIRES SILVA DR(A)	EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA VIEIRA	PROCURADOR : RENATA VASCONCELLOS SIMÕES DR(A)
	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ PIVA DR(A)	EMBARGADO(A) : IODÉCIO DE MORAES
	PROCESSO : E-RR 419613 1998 7	ADVOGADO : VICTOR DE SOUZA RIBEIRO DR(A)
	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	
	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ DR(A)	
	EMBARGADO(A) : LOURDES DE FÁTIMA DE ALMEIDA TRINDADE	
	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DR(A)	

PROCESSO : E-RR 471928 1998 9	PROCESSO : E-RR 531850 1999 4	PROCESSO : E-RR 567729 1999 8
EMBARGANTE : VALDES DIAS DE ANDRADE	EMBARGANTE : ÁLVARO FERES ASSEF E OUTROS	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : ULISSES RIEDEL DE RESENDE	ADVOGADO : JOSÉ GREGÓRIO MARQUES	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL PINTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-RR 476635 1998 8	PROCESSO : E-RR 541171 1999 6	PROCESSO : E-RR 568060 1999 1
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
ADVOGADO : DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO	ADVOGADO : SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS	PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : NEY VILLAR	EMBARGADO(A) : RAMÃO FERREIRA DA SILVA	EMBARGADO(A) : JOSÉ LEITE DA SILVA
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA LIMA PIRES SANTANA	ADVOGADO : GILSON BUENO DE FREITAS
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB	PROCESSO : E-RR 542131 1999 4	PROCESSO : E-RR 580415 1999 2
ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DE SANTA CATARINA	EMBARGANTE : JOSÉ WILSON DE FREITAS
DR(A)	EMBARGANTE : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADO : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
PROCESSO : E-RR 487345 1998 0	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	EMBARGADO(A) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.	EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : NILZA GONÇALVES DE SANTANA
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	PROCURADOR : LEONARDO JUBÉ DE MOURA	PROCESSO : E-RR 581257 1999 3
DR(A)	DR(A)	EMBARGANTE : LUIS CARLOS GOMES
EMBARGADO(A) : SILSON SILVA	PROCESSO : E-RR 545795 1999 8	ADVOGADO : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE : VALMIR TEIXEIRA COELHO	EMBARGADO(A) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
DR(A)	ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL	ADVOGADO : CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
PROCESSO : E-RR 499553 1998 8	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG	PROCESSO : E-RR 587898 1999 6
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : MARCELO LUIS ÁVILA DE BESSA	EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : IVO EVANGELISTA DE ÁVILA	PROCESSO : E-RR 547347 1999 3	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
DR(A)	EMBARGANTE : BRASAL CAMINHÕES LTDA.	EMBARGADO(A) : ACIOLI MARTINHAGO
EMBARGADO(A) : CÉSAR EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO JOBIM STEFANO	EMBARGADO(A) : ROSIMEYRE CARDOSO DA SILVA	PROCESSO : E-RR 590445 1999 3
DR(A)	ADVOGADO : ANDERSON FIGUEIRA	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
PROCESSO : E-RR 504977 1998 4	PROCESSO : E-RR 548174 1999 1	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : RAMIVALDO MONTEIRO DE ALVARENGA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : PAULO CÉSAR CARLOS DE CAMARGO
DR(A)	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ANDRADE DA SILVA E OUTROS	PROCESSO : E-RR 596135 1999 0
EMBARGADO(A) : ANTONIO TAVARES	ADVOGADO : CYNTHIA VASCONCELOS ALBINO	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	PROCESSO : E-RR 548183 1999 2	PROCURADOR : IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
DR(A)	EMBARGANTE : BENEDITO CARLOS TEIXEIRA	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS S.A. - RENAVE
PROCESSO : E-RR 508386 1998 8	ADVOGADO : RITA DE CASSIA B. LOPES	ADVOGADO : SÉRGIO LEITE DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : ALMIR SILVA DA ROSA E OUTROS	EMBARGADO(A) : DRASTOSA S.A. INDÚSTRIAS TÊXTEIS	PROCESSO : E-RR 599351 1999 5
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO : BERNARDO SINDER	EMBARGANTE : GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.
DR(A)	PROCESSO : E-RR 557271 1999 7	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A	EMBARGADO(A) : NEUDIVALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : VIVIANE RODRIGUES DE MATOS
DR(A)	EMBARGANTE : WALDO ANOR NENEMANN E OUTROS	PROCESSO : E-RR 600712 1999 8
PROCESSO : E-RR 512035 1998 4	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : EDMILSON FRANKLIN GRÉCIA FREIRE E OUTROS	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO	PROCESSO : E-RR 559461 1999 6	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO COELHO SOBRINHO
DR(A)	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO : CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.	PROCURADOR : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	PROCESSO : E-RR 607156 1999 2
ADVOGADO : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PAIRIZ	EMBARGADO(A) : IVANILDA CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS	EMBARGANTE : CARLOS EUGÊNIO GARCIA
DR(A)	ADVOGADO : AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA	ADVOGADO : HELIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : E-RR 516464 1998 1	PROCESSO : E-RR 560992 1999 0	EMBARGADO(A) : BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E OUTRO	EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ADVOGADO : PEDRO PAULO PAMPLONA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	PROCESSO : E-RR 608634 1999 0
DR(A)	EMBARGADO(A) : IVO FELIPE PEREIRA E OUTROS	EMBARGANTE : LUIZ PINTO DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : LUIZ EDMUNDO DEL NEGRO SUTTER E OUTROS	ADVOGADO : AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA	ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : E-RR 529083 1999 9	EMBARGADO(A) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
DR(A)	EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
PROCESSO : E-RR 529083 1999 9	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A) : ROSA MARIA SILVA HEROSO MOREIRA	
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK	
DR(A)	DR(A)	
EMBARGADO(A) : ROSA MARIA SILVA HEROSO MOREIRA	PROCESSO : E-RR 530144 1999 0	
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK	EMBARGANTE : ALL-AMÉRICA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A	
DR(A)	EMBARGANTE : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
PROCESSO : E-RR 530144 1999 0	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
EMBARGANTE : ALL-AMÉRICA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	
DR(A)	DR(A)	
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A) : TEODORO DOMINÓ	
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : EMÍDIO ROSSINI	
DR(A)	DR(A)	
EMBARGADO(A) : TEODORO DOMINÓ		
ADVOGADO : EMÍDIO ROSSINI		
DR(A)		



PROCESSO : E-RR 620799 2000 1	PROCESSO : E-RR 687082 2000 1	PROCESSO : E-AIRR 732763 2001 1
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE : COMERCIAL DESTRO LTDA.	EMBARGANTE : COINBRA-FRUTESP S.A.
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : JAQUELINE BEGHETTO TOMAZ DE AQUINO	EMBARGADO(A) : RIDWAY LIMA SOUZA KREICHMANN	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS RURAIS E URBANOS LTDA. UNITRAB
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	ADVOGADO : EDSON CARLOS PEREIRA DE SÁ	EMBARGADO(A) : JOSÉ APARECIDO DE JESUS CARVALHO
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : SUELY DE FÁTIMA CASSEB
PROCESSO : E-RR 638805 2000 0	PROCESSO : E-RR 688909 2000 6	PROCESSO : E-AIRR 733274 2001 9
EMBARGANTE : FRANCISCA DE OLIVEIRA FERNANDES	EMBARGANTE : JOÃO BATISTA BONETTI	EMBARGANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : FRANCISCO FÁBIO DE MOURA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : WILTON ROVERI
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA FERREIRA
PROCURADOR : XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
DR(A)	PROCESSO : E-AIRR 711963 2000 4	DR(A)
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	PROCESSO : E-AIRR 733932 2001 1
ADVOGADO : JOSÉ NIÉCIO ROLDÃO DA SILVA	ADVOGADO : MARCIA LYRA BERGAMO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR 647618 2000 5	EMBARGADO(A) : FELISBERTINO DA SILVA	ADVOGADO : ALCIDES PASSOS E OUTROS
EMBARGANTE : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO : NELSON CÂMARA
ADVOGADO : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO	DR(A)	DR(A)
DR(A)	PROCESSO : E-RR 720122 2000 0	PROCESSO : E-AIRR 736115 2001 9
EMBARGADO(A) : ISAÍAS FERREIRA DA CRUZ	EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-AIRR 658446 2000 4	EMBARGADO(A) : AGUINALDO DE ANDRADE	EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS DE MELLO
EMBARGANTE : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO : JANE APARECIDA VENTURINI
ADVOGADO : SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA	EMBARGADO(A) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	DR(A)
DR(A)	PROCESSO : E-RR 724724 2001 2	PROCESSO : E-AIRR 740245 2001 7
EMBARGADO(A) : VIRGINIA MARTINS PEREIRA E OUTROS	EMBARGANTE : JANUÁRIO BONIFÁCIO DOS SANTOS E OUTRO	EMBARGANTE : ELEVADORES ATLAS S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO	ADVOGADO : NELSON CÂMARA	ADVOGADO : CLÁUDIO MAURÍCIO BOSCHI PIGATTI
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-AIRR E RR 659824 2000 6	EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	EMBARGADO(A) : DINO FATA
EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO JUNQUEIRA ALVARANGA	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO : OSVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR 727972 2001 8	DR(A)
DR(A)	EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO : E-AIRR 742715 2001 3
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : PAULO GONÇALVES
ADVOGADO : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	DR(A)	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
DR(A)	EMBARGANTE : JOÃO ALBERTO DE ARAÚJO MACHADO DA SILVA	DR(A)
PROCESSO : E-RR 662778 2000 0	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
EMBARGANTE : JOAQUIM MARQUES DE ASSIS NETO	EMBARGADO(A) : OS MESMOS	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : E-RR 728957 2001 3	DR(A)
DR(A)	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	PROCESSO : E-AIRR 748303 2001 8
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA	EMBARGANTE : RIJANE COSTA DE OLIVEIRA ZAULI
ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO	DR(A)	ADVOGADO : LÚCIA BERNARDES DA SILVA
DR(A)	EMBARGANTE : MÁRIO LÚCIO DO NASCIMENTO	DR(A)
PROCESSO : E-RR 666096 2000 0	ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	EMBARGADO(A) : BANCO BEMGE S.A.
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : E-AIRR 731079 2001 3	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
ADVOGADO : SADI PANSERA	EMBARGANTE : U. T. C. ENGENHARIA S.A.	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES	PROCESSO : E-AIRR 749023 2001 7
EMBARGADO(A) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : ADILSON SÉRGIO DE SOUZA	EMBARGANTE : ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	ADVOGADO : ÊNIO GALARÇA LIMA
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : LUIZ ROBERTO PIEKAZEWICZ	PROCESSO : E-AIRR 731353 2001 9	EMBARGADO(A) : HELDER VIEIRA MACHADO
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	EMBARGANTE : VITÓRIO SOBRINHO DIAS	ADVOGADO : EDUARDO BATISTA ROCHA
DR(A)	ADVOGADO : ANTÔNIA CONCEIÇÃO BARBOSA	DR(A)
PROCESSO : E-RR 670587 2000 5	EMBARGADO(A) : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PIAZZA REALE	PROCESSO : E-AIRR 753457 2001 6
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO TEIXEIRA DA SILVA BRAGA	EMBARGANTE : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPER CANA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	DR(A)	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
DR(A)	PROCESSO : E-AIRR 732762 2001 8	EMBARGADO(A) : JOSUÉ FERREIRA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : GILMAR DIAS DE ARAÚJO	EMBARGANTE : APPARECIDO FRANCISCO E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI
ADVOGADO : ARINALDO TAVARES DOS SANTOS	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	DR(A)
DR(A)	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : E-AIRR 754081 2001 2
PROCESSO : E-RR 675732 2000 7	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE : AMILTON DE LUCCA
EMBARGANTE : PAULO ROBERTO DA SILVA ROSA	EMBARGADO(A) : FERNANDA AUGUSTA ARRIGHI GIACOMINI	ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA
ADVOGADO : ALINO DA COSTA MONTEIRO	ADVOGADO : VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES	DR(A)
DR(A)	DR(A)	EMBARGADO(A) : EDS ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : E-AIRR 683869 2000 6	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGANTE : CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : E-AIRR 755350 2001 8
PROCESSO : E-AIRR 683869 2000 6	EMBARGADO(A) : FERNANDA AUGUSTA ARRIGHI GIACOMINI	EMBARGANTE : UTC ENGENHARIA S.A.
EMBARGANTE : CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	ADVOGADO : VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES	ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	DR(A)	DR(A)
DR(A)	PROCESSO : E-AIRR 732762 2001 8	EMBARGADO(A) : APARECIDO ANÍSIO DE JESUS
EMBARGADO(A) : FERNANDA AUGUSTA ARRIGHI GIACOMINI	EMBARGANTE : APPARECIDO FRANCISCO E OUTROS	ADVOGADO : CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR
ADVOGADO : VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	DR(A)
DR(A)	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	
	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	
	DR(A)	

PROCESSO : **E-AIRR 756898 2001 9**
EMBARGANTE : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.
ADVOGADO : RUDOLF ERBERT
DR(A)
EMBARGADO(A) : JOSÉ AFONSO DE FREITAS
ADVOGADO : EDISON DI PAOLA DA SILVA
DR(A)

PROCESSO : **E-AIRR 761367 2001 0**
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : SADI PANSERA
DR(A)

EMBARGADO(A) : HAROLDO DUARTE DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : MARCOS ALMEIDA BILHARINHO
DR(A)

PROCESSO : **E-AIRR 762834 2001 9**
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
DR(A)
EMBARGADO(A) : ADENIR GONÇALVES DE FARIA
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO
DR(A)

PROCESSO : **E-AIRR 766026 2001 3**
EMBARGANTE : FRIGORÍFICO BERTIN LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ GARDINAL
DR(A)
EMBARGADO(A) : LUIZ ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
DR(A)

PROCESSO : **E-AIRR 766662 2001 0**
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
DR(A)
EMBARGADO(A) : LEDA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : IZABEL MEIRA COELHO LEMGRUBER
DR(A) PORTO

Brasília, 14 de janeiro de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA
DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RR-520.825/98.8TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : LOMBARDI SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADA : DRª CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO C. MOURA
RECORRIDA : RAQUEL OTERO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. OSMAIR LUIZ

DESPACHO

1. Nos termos da solicitação que consta no documento de fls. 381/382 e considerando o equívoco dos termos certificados à fl. 354, chamo o processo à ordem e determino a publicação do despacho de fl. 353, a fim de que seja dado prosseguimento regular ao feito.

2. À Secretaria da egrégia Terceira Turma a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

3. Publique-se.

Brasília, 14 de janeiro de 2002.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Presidente

PROCESSO Nº TST-AIRR-781.271/2001.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. RAFAEL VICARI REBOUÇAS
AGRAVADO : WANDENIR WANDA SPARSA
ADVOGADO : DR. ALDO BENEDETI

DESPACHO

1. Trata-se de agravo regimental interposto à decisão da egrégia 3ª Turma proferida em julgamento de agravo de instrumento. A modalidade processual, apresentada não é o meio apropriado para impugnar decisão originária de órgão colegiado.

No caso, não se admite a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, em face do disposto no texto do Enunciado nº 353: " Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

2. Indefiro o pedido.

Brasília, 16 de janeiro de 2002.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Presidente da Turma

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA
IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : **E-RR 291835 1996 8**
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : MARIA OLÍVIA MAIA
DR(A)

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
DR(A)

EMBARGANTE : PEDRO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTROS

ADVOGADO : MILTON CARRIJO GALVÃO
DR(A)

EMBARGANTE : PEDRO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTROS

ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
DR(A)

EMBARGADO(A) : OS MESMOS
PROCESSO : **E-RR 309572 1996 2**

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
DR(A)

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
DR(A)

EMBARGADO(A) : VASCO NENE MIRANDA
ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER
DR(A)

PROCESSO : **E-RR 338904 1997 5**
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

ADVOGADO : ADRIANA HELENA BRAZIL
DR(A)

EMBARGADO(A) : GENIVALDO JANUÁRIO DE ALMEIDA
PROCESSO : **E-RR 349214 1997 5**

EMBARGANTE : EDUARDO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)

EMBARGADO(A) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO
DR(A)

PROCESSO : **E-RR 349885 1997 3**
EMBARGANTE : SEVERINO BRANDALISE

ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA
DR(A)

EMBARGANTE : SEVERINO BRANDALISE

ADVOGADO : GABRIEL DE FASSIO PAULO
DR(A)

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
DR(A)

PROCESSO : **E-RR 353410 1997 0**
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC

ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA
DR(A)

EMBARGADO(A) : GUI GERSON DO CANTO BRUM
ADVOGADO : NILTON CORREIA
DR(A)

PROCESSO : **E-RR 368583 1997 8**
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)

EMBARGADO(A) : LUCIANA RODRIGUES DO AMARAL
ADVOGADO : DINEI FAVERSANI
DR(A)

PROCESSO : **E-RR 374316 1997 8**
EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
ADVOGADO : CHARLES ADRIANO SENSI
DR(A)

EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA VELHO GODINHO E OUTROS

ADVOGADO : ALCEU GIESE
DR(A)

PROCESSO : **E-RR 376686 1997 9**
EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)

EMBARGADO(A) : LUIZ WAGNER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ
DR(A)

PROCESSO : **E-RR 377855 1997 9**
EMBARGANTE : BIANOR CHAGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ASDRÚBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
DR(A)

EMBARGADO(A) : CENTELHA ELÉTRICA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : JOSÉ NEVES MENDES
DR(A)

PROCESSO : **E-RR 381532 1997 1**
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
DR(A)

EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA CAIXETA

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)

PROCESSO : **E-RR 382549 1997 8**
EMBARGANTE : MAURIZIO BOCCANERA

ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
DR(A)

EMBARGADO(A) : DI TROCCHIO & CIA. LTDA.

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA
DR(A)

PROCESSO : **E-RR 385755 1997 8**
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
DR(A)

EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DE ARAÚJO

ADVOGADO : ÉRICO MENDES DE OLIVEIRA
DR(A)

PROCESSO : **E-RR 401849 1997 8**
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
DR(A)

EMBARGADO(A) : EDSON ARTEAGA

ADVOGADO : LEANDRO MELONI
DR(A)

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADOR : MARIA HELENA LEÃO
DR(A)

PROCESSO : **E-RR 402217 1997 0**
EMBARGANTE : LUIS PAULO DIAS

ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI
DR(A)

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
DR(A)

PROCESSO : **E-RR 411205 1997 0**
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
DR(A)

EMBARGADO(A) : IVANEY ALVES DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)

PROCESSO : **E-RR 412901 1997 0**
EMBARGANTE : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA

ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
DR(A)

EMBARGADO(A) : CÉLIA REGINA DA SILVA

ADVOGADO : NILTON CORREIA
DR(A)

PROCESSO : **E-RR 412952 1997 6**
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTEL

ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
DR(A)

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)



PROCESSO : E-RR 413057 1998 9	PROCESSO : E-RR 424526 1998 2	PROCESSO : E-RR 459020 1998 7
EMBARGANTE : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGANTE : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A. E OUTRA	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : ALECIR APARECIDA PORTILHO	EMBARGADO(A) : VITÓRIA STACATO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ROBERTO RAMOS SCHMIDT	ADVOGADO : ALBERTO ESTEVES FERREIRA	ADVOGADO : HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-RR 415184 1998 0	PROCESSO : E-RR 426290 1998 9	EMBARGADO(A) : FRANCISCO THEODORO LABARRERE E OUTROS
EMBARGANTE : MIGUEL AUGUSTO FONSECA DE CAMPOS	EMBARGANTE : MÁRIO KIOTO KOTANI	ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	DR(A)
DR(A)	DR(A)	PROCESSO : E-RR 459960 1998 4
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.	EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA	EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-RR 417671 1998 4	PROCESSO : E-RR 437881 1998 4	EMBARGADO(A) : JOÃO DE PAULA
EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	EMBARGANTE : JAIME MENDES LIBÓRIO	ADVOGADO : JESIMIEL PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO RAMOS GRADELA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	DR(A)
DR(A)	DR(A)	PROCESSO : E-RR 462874 1998 0
EMBARGADO(A) : ELZA ALVES DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE : DURVAL DE OLIVEIRA SOUZA NETO
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : GERMANO SCHROEDER NETO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-RR 417699 1998 2	PROCESSO : E-RR 438245 1998 4	EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.
EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	EMBARGANTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL	ADVOGADO : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO	DR(A)
DR(A)	DR(A)	PROCESSO : E-RR 463122 1998 9
EMBARGADO(A) : AGUINÉSIO ANTONIO VIEIRA	EMBARGADO(A) : VALTER MARQUES DA CUNHA	EMBARGANTE : ELIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE	ADVOGADO : GABRIEL DE FASSIO PAULO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-RR 417810 1998 4	PROCESSO : E-RR 438292 1998 6	EMBARGANTE : ELIO JOSÉ DA SILVA
EMBARGANTE : IVALDO RAIMUNDO DE ARRUDA	EMBARGANTE : MARIA CRISTINA RIBEIRO HOU	ADVOGADO : BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA	DR(A)
DR(A)	DR(A)	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
EMBARGANTE : IVALDO RAIMUNDO DE ARRUDA	EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	DR(A)
DR(A)	DR(A)	PROCESSO : E-RR 464038 1998 6
EMBARGADO(A) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	PROCESSO : E-RR 441514 1998 6	EMBARGANTE : CARMEM LÚCIA POLICIANO VASCONCELOS CARRARA
PROCURADOR : MANOEL LOPES DE SOUSA	EMBARGANTE : BALTAZAR PAULO DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	DR(A)
PROCESSO : E-RR 419163 1998 2	EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
EMBARGANTE : TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO REIS DE AVELAR	ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	PROCESSO : E-RR 446206 1998 4	DR(A)
DR(A)	EMBARGANTE : PAULO RICARDO MACHADO GERMANO	PROCESSO : E-RR 474965 1998 5
EMBARGANTE : TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA.	ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	EMBARGANTE : ABEDENEGO LOPES
ADVOGADO : HELEN MABLE CARREÇO ALMEIDA	DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
DR(A)	EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	DR(A)
EMBARGADO(A) : WANILTON FELIPE TORRES	ADVOGADO : VALESCA GOBBATO LAHM	EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA	PROCESSO : E-RR 450153 1998 0	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN
DR(A)	EMBARGANTE : EUCLIDES PEREIRA DA SILVA	DR(A)
PROCESSO : E-RR 419583 1998 3	ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGANTE : ANTÔNIO VIEIRA DE CASTRO LEITE E OUTROS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS	ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	DR(A)
DR(A)	PROCESSO : E-RR 454839 1998 6	PROCESSO : E-RR 475250 1998 0
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-RR 420186 1998 2	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS GOMES DE SOUSA	EMBARGANTE : ELIAS CLARINDO
EMBARGANTE : JOSÉ DE MARIA AMORIM MONTEIRO E OUTROS	ADVOGADO : MALBA DO ROSÁRIO MALUF BATISTA	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCESSO : E-RR 457816 1998 5	DR(A)
DR(A)	EMBARGANTE : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS CASSIMIRO OTÁVIO	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK	PROCESSO : E-RR 475283 1998 5
PROCESSO : E-RR 423352 1998 4	EMBARGADO(A) : MALBA DO ROSÁRIO MALUF BATISTA	EMBARGANTE : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
EMBARGANTE : JACIRA GESTEIRA PEDROSO E OUTROS	PROCESSO : E-RR 457816 1998 5	ADVOGADO : EMERSON BARBOSA MACIEL
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	EMBARGANTE : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	EMBARGADO(A) : SÉRGIO BARREIRA DA FONSECA
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS CASSIMIRO OTÁVIO	ADVOGADO : CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR : PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR	ADVOGADO : MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK	DR(A)
DR(A)	PROCESSO : E-RR 458822 1998 1	PROCESSO : E-RR 476306 1998 1
PROCESSO : E-RR 424432 1998 7	EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	EMBARGANTE : JÚLIO CÉSAR CLETO
EMBARGANTE : SIALA CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ PEREIRA MATTOS	DR(A)	DR(A)
DR(A)	EMBARGADO(A) : ALBERTO VIEIRA BOUDOUX	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DOMICIO DE SOUZA	ADVOGADO : FREDERICO MACHADO NETO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	DR(A)	DR(A)
DR(A)		EMBARGADO(A) : OS MESMOS
		ADVOGADO : OS MESMOS
		DR(A)

PROCESSO : E-RR 480611 1998 3	PROCESSO : E-RR 506544 1998 0	PROCESSO : E-RR 636400 2000 7
EMBARGANTE : MANOEL DE JESUS GUIMARÃES LIMA	EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTÔNIO ESTEVÃO	EMBARGANTE : WILSON PÉRICO
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	PROCESSO : E-RR 509666 1998 1	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	PROCESSO : E-RR 645414 2000 7
DR(A)	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE : BRADESCO SEGUROS S.A.
PROCESSO : E-RR 483225 1998 0	EMBARGADO(A) : CLÁUDIA SCARPIM	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : MARIA ANGÉLICA BRANDÃO WERMELINGER	ADVOGADO : VALKIRIO LORENZETTE	DR(A)
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA RIEGER	PROCESSO : E-RR 509908 1998 8	EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ PIMENTEL FURTADO
DR(A)	EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.	ADVOGADO : GUILHERME DE ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	DR(A)
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	EMBARGADO(A) : GILCÉIA CAMPOS EZEQUIEL	PROCESSO : E-RR 654204 2000 2
DR(A)	ADVOGADO : RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP
PROCESSO : E-RR 483262 1998 7	PROCESSO : E-RR 516910 1998 1	ADVOGADO : RICHARD FLOR
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : TÂNIA MARA MORAES LEME DE MOURA
DR(A)	DR(A)	EMBARGADO(A) : JANDIR JOSÉ CORSINI E OUTRO
EMBARGANTE : JOSÉ FONTANARI	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PATRÍCIO TEIXEIRA	ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO P. TAVARES	DR(A)
DR(A)	DR(A)	PROCESSO : E-RR 654207 2000 3
EMBARGADO(A) : OS MESMOS	PROCESSO : E-RR 533561 1999 9	EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S/A
PROCESSO : E-RR 485512 1998 3	EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
EMBARGANTE : COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A) : MANOEL PEREIRA DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	DR(A)	ADVOGADO : SIDNEI CAVALINI JÚNIOR
DR(A)	EMBARGADO(A) : ALZIRA CECÍLIA AMÂNCIO	DR(A)
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS	ADVOGADO : DINEI FAVERSANI	PROCESSO : E-RR 655211 2000 2
ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCÍLIO	PROCESSO : E-RR 542183 1999 4	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
DR(A)	EMBARGANTE : CARLITO SANTOS FERNANDES E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
PROCESSO : E-RR 485658 1998 9	ADVOGADO : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	DR(A)
EMBARGANTE : OSMARINA ELEUTÉRIO	DR(A)	EMBARGADO(A) : HEITOR SPESIANO
ADVOGADO : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI
DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES	DR(A)
EMBARGADO(A) : HERING TÊXTIL S.A.	PROCESSO : E-RR 553510 1999 7	PROCESSO : E-RR 666961 2000 7
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA	EMBARGANTE : CONDOMÍNIO ITAPARICA MAR	EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA
DR(A)	ADVOGADO : CLÁUDIA SOUZA DE AMORIM	ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S. A.
PROCESSO : E-RR 485659 1998 2	EMBARGADO(A) : HÉLIO ÉDSON VALENTIM JÚNIOR E OUTRO	ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
EMBARGANTE : JOÃO DA SILVA	ADVOGADO : SANDRA HELENA DE SOUZA	DR(A)
ADVOGADO : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	PROCESSO : E-RR 579092 1999 6	EMBARGADO(A) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
DR(A)	EMBARGANTE : GENIVAL CORDEIRO	ADVOGADO : ANTÔNIO R DA VEIGA
EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	DR(A)
ADVOGADO : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM	EMBARGADO(A) : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
PROCESSO : E-RR 490174 1998 1	PROCESSO : E-RR 596737 1999 0	DR(A)
EMBARGANTE : VÍTOR HUGO DOS SANTOS PLUM	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	PROCESSO : E-RR 671812 2000 8
ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
DR(A)	EMBARGADO(A) : JOAQUIM CASAL CAMINHA	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BRADESCO SEGUROS S.A.	ADVOGADO : HUMBERTO IVAN MASSA	DR(A)
ADVOGADO : VITOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR 628894 2000 0	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALVES PEREIRA
DR(A)	EMBARGANTE : GEOVANE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : MAXIMILIANO N. GARCEZ
PROCESSO : E-RR 494293 1998 8	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	DR(A)
EMBARGANTE : FERNANDO HENRIQUE SANTOS	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF	PROCESSO : E-AIRR 681318 2000 0
ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO	ADVOGADO : GISELE DE BRITTO	EMBARGANTE : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
DR(A)	PROCESSO : E-RR 632461 2000 2	ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.	EMBARGANTE : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	DR(A)
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : LUIZ CAETANO
DR(A)	PROCESSO : E-RR 688335 2000 2	ADVOGADO : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
PROCESSO : E-RR 496994 1998 2	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	DR(A)
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCURADOR : VIVIEN MEDINA NORONHA	PROCESSO : E-RR 688336 2000 6
ADVOGADO : CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ	EMBARGADO(A) : CRISLENE GONÇALVES GUIMARÃES	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD
DR(A)	ADVOGADO : LENILTON FORTUNATO DE OLIVEIRA	PROCURADOR : VIVIEN MEDINA NORONHA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	DR(A)	DR(A)
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO	PROCESSO : E-RR 688338 2000 3	EMBARGADO(A) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PINHEIRO
DR(A)	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	PROCESSO : E-RR 688338 2000 3
EMBARGADO(A) : AGOSTINHO GONÇALVES RESTOLHO	PROCURADOR : VIVIEN MEDINA NORONHA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ	EMBARGADO(A) : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PINHEIRO	PROCURADOR : LUIS CARLOS DE PAULA E SOUSA
DR(A)	PROCESSO : E-RR 499510 1998 9	DR(A)
PROCESSO : E-RR 499510 1998 9	EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	EMBARGADO(A) : MARLENE TRINDADE DE LANES
EMBARGANTE : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : ARILEIDE FONSECA NEVES	
DR(A)	DR(A)	
EMBARGADO(A) : MARIA JANDIRA SOARES FLORES	EMBARGADO(A) : LEVI ALVES DOS SANTOS	
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DORNELLES AYUB	ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	
DR(A)	DR(A)	



PROCESSO : E-RR 688401 2000 0	PROCESSO : E-AIRR 711820 2000 0	PROCESSO : E-AIRR 746223 2001 9
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.	EMBARGANTE : MAURÍCIO LUIZ DE SOUZA ARRUDA
PROCURADOR DR(A) : NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES	ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO DR(A) : LUCIMAR FELIPE GRATIVOL
EMBARGADO(A) : NAILSON HENRIQUE DE LIMA	EMBARGADO(A) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE	ADVOGADO DR(A) : ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ LEONARDO BOPP MEISTER
PROCESSO : E-RR 688402 2000 3	PROCESSO : E-AIRR 712504 2000 5	PROCESSO : E-AIRR 747274 2001 1
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
PROCURADOR DR(A) : VIVIEN MEDINA NORONHA	ADVOGADO DR(A) : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MARIA AURIA MARTINS	EMBARGADO(A) : LUÍS ANTÔNIO COSTA	EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MINARI
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO DR(A) : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	ADVOGADO DR(A) : HUMBERTO IVAN MASSA
PROCESSO : E-RR 688403 2000 7	PROCESSO : E-AIRR 714290 2000 8	PROCESSO : E-RR 747638 2001 0
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	EMBARGANTE : VALDECY BARBOSA BRASIL
PROCURADOR DR(A) : NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES	ADVOGADO DR(A) : RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO	ADVOGADO DR(A) : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA	EMBARGADO(A) : GERALDO NUNES MARTINS E OUTROS	EMBARGANTE : VALDECY BARBOSA BRASIL
ADVOGADO DR(A) : MANOEL ROMÃO DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : IBIRACI NAVARRO MARTINS	ADVOGADO DR(A) : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR 693044 2000 2	PROCESSO : E-AIRR 716211 2000 8	EMBARGADO(A) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
EMBARGANTE : TEREZINHA DE JESUS MENDES	EMBARGANTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA	PROCESSO : E-RR 751157 2001 7
EMBARGANTE : TEREZINHA DE JESUS MENDES	EMBARGADO(A) : ANDRÉA CARLA SOARES MATOSO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO DR(A) : ARAZY FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : FABIANO GOMES BARBOSA	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	PROCESSO : E-AIRR 716303 2000 6	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADOR DR(A) : MEIRIELSON FERREIRA ROCHA	EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO : E-RR 695883 2000 3	ADVOGADO DR(A) : IVANA PAULA PEREIRA AMARAL	EMBARGADO(A) : NILSON FERREIRA DE BARROS
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP	EMBARGADO(A) : REINALDO EZIQUIEL DA SILVA	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA
ADVOGADO DR(A) : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	ADVOGADO DR(A) : VALDEMIRO BRITO GOUVÊA	PROCESSO : E-AIRR 759676 2001 0
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO : E-RR 718105 2000 5	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO PAPARELLI	EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO CALDAS	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : ADÃO DONDA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : FABIANA GARIBALDI COSTA ANTONELLI
ADVOGADO DR(A) : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ROBERTO GALLI
PROCESSO : E-RR 703561 2000 0	ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO : E-AIRR 761390 2001 8
EMBARGANTE : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : E-RR 722794 2001 1	EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO DR(A) : CINTIA BARBOSA COELHO	EMBARGANTE : ARTHUR VALENTE PEREIRA SOARES	ADVOGADO DR(A) : ELLEN COELHO VIGNINI
EMBARGANTE : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO DR(A) : MILTON CARRIJO GALVÃO	EMBARGADO(A) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A) : DENISE BRAGA TORRES	EMBARGANTE : ARTHUR VALENTE PEREIRA SOARES	ADVOGADO DR(A) : LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO
EMBARGADO(A) : ARISTIDES CARDOSO PEREIRA	ADVOGADO DR(A) : MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO	PROCESSO : E-AIRR 770851 2001 1
ADVOGADO DR(A) : VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG	EMBARGADO(A) : SANO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGANTE : JOSÉ ÁLVARO TORRES GONÇALVES
PROCESSO : E-AIRR 703922 2000 8	ADVOGADO DR(A) : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADO DR(A) : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : E-AIRR 727090 2001 0	EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO DR(A) : HÉLIO DE AZEVEDO TORRES
EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO MALAQUIAS LEMOS	ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO : E-RR 771747 2001 0
ADVOGADO DR(A) : PAULA PEREIRA PIRES	EMBARGADO(A) : JOEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : E-RR 705594 2000 8	ADVOGADO DR(A) : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGANTE : HÉLIO CARNEIRO	PROCESSO : E-AIRR 733352 2001 8	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO DR(A) : MARIA LÚCIA C. JALES SOARES
EMBARGADO(A) : SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA ENSINO SUPERIOR - SESES/UVVES	PROCURADOR DR(A) : VIVIANN DE MATTOS DA SILVA	PROCESSO : E-AIRR 778092 2001 0
ADVOGADO DR(A) : JONAS TADEU DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : ANA PAULA LINS DE SOUZA E OUTROS	EMBARGANTE : CREDLAR COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
PROCESSO : E-AIRR 707942 2000 2	ADVOGADO DR(A) : NILVA FOLETTO	ADVOGADO DR(A) : RICARDO GALANTE ANDREETTA
EMBARGANTE : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	PROCESSO : E-RR 734207 2001 4	EMBARGADO(A) : JOSÉ ALVES DA SILVA
PROCURADOR DR(A) : YASSODARA CAMOZZATO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ADVOGADO DR(A) : MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
EMBARGADO(A) : LUIZ SÉRGIO MELLO	ADVOGADO DR(A) : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO : E-AIRR 780519 2001 3
ADVOGADO DR(A) : PAULO GUILHERME RODRIGUES	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
	ADVOGADO DR(A) : HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO	ADVOGADO DR(A) : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
	EMBARGADO(A) : ANÍSIA DE JESUS DE ALMEIDA MARTINS	EMBARGADO(A) : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE
	ADVOGADO DR(A) : ISIS MARIA BORGES RESENDE	ADVOGADO DR(A) : LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO



PROCESSO : E-AIRR 782128 2001 5
 EMBARGANTE : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S. A.
 ADVOGADO : MILDRETS PIMENTEL DE CARVALHO DR(A)
 EMBARGADO(A) : CASSIUS KLAY MARÇAL MAGALHÃES
 ADVOGADO : CARLA FERREIRA MASTRELLA DR(A)
 PROCESSO : E-AIRR 783018 2001 1
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO DR(A)
 EMBARGADO(A) : PAULO SANTOS SÁ
 ADVOGADO : RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE DR(A)
 PROCESSO : E-AIRR 783390 2001 5
 EMBARGANTE : CAFÉ E BAR BARÃO DA TORRE LTDA.
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO DR(A)
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO CARLOS CORREIA CASTRO
 ADVOGADO : ALBERTO MOITA PRADO DR(A)
 PROCESSO : E-AIRR 786423 2001 9
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA DR(A)
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA MACHADO
 ADVOGADO : DILSON NEVES GANDRA DR(A)
 PROCESSO : E-AIRR 786989 2001 5
 EMBARGANTE : DINO FABRI
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS DR(A)
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO DR(A)

Brasília, 30 de janeiro de 2002.
 MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria da Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA
 DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-708.983/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARGILL AGRÍCOLA S/A
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
 AGRAVADO : JOSÉ VANDER
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS

D E S P A C H O

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 108730/2001.4 em 02/10/2001, em que CARGILL AGRÍCOLA S/A requer a retificação do pólo passivo, para que passe a constar como reclamada o nome "CARGILL AGRÍCOLA S/A" onde consta "CARGILL CITRUS LTDA", foi exarado o seguinte despacho:

"J. Defiro, com vista à parte contrária. Int.
 Em 09/10/2001.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro do TST"

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da Turma

SUBSECRETARIA DE RECURSOS
 DESPACHOS

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-513.819/1998.0 (P-125.589/2001.4)

REQUERENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 D E S P A C H O

1- À SSEREC.

2- Junte-se e conceda-se a vista, desde que observados pelo(a) Requerente as formalidades legais.

3- Publique-se.

Em 27/11/2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-699.259/2000.4 (P-118.499/2001.5)

REQUERENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, juntar aos autos e providenciar as alterações nos registros, desde que observadas as formalidades legais.

2- Atendido o item 1, dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 26/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-709.724/2000.2 (P-115.144/2001.9)

REQUERENTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, e proceder à carga dos autos ao Requerente, desde que observadas as formalidades legais.

2- Publique-se.

Em 14/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-728.915/2001.8 (P-122.109/2001.7)

REQUERENTE : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 D E S P A C H O

1- Registre-se a desistência do recurso.

2- À SSEREC para juntar.

3- Após, baixem-se os autos ao Juízo de origem, para a adoção das providências cabíveis.

4- Publique-se.

Em 8/11/2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-745.884/2001.6 (P-131.643/2001.1)

REQUERENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 D E S P A C H O

1- À SSEREC para juntar.

2- Baixem-se os autos ao Juízo de origem, considerado o acordo noticiado pela parte.

3- Publique-se.

Em 29/11/2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-762.790/2001.6 (P-118.309/2001.9)

REQUERENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, juntar aos autos e providenciar as alterações nos registros, desde que observadas pelo requerente as formalidades legais.

2- Atendido o item 1, dê-se vista pelo prazo legal.

3- Ciência ao interessado..

Em 30/10/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.504/2001.8 (P-125.373/2001.7)

REQUERENTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.

Em 12/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.297/2001.1 (P-119.613/2001.4)

REQUERENTE : VIRGULINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
 ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Dê-se ciência.

Em 29/10/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.288/2001.0 (P-119.612/2001.0)

REQUERENTE : CARMEN RUETE DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MARISA AGUIAR DE VASCONCELOS
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Dê-se ciência.

Em 29/10/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.292/2001.9 (P-118.829/2001.5)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Dê-se ciência.

Em 29/10/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.293/2001.3 (P-118.819/2001.0)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Extraia-se a certidão de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, ao AIRE a ser formado, conforme requerido.

3- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

4- Dê-se ciência.

Em 29/10/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.296/2001.7 (P-118.820/2001.2)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Extraia-se a certidão de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, ao AIRE a ser formado, conforme requerido.

3- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

4- Dê-se ciência.

Em 29/10/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-31.517/2001.7 (P-122.524/2001.0)**

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, dê-se vista pelo prazo legal.
 3- Publique-se.
 Em 7/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.528/2001.7 (P-122.864/2001.4)

REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍ-
 BA - UFPB
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, dê-se vista pelo prazo legal.
 3- Publique-se.
 Em 7/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.530/2001.6 (P-124.740/2001.8)

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, dê-se vista pelo prazo legal.
 3- Publique-se.
 Em 12/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.534/2001.4 (P-121.011/2001.0)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNAR-
 DES
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 7/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.549/2001.2 (P-121.502/2001.7)

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, dê-se vista pelo prazo legal.
 3- Publique-se.
 Em 7/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.551/2001.1 (P-124.716/2001.6)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 12/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.557/2001.9 (P-121.008/2001.1)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MAR-
 QUES
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 7/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.558/2001.3 (P-124.713/2001.5)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 12/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.428/2001.0 (P-119.923/2001.5)

REQUERENTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA
 DE COMUNICAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 D E S P A C H O

1- À SSEREC, para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Indefiro o pedido de certidão de tempestividade requerido, porquanto é da Parte a obrigação de apresentar os documentos que formarão o instrumento do Agravo (§ 1º do art. 544 do CPC).
 3- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 4- Publique-se.
 Em 6/11/2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-31.502/2001.9 (P-125.273/2001.1)

REQUERENTE : EPASA - ADMINISTRAÇÃO E PARTICI-
 PAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 12/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.560/2001.2 (P-125.901/2001.0)

REQUERENTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO
 DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IB-
 GE
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, dê-se vista pelo prazo legal.
 3- Publique-se.
 Em 14/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.716/2001.5 (P-125.274/2001.5)

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 22/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.533/2001.0 (P-121.021/2001.5)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE
 S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES
 SOUTO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 7/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.535/2001.9 (P-121.020/2001.1)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE
 S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES
 SOUTO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 7/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.550/2001.7 (P-121.015/2001.5)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE
 S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES
 SOUTO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 7/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.556/2001.4 (P-121.016/2001.9)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE
 S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES
 SOUTO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 7/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.563/2001.6 (P-121.018/2001.6)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE
 S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES
 SOUTO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3- Publique-se.
Em 7/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.564/2001.0 (P-121.019/2001.0)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
Em 7/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.584/2001.1 (P-129.546/2001.0)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.281/2001.9 (P-119.842/2001.5)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Dê-se ciência.
Em 30/10/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.485/2001.0 (P-125.513/2001.0)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
Em 13/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.499/2001.3 (P-125.509/2001.8)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3- Publique-se.
Em 13/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.500/2001.0 (P-125.508/2001.4)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
Em 13/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.507/2001.1 (P-125.516/2001.1)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
Em 13/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.515/2001.8 (P-120.543/2001.2)

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
Em 7/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.516/2001.2 (P-120.546/2001.3)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
Em 7/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.522/2001.0 (P-125.515/2001.8)

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Extraia-se a certidão de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, ao AIRE a ser formado, conforme requerido.

3- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
4- Publique-se.
Em 13/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.531/2001.0 (P-120.556/2001.8)

REQUERENTE : BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
Em 7/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.553/2001.0 (P-122.744/2001.0)

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
Em 7/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.654/2001.1 (P-129.241/2001.6)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.576/2001.5 (P-129.318/2001.3)

REQUERENTE : NAILTON FERREIRA RAMOS
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.593/2001.2 (P-129.240/2001.2)

REQUERENTE : FORNASA S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-31.575/2001.0 (P-129.543/2001.0)**

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
 Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.460/2001.6 (P-120.657/2001.7)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 D E S P A C H O

1- À SSEREC, para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Indefiro o pedido de certidão de tempestividade do Recurso Extraordinário, porquanto é da Parte a obrigação de apresentar os documentos que formarão o instrumento do Agravo (§ 1º do art. 544 do CPC).

3- Publique-se.
 Em 8/11/2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-31.545/2001.4 (P-125.089/2001.7)

REQUERENTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
 Em 13/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.566/2001.0 (P-125.088/2001.3)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 D E S P A C H O

1- À SSEREC, para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Indefiro o pedido de certidão de tempestividade do Recurso Extraordinário e do Agravo, porquanto é da Parte a obrigação de apresentar os documentos que formarão o instrumento do Agravo (§ 1º do art. 544 do CPC).

3- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

4- Publique-se.
 Em 19/11/2001.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Vice-Presidente no Exercício da Presidência

PROC. Nº TST-AIRE-31.594/2001.7 (P-129.225/2001.1)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
 Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.610/2001.1 (P-129.224/2001.8)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
 Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.704/2001.0 (P-129.226/2001.5)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 D E S P A C H O

1- À SSEREC, para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Indefiro o pedido de certidão de tempestividade do Recurso Extraordinário, porquanto é da Parte a obrigação de apresentar os documentos que formarão o instrumento do Agravo (§ 1º do art. 544 do CPC).

3- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

4- Publique-se.
 Em 23/11/2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-31.614/2001.0 (P-129.540/2001.9)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
 Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.621/2001.1 (P-129.539/2001.7)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
 Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.631/2001.7 (P-129.545/2001.7)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
 Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.632/2001.1 (P-129.542/2001.6)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
 Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.656/2001.0 (P-129.511/2001.9)

REQUERENTE : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRA
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
 Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.657/2001.5 (P-129.541/2001.2)

REQUERENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
 ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
 Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.658/2001.0 (P-129.244/2001.7)

REQUERENTE : TAURUS FERRAMENTAS LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
 Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.715/2001.0 (P-129.245/2001.0)

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.

3- Publique-se.
 Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.717/2001.0 (P-120.692/2001.7)

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO S.A.
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3- Publique-se.
Em 22/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.766/2001.2 (P-129.243/2001.3)

REQUERENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3- Publique-se.
Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.767/2001.7 (P-129.249/2001.5)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3- Publique-se.
Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.768/2001.1 (P-129.248/2001.1)

REQUERENTE : FAZENDA ESTÂNCIA RIO BOM (MARIA APARECIDA SADDI)
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3- Publique-se.
Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.617/2001.3 (P-135.320/2001.0)

REQUERENTE : GERMANO RAFAEL BILOTTA MARIOTTI
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, juntar aos autos, desde que observadas as formalidades legais.
2- Atendido o item 1, dê-se vista pelo prazo legal.
3- Ciência ao Interessado.
Em 18/12/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.647/2001.0 (P-120.693/2001.0)

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3- Publique-se.
Em 22/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.685/2001.2 (P-128.233/2001.2)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Extraia-se a certidão de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, ao AIRE a ser formado, conforme requerido.
3- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
4- Publique-se.
Em 21/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.702/2001.1 (P-124.048/2001.9)

REQUERENTE : ENESA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA
D E S P A C H O

1- À SSEREC, para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Indefiro o pedido de certidão de tempestividade do Recurso Extraordinário, porquanto é da Parte a obrigação de apresentar os documentos que formarão o instrumento do Agravo (§ 1º do art. 544 do CPC).
3- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
4- Publique-se.
Em 23/11/2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-31.703/2001.6 (P-129.223/2001.4)

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
D E S P A C H O

1- À SSEREC, para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Indefiro o pedido de certidão de tempestividade do Recurso Extraordinário, porquanto é da Parte a obrigação de apresentar os documentos que formarão o instrumento do Agravo (§ 1º do art. 544 do CPC).
3- Publique-se.
Em 23/11/2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-31.710/2001.8 (P-129.247/2001.8)

REQUERENTE : EMPRESA DE CAOLIM S.A. E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3- Publique-se.
Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.713/2001.1 (P-128.806/2001.2)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3- Publique-se.
Em 22/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.746/2001.1 (P-128.344/2001.6)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, dê-se vista pelo prazo legal.
3- Publique-se.
Em 21/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.751/2001.4 (P-129.242/2001.0)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3- Publique-se.
Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.758/2001.6 (P-128.808/2001.0)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
3- Publique-se.
Em 21/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.761/2001.0 (P-123.607/2001.3)

REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, dê-se vista pelo prazo legal.
3- Publique-se.
Em 16/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.773/2001.4 (P-128.495/2001.8)

REQUERENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
2- Após, dê-se vista pelo prazo legal.
3- Publique-se.
Em 21/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-31.792/2001.0 (P-131.761/2001.9)**

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 29/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.793/2001.5 (P-129.316/2001.6)

REQUERENTE : JOSÉ ROBERTO PRUDENTE DE CAMPOS
 ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 23/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.837/2001.7 (P-131.894/2001.9)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 3/12/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.851/2001.0 (P-132.674/2001.5)

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 4/12/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.867/2001.3 (P-131.670/2001.4)

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Extraia-se a certidão de acordo com o contido nos autos ou nos registros, juntando-a, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, ao AIRE a ser formado, conforme requerido.
 3- Após, dê-se vista pelo prazo legal.
 4- Ciência ao Interessado.
 Em 29/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.950/2001.2 (P-132.079/2001.0)

REQUERENTE : MARTINELLI DE SERVIÇOS S. C. LTDA.
 ADVOGADO : DR. OSVALDO FLÁVIO DEGRAZIA

D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, dê-se vista pelo prazo legal.
 3- Ciência ao Interessado.
 Em 4/12/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.968/2001.4 (P-134.296/2001.2)

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, dê-se vista pelo prazo legal
 3- Publique-se.
 Em 11/12/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-AIRE-31.972/2001.2 (P-134.056/2001.3)

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.
 2- Após, dê-se vista pelo prazo legal
 3- Publique-se.
 Em 10/12/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-482.820/1998.8 (P-118.248/2001.8)

REQUERENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, juntar aos autos e providenciar as alterações nos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
 2- Atendido o item 1, dê-se vista pelo prazo legal.
 3- Publique-se.
 Em 6/11/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RE-AG-ROAC-482.888/1998.4 (P-1.666/2002.6)

REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, juntar aos autos e providenciar as alterações nos registros, desde que observadas as formalidades legais.
 2- Atendido o item 1, dê-se vista pelo prazo legal.
 3- Ciência ao Interessado.
 Em 15/1/2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO
 JÚNIOR
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária - em exercício

PROC. Nº TST-AIRR-492.600/1998.5 (P-132.378/2001.3)

REQUERENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, juntar aos autos e providenciar as alterações nos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
 2- Atendido o item 1, dê-se vista pelo prazo legal.
 3- Ciência ao Interessado.
 Em 6/12/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RE-AG-RMA-537.243/1999.6 (P-135.168/2001.7)

REQUERENTE : MARIA DILCE DE LUCENA CASTRO
 ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, juntar aos autos, desde que observadas as formalidades legais.
 2- Atendido o item 1, dê-se vista pelo prazo legal.
 3- Ciência ao Interessado.
 Em 18/12/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RE-AG-RMA-537.243/1999.6 (P-1.326/2002.9)

REQUERENTE : MARIA DILCE DE LUCENA CASTRO
 ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, juntar aos autos.
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao requerente, desde que possua no processo poderes de representação.
 3- Publique-se.
 Em 21/1/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RE-E-RR-561.854/1999.0 (P-1.165/2002.4)

REQUERENTES : VIRGULINO DE JESUS MORAES, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO E AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA - ALL
 ADVOGADOS : DRS. ALEXANDRE E. ROCHA, JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI E RENATA FRANCO TREVISAN
 D E S P A C H O

1- À SSEREC para juntar.
 2- Baixem-se os autos ao Juízo de origem, considerado o acordo noticiado pelas partes.
 3- Publique-se.
 Em 15/1/2002.

FRANCISCO FAUSTO
 Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-694.136/2000.7 (P-137.349/2001.5)

REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 D E S P A C H O

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, juntar aos autos e providenciar as alterações nos registros, desde que observadas as formalidades legais.
 2- Atendido o item 1, dê-se vista pelo prazo legal.
 3- Ciência ao Interessado.
 Em 7/1/2002.

FRANCISCO JOSÉ PIERRE CARNEIRO
 JÚNIOR
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária - em exercício

PROC. Nº TST-RE-AIRR-717.261/2000.7 (P-132.268/2001.3)

REQUERENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADOS : DRS. WANDERLEY RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO
 D E S P A C H O

1- À SSEREC para juntar.
 2- Baixem-se os autos ao Juízo de origem, considerado o acordo noticiado pelas partes.
 3- Publique-se.
 Em 5/11/2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-722.442/2001.5 (P-132.713/2001.0)

REQUERENTE : EDUARDO BIAGI E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MAURO TAVARES CERDEIRA E
RODRIGO MENDES TORRES
D E S P A C H O

1- À SSEREC para juntar.
2- Baixem-se os autos ao Juízo de origem, considerado o acordo noticiado pelas partes.
3- Publique-se.
Em 5/12/2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-736.821/2001.7 (P-132.828/2001.8)

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA IN-
DÚSTRIA - CNI
ADVOGADA : DRA. SYLVIA LORENA T. DE SOUSA
D E S P A C H O

1- À SSEREC para juntar.
2- Baixem-se os autos ao Juízo de origem, considerado o acordo noticiado pelas partes.
3- Publique-se.
Em 18/12/2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-31.431/2001.4 TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ELUMA CONEXÕES S/A
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA
AGRAVADO : ROBSON LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ADMAURO BRANDÃO
D E S P A C H O

Eluma Conexões S/A requer, em face de acordo, a desistência do recurso interposto e a homologação do acordo.
Homologo o pedido. Baixem os autos à origem, para os fins de direito, juntando-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-RE-ED-AIRR-684.753/2000.0.

Publique-se.
Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-AIRE-31.552/2001.6 TST

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTI-
JO
AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO COSTA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
D E S P A C H O

UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A requer, em face de acordo, a desistência do recurso interposto, solicitando a baixa do processo à origem.

Homologo o pedido. Baixem os autos à origem, para os fins de direito, juntando-se cópia deste despacho ao Processo nº TST-RE-ED-AIRR-667.625/2000.3

Publique-se.
Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-E-RR-324.343/96.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADA : DR.ª RENATA MOURA PEREIRA PI-
NHEIRO
EMBARGADA : ROSEMARY MOREIRA MAIA DE ME-
LO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO VILLELA

D E S P A C H O

O Ex.º Sr. Juiz da 33ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte solicita a devolução dos autos, em face da celebração de acordo pelas partes.

Junte-se cópia deste despacho aos autos do Processo nº TST-AIRE-31.585/2001.6.

Baixem os autos à origem, ficando prejudicado o agravo de instrumento em recurso extraordinário manifestado pela empresa.

Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ROMS-495.537/98.8TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.
ADVOGADOS : DR. SILVIO NEVES B. FILHO E ROBER-
TO FERREIRA CAMPOS
RECORRIDO : LUIZ CARLOS BARBOSA PEQUENO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA
FILHO
D E S P A C H O

Narciso Maia Tecidos Ltda. ajuizou embargos de divergência contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que denegou a segurança pleiteada.

O recurso não foi admitido no despacho de fl. 105, em razão do término da jurisdição trabalhista e da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, posto haver previsão expressa de cabimento de recurso extraordinário para o e. STF.

Houve agravo regimental, indeferido à fl. 124, e novo agravo regimental, às fls. 131/135, que também não merece admissibilidade, por ser incabível na espécie.

O recorrente deveria utilizar-se, oportunamente, de recurso extraordinário e, uma vez indeferido este, de agravo de instrumento para o e. STF, sendo impertinente e sem fundamento legal a utilização de espécie recursal diversa.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-E-RR-496.918/98.0 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
EMBARGADOS : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A,
CÍCERO OLIVEIRA DA SILVA E OU-
TROS
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
E FRANCISCO FERNANDO DOS SAN-
TOS
D E S P A C H O

Em face do acordo celebrado entre as partes, baixem os autos à origem, ficando prejudicado o recurso extraordinário apresentado às fls. 1.060/1.063.

Publique-se.
Brasília, 19 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROMS-541.672/99.7 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CNEC - CONSÓRCIO NACIONAL DE
ENGENHEIROS CONSULTORES S/A
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS
JÚNIOR
RECORRIDO : HAROLDO JEZLER
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE SOUZA
D E S P A C H O

CNEC - Consórcio Nacional de Engenheiros Consultores S/A, por seu advogado, Dr. Ubirajara W. Lins Júnior, requer a desistência do Recurso Extraordinário, em face do acordo realizado com o reclamante.

Homologo o pedido. Baixem os autos à origem para os fins de direito.

Publique-se.
Brasília, 22 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-636.166/2000.0 TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADOS : DRS. BENJAMIN CALDAS BESERRA E
FÁBIO VIANA FERNANDES DA SIL-
VEIRA
RECORRIDO : FRANCISCO ASSIS SOUZA FIALHO
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
D E S P A C H O

Francisco Assis de Souza Fialho requer, por intermédio da petição de fls. 636/637, sua imediata reintegração ao emprego, considerando que a sentença de mérito, que lhe deferiu a pretensão, foi confirmada pela decisão Regional e pelo c. Tribunal Superior do Trabalho.

Indefiro o pedido, que deverá ser apreciado na instância de origem.

Publique-se.
Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-636.166/2000.0 TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADOS : DRS. BENJAMIN CALDAS BESERRA E
FÁBIO VIANA FERNANDES DA SIL-
VEIRA
RECORRIDO : FRANCISCO ASSIS SOUZA FIALHO
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
D E S P A C H O

Reautue-se.
As publicações e notificações do reclamante deverão ser feitas em nome do seu procurador, Dr. Fabrício Ramos Ferreira (fl. 634).

Publique-se.
Brasília, 28 de janeiro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-AG-AIRR-651.505/2000.3 TRT - 6ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDA-
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ROBERTO TRAVASSOS SARINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO
D E S P A C H O

O Ex.º Sr. Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Recife solicita a devolução dos autos, em razão de o autor haver desistido da execução contra o reclamado.

Baixem os autos à origem, ficando prejudicado o recurso extraordinário manifestado pela empresa.

Publique-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ED-AIRR-658.373/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : DURATEX S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : SANTOS MONTEIRO NETO
ADVOGADO : DR. REINALDO SUDATTI JÚNIOR
D E S P A C H O

Homologo o pedido de desistência do recurso extraordinário apresentado pela empresa (fls. 148/149).

Baixem os autos. Publique-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-661.351/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : ROCINE FELISBINO DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ FERREIRA MAIA
RECORRIDA : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIER-
REZ S/A
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM



D E S P A C H O

O recurso extraordinário da reclamante foi indeferido no despacho de fl. 277.
Às fls. 287/292 o autor manifesta novo recurso extraordinário.

O ato judicial em referência desafiava agravo de instrumento para o c. Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 544, do Código de Processo Civil.

O princípio da fungibilidade do recurso não socorre o recorrente. Sua aplicação restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para contestar decisão desfavorável ao interessado.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-682.334/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE
ADVOGADA : DR.A NILMA REGINA SANCHES
D E S P A C H O

Constando o nome correto de um dos advogados da empresa, no despacho que admitiu o seu recurso extraordinário, e inexistindo prejuízos às partes, indefiro o pedido de republicação deduzido à fl. 321.

Prossiga-se no feito.
Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-685.081/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : PAULO ROBERTO SANTANA E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOtto
RECORRIDA : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADA : DR.ª VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
D E S P A C H O

Valter Alvenga Barradas requer a desistência do recurso extraordinário e a revogação dos poderes outorgados à advogada Dr.ª Gleise Maria Índio e Bartijotto.

Defiro o pedido, prosseguindo-se o feito em relação ao reclamante Paulo Roberto Santana.

Publique-se.
Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-689.031/2000.8 TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : PONTE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA
RECORRIDA : ROSILEIDE DE ARAÚJO BEZERRA
ADVOGADA : DR.ª VIVIANE RODRIGUES MATOS
D E S P A C H O

Ponte Comércio de Veículos Ltda. pede reconsideração do despacho de fl. 65, que não admitiu o seu recurso extraordinário.

Mantenho o despacho agravado, por seus próprios fundamentos.

Publique-se.
Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-702.489/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDOS : GILSON NUNES E OUTROS
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA
D E S P A C H O

A RFFSA, por intermédio de seu advogado, requer a desistência do agravo de instrumento.

Homologo o pedido, para os fins de direito, ficando prejudicado o presente recurso.

Junte-se cópia deste despacho ao Processo TST-AIRRE-31.543/2001.5, apensando-o ao processo principal.

Baixem os autos à origem.
Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-741.852/2001.0 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO COMERCIAL BANCESA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : JOSÉ GUSTAVO SANTIN DA COSTA
ADVOGADA : DR.ª LEDIR THEREZA FORNECK
D E S P A C H O

Banco Comercial Bancesa S/A requer, em face de acordo, a baixa dos autos à origem.

Homologo o pedido. Baixem os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-714.183/2000.9 (TST-P-115.819/2001-1)

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : OSVANDIL SOARES COSTA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, deferindo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo estabelecido sem a manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-505.161/1998.0(TST-P-119.395/2001-1)

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
ADVOGADOS : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADOS : DR. CARLOS ALBERTO ALVES RIBEIRO FILHO
DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-750.120/2001.1 (TST-P-120.291/2001-1)

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO
ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI
AGRAVADO : VERA CRUZ SOCIEDADE CIVIL
ADVOGADA : DR.ª MARA SILVIA CAMPOS TORRES
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-695.155/2000.9 (TST-P-120.684/2001-0)

AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADORES : DR. ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS
DR. WALSIMAR DOS SANTOS BRAN-
DÃO
ADVOGADO : DR.ª MANUELA DA SILVA NONÔ
AGRAVADO : MARINALVA BAHIA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, deferindo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo estabelecido sem a manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-522.879/1998.8 (TST-P-120.719/2001-1)

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : DR. JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : OSMAR FERNANDES DA SILVA
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-521.990/1998.3 (TST-P-120.722/2001-0)

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS
AGRAVADO : MARCOS MOREIRA GONÇALVES
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-571.396/1999.6 (TST-P-120.724/2001-8)

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : LECI DE SOUZA ALVES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-549.271/1999.2 (TST-P-120.727/2001-9)

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO : SONIA MARIA CABRAL DA COSTA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-685.738/2000.6 (TST-P-120.751/2001-0)

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA
DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO : ANADIR MARCELO DOROTÉA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-640.146/2000.0 (TST-P-120.774/2001-0)

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : CLÁUDIO RODRIGUES MOREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, deferindo-se ao primeiro agravado o prazo de 5 dias, para, querendo apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo estabelecido sem a manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-728.195/2001.0 (TST-P-120.775/2001-4)

AGRAVANTE : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS VILAS BOAS
ADVOGADO : DR. JONAS JOUBERT SOARES
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-709.934/2000.8 (TST-P-120.777/2001-1)

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : EDSON PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-695.197/2000.4 (TST-P-120.778/2001-5)

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : JOSÉ RIBAMAR PINTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ELIAS DA SILVA DINIZ
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".



Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, deferindo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo estabelecido sem a manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.
Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-667.339/2000.6 (TST-P-121.141/2001-0)

AGRAVANTE : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO : HUGO DE MORAIS
ADVOGADO : DR.ª VALDETE MORAIS DE SOUSA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-700.850/2000.0 (TST-P-123.549/2001-3)

AGRAVANTE : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MANOEL LEITE
AGRAVADO : SÉRGIO ALVES ÂNGELO
ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR SAMPAIO MENDES
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, deferindo-se ao reclamante o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo estabelecido sem a manifestação do reclamante, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.
Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AR-564.581/1999.6 (TST-P-124.845/2001-1)

AGRAVANTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADOS : DR.ª DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
DR.ª CARLA N. JORGE MELEM SOUZA
AGRAVADO : GREGÓRIO LISBOA CORDEIRO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AC-721.042/2001.7 (TST-P-125.185/2001-8)

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-623.515/2000.9 (TST-P-125.188/2001-9)

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
DR. JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO : LAURO DEMÉTRIO JUVENAL TAVARES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, deferindo-se ao reclamante o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo estabelecido sem a manifestação do reclamante, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.
Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-653.363/2000.5 (TST-P-125.192/2001-1)

AGRAVANTE : FRANCISCO FÁBIO FERNANDES CAMARGO E OUTROS
ADVOGADO : DR.ª IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR.ª MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-704.687/2000.3 (TST-P-125.266/2001-8)

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : MÁRCIO BATISTA CHAVES
ADVOGADO : DR.ª VÂNIA DUARTE VIEIRA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-726.757/2001.0 (TST-P-125.267/2001-1)

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : CARLOS CÉLIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-692.253/2000.8 (TST-P-125.268/2001-5)

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : CLÁUDIO ROBERTO DIAS AMARAL
ADVOGADO : DR.ª MARCELENE KERLHY ALVES MARTINS
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-RR-365.086/1997.2 (TST-P-125.309/2001-7)

AGRAVANTE : TEÓSTENES MENEZES DA SILVA
ADVOGADOS : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLFO BORGES DE ALBUQUERQUE
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-724.804/2001.9 (TST-P-127.225/2001-9)

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE S. MATOS
AGRAVADO : COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
AGRAVADO : JOSÉ ANTÔNIO LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ELOI FERNANDES NUNES
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-622.320/2000.8 (TST-P-127.538/2001-0)

AGRAVANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA - SINDSFUNSEB
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA
AGRAVADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
ADVOGADOS : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
DR.ª LÍLIA MARIA DE OLIVEIRA CHAVES
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-350.831/1997.6 (TST-P-127.714/2001-8)

AGRAVANTE : CELSO LIMA BARBOSA
ADVOGADOS : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
DR. JOSÉ FERNANDES JÚNIOR
AGRAVADO : ICOTRÓN S.A. - INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-655.858/2000.9 (TST-P-120.718/2001.8)

AGRAVANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADA : ROSÂNGELA PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
D E S P A C H O

O Reclamado, por intermédio do seu advogado, requer o processamento do agravo nos autos, desobrigando o Tribunal da extração de numerosas peças, todas elas autenticadas, aliviando-o, por outro lado, do pagamento das fotocópias.

Até este momento o agravo - sintomaticamente denominado de instrumento - vem sendo instruído com cópias das peças constantes do processo original, algumas delas obrigatórias, outras voluntariamente indicadas pelas partes.

Determina a CLT, no art. 765, que "Os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Atendendo-se o requerimento formulado, não vejo como serão causados prejuízos às partes. O processamento do agravo nos autos eliminará entraves burocráticos reduzindo a permanência do apelo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Mantenho o despacho agravado, determinando a autuação do Agravo, na forma do pedido, observando-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-680.174/2000.5 (TST-P-128.047/2001-0)

AGRAVANTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADORES : DR.ª CÂNDICE LUDWIG
DR.ª MANUELLA DA SILVA NONÔ
AGRAVADO : CARLOS DE CARVALHO PAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO CRUZ VIEIRA
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-712.790/2000.2 (TST-P-128.383/2001-0)

AGRAVANTE : ODILON FERNANDO LARA BANDEIRA
ADVOGADO : DR.ª FLÁVIA DAMÉ
AGRAVADO : ARSELF AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBBEN
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-523.153/1998.5 (TST-P-129.360/2001-7)

AGRAVANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ É ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
AGRAVADO : NELSON AMAURI MARTINS
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO
D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-727.780/2001.4 (TST-P-115.814/2001-3)**

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : EDMILSON JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR.ª MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
 D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, deferindo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo estabelecido sem a manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.
 Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-727.778/2001.9 (TST-P-115.818/2001-8)

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : REINALDO CÉSAR DA SILVA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
 D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, deferindo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo estabelecido sem a manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.
 Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-733.521/2001.9 (TST-P-115.820/2001-3)

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : EUDES DIAS ROSA
 ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
 D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, deferindo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo estabelecido sem a manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.
 Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-719.769/2000.6 (TST-P-115.893/2001-6)

AGRAVANTE : LUCIANE LAURICI PEREIRA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVADO : RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR.ª TAMARA SANTOS ABREU
 D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-634.632/2000.6 (TST-P-116.289/2001-7)

AGRAVANTE : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
 AGRAVADO : HUGO CÉSAR FRAGA PRETO
 ADVOGADO : DR. IRON FERREIRA DE MENDONÇA
 D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, com a eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-724.043/2001.0 (TST-P-120.108/2001-0)

AGRAVANTE : MÁRIO DA COSTA SANTOS
 ADVOGADO : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA
 AGRAVADO : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHE-RES
 ADVOGADO : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO
 D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para a eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-684.076/2000.2 (TST-P-120.720/2001-3)

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 DR. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO : CARLOS FERREIRA ALVES
 ADVOGADO : DR. CÉLIO FERREIRA ALVES
 D E S P A C H O

A Reclamada, por intermédio do seu advogado, requer o processamento do agravo de instrumento nos autos, desobrigando o Tribunal da extração de numerosas peças, todas elas autenticadas, aliviando-a, por outro lado, do pagamento das fotocópias.

Até este momento o agravo - sintomaticamente denominado de instrumento - vem sendo instruído com cópias das peças constantes do processo original, algumas delas obrigatórias, outras voluntariamente indicadas pelas partes.

Determina a CLT, no art. 765, que "Os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigiosas".

Atendendo-se o requerimento formulado, não vejo como se imporão prejuízos às partes. O processamento do agravo nos autos eliminará entraves burocráticos reduzindo a permanência do apelo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Mantenho o despacho agravado, determinando a autuação do Agravo, na forma do pedido, observando-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.
 Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-574.241/1999.9 (TST-P-120.721/2001-7)

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : WEMERSON GOMES PINTO
 ADVOGADO : DR. CLAISSON SOUZA BRAGA
 D E S P A C H O

A Reclamada, por intermédio do seu advogado, requer o processamento do agravo de instrumento nos autos, desobrigando o Tribunal da extração de numerosas peças, todas elas autenticadas, aliviando-a, por outro lado, do pagamento das fotocópias.

Até este momento o agravo - sintomaticamente denominado de instrumento - vem sendo instruído com cópias das peças constantes do processo original, algumas delas obrigatórias, outras voluntariamente indicadas pelas partes.

Determina a CLT, no art. 765, que "Os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigiosas".

Atendendo-se o requerimento formulado, não vejo como se imporão prejuízos às partes. O processamento do agravo nos autos eliminará entraves burocráticos reduzindo a permanência do apelo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Mantenho o despacho agravado, determinando a autuação do Agravo, na forma do pedido, observando-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.
 Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-697.812/2000.0 (TST-P-120.725/2001-1)

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S/A
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : LAURO LIMA REIS
 ADVOGADO : DR. MAURO CORRÊA DOS SANTOS COSTA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-681.317/2000.6 (TST-P-120.726/2001-5)

AGRAVANTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO : VIVIANE KEIKO MORIBAYASHI
ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-687.329/2000.6 (TST-P-120.752/2001-4)

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO : JOSÉ JORGE DE ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

D E S P A C H O

A Reclamada, por intermédio do seu advogado, requer o processamento do agravo de instrumento nos autos, desobrigando o Tribunal da extração de numerosas peças, todas elas autenticadas, aliviando-a, por outro lado, do pagamento das fotocópias.

Até este momento o agravo - sintomaticamente denominado de instrumento - vem sendo instruído com cópias das peças constantes do processo original, algumas delas obrigatórias, outras voluntariamente indicadas pelas partes.

Determina a CLT, no art. 765, que "Os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Atendendo-se o requerimento formulado, não vejo como se imporão prejuízos às partes. O processamento do agravo nos autos eliminará entraves burocráticos reduzindo a permanência do apelo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização.

Defiro o pedido.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-627.567/2000.4 (TST-P-120.753/2001-8)

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA
DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO : ROBERTO JOSÉ PAIVA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR.ª MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
AGRAVADO : BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTONIO G. ARAÚJO

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, com a eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-ROAR-353.893/1997.0 (TST-P-120.754/2001-1)

AGRAVANTE : ALBERTO CARVALHO CÉSAR
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA
DR. PEDRO LOPES RAMOS
DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : DR.ª LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA
DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-695.201/2000.7 (TST-P-120.771/2001-0)

AGRAVANTE : MOACIR BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA
DR. PEDRO LOPES RAMOS
AGRAVADO : WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : TANIA HOLLANDA CAVALCANTI

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-646.975/2000.1 (TST-P-120.780/2001-0)

AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA
DR.ª GLÓRIA MAROJA
AGRAVADO : LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, com a eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-ED-ROAR-689.950/2000.2 (TST-P-120.845/2001-6)

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO
ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ APARECIDO BUIN
DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.658/2000.0 (TST-P-120.854/2001-7)

AGRAVANTE : BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LIBÂNIO CARDOSO
AGRAVADO : TOSHIMI HOSOKAWA
ADVOGADO : DR. ROMEU GEHLEN

D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-AIRR-695.227/2000.8 (TST-P-125.190/2001-4)

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA
 DR. PEDRO LOPES RAMOS
 AGRAVADO : ANTÔNIO VANDER ALVES
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
 D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-360.941/1997.3 (TST-P-131.673/2001-5)

AGRAVANTE : JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES
 DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES
 AGRAVADO : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
 ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
 D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-719.458/2000.1 (TST-P-129.287/2001-6)

AGRAVANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : SÉRGIO MÁRIO FRANCISCO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. AURENTINO DE SOUZA COLEN
 D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, deferindo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo estabelecido sem a manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.
 Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-629.508/2000.3 (TST-P-129.289/2001-3)

AGRAVANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Condiciono, todavia, o deferimento do pedido à apresentação, pelo agravante, das peças eventualmente indicadas para formação da carta de sentença, deferindo-se ao agravado o prazo de 5 dias, para, querendo, apontar os documentos que a instruirão.

Decorrido o prazo estabelecido sem a manifestação do agravado, autue-se, na forma do pleito, e cumpra-se o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

À SSEREC, para adotar as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-706.391/2000.2 (TST-P-132.797/2001-0)

AGRAVANTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADORA : DR.ª ANA MARGARIDA DE F. GUIMARAES PRAÇA
 AGRAVADO : CÉSAR ANTÔNIO WALTER ANTUNES E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª DANIELA DE SABOYA PERINA
 D E S P A C H O

O processamento do agravo nos autos principais não acarretará prejuízo às partes, além de desonerá-las de elevados custos com a reprodução de peças destinadas ao traslado. Contribuirá, também, para eliminação de entraves burocráticos, reduzindo-se a permanência do processo nesta Corte em virtude da desnecessidade da instrumentalização. Determina a CLT, no art. 765, que "os juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência no esclarecimento delas". O art. 794, por sua vez, prescreve: "nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes".

Por todo o exposto, defiro o pedido, determinando a autuação do feito pela SSEREC, que deverá cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-633.096/2000.9 TRT - 8ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
 RECORRIDO : JAIR FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR.ª PAULA FRANSSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 7º, inciso XXIX, alínea a, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-633.622/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SOUZA CRUZ S/A
 ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
 RECORRIDO : NELSON DOS SANTOS SIMÃO
 ADVOGADOS : DRS. EDISON DE AGUIAR E MARCELO MENDES DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 217/224.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-634.257/2000.1 TRT - 17ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : ROBERTO DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : DR. ERILDO PINTO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 344/347.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-634.647/2000.9 TRT - 18ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
 RECORRIDO : EZIR DE ABREU PEREIRA SOUZA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-636.667/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : OSMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. GERALDO MOREIRA LOPES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-642.165/2000.8 TRT - 4ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS
 RECORRIDO : VALDEMAR BARÃO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 139/143.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-642.566/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : GILBERTO JOSÉ GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. NADIR RIBEIRO DE SOUSA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 645.826/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : VICTOR GONÇALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO : DR. MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAG-649.470/2000.5 TRT - 4ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ÊNIO SOLIANI JÚNIOR E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. ERYKA FARIAS DE NEGRI E FRANCIS CAMPOS BORDAS

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 308/313.
É de natureza infraconstitucional a natureza da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-615.340/99.1TRT - 2ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : DAVID DE JESUS
ADVOGADO : DR. EDSON MAROTTI

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 360 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, e LIV, e 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 133/141.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-619.925/99.9 TRT - 3ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDOS : MARISTELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO MACHADO FLORES PEIREIRA

D E S P A C H O

O Município de Belo Horizonte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando violados seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 37, incisos XIII e XIV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o seu pedido rescisório não se enquadra nos incisos V e IX do artigo 485 do CPC.

Contra-razões inexistentes.
É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 330.072-3/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma em 11/9/2001, DJU de 11/10/2001, pág. 12.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-620.049/99.3 TRT - 5ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELOS
RECORRIDA : ELCIONE MOTA CUNHA
ADVOGADA : DR.ª MARLETE CARVALHO SAMPAIO

D E S P A C H O

Contra decisão da c. Quarta Turma que negou provimento ao agravo de instrumento, o Estado da Bahia opôs embargos, obstaculizados por despacho, sob o fundamento de esbarrarem na proibição do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 106/113.

Contra-razões inexistentes.
Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso extraordinário (Precedente do STF: Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/5/96, pág. 17.417).
Não admito. Publique-se.
Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-622.916/2000.8 TRT - 8ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E SÉRGIO LEITE TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento aos agravos de instrumento dos recorrentes, por entender ausentes as violações e divergências argüidas (fls. 700/704).

Os embargos de declaração do BASA foram acolhidos às fls. 730/732, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis. No mesmo acórdão, a c. Turma rejeitou os declaratórios interpostos pela CAPAF.

O Banco ajuíza recurso extraordinário alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, 114, e 202, § 2º, da Constituição da República, e a CAPAF ajuíza o apelo extraordinário apontando violação ao artigo 5º, inciso LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.
A natureza processual das decisões recorridas impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-623.431/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JARBAS DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento nos Enunciados nºs 297, 337 e 360 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 141/149.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR 623.434/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : AFRODÍSIO FRANCALINO NETO
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 297 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, incisos XIV e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 146/154.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-634.129/2000.0 TRT - 22ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDOS : BENEDICTO ANTÔNIO FONTES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco da Amazônia S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 164/169.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-635.486/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO DE AGRELA
 ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO
 D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, e 49, inciso XI, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 261/272.

Contra-razões às fls. 278/280.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-642.544/2000.7 TRT - 16ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELMA
 ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA E CLÉA MARIA GONTIJO
 RECORRIDA : MARIA EDILEUZA DE ALMEIDA LIMA
 ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
 D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não foram apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-642.704/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : GÉSIO GOMES DE ALMEIDA MATOS
 ADVOGADA : DR.ª HELENA SÁ
 D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 333 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-645.890/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
 ADVOGADOS : DRS. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO E LUCIANA APARECIDA SANCHES DE SENA
 RECORRIDO : EDUARDO CORREIA DA CUNHA
 ADVOGADO : DR. BICHARA ASSAD NAFFAH NETO
 D E S P A C H O

O Ministro Relator negou seguimento aos embargos opostos pela Usina Itaiquara de Açúcar e Alcool S/A, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXIV, alínea a, XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal. Precedente: Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/5/96, pág. 17.417.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 645.916/2000.1 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDA : MARIA LÚCIA LOYOLA ANDRADE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BAPTISTA NETO
 D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 118/122.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-646.729/2000.2 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
 PROCURADORA : DR.ª CÂNDICE LUDWIG
 RECORRIDO : NILTON BELLAS VIEIRA
 ADVOGADO : DR. AHMED EL-CHAMI

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-647.010/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : DRS. CLÁUDIO B. DE OLIVEIRA E ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 RECORRIDO : JOSÉ ANTÔNIO GHIRARDELLO
 ADVOGADO : DR. OSWALDO SANT'ANNA
 D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-648.435/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DRS. RONALDO BATISTA DE CARVALHO E HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO
 RECORRIDO : CARLOS ROBERTO MOREIRA REIS
 ADVOGADO : DR. MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO
 D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-654.838/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDOS : OSVALDO ALBERTI E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE BRUNELLI
 D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 263/266.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-656.262/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO DE SANTANA
E LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO : MÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 219, 329 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-656.400/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO LAGE
ADVOGADO : DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-673.000/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : WALDOMIRO CAVALCANTI GUIMARAES
ADVOGADA : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR
D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 337 da CLT.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU, de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-678.340/2000.1 TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : JUSCILENE LEMOS REZENDE
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES E ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 216/217.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFAR-679.252/2000.4 TRT - 11ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDOS : LINDALVA DE SOUZA FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA
D E S P A C H O

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial à remessa necessária para, julgando parcialmente procedente a ação rescisória, desconstituir em parte a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, e limitando a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Contra-razões inexistentes.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-680.321/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 297 e 333 do TST.

Os embargos declaratórios opostos pela Fiat Automóveis S/A foram acolhidos pelo v. acórdão regional, para prestar os devidos esclarecimentos.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-680.946/2000.2 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : RONALDO FREDERICO LAGO YOULE
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DRS. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO E SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXVI, XXXVII, LIII, LIV, LV e LIX, 7º, incisos I, III e XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 437/458.

Contra-razões às fls. 483/486.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-687.155/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : DRS. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDO : DIONÍSIO ANSELMO PIMENTEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, § 1º, 21, inciso X, 100, 165, § 9º, inciso II, e 173, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 264/277.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-689.269/2000.1 TRT - 7ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NA TURMA RENOVAVEIS - IBAMA
PROCURADORA : DR.ª MARTA MARIA GONÇALVES RIBEIRO
RECORRIDA : DELZA DA FIGUEIREDO COELHO
ADVOGADO : DR. DJALMA BARBOSA DOS SANTOS
D E S P A C H O

O Ibama, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 61, inciso II, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido, nos termos do artigo 485, inciso V, do CPC, em ação rescisória de plano econômico, pressupõe a invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta Política. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do



STF, visto que, na época da prolação do julgado rescindendo, a matéria era de interpretação controvertida nos tribunais.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza a pretensão o fato de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-695.154/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS POROT
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 333 do TST.
A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-696.240/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO : SÍLVIO BENINCASA ZENARO
ADVOGADO : DR. OSNI GOMES REIS
D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Contra-razões inexistentes.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-697.360/2000.9 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
ADVOGADO : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDOS : JOSÉ EDUARDO ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRAGA FILHO
D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A Companhia Docas do Espírito Santo ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-703.813/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ JOAQUIM DE VITA CASTRO
ADVOGADO : DR. JOÃO JESUS BATISTA DORSA
RECORRIDO : FLÁVIO DOS SANTOS NEVES
ADVOGADO : DR. ELVIS CLEBER NARCIZO
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por José Joaquim de Vita Castro, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e LV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Contra-razões inexistentes.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-704.685/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ
D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-711.080/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : JOSÉ GOMES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO CUNHA MALTA
D E S P A C H O

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, em relação às URPs de abril e maio de 1988, negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, mantendo a decisão regional limitadora da condenação à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Contra-razões inexistentes.
A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Contra-razões inexistentes.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-722.048/2001.5 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO
RECORRIDA : ZELI TERESINHA SCHULTZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. PAULO IVAN LORENTZ
D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, inciso LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 216/219.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Contra-razões inexistentes.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-727.007/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : CÉLIO DE SOUZA NUNES (ESPÓLIO DE) E OUTROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 90, 297, 324 e 330 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Contra-razões inexistentes.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-728.487/2001.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : CARLOS ROBERTO SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª RENILDE TEREZINHA DE REZENDE ÁVILA
D E S P A C H O

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que a autora decaiu do direito de ajuizar ação rescisória.

Contra-razões às fls. 244/246.
É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário, que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Contra-razões inexistentes.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-730.671/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E HENRY WAGNER V. DE CASTRO
RECORRIDA : MARIA CRISTINA CORTEZ E SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 338 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente**PROC. Nº TST-RE-AIRR-731.421/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DIBENS S/A
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS E DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : MARCELO DA SILVA DURÃES
ADVOGADA : DR.ª SHEILA GALI SILVA

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296, 297 e 333 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, p. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente**PROC. Nº TST-RE-AIRR-736.325/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : MANUEL PASTOR DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-737.145/2001.9 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A
ADVOGADOS : DRS. LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO E NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ BONFIM CRUZ
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente**PROC. Nº TST-RE-RXOFAR-737.572/2001.3 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : REGINALDO GARCIA DE LEIROS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que extinguiu o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, ante a decadência do direito de ação da autora.

Contra-razões inexistentes.
É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário, que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-737.720/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : FRANCISCO ÂNGELO BATISTA
ADVOGADO : DR. FIORAVANTI FONSECA FERNANDES

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 37, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-737.722/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA HELENA BRAZIL
RECORRIDO : GILBERTO HONORATO
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ GUIMARÃES

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 221 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente**PROC. Nº TST-RE-AIRR-739.301/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDA : ROSANA MARA BARRA MONTEVECHI TAVARES
ADVOGADA : DR.ª VÂNIA ALVES DE FIGUEIREDO

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-739.822/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PROCURADOR : DR. HUMBERTO CAMPOS
RECORRIDO : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES
ADVOGADO : DR. FERNANDO PESSOA

D E S P A C H O

A Universidade Federal de Uberlândia, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 37, caput, 39, e 61, § 1º, inciso II, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, mantendo a decisão regional limitadora da condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Contra-razões inexistentes.
A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente**PROC. Nº TST-RE-AIRR-740.229/2001.2 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. LUÍS RENATO SINDERSKI E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO : JOÃO LUIZ ROQUE
ADVOGADA : DR.ª REGINA MARIA BASSI CARVALHO

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, 37, caput e inciso XXI, e 173, inciso III, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-E-RR-346.452/97.8 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (CENTRO DE INS-
TRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE
AGUIAR - CIABA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
E LÚCIO CLÁUDIO DA COSTA PANTA-
LEÃO E OUTROS
PROCURADOR : DR. MÁRIO LEITE SOARES
ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, a teor do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-349.337/97.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ÉLIO FAGUNDES LEAL E OUTRO
ADVOGADAS : DR.ªS BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA E
MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR.ª KARLA SILVA PINHEIRO MACHA-
DO
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Élio Fagundes Leal e Outro, sob o fundamento de que o pagamento das vantagens constituiria verdadeiro *bis in idem*.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso XVII, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 627/632.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-352.523/97.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : DILSON MENDONÇA TAVEIRA E OU-
TROS
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE
LOBATO
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
MENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Dilson Mendonça Taveira e Outros, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 635/644.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-356.248/97.1 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : VALDIR DOS SANTOS OLIVEIRA E
OUTRO
ADVOGADOS : LUCIANA MARTINS BARBOSA E PAU-
LA FRANSSINETTI VIANA ATTA
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR.ª KARLA SILVA PINHEIRO MACHA-
DO
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XVII, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 480/486.

Contra-razões às fls. 490/496.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-357.747/97.1 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
RECORRIDOS : ADRIANA CALUMBY FARIA ZACHÉ E
OUTROS
ADVOGADO : DR. SÉRGIO P. DRUMMOND
D E S P A C H O

O INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial ao seu recurso ordinário para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, e limitando a condenação à data da vigência da Lei nº 8.112/90, publicada no DOU de 12/12/90.

Contra-razões inexistentes.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag.AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-358.541/97.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR.ª CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO : JOSÉ QUIRINO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 37 e 114, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 322/331.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-359.262/97.8 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CAR-
VALHO
RECORRIDOS : ÂNGELA MARIA BAGNATORI SCAG-
GION E OUTROS
ADVOGADO : DR. NIVALDO DA ROCHA NETTO
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 1.022/1.028.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-360.102/97.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR.ª MARLI SOARES DE FREITAS BA-
SÍLIO
RECORRIDO : ROBERTO LOURENÇO MARQUES DE
LIMA
ADVOGADO : DR. BENEDICTO TAVARES
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 289/296.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-362.137/97.0 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Aracruz Celulose S/A, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, e 7º, incisos XXVI e XXIX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 364.708/97.5 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DE FORTALEZA S/A - BANFORT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : ZAIRTON BASTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ DOMINGOS DA SILVA
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 186/188.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-364.936/97.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : OLINDA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDA : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : DR. HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos por Olinda Aparecida de Oliveira e Outras, sob o fundamento de que a contratação de servidores celetistas, pelo Município, rege-se pela legislação salarial federal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso LV, 18, e 30, inciso I, as reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/96, pág. 29.309.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-366.069/97.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : DALVA MARIA THOMASETO PICCOLO E OUTRAS
ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelas partes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, as reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 794/798.

Contra-razões às fls. 801/811.

Inviabiliza o pretendido pelas recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-366.999/97.3 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E WAGNER RAGO DA COSTA
RECORRIDO : AMAURI CÉSAR TOSO
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, incisos XIV e XXVI, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 403/409.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-371.715/97.7 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : CELSO LUIZ DO ROSÁRIO
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 7º, incisos XIV e XVI, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 407/413.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-373.007/97.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA
RECORRIDA : GLÁUCIA BEATRIS DE MIRANDA
ADVOGADA : DR.ª ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Osasco, tendo em vista a aplicação do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 37, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-377.872/97.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO AGRIMISA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. NÉLIO ROBERTO DOS SANTOS
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Agrimisa S/A, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 37 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-382.365/97.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : CLÁUDIO WILLIANS DA CUNHA
ADVOGADO : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO
D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da Volkswagen do Brasil Ltda., por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-385.096/97.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO : LINCOLN DE JESUS LOPES
ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA MARTINS NEVES



D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S/A, a teor do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso I, bem como ao artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AG-RR-386.067/97.8TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JÚLIO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª SÔNIA TELES DE BULHÕES
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA EXTINTA FUNDAÇÃO ZOEBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADORA : DR.ª MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES

D E S P A C H O

Contra decisão da c. Turma negando provimento a agravo regimental, os reclamantes opuseram embargos, obstaculizados por despacho, sob o fundamento de esbarrarem na proibição do Enunciado nº 353 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 7º, inciso XXIX, alínea a, e 3º, § 3º, os reclamantes manifestam recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 226/233.

Contra-razões às fls. 236/246.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso extraordinário (Precedente do STF: Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/05/96, pág. 17.417).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-392.315/97.6 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANA CÉLIA ALVES DIAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. MÁRCIO RABELO MESQUITA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 3º, § 3º, a reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 217/227.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-396.824/97.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : SANDRA MARIA LOPES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RECORRIDO : INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM
PROCURADOR : DR. MARCELO SILVEIRA MARTINS

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de Sandra Maria Lopes dos Santos e Outros, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 25 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-397.718/97.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : MARLI DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. LUCIANA MARTINS BARBOSA E ALINO DA COSTA MONTEIRO

D E S P A C H O

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que, em relação ao reajuste salarial decorrente da URP de 1989, deu provimento ao recurso ordinário dos recorridos, dando pela improcedência da ação rescisória, por não ter sido indicado o preceito legal tido por violado.

Contra-razões às fls. 704/708.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 330.072-3/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma em 11/9/2001, DJU de 11/10/2001, pág. 12.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-402.514/97.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUIZ ANTÔNIO MENDES CINTRA
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo Banco Bradesco S/A, sob o fundamento de que os limites da lide foram definidos pelo juízo a quo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 227/229.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/96, pág. 29.309.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-402.538/97.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ALEXANDRE VILAR DRUMOND
ADVOGADAS : DR.ªS ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO E ROBERTO ALONSO BARROS R. GAGO

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXVI, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 102/108.

Contra-razões às fls. 111/115.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-403.388/97.8 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ROQUE DAPPER E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E ISIS MARIA B. DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADORA : DR.ª ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 3º, § 3º, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 302/312.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-408.314/97.3TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE)
PROCURADORA : DR.ª ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais, sob o fundamento de que falta legitimidade à Procuradoria do Estado de Goiás para a representação processual da autarquia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A recorrente apresentou, antes da interposição do presente apelo extraordinário, agravo regimental, que, por incabível, não foi admitido pelo despacho de fls. 315.

Com a prolação do acórdão de fls. 282/283, exauriu-se a instância trabalhista, a teor do artigo 5º, alínea b, da Lei nº 7.701, de 21/12/88, cabendo, na hipótese, tão-somente, o apelo extremo, caso se enquadre no permissivo constitucional e satisfaça os pressupostos extrínsecos de recorribilidade.

Ao lançar mão de recurso incabível, a reclamada inviabilizou o processamento do recurso extraordinário, que foi protocolizado intempestivamente.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-411.334/97.5 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : ISABEL CRISTINA FERREIRA LEAL
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 340/342.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-416.768/98.4TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EUNICE FAUSTINO DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA B. RESENDE
RECORRIDA : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental de Eunice Faustino da Silva, mantendo o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, 7º, incisos III, XXI e XXIV, 37, e 173, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-441.962/98.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DE LA NACIÓN ARGENTINA
ADVOGADOS : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E DR.ª MÁRCIA LYRA BERGAMO
RECORRIDO : HUGO ALBERTO SEGRE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, ante a ausência de traslado da cópia dos acórdãos proferidos no recurso ordinário e nos embargos declaratórios.

Os embargos de declaração foram acolhidos pela decisão de fls. 528/532, tendo a c. Turma conferido-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento com fundamento nos Enunciados nºs 221, 297 e 337 deste Tribunal.

Novos declaratórios foram rejeitados às fls. 543/545.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, e 114 da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 558/563.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-451.274/98.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDO : ROBERT SINDORF
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, sob o fundamento de que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AG-RR-494.230/98.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOSÉ EURÍPEDES DE FREITAS
ADVOGADO : DR. RENATO SANTANA VIEIRA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 305/307.

Ausentes contra-razões.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-497.814/98.7 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : DIVINO GONÇALVES CAIXETA
ADVOGADOS : DRS. ANDREI OLIVEIRA DE VARGAS E HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, incisos XIV e XXVI, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 357/361.

Contra-razões às fls. 364/368.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-500.574/98.6 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SWIFT ARMOUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : LAURO DIÓGENES FILGUEIRAS NUNES
ADVOGADO : DR. JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO

D E S P A C H O

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial ao recurso ordinário do recorrido, dando pela improcedência da ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido não se enquadra nos incisos IV e V do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 330.072-3/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma em 11/9/2001, DJU de 11/10/2001, pág. 12.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-508.211/98.2 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos por Luiz Francisco da Silva, a teor do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 682/684.

Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.



Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-515.920/98.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NILTON MOREIRA DE LIMA E SILVA
ADVOGADAS : DR.^{AS} DENISE A. RODRIGUES E GENY DUARTE CORDEIRO
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : DRS. ADRIANA HELENA BRAZIL DA CRUZ E JOÃO MARMO MARTINS
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Nilton Moreira de Lima e Silva, sob o fundamento de que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 37, caput e inciso II, 39, e 173, § 1º, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 185/187.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-523.741/98.6 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ROBERTO FERNANDO FUCCI
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 585/590.

Contra-razões às fls. 592/594.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-534.767/99.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) E JOSÉ SOARES NETO
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E KLEVERSON MESQUITA MELLO
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Ferrovia Centro-Atlântica S/A, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 190 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-550.387/99.4 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E WAGNER RAGO DA COSTA
RECORRIDO : LUIZ FERNANDO COLAÇO BORGES
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 361/364.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-564.133/99.9 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : JULIANA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, a teor do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, 37, e 114, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-579.006/99.0 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. PÚBLO SEJANO MADRUGA E PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA
RECORRIDO : JOÃO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

D E S P A C H O

Contra decisão da c. Turma que não conheceu de determinados temas articulados na revista, a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA opôs embargos, obstaculizados por despacho, sob o fundamento de esbarrarem no Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XIII, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 503/508.

Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso extraordinário (Precedente do STF: Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/5/96, pág. 17.417).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-583.869/99.0 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
RECORRIDO : JOÃO VERGÍLIO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS GELASKO
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, a teor do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 100 e 173, § 1º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-593.538/99.4 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC)
PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
RECORRIDA : LÍVIA AMINE ALENCAR DE QUEIROZ
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II, IX e § 2º, e 114, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 134/161.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-594.160/99.3 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : ALAOR FERRAZ
ADVOGADO : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nºs 218, 221 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-594.749/99.0 TRT - 12ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DRS. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA E HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU
ADVOGADO : DR. GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
D E S P A C H O

O Banco do Brasil S/A, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXIX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de que o pedido não se enquadra no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI-330.072-3/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma em 11/9/2001, DJU de 11/10/2001, pág. 12.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-604.139/99.5 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA MAIA CHAVES PA-ROLO
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 225/227.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-741.930/2001.9 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : ARMANDO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO GONZAGA JARDIM E DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 649/655.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-742.622/2001.1 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : LUIZ CARLOS CUCCIOLLI
ADVOGADO : DR. ALCIDES CARLOS BIANCHI
D E S P A C H O

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 272 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, a reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-744.676/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : BENEDITO SEBASTIÃO SANTOS
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA
D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-748.109/2001.9 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ADERALDO MARIANO
ADVOGADO : DR. IRINEU HENRIQUE
D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, inciso II, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-751.073/2001.6 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : BOAVENTURA DE PAULA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGU- RANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
ADVOGADO : DR. ALBERTO ALVES
D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 205, 210, 266 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-754.119/2001.5 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO
RECORRIDA : DILENI ELIZA CAMARGO LEALDINI
ADVOGADO : DR. OSMAIR LUIZ
D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 333 do TST.

O Unibanco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-761.502/2001.5 TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDOS : MARIA APARECIDA MATOS CORREIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 221 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 114 da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-379.837/97.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MANOEL DE SOUSA MOURA
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA
D E S P A C H O

O reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, 37, incisos I e II, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Terceira Turma que, em relação ao tema Prescrição - Mudança de Regime, negou provimento à sua revista, por aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 128 da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Contra-razões às fls. 501/503.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão do recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 302.715-8/PR, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 5/6/2001, DJU de 24/8/2001, pág. 50.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-383.537/97.2 TRT-11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
RECORRIDO : CELSO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LOPES
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIII e LV, 37, incisos II e IX, e § 2º, e 114, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-385.117/97.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ÂNGELA REGINA VAZ E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA TERESA FABRÍCIO GUIMARÃES
RECORRIDA : ULTRAFÉRTIL S/A
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 609/612.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do Tribunal Superior do Trabalho, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo e. Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-385.812/97.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADOS : DRS. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO E ANTÔNIO CARLOS R. DE PINHO
RECORRIDOS : AILSON CARLOS CORRÊA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA

D E S P A C H O

A reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, **caput**, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Quinta Turma que, por aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 79 da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, deu provimento parcial à sua revista, limitando a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Contra-razões inexistentes.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-386.079/97.0 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDA : IVONETE BANDEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª MÔNICA MELO MENDONÇA
D E S P A C H O

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, 37, **caput** e inciso XXI, e 173, inciso III, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Primeira Turma que, em relação ao tema responsabilidade subsidiária do ente público pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, não conheceu de sua revista, a teor do Enunciado nº 331, item IV, do TST.

Contra-razões às fls. 513/517.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do e. Tribunal Superior do Trabalho, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo e. Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-390.325/97.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA JOSÉ DE SOUZA FILHA
ADVOGADA : DR.ª ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
RECORRIDA : VEEDER ROOT DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª RÉGIA MARIA RANIERI
D E S P A C H O

A reclamante, com base no artigo 102, inciso III, da Carta da República, apontando violação ao artigo 10, inciso II, alínea a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Quinta Turma que não conheceu da sua revista, sob o fundamento de que aresto da Turma do Tribunal Superior do Trabalho não enseja divergência válida, por não constituir órgão jurisdicional previsto na alínea a do artigo 896 da CLT.

Contra-razões inexistentes.

Está desfundamentado o recurso, pois a recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: Ag.RE nº 291.821-1/RN, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 11/9/2001, DJU de 9/11/2001, pág. 53.

Milita ainda em desfavor da pretensão a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 272.329-4/SP, 1ª Turma, Relator Ministro Sydney Sanches, DJU de 19/10/2001, p. 35.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-396.208/97.2 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
RECORRIDA : IRONDINA SILVA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARTA BERENICE FERME
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do e. Tribunal Superior do Trabalho, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo e. Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-401.994/97.8 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ - SINDIPORTO
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
D E S P A C H O

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIII, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Terceira Turma que deu provimento à revista da empresa, dando pela improcedência da reclamatória trabalhista, sob o fundamento de que os portuários fazem jus ao adicional de risco nos exatos termos estabelecidos pelo artigo 14, § 2º, da Lei nº 4.860/65.

Contra-razões às fls. 679/684.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 330.708-8/PR, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 4/9/2001, DJU de 28/9/2001, pág. 44.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-403.185/97.6 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : DÉBORA RODRIGUES NUNES E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADORA : DR.ª DENISE MINERVINO QUINTIERE
D E S P A C H O

Os reclamantes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24 e §§, 37, inciso X, e 39, **caput**, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da d. Quinta Turma que negou provimento ao agravo interposto da decisão denegatória de seguimento da revista que interpuseram, por aplicação das Orientações nºs 100 e 218 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Contra-razões às fls. 478/489.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão dos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-403.397/97.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CLEIDE MARIA BORGES MATIAS E
OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
SENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
TRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. FERNANDO CUNHA JÚNIOR
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 3º, § 3º, e 114, caput, as reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando, a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-416.865/98.9 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ORÍGENES JOSÉ GOMES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CARLOS MARÍNCO-
LO
RECORRIDA : LEÃO E LEÃO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª KÁTIA ELISABETE HERMAN-
SON
D E S P A C H O

O reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Quinta Turma que não conheceu de sua revista, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Contra-razões inexistentes.
É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 331.099.6/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 4/9/2001, DJU de 5/10/2001, pág. 47.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-424.417/98.6 TRT - 23ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. HENRY WAGNER VASCONCELOS
DE CASTRO E WESLEY CARDOSO
DOS SANTOS
RECORRIDO : EMÍDIO ARCANJO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. URBANO OLIVEIRA DA SILVA
D E S P A C H O

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Quarta Turma que não conheceu de sua revista, por aplicação dos Enunciados nº 126 e 357 do TST.

Contra-razões inexistentes.
É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 331.099.6/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 4/9/2001, DJU de 5/10/2001, pág. 47.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-424.796/98.5 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDA : SOLANGE SANT'ANA DA SILVA
ADVOGADOS : DRS. FRANKLIN DELANO RAMOS DA
COSTA VALENÇA E MÁRCIO MOISÉS
SPERB

D E S P A C H O

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, 37, caput, inciso XXI, e 173, inciso III, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento ao recurso ordinário da ora recorrida, para julgar improcedente a ação rescisória, sob o fundamento de que o pedido não se enquadra no inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Contra-razões às fls. 199/221.
É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 330.072-3/RS, Relatora Ministra Ellen Gracie, 1ª Turma em 11/9/2001, DJU de 11/10/2001, pág. 12.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-425.656/98.8 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FI-
LHO
RECORRIDA : SÔNIA MARIA BERNARDI
ADVOGADO : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS
D E S P A C H O

O Município de Pato Branco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 41, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Segunda Turma que negou provimento a sua revista, sob o fundamento de que a estabilidade prevista no citado artigo 41 também alcança os empregos públicos, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 22 da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Contra-razões às fls. 329/331.
A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão do recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 302.715-8/PR, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 5/6/2001, DJU de 24/8/2001, pág. 50.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-443.310/98.3 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : FRANCISCO VOLPATO DE SOUZA E
OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELLO MACEDO REBLIN E
HENRIQUE COSTA FILHO
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
D E S P A C H O

Os reclamantes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da d. Quarta Turma que deu provimento à revista da União Federal, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, por aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 128 da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Contra-razões às fls. 226/230.
A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão dos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 302.715-8/PR, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 5/6/2001, DJU de 24/8/2001, pág. 50.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-446.811/98.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BENEDITO SANTO MOREIRA
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESEN-
DE
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS C. COUTO

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental de Benedito Santo Moreira, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 241 e 297 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, 7º, incisos III, VI, XVII, XXI e XXIV, 37, e 173, § 1º, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-449.739/98.5 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADELMO BARBOSA GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DRS. JORGE VERGUEIRO DA COSTA
MACHADO NETO E LUZIMAR DE S.
AZEREDO BASTOS
D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental do reclamante, interposto contra despacho trancatório da revista, com fundamento no Enunciado nº 362/TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI e 7º, incisos III e XXIX, o reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 135/144.

Contra-razões às fls. 147/150.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de recurso extraordinário (Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-461.344/98.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : EUGÊNIO CEOLA NETO
ADVOGADAS : DR.ªS ISIS MARIA BORGES DE RESEN-
DE E LÚCIA SOARES DUTRA DE AZE-
VEDO LEITE CARVALHO
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 603/607.

Contra-razões às fls. 610/613.
Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.
Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-466.882/98.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : ELVIRA DIAS
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCI-
MENTO



D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 219/224.

Contra-razões às fls. 226/227.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-474.561/98.9 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E RAIMUNDO REIS DE MACEDO
RECORRIDO : GENÉSIO MIGUEL JULIÃO
ADVOGADOS : DRS. FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA E MÁRCIO MOISÉS SPERB

D E S P A C H O

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, 37, caput e inciso XXI, e 173, inciso III, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Quinta Turma que deu provimento à revista do reclamante para, a teor do Enunciado nº 331, item IV, do TST, reincluí-la no pólo passivo da lide, sob o fundamento de sua responsabilidade subsidiária pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta.

Contra-razões às fls. 147/169.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do e. Tribunal Superior do Trabalho, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo e. Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-478.274/98.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDA : GISELA PACELLI FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

D E S P A C H O

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Primeira Turma que não conheceu de sua revista, por aplicação dos Enunciados nºs 23, 126 e 296 do TST.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 331.099.6/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 4/9/2001, DJU de 5/10/2001, pág. 47.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-479.898/98.6 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DR.ª MARINÊS TRINDADE
RECORRIDA : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP
ADVOGADA : DR.ª EDUARDA PINTO DA CRUZ

D E S P A C H O

O Sindicato em epígrafe, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Primeira Turma que deu provimento à revista da empresa, dando pela improcedência do pedido relativo ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, ante a inexistência de direito adquirido à correção em referência, na forma da jurisprudência da Suprema Corte.

Contra-razões às fls. 266/271.

Está desfundamentado o recurso, pois o recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.702-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Milita ainda em desfavor da pretensão estar a decisão recorrida em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso. Precedente: Ag.RE nº 219.296.6/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, 2ª Turma em 22/3/99, DJU de 28/5/99, p. 16.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RXOFROMS-486.162/98.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CREUSA MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES

D E S P A C H O

O Tribunal Pleno negou provimento ao agravo regimental da reclamante, por entender correto o despacho agravado, sob o fundamento de que os magistrados classistas só têm direito líquido e certo à aposentadoria nos termos da Lei nº 6903/81 se completados os requisitos nela exigidos em data anterior à da edição da Medida Provisória nº 1523 de 11/10/1996.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 93, inciso VI, e 116, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 157/162.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-488.290/98.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANTÔNIO MARIA RIBEIRO
ADVOGADOS : DRS. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E JOSÉ ALFREDO O. BARACHO JÚNIOR
RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E IVANA AUXILIADORA MEN- DONÇA SANTOS

D E S P A C H O

O Tribunal Pleno deu provimento à remessa **ex officio** e aos recursos ordinários interpostos pela União Federal e pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, sob o fundamento de que inexistia, na espécie, direito líquido e certo a amparar a Segurança pleiteada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 62, parágrafo único, e 93, inciso IX, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da União Federal às fls. 357/358, e do Ministério Público do Trabalho às fls. 350/355.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-488.582/98.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ARGEMIRO ROSA DA SILVA
ADVOGADAS : DR.ªs LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO E ISIS M. B. RESENDE
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Argemiro Rosa da Silva, tendo em vista as disposições da Orientação Jurisprudencial nº 141 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 150, inciso II, e 153, § 2º, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserese no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-492.221/98.6 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORA : DR.ª EDITH GONDIN
RECORRIDOS : JUAREZ NUNES E SERLIMVI - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

D E S P A C H O

O Estado de Santa Catarina, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, caput e § 6º, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Segunda Turma que não conheceu da revista do Ministério Público do Trabalho da 12ª Região e julgou prejudicado o seu apelo, sob o fundamento da responsabilidade subsidiária do ente público pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, a teor do Enunciado nº 331, item IV, do TST.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do e. Tribunal Superior do Trabalho, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo e. Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-498.092/98.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E CLÉA MARIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA
RECORRIDA : LINDAURA VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA

D E S P A C H O

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 22, e 37, **caput** e incisos II e XXI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Segunda Turma que não conheceu de sua revista, sob o fundamento da responsabilidade subsidiária do ente público pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, a teor do Enunciado nº 331, item IV, do TST.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do e. Tribunal Superior do Trabalho, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo e. Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 331.099.6/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 4/9/2001, DJU de 5/10/2001, pág. 47.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-512.032/98.3 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E WAGNER RAGO DA COSTA
RECORRIDO : VALDIVINO DAS NEVES SOBRINHO
ADVOGADO : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela reclamada, mantendo a decisão da c. Turma no sentido de que a redução da jornada no turno ininterrupto de revezamento não pode importar em diminuição salarial.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 356/359.

Contra-razões às fls. 362/366.

Inviabiliza a pretensão recursal o fato de a decisão recorrida estar em consonância com a jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões sobre a matéria referente a turno ininterrupto de revezamento (Precedente do STF: Ag.AI nº 310.049-2-MG, 1ª Turma, Relator Ministro Sydney Sanches, DJ de 19/10/01, p. 36).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-517.030/98.8 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELES-CA MOTA
RECORRIDA : MARIA TERESINHA BARBOSA ROSA
ADVOGADO : DR. MARINO DE CASTRO OUTEIRO
D E S P A C H O

O Município de Porto Alegre, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 2º, 5º, inciso II, 37, **caput** § 6º, inciso II, e 22, incisos I e XXVII, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Segunda Turma que não conheceu de sua revista, sob o fundamento da responsabilidade subsidiária do ente público pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, a teor do Enunciado nº 331, item IV, do TST.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do e. Tribunal Superior do Trabalho, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo e. Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-537.668/99.5 TRT- 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ANTÔNIO MACHADO VEIGA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

D E S P A C H O

Antônio Machado Veiga, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de ser incabível ação rescisória quando a decisão rescindenda estiver amparada em interpretação de norma coletiva.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 237.121-3/MG, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 20/2/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 66.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-540.044/99.1 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCURADOR : DR. LUÍS MAXIMILIANO TELES-CA MOTA
RECORRIDO : ARTURO CAPORAL
ADVOGADO : DR. AMÂNCIO IVAN DE CAMARGO MELO
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do Município de Porto Alegre, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 353 do TST.

O Município ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 2º, **caput**, e 37, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-540.876/99.6 TRT - 8ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
RECORRIDO : LUCINILDO SILVA CAMPOS
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO E FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Losango Promotora de Vendas Ltda., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, a teor do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 105/109.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag.AI nº 250.040 - 9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-ROAR-548.435/99.3 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : DE MILLUS S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ
RECORRIDO : ÁLVARO ANTÔNIO LOPES DE LIMA
ADVOGADA : DR.ª DALVA MARIA NORMAND DUARTE

D E S P A C H O

A reclamada, apontando violação aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, que não conheceu do agravo regimental, por intempestivo.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 310.815-8/MA, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 17/4/2001, DJU de 18/5/2001, p. 78.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-554.446/99.3 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. HUMBERTO BARRETO FILHO E CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO
RECORRIDO : MAURO RIOS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 399/403.

Contra-razões às fls. 407/408.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-557.877/99.1 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : MÁRIO FERNANDO RAMOS MARQUES E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADOS : DRS. LUCIANO JOSÉ DA SILVA E DANIELA BARBOSA BARRETO
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental dos reclamantes, entendendo ausentes os pressupostos de admissibilidade dos embargos trancados por despacho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 7º, inciso XVII, e 60, § 4º e inciso IV, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 745/751.

Contra-razões às fls. 778/793.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, circunscrita à aferição dos pressupostos de admissibilidade dos embargos, à luz da legislação ordinária e da jurisprudência aplicáveis à espécie, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, p. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROMS-559.605/99.4 TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : ROGÉRIO LEÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO



D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, tendo em vista a aplicação do artigo 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-560.785/99.6 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
RECORRIDO : FRANCISCO PAULO DE CAROLIS
ADVOGADO : DR. MARCELO LIMA
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 37, **caput** e inciso XI, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-560.908/99.1 TRT - 21ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORA : DR.ª ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
RECORRIDOS : MARIA DE FÁTIMA SENA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO
D E S P A C H O

O Estado do Rio Grande do Norte, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea **a**, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Quarta Turma que não conheceu de sua revista, com fundamento nos Enunciados nºs 95, 184, 297 e 333 do TST.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do e. Tribunal Superior do Trabalho, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo e. Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 331.099.6/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 4/9/2001, DJU de 5/10/2001, pág. 47.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-562.411/99.6 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ARI DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA MARTINS BARBOSA
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE BORGES SANTOS

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento interposto por Ari dos Santos Machado, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento aos embargos, a teor do Enunciado nº 294 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso XXIII, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional. Precedente: Ag.AI nº 250.040 - 9, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RXOFAC-566.902/99.8 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
PROCURADOR : DR. AMAURI JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDOS : JURACI PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª TÂNIA ROCHA CORREIA
D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da Funai, sob o fundamento de que "se a decisão do Processo principal foi desfavorável à Autora em decorrência de aplicação da jurisprudência consolidada deste Tribunal, não se pode ver aí a probabilidade de êxito daquela Ação, muito menos a do Processo Cautelar".

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 180/182.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional. Em verdade, a questão fulcral se prende à legislação infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/93, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-579.018/99.1 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JUCELINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª JUSSARA GRANDO
RECORRIDA : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.
ADVOGADO : DR. AIRTON JOSÉ MALAFAIA
D E S P A C H O

O reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Primeira Turma que deu provimento à revista da empresa, sob o fundamento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 141 da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais.

Contra-razões inexistentes.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão do recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 302.715-8/PR, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 5/6/2001, DJU de 24/8/2001, pág. 50.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-581.112/99.1TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : DATAMEC S/A - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO NABOR AREIAS BULHÕES

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XIII, XXXV e XXXVI, e 93, inciso IX, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 425/454.

Ante a possível vulneração dos preceitos constitucionais em referência, admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-582.762/99.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E AREF ASSREUY JÚNIOR
RECORRIDO : JAIRO ELÍSIO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

D E S P A C H O

Contra decisão da c. Turma, proferida em recurso de revista, a Ferrovia Centro-Atlântica S/A opôs embargos, obstaculizados por despacho, sob o fundamento de se esbarrarem nos Enunciados nºs 297 e 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 590/596.

Contra-razões às fls. 599/602.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso extraordinário (Precedente do STF: Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/5/96, pág. 17.417).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-584.697/99.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FREDERICO AUGUSTO REIMÃO DE VASCONCELOS MAIA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

D E S P A C H O

O Tribunal Pleno deu provimento à remessa **ex officio** e aos recursos ordinários interpostos pela União Federal e pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, sob o fundamento de que inexistia, na espécie, direito líquido e certo a amparar a Segurança pleiteada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 62, 93, inciso VI, e 116, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da União Federal às fls. 167/172 e do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região às fls. 159/164.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RXOFROMS-584.699/99.0 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ALBERTO DUARTE FERREIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DRS. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MENDES E WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

O Tribunal Pleno conheceu dos recursos e da remessa de ofício e deu provimento aos recursos do Ministério Público e da União Federal, reformando, em sede de reexame obrigatório, a decisão recorrida, para ser denegada a segurança.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 93, inciso VI, e 116, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 156/162 e 163/166.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-590.381/99.1 TRT - 11ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC)
PROCURADOR : DR. RICARDO AUGUSTO DE SALES
RECORRIDA : GESSY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA ANDRÉA VALLE DE SOUZA

D E S P A C H O

Contra decisão da c. Turma que negou provimento a agravo regimental, o reclamado opôs embargos, obstaculizados por despacho, sob o fundamento de esbarrarem no Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX e § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, o autor manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 165/189.

Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso extraordinário (Precedente do STF: Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/5/96, pág. 17.417).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-591.722/99.6 TRT - 17ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ALÉCIO LUIZ BELARMINO
ADVOGADOS : DRS. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO E JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, incisos IV e XXIII, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 393/405.

Contra-razões à fl. 419/424.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-593.525/99.9 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SÔNIA DE FÁTIMA DIAS DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S/A - VASP
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Sônia de Fátima Dias da Silva, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso VI, e 93, inciso IX, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-595.017/99.7 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : LUIZ CARLOS FIGLIOLI E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e LV, os autores manifestam recurso extraordinário às fls. 129/134.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-603.545/99.0 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO : JUAREZ MANOEL DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDI MACEDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, 37, caput e inciso XXI, e 173, inciso III, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Primeira Turma que não conheceu de sua revista, sob o fundamento da responsabilidade subsidiária do ente público pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, a teor do Enunciado nº 331, item IV, do TST.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do e. Tribunal Superior do Trabalho, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo e. Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RODC-616.456/99.0 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E BSC EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA S/A
PROCURADORA : DR.ª OKSANA MARIA DZIURA BOLDI
ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS

D E S P A C H O

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos, acolhendo preliminar argüida de ofício pelo Ministro Relator, extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a ilegitimidade ativa para ajuizar ação coletiva de greve.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Sindicato-suscitante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou prejudicado por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração do dissídio, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar o mérito da demanda, na forma da jurisprudência da Suprema Corte (Ag.AI nº 75.350-8 (Ag.Rg) - SP, Relator Ministro Décio Miranda, DJU de 17/8/79, pág. 6059).

O debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE Nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-620.437/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUCRS
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
RECORRIDO : REGIS ARY MOSSMANN
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da reclamada, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A União Brasileira de Educação e Assistência ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 156/159.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AC-623.412/2000.2 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. GUSTAVO MONTI SABAINI E DANIELLA G. DE CAMARGO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais julgou improcedente a Ação Cautelar Inominada Incidental ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a ausência de um de seus pressupostos, ou seja, do **fumus boni iuris**, cassando a liminar concedida.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 141/142.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, em 15/9/95, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional. Em verdade, a questão fulcral se prende à legislação infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/93, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-649.608/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA
D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 333 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 136/144.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-651.980/2000.3 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. PRISCILA PRADO E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDA : LINÉIA ARCEGA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ERZINGER
D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 37, inciso II e § 2º, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RODC-653.288/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, TURISMO E FRETAMENTO, CARGAS SECAS E LÍQUIDAS EM GERAL, COMÉRCIO E TRABALHADORES EM EMPRESAS SEM REPRESENTAÇÃO DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA E LITORAL

ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP

PROCURADORA : DR.ª MARTA CASADEI MOMEZZO

ADVOGADO : DR. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO

D E S P A C H O

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, incisos I, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, o Sindicato-suscitante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Sopesp às fls. 291/297.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou prejudicado, por inobservância dos pressupostos básicos para a instauração do dissídio, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar o mérito da demanda, na forma da jurisprudência da Suprema Corte (Ag.AI nº 75.350-8 (Ag.Rg) - SP, Relator Ministro Décio Miranda, DJU de 17/8/79, pág. 6.059).

O debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-655.826/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ MIGUEL DA MOTA
ADVOGADO : DR. JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA
D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROMS-656.716/2000.4 TRT - 22ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADOS : DRS. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO E OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

RECORRIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI e SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PIAUÍ - SENGE

ADVOGADOS : DRS. ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA, ADONIAS FEITOSA DE SOUZA E ALCIDES DE SOUSA COELHO JÚNIOR

D E S P A C H O

O c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, tendo em vista a perda de objeto, ante a ausência de interesse jurídico a ser tutelado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos LIV e LV, a impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-661.514/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : DR. BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
RECORRIDA : CLARICE EDMÉA ALVES
ADVOGADA : DR.ª DÉBORAH MACHADO ALVES DOS SANTOS
D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por inexistir a alegada violação direta ao texto constitucional, única possibilidade de processamento do apelo, já que impossível a verificação de divergência jurisprudencial e de ofensa a dispositivo legal na fase de execução.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-663.549/2000.6 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO IACHUK
ADVOGADO : DR. MARCELO GAIA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-670.252/2000.7 TRT - 4ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : OZELA MARIA PAZINATO MARTINS E OUTRO
ADVOGADOS : DRS. AIRTON TADEU FORBRIG E MARCELO GARCIA DA CUNHA

D E S P A C H O

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de não ter sido prequestionada pela decisão rescindenda a matéria deduzida na pretensão recursal, atraindo a incidência do Enunciado nº 298 do TST.

Contra-razões às fls. 257/262.

Inviabiliza a pretensão o fato de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-672.920/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : CARLOS APARECIDO DE FARIA
ADVOGADO : DR. ARIIVALDO VITZEL JÚNIOR

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU, de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-A-ROMS-674.011/2000.0 TRT - 17ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDOS : MARIA LUIZA DOS SANTOS VELLOZO E OUTROS
ADVOGADO : DR. HILDEBRANDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, tendo em vista a aplicação do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV, LV e LXIX, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-678.347/2000.7 TRT - 8ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
RECORRIDO : DJALMA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CELSO FRANCO DE SÁ SANTORO

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, interposto contra despacho denegatório do processamento da revista, com fundamento na orientação jurisprudencial da c. SDI.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, incisos LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões trazidas às fls. 176/180.

Contra-razões às fls. 184/185.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de recurso extraordinário (Ag. 101.867-4(AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/4/90 - STF).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-680.330/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOÃO FIDELIS PEREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XIV, alínea a, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROMS-681.020/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SÉRGIO PASIAN
ADVOGADOS : DRS. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

O c. Tribunal Pleno negou provimento ao recurso ordinário interposto por Sérgio Pasian, sob o fundamento de que inexistente direito líquido e certo do recorrente à aposentadoria especial, já que esse benefício encontra-se ainda pendente de regulamentação por lei complementar.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 1º, incisos III e IV, 5º, caput, 7º, caput e incisos XXII e XXIII, 40, § 12, 150, inciso II, e 170, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 184/188.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-681.211/2000.9 TRT - 8ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : MANOEL DE OLIVEIRA LEÃO
ADVOGADO : DR. RUBEN BEMERGUY

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-682.325/2000.0 TRT - 18ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : JOSÉ MENDES RESENDE
ADVOGADO : DR. BENO DIAS BATISTA
RECORRIDA : SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO
ADVOGADO : DR. ADÉLIO JOSÉ DIAS

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, 8º, inciso VIII, 37, inciso VI, 41, inciso II, e 58, inciso VI, bem como o artigo 10, inciso II, alínea a, do ADCT, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 795/822.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROMS-682.733/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : LUIZ GAZZOLI NETTO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILEIRO



D E S P A C H O

O Tribunal Pleno deu provimento à remessa **ex officio** e aos recursos ordinários interpostos pela União Federal e pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, sob o fundamento de que inexistia, na espécie, direito líquido e certo a amparar a Segurança pleiteada.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 93, inciso IV, e 116, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da União Federal às fls. 146/151.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI-167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-685.877/2000.6 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADOS : DRS. DARMY MENDONÇA E DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 121/128.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-685.998/2000.4 TRT-17ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : WALACE MUNIZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a** da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso, XXVI, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 202/206.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AA-688.666/2000.6 TST

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES E HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO
 PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA, FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA, JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR E ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa, julgou parcialmente procedente o pedido de declaração de nulidade da cláusula, firmada em Convenção Coletiva de Trabalho, que estabelece desconto da contribuição assistencial, apenas em relação aos não-associados, ajuizado pelo Ministério Público do Trabalho da 8ª Região.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 7º, inciso XXVI, e 127, a Confederação interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 239/244.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-689.028/2000.9 TRT - 10ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : AUREME ALVES MACEDO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. ANA PAULA DA SILVA E MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
 PROCURADOR : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296, 297 e 315 do TST.

Os reclamantes ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, 37, inciso X, e 39, **caput**, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 181/197.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelos recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROMS-689.291/2000.6 TRT - 2ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LUIZ CARLOS RACHAN
 ADVOGADO : DR. ROGER LOUREIRO DOS SANTOS
 RECORRIDA : UHDE ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAPHAEL JACOB BROLIO

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela UHDE Engenharia Ltda., para denegar a segurança, cassando a liminar concedida, sob o fundamento de que, tratando-se da concessão do benefício da Justiça Gratuita no processo do trabalho, a matéria não desafia Ação Mandamental.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXIV, LV e LXXIV, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 187/208.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-689.294/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 575/577.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-690.114/2000.5 TRT - 8ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
 RECORRIDO : ANTÔNIO CÉLIO PEREIRA LIMA
 ADVOGADA : DR.ª VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

D E S P A C H O

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos LIV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Quarta Turma que negou provimento à sua revista, sob o fundamento de que o motorista sujeito a controle indireto de horário, de forma a determinar razoavelmente a jornada cumprida, faz jus ao deferimento de horas extras e reflexos.

Contra-razões inexistentes.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 330.708-8/PR, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 4/9/2001, DJU de 28/9/2001, pág. 44.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-691.052/2000.7 TRT - 20ª REGIÃO

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S/A
 ADVOGADOS : DRS. CARLOS ALBERTO MONTEIRO VIEIRA E BRUNO RODRIGUES
 RECORRIDOS : NILTON DE GÓIS AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, a reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX. Contra-razões apresentadas às fls. 299/303. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se. Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-691.126/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : FLÁVIO DA SILVA LIMA E OUTROS
ADVOGADOS : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 337 do TST. O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se. Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-691.754/2000.2 TRT - 17ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : AUDEBIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, incisos XIII, XVI, XXVI e XXIX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 677/679. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Não admito. Publique-se. Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-692.630/2000.0 TRT - 17ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREV/ES
ADVOGADA : DR.ª DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST. Com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, o Sindicato ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos seus artigos 5º, inciso LIV, 8º, inciso III, e 105. Contra-razões às fls. 281/286.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18. Não admito. Publique-se. Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROMS-693.848/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : MANOEL LEMÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS : DRS. MARCO ANTÔNIO CRESPO BARBOSA E ISIS MARIA B. RESENDE

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, sob o fundamento de que, havendo a possibilidade de manejo de recurso próprio no processo principal, incabível a impetração do Mandado de Segurança.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 179/184. O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se. Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-695.018/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 138/142.

Contra-razões à fl. 146. Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81). Não admito. Publique-se. Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-PP-695.043/2000.1 TST**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : MARINO MENOSSI JÚNIOR
ADVOGADA : DR.ª MARIA VILMA A. S. HIRATA

D E S P A C H O

O Unibanco, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, 111, § 3º, e 113, manifesta recurso extraordinário contra acórdão do e. Pleno que não conheceu do seu agravo regimental, por intempestivo.

Contra-razões às fls. 236/252.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.AI nº 237.121-3/MG, Relator Ministro Sydney Sanches, 1ª Turma em 20/2/2001, DJU de 18/5/2001, pág. 66.

Não admito. Publique-se. Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-A-ROMS-696.152/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MARIA CLARA S. LEITE
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO AMANDO DE BARROS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo interposto pela IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. e Outra, tendo em vista a aplicação do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso II, as reclamadas interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 276/277. O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se. Brasília, 14 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RXOFAR-696.762/2000.1 TRT - 10ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : FRANCISCO FREIRE DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

D E S P A C H O

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao agravo interposto da decisão denegatória de seguimento da remessa necessária, sob o fundamento de que a demanda rescisória foi ajuizada após o prazo bialenal previsto no artigo 495 do Código de Processo Civil.

Contra-razões às fls. 236/238. É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República. Precedente: RE nº 144.989-6/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 3/11/92, DJU de 4/12/92, p. 23.062.

Não admito. Publique-se. Brasília, 14 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-703.675/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SIMARO
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS CARLI



D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296, 297 e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, 37, inciso II, e 173 da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-707.811/2000.0 TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E KÁTIA BOINA NEVES

RECORRIDOS : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADVOGADO : DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 690/706.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-713.586/2000.5 TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : IVAN SÉRGIO ROSA FACCO

ADVOGADA : DR.ª DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 331 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 221/225.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-715.014/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : LUÍS ROBERTO DE CASTRO SIQUEIRA

ADVOGADAS : DR.ªs KÁTIA DE ALMEIDA E SIMONE MENDES SANTINATO

RECORRIDA : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP

ADVOGADO : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 41, § 1º, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 331/346.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-719.410/2000.4 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MÓVEIS BENTEC LTDA.

ADVOGADO : DR. ITIBERÊ F. NERY MACHADO

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES

ADVOGADOS : DRS. ALCINDO GABRIELLI E DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 175/181.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-719.480/2000.6 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADOS : DRS. PATRÍCIA CAPRA PERGHER E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDOS : JOÃO MIGUEL DA CONCEIÇÃO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A

ADVOGADO : DR. JOÃO ZURLO

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões não apresentadas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-721.029/2001.3 TRT - 24ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO

ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E CELSO PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

O Banco em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento ao seu recurso ordinário, sob o fundamento de se admitir ação rescisória visando desconstituir aresto proferido em ação da mesma espécie, desde que o vício apontado a esta se refira.

Contra-razões às fls. 1.341/1.347.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 331.059-1/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 14/8/2001, DJU de 26/10/2001, pág. 45.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-722.426/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADOS : DRS. ELIANA MARIA CALÓ MENDONÇA E JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

RECORRIDO : JOSÉ CARLOS RIBEIRO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A

ADVOGADO : DR. SAMUEL DE ANDRADE VASCONCELOS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, e 170, inciso II, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-724.055/2001.1 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BRASAL - BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMÓVEIS S/A

ADVOGADOS : DRS. AREF ASSREUY JÚNIOR E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO : ARMIRO JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADA : DR.ª IVONE CRISPIM MOURA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-724.072/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-724.677/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR E CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ DO NASCIMENTO

DESPACHO

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-724.819/2001.1 TRT - 4ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
RECORRIDO : PAULO LUIZ NOGUEIRA DA FONSECA
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO ROSADO BRUM

DESPACHO

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, 7º, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-725.116/2001.9 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
RECORRIDO : JOSÉ BENTO ALVES
ADVOGADOS : DRS. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR E ISIS M. B. RESENDE

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por ter sido firmada a revista por advogado que não detém poderes para representar processualmente a empresa.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 572/577.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-728.606/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : SINVAL MATTIUZZI DA ROS
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296, 297 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-729.458/2001.6 TRT - 9ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO
RECORRIDA : CILENE ADELAIDE WANKE MULLER
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DESPACHO

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 208/210.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-730.819/2001.3 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : MARION DE MARCO ZAMBOIM DE MORAIS
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO SURIAN MATIAS E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 548/552.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-731.254/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADOS : DRS. GILVANDI DE ALMEIDA COSTA E RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDA : BAMBÍ RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADA : DR. OLYNTHO DE LIMA DANTAS

DESPACHO

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O Sindicato ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-RXOFAR-732.717/2001.3 TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : MARIA LUIZA DOS SANTOS VALENTE E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª TÂNIA ROCHA CORREIA

DESPACHO

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor demanda, inviabilizando o recurso extraordinário que exige afronta direta à Carta da República.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-737.666/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADOS : DRS. RITA CRISTINA F. B. SCHUMACKER E BENJAMIM CALDAS BESERRA
RECORRIDO : ANTÔNIO EDUARDO BASSEDON
ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

DESPACHO

A reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa ao seu artigo 5º, inciso II, ajuíza recurso extraordinário contra o r. despacho de fl. 238 que denegou seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

Contra-razões inexistentes.

Incabível o presente recurso, uma vez que a esfera recursal trabalhista não foi esgotada. Contra o ato judicial em referência, a medida processual adequada era o agravo regimental para a d. Turma, da qual faz parte o prolator do r. despacho atacado (Lei nº 7.701/88, artigo 5º, inciso III, alínea c; RITST, artigo 338, alínea f), e somente após o uso desse apelo, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário. Nesse sentido é a jurisprudência do e. STF, conforme se verifica no julgado Ag.AI nº 231.535/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma, em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre a demandada, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-737.762/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : GENI DOMINGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DESPACHO

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 802/806.



A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAA-746.003/2001.9 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDUSCON/PE
ADVOGADO : DR. JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PESADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
ADVOGADO : DR. ALCI GALINDO FLORÊNCIO

D E S P A C H O

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco - SINDUSCON/PE, para manter a decisão que restringiu a cobrança do desconto referente à Cláusula Assistencial Patronal, firmada em Convenção Coletiva do Trabalho, apenas às empresas sindicalizadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, caput e inciso XX, 7º, inciso XXVI, 8º, inciso V, 114, caput, e 129, caput e inciso III, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 183/190.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-748.102/2001.3 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO : BELMIRO PEREIRA TAVARES FERREIRA
ADVOGADAS : DR.ªS VERA REGINA SILVA DIAS E VANESSA RODRIGUES DINIZ

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 37, inciso II, § 2º, e 97 da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 619/622.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAA-751.931/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : DR. DALLI CARNEGIE BORGHETTI
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO E SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEI-REIROS DE SENHORAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

D E S P A C H O

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto, para restringir a declaração de nulidade da Cláusula 38, referente à Contribuição Assistencial, firmada em Convenção Coletiva do Trabalho, apenas em relação aos empregados não-associados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, e 8º, inciso IV, o Sindicato-obreiro interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 290/294.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, considerada fonte formal de Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJU de 5/3/93, pág. 2.899.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-501.336/98.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FRANCESCO BARBIERI
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDA : DISTRIBUIDORA STOCK DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. NEY PROENÇA DOYLE

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, o recorrente manifesta recurso extraordinário, asseverando ter sido sonogado o direito à sustentação oral em causa cuja decisão foi contrária aos seus interesses.

Contra-razões inexistentes.

Ante a possível vulneração dos preceitos constitucionais em referência, admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-522.882/1998.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADOS : DR.ªS HÉLIO CARVALHO SANTANA E LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO : CARLOS JOELITO GIL DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª ELIANA MARIA HENRIQUE SCA-PIN

D E S P A C H O

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não foram apresentadas.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-626.033/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : VÊNIA LOUISE LEMOS ANTONIALI E OUTROS
ADVOGADO : DR. SID RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PROCURADOR : DR. ODAIR LEAL SEROTINI
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, os reclamantes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-633.235/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CRUZEIRO DO SUL MEDICINA E CIRURGIA LTDA.
ADVOGADOS : DR.ª ELENITA DE SOUZA RIBEIRO E GUILHERME CASTELO BRANCO
RECORRIDAS : LOURDES APARECIDA DE CAMPOS E SBVO REPRESENTAÇÕES S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-633.933/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ SEREZA
ADVOGADA : DR.ª ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DRS. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS E LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

D E S P A C H O

O reclamante ajuizou recurso extraordinário às fls. 576/601, não apresentando os originais da petição fac-similada, conforme exigido pelo art. 2º da Lei nº 9.800, publicada no dia 27 de maio de 1999, o que torna impossível a apreciação do apelo.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-643.625/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
RECORRIDO : EDILSON MARTINS
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 206/210.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RXOFROMS-643.889/2000.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADRIANO GARCIA MARQUES DINIS
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 93, inciso VI, e 116, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da União Federal às fls. 198/201.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-670.122/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADOS : DRS. RODRIGO ISONI E BENJAMIM CALDAS BESERRA
 RECORRIDOS : ADALBI SANTOS CASTRO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 74, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 183/188.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-670.959/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS
 ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES
 RECORRIDA : VALDICE PEREIRA TRINDADE
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-676.049/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : DRS. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA E HELVÉCIO ROSA DA COSTA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 1.094/1.098.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.123/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : DERALDO FERREIRA DA SILVA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-678.231/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : CLÁUDIO ANTÔNIO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ELIEZER SANCHES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-679.251/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO : ÁLVARO FERRAZ DE ABREU
 ADVOGADA : DR.ª ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XIII, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-679.391/2000.4 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA SUL-ATLÂNTICO S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : JOSÉ CARLOS AMÂNCIO
 ADVOGADO : DR. LUIZ ZANZARINI NETTO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-679.406/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADOS : DRS. BENJAMIN CALDAS BESERRA E RODRIGO ISONI
 RECORRIDOS : SANDRO LUÍS SABINO DA SILVA E SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
 ADVOGADOS : DRS. AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO, MILTON CARRIO GALVÃO E MARCELISE MIRANDA AZEVEDO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Sandro Luís Sabino da Silva às fls. 278/281 e do Sintraport às fls. 282/289.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-682.358/2000.4 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
 ADVOGADOS : DRS. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO E LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO : JOSÉ ADEMIR DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, e 93, inciso IX, a Empresa Energética de Sergipe - ENERGIPE interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 256/261.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-683.828/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADOS : DRS. PEDRO LOPES RAMOS E NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARAES
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-684.290/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : JOSÉ ÂNGELO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-684.859/2000.8 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ADOLCIR ANTÔNIO XAVIER
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 224/227.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-685.114/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADORA : DR.ª GUILHERMINA SILVA BARROS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 140/147.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-686.312/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : ROBERTO SILVA ROQUE
ADVOGADO : DR. JORGE COUTO DE CARVALHO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-686.910/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CENTRO MÉDICO DE RAMOS
ADVOGADO : DR. ARTHUR ANTÔNIO VALLE DE ULHÓA
RECORRIDA : CHRISTIANE SOARES DE ALENCAR
ADVOGADAS : DR.ªS PATRÍCIA PICORELLI SOARES E VÂNIA ETINGER DE ARAÚJO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões à fl. 111.

Restou inesgotada, no entanto, a esfera recursal trabalhista, pois da decisão monocrática que determinou o trancamento dos embargos caberia a interposição de agravo regimental para a c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Somente após a interposição desse recurso, poder-se-ia cogitar da manifestação do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-687.073/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P
ADVOGADOS : DRS. GUILHERME MIGNONE GORDO E CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ
RECORRIDO : NELSON JOSÉ DO BEM
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 155/159.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-687.148/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : DRS. JOÃO MARMO MARTINS E LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDO : JOSÉ ALOÍZIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TABELLI
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 152/165.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-688.080/2000.0 TRT-1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO : SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DAVI BRITO GOULART
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-689.007/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL-INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA
RECORRIDOS : SIDNEI PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso II, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-689.034/2000.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : FABÍOLA GUIMARÃES COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, 37, inciso X, e 39, **caput**, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 197/200.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-689.952/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ALCIDES DE SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza a pretensão o fato de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-690.386/2000.5 TRT - 11ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : MIGUEL MENDONÇA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-691.938/2000.9 TRT - 7ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : CELSON LUÍS JORGE DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-694.996/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : ANTÔNIO JOSÉ RAIMUNDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 341/347.
A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo o extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-695.168/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : GILBERTO SANTOS
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões oferecidas às fls. 121/131.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-695.778/2000.1 TRT - 18ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : DEUSMARY RODRIGUES CAMPOS DONA E OUTROS
ADVOGADO : DR. DALMO ISAAC SAUD
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DR.ª VANESSA MIRNA B. GUEDES DO REGO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 454/459.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-696.741/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : PAULO JONAS GONÇALVES
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-697.414/2000.6 TRT-9ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : LISMAR LTDA.
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDOS : MISGLEY MONTANINI E IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA.
ADVOGADO : DR. JAIR APARECIDO AVANSI

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXII, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 186/195.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-700.856/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : DURVAL SALVADOR FILHO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADOS : DRS. WAGNER BIRVAR SANCHES E MAURO GRANDI

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 428/435.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-702.155/2000.2 TRT - 9ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO VALÉRIO
ADVOGADO : DR. MURILO RAMON

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RODC-702.639/2000.5 TRT-4ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL/RS
ADVOGADO : DR. PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO
RECORRIDOS : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO ROBERTO DE FONTANA JUCHEM, GUSTAVO JUCHEM E ARÃO VERBA



D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 114, § 2º, o Sindicato dos Trabalhadores ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 573/577.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-704.213/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CARLOS ALBERTO BISTRICHI
ADVOGADAS : DR.^{AS} FABIANA CARLA CHECCHIA E DANIELLA JANONI
RECORRIDO : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - IPT
ADVOGADA : DR.^A TÂNIA CAMARGO ISHIKAWA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-704.807/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RAFAEL LAMARTINE MAGALHÃES JÚNIOR
ADVOGADA : DR.^A MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMAR
ADVOGADO : DR. WELBER NERY SOUZA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 7º, inciso XXIX, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-710.212/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : WALTER DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-711.098/2000.7 TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOÃO CÉSAR HUPPES
ADVOGADOS : DRS. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-712.850/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. WESLEY C. DOS SANTOS E HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO
RECORRIDO : BENJAMIN STOBBE
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MIOZZO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, a reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX.

Contra-razões apresentadas às fls. 212/215.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-716.571/2000.1 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : EUCLIDES BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-717.259/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO GOMES
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-717.264/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : SÍLVIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE TRANCHO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 327/332.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-720.616/2000.7 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : GILZA MARIA DE SOUZA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, **caput** e §§, 39, **caput**, e 37, inciso X, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 248/251.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-724.069/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 124/129.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-725.487/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ANTÔNIO ATAÍDE DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV e LV, e 7º, incisos VI, XIII e XXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-726.201/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDA : SÔNIA RODRIGUES DOS REIS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MARIA DE FREITAS
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 37, incisos II e XXI, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do e. Tribunal Superior do Trabalho, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo e. Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-726.286/2001.2 TRT - 1ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : EDNO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO GOMES COUTINHO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 37, inciso XIX, 93, inciso IX, e 173, inciso II, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-727.142/2001.0 TRT - 17ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : MAGDA MESQUITA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 219/223.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-730.989/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOÃO MARTINS DE JESUS
ADVOGADA : DR.ª JOANA D'ARC RIBEIRO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-733.907/2001.6 TRT - 10ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDOS : RUI BARBOSA BENJAMIN COTRIN E OUTRO
ADVOGADOS : DRS. MARILHA COSTA LOIOLA MACHADO E ANDREI OLIVEIRA DE VARGAS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 294/298.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-736.162/2001.0 TRT - 6ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO
RECORRIDOS : MIGUEL DOMINGOS GONÇALVES E ENGECASTRO CONSTRUÇÕES LTDA.
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 21, inciso IX, e 23, incisos IX e X, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-736.519/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : RUY FERRAZ COSTA FILHO
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-742.939/2001.8 TRT - 22ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ADÃO JOSÉ DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO DANTAS

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, 37, inciso II, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza a pretensão o fato de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-745.706/2001.1 TRT - 1ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JAMIL CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFAR-746.605/2001.9 TRT - 10ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : DEUZILA GONÇALVES LOPES E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª TÂNIA ROCHA CORREIA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a e b, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor ação rescisória, inviabilizando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-748.052/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADOS : DRS. OSWALDO SANT'ANNA E JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : JOSÉ FERNANDES NETO
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM E DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO



D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 397/403.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-749.037/2001.6 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : DRS. JOÃO MARMO MARTINS E LUIZ
GOMES PALHA
RECORRIDO : ÉRICO PERES
ADVOGADA : DR.ª DENISE BEATRIZ S. OBREGON
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-357.069/97.0 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO
SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDOS : CLEMENTE BULHÕES DA SILVA E OU-
TROS
ADVOGADA : DR.ª ELIZABETH GUEDES DE C. PI-
MENTEL
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 22, incisos I e XXVII, 37, inciso XXI, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-360.609/97.8 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -
CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : ALÍPIO MARTINS FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XXVI e XXIX, alínea a, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 633/637.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-360.931/97.9 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FORJAS TAURUS S/A
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTI-
JO
RECORRIDO : MILTON LUÍS LEMOS MOLINA
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-363.351/97.4 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ-
NIOR
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO COUTINHO MAR-
CÍLIO
ADVOGADOS : DRS. ARAZY FERREIRA DOS SANTOS
E HÉLIO CARVALHO SANTANA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 100, e 173, § 1º, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 606/611.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-364.857/97.0 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ-
NIOR
RECORRIDO : FERNANDO PASSOS DO ROSÁRIO
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MARQUES GABARDO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 100, 114, § 3º, e 173, § 1º, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-366.072/97.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ ALMEIDA GOMES
ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO R. PRETO JÚNIOR E
EUNICE FRANCINE PALMEIRA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA
S/A - TELEBRASÍLIA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
E ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLI-
VEIRA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 381/383.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-370.247/97.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOÃO IRAÇU DE LIMA E SILVA
ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE
LOBATO E JOSÉ EYMARD LOGUÉR-
CIO
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
MENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, o reclamante manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 443/452.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-379.689/97.9 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-
RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CUL-
TURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E
SILVA
RECORRIDO : JOSÉ FRANCO FILHO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX e § 2º, e 114, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-379.810/97.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSÉ DOMINGOS FERREIRA E OU-
TROS
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-
SENDE E ISIS MARIA BORGES DE RE-
SENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-
TRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADORA : DR.ª TATIANA BARBOSA DUARTE
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 390/399.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-385.617/97.1 TRT - 10ª RE-
GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ANA MARIA CUNHA VIEGAS E OU-
TROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA VITORINO BOR-
BA
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRI-
TO FEDERAL - FHDF)
PROCURADOR : DR. FÉLIX ÂNGELO PALAZZO



D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 37, inciso IX, e 39, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 197/201.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 385.638/97.4 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EDEN COELHO MORATA
ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E JOSÉ EYMARD LOGUÉR-GIO
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso VI, o reclamante manifesta recurso.

Contra-razões às fls. 475/484.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-385.648/97.9 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : MARTA JANETE DE AZEVEDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E JOSÉ EYMARD LOGUÉR-CIO
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 499/507.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-399.220/97.1 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : HÉLIO DE OLIVEIRA TAVARES E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. RODRIGO ALVES CHAVES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os reclamantes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 354/359.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-405.770/97.9 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : ÁUSTRIA MARIA ANDRÉ CORDEIRO E OUTRAS
ADVOGADOS : DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADORA : DR.ª TATIANA BARBOSA DUARTE

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, 37, inciso X, e 39, **caput**, as reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 389/399.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-407.014/97.0 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : ANTÔNIO REGO BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 360/362.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-417.114/98.0 TRT - 7ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ANA ARISA RAMOS VIANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ROBERTO GONDIM VIANA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, incisos IV e V, 37, incisos XIII e XV, 39, § 3º, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza a pretensão o fato de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-427.092/98.1 TRT - 8ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF E PAULO NOLETO CRUZ
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-431.344/98.1 TRT - 14ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR. GERALDO R. DOS SANTOS
RECORRIDOS : ARTUR RODRIGUES DE FARIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ODAIR MARTINI

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 1.498/1.501.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-434.751/98.6 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : MARTA CARDOSO DE CASTRO E OUTROS
PROCURADOR : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. FÉLIX ÂNGELO PALACI

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 350/353.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 435.236/98.4 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : WANDA CONCEIÇÃO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. TIAGO PIMENTEL SOUZA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os reclamantes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 395/399.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-457.015/98.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : NIVALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso II, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-459.877/98.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR.ª MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
RECORRIDO : CARLOS DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 114, o reclamado manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-463.290/98.9 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : MIGUEL LOPES DA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso II e § 2º, 22, 49, inciso I, 61, e 84, inciso VIII, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-466.308/98.1 TRT-10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JUVELINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 7º, as reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-470.848/98.6 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ROSÂNGELA DE JESUS COELHO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 157/160.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-474.557/98.6 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : LUÍS FELIPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WALDEMAR DE ANDRADE I. DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-476.475/98.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A E ANDERSON DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-484.231/98.6 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO : MIGUEL RODRIGUES DÓRIA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, 93, inciso IX, e 111, a Empresa Energética de Sergipe S/A - ENERGIPE interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 491/495.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-486.445/98.9 TRT-20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO : NELSON MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 7º, incisos VI e XXVI, 93, inciso IX, e 111, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 222/227.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-489.997/98.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E WAGNER RAGO DA COSTA
RECORRIDO : VLADIMIR GERALDO EURICO
ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, a Ferrovia Centro-Atlântica S/A, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXV, e a Rede Ferroviária Federal S/A, indicando violados os artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, interpõem recursos extraordinários às fls. 508/511 e 513/516, respectivamente.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição dos extraordinários.

Não admito ambos os recursos. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-499.098/98.7 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADOS : DRS. RACHEL ADJUTO BONTEMPO E LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : JOSÉ LIMA DE MENDONÇA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 224/229.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

D E S P A C H O

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-500.179/98.2 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : ELY LEIA VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, 37, inciso X, e 39, **caput**, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 480/491.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-503.126/98.8 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
RECORRIDO : OSMAIL CORDEIRO
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-509.489/98.0 TRT - 20ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO : NICEU BATISTA FILHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, 93, inciso IX, e 111, a Empresa Energética de Sergipe S/A - ENERGIPE interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 518/522.
Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.
Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 511.559/98.9 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : LENIDES ÁVILA DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA E ALINO DA COSTA MONTEIRO
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADOS : DRS. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA E HOMERO BELLINI JÚNIOR

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso I, 37, inciso II, e 93, inciso IX, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 801/814.

Contra-razões às fls. 820/822.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-514.711/98.1 TRT-1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
RECORRIDOS : PAULO HENRIQUE DE AZEVEDO VIANA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MÔNICA HORTA CASTRO ROCHA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-517.169/98.0 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : LÚCIO FLÁVIO DELFINO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-524.544/98.2 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : GLOBEX UTILIDADES S/A
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO : NILTON SKIBINSKI
ADVOGADO : DR. CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.
Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-530.377/99.5 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A E MAURÍCIO DA SILVA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a Rede Ferroviária Federal S/A interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.
Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-536.746/99.8 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E WAGNER RAGO DA COSTA
RECORRIDOS : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A E ROBERTO CARLOS FELIX
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E KLEVERSON MESQUITA MELLO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.
Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-538.712/99.2 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO E GUSTAVO ANDRE CRUZ
RECORRIDOS : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A E LUIZ AFONSO PONTELO
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.
Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-E-RR-538.739/99.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO : LUCIANO AURÉLIO DA PAIXÃO
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-544.697/99.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A E JAIRO LUIZ FONSECA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E KLEVERSON MESQUITA MELLO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a Rede Ferroviária Federal S/A interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-559.404/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA E MARCUS PENHA MENEZES
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-565.415/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) E SEBASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E ISABEL SUELY SILVA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, a Ferrovia Centro Atlântica S/A interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-569.550/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ROBERTO LÚCIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não foram apresentadas.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-569.756/99.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO : VICENTE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JORGE EUSTÁQUIO MARTINS

D E S P A C H O

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal, bem como ao artigo 10, inciso I, do ADCT.

Contra-razões não foram apresentadas.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-571.417/99.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : PAULO FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

Contra-razões não foram apresentadas.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-572.738/99.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : GUTEMBERG BARBIERI
ADVOGADO : DR. GERCY DO SANTOS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-576.438/99.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDOS : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A E RAFAEL CARLOS DOS REIS
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-578.064/99.3 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO GREGGIO
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E PATRICE LUMUMBA SABINO

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 22, caput e inciso I, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 290/292.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-579.454/99.7 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRIDO : ALMIR FÉLIX
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E PATRICE LUMUMBA SABINO

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 22, caput e inciso I, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 193/195.

Inviabiliza a pretensão a circunstância de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-582.957/99.8 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ORIGINAL VOLLMER - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E AREF ASSREUY JÚNIOR
RECORRIDO : MANFRED SCHOENBERGER (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : DRS. LUIR CESCHIN E TEREZA CRISTINA B. MARINONI

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 806/808.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-586.635/99.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ EDILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª MARCELISE DE M. AZEVEDO
RECORRIDA : BANERJ SEGUROS S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, o reclamante manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 153/155.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-590.455/99.8 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CHALLENGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DR.ª LIRIAN SOUSA SOARES
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, COZINHAS INDUSTRIAIS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS
ADVOGADA : DR.ª SIMONE MALEK RODRIGUES PILLON

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 519/531.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-590.902/99.1 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
RECORRIDO : TOMAS ALVARADO CABREIRA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II, IX e § 2º, e 114, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-594.015/99.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
ADVOGADOS : DRS. GUILHERME MIGNONE GORDO E CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ
RECORRIDO : NELSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BAS-TOS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-594.752/99.9 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ALMIR JOSÉ FREIRE E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E MARTHUUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 318/324.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-602.892/99.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADOS : DRS. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO E RODRIGO ISONI
RECORRIDO : VALDEMAR DA ANUNCIAÇÃO GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 2º, 5º, inciso II, e 37, § 6º, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-603.464/99.0 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : PAULO ROBERTO KLUG
ADVOGADOS : DRS. JOB G. FILHO E SÉRGIO WOLK-MANN

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 7º, incisos XIV e XXVI, a Rede Ferroviária Federal S/A interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 254/258.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-606.794/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : PAULO CÉSAR DE MIRANDA MAIA
ADVOGADA : DR.ª EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-613.439/99.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-354.997/97.6 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GETÚLIO VARGAS DE MACEDO PAES
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, incisos VI e X, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 185/190.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-361.022/97.5 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA -APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN
RECORRIDO : JOANI GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 7º, inciso XIV, 100, e 173, § 1º, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 591/607.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-363.086/97.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JORGE BOSCOLO FRAGA
ADVOGADO : DR. JORGE BOSCOLO FRAGA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos I, XXXV, XXXVI e XXXVII, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 298/300.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-364.598/97.5 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CLORY VARELLA CAMARGO FONSECA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RECORRIDO : HOSPITAL FÊMINEA S/A
ADVOGADA : DR.ª MARIA INÊZ PANIZZON
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-372.837/97.5 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANTÔNIA DE JESUS SOUZA
ADVOGADOS : DRS. ULISSES RIEDEL DE RESENDE E
ISIS M. B. RESENDE
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ITUBERÁ
ADVOGADO : DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXXIV, e 37, inciso II, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-374.156/97.5 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSÉ TADEU CASTRO RODRIGUES E
OUTROS
ADVOGADAS : DR.ª MÔNICA MELO MENDONÇA E
DR.ª RAQUEL CRISTINA RIEGER
RECORRIDO : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S/A
ADVOGADA : DR.ª MARIA INÊZ PANIZZON
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, os recorrentes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-374.159/97.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADAS : DR.ªS DENISE BRAGA TORRES E ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADOS : DRS. VALDIR FLORINDO E PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 414/421.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-374.321/97.4 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GEORGINA MARIA DA CONCEIÇÃO BRASIL
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 368/372.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-384.158/97.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ARISTÓBULO CALDAS NETO
ADVOGADA : DR.ª GLÁUCIA GOMES VERGARA LOPES
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-384.927/97.6 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ROSINEIDE FERREIRA DA CUNHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, os recorrentes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 387/396.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-389.915/97.6 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AR/ES
ADVOGADA : DR.ª CRISTINALICE M. S. DE OLIVEIRA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA/ES
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 7º, inciso IV, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 321/325.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-403.183/97.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : HERMENEGILDO PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os recorrentes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 327/336.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-404.891/97.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : ANTÔNIO SERAFIM BARBOSA FILHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR. ANGELITO PORTO CORREIA DE MELLO FILHO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, os reclamados ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-407.977/97.8 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : MARIA TERESA ROCHA ARAÚJO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADORA : DR.ª GISELE DE BRITTO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 39, § 3º, as reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-419.600/98.9 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : EDNA LEDA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 344/352.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-419.602/98.9 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : MARIA GENI VILARDI E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. RODRIGO ALVES CHAVES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, 39, § 3º, e 114, **caput**, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 256/263.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-A-ROAG-421.562/98.7 TRT - 8ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : PAULO NOLETO CRUZ

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-423.242/98.4 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : ISA SALMA DE OLIVEIRA PASSOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHAVES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 389/392.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-425.147/98.0 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EVANDRO RICARDO LEONE
ADVOGADO : DR. EVANDRO DEMÉTRIO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BARIRI
ADVOGADOS : DRS. GILMAR MIRANDA SANT'ANA E JOSÉ LUÍS DAL PAZ FLORET

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 41, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 315/321.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-435.055/98.9 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : RUTH BARBOSA RECHE E OUTRAS
ADVOGADOS : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, **in fine**, e 39, § 3º, as reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 259/262.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-435.056/98.2 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : EVANÍSIA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADORA : DR.ª MÁRCIA GUSTI DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 380/385.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-435.316/98.0 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA LIMA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. SÉRGIO SILVEIRA BANHOS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, 39, § 3º, e 114, **caput**, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 374/379.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-446.889/98.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : IVAN DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª LUDMILA SCHARGEL MAIA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-457.973/98.7 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 216/218.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-466.310/98.7 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARTINHO GONÇALVES DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADORA : DR.ª DENISE MINERVINO QUINTIERE

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, inciso XXIX, alínea **a**, e 39, § 3º, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 192/196.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-478.428/98.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDA : ADELINA REGINA LIO TROPIA
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-486.739/98.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A - BNCC
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : OZIEL TIMÓTEO MARQUES
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso II, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a União Federal ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 672/675.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ED-ED-AIRR-486.875/98.4 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : PEDRO LOUREIRO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXIX, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 207/211.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-496.911/98.5 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO : EDIVALDO VALE DE JESUS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas **a** e **c**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, 7º, inciso XI, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 465/470.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que definiu a questão da natureza jurídica da participação nos lucros, com base nas disposições gerais do direito ordinário, levando em consideração as normas constantes de instrumento normativo envolvendo as partes, impossibilitando, assim, qualquer ofensa constitucional por via direta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-497.057/98.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : MURILO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, e LIV, 7º, incisos XIV e XXVI, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-498.936/98.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GERSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª MARIA BEATRIZ CASTILHO
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : DRS. JOÃO MARMO MARTINS E NORMANDO DELGADO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, 37, 70, parágrafo único, e 173, § 1º, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 275/279.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-509.486/98.0 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADOS : DRS. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO E LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : EMERSON ARAÚJO NÓBREGA
ADVOGADO : DR. ARTUR DA SILVA RIBEIRO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-510.842/98.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : RITA DE CÁSSIA CHAVES E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, caput e §§, 37, inciso X, e 39, caput, as reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 487/493.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-514.707/98.9 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : STÊNIO MÁRCIO BOTELHO OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, o Banco interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-518.162/98.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : APARECIDO BENETTI
ADVOGADO : DR. ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, incisos XIV e XXVI, 22, inciso I, 93, inciso IX, e 102, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 263/269.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AG-RR-522.203/98.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) e FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO, GUSTAVO ANDÈRE CRUZ, JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO : JAIR GOMES
ADVOGADO : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, as recorrentes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-524.457/98.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : ELIAS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 108/112.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-524.602/98.2 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUCÍOLA DE SÁ EARP
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDAS : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS S/A
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 351/356 e 357/361.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-530.940/99.9 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADOS : DR. LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELES-CA MOTA E DR. EDUARDO MARIOTTI
RECORRIDO : ALTAIR PEDRO GAZOLA DA ROSA
ADVOGADO : DR. RICARDO LUÍS SILVA DA SILVA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 37, incisos II e XIII, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AG-E-RR-537.946/99.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDOS : JOAQUIM SANTANA REZENDE DA MATA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-550.538/99.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDOS : WALTER PEDRO FERREIRA E MRS LOGÍSTICA S/A
ADVOGADA : DR.ª VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-550.911/99.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : JOÃO ALVES MARTINS

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-551.141/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : ARMANDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alicem em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-568.479/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ANTÔNIO PINTO CONFESSOR
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES



D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Ainda que afastada a deserção do apelo em exame, a natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-574.390/99.3 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : NUNO ALVES DE MATOS
ADVOGADA : DR.ª EVA DUBRINI

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-584.126/99.0 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E CRISTIANA R. GONTIJO
RECORRIDO : WASHINGTON PEREIRA
ADVOGADOS : DRS. PEDRO MELÍCIO FILHO E ANTÔNIO DANIEL CUNHA R. DE SOUZA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 169/173.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-590.446/99.7 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BENÍCIA RODRIGUES PEREIRA DE PAULA
ADVOGADOS : DRS. UBIRACY TORRES CUOCO E DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XXVI, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 241/244.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-604.084/99.4 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDA : LAICE DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADA : DR.ª LEIDYMAR DIAS STEFANO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-615.636/99.5 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : JÚLIO AUGUSTO SOARES
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso II, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-623.555/2000.7 TRT - 8ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : ADEMIR JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR SOUSA COSTA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-626.850/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : ANTÔNIO DONIZETE CARDOSO
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 146/154.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RXOFROAR-627.260/2000.2 TRT - IIª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIÃO FEDEAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : AGNALDO SABÓIA GARCES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-628.293/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MANOEL SERPA PINTO NETO
ADVOGADAS : DR.ªS RITA DE CÁSSIA E ANA PAULA M. DOS SANTOS
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 118/125.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR- 630.033/2000.1 TRT - 17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVDR
ADVOGADOS : DRS. PEDRO LOPES RAMOS E NILTON CORREIA
RECORRIDOS : ALEXANDRE DE MELO ELIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos de admissibilidade dos embargos, com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, inviabilizando o prosseguimento do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-630.327/2000.8 TRT - 18ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
PROCURADORA : DR.ª JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁ-COMO
RECORRIDO : TEMÍSTOCLES PORTO FILHO
ADVOGADO : DR. FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 37º, inciso II, a empresa manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RC-636.591/2000.7 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ADRIANA MAGALHÃES PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. CASSIANO PEREIRA VIANA
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 106/110
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-642.284/2000.9 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : EDSON LUIZ VEIGA CORREA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-642.545/2000.0 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELMA
ADVOGADOS : DRS. CLÉA M. G. C. DE BESSA E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA LIMA LOPES
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ED-AIRR-643.487/2000.7 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : ILSON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FABIAN MARCELLO G. CAPELLO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso II, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 205/208.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-643.582/2000.4 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : GILMAR JARDIM DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª SUZANA TRELLES BRUM
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-644.091/2000.4 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DOS PASSOS
ADVOGADA : DR.ª REGINA CELI ZOCATELLI AMORIM
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-636.166/2000.0 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
RECORRIDO : FRANCISCO ASSIS SOUZA FIALHO
ADVOGADOS : DRS. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO E FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu do agravo regimental da Companhia Docas do Pará, com fundamento no artigo 338 do RI/TST, que estabelece que o apelo só é cabível quando a decisão recorrida é despacho ou decisão monocrática.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 626/631.
A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-685.081/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : PAULO ROBERTO SANTANA E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTI-JOTTO
RECORRIDA : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
ADVOGADA : DR.ª VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE SOUZA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 37, caput, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões não oferecidas.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 28 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-665.772/2000.8 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : MAURO MAGARELLI FILHO
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 267/273.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-665.775/2000.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : TÂNIA TAYLOR HENRIQUES DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, in fine, e 39, § 3º, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 185/188.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-667.516/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADOS : DRS. DARMY MENDONÇA E DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 129/136.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-668.570/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDA : ELIANA MOLINA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos III, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-668.977/2000.6 TRT - 5ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA, LEONARDO MIRANDA SANTANA E JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO MARTINS
 ADVOGADO : DR. PEDRO NIZAN GURGEL DE OLIVEIRA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Banco ajuíza recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-670.055/2000.7 TRT - 9ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : DRS. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS E JORGE VERGUEIRO C. M. NETO
 RECORRIDO : JOSÉ AGASSIS MARQUES
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 490/494. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-670.354/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA, LEONARDO MIRANDA SANTANA E JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
 RECORRIDO : VALMIR PESSOA SANTOS
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
 D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-670.355/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : WELLINGTON DE OLIVEIRA COSTA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ M. DE SOUZA FONTES
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-ROAR-671.237/2000.2 TRT - 7ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE
 ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
 RECORRIDOS : HAMILTON TAVARES BARBOSA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. GERALDO ALVES QUEZADO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 217/218. O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-672.970/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDOS : CLAUDOMIRO DA SILVA CAMARGO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. FERNANDO GERALDO DA SILVA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-673.372/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E JONAS M. DE MORAES NETO
 RECORRIDA : ELIZABETH MARIA DE MACÊDO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. NERY DE MENDONÇA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-675.688/2000.6 TRT - 5ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ROSA KARINA COLINS MARIZ
 RECORRIDO : EDMILSON CLAUDINO ANIAS
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BRITO DE JESUS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao artigo 7º, inciso XIII, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-676.414/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DR. HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO E DR.ª MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELOS
 RECORRIDO : ARIEL DE JESUS MARTINS
 ADVOGADO : DR. BENEDITO CELSO DE SOUZA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 143/145. A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-677.280/2000.8 TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ISABEL DA SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR. JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, as recorrentes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-678.767/2000.8 TRT - 17ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO : ROBERTO RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO DA MOTTA LEAL

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-678.771/2000.0 TRT - 17ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO : JORGE AUGUSTO KREBEL
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-679.023/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : ERIBERTO URBANO NEVES DE MELO
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 127/137.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-680.301/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : HUMBERTO DA APARECIDA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, caput, e incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXX, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-681.430/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RENK ZANINI S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES
RECORRIDO : SÍLVIO DE PAULA SÁ
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV, e LV, 8º, incisos I, III e VIII, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 405/409.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-681.484/2000.2 TRT - 6ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. PEDRO LOPES RAMOS E NILTON CORREIA
RECORRIDO : JETHER PEIXOTO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 158/174.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-681.932/2000.0 TRT - 5ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - EBAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ SARAIVA
RECORRIDO : GENIVAL MOTA MACHADO
ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 37, inciso II, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-683.128/2000.6 TRT - 7ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA TERMOELÉTRICA NO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : DR. MANOEL EDILSON CARDOSO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-683.155/2000.9 TRT - 5ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S/A
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDOS : CIRO ALVES GUIMARÃES E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DR.ª LILIAN DE OLIVEIRA ROSA, ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE, MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E DR. HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, incisos LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 191/195 e 198/201.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-683.898/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : MARGARETH MARIA SANTOS DE CAMPOS E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-683.930/2000.5 TRT - 7ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA TERMOELÉTRICA DO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 195, inciso I, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-684.404/2000.5 TRT - 16ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELMA
ADVOGADAS : DR.ªS CLÉLIA SCAFUTO E ALESSANDRA TEREZA P. CHAVES
RECORRIDO : ISAIAS CRISÓSTOMO DE SOUSA
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-685.688/2000.3 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : BANCO NACIONAL S/A E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDA : ANA HELENA FLEIG
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CENDRON
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 161/163.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-685.906/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : ELIAS JACINTO DO COUTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SÉRGIO FIGUEIREDO SANTOS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-686.261/2000.3 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : MARIA IGNEZ MAIA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 178/181.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-687.013/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : EDWARD DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV, e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-689.030/2000.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : RAIMUNDA DE PAULA E OUTROS
ADVOGADOS : DR.ª ANA PAULA DA SILVA E DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. TIAGO PIMENTEL SOUZA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, caput, e seus parágrafos, 37, inciso X, e 39, caput, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 257/262.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-690.296/2000.4 TRT - 19ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A - TELASA
ADVOGADO : DR. LÍVIO RODRIGUES CIOTTI
RECORRIDO : EDIVALDO FEIJÓ E SILVA
ADVOGADO : DR. EDIVALDO FEIJÓ E SILVA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alicem em nível de extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-690.733/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-690.744/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : OSVALDINO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-690.922/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. MARCELO VIEIRA CHAGAS E SADI PANSERA
RECORRIDO : ÍTALO PRESTA
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-692.458/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JORGE FURQUIM
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 114/124.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROMS-692.535/2000.2 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-693.323/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : RONALDO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADA : DR.ª ELAINY CÁSSIA DE MOURA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-693.324/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS
RECORRIDO : WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-693.374/2000.2 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA. (TV GLOBO LTDA.)
ADVOGADA : DR.ª AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
RECORRIDO : FRANCISCO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-693.425/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. MICHEL EDUARDO CHAACHAA
RECORRIDOS : MOYSES BENCHIMOL E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 288/291.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-693.990/2000.0 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES E PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ GENALDO DOS SANTOS
ADVOGADOS : DRS. LUÍS AUGUSTO SEIXAS E RUI MORAES CRUZ
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, as recorrentes ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 203/205.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-695.163/2000.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CITROSUCO PAULISTA S/A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RECORRIDO : ANTÔNIO ALVES BASTOS
ADVOGADO : DR. ABDIAS CRISÓSTOMO DE SOUSA FILHO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 188/195.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-695.228/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : WALDEMIR AGOSTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARAES
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso XXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-696.886/2000.0 TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : DOMINGOS LUIZ PEREIRA NETO
ADVOGADO : DR. PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXV, e 114, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-697.241/2000.8 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS
RECORRIDO : MOISÉS ROSA DA CRUZ
ADVOGADO : DR. EDSON PEREIRA SANTOS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 37, inciso II, o Estado da Bahia ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-698.138/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : AUGUSTO CÉSAR BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO : DR.ª VERÔNICA Q. IRAZABAL MOURÃO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-698.794/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : WEDNA DE FARIAS LIMA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-699.170/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E RUBER MARCELO SARDINHA
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO ROSSETTO
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA



D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 117/127.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-699.178/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : PAULO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADA : DR.ª IARA APARECIDA DE OLIVEIRA PEREIRA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-699.193/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SOCIEDADE TÉCNICA E INDUSTRIAL DE LUBRIFICANTES SOLUTEC LTDA.

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ

RECORRIDOS : LUIZ FERNANDO FERREIRA BAPTISTA E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE LIMA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-699.735/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AUTO VIAÇÃO ABC LTDA.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

RECORRIDO : LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADA : DR.ª ANA MARTHA M. MEDEIROS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-699.884/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S/A

ADVOGADO : DR. MARCELO RICARDO GRÜN WALD

RECORRIDO : MARCELO JOSÉ LESSA PAOLO

ADVOGADO : DR. EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN

D E S P A C H O

São Paulo Alpargatas S/A ajuíza recurso extraordinário, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-700.400/2000.5 TRT-3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A

ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E ARY FERNANDO RODRIGUES NASCIMENTO

RECORRIDO : JOSÉ FERREIRA DE MEDEIROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-700.406/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A

ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS

RECORRIDA : ORLINDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-700.657/2000.4 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDOS : CLÁUDIO RENATO NEVES PAULO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A

ADVOGADO : DR. ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-700.777/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MILENE AMORIM MATOS

ADVOGADO : DR. EVERALDO CARLOS DE MELO

RECORRIDA : DICIMOL - MOGI DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO : DR. OZAIRES ALVES DO VALE

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXV, bem como do artigo 10, inciso II, alínea a, do ADCT, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 117/119.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-ES-702.426/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON

ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES E RONDON AKIO YAMADA

RECORRENTE : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, URBANO E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPECERICA DA SERRA E REGIÃO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 114, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-702.472/2000.7 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S/A - EBAL

ADVOGADO : DR. JOSÉ SARAIVA

RECORRIDO : JOSÉ NILTON ALMEIDA

ADVOGADO : DR. DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-702.936/2000.0 TRT - 6ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ADVOGADOS : DR.ª RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO E OUTRO

RECORRIDO : MANOEL CIPRIANO DE ALENCAR

ADVOGADO : DR. ARNALDO JOSÉ DE BARROS E SILVA JÚNIOR

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao artigo 5º, incisos LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.



Contra-razões inexistentes.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-703.819/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR.ª CLÁUDIA GRIZI OLIVA
RECORRIDO : JOSÉ CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso II, o Município ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-703.893/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE
ADVOGADOS : DRS. GUILHERME AZAMBUJA CASTELO BRANCO E PAULO CASTELO BRANCO
RECORRIDO : DAVID SERSON
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LV e LX, 7º, incisos XIII e XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 340/342.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 704.282/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : GERALDO ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO : DR. ADÃO F. DA SILVA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao artigo 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-711.197/2000.9 TRT-2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR.ª MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRIDO : LUCIANO CHARLES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. AVANIR PEREIRA DA SILVA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 37, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-712.905/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BORLEM S/A - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : RAIMUNDO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 107/110.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-712.906/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDA : MARIDALVA REBOUÇAS SANTOS
ADVOGADO : DR. NIVALDO ROQUE
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos I, II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-713.275/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA, LEONARDO MIRANDA SANTANA E JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO : ANTÔNIO GERALDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao artigo 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-713.301/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDA : JOANA D'ARC COSTA BEZERRA
ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 427/433.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-713.302/2000.3 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JARDIM DE INFÂNCIA PIPOQUINHA LTDA.
ADVOGADAS : DR.ªS TEREZA SAFE CARNEIRO E RENATA ALMEIDA DE S.S.L. MARQUES
RECORRIDO : KEILA PATRÍCIA GOMES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DA MATA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 103/112.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-713.661/2000.3 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ZULMIRA LINO GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO OSTERNO R. SOUZA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, caput e §§, 37, inciso X, 39, caput, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 242/246.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-714.671/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ALUISIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDOS : MARCOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA E BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO PORTES DE ALMEIDA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-715.003/2000.3 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADOS : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA E DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE



D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXV, e 7º, inciso VI, o Sindicato ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 567/570.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.271/2000.5 TRT - 6ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : FRANCISCO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XIII, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 131/133.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-716.399/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : BANCO BEMGE S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 445/447.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-716.706/2000.9 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : NATALINA DE JESUS DE PAULA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO E DEBORAH KOLISKI VONS
RECORRIDA : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.ª DOMICELA T. STANCZYK PAIOLA

D E S P A C H O

Apontando violação do artigo 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Está desfundamentado o recurso, pois a recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo.

Milita ainda em desfavor da pretensão a natureza infraconstitucional da decisão recorrida, não cabendo o extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 716.862/2000.7 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : FLÁVIO VIANEY FORNARA
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-716.876/2000.6 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : LUIZ CONRADO
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GOIA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-718.900/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
RECORRIDO : DINIRSON DIAS GUIMARÃES
ADVOGADA : DR.ª DALVA DIAS GUIMARÃES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, inciso XXVI, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso III, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-719.387/2000.6 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : JOÃO BARBOSA AREIAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP
ADVOGADOS : DRS. ADELMO SILVA EMERECIANO E GUILHERME MIGNONE GORDO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 135/143.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-721.379/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. FIOVARANTI FONSECA FERNANDES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-722.544/2001.8 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
RECORRIDO : EVALDO MÁRCIO SILVA SIMÕES
ADVOGADOS : DRS. ROBSON FREITAS MELO E UBI-RAJARA W. LINS JÚNIOR

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 128/132.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-722.886/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : RUBENS MORAES DE PAULO
ADVOGADA : DR.ª CLEDS FERNANDA BRANDÃO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-723.271/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. ALEXANDRE HOMEM DE MELO E DR. CHRISTIAN B. DE AZEVEDO
RECORRIDO : WALTER LUÍS BENATTI
ADVOGADA : DR.ª DIONETH DE FÁTIMA FURLAN

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-723.677/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADOS : DRS. PEDRO LOPES RAMOS E NILTON CORREIA
RECORRIDO : LÚCIO DE OLIVEIRA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º incisos II, XXXIV, alínea a, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
**PROC. Nº TST-RE-AIRR-724.721/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : VALDIR CAMPOS BARBOSA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
**PROC. Nº TST-RE-AIRR-724.726/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : EDUARDO MIRANDA MORENO
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
**PROC. Nº TST-RE-AIRR-725.235/2001.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AUTO POSTO GASOL LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
RECORRIDO : FRANCISCO RAIMUNDO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-725.852/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : MÁRIO CÉZAR SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
**PROC. Nº TST-RE-AIRR-725.940/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : OCLIDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
**PROC. Nº TST-RE-AIRR-727.043/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BORLEM S/A - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª FIVA SOLOMCA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
**PROC. Nº TST-RE-AIRR-727.436/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LATAS DE ALUMÍNIO S/A - LATASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOSÉ TOITI MAGALHÃES OMIÁ
ADVOGADO : DR. JONAS JOUBERT SOARES
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
**PROC. Nº TST-RE-AIRR-728.518/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO ADVOGADOS : DRS. CARLOS ODORICO G. VIEIRA MARTINS E CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDO : ORLANDO FELIPE
ADVOGADO : DR. CARLOS RODRIGUES FERREIRA
D E S P A C H O

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV LIV e LV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
**PROC. Nº TST-RE-AIRR-729.413/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LATAS DE ALUMÍNIO S/A - LATASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : RUBENS RIOS
ADVOGADA : DR.ª MÍRIAN VIEIRA DA SILVA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-729.417/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOAQUIM ANDRÉ DE ASSIS
ADVOGADO : DR. JEFFERSON JORGE DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-730.759/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ADÃO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente
**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-730.771/2001.6 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A
ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS B. FILHO
RECORRIDO : RAMIRO FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. FABIANO RENATO DIAS PERIN
D E S P A C H O



D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-731.246/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BARRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 143/151.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-731.785/2001.1 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LILIAN MARIA BEZERRA FONTOURA KLAS
ADVOGADOS : DRS. PEDRO LOPES RAMOS E NILTON CORREIA
RECORRIDAS : FUNDAÇÃO TELEPAR E OUTRA
ADVOGADO : DR. IRINEU MAZZAROTTO FILHO
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-732.025/2001.2 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI
ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
RECORRIDA : MARIA IVANI GOMES ALVES
ADVOGADO : DR. MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LIV, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 196/203.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-732.027/2001.0 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : TV GLOBO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
RECORRIDO : CARLOS SOARES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, 22, inciso I, 48, 93, inciso IX, e 114, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-732.533/2001.7 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDOS : ANA PAULA SCHINCARIOL E BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. GILBERTO HENRIQUE BARBOSA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso II, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 125/130.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-733.515/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : WANDO PEREIRA BORGES
ADVOGADO : DR. EVANDRO L. BARRA CORDEIRO
RECORRIDO : LÁZARO PINTO DE LIMA
ADVOGADO : DR. EDGARD DE ANDRADE R. FILHO
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-733.917/2001.0 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA RODRIGUES SILVA, PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLIVEIRA, SADI PANSERA, PÚBLICO SEJANO MADRUGA E PAULA GALDINO TEIXEIRA
RECORRIDO : FLORISVALDO RIBAS ROSA
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXIII e LIV, e 170, parágrafo único, inciso III, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-735.160/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
RECORRIDA : KARLA WERÔNICA COELHO DE CARVALHO LYSANDRO BARRETO
ADVOGADOS : DRS. PAULO ALLÓ BARROS E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-735.214/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : JOÃO GERALDO NATIVIDADE
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARAES
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-736.516/2001.4 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXIII, LIV e LV, 93, inciso IX, 114, 170, parágrafo único e 182, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-736.576/2001.1 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS E CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
RECORRIDA : SILVÂNIA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, inciso II, 22, inciso I, 49, inciso XI, e 192, § 3º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR - 737.908/2001.5 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LATAS DE ALUMÍNIO S/A - LATASA
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE

DESPACHO

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV, LV e LXXIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-740.134/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. RONALDO BATISTA DE CARVALHO E HENRY WAGNER V. DE CASTRO

RECORRIDA : MARIA EUNICE LOPES
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO TAMBURINI MACHADO

DESPACHO

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-740.304/2001.0 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO E LUÍS RENATO SINDERSKI

RECORRIDO : WELLINGTON ORESTES COOPER
ADVOGADO : DR. RAUL ANIZ ASSAD

DESPACHO

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º incisos II, LIV e LV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-741.144/2001.4 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO : DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR

RECORRIDO : EDISON MAGALHÃES DOS SANTOS
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM E DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

DESPACHO

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 372/379.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-744.528/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HOTEL VILA REAL RIBEIRÃO PRETO

ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO ZIROLDO

RECORRIDA : MARIA CONCEIÇÃO THIBÚRCIO DA SILVA

DESPACHO

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-745.607/2001.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GUIMARÃES FA-RAH

RECORRIDO : DORAILDES ARAÚJO GUIMARÃES

ADVOGADO : DR. JORGE RAUL NARA FUNES

DESPACHO

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXVI, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 140/144.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-745.925/2001.8 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JANDIRA FARIA DE MELO E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)

PROCURADOR : DR. MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO

DESPACHO

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, caput, e seus parágrafos, 37, inciso X, e 39, caput, os reclamantes ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 381/384.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-746.302/2001.1 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADOS : DRS. CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO SOARES E ULISSES RIEDEL DE RESENDE

RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E DR. HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA

DESPACHO

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, os reclamantes ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 5.024/5.026.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-746.442/2001.5 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

RECORRIDO : ADEMIR MENDONÇA

ADVOGADO : DR. GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI

DESPACHO

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, 37, caput, inciso XXI, e 173, inciso III, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-747.179/2001.4 TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

ADVOGADOS : DRS. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E JOSÉ ANTÔNIO A. DE ABREU

RECORRIDA : EDITE BASÍLIO DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES

DESPACHO

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 37, inciso II e § 2º, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-748.075/2001.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA ROCHA

ADVOGADO : DR.ª ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

DESPACHO

Com amparo no artigo 102, inciso II, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 702/708.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-749.753/2001.9 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. V. MARTINS

RECORRIDO : ANTÔNIO AMÂNCIO

ADVOGADO : DR. RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA

DESPACHO

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, XIII, 22, inciso I, 49, XI, e 192, § 3º, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-751.076/2001.7 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADOS : DRS. VERA LÚCIA BORGES BRAGA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDOS : JÚLIO CEZAR DE MOURA MATTOS E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A

ADVOGADO : DR. FRANCISCO GOMES BEZERRA



D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV e LV, e 170, inciso II, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-751.118/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : DRS. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA
COELHO PEREIRA E LUIZ GOMES PA-
LHA
RECORRIDO : JAIR MORAES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TABELLI

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 189/202.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 7 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-760.550/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADAS : DR.ª ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA E
DR.ª ADRIANA HELENA BRAZIL
RECORRIDA : ISABEL CRISTINA SALLAS COTE
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCI-
MENTO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, § 1º, e 165, § 5º, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-760.822/2001.4 TRT - 4ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDOS : MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE JE-
SUS E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANI

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 352/355.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-762.781/2001.5 TRT-17ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-
TES
RECORRIDO : ROMILDO JOSÉ NICOLINI
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CE-
VIDANES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-763.053/2001.7 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : MARIA CRISTINA RAMOS BRAGA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E
ANA LÚCIA F. DE A. ZANELLA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso II, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 63/67.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-763.794/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : DIEDRO - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA.
ADVOGADOS : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE E
DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-
CELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : PAULO RONILSON FERNANDES
ADVOGADA : DR.ª ROSEMARY GOMIDES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-773.119/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : PEDREIRA NASSAU - EMPRESA DE
MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ ARNALDO ALVES DE LIMA
RECORRIDO : RUBENS LOPES DO PRADO
ADVOGADO : DR. EDSON BALDOINO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 162/166.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-383.192/97.0 TRT - 9ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EDSON LUIZ PADILHA
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRIDA : PHILIP MORRIS MARKETING S/A
ADVOGADO : DR. MANOEL HERMANDO BARRETO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, o reclamante manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 472/477.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição de extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-385.639/97.8 TRT - 10ª RE-
GIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : MAGALY ALBERNAZ DALTRO SAN-
TOS E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA VITORINO BOR-
BA
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRI-
TO FEDERAL - FHDF
PROCURADORA : DR.ª DENISE LADEIRA COSTA FERREI-
RA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 37, inciso XV, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 265/267.
O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-390.421/97.9 TRT - 7ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : JOSÉ ADALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE
LOBATO E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. HENRY WAGNER VASCONCELOS
DE CASTRO E MARIA DE FÁTIMA
VIEIRA DE VASCONCELOS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 164/168.
A decisão recorrida anulou o acórdão da Turma, por vício de conhecimento da revista, com afronta ao artigo 896 Consolidado, restabelecendo a sentença de primeiro grau, questão que não se alça em nível de recurso extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RR-398.004/97.0 TRT - 12ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ÁLVARO OLIVEIRA SOUZA NETO E
OUTROS
ADVOGADO : DR. VICTOR EDUARDO GEVAERD
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.
Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu ao artigo 557 da legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-398.160/97.8 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MANOEL DA VERA CRUZ MENDONÇA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, o reclamante manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 466/485.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-403.343/97.1 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ENI ROCHA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 3º, e 114, caput, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 330/348.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-405.794/97.2 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SÉRGIO MAGALHÃES EMYGDIO DE CASTRO
ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO E MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 244/247.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-406.028/97.3 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ROSÁGELA ALMEIDA VIEIRA E OUTRAS
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, as reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 436/438.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-407.976/97.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA APARECIDA S. R. DE MOURA E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADORA : DR.ª DENISE MINERVINO QUINTIERE
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 39, § 3º, e 114, caput, as reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 505/508.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-423.391/98.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : FRANCISCA MARIA RIBEIRO VIANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 346/353.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-432.336/98.0 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO CEARÁ (SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP)
PROCURADOR : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA
RECORRIDOS : DORIMEDONTE TEIXEIRA FERRER FILHO E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª MARISLEY PEREIRA BRITO
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 22, inciso I, e 173, § 1º, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza a pretensão o fato de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 282 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-438.433/98.3 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA DE JESUS MACEDO DE FREITAS CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. RODRIGO ALVES CHAVES
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 315/319.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-469.608/98.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CLAUDETE MARIA FERRARI E OUTRAS
ADVOGADA : DR.ª MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso IV, as reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 802/822.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-475.199/98.6 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ANTÔNIO DIONÍSIO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV, e 7º, incisos XIV e XXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.



Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-481.821/1998.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FARID CHAMAS
ADVOGADO : DR. MARCÍLIO PENACHIONI
RECORRIDA : BARDELLA S/A - INDÚSTRIAS MECÂNICAS
ADVOGADA : DR.ª TÂNIA MARIA GIANINI VALERY
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 10, inciso I, do ADCT, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-488.016/98.0 TRT-3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ANTÔNIO PEREIRA FAIOLI
ADVOGADO : DR. RONALDO RESENDE DE MIRANDA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-492.601/98.9 TRT - 12ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : ÁLVARO JOSÉ CONINK DE LIZ
ADVOGADO : DR. GERMANO SCHROEDER NETO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou a reconhecer devidas como extras as 7ª e 8ª horas trabalhadas, determinando a incidência de descontos fiscais e previdenciários sobre os valores pagos ao reclamante, em decorrência de condenação judicial, à luz da legislação ordinária vigente e da jurisprudência desta Corte, questão que não alcança debate em nível de extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-494.382/98.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO E OUTROS
RECORRIDOS : GILSON BESSONI E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS S. RODRIGUES
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-500.628/98.3 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS
RECORRIDOS : ANA MARZIENE RAMOS BATISTA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO E ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 96/100.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-504.847/98.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : NELSON ÂNGELO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-511.747/98.8 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : GUNTER WEIMER E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA MARTINS BARBOSA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 470/476.
A decisão recorrida anulou o acórdão da Turma, por vício de conhecimento da revista, com afronta ao artigo 896 Consolidado, restabelecendo o julgamento regional, questão que não se alça em nível do extraordinário.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-516.383/98.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANTÔNIO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, 7º, incisos III, XVII, XXI e XXIV, 37, e 173, § 1º, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-523.734/98.2 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ROMAN LYSKO
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, o reclamante manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 581/583.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-545.766/99.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E GUSTA-VO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO : NELMO JOSÉ CASTANHEIRA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-547.395/99.9 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC)
PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
RECORRIDA : FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES CORRÊA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, § 2º, e 114, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-551.073/99.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
RECORRIDO : ANTÔNIO DE CARVALHO ALVES
ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-551.232/99.4 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. PRISCILA PRADO E GUSTAVO MONTI SABAINI
RECORRIDOS : DAVID VIOLANI TIPA E OUTROS
ADVOGADO : DR. CIRO CECCATTO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 37, caput, e 114, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-553.175/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO : EVANDRO JOSÉ REZENDE
ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-555.444/99.2 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : LÚCIA CRISTINA JORDÃO PINTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ODIR DE ARAÚJO FILHO
RECORRIDO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos LIV e LV, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 422/423. Inere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário. Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROMS-558.260/99.5 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : CLARA REGINA ERMEL E OUTROS
ADVOGADO : DR. HERMAN ASSIS BAETA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 37, a impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se
Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-563.339/99.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-565.631/99.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : SÉRGIO FELIX DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ENZO MARCOS DI PIETRO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes. Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-569.230/99.5 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL
ADVOGADOS : DRS. SID. H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E RITA DE CÁSSIA B. LOPES
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 391/396.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-572.770/99.3 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª JACIARA VALADARES GERTRUDES
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA FEIJÓ
ADVOGADA : DR.ª ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-573.138/99.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DRS. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO E HELVÉCIO ROSA DA COSTA
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS
ADVOGADOS : DRS. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E SID. H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 269/278.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor ação rescisória, inviabilizando o extraordinário. Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 599.936/99.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ RICARDO CAPELLA
ADVOGADA : DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
RECORRIDO : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LEONARDO MACHADO SOBRI-NHO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, o reclamante manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário. Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-60.711/92.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : LÚCIA SOUZA OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª RENILDE TEREZINHA DE RESEN-
 DE ÁVILA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.
 Contra-razões às fls. 527/528.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-611.383/99.5 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PIRELLI PNEUS S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA
 ADVOGADO : DR. RICARDO ORTIZ CAMARGO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 417/426.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-612.090/99.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA VITORINO PASCO-LATE
 ADVOGADA : DR.ª REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-617.413/99.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : WALDIR DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
 Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente
 PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-617.681/99.2 TRT - 8ª REGIÃO
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : LUIZ PAULO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AR-620.533/2000.1 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO : FRANCISCO JEAN CHAVES DE FREITAS
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AR-627.317/2000.0 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A
 ADVOGADOS : DRS. DEIRDRE DE AQUINO NEIVA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE CAMPINHAS, VALINHOS, PAULÍNIA E SUMARÉ
 ADVOGADO : DR. ARISTEU BENTO DE SOUZA
 D E S P A C H O

Apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Está desfundamentado o recurso, pois a recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo.

Milita ainda em desfavor da pretensão o fato de estar a decisão recorrida em harmonia com a Súmula nº 343 do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-628.135/2000.8TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS
 RECORRIDO : JOSÉ LUIZ COSTA
 ADVOGADO : DR. EDY COUTINHO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-640.231/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : DRS. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA E MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO
 RECORRIDA : ENISETE MARLI DE LIMA
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROMS-641.046/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ORLANDO DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTI-JOTTO
 RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARQUES
 D E S P A C H O

Sem apontar o dispositivo constitucional em que embasa a pretensão recursal, mas, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, os impetrados interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-641.273/2000.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA E ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDOS : BANCO BANERJ S/A E CLEICE PAES DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-642.317/2000.3 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA.
 ADVOGADO : DR. ZOROASTRO DO NASCIMENTO
 RECORRIDO : ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. SÍLVIO BENJAMIN ALVARENGA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROMS-642.331/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ZELITA GONÇALVES DA COSTA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ PEREIRA FILHO
 RECORRIDA : PANIFICADORA E CONFEITARIA PONTA A PONTA SANTO ANTÔNIO LTDA.
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 93, inciso IX, a impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 140/142.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-642.527/2000.9 TRT - 18ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
 RECORRIDOS : DUARTE JESUS DE LIMA E OUTROS
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-643.624/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 RECORRIDO : JOSÉ GERALDO BASTOS
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-643.879/2000.1TRT - 15ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÁ
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DRS. HENRY WAGNER VASCONCELOS DE CASTRO E MARCO CEZAR CAZALI
 D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXVI e LV, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 180/183.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-647.505/2000.4 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
 RECORRIDOS : ALBERTO CARVALHO NETO E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, incisos XIV e XXVI, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-648.873/2000.1 TRT - 10ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : FRANCISCO NATÁLIO DE PAIVA E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E DAISON CARVALHO FLORES
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
 PROCURADOR : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF
 D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os recorrentes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 194/197.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROAR-653.874/2000.0 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DRS. GUSTAVO MONTI SABAINI E CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
 RECORRIDO : CARLOS EDUARDO GORDILHO BAHIANA
 ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO E ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 D E S P A C H O

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 19, inciso II, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 291/295.

É de natureza processual decisão aferindo se a parte interessada dispõe do direito de propor ação rescisória, inviabilizando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-654.142/2000.8 TRT - 5ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADOS : DRS. GUSTAVO MONTI SABAINI E ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
 RECORRIDO : FRANCISCO LIGUORI
 ADVOGADAS : DR.ªS ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXIX e XXXV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 535/539.

Restou inesgotada, no entanto, a esfera recursal trabalhista, pois da decisão monocrática que determinou o trancamento dos embargos caberia a interposição de agravo regimental para a c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (RITST, artigo 338, alínea f). Somente após a interposição desse recurso, poder-se-ia cogitar da manifestação do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-RXOFROAR-655.968/2000.9 TRT-11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : LUIZ CARLOS DE SOUZA PINHEIRO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-646.286/2000.1 TRT - 21ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADORES : DR.ª KENNEDY FELICIANO DA SILVA E ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO
 RECORRIDA : MARIA DO ROZÁRIO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
 D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-646.806/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDOS : ANDRÉIA DE MICHE E BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ADOLFO PIRES GALVÃO NETO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-662.492/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GILBERTO PEREIRA
 ADVOGADAS : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E DR.ª RITA DE CÁSSIA B. LOPES
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO DE BARROS PEREIRA
 D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 122/126.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-664.232/2000.6 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE MATOS
 RECORRIDO : JUCENIL BORGES DOS SANTOS
 D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 659.075/2000.9TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : ANTÔNIO GADELHA CAVALCANTE FILHO
 ADVOGADO : DR. DÉLCIO LUÍS SANTOS
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RODC-660.811/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTRA
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, e 49, inciso IX, o Sindicato-suscitante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à legislação ordinária. Tendo em vista a natureza processual e, pois, infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-661.164/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADOS : DRS. ANA LÚCIA CERAVOLO PIKUNAS E LUIZ GOMES PALHA
 RECORRIDO : JOÃO JOSÉ VEIGA
 ADVOGADA : DR.ª NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, § 1º e 165, § 5º, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-661.559/2000.8TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S/A - TELMA
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA
 RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS SOARES SOUSA
 ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 665.778/2000.0TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS
 ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS
 RECORRIDA : ELIANA MENDES DE OLIVEIRA DINIZ
 ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR E DEBORAH FERNANDES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 178/183.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-666.233/2000.2TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADERBAL ROQUE DE QUEIROZ
 ADVOGADA : DR.ª MARIA DO LIVRAMENTO SALES VIEIRA
 RECORRIDA : INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA.
 ADVOGADO : DR. EGBERTO GONÇALVES MACHADO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, o reclamante manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 1.334/1.355.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-670.120/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
 ADVOGADOS : DRS. JOÃO RICARDO CARVALHO DE SOUZA E BENJAMIN CALDAS BESERRA
 RECORRIDOS : DEL RIO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª MARCELISE MIRANDA AZEVEDO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 460/465.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 670.152/2000.1TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. PEDRO LOPES RAMOS E NILTON CORREIA
 RECORRIDO : LAN CHI CHENG
 ADVOGADA : DR.ª CYNTHIA GATENO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-670.515/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-
SI
ADVOGADA : DR.ª SYLVIA LORENA T. DE SOUSA
ARCÍRIO
RECORRIDOS : WALTER FERNANDES BRAGANÇA E
OUTROS
ADVOGADO : DR. CUSTÓDIO DE OLIVEIRA NETO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-672.263/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-
SEM
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-
SA
RECORRIDA : LUZIA TADEU PROENÇA CARVALHO
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-673.346/2000.1 TRT - 6ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-
CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO
DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADOS : DRS. VIVIAN ALVES CHAGAS E SÉR-
GIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO : EVILÁSIO SILVA SENA
ADVOGADO : DR. JOSÉ VICENTE DO SACRAMEN-
TO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, inciso XXVI, 7º, inciso XXVI, e 195, § 5º, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 118/120.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-675.833/2000.6 TRT-15ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
S/A - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : MÁRIO LÚCIO PIEDADE E BANESPA
S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADM-
NISTRATIVOS
ADVOGADO : DR. CYPRIANO PRESTES DE CAMAR-
GO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 273/275.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ROMS-676.885/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA
S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJU-
DICIAL)
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA
FONSECA
RECORRIDO : SÉRGIO RENATO RODRIGUES
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de questionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-681.548/2000.4 TRT - 10ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : EDERSON PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARIA BEATRIZ CASTILHO
RECORRIDA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRA-
SÍLIA - FUB
ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEI-
RA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos XXV, XXXVI e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 37, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-682.373/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E
CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : VITO FRUGIS NETO
ADVOGADO : DR. BENONI FERNANDO R. BIGLIA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-682.694/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : H. H. PICCHIONI S/A CORRETORA DE
CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ GAMA DIAS JÚNIOR E VI-
TOR RICARDO BHERING BRAGA
RECORRIDO : FLÁVIO LÚCIO DE MELO FRANCO
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS O. BRAGA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 123/124.
Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RODC-684.682/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS
GERAIS S/A - USIMINAS
ADVOGADOS : DRS. MESSIAS PEREIRA DONATO, J.
MILTON BITTENCOURT E NICACIO
BRUSAFERRO NUNES
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS,
METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE
MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁ-
TICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE,
IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SIN-
DIPA
ADVOGADO : DR. MANOEL FREDERICO VIEIRA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 114, § 2º, a empresa interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
O apelo não reúne as condições para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à legislação ordinária. Tendo em vista a natureza processual e, pois, infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 686.065/2000.7 TRT - 5ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUI-
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA E
LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADA : DR.ª SOLANGE ISABEL PACHECO
MARTINS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-687.298/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-
JO E ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : ARTUR OTÁVIO VARELLA CALDEIRA
FILHO
ADVOGADA : DR.ª MAGUI PARENTONI MARTINS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV, e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-687.461/2000.0TRT - 17ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : GERSON GOMES
 ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-687.667/2000.3TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : CLÁUDIO POLATO CORRAL
 ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV, e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 134/144.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-688.839/2000.4 TRT - 6ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª SELMA MORAES LAGES
 RECORRIDO : JOSÉ DIAS CABRAL
 ADVOGADA : DR.ª MARIA FRANCISCA DO CARMO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, e LV, e 7º, incisos XIII e XVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-692.148/2000.6TRT - 17ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 250/252.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-692.786/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BASTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDA : SANDRA APARECIDA BORITZA
 ADVOGADAS : DR.ªS THAIS PERRONE PEREIRA DA COSTA E SORAIA POLÔNIO VINCE

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 239/242.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-693.851/2000.0TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : BENEDITO APARECIDO ADÃO E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. ARNALDO BALDISSIN E MÁRCIO BRÁZ DE SOUZA
 RECORRIDO E AU- : JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE TORIDADE COA- AMPARO/SP TORA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, caput e incisos II, XXXVI, LV e LXIX, e 114, os impetrantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se preendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-694.136/2000.7TRT - 10ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOT
 ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
 RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO GEIPOT - ASSERGE
 ADVOGADOS : DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E MARCOS LUÍS B. DE RESENDE

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 209/212.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-696.274/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO : JORGE CARLOS MONTEIRO
 ADVOGADO : DR. MAXWEL FERREIRA EISENLOHR

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROMS-697.145/2000.7 TRT - 9ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CÁSSIA DENISE FRANZOI E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : LUIZ CÉSAR MILANI
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO VERDADE

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, os impetrantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 224/227.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se preendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-698.723/2000.0TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : IZALTINO JOSÉ DA COSTA CAJUELA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 307/309.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-699.171/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 RECORRIDO : JEHTER VALÉRIO BORGES
 ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 121/131.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-699.725/2000.3 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. GUSTAVO MONTI SABAINI E
EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
RECORRIDOS : ADÃO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª SELENA MARIA BUJAK
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 114, a reclamada interpõe recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-701.944/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
BRASILEIROS S/A
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : ANTÔNIO LUIZ BRANDEL
ADVOGADOS : DR. ANTÔNIO DANIEL CUNHA R. DE
SOUZA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 550/553.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-702.210/2000.1 TRT-15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PAULO MANASÉS DA SILVA
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE
RESENDE E ISIS MARIA BORGES DE
RESENDE
RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. SADI PANSERA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 295/298.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-702.584/2000.4 TRT- 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROTEGE OFICINA S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : MARCOS DE OLIVEIRA E SEG -
SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E
TRANSPORTE DE VALORES S/A
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ OSCAR BORGES E SILVANA
DE MESQUITA SILVA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-702.870/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : GILBERTO GERALDO GONÇALVES
PINTO
ADVOGADA : DR.ª VÂNIA DUARTE VIEIRA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-710.091/2000.5 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E
JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS
COSTA COUTO
RECORRIDO : EDEMAR LUÍS BALBINOT
ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-710.104/2000.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª CELESTE CORDEIRO CHAGAS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 144/145.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-710.215/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS
COSTA COUTO
RECORRIDO : PEDRO ANTÔNIO DANCONI
ADVOGADO : DR. LÚCIO LUIZ CAZAROTTI
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-711.007/2000.2 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA REZENDE ALVIM
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso LIV e 114, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-714.196/2000.4 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUTE JONGSMA
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : VITOR PAES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALFRIDO BARBOSA DOS SANTOS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-715.579/2000.4 TRT-15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DAVID
ADVOGADOS : DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE A. ZANELLA E DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 468/472.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-716.593/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HENRIQUE GAGO NETO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, o recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 162/165.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-718.767/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS PIMENTEL
ADVOGADA : DR.ª ISIS M. B. RESENDE
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA
ADVOGADOS : DRS. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 182/184.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-724.723/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ISAAC GRATON
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-724.730/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : ANTÔNIO THADEU AZEREDO
ADVOGADA : DR.ª MÔNICA MERIGO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 4 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-724.732/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO : FRANCISCO ROBERTO SARDELA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-728.941/2001.7 TRT - 20ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
RECORRIDO : ANTÔNIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, 7º, incisos XI e XXVI, 93, inciso IX, e 111, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 342/347.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR- 728.989/01.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
PROCURADORA : DR.ª MARÍLIA MONZILLO DE ALMEIDA AZEVEDO
RECORRIDO : MÁRIO FERREIRA DE QUEIROZ
ADVOGADA : DR.ª ELIETE DA SILVA SANTOS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao seu artigo 169, § 1º, inciso I, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-729.035/2001.4 TRT-3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMAR
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ A. DE BESSA E ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH
RECORRIDO : JOSÉ COBERTINO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA BATISTA MARTINS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso III, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-AIRR-732.394/2001.8 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRIDO : WILSON DA SILVA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-732.562/2001.7 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : LUIZ ROBERTO ALBERTINI
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDA : VILLARES METALS S/A
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA ALVERS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-733.607/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ROBERTO NUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-734.668/2001.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO : GERALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XLV, e 37, caput e inciso XXI, e 173, inciso III, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-734.846/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : ALAIR JOSÉ FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-736.292/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. WESLEY C. DOS SANTOS E HENRY W. VASCONCELOS DE CASTRO
RECORRIDO : MAURO ELIAS FIGUEIREDO COIMBRA
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA AMÉLIA COSTA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-736.321/2001.0 TRT-3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDOS : JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ELAINY CÁSSIA DE MOURA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea **a**, 93, inciso IX, e 170, inciso II, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-736.332/2001.8 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS
RECORRIDO : LUIZ DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADA : DR.ª SEBASTIANA DOS SANTOS MARGALHÃES MARTINS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 8º, inciso VIII, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-365.804/97.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AGIPLIQUIGÁS S/A
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO : GERALDO DA CRUZ NETO
ADVOGADA : DR.ª HELENA SÁ
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-372.595/97.9 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LAGO AZUL SOCIEDADE COMERCIAL E HOTELEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO LOPES
RECORRIDO : FRANCISCO ASSIS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR RUPPERT
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo o extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-372.627/97.0 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO DE BARROS PEREIRA E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 262/266.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e de jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RR-372.727/97.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : LUCICLEIDE AMÉLIA NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADORA : DR.ª TATIANA BARBOSA DUARTE
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, **caput** e §§. 37, inciso X, e 39, **caput**, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 396/405.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-375.741/97.1 RT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARILUZ BORBA CUNHA
ADVOGADO : DR. FERNANDO CUNHA
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR : DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 279/286.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-379.867/97.3 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO
ADVOGADOS : DRS. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso VI, o reclamante manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 232/237.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição de extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-380.379/97.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADOS : DRS. MARCELO MENDES DE ALMEIDA E JOSÉ AUGUSTO A. FREIRE
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 181/186.
O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-383.552/97.3 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
RECORRIDO : MIGUEL PASSOS DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª RITACLEY LEOTTY
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II, IX e § 2º, e 114, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-393.217/97.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : DALCY GONÇALVES SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS : DR.ª ISIS MARIA B. RESENDE E DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR : DR. ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea **a**, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.
Contra-razões às fls. 374/381.



O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-393.221/97.7 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MAURA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E CHRISTIAN ROBERT LEAL
RECORRIDA : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADORA : DR.ª DENISE MINERVINO QUINTIERE
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os recorrentes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 371/375.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-RR-396.543/97.9 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : LÚCIA MARIA DIAS MAGALHÃES SILVA E OUTRAS ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, as reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 288/293.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-400.328/97.1 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADAS : DR.ªS ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA
PROCURADOR : DR. LUIZ SOUZA CUNHA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXXIV, e 37, inciso II, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-400.368/97.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA E IGOR VASCONCELOS SALDANHA
RECORRIDOS : IRLUIZ DA COSTA PESSANHA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO AFFONSO DA SILVA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-403.188/97.7 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : CINOBE MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA E OUTRAS
ADVOGADOS : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADORA : DR.ª MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 24, caput, 37, inciso X, e 39, caput, as reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 346/355.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-403.269/97.7 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CLAIR MARIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADOS : DRS. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E GABRIEL DE FASSIO PAULO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR.ª VALESCA GOBBATO
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-405.845/97.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADOS : DR.ª CARLA DÓREA GARCIA E DR. VALDIR FLORINDO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao artigo 5º, inciso II, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 565/571.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-405.894/97.8 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CARLOS PINTO FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 233/236.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-407.971/97.6 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MÁRIO LÚCIO MORELO E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. SÉRGIO SILVEIRA BANHOS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 222/228.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-407.975/97.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : HILDEMÍLIA MARIA N. DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. LUCAS AIRES BENTO GRAF
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, 37, inciso XV, 39, § 3º, e 114, os recorrentes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 318/321.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-412.275/97.8 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DR. GUSTAVO MONTI SABAINI E DR. WESLEY C. DOS SANTOS
RECORRIDA : LIZIANE GUNTH PEIXOTO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXV, e 93, inciso IX, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 223/227.
É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, não ensejando o extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-A-RXOFROAR-413.492/97.3 TRT - 13ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E FERNANDO RESENDE XAVIER E OUTROS
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO XAVIER DA COSTA
ADVOGADO : DR. SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 231/233.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RR-416.254/98.8 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ILMO DA COSTA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOES
RECORRIDA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, caput, 6º, 7º, incisos I e XXIV, e 202, inciso I, § 1º, bem como do artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 179/181.

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela jurisprudência da Suprema Corte.

Milita ainda em desfavor da pretensão ser de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-418.427/98.9 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LUIZ CARLOS BARBOSA
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, in fine, e 39, § 2º, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 146/149.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-422.073/98.4 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : MARIA ÂNGELA AVELAR BORBOREMA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E CHRISTIAN ROBERT LEAL
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. RODRIGO ALVES CHAVES
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos XXXVI, 37, inciso XV, e 39, § 3º, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 295/303.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-437.283/98.9 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MARIA LENI CARDOSO COSTA
ADVOGADOS : DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, in fine, e 39, § 3º, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 188/191.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-442.685/98.3 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ONILDA SOUZA DA SILVA
ADVOGADOS : DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 205/208.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-443.620/98.4 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ALICE ALBUQUERQUE MARANHÃO VALENÇA
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E CHRISTIAN ROBERT LEAL
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 175/178.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não ensejam o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-443.626/98.6 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ALBINA SITTA
ADVOGADOS : DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL E UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 180/183.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-443.628/98.3 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 181/184.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não ensejam o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RR-424.445/98.2 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : BENEDITA DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, letra a, e 39, § 2º, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-446.300/98.8 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FORD BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : DRS. DENISE BRAGA TORRES E JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR
RECORRIDO : APARECIDO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. VALTER MARIANO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.



É infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos de admissibilidade dos embargos, com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, impossibilitando o prosseguimento do extraordinário.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-458.872/98.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ROBERTO SILVA PANTOJA
ADVOGADOS : DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, in fine, e 39, § 3º, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 153/156.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-458.873/98.8 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ZENAIDE DE SOUZA RÊGO
ADVOGADOS : DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 195/198.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-458.874/98.1 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LINA ROSA DA SILVA CASTRO
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 157/160.
A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo o extraordinário.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-RR-462.899/98.8 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TERESINHA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR.ª VALESCA GOBBATO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-463.306/98.5 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VITALINA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADAS : DR.ªs LUCIANA MARTINS BARBOSA E RAQUEL CRISTINA RIEGER
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR.ª VALESCA GOBBATO
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-466.299/98.0 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S/A - TELEBAHIA
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E CLÉA M. GONTIJO CORRÊA DE BESSA
RECORRIDO : GERALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MAURO MAGALHÃES DE MOURA
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, caput, incisos II e XXI, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do e. Tribunal Superior do Trabalho, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-469.620/98.7 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DR.ª ROSELAINÉ ROCKENBACH
RECORRIDO : JOSÉ PEDRO MARTINS
ADVOGADA : DR.ª TERESINHA SALETE DA SILVA
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, caput, inciso XXI, § 6º, e 48, caput, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do e. Tribunal Superior do Trabalho, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-482.598/98.2 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ALEGRE
ADVOGADOS : DRS. LAÉLIO DE SOUZA E JOSÉ MULLIN SIMÕES
RECORRIDOS : JOSÉ AUGUSTO ROSA DE AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JORGE DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação do artigo 37, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do e. Tribunal Superior do Trabalho, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-506.677/98.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DENILSON FONSECA GONÇALVES
RECORRIDOS : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, MAURÍCIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, PEDRO PERPÉTUO SARAIVA SOBRINHO, SEG - NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A, SEG - RIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/A, E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS E MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos de admissibilidade dos embargos, com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, impossibilitando o prosseguimento do extraordinário.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-510.194/98.0 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR. LUÍS MAXIMILIANO LEAL TELES-CA MOTA
RECORRIDO : DERCÍRIO MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª LACI ODETE REMOS UGHINI
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 2º, 5º, inciso II, 22, incisos I e XXVII, e 37, caput, § 6º e inciso II, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do e. Tribunal Superior do Trabalho, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-510.336/98.1 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : WALDIR SALES COUTO E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
RECORRIDA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LV, os recorrentes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 190/194.
É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-516.340/98.2 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DR.ª ROSELAINE ROCKENBACH
 RECORRIDO : JORGE PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
 É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, não ensejando o extraordinário.
 Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-518.425/98.0 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - ADUFC
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 415/426.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-523.779/98.9 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : A. R. CARVALHO & COMPANHIA LTDA.
 ADVOGADO : DR. THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
 RECORRIDO : MANOEL SARAIVA CHAVES
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO BANDEIRA PINHEIRO

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso XXIX, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-530.509/99.1 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARILENE PEREIRA DA SILVA E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. MARCOS DE MATTOS LEAL
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 114, as reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 281/287.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-540.972/99.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : ANTÔNIO MESSIAS DA COSTA PINTO E OUTRA
 ADVOGADOS : DRS. WELLINGTON QUEIROZ DE CASTRO E JULIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 18 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-547.467/99.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOFFRE CARVALHO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RECORRIDA : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
 ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

D E S P A C H O

Apontando violação ao artigo 93, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 178/181.

Está desfundamentado o recurso, pois o recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo.

Milita ainda em desfavor da pretensão a natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-552.010/99.3 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOÃO CAMILO PONTES
 ADVOGADO : DR. JOSEY DE LARA CARVALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BOFETE
 ADVOGADA : DR.ª ROSA MARIA TIVERON

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 37 e 41, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Descabe extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-571.175/99.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ROSA MARIA SORCE FERREIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª GIOVANNA OTTATI
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
 ADVOGADA : DR.ª NEUSA MARIA TIMPANI

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, incisos VI e X, os recorrentes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Descabe extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-573.978/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOGADOS : DRS. MARCELO CURY ELIAS E HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : NELLYENDERSOM GONÇALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUSA FONTES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob alegação de afronta ao artigo 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões não foram apresentadas.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AG-RR-575.879/99.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFSSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : VALTERLÚCIO MACIEL DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. SILVANO SABINO PRIMO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 593/596.

Contra-razões às fls. 605/608.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 18 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-585.630/99.6 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A - DOCENAVE
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDOS : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES DA MARINHA MERCANTE e SINDICATO NACIONAL DOS ELETRICISTAS DA MARINHA MERCANTE
 ADVOGADO : DR. EDSON MARTINS AREIAS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 156/158.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-590.541/99.4 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EXPRESSO IZABELENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
 RECORRIDO : RAIMUNDO ALCIDETE DE LIMA
 ADVOGADO : DR. MARCOS JOSÉ DE MORAES AFONSO JÚNIOR

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LIV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.
 Brasília, 18 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-590.775/99.3 TRT - 11ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS (SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM)
 PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA
 RECORRIDA : ANAZILDE MOREIRA DA SILVA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II, IX e § 2º, e 114, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos de admissibilidade dos embargos, com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, impossibilitando o prosseguimento do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-608.082/99.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 RECORRIDO : JOSÉ DOS REIS APARECIDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos de admissibilidade dos embargos, com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, impossibilitando o prosseguimento do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-616.599/99.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 RECORRIDO : DIRCEU CARNEIRO DE FARIA SALGADO
 ADVOGADO : DR. WILSON RODRIGUES RIBEIRO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXIX, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos de admissibilidade dos embargos, com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, impossibilitando o prosseguimento do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-620.150/2000.8 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : SANDRO ALEX SANTOS SILVA E OUTROS
 ADVOGADAS : DR.ªS ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
 ADVOGADA : DR.ª IZABEL BATISTA URPIA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 37, inciso II, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-623.539/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S/A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
 ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO
 RECORRIDO : APARECIDO DE SOUZA DIAS
 ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, caput e incisos XXXV, LIII, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-625.192/2000.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MARIA APARECIDA MAIA E OUTRAS
 ADVOGADOS : DR. DAISON C. FLORES E DR. MARCOS LUÍS B. DE RESENDE
 RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL
 PROCURADORA : DR.ª TATIANA BARBOSA DUARTE
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, letra a, e 39, § 2º, as reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-666.027/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORA : DR.ª MARIA TEREZA MANGULLO
 RECORRIDAS : MARIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO : DR. BEMARI SILVA DE SAAD
 D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, caput, e 37, inciso II e § 6º, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do e. Tribunal Superior do Trabalho, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-668.399/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
 PROCURADORA : DR.ª LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
 RECORRIDO : CLÁUDIO COUTINHO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES FREIRE SOBRINHO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 37, caput, inciso II, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-670.835/2000.1 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDOS : OSMAR JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-673.160/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDOS : ADHEMAR ALVES SENNE E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES E IBIAPABA DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, incisos XXII e XXIII, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 219/222.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos do agravo de instrumento, com base na legislação processual ordinária, impossibilitando o prosseguimento do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.367/2000.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADOS : DRS. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDOS : SÍLVIO ROSA DOS SANTOS E BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. LUÍS LOPES CORREIA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-678.461/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : ALCEU SILVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, o Banco interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-678.786/2000.3 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NEIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 8º, inciso III, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 477/478.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-684.057/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR
RECORRIDO : DÉCIO HENRIQUE LOBATO SODRÉ
ADVOGADOS : DRS. ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA E GUILHERME DE ALBUQUERQUE
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 188/191.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-686.906/2000.2 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : ARANDIR GENTIL BAPTISTA
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-688.003/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DENILSON FONSECA GONÇALVES
RECORRIDO : JOÃO DANIEL NOGUEIRA SOARES
ADVOGADA : DR.ª ELISABETE ARRUDA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Banco interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-A-ROAR-689.951/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO SURJAN MATIAS E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 316/319.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-689.964/2000.1 TRT - 17ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - ADUFES
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUSA AGUIAR E GLADSTON TAVARES MENDES
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 500/505.

Descabe extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-690.145/2000.2 TRT - 15ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ BROCCO
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDAS : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PROCURADOR : DR. LAURO TEIXEIRA COTRIM

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 922/928.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-690.524/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : FERNANDO PULLIG RISSO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 335/338.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-690.786/2000.7 TRT - 5ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : ATTILA VASCONCELOS PENA
ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDÁ
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 7º, inciso XIII, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-691.128/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDOS : GLÓRIA REGINA SOARES ALVES E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-692.536/2000.6 TRT - 9ª REGIÃO****R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE PONTA GROSSA

ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, o Sindicato interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 348/353.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo coletivo, considerada fonte formal do Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-692.730/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : LUIZ CARLOS FÉLIX NUNES

ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP

ADVOGADOS : DRS. GUILHERME MIGNONE GORDO E ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 417/424.

É infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos de admissibilidade dos embargos, com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, impossibilitando o prosseguimento do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-696.117/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA INFRAERO

ADVOGADOS : DRS. SIMONE REZENDE AZEVEDO E ROSA VIRGÍNIA WANDERLEY DINIZ

RECORRIDA : MÍRIAM TERESINHA IERVOLINO

ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO TACITO

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 2º, 5º, inciso II, e 37, caput, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do e. Tribunal Superior do Trabalho, não ensejando o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-698.133/2000.1 TRT - 17ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : RITA DOS SANTOS SANT'ANNA

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER/ES

ADVOGADO : DR. HUDSON SILVA MACIEL

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-698.413/2000.9 TRT - 20ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE

ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

RECORRIDO : JOSÉ ALMEIDA FRANCISCO

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 93, inciso IX, e 111, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 456/461.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-699.169/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRIDO : JOÃO LUIZ PINHEIRO DA TRINDADE

ADVOGADA : DR.ª NINA PERKUSICH

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-700.405/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A

ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTOS E JOSÉ HENRIQUE F. DE ANDRADE

RECORRIDO : CLEBER DA SILVA CALIXTO

ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROMS-701.085/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ANTÔNIO ROSSI LIMA

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E CRISTINA APARECIDA R. BRASILEIANO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, e 93, inciso VI, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da União Federal às fls. 163/170.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-702.549/2000.4 TRT - 10ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ENÉAS DE ÁVILA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

RECORRIDA : BRASIL TELECOM S/A - TELEBRÁS-LIA BRASIL TELECOM

ADVOGADO : DR. DENILSON FONSECA GONÇALVES

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 237/239.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-703.692/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADOS : DRS. ANDRÉ MATUCITA E ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE

RECORRIDOS : MOZAR BENITES HORÁCIO DA SILVA E BANCO NACIONAL S/A

ADVOGADO : DR. MIGUEL NASCIMENTO SOARES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-703.748/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.

ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN

RECORRIDA : ESTELA SALLES NEVES

ADVOGADOS : DRS. SÍLVIA BATALHA MENDES E DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 94/99.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-704.315/2000.8 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSEFA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADOS : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO E DR.ª ISIS M. B. DE RESENDE
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO
 PROCURADOR : DR. JAIR RIBEIRO DOS REIS
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXXIV, e 37, inciso II, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-704.763/2000.5 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
 ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ A. DE BESSA E ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH
 RECORRIDOS : PEDRO DE MATOS MORAES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-706.587/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S/A
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO : LAURO DE FREITAS SILVA
 ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-AIRR-707.369/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS E CÍNTIA BARBOSA COELHO
 RECORRIDO : WILLY CONRADO BOHLEN
 ADVOGADO : DR. MARCELO PEDRO MONTEIRO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 300/304.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-709.601/2000.7 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADOS : DRS. PEDRO LOPES RAMOS E NILTON CORREIA
 RECORRIDO : FERNANDO EUZÉBIO DOS ANJOS
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E CARLOS SEBASTIÃO SILVA NINA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 552/555.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-710.221/2000.4 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPSA)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
 RECORRIDO : NÉLIO VANDERLEI VELLOSO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-711.261/2000.9 TRT - 17ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S/A
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : LOURIVAL CONCEIÇÃO BERTO
 ADVOGADA : DR.ª MAGALY LIMA LESSA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, e LV, e 7º, incisos XXVI e XXIX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-711.402/2000.6 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANTÔNIO DIAS GOES
 ADVOGADOS : DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
 D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, e 93, inciso IX, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 118/121.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFAR-715.318/2000.2 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CLÁUDIA NUNES DE ALBUQUERQUE
 ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS
 RECORRIDO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
 PROCURADOR : DR. JOSÉ ROBERTO DA CUNHA PEIXOTO
 D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 62, e 93, inciso IX, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROMS-717.787/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NELSON ELEODORO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORES : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUSA AGUIAR
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 93, inciso VI, e 116, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da União Federal às fls. 164/169.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-718.128/2000.5 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEREZINHA DE OLIVEIRA BASTOS
 ADVOGADAS : DR.ªS LÍLIAN DE OLIVEIRA ROSA E LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
 ADVOGADO : DR. EDUARDO DE BARROS PEREIRA
 D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 101/105.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente



PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-721.666/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : ODILON MORAES E OUTROS
ADVOGADAS : DR.ªS TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN E ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DENILSON FONSECA GONÇALVES
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI e LV, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 131/133.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-724.858/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª YAMARA VIANA DE FIGUEIREDO AZZE
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-726.212/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : FLORESTAS RIO DOCE S/A
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDA : MARIA VILMA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-727.042/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BORLEM S/A - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : OSVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-727.154/2001.2 TRT - 10ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : MARIA YONE COSTA LEAL LOBO E OUTROS
ADVOGADOS : DR.ª ANA PAULA DA SILVA E DR. MARCOS LUÍS B. DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. SÉRGIO SILVEIRA BANHOS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 37, inciso X, e 39, caput, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 290/296.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-727.904/2001.3 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : DJALMA DE OLIVEIRA DINIZ E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : DR.ª ADRIANA LEANDRO DE SOUSA FREITAS E DR. LUIZ GOMES PALHA
D E S P A C H O

Os reclamantes ajuízaram recurso extraordinário às fls. 429/434, não apresentando os originais da petição fac-similada, conforme exigido pelo art. 2º da Lei 9.800, publicada no dia 27 de maio de 1999, o que torna impossível a apreciação do apelo. Os embargos opostos às fls. 435/443-444/452 são intempestivos, pois protocolados no dia 8.8.2001, enquanto a certidão de fl. 418 informa que o acórdão foi publicado no dia 8/6/2001.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AG-RC-728.322/2001.9 TST
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES
PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE R. DOS SANTOS
RECORRIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 100, § 2º, o Município interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. Com efeito, a matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-729.418/2001.8 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : LATAS DE ALUMÍNIO S/A - LATASA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : TÚLIO CEZAR VALIM CARNEIRO
ADVOGADA : DR.ª MÍRIAN VIEIRA DA SILVA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-ROAA-730.037/2001.1 TRT - 6ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, MALHARIA E MÉIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, CAPACHOS, ACABAMENTO DE CONFECCÃO EM MALHAS, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, FIBRAS VEGETAIS E ESPECIALIDADES TÊXTEIS DE PAULISTA, ABREU E LIMA E IGARASSU E OUTRO
ADVOGADO : DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO E FIBRASIL TÊXTIL S/A
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
ADVOGADA : DR.ª FERNANDA LUCCHESI CARNEIRO LEÃO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, o Sindicato interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 762/767.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de contrariedade direta ao Texto Constitucional, uma vez que a discussão que se pretende levar ao Supremo Tribunal Federal prende-se à interpretação de cláusula de acordo coletivo, considerada fonte formal do Direito do Trabalho. Tendo em vista a natureza infraconstitucional da matéria, resta inviabilizado o acesso àquela Corte.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-731.373/01.8 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : CARMEN MARTINS CICÍLIO
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 353/355.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROMS-733.702/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : YVAHIR NEGRUCCI ZANI
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 93, inciso VI, e 116, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da União Federal às fls. 166/169.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROMS-733.703/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GILBERTO MARTINEZ
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 93, inciso VI, e 116, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da União Federal às fls. 157/160.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROMS-733.726/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADEMIR DA GUIA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 93, inciso VI, e 116, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da União Federal às fls. 108/112, e do Ministério Público do Trabalho às fls. 102/107.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-735.613/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
ADVOGADOS : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA BESSA E DR.ª CLÉA M. G. CORRÊA DE BESSA
RECORRIDO : JOSÉ TOMIX DA SILVA
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXII, XXXVI e LIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-739.441/2001.3 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JOÃO LIMA DA CUNHA
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 210/211.

O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RXOFROMS-744.239/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HÉLIO ANTÔNIO RODRIGUES SECIO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E IVANI CONTINI BRAMANTE
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 93, inciso VI, e 116, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da União Federal às fls. 180/184.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RXOFROMS-744.240/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GERMANO AUGUSTO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 93, inciso VI, e 116, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da União Federal às fls. 170/174, e do Ministério Público do Trabalho às fls. 164/169.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-745.933/2001.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FRANCISCO DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADOS : DRS. MÁRCIO GONTIJO E JOSÉ TÔRES DAS NEVES
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DRS. MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA E LUIZ DE FRANÇA P. TORRES
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 1.331/1.334.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-747.995/2001.2 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO : MAURO SILVEIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 1.021/1.027.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-750.385/2001.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E GUSTAVO MONTI SABAINI
RECORRIDOS : MARIA AMÉLIA XAVIER PIRES FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 37, caput, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-755.847/2001.6 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ÂNGELA MARIA RAMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDA : DATAMEC S/A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 444/446.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROMS-759.008/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANTÔNIO DIRANE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 93, inciso VI, e 116, o impetrante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões da União Federal às fls. 175/176 e do Ministério Público do Trabalho às fls. 169/173.



O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se

Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-759.259/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : LEILA SERPA SOARES CASSIMIRA E OUTROS
ADVOGADOS : DR. HARLEY GONÇALVES DA S. MENDES E DR.ª INACÍLMA MENDES FERREIRA
RECORRIDA : BEMGE SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : DR.ª VIVIANI BUENO MARTINIANO E DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 79/81.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-216.214/95.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADAS : DR.ªS CÍNTIA BARBOSA COELHO E CARMEM LAIZE COELHO MONTEIRO
RECORRIDOS : JAIR TEIXEIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO OTÁVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-255.019/96.6 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : ESTADO DO AMAPÁ E ÂNGELO BRASIL DA SILVA
PROCURADORA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA M. TAVARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ GUILHERME DA SILVA BAS-TOS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LIV, a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-261.754/96.8 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HERMES CHAVES FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES
RECORRIDA : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADOS : DRS. CARLOS ROBICHEZ PENNA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, bem como ao artigo 10, inciso II, alínea a, do ADCT, Hermes Chaves Filho interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 224/231.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-281.586/96.8 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
RECORRIDA : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA
D E S P A C H O

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 8º, inciso III, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douda Terceira Turma que deu provimento à revista da empresa, sob o fundamento de que não existe previsão legal para a substituição do sindicato nos casos em que se discute o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 330.708-8/PR, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 4/9/2001, DJU de 28/9/2001, pág. 44.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RO-285.841/97.1 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FAZENDA CORDILHEIRA
ADVOGADO : DR. DERLI FAGUNDES DE PIETRO
RECORRIDO : AVELINO VARGAS DE BITTENCOURT
ADVOGADO : DR. ODAIR SANTOS DA ROSA
D E S P A C H O

Trata-se de recurso extraordinário ajuizado neste Tribunal contra despacho proferido pelo Ex.º Sr. Juiz Presidente do e. TRT da 4ª Região, negando seguimento a agravo de instrumento interposto contra acórdão que não conheceu de recurso ordinário, por deserção.

O ato impugnado desafiava agravo de instrumento para esta Corte, conforme legislação processual em vigor, não havendo se exaurido a jurisdição trabalhista. O ajuizamento de recurso extraordinário, ademais, se faz perante o Presidente do Tribunal recorrido, e não na instância superior (CPC, art. 541).

Aplicável analogicamente a Súmula nº 281 do e. STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando couber, na Justiça de origem, recurso ordinário da decisão impugnada".

Não admito o recurso extraordinário, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-322.147/96.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : ARMINDA EUNICE PIFFER AMARAL
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso LIV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-324.062/96.4 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : MARICELY ALMEIDA NAZARÉ E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª NORMA ALMEIDA DA SILVA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a União Federal interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-325.269/96.3 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E EDILSON AMÂNCIO ALVES
PROCURADORA : DR.ª MARIA HELENA LEÃO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a União Federal interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 334.060/96.8 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO : REGINALDO DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos seus artigos 100 e 173, § 1º, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-338.564/97.0 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : DIVONZIR TELES CAVALHEIRO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, **caput** e inciso II, e 109, a União Federal interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 339.528/97.3 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ALVINA MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO DE BARROS PEREIRA E CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, a reclamante manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 499/503.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-342.864/97.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA JOSÉ DE QUEIROZ
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 210/212.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-347.776/97.4 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ALBEMAR DOS SANTOS BRITO E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV e 37, inciso II, os reclamantes ajuizam recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 232/234.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-353.307/97.6 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDOS : JOSÉ MARIA DA SILVA LEMOS E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª GLAUCE MARIA BRABO PINTO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LIV, e 133, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-325.495/96.9 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO SAFRA S/A
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : VLADIMIR NASCIMENTO
ADVOGADA : DR.ª ODILIA MARQUES MENDES PEREIRA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-327.698/96.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MÁRCIA REGINA DOS SANTOS AGUIAR E OUTRA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADORA : DR.ª MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Os embargos declaratórios opostos pelos reclamantes foram acolhidos para prestar os esclarecimentos solicitados (fls. 169/170).

Márcia Regina dos Santos Aguiar e Outra ajuizam recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, 7º, inciso XXIX, 93, inciso IX, e 102 da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 183/193.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-349.273/97.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR.ª MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRIDO : LUIZ OTÁVIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. SAKAE TATENO

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Osasco, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 213/219.

Contra-razões às fls. 222/224.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-349.939/97.0 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PETROQUÍMICA UNIÃO S/A
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO : ESMAEL LEITE DA SILVA
ADVOGADA : DR.ª SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Petroquímica União S/A, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 8º, incisos I e II, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 470/475.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-356.365/97.5 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : PAULO DUARTE BONFIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Paulo Duarte Bonfim e Outros, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXXII, 37, inciso II, e 93, inciso IX, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 1.225/1.227.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-E-RR-366.902/97.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PAES MENDONÇA S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDA : LUCIENE PINHEIRO FERREIRA SILVA
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ MARQUES DAS NEVES E RIVALDO LOPES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu 7º, inciso XXIX, alínea a, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 429/431.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-368.954/97.0 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS DOS ESTADOS DO PARÁ E TERRITÓRIO DO AMAPÁ - SINDIPORTO
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO RAMOS FERREIRA
RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

D E S P A C H O

O Sindicato em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIII, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da 5ª Turma que negou provimento à sua revista, sob o fundamento de que os portuários fazem jus ao adicional de risco nos exatos termos estabelecidos pelo artigo 14, § 2º, da Lei nº 4.860/65.

Contra-razões às fls. 237/242.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita a pretensão, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 330.708-8/PR, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 4/9/2001, DJU de 28/9/2001, pág. 44.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-301.248/96.5 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : BENILTON DE JESUS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL)
PROCURADOR : DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Benilton de Jesus e Outro, sob o fundamento de que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 32, § 1º, bem como ao artigo 16 do ADCT, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 269/273.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-307.324/96.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO REAL S/A
ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO : REINALDO MASSOTE PEREIRA
ADVOGADA : DR.ª ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Real S/A, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-315.970/96.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : DRS. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA E JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
RECORRIDO : OTTO TEIXEIRA DE CARVALHO
ADVOGADOS : DRS. ACRÍSIO DE MORAES RÊGO BASTO E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental do reclamado, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

O Banco do Brasil S/A ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 375/379.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-325.146/96.0 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO : SEBASTIÃO DE LIMA
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, IX, XXXV, LIV e LV, 37, caput e inciso II, 93, inciso IX, 109, inciso I, e 114, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-329.966/96.5 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADORES : DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDA : MINAROSA CALZAVARA CARDOSO
ADVOGADA : DR.ª MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental da União Federal, mantendo o despacho que inadmitiu os embargos, por ausência dos pressupostos recursais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões não oferecidas.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-333.935/96.4 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO
RECORRIDA : CARMEN BATISTA DE SOUZA
ADVOGADA : DR.ª LUNIMAR LUIZA DA ROSA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, sob o fundamento de que a decisão recorrida guarda conformidade com a jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-342.280/97.8 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO : EULER NARDY JÚNIOR
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões à fl. 444.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 343.172/97.1 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ
ADVOGADO : DR. CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES
D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Sindicato, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 8º, inciso III, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 258/267, em petição apócrifa.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a falta de assinatura da petição recursal pelo advogado que a formulou e a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta, e o vício que afeta as razões do recorrente determina a sua ineficácia (Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 12 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-AIRR-614.529/99.0 TRT-3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO : HÉLIO CLÁUDIO OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO : DR. MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-616.666/99.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO : LEONARDO TOLENTINO SCHIMIDT
ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-618.290/99.8 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, e 93, inciso IX, a recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-624.759/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E LEONARDO MIRANDA SANTANA
RECORRIDO : MÁRIO DE RIVI
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-624.928/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : RINALDO RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADA : DR.ª HELENA SÁ
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-626.407/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : JOAQUIM ALCENIO FOLGADO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-626.471/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
RECORRIDO : JOSÉ DIMAS DRUSO
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 626.852/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SANEAS
ADVOGADOS : DRS. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR E MÁRCIA LYRA BERGAMO
RECORRIDO : GERALDO DA CRUZ OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO ANGELINI
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-627.499/2000.0 TRT - 7ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ELÍSIO ARIMATÉA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. ELÍSIO ARIMATÉA RIBEIRO
RECORRIDO : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.ª VERA LÚCIA GILA PIEDADE
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LV, o reclamante manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza infraconstitucional a matéria constante na decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos recursais do agravo de instrumento, com base na legislação processual ordinária, sendo impossível avaliar as ofensas constitucionais alegadas nas razões recursais senão pela via indireta, impossibilitando o prosseguimento do recurso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AR-630.735/2000.7 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ADEMAR XAVIER MACHADO E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E JOSÉ DA SILVA CALDAS
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 593/599.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-631.812/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : ILDEU MACHADO
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário. Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR- 631.998/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ALBERTO BADRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MARCOS CINTRA ZARIF
RECORRIDO : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, o reclamante manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-624.577/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ADVOGADOS : DRS. MARCELO CURY ELIAS E HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO : EDISON VANDER MIRANDA SILVA
ADVOGADO : DR. GERALDO COSTA DE FARIA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-635.133/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADAS : DRAS CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ E MARLENE DE FÁTIMA R. SILVA
RECORRIDOS : CARLOS IRLAM ESPÍNDOLA E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES E MARCUS VINÍCIUS M. MARQUES DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

A Fundação em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 114, 195, § 5º, e 202, § 2º, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da douta Quarta Turma que não conheceu de sua revista, por aplicação do Enunciado no 333 do TST.

Contra-razões às fls. 436/448.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo e. Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-638.689/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (INCORPORADORA DA FEPA-SA)
ADVOGADOS : DRS. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ E JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : JOÃO ALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADOS : DRS. ODAIR AUGUSTO NISTA E ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, alegando ofensa aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 220/223.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-640.474/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO SILVA DE MORAIS E BERENICE FERRERO
RECORRIDO : NATANAEL SOTERO DA SILVA
ADVOGADO : DR. MIGUEL TAVARES
D E S P A C H O

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, e 37, caput, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Quarta Turma que não conheceu de sua revista, sob o fundamento da responsabilidade subsidiária do ente público pela inatendimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, a teor do Enunciado nº 331, item IV, do TST.

Contra-razões às fls. 356/364.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do e. Tribunal Superior do Trabalho, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo e. Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 331.099.6/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 4/9/2001, DJU de 5/10/2001, pág. 47.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-RR-645.464/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADOS : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR. ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDA : IGNEZ AUGUSTA FERRAZ DE CASTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR
D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo regimental do Unibanco, mantendo o despacho que inadmitiu o recurso de revista, em face do reconhecimento da intempestividade do apelo interposto.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 659/660.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-646.280/2000.0 TRT - 21ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. KENNEDY FELICIANO DA SILVA
RECORRIDO : ANTÔNIO MENDES DE LIMA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
D E S P A C H O

O Estado do Rio Grande do Norte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Primeira Turma que não conheceu de sua revista, com fundamento nos Enunciados nos 95 e 362 do TST.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do e. Tribunal Superior do Trabalho, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo e. Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 331.099.6/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 4/9/2001, DJU de 5/10/2001, pág. 47.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RR-646.283/2000.0 TRT - 21ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADOR : DR. ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
RECORRIDA : SANDRA MARA SILVA E SOUZA
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
D E S P A C H O

O Estado do Rio Grande do Norte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da d. Primeira Turma que não conheceu de sua revista, com fundamento nos Enunciados nos 95 e 362 do TST.

Contra-razões inexistentes.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do e. Tribunal Superior do Trabalho, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo e. Supremo Tribunal Federal, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 331.099.6/SP, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 4/9/2001, DJU de 5/10/2001, pág. 47.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-648.356/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDOS : IBRAIM SOUZA PINTO, LOURIVAL PEIREIRA DE SOUZA, SEBASTIÃO JOSÉ E OUTROS, WILSON AUGUSTO COSTA E OUTRAS E ÉZIO EUZÉBIO SALGADO
ADVOGADOS : DRS. ABENOR NATIVIDADE COSTA, LUIZ KLAUBER GONÇALVES DA ROCHA, JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO, BRUNO VIEIRA BASÍLIO DA MOTTA E RITA DE CÁSSIA CHEHUAN DE BARROS
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAR-653.878/2000.5 TRT - 16ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO
 ADOVADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADO : DR. SAMARONE JOSÉ LIMA MEIRELES

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa aos artigos 1º, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, o recorrente manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-656.245/2000.7 TRT - 23ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDA : CARMEN NUNES DE BARROS
 ADOVADO : DR. FRANCISCO ANIS FAIAD

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, alínea a, 93, inciso IX, e 114, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-656.768/2000.4 TRT 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : ANTÔNIO DONIZETE JOLLO
 ADOVADO : DR. TARCÍSIO FERREIRA FREIRE

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões não apresentadas.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-658.293/2000.5 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RAYMUNDO GONÇALVES DA MOTTA
 ADOVADO : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADOVADOS : DRS. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO E LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXVI, XXXVII, LIII, LIV e LV e LIX, 7º, incisos I, III e XXIX, alínea a, e 93, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 343/346.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-658.405/2000.2 TRT - 1ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NOVO AMÉRICO'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
 ADOVADO : DR. SÉRGIO DA SILVA PARANHOS
 RECORRIDO : JONAS LAURENTINO CARDOSO
 ADOVADA : DR.ª VALÉRIA CRISTINA MANHÃES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 140/148.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-661.054/2000.2 TRT - 18ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.
 ADOVADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
 RECORRIDO : ARTHUR RIBEIRO PINTO
 ADOVADA : DR.ª CÁCIA ROSA DE PAIVA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXV, a reclamada manifesta recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-661.312/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERTILIZANTES FOSFATADOS S/A - FOSFÉRTIL
 ADOVADOS : DRS. MARCELO PIMENTEL E AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS
 RECORRIDO : LUCIANO DA SILVA GUIMARÃES
 ADOVADO : DR. MARCELO NAVES BRUNO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-665.877/2000.1 TRT - 2ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADOVADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO : CELSO DA SILVA FAVONI
 ADOVADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 167/172.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROAR-665.996/2000.2 TRT - 4ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : PAULO RICARDO DIAS DA SILVA E OUTRO
 ADOVADA : DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando ofensa aos artigos 1º, 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, os recorrentes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 360/362.

Descabe recurso extraordinário quando a decisão recorrida está em harmonia com a jurisprudência do Pretório Excelso.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-668.711/2000.6 TRT - 17ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADOVADOS : DRS. PEDRO LOPES RAMOS E NILTON CORREIA
 RECORRIDA : MARIA DA PAZ OLIVEIRA
 ADOVADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-668.789/2000.7 TRT - 6ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADOVADA : DR.ª SYLVIA LORENA T. DE SOUSA ARCÍRIO
 RECORRIDO : MAURÍCIO SILVÉRIO DE SOUZA
 ADOVADO : DR. MAURÍCIO QUINTINO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inser-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-RR-206.063/95.7 TRT - 4ª REGIÃO**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADOVADOS : DR.ª GISELA MANCHINI DE CARVALHO E DR. RICARDO ADOLPHO B. DE ALBUQUERQUE
 RECORRIDA : ROCILEI DE MOURA FERRARI
 ADOVADOS : DR. CÍCERO TROGLIO E DR.ª DANIELLE TOSCANO E HERMIDA



D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, a reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 37, inciso II.
 Contra-razões apresentadas às fls. 679/686.
 Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 21 de janeiro de 2002.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-208.310/95.9 TRT - 9ª REGIÃO
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao artigo 8º, inciso III, o reclamante manifesta recurso extraordinário.
 Contra-razões às fls. 425/427.
 É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou a determinar a extinção do processo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 18 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-308.274/96.5 TRT - 17ª REGIÃO
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, os reclamantes manifestam recurso extraordinário.
 Contra-razões às fls. 470/474.
 Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição de extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 18 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-322.138/96.0 TRT - 1ª REGIÃO
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : ANA CRISTINA BRASIL ARCOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. RICARDO SPELTA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, caput e incisos I e II, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.
 Contra-razões inexistentes.
 É infraconstitucional a matéria constante da decisão impugnada que se limitou à aferição dos pressupostos de admissibilidade dos embargos, com base na legislação processual ordinária e na jurisprudência desta Corte, impossibilitando o prosseguimento do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 12 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-332.403/96.1 TRT - 2ª REGIÃO
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FORD DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR.ª CÍNTIA BARBOSA COELHO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADOS : DR.ª GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS E PAULA F. VIANA ATTA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.
 Contra-razões às fls. 127/131.
 O debate sobre a aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso insere-se no plano do direito processual e, portanto, infraconstitucional.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 18 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AG-E-RR-341.894/97.3 TRT - 3ª REGIÃO
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ÂNGELA MARIA LOPES BARCELOS L. GRECO E OUTRAS
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ
 RECORRIDA : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADO : DR. HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 18, e 30, inciso I, as reclamantes ajuízam recurso extraordinário.
 Contra-razões inexistentes.
 É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição dos embargos, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não ensejam o extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 17 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-307.939/96.7 TRT - 2ª REGIÃO
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E AREF ASSREUY JÚNIOR
 RECORRIDO : NILTON TEIXEIRA PINTO
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 37, inciso II, bem como ao artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o reclamado interpõe recurso extraordinário.
 Contra-razões às fls. 333/334.
 Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.
 Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAR-317.598/96.2 TRT - 3ª REGIÃO
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : WILLIAM MACEDO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
 RECORRIDO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.
 Contra-razões às fls. 184/186.
 É de natureza processual decisão que se limita ao exame do cabimento de ação rescisória, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-320.885/96.5 TRT - 5ª REGIÃO
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JUVENAL GONÇALVES MARQUES E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIII e XIV, os reclamantes interpõem recurso extraordinário.
 Contra-razões inexistentes.
 O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AR-327.650/96.9 TRT - 8ª REGIÃO
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : ESTADO DO AMAPÁ E ZILMAR MARQUES ISACKSSON E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CAXIAS LOBATO
 D E S P A C H O

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.
 Contra-razões inexistentes.
 Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-346.239/97.3 TRT - 15ª REGIÃO
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADAS : DR.ªS CÍNTIA BARBOSA COELHO E ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 RECORRIDO : PAULO AFONSO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. FLORIVAL DOS SANTOS
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário.
 Contra-razões inexistentes.
 Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição de extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 3 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-349.160/97.8 TRT - 2ª REGIÃO
 RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADAS : DR.ªS DENISE BRAGA TORRES E ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 RECORRIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
 ADVOGADAS : DR.ª ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA E DR.ª PAULA FRASSINETTI V. ATTA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.
 Contra-razões às fls. 703/708.
 Insere-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.
 Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-350.768/97.0TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : WALMOR GILBERTO DA CUNHA
ADVOGADAS : DR.^{AS} MARCELESE MIRANDA AZEVEDO E BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DR.^A KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 725/732.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 28 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-354.994/1997.5TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ELZA MARIA REGO RAMALHO E OUTRAS
ADVOGADOS : DRS. MARCO ANTÔNIO B. CARVALHO E MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF)
PROCURADOR : DR. RODRIGO ALVES CHAVES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso, XXIX, alínea a, in fine, e 39, § 2º, as reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 300/305.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-357.610/97.7 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRIDO : RAUL GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : DR. GERALDO HASSAN

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 296/302.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional

Não admito. Publique-se.

Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-360.617/97.5 TRT - 16ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MARANHÃO
ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA : DR.^ª ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 8º, inciso III, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 336/341.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROMS-365.157/97.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ALBERTO NEVES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DR.^ª GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DR.^ª SANDRA MARIA ROSSI GONÇALVES

D E S P A C H O

Sem apontar o dispositivo constitucional em que embasam sua pretensão, mas, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, os impetrados interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-262.830/96.4 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADOS : DRS. BENJAMIN CALDAS BESERRA E RODRIGO ISONI
RECORRIDO : MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVAR DE AZEVEDO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-307.424/96.2 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDA : DILMA MEDEIROS LEAL
ADVOGADO : DR. CARLOS BELTRÃO HELLER

D E S P A C H O

Sem apontar o dispositivo constitucional em que embasa sua pretensão recursal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-334.676/96.6 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ALAOR MENDES E OUTROS
ADVOGADOS : DRS. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO E RITA DE CÁSSIA B. LOPES
RECORRIDA : PRODAM - COMPANHIA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXV, 37 e 70, os reclamantes manifestam recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que definiu a questão da estabilidade vindicada pelos reclamantes, com base nas disposições gerais do direito ordinário e da jurisprudência desta Corte, levando em consideração a natureza jurídica da empresa contratante, para afastar a nulidade das dispensas imotivadas, impossibilitando ofensa direta à Constituição Federal.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-341.034/97.2 TRT - 13ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA HELENA ROTTA SOARES
ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, 37, caput e inciso II, 41, § 2º, e artigo 19 do ADCT, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 336/338.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-349.689/97.7 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR.^ª MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO
RECORRIDO : ARNALDO PAES
ADVOGADO : JOÃO SMOLLI

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 114, bem como do artigo 106 da Constituição anterior, o recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-350.009/97.8 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDOS : ELMIR CARNEIRO DE FRANÇA E MI-
 NISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA LHO
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCE-
 LOS
 PROCURADORA : DR.ª RITA PINTO DA C. DE MENDON-
 ÇA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, a União Federal ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
 Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-350.029/97.7 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : BALBINO JÚLIO DE SOUSA E OU-
 TROS
 ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO C. LOBATO E
 JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-
 MENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Cons-
 tituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, os reclamantes interpõem recurso extraor-
 dinário.

Contra-razões às fls. 727/735.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apon-
 tada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-350.749/97.4 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GENIVAL LIMA DA PAZ
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO R. PRETO JÚNIOR E
 DR.ª DEBORAH FERNANDES
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA
 S/A - TELEBRASÍLIA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Cons-
 tituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXII e XLVII, e 7º, incisos X e XXVI, o reclamante interpõe recurso
 extraordinário.

Contra-razões às fls. 334/335.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-
 seguimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconsti-
 tucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-350.761/97.4 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUIZA LEAL OLIVEIRA
 ADVOGADAS : DR.ªS CARLA DÓREA GARCIA E RA-
 QUEL CRISTINA RIEGER
 RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
 ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Cons-
 tituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 7º, inciso XVII, e 60, § 4º, inciso IV, a reclamante interpõe recurso extraor-
 dinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-
 conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho.

Por outro lado, o debate se restringe ao plano infraconsti-
 tucional, o que inviabiliza a admissão do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-644.273/2000.3 TRT - 1ª RE-
GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-
 NEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDA-
 ÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDOS : ROSANA SZEER E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão re-
 corrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AR-645.025/2000.3 TST
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : DAGOBERTO GROHS DRECHESSEL E
 OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RONALDO CARVALHO SAD-
 DI
 RECORRIDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
 TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CE-
 FET/PR
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, os re-
 clamantes interpõem recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 184/190.

A decisão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, cuja ementa foi publicada no DJU que circulou no dia 28/5/2001, segunda-feira (fl. 146), ao exaurir a esfera recursal tra-
 balhista, ensinaria recurso extraordinário e não recurso especial como inicialmente interposto, cujo processamento foi indeferido pelo r. despacho de fl. 168, publicado no DJU de 9/8/2001(fl. 169).

Iniciado o prazo recursal no dia 29/5/2001, terça-feira, findou-se no dia 12/6/2001, também terça-feira, sendo extemporâneo o recurso em exame, por ter sido formalizado em 21/6/2001 (fl. 177).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-RR-645.416/2000.4 TRT - 1ª RE-
GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IR-
 MÃOS TECIDOS, INDÚSTRIA E CO
 MÉRCIO S/A - CASAS PERNAMBUCA-
 NAS
 ADVOGADAS : DR.ªS SAMANTHA OLIVEIRA RODRI-
 GUES E CLARISSE INÊS DE OLIVEI-
 RA
 RECORRIDA : FRANCISCA MARNEUZA DE MENE-
 ZES
 ADVOGADAS : DR.ªS ESTER DAMAS PEREIRA E JU-
 LIANA F. DE MENTZINGEN

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 289/294.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apon-
 tada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela.

Outro óbice à admissão do extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-649.623/2000.4 TRT - 23ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MATO
 GROSSO S/A - TELEMAT
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDA : NEUSA MARIA TANNUS DINIZ GUI-
 MARÃES
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FERREIRA RO-
 DRIGUES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 37, incisos II, XIX e XX, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão re-
 corrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-651.995/2000.6 TRT - 9ª RE-
GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS
 BRASILEIROS S/A
 ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTI-
 JO
 RECORRIDO : FERNANDO AUGUSTO SARTORI
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pre-
 tensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-652.635/2000.9 TRT - 15ª RE-
GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 S/A - BANESPA
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 E JONAS M. DE MORAES NETO
 RECORRIDA : DULCIMARA RAMIRO DE FARIA
 ADVOGADO : DR. CELSO MOREIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pre-
 tensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-E-AIRR-656.497/2000.8 TRT - 3ª RE-
GIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO : PAULO CÉSAR CARDOSO
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOU-
 ZA FONTES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-657.892/2000.8 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

RECORRIDOS : JOÃO FERNANDO SEIXAS MARTINS E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o Banco ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-658.946/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADOS : DRS. HUGO G. BERNARDES E HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

RECORRIDO : VALDIR APARECIDO SILVA

ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXIV, XXXV, XXXVI e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 189/194.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-661.881/2000.9 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E PEDRO LOPES RAMOS

RECORRIDO : JOSÉ AUGUSTO BOSON SANTOS

ADVOGADA : DR.ª FRANCISCA ESTER BOSON SANTOS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-662.528/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

RECORRIDO : CARLOS ONOFRE LOURENCINE

ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o Banco interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-704.651/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E RUBER MARCELO SARDINHA

RECORRIDO : JOÃO VITOR DE ARAÚJO

ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 121/131.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-705.763/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA

RECORRIDO : RONALDO FERREIRA ARMOND

ADVOGADO : DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXVI, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso III, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-706.388/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : MARCELINO JACI PINTO

ADVOGADO : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 7º, inciso XIV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-706.586/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

RECORRIDO : PAULO RAMOS DE JESUS

ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA CARLA ARMANI TURCI

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao artigo 7º, inciso XIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-706.590/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMAR

ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA E ALEXANDRE G. FARAH

RECORRIDOS : WILSON ROBERTO DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso III, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 7 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-707.196/2000.6 TRT - 1ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

RECORRIDO : WILSON DE AZEVEDO DUARTE (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

D E S P A C H O

Apontando violação do artigo 37, inciso II, da Carta da República, a empresa ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 210/223.

Está desfundamentado o recurso, pois a recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo.

Milita ainda em desfavor da pretensão a natureza infraconstitucional da decisão recorrida, não cabendo o extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-707.966/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADOS : DR. WESLEY C. DOS SANTOS E DR.ª SIMONE S. DE CASTRO RACHID

RECORRIDOS : JOSÉ DE JESUS ALVES E ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. PEDRO ARAÚJO

D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXVI e LIV, a recorrente ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-710.085/2000.5 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADOS : DRS. CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN E HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA
 RECORRIDO : RAIMUNDO ANTUNES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXIII, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
 Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-710.211/2000.0 TRT-15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
 RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS MORAES
 ADVOGADO : DR. RICARDO VALENTIM MOTTA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
 Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-710.213/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
 RECORRIDO : JOÃO JOSÉ DE SOUZA BORGES
 ADVOGADO : DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
 Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-710.213/2000.8 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL INCORPORADORA FEPASA)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
 RECORRIDOS : CLÁUDIO ALVES COELHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
 Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-710.218/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDOS : ANTÔNIO VIEIRA MACHADO E OUTROS
 ADVOGADA : DR.ª SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
 Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 11 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-710.240/2000.0 TRT - 5ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADOS : DR.ª CONCEIÇÃO CAMPELLO E DR. VÍCTOR RUSSOMANO JR.
 RECORRIDA : OSVALDO JOSÉ LEAL FILHO
 ADVOGADO : DR. WALFREDO THALES DE A. E SOUZA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
 Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 6 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-736.983/2001.7 TRT - 15ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMERSON FITTIPALDI
 ADVOGADOS : DRS. MARILDA IZIQUE CHEBABI E MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA PEREIRA
 ADVOGADOS : DRS. JULIANO A. DOS SANTOS PEREIRA E OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 490/500.
 Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-742.568/2001.6 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOÃO ODAYR KIRST E OUTRO
 ADVOGADA : DR.ª LUCIANA MARTINS BARBOSA
 RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, os reclamantes ajuízam recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
 É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos de cognição da revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alicem em nível de extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AG-ES-746.049/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
 ADVOGADOS : DRS. RONDON AKIO YAMADA E SÍLVIA DENISE CUTOLO
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS PATRONAIS DA INDÚSTRIA E EM ASSOCIAÇÕES CIVIS DA INDÚSTRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º e 114, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
 Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-746.270/2001.0 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S/A TRANSPORTES DE VALORES
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO : EDISEL RAMOS
 ADVOGADA : DR.ª VERÔNICA DUARTE AUGUSTO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
 Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-750.969/2001.6 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADOS : DRS. VERA LÚCIA BORGES BRAGA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDOS : SÔNIA DE BARROS NUNES E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
 ADVOGADA : DR.ª IRENE FERNANDES DE OLIVEIRA
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
 Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-751.213/2001.1 TRT - 8ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
 ADVOGADOS : DRS. JOÃO PIRES DOS SANTOS E SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
 RECORRIDOS : ANA MIRTES RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTRO
 ADVOGADO : DR. NOZOR JOSÉ DE SOUZA NASCIMENTO
 D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
 Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
 Não admito. Publique-se.
 Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-752.321/2001.9 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A E CLÁUDIO OSÓRIO MACHADO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, a empresa interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, que se limitou à aferição dos pressupostos recursais de cognição inerentes à revista, na forma da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, questões que não se alçam em nível de extraordinário.

Não admito. Publique-se.
Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-753.229/2001.9 TRT - 4ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : DRS. EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES E LUIZ GOMES PALHA
RECORRIDO : PAULO FERRET DONINI
ADVOGADO : DR. SYLVIO FONTANA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, § 1º, e 165, § 5º, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-755.461/2001.1 TRT - 9ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO : JAIME MOREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CÍCERO CELESTINO
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 528/537.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-757.355/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EDWARDS LIFESCIENCES MACCHI LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO : SÉRGIO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARCON
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 223/231.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-759.439/2001.2 TRT - 18ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
RECORRIDO : GERALDO RUFINO PEREIRA
ADVOGADO : DR. LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, 7º, inciso XXIX, e 133, a reclamada ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 135/140.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-767.070/2001.0 TRT - 10ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS-SEBRAE
ADVOGADOS : DRS. ROGÉRIO AVELAR E A.C. ALVES DINIZ
RECORRIDO : VALMIR LEITE SANTANA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, inciso XXI, o reclamado ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 5 de dezembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-770.039/2001.8 TRT - 1ª REGIÃO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MOZART DE GOMES PIRES
ADVOGADOS : DRS. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E ISIS M. B. RESENDE
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CAMPO GRANDE
ADVOGADA : DR.ª ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA
D E S P A C H O

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, o reclamante ajuíza recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.
Inviabiliza o pedido a natureza processual da decisão recorrida, não ensejando a interposição do extraordinário.
Não admito. Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro Presidente

INTIMAÇÃO

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

PROCESSO : RR 86630/93.5 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : GLAUCO DI GIACOMO
RECORRIDO(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
Ao Dr. Aref Assreyú Júnior

PROCESSO : RR 160661/95.4 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ORLANDO JOSÉ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
À Dra. Karla Silva Pinheiro Machado

PROCESSO : RR 312599/96.9 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOÃO RABELO DE ARAUJO E OUTRO
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
Ao Dr. José Leonardo dos Santos

PROCESSO : RR 316493/96.8 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : NIRAN DA SILVA GONÇALVES
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

PROCESSO : RR 325924/96.0 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RECORRIDO(S) : VALDEMAR HENRIQUE BORBA ROLIM
Ao Dr. Metódio Mazur

PROCESSO : RR 326645/96.5 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RECORRIDO(S) : NAIR APARECIDA ROMANO
Ao Dr. Maximiliano Nagl Garcez

PROCESSO : RR 333005/96.8 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : CASSIO GILBERTO JUNQUEIRA GODINHO
Ao Dr. Jair Aparecido Zanin

PROCESSO : RR 337815/97.1 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : NORMA ANDRADE LEÃO E OUTROS
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Ao Dr. Rogério Reis de Avelar

PROCESSO : RR 342315/97.5 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MÁRIO MONTEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
Ao Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

PROCESSO : RR 342512/97.4 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSIAS DE ALMEIDA AGUIAR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

PROCESSO : RR 346286/97.5 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : EDISON APARECIDO DA SILVA E OUTRO
Ao Dr. Vicente José da Silva

PROCESSO : ROAR 347422/97.0 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : PEDRO HENRIQUE BISPO
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
À Dra. Luzia de Fátima Figueira

PROCESSO : RR 349653/97.1 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
RECORRIDO(S) : WILSON EVANDRO DE OLIVEIRA
Ao Dr. João Baptista Migliorini

PROCESSO : RR 351260/97.0 - TRT 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
RECORRIDO(S) : JOÃO AUGUSTO CAVALCANTI ARA-GÃO
Ao Dr. Vancrilio Marques Tôrres

PROCESSO : RR 351815/97.8 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : PEDRO RAIMUNDO DO NASCIMENTO SILVA
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
À Dra. Maria da Conceição Maia Awwad

PROCESSO : RR 352568/97.1 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE CARVALHO MALTEZ
Ao Dr. Pedro Lopes Ramos

PROCESSO : RR 352690/97.1 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ARNOLD DOS SANTOS LIMA
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
Ao Dr. Valton Dórea Pessoa

PROCESSO : RR 353465/97.1 - TRT 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO COMERCIAL - BANCESA S.A.
RECORRIDO(S) : ANA LUIZA BESSA DE PAULA BARROS
Ao Dr. José Eymard Loguércio

PROCESSO : RR 353474/97.2 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : WILSON DE SOUZA NETTO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Aos Drs. José Alberto de Oliveira e Cristiane Mendonça

PROCESSO : RR 356140/97.7 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIA PEIXOTO CARVALHO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
À Dra. Gisele de Britto

PROCESSO : RR 360606/97.7 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.
RECORRIDO(S) : WILSON RÚBIO
À Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis



PROCESSO : RR 362261/97.7 - TRT 24ª REGIÃO	PROCESSO : RR 386314/97.0 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR 406878/97.0 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ARMANDO CARLOS ARRUDA DE LACERDA	RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO LUCAS GOMES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S) : URUCUM MINERAÇÃO S.A. Ao Dr. Walter Mendes Garcia	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Ao Procurador Dr. Roberto Ricardo Mader Nobre Machado	RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ MORAES DUARTE Ao Dr. Frederico Dias de Cruz
PROCESSO : RR 365709/97.5 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFAR 387633/97.9 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR 406904/97.9 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : GILSON SENA VENTURA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST Ao Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque	RECORRIDO(S) : MARINA FREDERICHI MARTIN Ao Dr. Gilberto Frederichi Martin	RECORRIDO(S) : GÉRSON GONÇALVES Ao Dr. Josué de Souza Menezes
PROCESSO : RR 367139/97.9 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR 389949/97.4 - TRT 16ª REGIÃO	PROCESSO : RR 407016/97.8 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO	RECORRENTE(S) : CLEONICE MARIA RODRIGUES E OUTRAS
RECORRIDO(S) : SHIRLEY VIEIRA DE FIGUEIREDO Ao Dr. Haroldo Carneiro Leão	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA À Dra. Celeste de Graça Duarte Ramos	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Dr. Eldenor de Sousa Roberto
PROCESSO : RR 368519/97.8 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 390173/97.2 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 407665/97.0 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : DILERMANO DE SOUZA BARROS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
RECORRIDO(S) : JANE DE MORAES GUARAGNA E OUTRA Ao Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro	RECORRIDO(S) : IRACEMA PINHEIRO DA SILVA À Recorrida
PROCESSO : RR 368935/97.4 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 390712/97.4 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 410046/97.4 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : OSINETE CASTELO BRANCO ALVES	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. Ao Dr. Helvécio Rosa da Costa	RECORRIDO(S) : ANDRÉIA APARECIDA MARTINS DE FREITAS E OUTROS Ao Dr. Inemar Baptista P. Marinho
PROCESSO : RR 368944/97.5 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR 392440/97.7 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR 410190/97.0 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS RIBEIRO	RECORRENTE(S) : ELUMA CONEXÕES S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. Ao Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	RECORRIDO(S) : ARLINDO BIAZATI À Dra. Maria da Penha Boa	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA À Dra. Lavínia Souza de Siqueira Dicker
PROCESSO : RR 369731/97.5 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR 393215/97.7 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR 410193/97.1 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MANOEL ALVES VIEIRA NETO E OUTROS	RECORRENTE(S) : BOLIVAR JOSÉ DUTRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : MULTIPLIC SEGURADORA S.A.
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO Ao Dr. Rogério Reis de Avelar	RECORRIDO(S) : DISTRIO FEDERAL (SUCESSOR DE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF) À Procuradora Dra. Márcia Guasti Almeida	RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA LINS RAMOS Ao Dr. Carlos Frederico Martins Viana
PROCESSO : RR 372768/97.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR 393226/97.5 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR 410352/97.0 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S) : IVETE MARIA COELHO PEREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : JORGE DANIEL DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : EURICO COSTA DIAS DA SILVA Ao Dr. Levi Lisboa Monteiro	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À Dra. Gisele de Britto	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST À Dra. Elis Regina Borsoi
PROCESSO : RR 374859/97.4 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR 394662/97.7 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR 410376/97.4 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : PEDRO SILVA	RECORRENTE(S) : MARIA ROSIMEIRE ALVES DA SILVA E OUTRAS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP Ao Dr. Paulo Renan Pereira Lopes	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Dr. Cláudio Bezerra Tavares	RECORRIDO(S) : ADÃO MAURÍCIO DE SOUZA Ao Dr. Francisco Fernando dos Santos
PROCESSO : RR 375102/97.4 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR 397874/97.9 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR 410542/97.7 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : LITZA AMORIM ALVES	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA CORREA Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro	RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ LONGO Ao Dr. Alberto Augusto De Poli
PROCESSO : RR 377884/97.9 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR 399223/97.2 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR 412137/97.1 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA DE CASTRO RIBEIRO E OUTROS	RECORRENTE(S) : IGARAS - PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.	RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA DE S. MIRANDA GALVÃO E OUTRAS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Dr. Sérgio Eduardo Ferreira Lima	RECORRIDO(S) : DEMERVAL ARCÊNIO DE OLIVEIRA Ao Dr. Divaldo Luiz de Amorim	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF Ao Procurador Dr. João Itamar de Oliveira
PROCESSO : RR 377997/97.0 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR 403115/97.4 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR 412155/97.3 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : NILDA BASTOS DO AMARAL RIBAS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
RECORRIDO(S) : WASHINGTON LÚCIO NEVES Ao Dr. Florival da Silva Ribeiro	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ À Dra. Valeska Gobbato	RECORRIDO(S) : ADAIR BEDIN Ao Dr. José Jadir dos Santos
PROCESSO : RR 379330/97.7 - TRT 18ª REGIÃO	PROCESSO : RR 403347/97.6 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR 412158/97.4 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : SILVANA ARRAZ REZENDE E OUTRAS	RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRIDO(S) : DIVINO MIGUEL RASSI E OUTROS Ao Dr. Dalmo Isaac Saud	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À Dra. Gisele de Britto	RECORRIDO(S) : ISMAEL CÂNDIDO Ao Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia
PROCESSO : RR 379382/97.7 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR 403387/97.4 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 414444/97.4 - TRT 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : SOLANGE MENDES RANGEL E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.
RECORRIDO(S) : DARCI THOMAS Ao Dr. Ervino Roll	RECORRIDO(S) : DISTRIO FEDERAL (SUCESSOR DE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF) Ao Procurador Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz	RECORRIDO(S) : NAILTON DE CARVALHO BEZERRA Ao Dr. Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda
PROCESSO : AIRR 379679/97.4 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO : RR 403457/97.6 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR 414251/98.4 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	RECORRENTE(S) : MARIA IVONE ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRAS	RECORRENTE(S) : CORACY CAETANO VASCONCELOS E OUTRAS
RECORRIDO(S) : HELENA SENA DO NASCIMENTO Ao Dr. Evanildo Carneiro da Silva	RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL Ao Procurador Dr. Denilson Fonseca Gonçalves	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Dr. Eldenor de Sousa Roberto
PROCESSO : RR 385954/97.5 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR 405273/97.2 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR 414270/98.0 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S) : FÁTIMA BATISTA GOMES E OUTRAS
RECORRIDO(S) : GERALDO REGINALDO MOREIRA Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes	RECORRIDO(S) : LEA REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA À Dra. Patrícia Curtale	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Dr. Cláudio Bezerra Tavares
PROCESSO : RR 386298/97.6 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR 403457/97.6 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS 416427/98.6 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ROSANA XAVIER DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : MARIA IVONE ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTRAS	RECORRENTE(S) : MOSHÉ GRUBERGER
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À Procuradora Dra. Denise Minervino Quintiere	RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL Ao Procurador Dr. Denilson Fonseca Gonçalves	RECORRIDO(S) : VILMAR DE CASTRO CARDOSO E EMIT - ESTRUTURAS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA. Às Dras. Maria José Honorato dos Santos e Waldete de Oliveira Caldeira
		PROCESSO : RR 418532/98.0 - TRT 10ª REGIÃO
		RECORRENTE(S) : JANE SILVA SANTOS E OUTROS
		RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL Ao Procurador Dr. Robson Caetano de Sousa

PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 418533/98.4 - TRT 10ª REGIÃO : JAQUELINE DE MELO E OUTROS : DISTRITO FEDERAL Ao Procurador Dr. Luís Augusto Scandiuzzi	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 435243/98.8 - TRT 10ª REGIÃO : JOSEFA DOS SANTOS FILHA E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À Dra. Gisele de Britto	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 447937/98.6 - TRT 4ª REGIÃO : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE : ANA MARIA SOARES MARTINS Ao Dr. Evaristo Luiz Heis
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 418554/98.7 - TRT 1ª REGIÃO : LUIZ CARLOS SIMÕES ADNET E OUTROS : BANCO DO BRASIL S.A. À Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 435311/98.2 - TRT 10ª REGIÃO : ANTÔNIO CARLOS ALVES DE ARAÚJO E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À Procuradora Dra. Denise Minervino Quintiere	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 448526/98.2 - TRT 4ª REGIÃO : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE : ELI DE MELO SOARES Ao Dr. Evaristo Luiz Heis
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 420296/98.2 - TRT 22ª REGIÃO : FRANCISCO DEUSDETE BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Ao Dr. Reinaldo Marajó da Silva	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 435315/98.7 - TRT 10ª REGIÃO : MARLY DA SILVA SANTOS E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Dr. Eldenor de Sousa Roberto	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 449492/98.6 - TRT 4ª REGIÃO : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE : IZAURA ROSA STORMOWSKI Ao Dr. Evaristo Luiz Heis
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 423630/98.4 - TRT 2ª REGIÃO : MUNICÍPIO DE OSASCO : TEREZA ARNA MATOS Ao Dr. Mário Sérgio de Sousa	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 435340/98.2 - TRT 2ª REGIÃO : FRANCISCO CARLOS ROQUE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. Ao Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 449494/98.8 - TRT 10ª REGIÃO : MARIA LÚCIA GOMES TONETE E OUTROS : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF Ao Procurador Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 424722/98.9 - TRT 10ª REGIÃO : CLEIDE BEZERRA DE MEDEIROS E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Dr. Vicente Martins da Costa Júnior	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 436183/98.7 - TRT 3ª REGIÃO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : CÉLIA LÚCIA DOS SANTOS E OUTROS Ao Dr. Tadeu Marcos Pinto	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 451500/98.4 - TRT 10ª REGIÃO : VERA LÚCIA FERREIRA DE SOUSA E OUTROS : DISTRITO FEDERAL Ao Procurador Dr. Lucas Aires Bento Graf
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 424737/98.1 - TRT 10ª REGIÃO : MARIA DO SOCORRO MEDEIROS LIMA E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À Dra. Théa G. C. Preta	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 437040/98.9 - TRT 3ª REGIÃO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : MARIA LAURINDA DE OLIVEIRA E OUTROS À Dra. Maria Santos Tomazini	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 451659/98.5 - TRT 9ª REGIÃO : ITAIPU BINACIONAL : ANIZIO MARQUES DE OLIVEIRA À Dra. Adriana Aparecida Rocha
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 425006/98.2 - TRT 10ª REGIÃO : GIZA DE FÁTIMA ALVES LOPES E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Procurador Dr. Sérgio Silveira Banhos	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 437145/98.2 - TRT 4ª REGIÃO : ANTÔNIO DA SILVA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE Ao Dr. Jorge Sant'anna Bopp	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 451691/98.4 - TRT 10ª REGIÃO : JOSÉ ARIMATEA DANTAS ROCHA E OUTROS : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO Ao Dr. Rogério Reis de Avelar
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 425116/98.2 - TRT 10ª REGIÃO : LUCI DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Procurador Dr. Vicente Martins da Costa Júnior	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 437291/98.6 - TRT 10ª REGIÃO : GEORGINA MALAQUIAS : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROMS 454135/98.3 - TRT 13ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL : JOSÉ MOREIRA LUSTOSA Ao Dr. Hugo Moreira Feitosa
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 425146/98.6 - TRT 15ª REGIÃO : AFONSO RODRIGUES VIANNA NETO : MUNICÍPIO DE BARIRI Ao Dr. José Luís Del Paz Floret	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 437292/98.0 - TRT 10ª REGIÃO : JOÃO BATISTA COUTO : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 45286/98.5 - TRT 2ª REGIÃO : VIENA DELICATESSEN LTDA. : JOSÉ ISMAR MARQUES DA CUNHA Ao Dr. Felipe Augusto Corrêa
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROMS 426157/98.0 - TRT 12ª REGIÃO : PAULA SUELY MOMM : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 438432/98.0 - TRT 10ª REGIÃO : SANDRA CONCEIÇÃO BRAZ SANTOS E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Dr. Eldenor de Sousa Roberto	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 454700/98.4 - TRT 10ª REGIÃO : DARCELINA GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Procurador Dr. Luís Augusto Scandiuzzi
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 430624/98.2 - TRT 4ª REGIÃO : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE : SIMONE MOREIRA CARVALHO Ao Dr. Evaristo Luiz Heis	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 441486/98.0 - TRT 10ª REGIÃO : NILZA DE SOUZA BORGES E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Procurador Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 454702/98.1 - TRT 10ª REGIÃO : MARLENE COSTA PIRES E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À Dra. Rosamira Lindóia Caldas
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 434860/98.2 - TRT 17ª REGIÃO : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES : LUIZ CARLOS OLIVEIRA À Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 441489/98.0 - TRT 10ª REGIÃO : ERIMITA DA SILVA FERNANDES E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Procurador Dr. Sérgio Silveira Banhos	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 454756/98.9 - TRT 2ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : MÁRIO BORGES MORAES À Dra. Isis Maria Borges Resende
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 435061/98.9 - TRT 10ª REGIÃO : MARIA DA ABADIA GOMES RAMOS E OUTRAS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À Procuradora Dra. Clarissa Reis Iannini	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 442097/98.2 - TRT 21ª REGIÃO : BANCO BANDEIRANTES S. A. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE Ao Dr. João Helder Dantas Cavalcanti	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 454855/98.0 - TRT 1ª REGIÃO : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE : JACINTHO ANTÔNIO BOTELHO FREIRE E OUTROS Ao Dr. Everaldo Ribeiro Martins
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 435233/98.3 - TRT 10ª REGIÃO : NELMA LÚCIA CARPANEZ JULIANO E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Dr. Walfredo Siqueira Dias	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 442738/98.7 - TRT 5ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : EDTON RIBEIRO DE SANTANA À Dra. Isis Maria Borges Resende	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 454881/98.0 - TRT 10ª REGIÃO : ELZA RODRIGUES SOARES E OUTROS : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Dr. Cláudio Bezerra Tavares
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 435235/98.0 - TRT 10ª REGIÃO : LAUDEMIRO JOSÉ DA SILVA E OUTROS : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF À Dra. Guizélia Dunice Brito	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AR 445051/98.1 - TRT 10ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL : MARIA HELENA BEZERRA E LUIZ GONZAGA RODRIGUES BATISTA E OUTROS Aos Drs. José Torres das Neves e Renilde Terezinha de Resende Ávila	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 456892/98.0 - TRT 7ª REGIÃO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPD : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV Ao Dr. Víctor Russomano Júnior
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 435238/98.1 - TRT 10ª REGIÃO : MARIA JOSÉ FREITAS SOARES E OUTROS : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF) Ao Procurador Dr. Luís Augusto Scandiuzzi	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 447771/98.1 - TRT 4ª REGIÃO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : GLÊNIO MALAQUIAS E OUTROS À Dra. Fernanda Barata Silva Brasil		



PROCESSO : RR 457048/98.2 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR 467258/98.5 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS 486095/98.0 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS	RECORRENTE(S) : GILBERTO ALMEI ALVES E OUTROS
RECORRIDO(S) : LINO JOSÉ BERTOLINO	RECORRIDO(S) : HILDA MARIA DE SALLES JUCHEN E OUTROS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
Ao Dr. Geraldo José Wietzikoski	Ao Dr. Milton Carrizo Galvão	À Recorrida
PROCESSO : RR 457232/98.7 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 468869/98.2 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROMS 486158/98.8 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S) : ÁLVARO VIEIRA DA CUNHA
RECORRIDO(S) : LUIZ OTICA	RECORRIDO(S) : HELOISA HELENA RAIOL NUNES E OUTROS	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
À Dra. Rose Paula Marzinek	Ao Dr. Miguel de Oliveira Carneiro	Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso
PROCESSO : RR 457255/98.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR 470181/98.0 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 491632/98.0 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EDUARDO LIVORSI DA CUNHA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GENESSI MACIEL SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Ao Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues e ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso	Ao Dr. Evaristo Luiz Heis	À Dra. Heidy Gutierrez Molina
PROCESSO : RR 457492/98.5 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR 470857/98.7 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR 493569/98.6 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S) : EMIR JOÃO CANESTRARO	RECORRIDO(S) : MARIA MADALENA MOREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE SANTOS DOS SANTOS
Ao Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes	Ao Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin	À Dra. Isis Maria Borges Resende
PROCESSO : RR 457546/98.2 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR 471840/98.3 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROMS 495631/98.1 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : GILSON KLEMES	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO MACHADO SOARES
RECORRIDO(S) : MARIA ROSA DE JESUS SILVA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
À Dra. Maria Santos Tomazini	Ao Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	Aos Procuradores Drs. Walter do Carmo Barletta e Guilherme Mastrichi Basso
PROCESSO : RR 457549/98.3 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR 473254/98.2 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR 495885/98.0 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : SANTA GONÇALVES FAGUNDES	RECORRIDO(S) : FELIZARDO EGÍDIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : OLINDA SOUZA PEREIRA
Ao Dr. Tadeu Marcos Pinto	Ao Dr. Geraldo César Cavalcanti	Ao Dr. Evaristo Luiz Heis
PROCESSO : RR 458103/98.8 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR 474175/98.6 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR 497043/98.3 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S) : SUELI ANDRADE DIAS	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO ALVIRA GOULART	RECORRIDO(S) : LIA MARA GONÇALVES DA SILVA
Ao Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin	Ao Dr. Evaristo Luiz Heis	Ao Dr. Evaristo Luiz Heis
PROCESSO : ROMS 458254/98.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR 474176/98.0 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR 497338/98.3 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO, ZELADORES, PORTEIROS, CABINEIROS, VIAGIAS, FAXINEIROS, SERVENTES E OUTROS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : MANOEL ÉLPIO GERMANO DA CONCEIÇÃO
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RECI DE CANTES BORGES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso	Ao Dr. Evaristo Luiz Heis	Ao Dr. Ênio Drummond e ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso
PROCESSO : RR 458875/98.5 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR 476392/98.8 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR 498048/98.8 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : AROLDO WILHANS BREDER	RECORRENTE(S) : JOVIANO EUGÊNIO DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	RECORRIDO(S) : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	RECORRIDO(S) : ROBÉRIO SILVA DE NOVAES, FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta	Ao Dr. Haroldo Monteiro de Sousa Lima	Aos Drs. José Carlos Teixeira, Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e José Alberto Couto Maciel
PROCESSO : RR 460276/98.2 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR 477623/98.2 - TRT 14ª REGIÃO	PROCESSO : RR 499080/98.3 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BRDE - ISBRE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RECORRIDO(S) : SÉRGIO GUILHERME GARCIA AMARAL E OUTROS	RECORRIDO(S) : BORUCH ABRAM AISENBERG E OUTRO
Ao Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque	Ao Dr. Eci Bragança de Oliveira	À Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro
PROCESSO : RR 462989/98.9 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS 478098/98.6 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR 503663/98.2 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : NÚBIA GRIPP VIANNA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BALAS JUQUINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RECORRIDO(S) : LÚCIA REGINA DE OLIVEIRA LOURENÇO	RECORRIDO(S) : JAIR CARVALHO RODRIGUES, FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Ao Dr. Eldenor de Sousa Roberto	Ao Dr. Paulo Henrique de Oliveira	Aos Drs. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e José Alberto Couto Maciel
PROCESSO : RR 463293/98.0 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 478611/98.7 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR 504945/98.3 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
RECORRIDO(S) : ADAILTON TOMAZ DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S) : EVA NEDI MORAES ABREU	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOMINGOS E OUTROS
À Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim	À Recorrida	Ao Dr. Henrique Soares de Oliveira
PROCESSO : RR 463682/98.3 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 482980/98.0 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 505208/98.4 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : ABÍLIO CUSTÓDIO DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISERF	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRIDO(S) : CELSO MARQUES
Ao Dr. José Eymard Loguércio	Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta	À Dra. Syomara Nascimento Marques
PROCESSO : RR 464267/98.7 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 484703/98.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR 508388/98.5 - TRT 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA COSTA DA SILVA	RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S) : ALFREDO LEANDRO CRUZ	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
À Dra. Luciana Franz Amaral	À Dra. Heidy Gutierrez Molina	Ao Dr. José Alberto Couto Maciel e ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso
PROCESSO : RR 466423/98.8 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR 485534/98.0 - TRT 12ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RECORRENTE(S) : ALCEU FERNANDES E OUTROS	
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ERMAN SZYFF	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	
Ao Dr. Ivo Meuren	À Dra. Irene Zanella	
PROCESSO : RR 466948/98.2 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR 485649/98.8 - TRT 11ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : SAMUEL LUNGAREZE	
RECORRIDO(S) : JUVÊNCIO JOSÉ GONTIJO	RECORRIDO(S) : ESTADO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA CULTURA - SUPEC	
Ao Dr. Francisco Fernando dos Santos	À Procuradora Dra. Simonete Gomes Santos	
	PROCESSO : RR 486012/98.2 - TRT 6ª REGIÃO	
	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
	RECORRIDO(S) : RICARDO JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA	
	Ao Dr. José Barbosa de Araújo	

PROCESSO : ROMS 508613/98.1 - TRT 4ª REGIÃO RECORRENTE(S) : GERSON FARINA RECORRIDO(S) : BYK QUÍMICA E FARMACÊUTICA LT-DA. Ao Dr. Luiz Fernando Scherer	PROCESSO : RR 532546/99.1 - TRT 4ª REGIÃO RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE RECORRIDO(S) : CLEUNICE DE LOURDES MACHADO DA SILVA Ao Dr. Evaristo Luiz Heis	PROCESSO : RXOFROAR 553103/99.1 - TRT 11ª REGIÃO RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : JERONILSON DE ALMEIDA FERREIRA Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
PROCESSO : RR 509818/98.7 - TRT 9ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA RECORRIDO(S) : MARCELO FERNANDO DE LIMA Ao Dr. Sidnei Machado	PROCESSO : RR 532550/99.4 - TRT 4ª REGIÃO RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE RECORRIDO(S) : TÂNIA MARÍLIA XAVIER PAIM Ao Dr. Evaristo Luiz Heis	PROCESSO : RR 554466/99.2 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : AGNEL TEIXEIRA DE FREITAS E OUTROS Ao Dr. Haroldo Carneiro Leão
PROCESSO : RR 509895/98.2 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO PEREIRA LOUREIRO Ao Dr. Marco Antônio Sales	PROCESSO : RR 533776/99.2 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. RECORRIDO(S) : ROMILSON SERRA DOS SANTOS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. Aos Drs. Maria Auxiliadora Pinto Armando e Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	PROCESSO : RR 556007/99.0 - TRT 20ª REGIÃO RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE RECORRIDO(S) : RUBENS MENEZES DOS SANTOS Ao Dr. Bento José de Menezes e Silva
PROCESSO : RR 510257/98.9 - TRT 10ª REGIÃO RECORRENTE(S) : EDNA APARECIDA DE FREITAS SOUSA E OUTROS RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À Dra. Rosamira Lindóia Caldas	PROCESSO : RR 534791/99.0 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : JOANES ERASMO PEREIRA, FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. Aos Drs. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto e José Alberto Couto Maciel	PROCESSO : RR 557680/99.0 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : MARCELO BARBOSA DA CUNHA RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO Aos Procuradores Drs. Walter do Carmo Barletta e Guilherme Mastroichi Basso
PROCESSO : RR 511646/98.9 - TRT 4ª REGIÃO RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE RECORRIDO(S) : REJANE MARIA MARQUES Ao Dr. Paulo dos Santos Maria	PROCESSO : RR 538714/99.0 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA SOBRÉ E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Aos Drs. José Airton de Freitas e José Alberto Couto Maciel	PROCESSO : AIRR 559114/99.8 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : WALDEIR PEREIRA DE OLIVEIRA Ao Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
PROCESSO : RR 511749/98.5 - TRT 15ª REGIÃO RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. À Dra. Márcia Guimarães	PROCESSO : RR 538714/99.0 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA SOBRÉ E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Aos Drs. José Airton de Freitas e José Alberto Couto Maciel	PROCESSO : RR 559197/99.5 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : AILTON DE MATOS DUARTE E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Aos Drs. Carlos Blanc da Silva Leite e José Alberto Couto Maciel
PROCESSO : RR 516062/98.2 - TRT 4ª REGIÃO RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER RECORRIDO(S) : MARIA ONDINA DA SILVA Ao Dr. Evaristo Luiz Heis	PROCESSO : RXOFROAR 540132/99.5 - TRT 8ª REGIÃO RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : VANJA NAZARÉ DA SILVA RODRIGUES E OUTROS Ao Dr. José Caxias Lobato	PROCESSO : RR 561920/99.8 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO RECORRIDO(S) : VALMIR XAVIER REZENDE E OUTROS Ao Dr. Fábio Karam Brandão
PROCESSO : RR 516363/98.2 - TRT 4ª REGIÃO RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE RECORRIDO(S) : LOURECI BORGES PEREIRA Ao Dr. Evaristo Luiz Heis	PROCESSO : RR 541879/99.3 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : LÁZARO XAVIER RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. Ao Dr. José Luiz Bicudo Pereira	PROCESSO : ROAR 542816/99.1 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO Ao Dr. José Eymard Loguércio
PROCESSO : RR 516370/98.6 - TRT 4ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL RECORRIDO(S) : ANNE MARY WEBER Ao Dr. Edio Elói Frizzo	PROCESSO : RR 542816/99.1 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO Ao Dr. José Eymard Loguércio	PROCESSO : RR 562865/99.5 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : WARMAN HERO EQUIPAMENTOS LT-DA. RECORRIDO(S) : VALDECI CARNEIRO DE SOUZA Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
PROCESSO : RR 517310/98.5 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : NANCY ARREGUE TITARA RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO Aos Procuradores Drs. Walter do Carmo Barletta e Guilherme Mastroichi Basso	PROCESSO : RR 544418/99.0 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA QUINÁLIA RECORRIDO(S) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. E PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Aos Drs. Lycurgo Leite Neto e Tânia Petrolle Cosin	PROCESSO : RR 567206/99.0 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : NESTOR COELHO E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Aos Drs. Athos Geraldo Dolabela da Silveira e José Alberto Couto Maciel
PROCESSO : RR 518526/98.9 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO ANTUNES SIQUEIRA Ao Dr. Nivaldo Dangeles	PROCESSO : RR 544418/99.0 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : CONCEIÇÃO APARECIDA QUINÁLIA RECORRIDO(S) : ELETROPOL - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. E PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Aos Drs. Lycurgo Leite Neto e Tânia Petrolle Cosin	PROCESSO : RXOFROAR 567294/99.4 - TRT 7ª REGIÃO RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC RECORRIDO(S) : ADOLFO RODRIGUES LOPES E OUTROS Ao Dr. Helci de Castro Sales
PROCESSO : RR 519963/98.4 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA MINASCAIXA) RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DE SOUZA Ao Dr. Fábio Antônio Silva	PROCESSO : RR 549501/99.7 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PINTO DOS SANTOS E OUTRO RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. Ao Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto	PROCESSO : AIRR 567780/99.2 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : AILTON ANTÔNIO DE CAMPOS Ao Recorrido
PROCESSO : RR 519984/98.7 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS RECORRIDO(S) : NEPTUNIA SOCIEDADE MARÍTIMA E COMERCIAL LTDA. Ao Dr. Víctor Russomano Júnior	PROCESSO : AIRR 549908/99.4 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. RECORRIDO(S) : WALTER GONÇALVES DE ALMEIDA Ao Dr. José Eymard Loguércio	PROCESSO : RR 567839/99.8 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : DOMINGOS GOMES DA COSTA Ao Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira
PROCESSO : RR 522150/98.8 - TRT 9ª REGIÃO RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR Ao Dr. José Alberto Couto Maciel	PROCESSO : RR 550227/99.1 - TRT 16ª REGIÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : LUIS NELSON ALVES DOS REIS Ao Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo	PROCESSO : RR 568738/99.5 - TRT 8ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF RECORRIDO(S) : ERIVAN ALVES DE CASTRO E OUTROS, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO Aos Drs. Miguel de Oliveira Carneiro, Sérgio L. Teixeira da Silva, Nilton Correia e ao Procurador Dr. Guilherme Mastroichi Basso
PROCESSO : AR 523043/98.5 - TRT 17ª REGIÃO RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS E BANCOS DE SANGUE FILANTRÓPICOS E PRIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RECORRIDO(S) : HOSPITAL SÃO JOSÉ S.A. Ao Dr. Adolfo Honorato Ferreira Simões	PROCESSO : RR 550560/99.0 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : EPIFÂNIO ALVES DOS SANTOS E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Aos Drs. Paulo César Lacerda e José Alberto Couto Maciel	PROCESSO : RR 569671/99.9 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : ELVINO PITA LOUREDO JÚNIOR, FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. Aos Drs. Kleverton Mesquita Mello, Márcia Rodrigues dos Santos e José Alberto Couto Maciel
PROCESSO : RR 530379/99.2 - TRT 8ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. RECORRIDO(S) : ROBERTO CORREA DA SILVA À Dra. Erlene Gonçalves Lima	PROCESSO : AIRR 551427/99.9 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES LIMOUSINE CARIOCA S.A. RECORRIDO(S) : IRINEU ALVES GUERRA Ao Dr. Osmar Manoel Baptista	
	PROCESSO : AIRR 551881/99.6 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S) : JUAREZ DA COSTA SANTOS E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Aos Drs. Athos Geraldo Dolabela da Silveira e José Alberto Couto Maciel	



PROCESSO : RR 570956/99.4 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 594756/99.3 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 611797/99.6 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRIDO(S) : ISVANIR VALLIM FILHO À Dra. Clair da Flora Martins	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. Ao Dr. Victor Russomano Júnior	RECORRIDO(S) : JORGE ANTONIO DE AGUIAR À Dra. Rute Nogueira
PROCESSO : ROAR 571174/99.9 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 595132/99.3 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 612168/99.0 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA	RECORRENTE(S) : LANDCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
RECORRIDO(S) : RUBENS VALDEVINO DE OLIVEIRA Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo	RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. Ao Dr. Marcos Santos Rosa	RECORRIDO(S) : MARCELO FARIA CRUZ Ao Dr. Plínio de Andrade Silva
PROCESSO : RXOFROAR 573053/99.3 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 600091/99.2 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR 612581/99.5 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : GERALDO JOÃO GOES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MILTON CÉSAR ALVINO
RECORRIDO(S) : GERALDO PEREIRA DE MENEZES Ao Dr. João Miranda de Albuquerque	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA Ao Dr. Victor Russomano Júnior	RECORRIDO(S) : CENTRAL PARK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Ao Dr. José Branco Neto
PROCESSO : RR 575430/99.8 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 600103/99.4 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO : AR 613478/99.7 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	RECORRENTE(S) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.
RECORRIDO(S) : ADEMIR ANTÔNIO MULLER E OUTROS À Dra. Clair da Flora Martins	RECORRIDO(S) : MARA LÚCIA BARBOSA ESTEVES BAHIA E OUTRAS Ao Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza	RECORRIDO(S) : ALAERSON BENTO ABREU À Dra. Ísis Maria Borges de Resende
PROCESSO : RXOFROAG 575677/99.2 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO : AC 601753/99.6 - TRT 21ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAG 613483/99.3 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SARGES E OUTROS Aos recorridos	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MOSSORÓ E REGIÃO Ao recorrido	RECORRIDO(S) : ALDENYR SARTE E OUTROS Aos Recorridos
PROCESSO : RR 575696/99.8 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 602282/99.5 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR 613804/99.2 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : VAILTON ARAÚJO DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRIDO(S) : DERCÍLIO CÂNDIDO RIOS E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. Aos Drs. Nicanor Eustáquio Pinto Armando e José Alberto Couto Maciel	RECORRIDO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR Ao Dr. Eduardo Cunha Rocha	RECORRIDO(S) : IVONE PEDRO DE MORAES Ao Dr. Evaristo Luiz Heis
PROCESSO : RR 576383/99.2 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AR 603701/99.9 - TRT 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 614524/99.1 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRIDO(S) : NEUZA MARIA ARAÚJO ROSA Ao Dr. José Torres das Neves	RECORRIDO(S) : ALCINDO GOMES DA ROCHA E OUTROS Aos recorridos	RECORRIDO(S) : JOSÉ ABADIA E OUTRO À Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
PROCESSO : RXOFROAR 576880/99.9 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAR 604563/99.9 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAR 614651/99.0 - TRT 14ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
RECORRIDO(S) : SUELI DE OLIVEIRA CASTRO Ao Dr. José Coelho Maciel	RECORRIDO(S) : CLIO DA ROCHA MONTEIRO HEIDRICH À Dra. Anita Rocha Alves dos Santos Ferreira	RECORRIDO(S) : ARISTIDES AUGUSTO CÉSAR PIRES NETO E OUTROS Ao Dr. José Alves Pereira Filho
PROCESSO : RR 577127/99.5 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAR 606560/99.0 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO : AR 616468/99.1 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER	RECORRENTE(S) : JOSÉ ÁTILA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : CARLOS MARTINELLI Ao Dr. Marco Antônio Crespo Barbosa	RECORRIDO(S) : MANOEL RAIMUNDO MAGALHÃES BARROS Ao Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO - EM LIQUIDAÇÃO Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta
PROCESSO : RR 578576/99.2 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 607514/99.9 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS 617126/99.6 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO CANCELLA E OUTROS E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. Aos Drs. Ana Virgínia Verona de Lima e Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto	RECORRIDO(S) : BENONE GOULART MARIANO E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel	RECORRIDO(S) : PABLO LUCIANO TUMANG Ao Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes
PROCESSO : RR 578592/99.7 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 607565/99.5 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 617678/99.3 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : GERALDO RENI DE SALES Ao Dr. Maurício de Oliveira Santos	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel	RECORRIDO(S) : MIGUEL BARBOSA MILHOMEM Ao Dr. Levindo Araújo Ferraz
PROCESSO : RR 579093/99.0 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAR 607583/99.7 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 618658/99.0 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : RÁDIO RECORD S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : JIN THYE CHIANG
RECORRIDO(S) : RONALDO FRANCISCO CARVALHO DE ARAÚJO Ao Dr. João Batista de Almeida	RECORRIDO(S) : MAURÍCIO BIELLA DE SOUZA VALLE E OUTROS Ao Dr. José da Silva Caldas	RECORRIDO(S) : EDSON FERREIRA Ao Dr. João Porfírio Filho
PROCESSO : AIRR 583187/99.4 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 608495/99.0 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 619255/99.4 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA ROMERO DA SILVA Ao Dr. Joaquim Asér de Souza Campos	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ SILVEIRA DIAS À Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA Ao Dr. José Eymard Loguércio
PROCESSO : ROAR 585170/99.7 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 609056/99.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AR 620531/00.4 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. Ao Dr. Helvécio Rosa da Costa	RECORRIDO(S) : WALTER FONSECA À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes	RECORRIDO(S) : SIMONE SCHERER DO AMARAL E SILVA À recorrida
PROCESSO : AR 586868/99.6 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 609852/99.9 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR 622643/00.4 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FERNANDO LAGO DE SOUSA	RECORRENTE(S) : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MINERADORA DE MINAS GERAIS- COMIG Ao Dr. Paulo Emílio R. de Vilhena	RECORRIDO(S) : JOSUÉ MARCOLINO DE LIMA Ao Dr. André Luiz Galembeck	RECORRIDO(S) : JOÃO WILSON DO NASCIMENTO À Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito
PROCESSO : RR 589225/99.3 - TRT 3ª REGIÃO		PROCESSO : RR 623407/00.6 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG		RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MIRANDA DOS SANTOS Ao Dr. Edson Peixoto Sampaio		RECORRIDO(S) : LUIS ANTÔNIO ZONTA Ao Recorrido
PROCESSO : RR 593407/99.1 - TRT 9ª REGIÃO		PROCESSO : ROMS 624391/00.6 - TRT 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.		RECORRENTE(S) : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : EDSON RODRIGUES Ao Dr. José Lourenço de Castro		RECORRIDO(S) : JOSÉ CLIMÉRIO DA SILVA RIBEIRO À Dra. Beatriz Régio Xavier

PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 624914/00.3 - TRT 5ª REGIÃO : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA : DJALMA QUEIROZ DOS SANTOS E OUTRO Ao Dr. Rui Moraes Cruz	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 638131/00.0 - TRT 2ª REGIÃO : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP : LUIZ GONZAGA GIACHETTI Ao Dr. Luciano Soares	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 651506/00.7 - TRT 20ª REGIÃO : MANOEL DA PAIXÃO ALVES : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIFE À Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 624936/00.0 - TRT 3ª REGIÃO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : PETRÔNIO ARCANJO LOPES À Dra. Carolina M. Cabral Resende	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 638210/00.3 - TRT 2ª REGIÃO : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP : VALDEMIR MUNIZ Ao Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 651794/00.1 - TRT 3ª REGIÃO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : ELIEZER VIANA DE OLIVEIRA Ao Dr. Pedro Rosa Machado
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 624961/00.5 - TRT 8ª REGIÃO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF : ABDIAS SOARES DA COSTA À Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 640048/00.1 - TRT 15ª REGIÃO : CARGILL CITRUS LTDA. : JOSÉ AMBRÓSIO NETO Ao Dr. Steve de Paula e Silva	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 651909/00.0 - TRT 8ª REGIÃO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN : LEÔNIDAS BORGES DE ASSIS E OUTROS À Dra. Gilciléia de Nazaré Brito M. Santo
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 626595/00.4 - TRT 3ª REGIÃO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : FLÁVIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO Ao Dr. Márcio Augusto Santiago	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 641753/00.2 - TRT 4ª REGIÃO : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE : SONAURA SILVA GOULART Ao Dr. Evaristo Luiz Heis	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 652319/00.8 - TRT 18ª REGIÃO : COLÉGIO EMBRAS LTDA. : LUIZ RODRIGUES BOTELHO Ao Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROMS 627082/00.8 - TRT 17ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL : CÉLIA RAPHANELLI GURIVITZ Ao Dr. Naisy Saar	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR E RR 643421/00.8 - TRT 10ª REGIÃO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : MARIA TEREZA SILVA BARRETO Ao Dr. Marcelo Américo Martins da Silva	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 653336/00.2 - TRT 11ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL : DENISE CORREA DE PAULA NUNES À Dra. Valdenyra Farias Thomé
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 627940/00.1 - TRT 3ª REGIÃO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE : GERALDO CÉLIO GONÇALVES SOUZA À Dra. Sandra Amaral Lopes	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 643816/00.3 - TRT 16ª REGIÃO : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA : ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA FILHO Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 653339/00.3 - TRT 9ª REGIÃO : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA : ODNIR LORETO MUNSTER MARQUES E OUTROS Aos Drs. José Torres das Neves e Sandra Márcia C. Torres das Neves
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 628936/00.5 - TRT 4ª REGIÃO : JOÃO ZANIR PEREIRA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT Ao Dr. José Alberto Couto Maciel	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RONS 644436/00.7 - TRT 3ª REGIÃO : DURVAL DOS REIS MELO : COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO À Dra. Cintia Barbosa Coelho	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RC 653847/00.8 - TST : FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA : YAPERY TUPIASSU DE BRITO GUERRA Ao Dr. Jayme Borges Gambôa
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 629551/00.0 - TRT 8ª REGIÃO : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO : JOSÉ MARIA RODRIGUES À Dra. Erliene Gonçalves Lima	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 645051/00.2 - TRT 15ª REGIÃO : MARCOS ANTONIO CAMILO : BANCO CIDADE S.A. Ao Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 653881/00.4 - TRT 9ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL : RUBENS JOSÉ VALCARENCHI Ao Dr. José Salvador Ferreira
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 630212/00.0 - TRT 5ª REGIÃO : ESTADO DA BAHIA : MARIDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS Ao Dr. Antônio Italmir Palma Nogueira Filho	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AR 645069/00.6 - TRT 10ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL : MANOEL FIRMINO DA SILVA, NESTOR FELICIANO GOMES, IVANI TERRA DO NASCIMENTO CORDEIRO, JULIO ALVES DO NASCIMENTO, ADELINO DOS SANTOS, GONÇALO RAIMUNDO DE CARVALHO E CRESO BALDUINO DA SILVA Aos recorridos	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 654948/00.3 - TRT 1ª REGIÃO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. : ALUÍSIO DA CUNHA CHAVES Ao Dr. Antônio José Feijó do Nascimento
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 630301/00.7 - TRT 20ª REGIÃO : GERALDO SOARES DIAS : ALCIDES FRANCISCO DAMACENA Ao Dr. José Augusto de Oliveira	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 645457/00.6 - TRT 5ª REGIÃO : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : BRÁZ SANTIAGO DE ARAÚJO Ao Dr. José Eymard Loguércio	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 655069/00.3 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : GERALDO NUNES E OUTROS Ao Dr. Wilson Rodrigues Ribeiro
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 631573/00.3 - TRT 3ª REGIÃO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. : ELIZIANA DE PAULA SOUZA LUCAS Ao Dr. Marco Vinício Martins de Sá	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 645746/00.4 - TRT 23ª REGIÃO : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA : NAZÍ BUCAIR Ao Dr. Clóvis de Mello	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 656473/00.4 - TRT 3ª REGIÃO : AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A. : CARLOS ALBERTO FONSECA DE CAMPOS Ao Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 631635/00.7 - TRT 3ª REGIÃO : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR : ANTONINO MANOEL MACHADO Ao Dr. Aldo Gurian Júnior	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 646780/00.7 - TRT 4ª REGIÃO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS Ao Dr. José Tôres das Neves	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 657107/00.7 - TRT 3ª REGIÃO : BANCO REAL S.A. E OUTRA : ANTÔNIO FURTADO E OUTROS Ao Dr. Geraldo César Franco
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 631856/00.1 - TRT 3ª REGIÃO : BANCO DO BRASIL S.A. : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO Ao Dr. José Eymard Loguércio	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 648328/00.0 - TRT 5ª REGIÃO : ANITA FIGUEIREDO DE SOUZA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 658247/00.7 - TRT 9ª REGIÃO : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA. : JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA Ao Dr. José Nazareno Goulart
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 634652/00.5 - TRT 18ª REGIÃO : REDE INFORMÁTICA LTDA. : ROSANA KELLE DA SILVA À Dra. Cácia Rosa de Paiva	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 648370/00.3 - TRT 6ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) : QUITÉRIO DINIZ RIBEIRO Ao Dr. Waldemir Ferreira da Silva	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 658384/00.0 - TRT 15ª REGIÃO : MUNICÍPIO DE SALTO : ROSANGELA CANDELÁRIA MANTOVANI Ao Dr. José Roberto Manho
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 636455/00.8 - TRT 12ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL : ADALBERTO DA SILVEIRA BRITO E OUTROS Ao Dr. Victor Eduardo Gevaerd	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 649287/00.4 - TRT 1ª REGIÃO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DANIEL HENRI PESSANHA BARCELOS DE FREITAS E OUTRO À Dra. Silvania Lima da Silva	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 658519/00.7 - TRT 4ª REGIÃO : JOSÉ CLÁUDIO MOTTA SOARES : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE À Dra. Karla Silva Pinheiro Machado
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 636638/00.0 - TRT 7ª REGIÃO : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA : MARIA IVONE MARQUES Ao Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 649662/00.9 - TRT 4ª REGIÃO : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE : ELBIO GILBERTO SOUZA DOS SANTOS Ao Dr. Frederico D. da Cruz	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 658567/00.2 - TRT 17ª REGIÃO : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : ERALDO JOSÉ DA SILVA, BANCO DO BRASIL S.A. E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. Aos Drs. José Fraga Filho e Claudine Simões Moreira
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 637730/00.3 - TRT 3ª REGIÃO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS : LUIZ GONZAGA LOPES E OUTROS Ao Dr. Lásaro Cândido da Cunha	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 649702/00.7 - TRT 2ª REGIÃO : SACHS AUTOMOTIVE LTDA. : VALDO RODRIGUES DA SILVA Ao Dr. João Francisco de Menezes		



PROCESSO : AIRR 658590/00.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : ROAA 670176/00.5 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 672962/00.2 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SALTO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, CORRETORA DE SEGUROS PRIVADOS, CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA (PÉSSOA FÍSICA E JURÍDICA), EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, MONTEPIOS, PECÚLIOS, EMPRESAS DE SEGURO DE SAÚDE, FUNDAÇÕES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, FECHADA, CAIXAS BENEFICENTES ABERTAS E FECHADAS, DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS, CRÉDITO, CAPITALIZAÇÃO, PREVIDÊNCIA PRIVADA, PECÚLIO, MONTEPIO, VALORES E CÂMBIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV
RECORRIDO(S) : SUELI PADOVANI GARAVELLO Ao Dr. José Roberto Manho	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA BINDA COUTINHO Ao Dr. José Tôres das Neves
PROCESSO : ROAR 660959/00.3 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 670488/00.3 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 673677/00.5 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA	RECORRENTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.
RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI À Dra. Zelândia Gomes da Silva	RECORRIDO(S) : JUAREZ RODRIGUES MIRANDA Ao Dr. José Eivaldo Lacerda Ribeiro
PROCESSO : AIRR 661242/00.1 - TRT 22ª REGIÃO	PROCESSO : RODC 670596/00.6 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 673678/00.9 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : USINA LIVRAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ARAÇATUBA	RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA COSTA FRAGA NETO Ao Dr. Sérgio Augusto Pinheiro de Vasconcelos	RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE; SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP Aos Drs. José Reinaldo Nogueira de Oliveira e Eriete Ramos Dias Teixeira	RECORRIDO(S) : JOSUÉ FERREIRA DE ASSUNÇÃO À Dra. Cirene Rosa de Oliveira
PROCESSO : AIRR 661445/00.3 - TRT 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 670666/00.8 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 673740/00.1 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S/A, NOVA DENOMINAÇÃO DO BANCO ABN AMRO S/A	RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA ENERGIA TERMOELÉTRICA DO ESTADO DO CEARÁ Ao Dr. Carlos Antônio Chagas	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BERTOLDI Ao Dr. Rubens Bellora	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MEDEIROS DE BRITO Ao Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira
PROCESSO : AIRR 661816/00.5 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRO 671377/00.6 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 674024/00.5 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.	RECORRENTE(S) : HERCULES S.A. - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : ANDRÉ BENSABATH ORNELLAS Ao Dr. Geraldo Rios de Oliveira	RECORRIDO(S) : SALVADOR ROMANACH ZUBIETOS (ESPÓLIO DE) Ao Dr. Maurício Granadeiro Guimarães	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA Ao Dr. André Lima Passos
PROCESSO : AIRR 662626/00.5 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAR 671537/00.9 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 674243/00.1 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE POTIM
RECORRIDO(S) : ROSA MÉLIA SOARES Ao Dr. Amarildo Rodrigues Vieira	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA LIEGE SOUZA DE ABREU E OUTROS Ao Dr. Maurício Pereira da Silva	RECORRIDO(S) : BENEDITO RIBEIRO DA SILVA Ao Recorrido
PROCESSO : RR 662933/00.5 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 671944/00.4 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 675712/00.8 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA
RECORRIDO(S) : MARCELO LEITE RODRIGUES Ao Dr. Ricardo Nami Tavares	RECORRIDO(S) : GILMAR FERREIRA DE ALBUQUERQUE À Dra. Cynthia Gateno	RECORRIDO(S) : IZAIAS MOURÃO À Dra. Ana Paula da Silva Sousa
PROCESSO : AIRR 663489/00.9 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 672039/00.5 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS 676892/00.6 - TRT 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RECORRIDO(S) : SAULO DE TARSO CERQUEIRA BAPTISTA, CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA Aos Drs. Paula Frassinetti C. S. Mattos, Nilton Correia e Sérgio Luiz Teixeira da Silva	RECORRIDO(S) : JOÃO ANDRADE DA SILVA À Dra. Maria Luisa da Silva Canever	RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SOUSA GOMES Ao Dr. Adonias Feitosa de Sousa
PROCESSO : RXOFROAR 664809/00.0 - TRT 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 672040/00.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 676951/00.0 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : ALICE ALAIDE SILVA COSTA E SOUSA E OUTROS Ao Dr. Niltemar José Machado	RECORRIDO(S) : CRISTIANO FONSECA E SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT Ao Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese	RECORRIDO(S) : JOB FERREIRA DE LIMA À Dra. Heidy Gutierrez Molina
PROCESSO : AIRR 665879/00.9 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 672201/00.3 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAR 677278/00.2 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA MATHEUS ANICETO À Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes	RECORRIDO(S) : LÚCIO MENDES FROTA À Dra. Regilene Santos do Nascimento	RECORRIDO(S) : REINALDO MECHICA MIGUEL À Dra. Anna Maria da Trindade dos Reis
PROCESSO : AIRR 667337/00.9 - TRT 18ª REGIÃO		PROCESSO : AIRR 678805/00.9 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE INFORMÁTICA LTDA.		RECORRENTE(S) : MARCELO CÉSAR LOBO
RECORRIDO(S) : RODRIGO MARTINS LOPES E COLÉGIO EMBRAS LTDA. Ao Dr. Rui Luiz de Souza		RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) Ao Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
PROCESSO : RR 667974/00.9 - TRT 8ª REGIÃO		PROCESSO : AIRR 678936/00.1 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD		RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BARRETO QUADROS Ao Dr. Fernando Menezes Cunha		RECORRIDO(S) : GEANECI CONCEIÇÃO Ao Dr. Fábio Eduardo Bonisson Paixão
PROCESSO : RR 668114/00.4 - TRT 1ª REGIÃO		PROCESSO : AIRR 679017/00.3 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO		RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : WANDA OLIVEIRA FREITAS Ao Dr. Alberto Ribeiro Herdy Filho		RECORRIDO(S) : VALDEIR RAMALHO LEITE Ao Dr. Nelson Pino Marques
PROCESSO : AIRR 668863/00.1 - TRT 3ª REGIÃO		PROCESSO : AIRR 679037/00.2 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)		RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA Ao Dr. Gercy dos Santos		RECORRIDO(S) : JOSÉ SINISGALLI MACHADO FILHO Ao Dr. Celso Gomes da Silva
PROCESSO : AIRR 669800/00.0 - TRT 24ª REGIÃO		PROCESSO : AIRR 679040/00.1 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL		RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ELISEU FERNANDES TABOSA FILHO Ao Dr. Júlio César Brandão da Silva		RECORRIDO(S) : GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA À Dra. Ana Paula Estivaleti Leo

PROCESSO RECORRENTE(S)	: ROAR 679197/00.5 - TRT 17ª REGIÃO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDAEMA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 681709/00.0 - TRT 2ª REGIÃO CONSTRUTORA ASPECTO LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 685115/00.3 - TRT 10ª REGIÃO ROSANE BARROS F. R. DA CUNHA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN Ao Dr. Stephan Eduard Schneebeli	RECORRIDO(S)	: SEVERINO DO RAMO COSSINO ARAÚJO Ao Recorrido	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Procurador Dr. Robson Caetano de Sousa
PROCESSO RECORRENTE(S)	: ROAR 679244/00.7 - TRT 10ª REGIÃO MARIA DO CARMO DE SOUSA E OUTRA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 681778/00.9 - TRT 2ª REGIÃO COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 685960/00.1 - TRT 3ª REGIÃO COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF Ao Procurador Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior	RECORRIDO(S)	: ALFREDO RHEIN FARINA Ao Dr. Maurício Rhein Félix	RECORRIDO(S)	: MÁRIO LÚCIO COELHO E OUTROS Ao Dr. Fernando Antunes Guimarães
PROCESSO RECORRENTE(S)	: ROAR 679245/00.0 - TRT 10ª REGIÃO NADI FELISBERTO DA SILVA E OUTROS	PROCESSO RECORRENTE(S)	: RR 681985/00.3 - TRT 15ª REGIÃO CITROSUCO PAULISTA S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 685246/00.6 - TRT 4ª REGIÃO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Procurador Dr. Vicente Martins da Costa Júnior	RECORRIDO(S)	: LEANDRO DONIZETE ATÍLIO E OUTROS Ao Dr. Edmar Perusso	RECORRIDO(S)	: NELSON SIMANKE GARCIA À Dra. Jozélia Godoy Santos
PROCESSO RECORRENTE(S)	: ROAR 679276/00.8 - TRT 10ª REGIÃO MARIA MOURANILDA TAVARES SCHLEICHER E OUTROS	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 682243/00.6 - TRT 2ª REGIÃO VEGA SOPAVE S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 685431/00.4 - TRT 15ª REGIÃO VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTRO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF Ao Procurador Dr. João Itamar de Oliveira	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE ALENCAR PRADO À Dra. Luciana Rodrigues Elias	RECORRIDO(S)	: ALCIDES DIAS Ao Dr. Fabiano Renato Dias Perin
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 679295/00.3 - TRT 2ª REGIÃO BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 682250/00.0 - TRT 19ª REGIÃO TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 685803/00.0 - TRT 5ª REGIÃO ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
RECORRIDO(S)	: FERNANDO RODRIGUES À Dra. Ângela Aparecida Mathias	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BENÍCIO DA SILVA Ao Dr. Adriano Costa Avelino	RECORRIDO(S)	: ANGELINA DE JESUS CARVALHO Ao Dr. Antônio Fernando Rebouças Lima
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 679311/00.8 - TRT 15ª REGIÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 682237/00.6 - TRT 10ª REGIÃO PAULO BRAGA DE SOUZA E OUTROS	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 686815/00.8 - TRT 2ª REGIÃO VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: REGINA HELENA DE OLIVEIRA À Dra. Maria Bernadete Flamínio	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL À Dra. Nadya Diniz Fontes	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO DIONÍSIO DA SILVA Ao Dr. Valdir Kehl
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 679419/00.2 - TRT 16ª REGIÃO TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 682526/00.4 - TRT 4ª REGIÃO IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 687294/00.4 - TRT 3ª REGIÃO TEKSID DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: ADELSON MENDES PAIVA Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO DA VEIGA ROCHA Ao Dr. Otávio Chaves	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ZEFERINO DA CUNHA À Dra. Helena Sá
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 679486/00.3 - TRT 7ª REGIÃO COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 682855/00.0 - TRT 3ª REGIÃO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 687306/00.6 - TRT 3ª REGIÃO COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: HAILTON PEREIRA DE BARROS À Dra. Francisca Martins Ribeiro	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BELO HORIZONTE - SINDIBEL À Dra. Rita de Cássia Silva	RECORRIDO(S)	: EVILÁSIO WAICHERT E OUTROS Ao Dr. Jorge Romero Chegury
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 680319/00.7 - TRT 3ª REGIÃO TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 682891/00.4 - TRT 1ª REGIÃO BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 687833/00.6 - TRT 2ª REGIÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA Ao Dr. Alex Santana de Novais	RECORRIDO(S)	: LUCIMAR SASSO DA SILVA Ao Dr. Luiz Fernando Taranto	RECORRIDO(S)	: LUCIANO BRAGA FONTÃO Ao Dr. Wesley Cardoso dos Santos
PROCESSO RECORRENTE(S)	: ROAR 680476/00.9 - TRT 2ª REGIÃO CARMEN SANZ YÉBOLES CAMAÑO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 683085/00.7 - TRT 17ª REGIÃO EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 687838/00.4 - TRT 2ª REGIÃO FORD BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: ANITA DE OLIVEIRA E OUTROS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Ao Dr. Ademir de Menezes e ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso	RECORRIDO(S)	: ILZA MARIA VIEIRA MARIA SECOMANDI Ao Dr. Alexandre César Xavier Amaral	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC À Dra. Luciana Martins Barbosa
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRO 680772/00.0 - TRT 4ª REGIÃO ALDAIR SCHIFELBEIN E OUTROS	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 683574/00.6 - TRT 8ª REGIÃO CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 688865/00.3 - TRT 15ª REGIÃO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta	RECORRIDO(S)	: IZAIAS BATISTA DA COSTA E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA Aos Drs. Izaias Batista da Costa e Nilton Correia	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO DA CONCEIÇÃO MARAIA Ao Dr. Benoni Fernando R. Biglia
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 680902/00.0 - TRT 3ª REGIÃO BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRO 683722/00.7 - TRT 8ª REGIÃO BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 688888/00.3 - TRT 5ª REGIÃO DINA DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ALIMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOÃO FRANCISCO DA SILVA FILHO Ao Dr. Fábio Antônio Silva	RECORRIDO(S)	: MARCO AURÉLIO FREITAS BATTANOLI Ao Recorrido	RECORRIDO(S)	: JUAN ANTÔNIO BERINO Ao Dr. Sérgio Bastos Costa
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 681424/00.5 - TRT 2ª REGIÃO BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 683849/00.7 - TRT 4ª REGIÃO ALFREDO PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO RECORRENTE(S)	: RR 689790/00.0 - TRT 3ª REGIÃO TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALVES DE LACERDA À Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE Ao Dr. Gilberto Stürmer	RECORRIDO(S)	: GUSTAVO SÁ ALVES DE SOUZA Ao Dr. Ivan da Silva Barbosa
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 681452/00.1 - TRT 20ª REGIÃO EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 683908/00.0 - TRT 15ª REGIÃO FÁTIMA MARIA VENOSA PÁFFARO E OUTRAS	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 690209/00.4 - TRT 3ª REGIÃO FLORESTAS RIO DOCE S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ VALMIR DA INVENÇÃO Ao Dr. Ademir Meira dos Santos	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS Ao Procurador Dr. Fábio Renato Aguetoni Marques	RECORRIDO(S)	: GUILHERMINA MARIA ALVES Ao Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 681487/00.3 - TRT 9ª REGIÃO ESCOLA ATUAÇÃO S.C. LTDA.	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 684093/00.0 - TRT 1ª REGIÃO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 690658/00.5 - TRT 5ª REGIÃO BANCO DO BRASIL S. A.
RECORRIDO(S)	: LUCILÉIA MIRANDA DA SILVA Ao Dr. Humberto Ferreira dos Reis	RECORRIDO(S)	: ANEIR JOSÉ DA SILVA À Dra. Jane Vanelle de Carvalho	RECORRIDO(S)	: IONE FERNANDES GOMES BEROLA Ao Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 681597/00.9 - TRT 15ª REGIÃO BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 684099/00.2 - TRT 4ª REGIÃO PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 690969/00.0 - TRT 4ª REGIÃO BANCO MERIDIONAL S.A.
RECORRIDO(S)	: JOÃO TADEU DORTA MACHADO Ao Dr. Dirceu Adão	RECORRIDO(S)	: VALDECIR CAMARGO GONÇALVES Ao Dr. Flávio Luiz Saldanha	RECORRIDO(S)	: VALDOMIRO DA COSTA Ao Dr. Dilceu Gomes dos Santos
		PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 684319/00.2 - TRT 2ª REGIÃO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO RECORRENTE(S)	: AIRR 691727/00.0 - TRT 15ª REGIÃO COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E OUTRA
		RECORRIDO(S)	: GILSON FRANCISCO DA CUNHA Ao Dr. Miguel Tavares	RECORRIDO(S)	: LINO GONÇALVES DA RITA FILHO Ao Recorrido



PROCESSO	: RODC 692138/00.1 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS 698079/00.6 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RODC 701081/00.0 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE SANTA MARIA, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SANTA MARIA E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Aos Drs. Edmilson Gabardo e Luís Carlos Dalla Pícola	RECORRIDO(S)	: PECADO ORIGINAL LTDA. Ao Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO, CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA Aos Drs. Tarcísio Casa Nova Selbach e Gilberto Souza dos Santos
PROCESSO	: AIRR 692371/00.5 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 698248/00.0 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 701556/00.1 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REGINA INEZ GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO CELESTINO DOS SANTOS Ao Dr. Fernando Ferreira de Andrade	RECORRIDO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Ao Dr. Arnaldo Pipek
PROCESSO	: AIRR 692400/00.5 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 698375/00.8 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 702037/00.5 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
RECORRIDO(S)	: JORGE LUIZ SOARES Ao Dr. Jorge Lúcio Sá de Lima	RECORRIDO(S)	: ALBERONE MORAIS PESSOA Ao Dr. Longobardo Affonso Fiel	RECORRIDO(S)	: KÁTIA REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA À Dra. Angela S. Ruas
PROCESSO	: AIRR 693362/00.0 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 698418/00.7 - TRT 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 702512/00.5 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CONSÓRCIO INTEGRADO JORLAN ORCA S.C. LTDA.	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: FABIANA LIMA ASSUNÇÃO Ao Dr. Waldomiro Rodrigues de Andrade	RECORRIDO(S)	: EDUARDO DUARTE FLORES Ao Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro	RECORRIDO(S)	: ILDONES JOSÉ BENEDITO BARBOSA Ao Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
PROCESSO	: AIRR 693645/00.9 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AR 699039/00.4 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 702580/00.0 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: WILSON VIEIRA Ao Dr. Valmor Della Giustina	RECORRIDO(S)	: OSMAR DE ARAÚJO LACERDA E OUTROS Ao Dr. Milton de Melo	RECORRIDO(S)	: JOÃO REIS Ao Dr. Wagner Belotto
PROCESSO	: AIRR 694081/00.6 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 699060/00.5 - TRT 18ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 703381/00.9 - TRT 18ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS	RECORRENTE(S)	: MARIA DIVINA FERREIRA DE CASTILHO SILVA	RECORRENTE(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO
RECORRIDO(S)	: JOSIAS PEREIRA SILVA FILHO Ao Dr. José Maria de Oliveira Santos	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG Ao Dr. José Antônio Alves de Abreu	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PAULA FILHO À Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo
PROCESSO	: RXOFAR 694227/00.1 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 699061/00.9 - TRT 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 703674/00.1 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: COLÉGIO EMBRAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: ANA MARLY GUIMARÃES AZEVEDO SOUSA E OUTROS Ao Dr. Thiago Coimbra	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA Ao Dr. Marcos Fernandes de Faria	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES SIMARO Ao Dr. José Domingos Carli
PROCESSO	: AIRR 695075/00.2 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 699132/00.4 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 703697/00.1 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BERNARDO BIAGI E OUTROS	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S)	: NEURACY CERQUEIRA DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: WILSON GONÇALVES FILHO Ao Dr. Sergio Tozetto	RECORRIDO(S)	: CARLOS MATEUS WEREN DE MOURA À Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO PEDRO RIBEIRO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA - IPRAJ À Dra. Ana Lúcia Gordilho Ott
PROCESSO	: ROAR 695780/00.7 - TRT 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 699778/00.7 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 703888/00.1 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRENTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS (SUCESSOR DA EXTINTA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASCAIXA)
RECORRIDO(S)	: VASCO JESUÍNO DE SOUZA À Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS MOROTI Ao Dr. José de Paiva Magalhães	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SALIM FILHO Ao Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi
PROCESSO	: AIRR 696247/00.3 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 699888/00.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFAR 704532/00.7 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: CÉLIO ALOÍSIO TEIXEIRA Ao Dr. João Ribeiro Alves	RECORRIDO(S)	: MAURO RIBEIRO Ao Dr. Marcus Vinicius B. de Almeida	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ - ASSEFEI À Dra. Rosa Emília Silva V. Soares
PROCESSO	: AIRR 696333/00.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 699985/00.1 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 704650/00.4 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: IZAC GOVEA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P Ao Dr. Guilherme Mignone Gordo	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S. A. Ao Dr. Ricardo Leite Ludovice	RECORRIDO(S)	: ABEL PERTIGA MOREIRA E OUTROS Ao Dr. Marcelo Pimentel
PROCESSO	: ROAR 696754/00.4 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 700489/00.4 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 704670/00.3 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
RECORRIDO(S)	: PEDRO COIMBRA DE ALMEIDA Ao Dr. Víctor Russomano Júnior	RECORRIDO(S)	: VALDUK FERREIRA SENA Ao Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAMOS GOMES E OUTRO Ao Dr. Edilson Araújo dos Santos
PROCESSO	: RXOFROAR 696774/00.3 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 700492/00.3 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 704679/00.6 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.
RECORRIDO(S)	: ALINE CARDOSO PACHECO E OUTROS Ao Dr. César de Oliveira	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA Ao Dr. César Rodrigues Xavier	RECORRIDO(S)	: NELITO RODRIGUES PEREIRA Ao Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro
PROCESSO	: AIRR 696922/00.4 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 700543/00.0 - TRT 9ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
RECORRIDO(S)	: MARIA FELINTA DA SILVA ALVES Ao Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti	RECORRIDO(S)	: NEIDE MARIA FACHIM Ao Dr. Reges Henrique Pallaoro		
PROCESSO	: ROAR 697122/00.7 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 700562/00.5 - TRT 9ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: NILTON DINIZ DOS SANTOS E OUTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS		
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro	RECORRIDO(S)	: PAULO CALLEGARI Ao Dr. Miguel Riechi		
PROCESSO	: AIRR 697321/00.4 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 700751/00.8 - TRT 2ª REGIÃO		
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: RESTAURANTE RUFINO'S LTDA.		
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CÉSAR Ao Dr. Nelson Luiz de Lima	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA ALEXANDRE DOS SANTOS Ao Dr. Ricardo Fabiani de Oliveira		

PROCESSO : AIRR 704688/00.7 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 707955/00.8 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 709624/00.7 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO CARNEIRO À Dra. Vânia Duarte Vieira	RECORRIDO(S) : DERALDO FERREIRA DA SILVA Ao Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior	RECORRIDO(S) : FELÍCIA ALBOLEDO RINALDI Ao Dr. José Omar da Rocha
PROCESSO : AIRR 704691/00.6 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 708416/00.2 - TRT 13ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAR 709749/00.0 - TRT 24ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : NANCY BACH ALVARENGA E OUTROS	RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.	RECORRENTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ Ao Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira	RECORRIDO(S) : MÁRIO ATÍLIO BATISTELLA Ao Dr. Reginaldo de Sousa Ribeiro	RECORRIDO(S) : DARLEI PINTO DE ALMEIDA À Dra. Adelice Resende Guimaraes
PROCESSO : AIRR 704829/00.4 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 708421/00.9 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : RODC 709774/00.5 - TRT 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SIOMARA MUNIZ PREVITERA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : AMÉRICO CARPA E OUTROS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE LAGES
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB Ao Dr. Eduardo Cunha Rocha	RECORRIDO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Ao Dr. Oswaldo Sant'Anna	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL DO ESTADO DE SANTA CATARINA Ao Dr. Sérgio Roberto Juchem
PROCESSO : AIRR 704758/00.9 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 708433/00.9 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 710109/00.9 - TRT 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : INGO BAULER E OUTRAS
RECORRIDO(S) : RICARDO BORGES SERRANO Ao Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO Ao Dr. Marcelo Jugend	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC Ao Dr. Lycurgo Leite Neto
PROCESSO : RXOFROAG 705512/00.4 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 709052/00.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 710156/00.0 - TRT 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
RECORRIDO(S) : MARIA ELSE CARNEIRO NUNES Ao Dr. Antônio Camilo Lopes	RECORRIDO(S) : CELSO LUIS GRANDIM À Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella	RECORRIDO(S) : JAIME ALMEIDA DE ARAÚJO Ao Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
PROCESSO : AIRR 706334/00.6 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 709141/00.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 710235/00.3 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : BANCO IOCHPE S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FIGUEIREDO DA SILVA FILHO Ao Dr. André Lima Passos	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO Ao Dr. José Eymard Loguércio	RECORRIDO(S) : ADAIR GOMES DE OLIVEIRA Ao Dr. Jorge Romero Chegury
PROCESSO : AIRR 706368/00.4 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAR 709142/00.1 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 710580/00.4 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BRENO PEREIRA SANT'ANA E OUTROS	RECORRENTE(S) : DULCINEIA BRANDÃO DE FRANÇA	RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL Ao Dr. Edevaldo Daitx da Rocha	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO À Procuradora Dra. Maria Angelina Baroni de Castro	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GARCIA LEAL Ao Dr. João Batista Juster da Silva
PROCESSO : AIRR 706395/00.7 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 709172/00.5 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 710931/00.7 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : TERESA CLEUZA DE ROSSO EYMAEL	RECORRENTE(S) : CESAR AMARAL LATTES
RECORRIDO(S) : FERNANDO COELHO FERREIRA E OUTROS Ao Dr. Paulo de Carvalho	RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel	RECORRIDO(S) : ANTONIO FERNANDO FRANCO Ao Dr. Rodrigo Kendi Tominaga
PROCESSO : AIRR 706406/00.5 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 709323/00.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 711202/00.5 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : ROBLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
RECORRIDO(S) : WAGNER ANTÔNIO JARDIM À Dra. Stela Maria Tiziano Simonatto	RECORRIDO(S) : ABELARDO DE ARAÚJO E OUTROS À Dra. Adriana de Paula Pretto	RECORRIDO(S) : MARIA ELENA PEREIRA ROBLES Ao Dr. Tabajara de Araújo Viroti Cruz
PROCESSO : AIRR 706524/00.2 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : RODC 709468/00.9 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 711435/00.0 - TRT 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E OUTROS; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E MOGI DAS CRUZES E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, INDAIATUBA, AMERICANA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ E VALINHOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ULISSES ALMEIDA NENÉ Ao Dr. Marco Túlio de Rose	RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FUNDIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIFESP E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Ao Dr. Marcos Tavares Leite e ao Procurador Dr. Guilherme Mastrenhi Basso	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO OESTE CATARINENSE Ao Dr. Prudente José Silveira Mello
PROCESSO : AIRR 706579/00.3 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR 706703/00.0 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 711944/00.9 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.
RECORRIDO(S) : ASTOLFO JOSÉ DA SILVA À Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella	RECORRIDO(S) : ALTAIR CEZAR MAINARDES BARRETO À Dra. Clair da Flora Martins	RECORRIDO(S) : OSÓRIO FELISBERTO BARROSO NETO E COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA Aos Drs. Roberta Moreira Castro e Cláudio Urenha Gomes
PROCESSO : AIRR 707257/00.7 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 709514/00.7 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO : ROAG 712001/00.7 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : NUTRÍCIA S.A. - PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALVES CALLIPO E OUTROS Ao Dr. Olir Dantas Cunha	RECORRIDO(S) : MARINALDO LOPES DA SILVA Ao Recorrido	RECORRIDO(S) : CASA RIO VERDE À Recorrida
PROCESSO : AIRR 707794/00.1 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 709517/00.8 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 712397/00.6 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CONCREVIT CONCRETO VITÓRIA LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL, GESSO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, OLARIAS, LADRILHOS HIDRÁULICOS E ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRACICAL À Dra. Regina Celi Zocatelli Amorim	RECORRIDO(S) : CÍCERO DE JESUS ALVES DA SILVA Ao recorrido	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO Ao Dr. Adailson da Silva Araújo
PROCESSO : AIRR 707940/00.5 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 709549/00.9 - TRT 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 712540/00.9 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRIDO(S) : DILON LEONARDO Ao Dr. Luiz Carlos Cassel	RECORRIDO(S) : EDILENE RODRIGUES MATOS E OUTROS Ao Dr. Ary da Silva Moreira	RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM PEREIRA Ao Dr. César Rodrigues Xavier
	PROCESSO : AIRR 709568/00.4 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 712789/00.0 - TRT 8ª REGIÃO
	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : PARÁ EMERGÊNCIA S.C. LTDA.
	RECORRIDO(S) : CÍCERO ANTÔNIO DOS SANTOS Ao recorrido	RECORRIDO(S) : JOSÉ ALDAIR DA SILVA PINHEIRO Ao Dr. José Marinho Gemaque Júnior
		PROCESSO : AIRR 712918/00.6 - TRT 10ª REGIÃO
		RECORRENTE(S) : HUMBERTO DE JESUS FERREIRA
		RECORRIDO(S) : MARCOS VIEIRA MALVAR À Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves
		PROCESSO : AIRR 713795/00.7 - TRT 9ª REGIÃO
		RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
		RECORRIDO(S) : GLACY COX Ao Dr. Paulo Roberto Burmester Muniz



PROCESSO	: AIRR 713842/00.9 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 717232/00.7 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 721374/01.4 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ISMARI OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S. A.	RECORRENTE(S)	: DORACY DE ABREU E SILVA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Procurador Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz	RECORRIDO(S)	: MÉRCIA WHENDI SANCHES GOBO À Dra. Elaine Martins de Paiva	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Procurador Dr. Renato Guanabara Leal de Araújo
PROCESSO	: RXOFROAR 713958/00.0 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 717289/00.5 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 721592/01.7 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: DISTV - DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE TV S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RECORRIDO(S)	: DALTRO ZITRO SOUZA OLIVEIRA Ao Dr. Agel Wyse Rodrigues	RECORRIDO(S)	: JACINTO JERÔNIMO SILVA Ao Dr. Ericsson de Castro	RECORRIDO(S)	: BENEDITO CHAGAS FARIAS Ao Dr. Carlos Roberto Ferreira
PROCESSO	: AIRR 714122/00.8 - TRT 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 717341/00.3 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 721616/01.0 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: DISTV - DISTRIBUIÇÃO DE SINAL DE TV S.A.	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S)	: ALBANO DE MENEZES PRADO JÚNIOR Ao Dr. Nilton Correia	RECORRIDO(S)	: ARLINDO BRUNELLI FILHO À Dra. Maria da Glória de Oliveira Costa	RECORRIDO(S)	: CARLOS FONSECA DE MACEDO À Dra. Heidy Gutierrez Molina
PROCESSO	: AIRR 714175/00.1 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 718031/00.9 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 722383/01.1 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE VENCESLAU	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S)	: PEROPIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Ao Dr. Wilson Roberto Corral Ozores	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO NEVES Ao Dr. Leôncio Silveira	RECORRIDO(S)	: CARLOS EDUARDO MARCONDES DE CASTILHO À Dra. Benedita Maria Bernardes
PROCESSO	: AIRR 714177/00.9 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 718052/00.1 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 722389/01.3 - TRT 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: CARDOSO CORREIA E CIA. LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO DA VEIGA À Dra. Maria Antonia Spies	RECORRIDO(S)	: MARIA LENIR DE CAMPOS GOULART Ao Dr. Cláudio Ribeiro Martins	RECORRIDO(S)	: IRACI SANTINA DOS SANTOS À Dra. Auricélia Vieira de Lima dos Santos
PROCESSO	: AIRR 714665/00.4 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFAR 718358/00.0 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 722402/01.7 - TRT 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: ALEXANDRINA DA CRUZ
RECORRIDO(S)	: LUCINEI DOS SANTOS BARROS À Dra. Selma Lúcia Lopes Leão	RECORRIDO(S)	: ALMERINDA SANTOS MONTEIRO E OUTROS À Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
PROCESSO	: AIRR 714961/00.6 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFAR 718359/00.3 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 722537/01.4 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: ANTONIO GONÇALVES DA CRUZ E OUTROS
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO CUNHA MONTEIRO Ao Dr. Clarindo Dias Andrade	RECORRIDO(S)	: MARIA JÚLIA CORREIA E OUTROS À Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P Ao Dr. Adelmo da Silva Emerenciano
PROCESSO	: AIRR 715002/00.0 - TRT 24ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFROAR 718677/00.1 - TRT 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 722883/01.9 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: SHEILA SATIKO OTA Ao Dr. Renato Luís Azevedo de Oliveira	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA LUSTOSA Ao Dr. Marco Aurélio Dantas	RECORRIDO(S)	: GENESI TORRES COELHO HESPANHOL Ao Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre
PROCESSO	: AIRR 715042/00.8 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 718797/00.6 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 723145/01.6 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	: DULCILENE MILAGRES PEREIRA E OUTROS À Dra. Déborah Machado Alves dos Santos	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO PORCIÚNCULA MICHELENA Ao Dr. Liani Bratz	RECORRIDO(S)	: LUIZ ALFREDO PACHEDO À Dra. Márcia Aparecida Camacho Misalidis
PROCESSO	: AIRR 715066/00.1 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR 719532/00.6 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 723625/01.4 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: ANTENOR GASTÃO DORNAS	RECORRENTE(S)	: ZAPPI CONSTRUTORA LTDA.
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA FERNANDA BUENO GARCIA Ao Dr. Rafael Tadeu Simões	RECORRIDO(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E CREDIREAL ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COMPLEMENTAR - CREDIPREV Aos Drs. Vera Lúcia Nonato e João Luiz de Amuedo Avelar	RECORRIDO(S)	: IVAN SOUZA DA SILVA Ao Dr. João Batista
PROCESSO	: AR 715329/00.0 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 720449/00.0 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAA 723691/01.1 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS	RECORRENTE(S)	: CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S)	: VALMOR HOLETZ Ao Dr. Paulo Márcio M. de Moura Ferro	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA SEABRA SILVA Ao Dr. Autran Lélis de Oliveira Feio	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso
PROCESSO	: AIRR 715496/00.7 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 720575/00.5 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 723911/01.1 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RECORRIDO(S)	: ADAILTON ALVES DE CASTRO Ao Dr. José Oliveira da Silva	RECORRIDO(S)	: MARCOS TADEU RUSSO Ao Dr. Ricardo C. V. Guimarães	RECORRIDO(S)	: CARLOS BRAZ DE FIGUEIREDO Ao Dr. Sebastião Vicente da Cruz
PROCESSO	: AIRR 716286/00.8 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 720576/00.9 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 723974/01.0 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
RECORRIDO(S)	: NEDSON DE OLIVEIRA GOMES À Dra. Maria Eunice de Almeida Meira	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OSASCO E REGIÃO Ao Dr. Avanir Pereira da Silva	RECORRIDO(S)	: WASHINGTON BORGES FONSECA Ao Dr. Fernando de Figueiredo Moreira
PROCESSO	: AIRR 716310/00.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 720838/00.4 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 724019/01.8 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VANDERLINA PEREIRA DE MELLO	RECORRENTE(S)	: ROSA MARIA PEREIRA PINHEIRO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
RECORRIDO(S)	: CLEIDE MARQUES À Recorrida	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Dr. Sérgio da Costa Ribeiro	RECORRIDO(S)	: CARLOS LOURENÇO FILHO Ao Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira
PROCESSO	: ROAR 716587/00.8 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 720974/00.3 - TRT 20ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 724056/01.5 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
RECORRIDO(S)	: ANA MARIA LIMA DE FREITAS Ao Dr. José Tôres das Neves	RECORRIDO(S)	: ERALDO JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO Ao Dr. Jorge Aurélio Silva	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DONIZETTI DOS SANTOS Ao Dr. Aírton Camilo Leite Munhoz
PROCESSO	: AIRR 716903/00.9 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 721256/01.7 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 724074/01.7 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S)	: BENEDITO JOSÉ E OUTROS Ao Dr. José Tôres das Neves	RECORRIDO(S)	: JAIR FURLAN Ao Dr. Maximiliano Nagl Garcez	RECORRIDO(S)	: ALBERTO BAFONI E OUTROS À Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
PROCESSO	: AIRR 716906/00.0 - TRT 2ª REGIÃO				
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)				
RECORRIDO(S)	: TADEU ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO À Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes				

PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 724330/01.0 - TRT 1ª REGIÃO : PALÁCIO DA FERRAMENTA MÁQUINAS LTDA. : THELMA REJANE NOGUEIRA DE SOUSA Ao Dr. Frederico da Silva Carmo	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 728292/01.5 - TRT 3ª REGIÃO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : JOSÉ XISTO DA MATA Ao Dr. Jorge Romero Chegury	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 731205/01.8 - TRT 5ª REGIÃO : SÉRGIO RIBEIRO SALDANHA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL À Dra. Márcia Maria Régis Tavares Guimarães
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 724420/01.1 - TRT 3ª REGIÃO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : CARMELITO DO CARMO SILVA Ao Dr. Jorge Romero Chegury	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 728311/01.0 - TRT 1ª REGIÃO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : EDISON PAULO DE OLIVEIRA Ao Dr. Otoniel G. da Silva	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 731237/01.9 - TRT 2ª REGIÃO : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : LUIZ FERREIRA DE MELO Ao Dr. Adauto Luiz Siqueira
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 724704/01.3 - TRT 3ª REGIÃO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : JOSÉ MARCOS ALVES Ao Dr. William José Mendes de Souza Fontes	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 728566/01.2 - TRT 10ª REGIÃO : UNIAO FEDERAL : ALDAIR DE OLIVEIRA VELOZO E OUTROS Ao Dr. Flávio Tomaz Pereira Lopes	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 731393/01.7 - TRT 2ª REGIÃO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. : ELENIRA BERNADETE FELIPPE Ao Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 724824/01.8 - TRT 15ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) : CARLOS ROBERTO DELFINO Ao Dr. Sylvio Balthazar Júnior	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 728566/01.2 - TRT 10ª REGIÃO : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS : VIVIANE TEIXEIRA PIRES MENDONÇA Ao Dr. Robson Freitas Melo	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 731549/01.7 - TRT 18ª REGIÃO : FORTILIT SISTEMAS EM PLÁSTICOS LTDA. : DEMARCOS JUSTINO DE SOUZA Ao Dr. José Mário Gomes de Sousa
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 724826/01.5 - TRT 15ª REGIÃO : JODEMAR SILVA E OUTROS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) Ao Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 729548/01.7 - TRT 9ª REGIÃO : CÍRCULO DO LIVRO LTDA. : VÂNIA LÚCIA MOREIRA DE SOUZA Ao Dr. Olímpio Paulo Filho	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 731647/01.5 - TRT 2ª REGIÃO : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : ALFREDO CINTRA NETO À Dra. Lúcia de Lima Ferreira
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 724827/01.9 - TRT 15ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) : ANTONIO BATISTA E OUTROS Ao Dr. Marcos Campos Dias Payão	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 729549/01.0 - TRT 9ª REGIÃO : CÍRCULO DO LIVRO LTDA. : JOSÉ APARECIDO CARDOSO Ao Dr. Olímpio Paulo Filho	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 731745/01.3 - TRT 15ª REGIÃO : GILMAR COMIN E OUTROS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) Ao Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFAR 725036/01.2 - TRT 9ª REGIÃO : UNIAO FEDERAL : SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDFAZ Ao Dr. Isaias Zela Filho	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 729596/01.2 - TRT 18ª REGIÃO : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM : JOSÉ SANTANA XAVIER Ao Dr. Sinomário Alves Martins	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 731751/01.3 - TRT 2ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) : ROBERTO SANO E OUTROS À Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 725976/01.0 - TRT 2ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) : AUSTRÁLIO DO REGO PRADO FILHO Ao Dr. Nelson Câmara	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 729633/01.0 - TRT 2ª REGIÃO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO : ROSA MARIA SILVA Ao Dr. Carlos Rodrigues Ferreira	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFAR 731806/01.4 - TRT 11ª REGIÃO : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS : MARIA DA COSTA CORDEIRO Ao Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 726691/01.0 - TRT 8ª REGIÃO : CARLOS ANTÔNIO XERFAN & CIA. LTDA. : ALCINA MARIA BRASIL PEREIRA À Dra. Maria José Cabral Cavalli	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 729696/01.8 - TRT 4ª REGIÃO : VILMAR MEERHOLZ : BANCO DO BRASIL S. A. Ao Dr. Luiz de França P. Torres	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 732243/01.5 - TRT 17ª REGIÃO : BANCO SAFRA S.A. : SANDRA LÚCIA FONSECA DE MATOS PEREIRA Ao Dr. Weber Job Pereira Fraga
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 726770/01.3 - TRT 15ª REGIÃO : RAQUEL GOMES MARCONDES ROSSI : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 729729/01.2 - TRT 4ª REGIÃO : FRANCISCO PROPPE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE À Dra. Danielle Almeida Soares	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 732812/01.0 - TRT 15ª REGIÃO : MARIA DE CAMPOS : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAG 726802/01.4 - TRT 4ª REGIÃO : TERESINHA MARCELINA QUARTI DA MOTA : ENXOVAL DOS BEBÊS VIAMONENSE LTDA À Recordada	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 729755/01.1 - TRT 4ª REGIÃO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : JOSÉ FERNANDO PEREIRA DA ROCHA Ao Dr. Antônio Colpo	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 732881/01.9 - TRT 15ª REGIÃO : ULISSES SCHIMIDT LOSZ : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA Aos Drs. José Alberto Couto Maciel, Jorge Roberto Garcia e Susette Correia Garcia
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 727477/01.9 - TRT 7ª REGIÃO : ESTADO DO CEARÁ : FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA LEITE E OUTROS À Dra. Mara Viana Salmito	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 729928/01.0 - TRT 3ª REGIÃO : FLORESTAS RIO DOCE S.A. : JOSÉ MIRANDA FILHO Ao Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 733377/01.5 - TRT 3ª REGIÃO : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : AGOSTINHO DA SILVA ROCHA Ao Dr. Edison Urbano Mansur
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 727721/01.0 - TRT 21ª REGIÃO : UNIAO FEDERAL - EXTINTA LBA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Ao Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 729949/01.2 - TRT 9ª REGIÃO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : SUELI MÁRCIA MEDEIROS PADILHA À Dra. Giorgia Enrietti Bin	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 733458/01.5 - TRT 2ª REGIÃO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : HERNANI MACIEL CARDOSO Ao Dr. Quilides de Oliveira Braga
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 727924/01.2 - TRT 1ª REGIÃO : ADRIANA OLIVEIRA DE FREITAS : NÚCLEO EDUCACIONAL DO LINS LTDA. Ao Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 730135/01.0 - TRT 18ª REGIÃO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : ELSON RESENDE MARINS Ao Dr. Tadeu de Abreu Pereira	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 733640/01.2 - TRT 3ª REGIÃO : LATAS DE ALUMÍNIO S.A. - LATASA : JOÃO BATISTA MARTINS À Dra. Matilde de Resende Egg
PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 728288/01.2 - TRT 3ª REGIÃO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : CARLOS AFONSO RODRIGUES (ESPÓLIO DE) Ao Dr. Jorge Romero Chegury	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 730398/01.9 - TRT 3ª REGIÃO : TEKSID DO BRASIL LTDA. : JOSÉ ESTEVÃO À Dra. Helena Sá	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 733661/01.5 - TRT 3ª REGIÃO : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS : JÚLIO PEREIRA DE FREITAS Ao Dr. Marcos Antônio F. de Oliveira
		PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 730477/01.1 - TRT 3ª REGIÃO : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA. : JOSÉ REINALDO FERREIRA Ao Dr. Antônio Chagas Filho	PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROMS 733701/01.3 - TRT 2ª REGIÃO : ANIBAL MARTINS ANTUNES : UNIAO FEDERAL Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta
		PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 730564/01.1 - TRT 3ª REGIÃO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. : DULCINÉIA ALVES DE OLIVEIRA Ao Dr. Ailton Garcia dos Santos		
		PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROMS 730786/01.9 - TRT 2ª REGIÃO : NACIONAL CLUB : MANOEL NUNEZ FERRAZ Ao Dr. Júlio César Ferreira Silva		
		PROCESSO RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 730852/01.6 - TRT 15ª REGIÃO : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL : JOAQUIM CAETANO DE NOVAIS Ao Dr. Fabiano Renato Dias Perin		



PROCESSO : RXOFROAR 733709/01.2 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 736308/01.6 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 741325/01.0 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRIDO(S) : ELZI TEIXEIRA MELO E OUTRO Ao Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante	RECORRIDO(S) : ADEILDO ROBERTO DA SILVA Ao Dr. Agamenon Martins de Oliveira	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CUNHA DO NASCIMENTO Ao Dr. Antônio Francisco Lebre
PROCESSO : ROAR 733721/01.2 - TST	PROCESSO : AIRR 736324/01.0 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 741332/01.3 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ FONSECA DOS REMÉDIOS SOBRINHO Ao Dr. José Eymard Loguécio	RECORRIDO(S) : ELIESER FERNANDES MOREIRA Ao Dr. Jefferson Jorge de Oliveira	RECORRIDO(S) : JAIRO WILSON MARTINS PEREIRA Ao Dr. Geraldo Moreira Lopes
PROCESSO : RXOFROMS 733723/01.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 736390/01.8 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 741340/01.0 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : OLEGÁRIO TOLOI DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : A.M. TÁXI LTDA. E OUTRA	RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Aos Procuradores Drs. Walter do Carmo Barletta e Guilherme Mastrichi Basso	RECORRIDO(S) : WALDIR RODRIGUES Ao Dr. Sidnei Alves Teixeira	RECORRIDO(S) : CÍCERO FERNANDES FARIAS Ao Dr. Darry Mendonça
PROCESSO : AIRR 734067/01.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : ROAA 736405/01.0 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO : ROMS 741413/01.3 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDUSCON/PE	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
RECORRIDO(S) : EDESIO DIAS DE MATOS E OUTROS Ao Dr. Gilberto Camillo Magaldi	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA Ao recorrido
PROCESSO : AIRR 734071/01.3 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 736805/01.2 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 741870/01.1 - TRT 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALVARO LUIS MARIANO	RECORRENTE(S) : AROLD EITEL SCHULTZ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) À Dra. Márcia Rodrigues dos Santos	RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO VIOLA CARNAÍBA À Dra. Marly Célia Utime	RECORRIDO(S) : DIONE BRAVO QUEIROZ Ao Dr. Milton Milke
PROCESSO : AIRR 734637/01.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 737066/01.6 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 741888/01.5 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CNEC ENGENHARIA S.A.	RECORRENTE(S) : SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA TEIXEIRA RAMOS Ao Dr. Paulo Celso Poli	RECORRIDO(S) : ANTONEI EDUARDO GINESTE Ao Dr. Juarez Donizete de Melo	RECORRIDO(S) : GEORGE MARTINS DA SILVA Ao Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
PROCESSO : AIRR 734704/01.0 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 737609/01.2 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 741900/01.5 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : ARILTON DOS SANTOS NARCISO Ao Dr. Siegfried Schwanz	RECORRIDO(S) : MAIRI EDITE LOURENÇO Ao Dr. Rubesval Felix Trevizan	RECORRIDO(S) : CASEMIRO BAPTISTA DA LUZ À Dra. Clair da Flora Martins
PROCESSO : AIRR 734716/01.2 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR 738640/01.4 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 741938/01.8 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : DELBY LOPES DE MENDONÇA	RECORRENTE(S) : ANDRÉA CARVALHO SAMPAIO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PERBOYRE DA SILVA Ao Dr. Fernando Antunes Guimarães	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA Ao Dr. José Célio Santos Lima	RECORRIDO(S) : CURSO ESPECIALIZAÇÃO LIMA FILHO LTDA. Ao Dr. Alexander Madureira Barbosa
PROCESSO : AIRR 734760/01.3 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFAR 739084/01.0 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 741900/01.5 - TRT 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : LEONARDO MATSUSCHITA Ao Dr. Antônio D. Sacilotto	RECORRIDO(S) : EDISON HILGEMBERG E OUTROS Ao Dr. João Belmiro dos Santos	RECORRIDO(S) : CASEMIRO BAPTISTA DA LUZ À Dra. Clair da Flora Martins
PROCESSO : AIRR 734780/01.2 - TRT 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 739200/01.0 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 741938/01.8 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : ANDRÉA CARVALHO SAMPAIO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADEILDO PEREIRA E OUTRO Ao Dr. Martinho Ferreira Leite Filho	RECORRIDO(S) : ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS Ao Dr. Eduardo Fernando Lachimia	RECORRIDO(S) : CURSO ESPECIALIZAÇÃO LIMA FILHO LTDA. Ao Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
PROCESSO : AIRR 735083/01.1 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 739278/01.1 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 742807/01.1 - TRT 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S) : WALTER WHITTON HARRIS	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
RECORRIDO(S) : MARIA CLARA MANFRINATO BILIA À Recorrida	RECORRIDO(S) : FRANCISCA DE JESUS DIAS DIONÍSIO Ao Dr. Luiz Roberto Tacito	RECORRIDO(S) : DEMETILA PINTO TEIXEIRA E OUTROS Ao Dr. Israel Anibal Silva
PROCESSO : AIRR 735369/01.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 739893/01.5 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 742808/01.5 - TRT 23ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RECORRIDO(S) : ADEMIR MONTEIRO Ao Dr. Celso Gonçalves	RECORRIDO(S) : ALAÍDES RODRIGUES MACÊDO À Dra. Selma Aparecida Diniz	RECORRIDO(S) : DEMETILA PINTO TEIXEIRA E OUTROS Ao Dr. Israel Anibal Silva
PROCESSO : AIRR 735552/01.1 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 739896/01.6 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR 742917/01.1 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : GEIZA RIBEIRO MARQUES E OUTROS
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁCHIO LEÃO Ao Dr. Jefferson Jorge de Oliveira	RECORRIDO(S) : WANDERLEY APARECIDO COSTA Ao Dr. Pedro Rosa Machado	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF Ao Procurador Dr. Dilemon Pires Silva
PROCESSO : AIRR 735648/01.4 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 740324/01.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAR 742926/01.2 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.	RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : VALMIR DE BARROS Ao Dr. Ciro Vibanos Lobo	RECORRIDO(S) : PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA Ao Dr. Edson Marotti	RECORRIDO(S) : JEOVÁ BALTAZAR COSTA E OUTROS Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho
PROCESSO : AIRR 736012/01.2 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 740388/01.1 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 743089/01.8 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S) : DANILO OLIVEIRA DE ARAÚJO Ao Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha	RECORRIDO(S) : CARLOS CÉSAR DE ALMEIDA E SOUZA Ao Dr. Luiz Antônio Cabral	RECORRIDO(S) : VAILTON TRALDI Ao recorrido
PROCESSO : AIRR 736036/01.6 - TRT 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 740498/01.1 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 743110/01.9 - TRT 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ IRTONIO LOPES DA SILVEIRA À Dra. Francisca Martins Ribeiro	RECORRIDO(S) : JOSÉ HEITOR Ao Dr. José Aparecido de Almeida	RECORRIDO(S) : CARLOS BONFIM DE ANDRADE Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
PROCESSO : AIRR 736152/01.6 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAG 741017/01.6 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 743113/01.0 - TRT 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR
RECORRIDO(S) : CUSTÓDIO DOS SANTOS Ao Dr. José Daniel Rosa	RECORRIDO(S) : INÊS MINASSA E OUTROS À Dra. Regina Celi Zocatelli Amorim	RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA CONTE LONGO Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
PROCESSO : AIRR 736184/01.7 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 741304/01.7 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 743114/01.3 - TRT 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO TABET Ao Dr. André Luiz Guedes Fontes	RECORRIDO(S) : JOÃO LUCIANO DA SILVA À Dra. Adriana Cláudia Cano	RECORRIDO(S) : MARCILENE CARDOSO MACEDO Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas

PROCESSO : AIRR 743273/01.2 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE RECORRIDO(S) : CEZINO DIAS DOS SANTOS Ao Dr. Fernando Geraldo da Silva	PROCESSO : RXOFROAR 745720/01.9 - TRT 9ª REGIÃO RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : ADÉLIO DA SILVA E OUTROS À Dra. Jane Salvador	PROCESSO : AIRR 747191/01.4 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS RECORRIDO(S) : VÂNIA FÁTIMA SILVA OLIVEIRA Ao Dr. José Amarante de Vasconcelos
PROCESSO : ROMS 743310/01.0 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : ROBERTO GOUVEIA QUARTIN RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta	PROCESSO : AIRR 745779/01.4 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA Ao Dr. Tarcísio Fonseca da Silva	PROCESSO : AIRR 747227/01.0 - TRT 5ª REGIÃO RECORRENTE(S) : MARIA DAS DORES DE ALMEIDA SÁ RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
PROCESSO : AIRR 743412/01.2 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : APRIGIO BELARMINO DE CAMARGO E OUTRO RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. À Dra. Eneida de Vargas e Bernardes	PROCESSO : AIRR 745792/01.8 - TRT 5ª REGIÃO RECORRENTE(S) : MARINA DOS SANTOS RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro	PROCESSO : AIRR 747476/01.0 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA. RECORRIDO(S) : ROGÉRIO BOSCO DE FARIA À Dra. Raquel da Costa Aranha
PROCESSO : AIRR 743526/01.7 - TRT 8ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ RECORRIDO(S) : WISTON COSTA PEREIRA Ao Dr. Edilson Araújo dos Santos	PROCESSO : AIRR 745829/01.7 - TRT 15ª REGIÃO RECORRENTE(S) : USINA BAZAN S.A. RECORRIDO(S) : GERALDO APARECIDO ALEXANDRE Ao Dr. Walter Bergström	PROCESSO : RXOFAR 747555/01.2 - TRT 9ª REGIÃO RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : CARLOS SIQUEIRA DE OLIVEIRA Ao Dr. Mauro Ribeiro Borges
PROCESSO : AIRR 743639/01.8 - TRT 16ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR RECORRIDO(S) : WILLIAM MATHIAS LIMA AGUIAR Ao Dr. José Milton Carvalho Ferreira	PROCESSO : RXOFROAR 746024/01.1 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ RECORRIDO(S) : LEONARDO MORGAN NOGUEIRA QUEIROZ À Dra. Ana Cláudia Medeiros Guimarães	PROCESSO : RXOFROAR 747566/01.0 - TRT 7ª REGIÃO RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CARVALHO SILVA E OUTROS Ao Dr. João Paulo Júnior
PROCESSO : AIRR 743642/01.7 - TRT 16ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR RECORRIDO(S) : VALDERI NOGUEIRA SOUZA Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas	PROCESSO : ROMS 746061/01.9 - TRT 9ª REGIÃO RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO PARANÁ - CO-TEPAR RECORRIDO(S) : ASK! CALL CENTER TELEMARKE- TING, COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER ASK!, EMPRESA JOR- NALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA LT- DA., MARACAJU VEÍCULOS LTDA., GROSS EMPREENDIMENTOS LTDA., UNIÃO ADMINISTRADORA DE CON- SÓRCIOS S/C LTDA., P.B. LOPES & CIA., TIL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., G. L. PNEUS E MINISTÉRIO PÚ- BLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO Aos recorridos e ao Procurador Dr. Gui- lherme Mastrichi Basso	PROCESSO : AIRR 748074/01.7 - TRT 10ª REGIÃO RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO RECORRIDO(S) : JUSSARA INÊS DE SOUSA ASSIS À Dra. Alessandra Camarano Martins Ja- niques de Matos
PROCESSO : AIRR 743643/01.0 - TRT 16ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA LINHARES JÚNIOR Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas	PROCESSO : AIRR 746228/01.7 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : ROBERTO RODRIGUES VIEIRA DA CRUZ RECORRIDO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. À Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo	PROCESSO : AIRR 748082/01.4 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. RECORRIDO(S) : JOSÉ TORQUATO FILHO À Dra. Heidy Gutierrez Molina
PROCESSO : RXOFROMS 744241/01.8 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : AMÉRICO SIMÕES NUNES RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚ- BLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Aos Procuradores Drs. Walter do Carmo Barletta e Guilherme Mastrichi Basso	PROCESSO : AIRR 746557/01.3 - TRT 6ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. RECORRIDO(S) : CARLOS GILBERTO PIRES GALVÃO À Dra. Osiris Alves Moreira	PROCESSO : AIRR 748186/01.4 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS Ao Dr. José Oliveira da Silva
PROCESSO : AIRR 744368/01.8 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO OLÍMPIO Ao Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes	PROCESSO : RXOFROAR 746570/01.7 - TRT 11ª REGIÃO RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : MARCOS MORAES DE OLIVEIRA Ao Dr. Maurício Pereira da Silva	PROCESSO : AIRR 748457/01.0 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA RECORRIDO(S) : WARNEI DE JESUS SOARES Ao Dr. Jorge Romero Chegury
PROCESSO : AIRR 744379/01.6 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. À Dra. Eneida de Vargas e Bernardes	PROCESSO : RXOFAR 746607/01.6 - TRT 10ª REGIÃO RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : LEONARDO BASTOS LAGE E OU- TROS Ao Dr. João Emanuel Silva de Jesus	PROCESSO : RXOFAR 748501/01.1 - TRT 10ª REGIÃO RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : GILMAR NAZARÉ GUEDES LEAL E OUTROS Ao Dr. José Raimundo das V. Ferreira
PROCESSO : AIRR 744586/01.0 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RECORRIDO(S) : ANTONIO DE PÁDUA FONTES E OU- TROS À Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho	PROCESSO : RXOFROAR 746608/01.0 - TRT 10ª REGIÃO RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : VANDA LÚCIA DA SILVA ALENCAR E OUTROS Ao Dr. Lúcio Jaimes Acosta	PROCESSO : AIRR 748642/01.9 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A. RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DOS MARI- NHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS Ao Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher
PROCESSO : AIRR 744592/01.0 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) RECORRIDO(S) : JOVINO JONAS E OUTROS À Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes	PROCESSO : RXOFROAR 746990/01.8 - TRT 22ª REGIÃO RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S) : LUÍS FRANCISCO MENDES SILVA Ao Dr. Gerson Gonçalves Veloso	PROCESSO : AIRR 748644/01.6 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA- NEIRO S.A. - TELÉRJ RECORRIDO(S) : VANDERLEI LINO DOS SANTOS Ao Dr. Hildo Pereira Pinto
PROCESSO : RXOFROAR 744815/01.1 - TRT 17ª REGIÃO RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚ- BLICA - IESP RECORRIDO(S) : ÉDSON LUIZ MORANDI E OUTROS À Dra. Sandra Helena de Souza	PROCESSO : AIRR 747014/01.3 - TRT 10ª REGIÃO RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ GOMES E OUTROS RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Ao Dr. Hélio Hirasawa	PROCESSO : AIRR 748785/01.3 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) : MATILDE MARIA DA CONCEIÇÃO Ao Dr. Jorge Donizetti Fernandes
PROCESSO : RXOFROAR 744820/01.8 - TRT 15ª REGIÃO RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE- RAL DE SÃO CARLOS/SP RECORRIDO(S) : ALTAIR JOSÉ DOVIGO E OUTROS À Dra. Aparecida Ilza Bontempi	PROCESSO : AIRR 747063/01.2 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. RECORRIDO(S) : REGINALDO SANTOS DAS NEVES À Dra. Heidy Gutierrez Molina	PROCESSO : AIRR 748808/01.3 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. RECORRIDO(S) : LUIS ALVES DE ALMEIDA Ao Dr. José Oliveira da Silva
PROCESSO : AIRR 745667/01.7 - TRT 9ª REGIÃO RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VA- LORES RECORRIDO(S) : MARCOS OLIVEIRA ZAROCHINSKI Ao Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Sil- va	PROCESSO : AIRR 747123/01.0 - TRT 9ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA TROVILHO DA SILVA À Dra. Denise de Pinho Tavares Filla	PROCESSO : AIRR 748838/01.7 - TRT 15ª REGIÃO RECORRENTE(S) : PANASONIC COMPONENTES ELETRÔ- NICOS DO BRASIL LTDA. RECORRIDO(S) : HÉLIO TSUNEFUMI HAYASHI À Dra. Rita de Cássia Neves Lopes
PROCESSO : AIRR 745680/01.0 - TRT 19ª REGIÃO RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALA- GOAS - CEAL RECORRIDO(S) : ARNALDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS Ao Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro		PROCESSO : AIRR 748900/01.0 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : MAMOE DEACTO RECORRIDO(S) : LUA NOVA CABELEIREIROS LTDA. Ao Dr. Domingos Savio Zainaghi
		PROCESSO : AIRR 748951/01.6 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LT- DA. RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC À Dra. Ângela Maria Gaia



PROCESSO : AIRR 749008/01.6 - TRT 12ª REGIÃO	PROCESSO : RXOFROAR 751937/01.1 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 754114/01.7 - TRT 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : IGARAS - AGRO-FLORESTAL LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE OTACÍLIO COSTA Ao Dr. Divaldo Luiz de Amorim	RECORRIDO(S) : FRANCISCA EVANGELISTA RIBEIRO DO AMARAL Ao Dr. Celestino Gomes da Cunha Brandão	RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO VIANA CARVALHO Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
PROCESSO : AIRR 749637/01.9 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 752107/01.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 754115/01.0 - TRT 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DJALMA BRAGA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR
RECORRIDO(S) : DORA MARIA DE JESUS À Dra. Joana D'Arc Ribeiro	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS Ao Dr. Reginaldo Martins de Assis	RECORRIDO(S) : LAIDES PIRES DE LIMA Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
PROCESSO : AIRR 749666/01.9 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 752269/01.0 - TRT 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 754116/01.4 - TRT 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE BANCO DO PROGRESSO S.A.	RECORRENTE(S) : ABRAHÃO OTOCH E COMPANHIA LTDA.	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR
RECORRIDO(S) : PAULO FARIAS DOS SANTOS Ao Dr. José Eymard Loguércio	RECORRIDO(S) : MARIA RITA BORGES Ao Dr. Agripino Pinheiro Cardoso	RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA MONTEIRO DUARTE Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
PROCESSO : ROAA 749835/01.2 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 752422/01.8 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 754117/01.8 - TRT 16ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : STOLA DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM Ao Dr. José Eymard Loguércio	RECORRIDO(S) : RICARDO SILVEIRA Ao Dr. João Batista Braga Fagundes	RECORRIDO(S) : ANAIZA OLIVEIRA COSTA Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
PROCESSO : ROAR 750220/01.7 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 752433/01.6 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 754143/01.7 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S. A. Ao Dr. Luiz Antônio Ricci	RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS FERREIRA RIBEIRO Ao Dr. Rogério Damin	RECORRIDO(S) : BENEDITA FERREIRA IUNES Ao Dr. Edilson Araújo dos Santos
PROCESSO : RXOFROAR 750222/01.4 - TRT 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 752961/01.0 - TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 755346/01.5 - TRT 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	RECORRENTE(S) : MANOEL ANTÔNIO NOLETO PERNA	RECORRENTE(S) : BANCO BMC S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PRALON FERREIRA LEITE E OUTROS Ao Dr. Francisco Romero de Aragão	RECORRIDO(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS Ao Dr. Aref Assreuy Júnior	RECORRIDO(S) : ÂNGELO BANZATO À Dra. Marlene Sollymar Aranha Abreu
PROCESSO : AIRR 750328/01.1 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 753009/01.9 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO : ROAA 755419/01.8 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : RANULFO PINTO DE SIQUEIRA Ao Dr. Joaquim Moreira Brandão Filho	RECORRIDO(S) : ALBERTO ANDRADE CRUZ Ao Dr. Idelfonso Pantoja da Silva Júnior	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso
PROCESSO : AIRR 750388/01.9 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 753296/01.0 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 755731/01.4 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : FERNANDO MARCOS FERNANDES Ao Dr. Ivan Paim Maciel	RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO DA SILVA À Dra. Yasmin Azevedo Akauí	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA MACHADO DE MELO Ao Dr. Dagoberto Ney Vieira
PROCESSO : AIRR 750434/01.7 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 753332/01.3 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 755913/01.3 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : GLENA AZAMBUJA CENTENO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RECORRIDO(S) : COSME DAMIÃO SCHIMSKI Ao Dr. Nelson Buchaim Filho	RECORRIDO(S) : FERNANDO PINTO Ao Dr. Geraldo Moreira Lopes	RECORRIDO(S) : VÁLTER DA COSTA MAFRA Ao Dr. Antônio dos Reis Pereira
PROCESSO : AIRR 750603/01.0 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : ROAA 753476/01.1 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 756093/01.7 - TRT 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI-BOX DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM E ANANINDEUA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO PEDRO Ao Dr. Leonel de Souza	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso	RECORRIDO(S) : GENETON DE FIGUEIREDO SILVA Ao Dr. José Alvinho Santos Filho
PROCESSO : AIRR 750878/01.1 - TRT 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 753477/01.5 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 756151/01.7 - TRT 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ	RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS Ao Dr. João Batista Sampaio	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ALVES DE OLIVEIRA À Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos
PROCESSO : AIRR 751056/01.8 - TRT 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 753900/01.5 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 756270/01.8 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR	RECORRENTE(S) : AFONSO PASSOS DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : JOSÉ MILTON CARVALHO FERREIRA Ao Dr. José Milton Carvalho Ferreira	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA Ao Dr. João Bráulio Faria de Vilhena	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MARCELINO DIAS Ao Dr. Paulo Francisco de Melo Filho
PROCESSO : AIRR 751058/01.5 - TRT 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 754026/01.3 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 757098/01.1 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA SANTIAGO Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas	RECORRIDO(S) : JOÃO ANTONIO MADRUGA Ao Dr. Luiz Rottenfusser	RECORRIDO(S) : MARIA ZILMA DE OLIVEIRA ADÃO Ao Dr. Marcellus de Almeida Braga
PROCESSO : AIRR 751061/01.4 - TRT 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 754089/01.1 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 757190/01.8 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : LEILA MARIA DA COSTA NOVAES Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso	RECORRIDO(S) : JOSEFA AMORIM DE QUEIROZ E OUTROS Ao Dr. Evandro de Oliveira Costa
PROCESSO : AIRR 751117/01.9 - TRT 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 754026/01.3 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 756973/01.7 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : ELIEDSON BARROS DA SILVA À Dra. Carla Adriana Comitre Gibertoni	RECORRIDO(S) : JOÃO ANTONIO MADRUGA Ao Dr. Luiz Rottenfusser	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MARCELINO DIAS Ao Dr. Paulo Francisco de Melo Filho
PROCESSO : AIRR 751203/01.5 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 754089/01.1 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 757098/01.1 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RECORRIDO(S) : LÍDIA MONZELESKI SICA Ao Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso	RECORRIDO(S) : MARIA ZILMA DE OLIVEIRA ADÃO Ao Dr. Marcellus de Almeida Braga
PROCESSO : AIRR 751209/01.7 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 754089/01.1 - TRT 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR 757190/01.8 - TRT 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA UNIBANCO SEGURADORA S.A.	RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE COELHO CORREA Ao Dr. Iran Ribeiro Najar	RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso	RECORRIDO(S) : JOSEFA AMORIM DE QUEIROZ E OUTROS Ao Dr. Evandro de Oliveira Costa

PROCESSO : AIRR 758172/01.2 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. RECORRIDO(S) : MARILDA MARTINS FAYAD Ao Dr. Renan de Oliveira	PROCESSO : AIRR 765925/01.2 - TRT 4ª REGIÃO RECORRENTE(S) : CLÁUDIO RENATO BARBOSA FREI-TAS RECORRIDO(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL Ao Dr. Edevaldo Daitx da Rocha	PROCESSO : AIRR 771577/01.2 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DO CARMO Ao Dr. José Eymard Loguércio
PROCESSO : AIRR 758543/01.4 - TRT 5ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO MOURA DE SOUZA Ao Dr. José Almir de Assunção Filho	PROCESSO : AIRR 766228/01.1 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RECORRIDO(S) : JOSÉ CLAUDINO SOBRINHO Ao Dr. Cláudio de Oliveira Pena	PROCESSO : AIRR 771943/01.6 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : ÉLCIO JOSÉ RABELO Ao Dr. Carlos Magno de Moura Soares
PROCESSO : AIRR 759308/01.0 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. RECORRIDO(S) : SILVIO CLÁUDIO DA SILVA SANTOS Ao Dr. Jucenir Belino Zanatta	PROCESSO : AIRR 766548/01.7 - TRT 15ª REGIÃO RECORRENTE(S) : COIM BRASIL LTDA. RECORRIDO(S) : WAGNER ROGÉRIO MORAES DA SILVA Ao Dr. Robinson Wagner de Biasi	PROCESSO : AIRR 772145/01.6 - TRT 4ª REGIÃO RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT RECORRIDO(S) : MARIA AMÁLIA HARTMANN NOVA-CK Ao Dr. Paulo Waldir Ludwig
PROCESSO : AIRR 759414/01.5 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. RECORRIDO(S) : JAIR SANTA CRUZ Ao Dr. João Ferreira	PROCESSO : AIRR 766665/01.0 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : SÍLVIO VICENTE VILAÇA E OUTRA RECORRIDO(S) : ANTONINA FRANCISCA TEIXEIRA À Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira	PROCESSO : AIRR 772737/01.1 - TRT 5ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA RECORRIDO(S) : GILVAN MACHADO BARRETO Ao Dr. Adilson Miranda de Oliveira
PROCESSO : AIRR 759479/01.0 - TRT 4ª REGIÃO RECORRENTE(S) : MARIS REJANE DA SILVA RIBEIRO RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel	PROCESSO : AIRR 766878/01.7 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S) : ROSA SENA DE FARIAS À Dra. Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese	PROCESSO : RXOFROAR 772886/01.6 - TRT 7ª REGIÃO RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC RECORRIDO(S) : RAIMUNDO HÉLIO LEITE E OUTROS Ao Dr. Helci de Castro Sales
PROCESSO : AIRR 759541/01.3 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. RECORRIDO(S) : MAURÍCIO CHAGAS Ao Dr. Roberto de Martini Júnior	PROCESSO : AIRR 766992/01.0 - TRT 6ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RECORRIDO(S) : JORGE JOSÉ BARROS DE SANTANA JÚNIOR À Dra. Fernanda S. Borba	PROCESSO : RXOFROAR 772888/01.3 - TRT 7ª REGIÃO RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO E OUTROS Ao Dr. Helci de Castro Sales
PROCESSO : AIRR 759552/01.1 - TRT 13ª REGIÃO RECORRENTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALBELÚZIO NUNES Ao Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz	PROCESSO : AIRR 767777/01.4 - TRT 8ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA RECORRIDO(S) : ANTONIO AZEVEDO EVANGELISTA À Dra. Paula Frassinetti Mattos	PROCESSO : AIRR 773078/01.1 - TRT 4ª REGIÃO RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) : ADJALMA ANTÔNIO ODORISSI Ao Dr. Eliseu Mânica
PROCESSO : AIRR 760660/01.4 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TRIKEM S.A. RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BATISTA LOPES E OUTROS À Dra. Maria Lúcia de Freitas Maciel	PROCESSO : AIRR 767941/01.0 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : NATANAEL PEREIRA SOUZA Ao Dr. Clarindo Dias Andrade	PROCESSO : AIRR 773688/01.9 - TRT 13ª REGIÃO RECORRENTE(S) : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN RECORRIDO(S) : JOSÉ CAVALCANTI DE VASCONCELOS IRMÃO Ao Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena
PROCESSO : AIRR 761500/01.8 - TRT 17ª REGIÃO RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA RECORRIDO(S) : MAURO ROGÉRIO DE OLIVEIRA Ao Dr. João Batista Dalapícola Sampaio	PROCESSO : AIRR 769235/01.4 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : RODRIGO MARCELO COELHO À Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira	PROCESSO : AIRR 775329/01.1 - TRT 4ª REGIÃO RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S) : FRADIQUE CORREA GOMES Ao Dr. José Pedro Pedrassani
PROCESSO : AIRR 761739/01.5 - TRT 5ª REGIÃO RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE ARAÚJO NERY RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA À Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza	PROCESSO : AIRR 769833/01.0 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : ABASE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA. RECORRIDO(S) : MÁRCIO DA SILVA Ao Dr. Gilson Alves Ramos	PROCESSO : AIRR 775569/01.0 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ RECORRIDO(S) : JOSEF CHMERL CZERNOCHA Ao Dr. Marcelo Gonçalves Lemos
PROCESSO : AIRR 761988/01.5 - TRT 17ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES RECORRIDO(S) : NELSON MOREIRA JUNIOR Ao Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior	PROCESSO : AIRR 769908/01.0 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. RECORRIDO(S) : MAURO LUIZ LAGOA Ao Dr. Wilson Rodrigues Ribeiro	PROCESSO : AIRR 775410/01.0 - TRT 18ª REGIÃO RECORRENTE(S) : WVM TURISMO PASSAGENS E CAR-GAS LTDA. RECORRIDO(S) : RODRIGO SKAF À Dra. Simone Divina de Sousa
PROCESSO : AIRR 761992/01.8 - TRT 19ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. RECORRIDO(S) : JOSÉ AMERINO GOMES Ao Dr. João Tenório Cavalcante	PROCESSO : AIRR 770045/01.8 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DIMAS DE OLIVEIRA Ao Dr. Flávio Cezar da Costa	PROCESSO : AIRR 777056/01.0 - TRT 16ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR RECORRIDO(S) : SATURNINO RODRIGUES DOS SANTOS Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
PROCESSO : AIRR 762037/01.6 - TRT 9ª REGIÃO RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FARAGO DE OLIVEIRA Ao Dr. Dioclécio Alves de Oliveira	PROCESSO : AIRR 770450/01.6 - TRT 17ª REGIÃO RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA À Dra. Maria Marques de Oliveira	PROCESSO : AIRR 777057/01.4 - TRT 16ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR RECORRIDO(S) : URBANO CAMPOS DA MOTA Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
PROCESSO : AIRR 762996/01.9 - TRT 4ª REGIÃO RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA À Dra. Maria Jacoby Wingert	PROCESSO : AIRR 770536/01.4 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES MOITAS RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE Ao Dr. José Perez de Rezende	PROCESSO : AIRR 777062/01.0 - TRT 16ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
PROCESSO : AIRR 763240/01.2 - TRT 10ª REGIÃO RECORRENTE(S) : CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA. RECORRIDO(S) : MACINALDO PEREIRA DE AZEVEDO Ao Dr. Jorge Raul Nara Funes	PROCESSO : AIRR 770566/01.8 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RECORRIDO(S) : JOAQUIM DA CUNHA NETO Ao Dr. Nicanor Eustáquio Pinto Armando	PROCESSO : AIRR 777064/01.8 - TRT 16ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR RECORRIDO(S) : BERNARDA DA CUNHA EWERTON Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
PROCESSO : AIRR 764743/01.7 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BERNADETTE ROSANA CLINI LATINI RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) Ao Dr. Rogério Avelar	PROCESSO : AIRR 770750/01.2 - TRT 4ª REGIÃO RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S) : ADEMAR ARMANDO GEHRKE À Dra. Patrícia Sica Palermo	PROCESSO : AIRR 777065/01.2 - TRT 16ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR RECORRIDO(S) : BERNARDA DA CUNHA EWERTON Ao Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas
PROCESSO : AIRR 764743/01.7 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BERNADETTE ROSANA CLINI LATINI RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) Ao Dr. Rogério Avelar	PROCESSO : AIRR 771100/01.3 - TRT 1ª REGIÃO RECORRENTE(S) : LUIZ CÉSAR LIMA DE VASCONCELOS RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S. A. Ao Dr. Marcelo Miccolis Arruda	PROCESSO : AIRR 777265/01.2 - TRT 8ª REGIÃO RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO REAL FREIRE ROMAN E OUTROS Ao Dr. Adilson Galvão Verçosa
PROCESSO : AIRR 765659/01.4 - TRT 2ª REGIÃO RECORRENTE(S) : IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA. RECORRIDO(S) : JOÃO MENDES DA SILVA Ao Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana	PROCESSO : AIRR 771401/01.3 - TRT 8ª REGIÃO RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. RECORRIDO(S) : JOSÉ GUILHERME DA SILVA RIPARDO Ao Dr. Edilson Araújo dos Santos	PROCESSO : AIRR 779388/01.0 - TRT 3ª REGIÃO RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. RECORRIDO(S) : ELCIO JOSÉ DE ANDRADE SILVA À Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira



PROCESSO : AIRR 780068/01.5 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRE 30764/01.6 (RR 79576/1993.0 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 30973/01.0 (RR 295767/96.5 - TRT 10ª REGIÃO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC
RECORRIDO(S) : ROBERTO ANTÔNIO GOMES Ao Dr. Jorge Romero Chegury	AGRAVADO(S) : ORLANDO MATCHULA E OUTROS Ao Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho	AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE DO NASCIMENTO PALMEIRA Ao Dr. Nilton Correia
PROCESSO : RXOFROAR 781697/01.4 - TRT 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRE 30807/01.3 (RXOFROAR 364777/97.3 - TRT 19ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 30976/01.3 (RR 318239/96.7 - TRT 4ª REGIÃO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO TEIXEIRA SAMPAIO Ao Dr. Luiz Rodrigues de Holanda	AGRAVADO(S) : ABELARDO PEREIRA DE LIMA E OUTROS Ao Dr. Jeferson Luiz de Barros Costa	AGRAVADO(S) : JÚLIO COELHO GIBON Ao Dr. Arlindo Mansur
PROCESSO : AIRR 782066/01.0 - TRT 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRE 30834/01.6 (ROAR 396905/97.0 - TRT 13ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 30986/01.9 (RR 354519/97.5 - TRT 9ª REGIÃO)
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	AGRAVANTE(S) : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
RECORRIDO(S) : SAUGO & CIA. LTDA. Ao Dr. José Mauro Barbieri	AGRAVADO(S) : CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARÃES E OUTRA Ao Dr. Frank Roberto S. Lins	AGRAVADO(S) : NILSON CHIMITHE Ao Dr. José Soares Filho
PROCESSO : AIRR 787632/01.7 - TRT 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRE 30854/01.7 (AIRR 643553/00.4 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 30991/01.1 (RR 483867/98.8 - TRT 20ª REGIÃO)
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO LONGATTO Ao Dr. Marcelo Lima de Almeida	AGRAVADO(S) : SALETE BORGHESAN MOTTA Ao Dr. José Carlos Noschang	AGRAVADO(S) : VALDEMAR SOUZA VIANA Ao Dr. Nilton Correia
PROCESSO : AIRR 787633/01.0 - TRT 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRE 30867/01.6 (ROAR 478172/98.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 30992/01.6 (RXOFROAR 653373/00.0 - TRT 2ª REGIÃO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : FACULDADE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SCHAFRUM À Dra. Vayne Valera Rialto	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO Ao Dr. José Tôrres das Neves	AGRAVADO(S) : CARMEM CIRIS CRESCÊNCIO DA SILVA Ao Dr. Antônio Luciano Tambelli
INTIMAÇÃO	PROCESSO : AIRE 30875/01.2 (AIRR 547830/99.0 - TRT 20ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 30995/01.0 (RXOFROAR 610587/99.4 - TRT 11ª REGIÃO)
O RECORRIDO ABAIXO FICA INTIMADO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCESSO : MS 682127/00.6 - TST	AGRAVADO(S) : LUIZ ARAÚJO BARRETO Ao Dr. Nilton Correia	AGRAVADO(S) : ERNESTO CAVALCANTE HOMEM DE CARVALHO E OUTROS Ao Dr. Jedier de Araújo Lins
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS - STIVEA	PROCESSO : AIRE 30877/01.1 (AIRR 643686/00.4 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 31009/01.9 (RXOFROAR 641379/00.1 - TRT 11ª REGIÃO)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL Ao Dr. José Alberto Couto Maciel	AGRAVANTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
INTIMAÇÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA Ao Dr. Zeno Simm	AGRAVADO(S) : NILTON CIRIACO PINTO ATAÍDE E OUTROS Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
OS AGRAVADOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTRAMINUTA PARA FORMAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO.	PROCESSO : AIRE 30879/01.0 (RR 265002/96.0 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 31020/01.9 (RXOFROAR 679192/00.7 - TRT 8ª REGIÃO)
PROCESSO : AIRE 29452/01.0 (ROAR 634480/00.0 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : WALDO GOMES DA SILVA Ao Dr. Nilton Correia	AGRAVADO(S) : PLÁCIDO PORTAL DE SOUZA E OUTRA Aos Agravados
AGRAVADO(S) : SILVIO DA CONCEIÇÃO CERVEIRA Ao Dr. Romeu Tertuliano	PROCESSO : AIRE 30894/01.9 (RR 556051/99.0 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 31037/01.6 (RR 325135/96.9 - TRT 9ª REGIÃO)
PROCESSO : AIRE 29937/01.3 (ROAR 683687/00.7 - TRT 5ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVANTE(S) : HÉLIO SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : PIO ALVES RODRIGUES À Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos	AGRAVADO(S) : OSMAR WALTRIK Ao Dr. Luiz Antônio de Souza
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro	PROCESSO : AIRE 30896/01.8 (AIRR 595813/99.6 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 31041/01.4 (AIRR 682489/00.7 - TRT 1ª REGIÃO)
PROCESSO : AIRE 30446/01.5 (RR 343944/97.9 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
AGRAVANTE(S) : CASCADURA INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S) : JORGE AUGUSTO BARBOSA Ao Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa	AGRAVADO(S) : BIANCHA ROCHA DE MATTOS Ao Dr. Paulo Joaquim da Silva Monteiro
AGRAVADO(S) : ADRIANA SEVERINO FORMAGIO Ao Dr. André Luiz de Oliveira	PROCESSO : AIRE 30918/01.0 (RR 360888/97.1 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 31042/01.9 (RXOFROAR 581159/99.5 - TRT 7ª REGIÃO)
PROCESSO : AIRE 30447/01.0 (RR 335801/97.0 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE PINEDO Ao Dr. Jorge Luiz Weissheimer	AGRAVADO(S) : ANA MARIA GOMES PEREIRA E OUTROS Ao Dr. Helder Lima de Lucena
AGRAVADO(S) : LEOCÁDIO RAIMUNDO MICHETTI E OUTROS Ao Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior	PROCESSO : AIRE 30947/01.1 (RR 501441/98.2 - TRT 20ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 31050/01.5 (AIRR 539455/99.1 - TRT 5ª REGIÃO)
PROCESSO : AIRE 30566/01.2 (ROAR 612123/99.3 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.	AGRAVADO(S) : MANOEL RENATO DOS SANTOS Ao Dr. Nilton Correia	AGRAVADO(S) : EDVALDO DE ALMEIDA GIBAUT Ao Dr. Jacques Alberto de Oliveira
AGRAVADO(S) : CLAUDINEY ANTUNES Ao Dr. Leandro Meloni	PROCESSO : AIRE 30955/01.8 (RR 300186/96.1 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 31055/01.8 (RXOFROAR 559994/99.8 - TRT 8ª REGIÃO)
PROCESSO : AIRE 30691/01.2 (RXOFROMS 584696/99.9 - TRT 2ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO MARQUES CAÇÃO	AGRAVADO(S) : JONAS SANTANA Ao Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire	AGRAVADO(S) : RÍSIA DE BARROS COELHO E OUTROS Aos Agravados
AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Aos Procuradores Drs. Walter do Carmo Barletta e Guilherme Mastrochi Basso	PROCESSO : AIRE 30970/01.6 (RXOFROAR 628451/00.9 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO : AIRE 31059/01.6 (AIRR 675515/00.8 - TRT 20ª REGIÃO)
PROCESSO : AIRE 30722/01.5 (AIRR 730184/01.9 - TRT 4ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
AGRAVANTE(S) : JUÇARA TEREZINHA SOUZA	AGRAVADO(S) : ANA MARIA FARIAS DE MELO À Dra. Valdenyra Farias Thomé	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA Ao Dr. Nilton Correia



PROCESSO	: AIRE 31083/01.5 (RR 530087/99.3 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31245/01.5 (RR 512015/98.5 - TRT 20ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31285/01.7 (ROAR 605802/99.0 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S)	: HAROLDO GÓES E OUTROS Ao Dr. Miguel de Oliveira Carneiro	AGRAVADO(S)	: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS Ao Dr. Nilton Correia	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO DISTRITO FEDERAL Ao Dr. Antônio Alves Filho
PROCESSO	: AIRE 31105/01.7 (RR 522541/98.9 - TRT 20ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31246/01.0 (AIRR 487892/98.9 - TRT 20ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31287/01.6 (ROMS 604570/99.2 - TRT 6ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HELITO OLIVEIRA SANTOS Ao Dr. Nilton Correia	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO Ao Dr. Nilton Correia	AGRAVADO(S)	: DORIS JOSÉ MOREIRA DA SILVA E OUTROS Ao Dr. Paulo Azevedo
PROCESSO	: AIRE 31116/01.7 (AIRR 646965/00.7 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31247/01.4 (RR 524506/98.1 - TRT 20ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31294/01.8 (RR 385034/97.7 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S. A.
AGRAVADO(S)	: LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA Ao Dr. Lázaro Mangabeira da Silva	AGRAVADO(S)	: MIRALDA OLIVEIRA FONSECA DE AZEVEDO Ao Dr. Nilton Correia	AGRAVADO(S)	: CELSO MILANEZI Ao Dr. Lineu Álvares
PROCESSO	: AIRE 31117/01.1 (AIRR 715559/00.5 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31257/01.0 (AIRR 679385/00.4 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31302/01.6 (AIRR 692246/00.4 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	AGRAVANTE(S)	: AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL SA.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: ROSANE DE FARIA PIMENTEL À Dra. Ester Ismael dos Santos Miranda de Oliveira	AGRAVADO(S)	: ALÍCIO GONÇALVES Ao Dr. Alexandre Euclides Rocha	AGRAVADO(S)	: MÁRIO FERNANDES VIEIRA SOBRI-NHO À Dra. Márcia Cristina Paranhos Cordeiro Olmos
PROCESSO	: AIRE 31158/01.8 (AIRR 684074/00.5 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31260/01.3 (RR 522822/98.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31303/01.0 (RR 364657/97.9 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LIMA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS Ao Dr. Marcelo Pinto Ferreira	AGRAVADO(S)	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS Ao Dr. Nilton Correia	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. Ao Dr. Victor Russomano Júnior
PROCESSO	: AIRE 31167/01.9 (RR 598256/99.1 - TRT 21ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31265/01.6 (ROAR 662115/00.0 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31304/01.5 (RR 346421/97.0 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S)	: MARIA AIDA DE FREITAS E OUTROS Ao Dr. Airton Carlos Moraes da Costa	AGRAVADO(S)	: NOEMIA PAULA DE ANDRADE BATISTA Ao Dr. Humberto Mendes dos Anjos	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO Ao Dr. Antônio José dos Santos
PROCESSO	: AIRE 31170/01.2 (AIRR 662394/00.3 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31275/01.1 (ROAR 638111/00.1 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31305/01.0 (ROMS 414614/97.1 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MOREIRA Ao Dr. Carlos Adalberto Rodrigues	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP Ao Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior	AGRAVADO(S)	: MARLENE FANTIN Ao Dr. João Batista Sampaio
PROCESSO	: AIRE 31172/01.1 (AIRR 640039/00.0 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31276/01.6 (AIRR 705757/00.1 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31306/01.4 (AIRR 627623/00.7 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO BISTAFA Ao Dr. Carlos Adalberto Rodrigues	AGRAVADO(S)	: MARIA ELIZABETH DA SILVA À Dra. Inês de Melo B. Domingues	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ LUIZ PRADO FERREIRA Ao Dr. Darny Mendonça
PROCESSO	: AIRE 31185/01.0 (RR 523685/98.3 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31289/01.5 (RR 351258/97.4 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31307/01.9 (AIRR 731209/01.2 - TRT 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: EULENICE FREITAS CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: MARILDA GARLA Ao Dr. José Antônio Cremasco	AGRAVADO(S)	: DIRCEU FERREIRA VAZ Ao Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
PROCESSO	: AIRE 31194/01.1 (RXOFROMS 619274/99.0 - TRT 18ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31280/01.4 (RR 264166/96.6 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31308/01.3 (AIRR 691007/00.2 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: ITALO CEZAR CRIVELLARO	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING PLOUGH S.A.
AGRAVADO(S)	: LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM Ao Dr. José Muniz de Resende	AGRAVADO(S)	: VARIG S.A. (VIACAO AÉREA RIO GRANDENSE) Ao Dr. Victor Russomano Júnior	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS Ao Dr. Francisco Tofani
PROCESSO	: AIRE 31201/01.5 (AIRR 624779/00.8 - TRT 20ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31282/01.3 (RODC 696532/00.7 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31309/01.8 (RR 425578/98.9 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: AMIDO GLUCOSE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: LEON DÊNIS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: PEDRO OSVALDO JULIÃO Ao Dr. Jeferson Fonseca de Moraes	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Ao Dr. Edson Moraes Garcez	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF Ao Procurador Dr. Dilemon Pires Silva
PROCESSO	: AIRE 31207/01.2 (RR 574899/99.3 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31283/01.8 (AIRR 680602/00.3 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31310/01.2 (AIRR 727361/01.7 - TRT 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: ANA CÉLIA FERREIRA CEARENSE E OUTROS Ao Dr. José Caxias Lobato	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL BORBA DA SILVA Ao Dr. Jonas Duarte José da Silva	AGRAVADO(S)	: CÉLIO ANTÔNIO FARIAS Ao Dr. Carlos Henrique Najjar
PROCESSO	: AIRE 31215/01.9 (RR 339822/97.8 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31284/01.2 (AIRR 722811/01.0 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31311/01.7 (RR 514739/98.0 - TRT 20ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A. - TELERGIPE
AGRAVADO(S)	: LUIZ RIBEIRO Ao Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia	AGRAVADO(S)	: OMAR BRUNO CORREA Ao Dr. André da Fonseca Barbosa Lima	AGRAVADO(S)	: JOANISE CONCEIÇÃO SANTOS Ao Dr. José Mateus Teles Machado
PROCESSO	: AIRE 31216/01.3 (AIRR 657097/00.2 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31285/01.7 (RR 512015/98.5 - TRT 20ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31315/01.5 (RR 362308/97.0 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	AGRAVANTE(S)	: ABECI JOSÉ TELES
AGRAVADO(S)	: PAULO NOLETO CRUZ Ao Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO Ao Dr. Nilton Correia	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta
PROCESSO	: AIRE 31217/01.8 (RR 530087/99.3 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31286/01.1 (RR 351258/97.4 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31316/01.1 (RR 362308/97.0 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO
AGRAVADO(S)	: HAROLDO GÓES E OUTROS Ao Dr. Miguel de Oliveira Carneiro	AGRAVADO(S)	: DIRCEU FERREIRA VAZ Ao Dr. Marco Aurélio Pellizzari Lopes	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BENTO GONÇALVES



PROCESSO	: AIRE 31316/01.0 (RR 425014/98.0 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31340/01.9 (AIRR 748070/01.2 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31359/01.5 (ROAR 465780/98.4 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO RIO DE JANEIRO Ao Dr. Ivan da Costa Alemão Ferreira	AGRAVADO(S)	: MAURO TORRES DO PRADO Ao Dr. Sérgio Paulo Gerim	AGRAVADO(S)	: FERNANDA BUSCARIOLO ABEL À Dra. Ines de Macedo
PROCESSO	: AIRE 31317/01.4 (AIRR 634119/00.5 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31341/01.3 (RR 482697/98.4 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31360/01.0 (AIRR 729816/01.2 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: LUZIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE MELO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: WILSON JOSÉ DORTA DE OLIVEIRA E OUTROS Ao Dr. Sérgio Evangelista	AGRAVADO(S)	: AMAURI CÉSAR TOSO À Dra. Clair da Flora Martins	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) Ao Procurador Dr. Edson Chaves da Silva
PROCESSO	: AIRE 31318/01.9 (RR 666700/00.5 - TRT 11ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: DARCIMERES DANTAS DE LIMA	PROCESSO	: AIRE 31361/01.4 (RR 327649/96.1 - TRT 8ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: MARIA DO SOCORRO BARRETO PONTES Ao Dr. Carlos Alberto Gomes Henriques	PROCESSO	: AIRE 31343/01.2 (RR 410430/97.0 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS NEVES GAMA DE SOUZA E OUTROS Ao Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira
PROCESSO	: AIRE 31319/01.3 (RR 501225/98.7 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRE 31362/01.9 (RR 405831/97.0 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: ARI MONTEIRO DE FARIA E OUTROS À Dra. Magda Pereira Costa	AGRAVANTE(S)	: SPRINGER PANASONIC DA AMAZÔNIA S.A.
AGRAVADO(S)	: LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO Ao Dr. Paulo César Lacerda	PROCESSO	: AIRE 31344/01.7 (RR 255823/96.6 - TRT 4ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO PARRAS DOS SANTOS À Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis
PROCESSO	: AIRE 31320/01.8 (RR 390340/97.9 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA	PROCESSO	: AIRE 31363/01.3 (RR 394824/97.7 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ELZA FERREIRA DAMIÃO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel	AGRAVANTE(S)	: MARIA IZETE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL Ao Procurador Dr. Sérgio Silveira Banhos	PROCESSO	: AIRE 31345/01.1 (RR 263374/96.8 - TRT 4ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) Ao Procurador Dr. Walter Barletta
PROCESSO	: AIRE 31321/01.2 (RR 469414/98.6 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ FONTOURA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRE 31364/01.8 (AIRR 670041/00.8 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA Ao Dr. José Alberto Couto Maciel	AGRAVANTE(S)	: SÍLVIA APARECIDA SANTOS
AGRAVADO(S)	: VALTER ALVES DA SILVA Ao Dr. Vantuir José Tusa da Silva	PROCESSO	: AIRE 31346/01.6 (RR 557257/99.0 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
PROCESSO	: AIRE 31322/01.7 (RR 570934/99.8 - TRT 9ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRE 31365/01.2 (RR 357315/97.9 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: EDIR MENINI DELAGE Ao Dr. Paulo Ricardo Dias Bicudo	AGRAVANTE(S)	: ÁUREA SOARES
AGRAVADO(S)	: ADELINO DALL'ACQUA À Dra. Clair da Flora Martins	PROCESSO	: AIRE 31347/01.0 (RXOFROAR 524995/99.8 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
PROCESSO	: AIRE 31323/01.1 (RR 459040/98.6 - TRT 9ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO	: AIRE 31366/01.7 (AIRR 739967/01.1 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: CÂNDIDO DOS SANTOS Ao Dr. Luis Claudio da S Chaves	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO BARBOSA ALVES À Dra. Clair da Flora Martins	PROCESSO	: AIRE 31348/01.5 (AIRR 713232/00.1 - TRT 17ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE ANDRADE DA CRUZ Ao Dr. Álvaro Anicet Lisboa
PROCESSO	: AIRE 31324/01.6 (RR 473935/98.5 - TRT 9ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO	: AIRE 31367/01.1 (RR 321497/96.0 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO MARTINS À Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun	AGRAVANTE(S)	: HAROLDO ALVES DE ANDRADE (ESPÓLIO DE) E OUTROS
AGRAVADO(S)	: AMARILDO DE LIMA À Dra. Clair da Flora Martins	PROCESSO	: AIRE 31350/01.4 (AIRR 685503/00.3 - TRT 4ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
PROCESSO	: AIRE 31325/01.0 (AIRR 716426/00.1 - TRT 1ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: ADÃO MARTINS E OUTRO	PROCESSO	: AIRE 31368/01.6 (ROAR 711055/00.8 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE Ao Dr. Marcelo Hugo da Rocha	AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
AGRAVADO(S)	: OSMAR DE AGUIAR FILHO À Dra. Mônica Carvalho de Aguiar	PROCESSO	: AIRE 31351/01.9 (RR 178156/95.6 - TRT 4ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO RIO DE JANEIRO Ao Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
PROCESSO	: AIRE 31326/01.5 (RR 504871/98.7 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: ANTERIO DANERIS GONÇALVES FILHO	PROCESSO	: AIRE 31369/01.0 (AIRR 669866/00.9 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Ao Procurador Dr. Lenilson Ferreira Morgado	AGRAVANTE(S)	: MARA CRISTINA ZITELLI DIAS
AGRAVADO(S)	: WALDIR DE ASSIS PEREIRA Ao Dr. Francisco Fernando dos Santos	PROCESSO	: AIRE 31352/01.3 (RR 467427/98.9 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
PROCESSO	: AIRE 31327/01.0 (RR 353333/97.5 - TRT 4ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: AIRE 31370/01.5 (AR 384382/97.2 - TST)
AGRAVANTE(S)	: RUY BARBOSA MACHADO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS NOGUEIRA Ao Dr. Francisco Fernando dos Santos	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ/SP
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE Ao Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque	PROCESSO	: AIRE 31356/01.1 (RR 352563/97.3 - TRT 9ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S. A. À Dra. Mayris Rosa Barchini León
PROCESSO	: AIRE 31334/01.1 (AIRR 710217/00.1 - TRT 15ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: AIRE 31371/01.0 (RR 574144/99.4 - TRT 7ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S)	: ELOZIR HENRIQUE ALVES Ao Dr. José Torres das Neves	AGRAVANTE(S)	: LUIZ OLAVO DE SOUZA VASCONCELOS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SANCHES E OUTROS Ao Dr. Luis Marcos Baptista	PROCESSO	: AIRE 31358/01.0 (AIRR 715583/00.7 - TRT 17ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À Dra. Daniella Gazzetta de Camargo
PROCESSO	: AIRE 31339/01.4 (RR 546370/99.5 - TRT 3ª REGIÃO)	AGRAVANTE(S)	: SEDES - SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: AIRE 31372/01.4 (AIRR 684286/00.8 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: MARILENE DAHER Ao Dr. Alexandre César Xavier Amaral	AGRAVANTE(S)	: FORD BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: GERALDO ALVES DE LIMA Ao Dr. Aristides Gherard de Alencar	PROCESSO	: AIRE 31342/01.8 (RR 443710/98.5 - TRT 10ª REGIÃO)	AGRAVADO(S)	: DANTE FRIZON Ao Dr. Angelo Gomez Nunez
		AGRAVANTE(S)	: DARCIMERES DANTAS DE LIMA	PROCESSO	: AIRE 31373/01.9 (RR 618053/99.0 - TRT 12ª REGIÃO)
		AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
				AGRAVADO(S)	: HAMILTON DE SOUZA Ao Dr. Antonio César Nassif

PROCESSO	: AIRE 31374/01.3 (AIRR 653740/00.7 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31389/01.1 (RR 402224/97.4 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31403/01.7 (AIRR 673336/00.7 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA ÂNGELA COSTA DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS DA SILVA Ao Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIANO DA SILVA Ao Dr. Edson Marotti
PROCESSO	: AIRE 31375/01.8 (AIRR 703563/00.8 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31390/01.6 (RR 465933/98.3 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31404/01.1 (RXOFROAR 656715/00.0 - TRT 21ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S)	: MARIA ÂNGELA DOS SANTOS FREITAS E OUTRA Ao Dr. Eustáquio Domício Lucchesi Ramacciotti	AGRAVADO(S)	: LÁZARO APARECIDO PEREIRA Ao Dr. Valdir Judai	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta
PROCESSO	: AIRE 31376/01.2 (AIRR 702043/00.5 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31391/01.0 (AIRR 511148/98.9 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31405/01.6 (AIRR 682628/00.7 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: HONORINA MARTINS COSTA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: DERLI GONÇALVES DE MORAES Ao Dr. Alberto Alves	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À Dra. Denise Minervino Quintiere	AGRAVADO(S)	: LÁZARO PEDROZO DA SILVA Ao Dr. Jacinto Avelino Pimentel Filho
PROCESSO	: AIRE 31377/01.7 (AIRR 728280/01.3 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31392/01.5 (AIRR 667320/00.9 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31406/01.0 (RR 319447/96.2 - TRT 8ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO RONALDO MÜLLER	AGRAVANTE(S)	: HELIANA MARIA DE ARAÚJO TELES E OUTROS
AGRAVADO(S)	: MAURO LÚCIO DA CUNHA Ao Dr. Alex Santana de Novais	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A. Ao Dr. Victor Russomano Júnior	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta
PROCESSO	: AIRE 31378/01.1 (RR 535520/99.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31393/01.0 (RR 398159/97.6 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31407/01.5 (RR 675206/00.0 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA VILMA RIBEIRO SOARES CUNHA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SIMONE ZACHEU GOMES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL Ao Dr. Rogério Marinho Leite Chaves	AGRAVADO(S)	: JORGETE NUNES MENEZES Ao Dr. Marlene Carvalho
PROCESSO	: AIRE 31379/01.6 (RR 443711/98.9 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31394/01.4 (RR 388399/97.8 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31408/01.0 (RR 494292/98.4 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: GERALDO ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: NELY MOREIRA DA SILVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL Ao Dr. Rogério Marinho Leite Chaves	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO Ao Dr. Rogério Avelar	AGRAVADO(S)	: ORLANDO FRANÇA E OUTROS Ao Dr. Geraldo Caetano da Cunha
PROCESSO	: AIRE 31380/01.0 (RR 325154/96.8 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31395/01.9 (AIRR 626856/00.6 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31409/01.4 (AIRR 688792/00.0 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: RONALDO LOPES GARCIA À Dra. Geni Regina da Silva	AGRAVADO(S)	: VICENTE DE PAULO Ao Dr. José Oliveira da Silva	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA Ao Dr. Alcides Carlos Bianchi
PROCESSO	: AIRE 31381/01.5 (AIRR 686186/00.5 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31396/01.3 (RR 422072/98.0 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31410/01.9 (RR 377878/97.9 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VÂNIA DO CARMO OLIVEIRA P. DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ PINTO MIGUEL Ao Dr. Valdir Kehl	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL Ao Dr. Rodrigo Alves Chaves	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF Ao Procurador Dr. Ernani Teixeira de Sousa
PROCESSO	: AIRE 31382/01.0 (AIRR 696233/00.4 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31397/01.8 (RR 291780/96.2 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31411/01.3 (RR 530413/99.9 - TRT 21ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: ELSON MARTINS DE MATOS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S)	: WASHINGTON APARECIDO DE PAULA E OUTROS Ao Dr. Sérgio Gimenes	AGRAVADO(S)	: ELETRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Ao Dr. Antônio Jannetta	AGRAVADO(S)	: GESSI AIRES DE CARVALHO Ao Dr. Airton Carlos Moraes da Costa
PROCESSO	: AIRE 31383/01.4 (AIRR 672199/00.5 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31398/01.2 (AIRR 701904/00.3 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31412/01.8 (AIRR 682224/00.0 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MARISTELA MACIEL MOREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: CLEVER MOACIR SARAIVA SOARES E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL Ao Dr. Robson Caetano de Sousa	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE Ao Dr. Flavio Barzoni Moura	AGRAVADO(S)	: JUSSARA MANGINI LIMA À Agravada
PROCESSO	: AIRE 31384/01.9 (AIRR 692357/00.8 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31399/01.7 (ROAR 619901/99.5 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31413/01.2 (AIRR 697711/00.1 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
AGRAVADO(S)	: WAGNER ALARCON À Dra. Heidy Gutierrez Molina	AGRAVADO(S)	: FIDELINO ALVES DE BRITO Ao Dr. João Batista Sampaio	AGRAVADO(S)	: NORMA DA SILVA OSÉAS À Agravada
PROCESSO	: AIRE 31385/01.3 (AIRR 688771/00.8 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31400/01.3 (RR 331041/96.8 - TRT 16ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31414/01.7 (RR 353518/97.5 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO	AGRAVANTE(S)	: ODETE BERNADETE DE MORAES E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ BERNARDES DO NASCIMENTO À Dra. Regilene Santos do Nascimento	AGRAVADO(S)	: BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A. Ao Dr. Victor Russomano Junior	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Ao Dr. Aldenir Alcântara Bezerra de Lima
PROCESSO	: AIRE 31386/01.8 (AIRR 681237/00.0 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31401/01.8 (RXOFROAR 628823/00.4 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31415/01.1 (AIRR 719849/00.2 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ IRINEU SERINOLI Ao Dr. José Fernando Righi	AGRAVADO(S)	: ZAHYRA DE ALBUQUERQUE PETRY E OUTROS À Dra. Beatriz Veríssimo de Sena	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO DEL VALLE Ao Dr. Tarcísio Fonseca da Silva
PROCESSO	: AIRE 31387/01.2 (AIRR 678785/00.0 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31402/01.2 (RR 358899/97.3 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31416/01.6 (RR 529296/99.5 - TRT 21ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA RECREIO MUGY LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S)	: GASPARI RIBEIRO MARINHO Ao Dr. Hitoshi Ito	AGRAVADO(S)	: LUÍSA AZEVEDO PEREIRA DE MENDONÇA Ao Dr. Milton Carrizo Galvão	AGRAVADO(S)	: EDNA LIMA BATISTA DE MELO E OUTRO Ao Dr. Airton Carlos Moraes da Costa



PROCESSO	: AIRE 31417/01.0 (RR 293390/96.9 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31434/01.8 (AIRR 656202/00.8 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31448/01.1 (AIRR 683077/00.0 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	: EMANUEL CRISPIM DIAS JÚNIOR À Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DAS NEVES SIMÕES Ao Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior	AGRAVADO(S)	: ZÉLIA PINHEIRO MARQUES Ao Dr. Rodrigo de Souza Grillo
PROCESSO	: AIRE 31418/01.5 (AIRR 722901/01.0 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31435/01.2 (AIRR 694045/00.2 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31449/01.6 (AR 534222/99.4 - TST)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: DOMINGOS PEREIRA COSTA E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
AGRAVADO(S)	: MARIA JORGINA DIAS RIBEIRO Ao Dr. Renato Kliemann Paese	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB Ao Dr. Dorismar de Sousa Nogueira	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS Ao Dr. Hermann Assis Baeta
PROCESSO	: AIRE 31419/01.0 (AIRR 710100/00.6 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31436/01.7 (AIRR 696432/00.1 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31450/01.0 (RR 527939/99.4 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS S.A. - DISBRAVE	AGRAVANTE(S)	: SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA.
AGRAVADO(S)	: NARCISO CÂNDIDO DE FREITAS Ao Dr. Olavo da Silveira de Melo	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA FERNANDES DA COSTA E OUTROS À Dra. Ediani Maria de Souza	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE PIRACICABA E REGIÃO Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
PROCESSO	: AIRE 31420/01.4 (AIRR 741143/01.0 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31437/01.1 (AIRR 651309/00.7 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31451/01.5 (RR 310105/96.6 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: CNEC ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LAIR DE OLIVEIRA Ao Dr. Paulo Celso Poli	AGRAVADO(S)	: HELOÍSA HELENA LOYOLA SOARES Ao Dr. Wesley Pereira Fraga	AGRAVADO(S)	: MARIA CLÁUDIA BENTO FERREIRA Ao Dr. João Antônio Faccioli
PROCESSO	: AIRE 31421/01.9 (AIRR 680881/00.7 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31438/01.6 (RR 351302/97.5 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31452/01.0 (RXOFROAR 519229/98.0 - TRT 13ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
AGRAVADO(S)	: ELZA DO CARMO DOMINGOS Ao Dr. Gilberto Álvares dos Santos	AGRAVADO(S)	: ROBERTO FERREIRA DE ALMEIDA À Dra. Marcize Garcia	AGRAVADO(S)	: PEDRO MORENO GONDIM E OUTROS Ao Dr. Francisco de Assis Almeida e Silva
PROCESSO	: AIRE 31422/01.3 (ROAR 440046/98.3 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31439/01.0 (AIRR 681396/00.9 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31453/01.4 (AIRR 686713/00.5 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: WALTER LINHARES DIAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: MARIA APARECIDA DA CRUZ PERES
AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A. À Dra. Márcia Lyra Bergamo	AGRAVADO(S)	: FERNANDO ENÉAS LESSA Ao Dr. Nelson Luiz de Lima	AGRAVADO(S)	: COESA - COOPERATIVA DE ENSINO DE ARAÇATUBA Ao Dr. José Domingos Carli
PROCESSO	: AIRE 31423/01.8 (AIRR 664000/00.4 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31440/01.5 (AIRR 687195/00.2 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31454/01.9 (ROAR 618268/99.3 - TRT 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: HILTON MIRANDA (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E OUTRA Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira	AGRAVADO(S)	: IRENI MIRANDA DA SILVA À Agravada	AGRAVADO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS AERONÁUTAS Ao Dr. Marcos Luís Borges de Resende
PROCESSO	: AIRE 31424/01.2 (AIRR 729000/01.2 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31441/01.0 (AC 583986/99.4 - TST)	PROCESSO	: AIRE 31455/01.3 (ROAR 588406/99.2 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM	AGRAVANTE(S)	: UCVC - UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI LTDA. E OUTROS
AGRAVADO(S)	: WILLIAMS MARCOLINO ALVES Ao Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DE JESUS BARITE DA SILVA E RUI GUILHERME ARAÚJO GARCIA Aos Agravados	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, MALHARIAS, VESTUÁRIO, TECÊLAGEM E CALÇADOS DE COLATINA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ÁGUA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUAÇU E SANTA TERESA - SINTVEST Ao Dr. David Guerra Felipe
PROCESSO	: AIRE 31425/01.7 (AIRR 667489/00.4 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31442/01.4 (AIRR 656195/00.4 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31456/01.8 (AIRR 685450/00.0 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO AGRIMISA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANFORT BANCO FORTALEZA S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS RIBEIRO Ao Dr. Edson Marotti	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE MELO SOUZA Ao Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos	AGRAVADO(S)	: JOÃO FRANCISCO MONTANO Ao Dr. Dirceu José Sebben
PROCESSO	: AIRE 31426/01.31 (AR 490767/98.0 - TST)	PROCESSO	: AIRE 31443/01.9 (AR 586543/99.2 - TST)	PROCESSO	: AIRE 31457/01.2 (AIRR 336495/97.0 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: AURÉLIO RODRIGUEZ GONZALES	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO VILLELA NAEF	AGRAVANTE(S)	: WALTER RICHTER
AGRAVADO(S)	: ABIFARMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA Ao Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Ao Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE Ao Dr. Luis Henrique Borges Santos
PROCESSO	: AIRE 31427/01.6 (ROAR 460043/98.7 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31444/01.3 (RXOFROAR 718682/00.8 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31458/01.7 (RR 486714/98.8 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BOSCH TELECOM LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO PERICO Ao Dr. Wilton Maurélio	AGRAVADO(S)	: ZACARIAS RODRIGUES VIEIRA Ao Dr. Alberto Bezerra de Mello	AGRAVADO(S)	: MARIA SOUZA SEVERINO À Dra. Rose Paula Marzinek
PROCESSO	: AIRE 31429/01.5 (RXOFROMS 526031/99.0 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31445/01.8 (ROAR 348486/97.9 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31459/01.1 (RR 565221/99.9 - TRT 7ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ OZÓRIO TEIXEIRA ASSUNÇÃO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOÃO ALMEIDA DA ANUNCIAÇÃO E OUTROS Ao Dr. Edison de Aguiar	AGRAVADO(S)	: LAURA AKIKO E OUTRAS À Dra. Roseli Rosa de Oliveira Teixeira	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF À Dra. Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos
PROCESSO	: AIRE 31430/01.0 (RR 460423/98.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31446/01.2 (RXOFROAR 687314/00.3 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31461/01.0 (RR 350297/97.2 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO PEDRO II	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S)	: MÁRIO LUIZ DE MATOS À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes	AGRAVADO(S)	: ANA LÚCIA DA COSTA SILVEIRA E OUTROS Ao Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos	AGRAVADO(S)	: OLIVALDO DA SILVA Ao Dr. Edson Gramuglia Araújo
PROCESSO	: AIRE 31432/01.9 (AIRR 709528/00.6 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31447/01.7 (AIRR 658910/00.6 - TRT 9ª REGIÃO)		
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)		
AGRAVADO(S)	: GERMINIO JOSIAS DA SILVA À Dra. Heidy Gutierrez Molina	AGRAVADO(S)	: GILBERTO SIMÃO À Dra. Clair da Flora Martins		
PROCESSO	: AIRE 31433/01.3 (AIRR 694273/00.0 - TRT 5ª REGIÃO)				
AGRAVANTE(S)	: FRUTOSDIAS REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA				
AGRAVADO(S)	: AVANILDO DOS SANTOS À Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes				

PROCESSO	: AIRE 31462/01.5 (AIRR 654823/00.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31476/01.9 (RR 542188/99.2 - TRT 7ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31493/01.6 (R 662927/00.5 - TST)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S)	: DANIEL FERREIRA DE CAMARGO E OUTROS À Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes	AGRAVADO(S)	: DELZUIE NUNES E SILVA Ao Dr. Francisco José Mapurunga Caldas	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
PROCESSO	: AIRE 31463/01.0 (RXOFROAC 689281/00.1 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31477/01.3 (RR 463362/98.8 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31494/01.0 (RR 414970/98.8 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS	AGRAVANTE(S)	: NANJI BELARMINA DE O. SANTANA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: NOÊMIA PÓVOA MONIZ E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO LEITE E OUTROS À Dra. Chriscia Teixeira de Figueiredo	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL À Dra. Maria Beatriz Brown Rodrigues	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) Ao Dr. Luiz Eduardo Sa Roriz
PROCESSO	: AIRE 31464/01.4 (RXOFAR 501311/98.3 - TRT 22ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31480/01.7 (RR 510936/98.4 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31495/01.5 (RR 403276/97.0 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: MAUCIETE FERREIRA MATOS E OUTRAS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES Ao Dr. Helbert Maciel	AGRAVADO(S)	: CELSO RIBEIRO DE OLIVEIRA Ao Agravado	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) À Procuradora Dra. Márcia Guasti Almeida
PROCESSO	: AIRE 31465/01.9 (RR 327702/96.2 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31481/01.1 (AIRR 648298/00.6 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31496/01.0 (AIRR 709580/00.4 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: ANA DA SILVA SANTANA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: AFONSO IGLESIAS JÚNIOR Ao Dr. Genuino Dall'Agnol	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À Dra. Yara Fernandes Valladares	AGRAVADO(S)	: TAMOTIE SASAKI À Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
PROCESSO	: AIRE 31466/01.3 (AR 556372/99.0 - TST)	PROCESSO	: AIRE 31482/01.6 (AIRR 680908/00.1 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31497/01.4 (RR 356006/97.5 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MIGUEL VARONE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG	AGRAVANTE(S)	: DARCI MICELI DOURADO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP Ao Dr. Octávio Bueno Magano	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS MARX Ao Dr. Longobardo Affonso Fiel	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE Ao Dr. Alexandre César Carvalho Chedid
PROCESSO	: AIRE 31467/01.8 (AIRR 727539/01.3 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31483/01.0 (AIRR 724736/01.4 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31498/01.9 (AIRR 697788/00.9 - TRT 13ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BASTOS PINTO Ao Dr. Nelson Luiz de Lima	AGRAVADO(S)	: EURICO NUNES BOEIRA E OUTROS Ao Dr. Luiz Rottenfusser	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CAVALCANTI QUEIROGA Ao Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú
PROCESSO	: AIRE 31468/01.2 (AIRR 681745/00.4 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31484/01.5 (AIRR 694664/00.0 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31501/01.4 (RR 412127/97.7 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: KOITI YOSHIMURA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S. A.	AGRAVANTE(S)	: DEUSELIS BARBOSA DIAS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO RIBEIRO SALVI Ao Agravado	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BORGES PADILHA Ao Dr. Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) À Procuradora Dra. Márcia Guasti Almeida
PROCESSO	: AIRE 31470/01.1 (RR 313632/96.1 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31486/01.4 (AIRR 735775/01.2 - TRT 19ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31503/01.3 (AIRR 642630/00.3 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: VANIR RAMIRES DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: BANCO NACIONAL S.A. Ao Dr. Humberto Barreto Filho	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MIGUEL DA SILVA Ao Dr. Amarílio Marques	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE Ao Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
PROCESSO	: AIRE 31471/01.6 (AIRR 404245/97.0 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31487/01.9 (AIRR 648296/00.9 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31505/01.2 (RR 251093/96.9 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	AGRAVANTE(S)	: ADILSON PACHECO DE ANDRADE E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: NEWTON MARINHO
AGRAVADO(S)	: LENEIDE DE SOUZA CEZÁRIO Ao Dr. Nivaldo Fernandes da Costa	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL À Dra. Guilhermina Silva Barros	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA E BANCO ABN AMRO REAL S.A. INCORPORADORA DO BANCO REAL S.A. Ao Dr. Carlos José Elias Júnior
PROCESSO	: AIRE 31472/01.0 (AIRR 700860/00.4 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31488/01.3 (AIRR 681251/00.7 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31506/01.7 (AIRR 719409/00.2 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: VENERANDA FELIPE GONÇALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CAVALCANTE MARQUES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO FREITAS RODRIGUES
AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S. A. Ao Dr. Ricardo Leite Ludovice	AGRAVADO(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE Ao Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
PROCESSO	: AIRE 31473/01.5 (RR 410329/97.2 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31489/01.8 (ROAR 660956/00.2 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31508/01.6 (AIRR 649028/00.0 - TRT 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: HUMBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDMUNDO SANTOS SOUZA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF Ao Procurador Dr. Josue Chagas Vilela Filho	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS Ao Dr. Carlos Roberto de Melo Filho	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI À Dra. Izabel Batista Urpia
PROCESSO	: AIRE 31474/01.0 (RR 452969/98.2 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31490/01.2 (ROAA 468203/98.0 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31509/01.0 (RR 330157/96.3 - TRT 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LAURENCA SANTANA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE Ao Dr. Orlando José de Almeida	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA Ao Agravado	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Ao Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
PROCESSO	: AIRE 31475/01.4 (RR 405892/97.0 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31491/01.7 (AIRR 706996/00.3 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31510/01.5 (RR 375598/97.9 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ISABEL FELIPPI DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: IVANA MÁRCIA GUIMARÃES MEIRELES E OUTROS
AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta	AGRAVADO(S)	: FERNANDO BORGES LEMOS Ao Dr. Jacqueline Lemos Reis	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO Ao Dr. Rogério Reis de Avelar



PROCESSO	: AIRE 31511/01.0 (AIRR 740528/01.5 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31532/01.5 (RR 372049/97.3 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31561/01.7 (ROAR 689887/00.6 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BMC S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARINETE DE LIMA SOARES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: SÍLVIA MARIA PONGELUPE SANTANA Ao Dr. Magui Parentoni Martins	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE SAMPAIO TEIXEIRA Ao Dr. Sidney David Pildervasser
PROCESSO	: AIRE 31512/01.4 (AIRR 743504/01.0 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31536/01.3 (AIRR 674309/00.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31562/01.1 (AIRR 700746/00.1 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÃO MÉDICA CRUZEIRO DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S)	: NIMBUS MOTEL LTDA.
AGRAVADO(S)	: REIDITH DE CARVALHO REIS Ao Dr. Valmir Novais Freitas	AGRAVADO(S)	: ISAC MARTÍRIO DOS SANTOS Ao Dr. Nilton Tadeu Beraldo	AGRAVADO(S)	: MARIA EMILIA FERREIRA DOS SANTOS À Agravada
PROCESSO	: AIRE 31513/01.9 (ROAR 532680/99.3 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31537/01.8 (AIRR 668725/00.5 - TRT 18ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31565/01.5 (AIRR 686287/00.4 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ NETO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior	AGRAVADO(S)	: BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB Ao Agravado	AGRAVADO(S)	: MÁRIO SÉRGIO GUIMARÃES Ao Dr. Leandro Machado Barbosa
PROCESSO	: AIRE 31514/01.3 (AC 630316/00.0 - TST)	PROCESSO	: AIRE 31538/01.2 (AIRR 712428/00.3 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31567/01.4 (RR 435382/98.8 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: SILFREDO RIBEIRO FREITAS	AGRAVANTE(S)	: ERNESTO LEOPOLDO STUMVOLL
AGRAVADO(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS Ao Dr. A. Nabor A. Bulhões	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA À Dra. Roberta Saback	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP Ao Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
PROCESSO	: AIRE 31518/01.1 (RR 386348/97.9 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31539/01.7 (AIRR 737763/01.3 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31570/01.8 (AIRR 676677/00.4 - TRT 20ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ROSENI DE CARVALHO MOTA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) Ao Procurador Dr. Felix A. Palaci	AGRAVADO(S)	: TARCÍSIO NUNES DA SILVA Ao Dr. José Eymard Loguércio	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SALUSTIANO FERREIRA Ao Dr. Ridoval Bezerra de Figueiredo
PROCESSO	: AIRE 31519/01.6 (AIRR 648283/00.3 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31540/01.1 (AIRR 701937/00.8 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31571/01.2 (RR 379785/97.0 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: VILMA RIBEIRO LOBO	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: NELY MARIA DAS DORES ARÊDES E OUTROS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Dr. Eldenor de Sousa Roberto	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BENEDITO GARCIA CARLI Ao Dr. José Augusto Rodrigues Júnior	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF Ao Dr. Ernani Teixeira de Sousa
PROCESSO	: AIRE 31520/01.0 (ROAR 702636/00.4 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31541/01.6 (ROAR 507896/98.3 - TRT 13ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31572/01.7 (RR 406547/97.6 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA SAMAN DIÓGENES PINHEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF Ao Procurador Dr. Ernani Teixeira de Sousa	AGRAVADO(S)	: MOZART FREITAS VENTURA Ao Dr. Francisco Pedro de Araújo	AGRAVADO(S)	: PEDRO CELESTINO DE PAULA Ao Dr. Paulo Ferreira Moreira
PROCESSO	: AIRE 31521/01.5 (AIRR 670740/00.2 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31542/01.0 (AIRR 696237/00.9 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31573/01.1 (RR 574103/99.2 - TRT 7ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO RODRIGUES DO REGO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) Ao Procurador Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz	AGRAVADO(S)	: ALCIR FLORIDO E OUTROS À Dra. Lígia Aparecida Orsi de Sanctis	AGRAVADO(S)	: ANA MARIA GOMES BRITO E OUTROS À Dra. Rochelle Coêlho Aguiar
PROCESSO	: AIRE 31523/01.4 (AIRR 704328/00.3 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31544/01.0 (AIRR 646966/00.0 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31574/01.6 (AIRR 733606/01.6 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARQUES DA SILVA À Dra. Hilda Petcov	AGRAVADO(S)	: FLAVIANO TRINDADE COSTA Ao Dr. Simão Isaac Benzecry	AGRAVADO(S)	: INÊS CALMON ALVES GIRELLI Ao Dr. Pedro José Gomes da Silva
PROCESSO	: AIRE 31524/01.9 (AIRR 442197/98.8 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31546/01.9 (AIRR 724832/01.5 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31577/01.0 (AIRR 671105/00.6 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
AGRAVADO(S)	: BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A. Ao Dr. Kenzi Tagomori	AGRAVADO(S)	: BENEDITO ANTÔNIO DOMINGOS E OUTROS À Dra. Isis Maria Borges de Resende	AGRAVADO(S)	: ELIZABETH APARECIDA ALVES Ao Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior
PROCESSO	: AIRE 31525/01.3 (ROAR 717213/00.1 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31547/01.3 (AIRR 668535/00.9 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31578/01.4 (AIRR 656974/00.5 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A. Ao Dr. Victor Russomano Júnior	AGRAVADO(S)	: LUIZ AUGUSTO SEIXAS THOMÉ E OUTRO Ao Dr. Sorean Mendes da Silva Thomé	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO LUIZ DA CRUZ Ao Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto
PROCESSO	: AIRE 31526/01.8 (ROAR 716586/00.4 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31548/01.8 (AIRR 554919/99.8 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31579/01.9 (AIRR 675673/00.3 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AYMORÉ DE CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTOS S.A. Ao Dr. José Perez de Rezende	AGRAVADO(S)	: FERNANDO CELSO GIMENEZ DE MATTOS Ao Dr. Aristides José Cavicchioli Filho	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE AMORIM Ao Dr. José Oliveira da Silva
PROCESSO	: AIRE 31529/01.1 (ROAR 701094/00.5 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31554/01.5 (AR 471175/98.7 - TST)	PROCESSO	: AIRE 31580/01.3 (RR 375881/97.5 - TRT 12ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: LABORMÉDICA INDUSTRIAL FARMACÉUTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AYMORÉ DE CRÉDITO, INVESTIMENTO E FINANCIAMENTOS S.A. Ao Dr. José Perez de Rezende	AGRAVADO(S)	: FERNANDO TOSON Ao Dr. Nilo Ganzer	AGRAVADO(S)	: ADILSON ANDRÉ PORFÍRIO E SERLIMVI - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Ao Dr. Prudente José Silveira Mello
PROCESSO	: AIRE 31529/01.1 (ROAR 701094/00.5 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31555/01.0 (AIRR 439035/98.5 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31582/01.2 (AIRR 668864/00.5 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: MULTIPLIC S.A. Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior	AGRAVADO(S)	: HEROTIDES JOÃO DE ARAÚJO Ao Dr. Pedro Doniseti Semensatto	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BATISTA Ao Dr. Francisco Sebastião Moura Júnior



PROCESSO	: AIRE 31583/01.7 (RR 457017/98.5 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31602/01.5 (AIRR 700874/00.3 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31620/01.7 (RR 403532/97.4 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MARLENE AZEVEDO DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: ENGELBERTO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Ao Dr. Wesley Cardoso dos Santos	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS GOMES Ao Dr. José Eymard Loguércio	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) Ao Procurador Dr. Rodrigo Alves Chaves
PROCESSO	: AIRE 31586/01.0 (AIRR 670290/00.8 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31603/01.0 (AIRR 724734/01.7 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31622/01.6 (RODC 627308/00.0 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENERGISUL
AGRAVADO(S)	: MARCOS FERREIRA BARROS À Dra. Dulceina Coutinho da Silva	AGRAVADO(S)	: MOISÉS POGIAN DO QUITO Ao Dr. Antônio Henrique Maina	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIERGS Aos Drs. Jorge Sant'Anna Bopp e Wanderley Marcelino
PROCESSO	: AIRE 31587/01.5 (AIRR 678956/00.0 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31604/01.4 (ROMS 653376/00.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31624/01.5 (RR 401091/97.8 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	AGRAVANTE(S)	: BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: RITA DE CÁSSIA MORENO SAMPAIO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA SOUZA ALVES Ao Dr. Gilmar Araújo Ribeiro	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA Ao Dr. José Antônio Cavalcante	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) Ao Procurador Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas
PROCESSO	: AIRE 31588/01.0 (RR 365023/97.4 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31605/01.9 (RR 499672/98.9 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31625/01.0 (RR 423335/98.6 - TRT 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: MARILDA INÁCIA DE LIMA SANTANA
AGRAVADO(S)	: LAURA MARIA MORAIS DOS SANTOS Ao Dr. Roberto Manuel de Melo	AGRAVADO(S)	: EUSTÁQUIO LIMA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Aos Drs. Francisco Fernando dos Santos e Ordelio Azevedo Selte	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Ao Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
PROCESSO	: AIRE 31589/01.4 (AIRR 713256/00.5 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31606/01.3 (AIRR 739900/01.9 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31626/01.4 (ROAR 641068/00.7 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: AÇOS VILLARES S.A.	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES DE MOURA À Dra. Mara Cristina de Siena	AGRAVADO(S)	: JOSUÉ FERREIRA SANTOS Ao Dr. Vilson Osmar Martins Júnior	AGRAVADO(S)	: CITIBANK, NATIONAL ASSOCIATION Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
PROCESSO	: AIRE 31590/01.9 (AIRR 716965/00.3 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31607/01.8 (RR 396446/97.4 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31627/01.9 (RR 361616/97.8 - TRT 8ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: JOÃO XAVIER DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: ALCIDES PAES BARRETO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: VLADIMIR LOPES RODRIGUES Ao Dr. Renato Cruz Vieira	AGRAVADO(S)	: WAG - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Ao Dr. João Luiz Porta	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP À Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
PROCESSO	: AIRE 31591/01.3 (RR 473617/98.7 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31608/01.2 (RR 674427/00.8 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31628/01.3 (RR 405107/97.0 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: MARIA AUXILIADORA MOURA LINS
AGRAVADO(S)	: DORISNEY BANDEIRA DA COSTA Ao Agravado	AGRAVADO(S)	: ARLEI MATIAS BORGES JÚNIOR Ao Dr. José Marcos do Prado	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) Ao Procurador Dr. Alexandre Castro Cerqueira
PROCESSO	: AIRE 31592/01.8 (AIRR 631896/00.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31609/01.7 (AIRR 737815/01.3 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31629/01.8 (AIRR 682410/00.2 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	: MAURÍLIO DIANO CERQUEIRA À Dra. Ana Maria Gentile	AGRAVADO(S)	: MARISSOL ALVARENGA SILVESTRE Ao Dr. Valdir Camargos	AGRAVADO(S)	: MARINALVA ALVES DOS SANTOS Ao Dr. José Eymard Loguércio
PROCESSO	: AIRE 31595/01.1 (AIRR 696238/00.2 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31611/01.6 (AIRR 658894/00.1 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31630/01.2 (RR 405114/97.3 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS
AGRAVADO(S)	: EDSON DA SILVA E OUTROS Ao Dr. Lucio Luiz Cazarotti	AGRAVADO(S)	: ELVINO OLIVEIRA DA SILVA Ao Agravado	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) Ao Procurador Dr. Alexandre Castro Cerqueira
PROCESSO	: AIRE 31596/01.6 (ROAR 625721/00.2 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31613/01.5 (ROAA 679228/00.2 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31633/01.6 (AIRR 665872/00.3 - TRT 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: LEGNO NOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE TELÉMÁCO BORBA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CÂNDIDO PEREIRA PORTELA
AGRAVADO(S)	: BOAVENTURA ANTONIO DE CAMPOS Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI À Dra. Izabel Batista Uripia
PROCESSO	: AIRE 31597/01.0 (AIRR 736254/01.9 - TRT 18ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31615/01.4 (ROAR 355085/97.1 - TRT 12ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31634/01.0 (RXOFROAC 546153/99.6 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO ROXO	AGRAVANTE(S)	: NARCISO HERMAN	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: OSMÁRIO PEREIRA DUARTE Ao Dr. Paulo Gonçalves de Paiva	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S. A. Ao Dr. Osny Carmona Garcia	AGRAVADO(S)	: ALTEVIR FERREIRA E OUTROS Ao Dr. Luís Alberto Kubaski
PROCESSO	: AIRE 31598/01.5 (AIRR 683004/00.7 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31616/01.9 (RR 414042/98.2 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31635/01.5 (AIRR 648291/00.0 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: MARISTELA BATISTA DE OLIVEIRA BENTO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: EZAQUIEL ROSA Ao Dr. Cleber Maurício Naylor	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. À Agravada	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Dr. Vicente Martins da Costa Júnior
PROCESSO	: AIRE 31599/01.0 (AIRR 661321/00.4 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31619/01.2 (RR 394752/97.8 - TRT 10ª REGIÃO)		
AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: VALLIDIA DE SÁ LACERDA E OUTROS		
AGRAVADO(S)	: RICARDO BANHOS FERNANDES À Dra. Rosina Banhos	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) Ao Procurador Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz		
PROCESSO	: AIRE 31600/01.6 (RR 379811/97.9 - TRT 10ª REGIÃO)				
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES MORAIS E OUTROS				
AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL Ao Dr. Rogério Marinho Leite Chaves				
PROCESSO	: AIRE 31601/01.0 (RR 544655/99.8 - TRT 3ª REGIÃO)				
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.				
AGRAVADO(S)	: FREDERICO DIVINO DA SILVA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. Aos Drs. Geraldo Cândido Ferreira e Décio Flávio Torres Freire				



PROCESSO	: AIRE 31636/01.0 (RR 374003/97.6 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31651/01.8 (ROAR 723707/01.8 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31670/01.4 (AIRR 742678/01.6 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: JANDIRA GONÇALVES DE ALMEIDA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF Ao Procurador Dr. Ernani Teixeira de Sousa	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S. A. Ao Dr. Ricardo Leite Ludovice	AGRAVADO(S)	: JURANDIR JOSÉ PACHECO Ao Dr. Oscar José Plentz Neto
PROCESSO	: AIRE 31637/01.4 (RR 284758/96.4 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31652/01.2 (RMA 645662/00.3 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31671/01.9 (RR 412143/97.1 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO MELIN ABURJELI	AGRAVANTE(S)	: SELMA MUNDIM GUIMARÃES E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ABSALÃO MOREIRA Ao Dr. José Torres Neves	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) À Procuradora Dra. Márcia Guasti Almeida
PROCESSO	: AIRE 31638/01.9 (RR 406687/97.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31653/01.7 (RR 399560/97.6 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31672/01.3 (AIRR 692823/00.7 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ARTUR BOSSOLAN BARAJAS	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	: NILTON GEBIM À Dra. Ivonete Guimarães Gazzí Mendes	AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS BRASIL S.A. Ao Dr. Victor Russomano Júnior	AGRAVADO(S)	: EDSON NASCIMENTO FILHO Ao Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior
PROCESSO	: AIRE 31639/01.3 (RR 553382/99.5 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31659/01.4 (AIRR 479731/98.8 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31673/01.8 (ROAR 662096/00.4 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA MOTA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S)	: AILTON JOSÉ FURTADO À Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA CALMON DE AZEVEDO Ao Dr. George Duarte Freitas Filho
PROCESSO	: AIRE 31640/01.8 (AIRR 641200/00.1 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31660/01.9 (RR 364979/97.1 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31674/01.2 (AIRR 653615/00.6 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CAMPOS TOSTA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: WILSON DA ROSA MARQUES Ao Dr. Thiago Torres Guedes	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MARCONDES PINHEIRO Ao Dr. Alexandre Euclides Rocha
PROCESSO	: AIRE 31641/01.2 (RR 519347/98.7 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31661/01.3 (AC 548787/99.0 - TST)	PROCESSO	: AIRE 31675/01.7 (AIRR E RR 667345/00.6 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: HOECHST MARION ROUSSEL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S/A - RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	: EDSON CIRILO EVANGELISTA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Aos Agravados	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO Ao Dr. Antônio Rosella	AGRAVADO(S)	: AILSON JOSÉ DE SOUZA E OUTROS Ao Dr. Edegar Bernardes
PROCESSO	: AIRE 31642/01.7 (RR 508215/98.7 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31662/01.8 (RR 377795/97.1 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31676/01.1 (RR 524430/98.8 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: EDIL DE OLIVEIRA LINHARES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: NARCISO LUIZ DO NASCIMENTO Ao Dr. José Raimundo de Oliveira	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA Ao Dr. Victor Russomano Júnior	AGRAVADO(S)	: ANAHR TULIO CARMIP E OUTROS Ao Dr. Cleverson Marinho Teixeira
PROCESSO	: AIRE 31643/01.1 (RR 494290/98.7 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31663/01.2 (AIRR 741847/01.3 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31677/01.6 (ROAR 510346/98.6 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: ABADIA JOSÉ DE JESUS TRINDADE E OUTROS
AGRAVADO(S)	: MOYSÉS MARQUES Ao Dr. Manuel Ogando Neto	AGRAVADO(S)	: EDSON LUIZ DOS SANTOS Ao Dr. Renato Kliemann Paese	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE Ao Dr. José Eduardo Pereira Júnior
PROCESSO	: AIRE 31644/01.6 (RR 557765/99.4 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31664/01.7 (AR 445027/98.0 - TST)	PROCESSO	: AIRE 31678/01.0 (AIRR 571302/99.0 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: SANTOS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A.
AGRAVADO(S)	: WILSON CESAR HENNING À Dra. Clair da Flora Martins	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO SANTOS E OUTROS À Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO ESTADO DE SÃO PAULO Ao Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
PROCESSO	: AIRE 31645/01.0 (RR 549033/99.0 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31665/01.1 (AIRR 670761/00.5 - TRT 12ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31679/01.5 (AIRR 694776/00.8 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: IVONE JULIETA NORA SCHEER E FILHOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANA ISA DE ALMEIDA BITTENCOURT
AGRAVADO(S)	: GETÚLIO NEPOMUCENO À Dra. Nice Machado Vallim Elias	AGRAVADO(S)	: NÁRIO ROSA Ao Dr. Alexandre Bandeira Silvério	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
PROCESSO	: AIRE 31646/01.5 (RR 504816/98.8 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31666/01.6 (AIRR 732884/01.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31680/01.0 (RR 366199/97.0 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CASSEMIRO NETO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SALVIANO FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) Ao Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto	AGRAVADO(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S. A. Ao Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella	AGRAVADO(S)	: EDVALDO MARQUES FERREIRA Ao Dr. José Roberto de Souza
PROCESSO	: AIRE 31648/01.4 (AIRR 628113/00.1 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31667/01.0 (ROAR 541100/99.0 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31681/01.4 (RR 578547/99.2 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SERAL DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA	AGRAVANTE(S)	: GENÉSIO NARDIM E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.
AGRAVADO(S)	: ERNANI TEIXEIRA Ao Dr. Lázaro de Campos Júnior	AGRAVADO(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL E OUTRA Ao Dr. Victor Russomano Júnior	AGRAVADO(S)	: FÁTIMA LUCI GARCIA GETTENS Ao Dr. Paulo Moreira Morales
PROCESSO	: AIRE 31649/01.9 (RR 545973/99.2 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31668/01.5 (RR 528357/99.0 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31682/01.9 (AIRR 615706/99.7 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: VALDECY AFFONSO FERNANDES GONÇALVES E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. À Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando	AGRAVADO(S)	: JEFFERSON RODRIGUES SAMPAIO Ao Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Calvacanti	AGRAVADO(S)	: MERCEDES RIBEIRO NUNES Ao Dr. Kleber Cavalcante Costa
PROCESSO	: AIRE 31650/01.3 (RR 377788/97.8 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31669/01.0 (RR 628668/00.0 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31683/01.3 (AIRR 643531/00.8 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SALUSTIANO RIBEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA Ao Dr. Victor Russomano Júnior	AGRAVADO(S)	: MOACIR WICHINHESKI (ESPÓLIO DE) À Dra. Clair da Flora Martins	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO SOUZA MARTINS À Dra. Clair da Flora Martins

PROCESSO	: AIRE 31686/01.7 (AIRR 762071/01.2 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31700/01.2 (ROAR 620932/00.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31720/01.3 (RR 390510/97.6 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ÁGUAS MINERAIS ONDINA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LIGIA MARIA SALIM BASTOS PADILHA
AGRAVADO(S)	: JOÃO ALEXANDRE MOREIRA Ao Dr. Alex Santana de Novais	AGRAVADO(S)	: CARLOS HUMBERTO BASTOS Ao Dr. Luiz Pavésio Júnior	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF Ao Dr. Eldenor de Sousa Roberto
PROCESSO	: AIRE 31687/01.1 (RR 403344/97.5 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31701/01.7 (ROMS 670242/00.2 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31721/01.8 (ROAR 711044/00.0 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: CÉLIO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ALEBERTI ANGELUCCI KALIL ISSA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF À Dra. Gisele de Britto	AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A. E ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL Aos Drs. José Alberto Couto Maciel e Eucário Caldas Rebouças	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIEIRA NETO Ao Dr. Longobardo Affonso Fiel
PROCESSO	: AIRE 31688/01.6 (ROMS 685394/00.7 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31705/01.5 (RR 400190/97.3 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31722/01.2 (RR 412945/97.2 - TRT 18ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADALBERTO DE MORAIS SEPTÍMIO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: JOÃO PEDRO DE GODOY Ao Dr. José Oscar Borges	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE CÉSAR MARTINS E OUTRO À Dra. Magda Pereira Costa	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS À Procuradora Dra. Vivian Barbosa Caldas
PROCESSO	: AIRE 31689/01.0 (RR 354511/97.6 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31706/01.0 (AR 638155/00.4 - TST)	PROCESSO	: AIRE 31723/01.7 (ROMS 471750/98.2 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPREVS/RN	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV
AGRAVADO(S)	: RICIERI PASQUALOTTO Ao Dr. Anito Catarino Soler	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta	AGRAVADO(S)	: PATRÍCIA CRISTINA GUIMARÃES TRINDADE À Dra. Sandra Márcia C. Tôres das Neves
PROCESSO	: AIRE 31690/01.5 (AIRR 696256/00.4 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31707/01.4 (AC 599168/99.4 - TST)	PROCESSO	: AIRE 31724/01.1 (AIRR 441961/98.0 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO - CEFET/ES	AGRAVANTE(S)	: HUGO ALBERTO SEGRE
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO VIANA VERNECK E OUTROS À Dra. Adélia de Souza Fernandes	AGRAVADO(S)	: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DO 1º E 2º GRAU E DO 3º GRAU DO ENSINO TECNOLÓGICO - SEÇÃO SINDICAL DE VITÓRIA - SINASEFE À Dra. Ana Izabel Viana Gonsalves	AGRAVADO(S)	: BANCO DE LA NACION ARGENTINA À Dra. Márcia Lyra Bergamo
PROCESSO	: AIRE 31691/01.0 (AIRR 731281/01.0 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31709/01.3 (RR 302846/96.8 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31725/01.6 (AIRR 686705/00.8 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MILTON OLIVEIRA DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: CRISTÓBAL SANTIAGO BOLANO JIMENEZ
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Ao Dr. Mildred Lima Pitman	AGRAVADO(S)	: JORGE DONIZETE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: AMEC - ASSISTÊNCIA MÉDICO CIRÚRGICA S/C LTDA. Ao Dr. Aylton José Soares
PROCESSO	: AIRE 31692/01.4 (AIRR 602360/99.4 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31708/01.9 (ROAR 672967/00.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31726/01.0 (AIRR 658698/00.5 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: AYLTON ARISVALDO MELO	AGRAVANTE(S)	: ÍTALO CAVALHERI	AGRAVANTE(S)	: JORGE DONIZETE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS Ao Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez	AGRAVADO(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. Ao Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Ao Procurador Dr. Leonardo Jubé de Moura
PROCESSO	: AIRE 31693/01.9 (RR 386266/97.5 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31709/01.3 (RR 302846/96.8 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31727/01.5 (AIRR 649066/00.0 - TRT 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: RUTH GONÇALVES GARCIA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: JAIME EDUARDO DA SILVA HOUNSELL Ao Dr. Elias Oliveira Matalon	AGRAVANTE(S)	: ADILSON FERREIRA DOS ANJOS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF Ao Procurador Dr. Ernani Teixeira de Sousa	AGRAVADO(S)	: SEIITI NAMIZAKI Ao Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAMAÇARI À Dra. Izabel Batista Urpia
PROCESSO	: AIRE 31694/01.3 (RR 560841/99.9 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31711/01.2 (AR 627080/00.0 - TST)	PROCESSO	: AIRE 31728/01.0 (AIRR 576366/99.4 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO CARLOS GOMES E INTER HOUSE ENGENHARIA LTDA. Ao Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva	AGRAVADO(S)	: SEIITI NAMIZAKI Ao Dr. Mauro Shiguemitsu Yamamoto	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MOREIRA CARDOSO Ao Dr. Paulo César Lacerda
PROCESSO	: AIRE 31695/01.8 (AIRR 675823/00.1 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31712/01.7 (AIRR 726642/01.1 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31729/01.4 (AIRR 565554/99.0 - TRT 12ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: ALIZIANI BERNARDES ALONSO DE FARIA Ao Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S. A. Ao Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO JACOBOWSKI Ao Dr. Alexandre Euclides Rocha
PROCESSO	: AIRE 31696/01.2 (AIRR 736047/01.4 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31714/01.6 (RXOFROAR 400409/97.1 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31730/01.9 (AIRR 706408/00.2 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S/A - RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: MARIA DA GRACIA XAVIER TAVARES E OUTRA Ao Dr. João Machado	AGRAVADO(S)	: MARLY NOGUEIRA CORREA E OUTRA Às Agravadas	AGRAVADO(S)	: WALDEMAR ESTEVAN ZALILIO Ao Agravado
PROCESSO	: AIRE 31697/01.7 (AIRR 644171/00.0 - TRT 19ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31718/01.4 (RR 381537/97.0 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31732/01.8 (RR 508507/98.6 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL ALAGOAS	AGRAVANTE(S)	: EUNICE ARANTES CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: DORILENE DOS ANJOS RODRIGUES Ao Dr. João Firmino Marinho Filho	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) Ao Procurador Dr. Renato Guanabara Leal de Araújo	AGRAVADO(S)	: DEJAMILTON GONÇALVES Ao Dr. Vantuir José Tuca da Silva
PROCESSO	: AIRE 31698/01.1 (AIRR 654695/00.9 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31719/01.9 (RR 572953/99.6 - TRT 22ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31733/01.2 (RR 553180/99.7 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: ORMANDO ANTÔNIO FREDERICO RAMOS Ao Dr. José Fernando de Carvalho	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEC Ao Dr. Pedro da Rocha Portela	AGRAVADO(S)	: DIVINO ALEIXO RODRIGUES À Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando
PROCESSO	: AIRE 31699/01.6 (RR 351843/97.4 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31720/01.2 (RR 390510/97.6 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31734/01.7 (RR 476749/98.2 - TRT 5ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ARMC DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: DALMO UBRATAN BONFIM SANTOS
AGRAVADO(S)	: ZACARIAS DIAS DOS SANTOS Ao Dr. Mário Sérgio Murano da Silva	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEC Ao Dr. Pedro da Rocha Portela	AGRAVADO(S)	: MOSCA CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA. Ao Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro



PROCESSO	: AIRE 31735/01.1 (RR 393321/97.2 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31749/01.5 (RR 381284/97.5 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31765/01.8 (AIRR 696980/00.4 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: EQUIDADE CARNEIRO DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ADARCY LOPES CURSINO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) À Procuradora Dra. Clarissa Reis Iannini	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À Procuradora Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro	AGRAVADO(S)	: LUIZ OTÁVIO SALUSTIANO DA SILVA Ao Dr. Manoel José de Alencar Filho
PROCESSO	: AIRE 31736/01.6 (ROAR 588982/99.1 - TRT 21ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31750/01.0 (RR 316423/96.6 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31769/01.6 (ROAR 620347/99.2 - TRT 22ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JEANE DE SOUZA ARAÚJO NUNES E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE Ao Agravado	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. Ao Dr. Elício de Melo Leitão
PROCESSO	: AIRE 31737/01.0 (RR 503895/98.4 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31752/01.9 (RR 384864/97.8 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31770/01.0 (ROAR 721798/01.0 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: GILBERTO SEBASTIÃO CHINELATO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉA DE PINHO MENEZES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO LTDA. COPERSUCAR
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. À Agravada	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta	AGRAVADO(S)	: ACÁCIA DE FÁTIMA VENTURA E OUTROS E ADRIANA ELISABETH HUSSNI E OUTROS Aos Drs. João Antônio Faccioli e Mirian Fátima de Lima Silvano
PROCESSO	: AIRE 31738/01.5 (RR 306346/96.1 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31753/01.3 (AIRR 702944/00.8 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31771/01.5 (AIRR 738613/01.1 - TRT 8ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ULTRAFERTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES	AGRAVANTE(S)	: SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: ADILSON ALVES PIMENTA E PEVITA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Ao Dr. Enzo Sciannelli	AGRAVADO(S)	: MARLY SILVA Ao Dr. João Augusto da Palma	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE BARROS Ao Dr. Edilson Araújo dos Santos
PROCESSO	: AIRE 31739/01.0 (ROAA 567875/99.1 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31754/01.8 (RR 437297/98.8 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31772/01.0 (AIRR 634194/00.3 - TRT 7ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: MARIA MESSIAS OLIVEIRA E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) Ao Procurador Dr. Rodrigo Alves Chaves	AGRAVADO(S)	: AILA MARIA SANTANA DOS SANTOS E OUTROS À Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes
PROCESSO	: AIRE 31740/01.4 (RR 537736/99.0 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31755/01.2 (RR 403346/97.2 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31774/01.9 (ROAR 525185/99.6 - TRT 7ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MIRNA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DE JESUS E OUTRAS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
AGRAVADO(S)	: JOSIAS COELHO DE ANDRADE E OUTRO Ao Dr. Márcio Moisés Sperb	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) Ao Procurador Dr. Marcelo Rebello Pinheiro	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LUCAS SANDERS À Dra. Beatriz Régo Xavier
PROCESSO	: AIRE 31741/01.9 (ROAR 631494/00.0 - TRT 18ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31756/01.7 (RR 371921/97.8 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31776/01.8 (RR 459086/98.6 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO (EXTINTA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS)	AGRAVANTE(S)	: COLUMBANO JUNQUEIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MINAS GERAIS
AGRAVADO(S)	: ARGENÁRIO FERREIRA DOS SANTOS Ao Dr. João Herondino Pereira dos Santos	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta	AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA NASCIMENTO ROSA Ao Dr. Marcos Facio
PROCESSO	: AIRE 31742/01.3 (AIRR 704325/00.2 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31757/01.1 (AIRR 686636/00.0 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31777/01.2 (RR 363158/97.9 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ELUMA CONEXÕES S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA AMÉLIA VIEIRA Ao Dr. Romeu Guarnieri	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL Ao Procurador Dr. Fernando Cunha Júnior	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CRUZ PEREIRA Ao Dr. Rogério Faria Pimentel
PROCESSO	: AIRE 31743/01.8 (AIRR 713312/00.8 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31759/01.0 (RR 390514/97.0 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31778/01.7 (AIRR 637301/00.1 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SÔNIA CARDOSO DOS SANTOS RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: ARMANDO GERMANO DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: ESCOLINHA BAMBI E SUA TURMA LTDA. Ao Dr. Vanair Rodrigues de Carvalho	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL Ao Procurador Dr. René Rocha Filho	AGRAVADO(S)	: DANILO JOSÉ MORAES E OUTROS Ao Dr. José Eymard Loguércio
PROCESSO	: AIRE 31744/01.2 (RR 336804/97.7 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31760/01.5 (AIRR 671803/00.7 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31779/01.1 (AIRR 678615/00.2 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MARIA ÁUREA DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF À Procuradora Dra. Sandra Cristina de A. Teixeira	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA Ao Dr. Cláudio Leite de Almeida	AGRAVADO(S)	: TARSIS PACHECO FARIA E OUTROS Ao Dr. Nelson Luiz de Lima
PROCESSO	: AIRE 31745/01.7 (AIRR 724049/01.1 - TRT 18ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31762/01.4 (AR 645067/00.9 - TST)	PROCESSO	: AIRE 31780/01.6 (AIRR 655613/00.1 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ BITENCOURT DE ARAÚJO PEDRO
AGRAVADO(S)	: WANDERLEI MARCIANO DA SILVA Ao Agravado	AGRAVADO(S)	: JOANA PINHEIRO DE MORAES E OUTRAS À Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF Ao Dr. Manoel Guilherme F. Donas
PROCESSO	: AIRE 31747/01.6 (RR 460257/98.7 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31763/01.9 (AIRR 705361/00.2 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31781/01.0 (AR 560000/99.3 - TST)
AGRAVANTE(S)	: RHODIA FARMA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	AGRAVANTE(S)	: MAINLINE MÓVEIS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BARROS DOS SANTOS Ao Dr. José Giacomini	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA FILHO Ao Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos	AGRAVADO(S)	: ARTURO BUZZI Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
PROCESSO	: AIRE 31748/01.0 (RR 392330/97.7 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31764/01.3 (RR 613543/99.0 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31782/01.5 (RR 375035/97.3 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
AGRAVADO(S)	: HELENO GONÇALVES DE AGUIAR À Dra. Maria Alice Hernandez	AGRAVADO(S)	: DIVA DE LOURDES QUADROS LABRES À Agravada	AGRAVADO(S)	: MARIA GALIA RESTON À Agravada



PROCESSO	: AIRE 31783/01.0 (RR 613629/99.9 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31801/01.3 (ROMS 531715/99.9 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31816/01.1 (RR 351277/97.0 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI
AGRAVADO(S)	: JORACI DO CARMO ASMANN Ao Agravado	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO Ao Dr. José Eymard Loguércio	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ Ao Dr. Marcus Vinícius Cordeiro
PROCESSO	: AIRE 31784/01.4 (AIRR 720998/00.7 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31802/01.8 (ROAR 653316/00.3 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31817/01.6 (AIRR 668624/00.6 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: REINALDO VALERA Ao Agravado	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A. Ao Dr. Edinilson Cruz Nascimento	AGRAVADO(S)	: MANOEL DE OLIVEIRA PASSOS E OUTROS À Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero
PROCESSO	: AIRE 31785/01.9 (RXOFROAR 662877/00.2 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31803/01.2 (RR 457397/98.8 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31818/01.0 (RR 460289/98.8 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: ALCIBÍADES GAZZANI E OUTROS Ao Dr. José Luis Wagner	AGRAVADO(S)	: ARI LUIS TOZO À Dra. Clair da Flora Martins	AGRAVADO(S)	: JOÃO DIRCEU RODRIGUES Ao Dr. Mathusalem Rosteck Gaia
PROCESSO	: AIRE 31786/01.3 (AIRR 691756/00.0 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31804/01.7 (RR 369698/97.2 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31819/01.5 (RR 473687/98.9 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: GERALDO GARCIAS DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: DILERMANDO ALVES CORREA FILHO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: IGARÁS PAPÉIS E EMBALAGENS S.A.
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA Ao Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO Ao Dr. Rogério Reis de Avelar	AGRAVADO(S)	: ISAEL DE OLIVEIRA Ao Dr. Ciro Constantino Rosa Filho
PROCESSO	: AIRE 31787/01.8 (ROAR 616436/99.0 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31805/01.1 (AIRR 684284/00.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31820/01.0 (RR 367078/97.8 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: RÁDIO EXCELSIOR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: DORIVAL CHAVES DA ROCHA À Dra. José Maria Saraiva Saldanha	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA DE ABREU Ao Dr. Antônio Gabriel de Souza e Silva	AGRAVADO(S)	: AMARILDO DERETTI À Dra. Clair da Flora Martins
PROCESSO	: AIRE 31788/01.2 (ROAR 689954/00.7 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31806/01.6 (AIRR 749039/01.3 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31821/01.4 (AIRR 686917/00.0 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: JOÃO ROBERTO RODRIGUES ÁLVARES
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Ao Dr. Wesley Cardoso dos Santos	AGRAVADO(S)	: BLADIMIR LUÍS BRITTO Ao Dr. Antônio Colpo	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
PROCESSO	: AIRE 31790/01.1 (AIRR 680885/00.1 - TRT 7ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31807/01.0 (RR 513597/98.2 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31822/01.9 (RR 551015/99.5 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ-CABEC	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: GETÚLIO D'AURIO PAIVA AZEVEDO E OUTROS Ao Dr. Francisco José Gomes da Silva	AGRAVADO(S)	: MAURO CEZAR XAVIER À Dra. Clair da Flora Martins	AGRAVADO(S)	: ADEMIR FORNAZZARI À Dra. Clair da Flora Martins
PROCESSO	: AIRE 31791/01.6 (AIRR 676476/00.0 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31808/01.5 (RR 339807/97.7 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31823/01.3 (AIRR 654743/00.4 - TRT 8ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	AGRAVANTE(S)	: CLEIDE COELHO DE ASSIS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SE-TRAN
AGRAVADO(S)	: CLEMAR NEIVA PINTO Ao Dr. Custódio de Oliveira Neto	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO Ao Procurador Dr. Jose Nauto Reis	AGRAVADO(S)	: LEONALDO RODRIGUES GALVÃO E OUTROS À Dra. Gilciléia de Nazaré Brito M. Santo
PROCESSO	: AIRE 31795/01.4 (AIRR 690888/00.0 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31809/01.0 (AIRR 665334/00.5 - TRT 22ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31824/01.8 (AIRR 736517/01.8 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: SILVANA ENIETE PINHEIRO À Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos	AGRAVADO(S)	: MARIA DILCE RÊGO DE FARIAS Ao Dr. Helbert Maciel	AGRAVADO(S)	: PAULO CINTRA LOPES À Dra. Mônica Merigo
PROCESSO	: AIRE 31796/01.9 (ROAR 599185/99.2 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31810/01.4 (RR 378578/97.9 - TRT 12ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31825/01.2 (RR 473446/98.6 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ALVESMIR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO EMÍLIO ACQUAVIVA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO JORDÃO Ao Dr. José Aparecido Castilho	AGRAVADO(S)	: JOÃO RENATO PIRES E OUTRO Ao Dr. Rubens Coelho	AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Ao Procurador Dr. Yassodara Camozzato
PROCESSO	: AIRE 31797/01.3 (RR 511567/98.6 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31811/01.9 (RR 394756/97.2 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31826/01.7 (RR 467136/98.3 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO RENATO DIAS FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DILON RECHIA DUTRA Ao Dr. Domingos Sinhorelli Neto	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Ao Procurador Dr. Arsênio Neiva Costa	AGRAVADO(S)	: DARCI NUNES CORDEIRO À Dra. Clair da Flora Martins
PROCESSO	: AIRE 31799/01.2 (AR 466911.98.3 - TST)	PROCESSO	: AIRE 31812/01.3 (AIRR 557898/99.4 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31827/01.1 (RR 463393/98.5 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO BONJOURNI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: DANIEL VARGAS	AGRAVANTE(S)	: DENISE MARIA DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT Ao Dr. Luiz Gomes Palha	AGRAVADO(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO Ao Dr. Rogério Reis de Avelar
PROCESSO	: AIRE 31800/01.9 (AIRR 492869/98.6 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31813/01.8 (AIRR 742981/01.1 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31828/01.6 (AIRR 591534/99.7 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: PEDRO ALVES DA SILVA Ao Dr. Laurentino Ribeiro	AGRAVADO(S)	: MARCUS ANTÔNIO BENICA RODRIGUES Ao Dr. Adilson Bassalho Pereira	AGRAVADO(S)	: GERALDO JORGE DOS SANTOS E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. Aos Agravados



PROCESSO	: AIRE 31829/01.0 (RR 377877/97.5 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31844/01.9 (RR 350474/97.3 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31861/01.6 (AIRR 664100/00.0 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DE ASSIS BORGES MENEZES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: AUDNA SILVA LOPES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - SINTTEL/DF
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF Ao Procurador Dr. Osdymer Montenegro Matos	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL) Ao Procurador Dr. Marcelo Rebello Pinheiro	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL À Dra. Lísia B. Moniz de Aragão
PROCESSO	: AIRE 31830/01.5 (RR 492067/98.5 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31845/01.3 (AIRR 753967/01.8 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31862/01.0 (AIRR 706882/00.9 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTROS Ao Dr. Fábio Karam Brandão	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO RESENDE DE ASEVEDO Ao Dr. Gilberto Teixeira de Matos	AGRAVADO(S)	: WALTER GOMES DE MORAES Ao Dr. Eli Alves da Silva
PROCESSO	: AIRE 31831/01.0 (AIRR 604117/99.9 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31847/01.2 (RR 577884/99.0 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31864/01.0 (AIRR 626006/00.0 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA Ao Dr. Norberto Vanderlei Simões	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE PAULA Ao Dr. Christovam Ramos Pinto Neto	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO CAPAROCCI Ao Agravado
PROCESSO	: AIRE 31833/01.9 (RR 355022/97.3 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31848/01.7 (AIRR 665881/00.4 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31866/01.9 (AIRR 608046/99.9 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S/A TELEBRASÍLIA - BRASIL TELECOM	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)
AGRAVADO(S)	: ABRAÃO ALVES CABRAL E OUTROS Ao Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior	AGRAVADO(S)	: JOÃO BENEDITO GONZAGA E F.C. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Aos Drs. Augusto César Pinto da Fonseca e Luís Carlos de Matos	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RAUL PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS À Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes
PROCESSO	: AIRE 31834/01.3 (AIRR 700638/00.9 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31849/01.1 (RR 527470/99.2 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31868/01.8 (RR 332965/96.6 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO JOSÉ FERREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MARCELO MENDES MESQUITA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: ABEL RIBEIRO DE CAMARGO E OUTROS Ao Dr. Nelson Câmara	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) Ao Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO Ao Dr. Rogério Reis de Avelar
PROCESSO	: AIRE 31835/01.8 (AIRR 685165/00.6 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31850/01.6 (AIRR 726659/01.1 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31869/01.2 (AIRR 682924/00.9 - TRT 18ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: RAQUEL COLETA BASTOS DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: RODNEY TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA.
AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) Ao Procurador Dr. Luiz Eduardo Sá Roriz	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ANTÔNIO BOAVENTURA - AS-SECAB Ao Dr. Elmo Nascimento da Silva	AGRAVADO(S)	: AILTON ABRÃO DE MEDEIROS Ao Dr. José de Jesus Xavier Sousa
PROCESSO	: AIRE 31836/01.2 (RR 373574/97.2 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31852/01.5 (RR 378828/97.2 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31870/01.7 (AIRR 721403/01.4 - TRT 18ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: LENITA VILLAMARIN LOPEZ LESSA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: RILDO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO Ao Dr. Rogério Avelar	AGRAVADO(S)	: BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A. Ao Dr. Robson Freitas Melo	AGRAVADO(S)	: KLEBSON HENRIQUE DE OLIVEIRA À Dra. Rita de Cássia Nunes Machado
PROCESSO	: AIRE 31838/01.1 (AIRR 627365/00.6 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31853/01.0 (AIRR 740988/01.4 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31871/01.1 (RR 400967/97.9 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA. (SUCESSORA DE PEPSICO E COMPANHIA ELMA CHIPS)	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
AGRAVADO(S)	: MARIA ISABEL DE MIRANDA Ao Dr. Jairo Rodrigues Bijos	AGRAVADO(S)	: NERINO JOAQUIM DOS SANTOS Ao Dr. Alberto Alves	AGRAVADO(S)	: REGINALDO JORGE DA SILVA Ao Dr. José Tórres das Neves
PROCESSO	: AIRE 31839/01.6 (AIRR 667488/00.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31854/01.4 (AIRR 732534/01.0 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31872/01.6 (ROAR 620515/00.0 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	AGRAVANTE(S)	: COMIND - PARTICIPAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S)	: ADILSON DE ALENCAR BRAGA Ao Dr. Antônio Arlindo Nastulevitie	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA FÁCIO GERETTO Ao Dr. Rosinei Isabel Léo	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DE AGUIRRE Ao Dr. José Eduardo S. de Aguirre
PROCESSO	: AIRE 31840/01.0 (ROMS 679257/00.2 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31855/01.9 (RR 542902/99.8 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31873/01.0 (AIRR 676644/00.0 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: LUIZ FRANCISCO NOVELLI VIANA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS DO PARANÁ Ao Dr. Nilton Correia	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA PINTO SILVA E OUTROS Ao Dr. Nelson Câmara	AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE FREIXO LIMA E OUTROS Ao Dr. Nelson Luiz de Lima
PROCESSO	: AIRE 31841/01.5 (AIRR 690292/00.0 - TRT 19ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31856/01.3 (AIRR 695164/00.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31874/01.5 (AIRR 691738/00.8 - TRT 16ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
AGRAVADO(S)	: LÚCIA MARIA MARTINS DE BARROS VILLANOVA Ao Dr. Edivaldo Feijó e Silva	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DE JESUS À Dra. Assunta Flaiano	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO VALDIR PEREIRA LIMA E OUTRO Ao Dr. Paulo Henrique Azevedo Lima
PROCESSO	: AIRE 31842/01.0 (RR 354614/97.2 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31857/01.8 (AIRR 647119/00.1 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31875/01.0 (ROMS 699994/00.2 - TRT 17ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
AGRAVADO(S)	: CARLOS FREDERICO ANDRADE CORRÊA DA SILVA Ao Dr. José Gomes de Melo Filho	AGRAVADO(S)	: CARLOS EDILSON DE MATOS SILVA E OUTROS Ao Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos	AGRAVADO(S)	: JAIR GRACIANO FRANCISCO E OUTROS Ao Dr. Hildebrando de Oliveira
PROCESSO	: AIRE 31843/01.4 (RR 339786/97.4 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31858/01.2 (AIRR 689027/00.5 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31876/01.4 (RR 344847/97.0 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: VILMA MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: JIN THYE CHIANG	AGRAVANTE(S)	: EDSON JOSÉ VIEIRA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO Ao Procurador Dr. Jose Nauto Reis	AGRAVADO(S)	: REGINA CÉLIA RODRIGUES DE SOUSA Ao Dr. João Porfírio Filho	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC Ao Procurador Dr. Walter do Carmo Barletta
PROCESSO	: AIRE 31844/01.4 (RR 339786/97.4 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31859/01.7 (RR 390148/97.7 - TRT 15ª REGIÃO)		
AGRAVANTE(S)	: VILMA MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA.		
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO Ao Procurador Dr. Jose Nauto Reis	AGRAVADO(S)	: MIGUEL APARECIDO DAMICO Ao Dr. Enéas de Oliveira Marques		

PROCESSO	: AIRE 31877/01.9 (ROAR 679242/00.0 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31890/01.8 (AIRR 753965/01.0 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31906/01.2 (ROAR 666326/00.4 - TRT 10ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: NASSER ALLAN E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARIA VALENTINA DE AZEVEDO LEÃO E OUTROS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF Ao Procurador Dr. José Luiz Ramos	AGRAVADO(S)	: JULIO CESAR DINIZ E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) Aos Drs. Francisco Fernando dos Santos e Márcia Rodrigues dos Santos	AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL Ao Procurador Dr. Félix Ângelo Palaci
PROCESSO	: AIRE 31878/01.3 (AIRR 608196/99.7 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31891/01.2 (AIRR 560024/99.7 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31907/01.7 (AIRR 626840/00.0 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: VALÉRIA FERNANDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVADO(S)	: HEITOR EDUARDO DE ALMEIDA À Dra. Conceição da Graça dos Reis	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. Ao Dr. Robinson Neves Filho	AGRAVADO(S)	: CÍCERO ANTÔNIO CAMARGO Ao Dr. Darry Mendonça
PROCESSO	: AIRE 31879/01.8 (RR 326453/96.3 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31892/01.7 (AIRR 656060/00.7 - TRT 7ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31908/01.1 (RR 352515/97.8 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	AGRAVANTE(S)	: ULTRAFÉRTIL S.A.
AGRAVADO(S)	: DILMA DE PAULA GOMES À Dra. Luciana Moura Roulien	AGRAVADO(S)	: CLÉSIO MORSE DE SOUZA Ao Dr. Carlos Leonardo Holanda Silva	AGRAVADO(S)	: REINALDO BAJERSKI E OUTROS Ao Dr. Maximiliano Nagl Garcez
PROCESSO	: AIRE 31880/01.2 (AIRR 686967/00.3 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31893/01.1 (AIRR 405595/97.5 - TRT 11ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31909/01.6 (AIRR 429445/98.4 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL PARÁ	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA FORTALEZA ALVES E OUTROS Ao Dr. Edilson Araújo dos Santos	AGRAVADO(S)	: CLEONICE PEREIRA DA COSTA À Agravada	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS MARCULINO LIMA Ao Dr. Olympio Moraes Júnior
PROCESSO	: AIRE 31881/01.7 (AIRR 701906/00.0 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31894/01.6 (RXOFROAR 465763/98.6 - TRT 13ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31910/01.0 (RR 535540/99.9 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: DEPAMINONDAS DE ALMEIDA ALVES	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	AGRAVANTE(S)	: WALDIR DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE Ao Dr. Flávio Barzoni Moura	AGRAVADO(S)	: JOSILDO MARTINS Ao Agravado	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. Ao Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
PROCESSO	: AIRE 31882/01.1 (AIRR 602279/99.6 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31895/01.0 (AIRR 747012/01.6 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31911/01.5 (ROAR 421334/98.0 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: CARLOS FRANCISCO DE ALMEIDA SAMPAIO	AGRAVANTE(S)	: EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DE INVESTIMENTO PLANI-BANC S.A.
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA À Dra. Desirée Maria Atta Muricy	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUÍS DE JESUS Ao Dr. Maurício Wagner Alves de Sá	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO AROLDI Ao Dr. José Eymard Loguércio
PROCESSO	: AIRE 31883/01.6 (AIRR 729025/01.0 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31898/01.4 (RXOFROAR 656715/00.0 - TRT 21ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31912/01.0 (AIRR 709709/00.1 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SIMÃO PEDRO LAMOUNIER E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF Ao Procurador Dr. Ernani Teixeira de Sousa	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Ao Dr. José Segundo da Rocha	AGRAVADO(S)	: CÉSAR AUGUSTO FERRO Ao Dr. José Eymard Loguércio
PROCESSO	: AIRE 31884/01.0 (AIRR 694658/00.0 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31899/01.9 (AIRR 743107/01.0 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31913/01.4 (RR 314968/96.6 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S. A.	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: AGIPLIQUIGÁS S.A.
AGRAVADO(S)	: ADAUTO DOMINGOS DE RAMOS Ao Dr. Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim	AGRAVADO(S)	: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA Ao Dr. Waldemar Michio Doy	AGRAVADO(S)	: JOELCI GRAFF CÂMARA Ao Dr. Dirceu José Sebben
PROCESSO	: AIRE 31885/01.5 (AIRR 697903/00.5 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31900/01.5 (AIRR 686181/00.7 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31914/01.9 (AIRR 733911/01.9 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	: ELOISA GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS Ao Dr. Nelson Luiz de Lima	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA FILHO Ao Dr. Edson Marotti	AGRAVADO(S)	: AREUS HERMÓGENES FERREIRA E OUTROS À Dra. Clair da Flora Martins
PROCESSO	: AIRE 31886/01.0 (AIRR 656062/00.4 - TRT 7ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31901/01.0 (AIRR 681265/00.6 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31915/01.3 (AIRR 637315/00.0 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: CARTÓRIO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
AGRAVADO(S)	: AUDÍSIO BESSA QUEIROZ Ao Dr. Francisco Sandro Gomes Chaves	AGRAVADO(S)	: ELIETE MARTINS ANTUNES Ao Dr. Carlos Rangel de Azevedo Neto	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS SOARES NUNES Ao Agravado
PROCESSO	: AIRE 31887/01.4 (AIRR 740357/01.4 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31902/01.4 (RR 268460/96.6 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31916/01.8 (AIRR 625763/00.8 - TRT 15ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: IGARAS PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO
AGRAVADO(S)	: TEREZA PRATES JAQUES Ao Dr. Jorge Luiz R. Cheffe	AGRAVADO(S)	: JOÃO ACÁCIO DE LIMA Ao Dr. José Márcio Basile	AGRAVADO(S)	: DANIEL BUCCINI DE LIMA À Dra. Renata Valéria Ulian Megale
PROCESSO	: AIRE 31888/01.9 (RR 397983/97.5 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31903/01.9 (ROAR 458287/98.4 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31917/01.2 (AIRR 572298/99.4 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO SCARDINI ASSIS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE TIBAGI	AGRAVANTE(S)	: REINALD CONRAD
AGRAVADO(S)	: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) À Procuradora Dra. Márcia Guasti Almeida	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIBAGI Ao Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva	AGRAVADO(S)	: ETEOCLES MEIRELES DE SIQUEIRA FILHO E GH ENGENHARIA Aos Agravados
PROCESSO	: AIRE 31889/01.3 (RR 583251/99.4 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31904/01.3 (RR 304735/96.7 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31919/01.1 (AIRR 759241/01.7 - TRT 9ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S)	: ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: ADMIR DOS SANTOS SERRA E OUTROS Ao Dr. Nozor José de Souza Nascimento	AGRAVADO(S)	: ARISTINO DE OLIVEIRA Ao Dr. Paulo Donizeti da Silva	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES Ao Dr. Edilson de Almeida
		PROCESSO	: AIRE 31905/01.8 (ROAR 620488/00.7 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31921/01.0 (ROAR 347812/97.8 - TRT 5ª REGIÃO)
		AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ASSIS	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO CLÍMACO
		AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A. Ao Dr. Maurício Pessoa
				PROCESSO	: AIRE 31922/01.5 (RR 367034/97.5 - TRT 4ª REGIÃO)
				AGRAVANTE(S)	: MARIA MERCEDES SANTOS DA ROSA
				AGRAVADO(S)	: ASTRAKAN - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. Ao Dr. Paulo Serra



PROCESSO	: AIRE 31923/01.0 (AIRR 449186/98.4 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31938/01.8 (ROAA 578033/99.6 - TRT 10ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31953/01.6 (RR 529293/99.4 - TRT 21ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
AGRAVADO(S)	: NORBERTO KESSELI Ao Dr. José Tôrres das Neves	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO Ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso	AGRAVADO(S)	: DIUMA SARMENTO DE PAIVA Ao Dr. Airton Carlos Moraes da Costa
PROCESSO	: AIRE 31924/01.4 (ROAR 458261/98.3 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31939/01.2 (AIRR 651799/00.0 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31954/01.0 (ROMS 417112/98.3 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ARNALDO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: APARECIDO RODRIGUES Ao Dr. Pedro Cassimiro de Oliveira	AGRAVADO(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	AGRAVADO(S)	: TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel
PROCESSO	: AIRE 31925/01.9 (AIRO 475856/98.5 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31940/01.7 (AIRR 648990/00.5 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31955/01.5 (ROAR 683757/00.9 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S)	: VALDIVINO OSCAR DE LISBOA FILHO
AGRAVADO(S)	: JOSIAS SULATE Ao Dr. João Batista Sampaio	AGRAVADO(S)	: CIRO NAZARÉ DA COSTA SOUZA À Dra. Simone de Paiva Barreiros	AGRAVADO(S)	: LUIZ MAURÍCIO DE AZEVEDO SETTE E COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG Aos Drs. André Luiz Menezes Azevedo Sette e Hiran Silva de Carvalho
PROCESSO	: AIRE 31926/01.3 (AIRR 496682/98.4 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31941/01.1 (AIRR 637271/00.8 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31956/01.0 (RXOFROAR 581137/99.9 - TRT 7ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC
AGRAVADO(S)	: ANÍBAL ANTONIO DE ARAÚJO ROQUE Ao Dr. Luiz Antônio de Souza	AGRAVADO(S)	: TALITA CORRÊA DA SILVA Ao Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos	AGRAVADO(S)	: MÔNICA ALBUQUERQUE BRITO Ao Dr. Ubirajara Arrais de Azevedo
PROCESSO	: AIRE 31927/01.8 (AIRR 521730/98.5 - TRT 16ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31942/01.6 (RODC 636629/00.0 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31957/01.4 (RR 373019/97.6 - TRT 2ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA ALVES DO NASCIMENTO Ao Dr. Flávio José Souza da Silva	AGRAVADO(S)	: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO Aos Drs. Estêvão Mallet, Alzira Dias da Silva e ao Procurador Dr. Guilherme Mastrichi Basso	AGRAVADO(S)	: DERALDO ROMÃO DIAS Ao Dr. Gilson da Conceição Souza
PROCESSO	: AIRE 31928/01.2 (ROAR 525533/99.8 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31943/01.0 (AIRR 628229/00.3 - TRT 15ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31958/01.9 (RR 467916/98.8 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EUVALDO DE SOUZA SANTOS	AGRAVANTE(S)	: PEDRO TASSINARI FILHO (FAZENDA CASTELHANO)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A. Ao Dr. Victor Russomano Júnior	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FIACADORI Ao Dr. Jaime Luís Almeida Souto	AGRAVADO(S)	: GENECI FONTOURA PADILHA Ao Dr. Evaristo Luiz Heis
PROCESSO	: AIRE 31929/01.7 (AIRR 534625/99.7 - TRT 19ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31944/01.5 (AIRR 631917/00.2 - TRT 6ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31959/01.3 (RR 528368/99.8 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO(S)	: MANOEL JOSÉ DA SILVA Ao Dr. Amarílio Marques	AGRAVADO(S)	: DENISE SENA CORREIA DE ANDRADE MELO Ao Dr. Vancrílio Marques Tôrres	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO RAMOS NONATO Ao Agravado
PROCESSO	: AIRE 31930/01.1 (RXOFROAR 547280/99.0 - TRT 5ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31945/01.0 (AIRR 648123/00.0 - TRT 8ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31960/01.8 (AIRR 690939/00.6 - TRT 1ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DA BAHIA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S)	: ZULEMA LANDIM LUSTOSA E OUTROS Ao Dr. Gilberto Gomes	AGRAVADO(S)	: JAIME LUIZ DOS SANTOS FERNANDES Ao Dr. Fernando Menezes Cunha	AGRAVADO(S)	: VERÔNICA SYLLOS DE CARVALHO JÚLIO À Agravada
PROCESSO	: AIRE 31931/01.6 (AIRR 552843/99.1 - TRT 4ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31946/01.4 (AIRR 645755/00.5 - TRT 23ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31961/01.2 (RXOFROAR 653397/00.3 - TRT 3ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
AGRAVADO(S)	: MARILENA SETTE DONIN Ao Dr. José Eymard Loguércio	AGRAVADO(S)	: LOURIVAL DOS SANTOS MALHADO Ao Dr. Clóvis de Mello	AGRAVADO(S)	: ELISÂNGELA JARDIM DE PAULA Ao Dr. Leopoldo de Mattos Santana
PROCESSO	: AIRE 31932/01.0 (ROAR 570744/99.1 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31947/01.9 (AIRR 645749/00.5 - TRT 23ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31962/01.7 (RXOFROAR 689251/00.8 - TRT 13ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: DELPHO PRETTI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB
AGRAVADO(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A. Ao Dr. Ivanir José Tavares	AGRAVADO(S)	: IVANILDES BISPO DE BARROS Ao Dr. Israel Anibal Silva	AGRAVADO(S)	: ARGEMIRO BRITO MONTEIRO DA FRANÇA E OUTRO Ao Dr. Manuel Batista de Medeiros
PROCESSO	: AIRE 31933/01.5 (AIRR 549996/99.8 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31948/01.3 (ROAR 704543/00.5 - TRT 1ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31963/01.1 (RXOFROAR 613466/99.5 - TRT 7ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINATERJ	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR DA SILVA CUMBRA E OUTRO Ao Dr. Wellos Alves da Silva	AGRAVADO(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS Ao Dr. Arnaldo Blaichman	AGRAVADO(S)	: CARLOS MOREIRA GOMES Ao Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente
PROCESSO	: AIRE 31934/01.0 (AIRR 624744/00.6 - TRT 3ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31949/01.8 (RXOFROAR 421629/98.0 - TRT 18ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31964/01.6 (AIRR 386633/97.2 - TRT 11ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE GOIÁS	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO(S)	: JOSÉ INÁCIO DA SILVA Ao Dr. Pedro Rosa Machado	AGRAVADO(S)	: GERALDIR SANTOS ALMEIDA E SOUSA Ao Agravado	AGRAVADO(S)	: GILSON DE SOUZA LIMA Ao Agravado
PROCESSO	: AIRE 31935/01.4 (ROAR 620334/99.7 - TRT 17ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31952/01.1 (RR 496553/98.9 - TRT 21ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31965/01.0 (RXOFROAR 456960/98.5 - TRT 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: MIRIAM ELIZABETE GREGÓRIO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S)	: LOGASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. À Dra. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti	AGRAVADO(S)	: PEDRO DA SILVA FILGUEIRA Ao Dr. Francisco Soares de Queiroz	AGRAVADO(S)	: RENATO RODRIGUES MARASCO Ao Dr. José Luis Marasco Cavalheiro Leite
PROCESSO	: AIRE 31936/01.9 (AIRR 618998/99.5 - TRT 2ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31953/01.1 (RR 496553/98.9 - TRT 21ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31969/01.9 (AIRR 510282/98.4 - TRT 20ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
AGRAVADO(S)	: SIMONE CEZAR LETTIERI Ao Dr. Dejar Passerine da Silva	AGRAVADO(S)	: PEDRO DA SILVA FILGUEIRA Ao Dr. Francisco Soares de Queiroz	AGRAVADO(S)	: HÉLIO GOMES RIBEIRO Ao Dr. Nilton Correia
PROCESSO	: AIRE 31937/01.3 (RR 608604/99.6 - TRT 9ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31954/01.1 (RR 496553/98.9 - TRT 21ª REGIÃO)	PROCESSO	: AIRE 31970/01.3 (AIRR 709532/00.9 - TRT 6ª REGIÃO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	AGRAVANTE(S)	: TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDISON LUIZ FERREIRA DA CRUZ À Dra. Olga Gualberto	AGRAVADO(S)	: PEDRO DA SILVA FILGUEIRA Ao Dr. Francisco Soares de Queiroz	AGRAVADO(S)	: DURVAL ANTÔNIO DA SILVA Ao Dr. José Hugo dos Santos

- PROCESSO** : **AIRE 31971/01.8 (RR 457181/98.0 - TRT 11ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
À Agravada
- PROCESSO** : **AIRE 31974/01.1 (RXOFROAR 634464/00.6 - TRT 4ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Ao Dr. Marcos Luís Borges de Resende
- PROCESSO** : **AIRE 30697/01.0 (RXOFROAR 348391/97.0 - TRT 11ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
AGRAVADO(S) : LÚCIA TEREZA DOS SANTOS PORTO
Ao Dr. Maurício Pereira da Silva
- PROCESSO** : **AIRE 30721/01.0 (RR 206582/95.2 - TRT 3ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
AGRAVADO(S) : WEBER DE ALMEIDA VIEIRAE OUTROS
Ao Dr. André Luiz Faria de Souza
- PROCESSO** : **AIRE 31920/01.6 (RR 168398/95.6 - TRT 1ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO ALTOMAR E MARILDA NAVI DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Ao Dr. Antônio Carlos Ferreira
- PROCESSO** : **AIRE 15/02.8 (RR 168398/95.6 - TRT 1ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO ALTOMAR E OUTROS
AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Ao Dr. Júlio Goulart Tibau
- PROCESSO** : **AIRE 41/02.6 (AIRR 657097/00.2 - TRT 8ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVADO(S) : PAULO NOLETO CRUZ
Ao Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
- PROCESSO** : **AIRE 29814/01.2 (RXOFROAR 500584/98.0 - TRT 4ª REGIÃO)**
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : LORITA SCANAGATA E OUTROS
À Dra. Paula Frassinetti Viana Atta